



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	5
Ministério da Cultura.....	14
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação.....	14
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	32
Ministério da Integração Nacional.....	33
Ministério da Justiça.....	33
Ministério da Saúde.....	35
Ministério da Segurança Pública.....	72
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.....	74
Ministério das Cidades.....	82
Ministério de Minas e Energia.....	86
Ministério do Esporte.....	92
Ministério do Meio Ambiente.....	93
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	94
Ministério do Trabalho.....	101
Ministério do Turismo.....	120
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	124
Ministério Público da União.....	125
Tribunal de Contas da União.....	133
Poder Judiciário.....	133
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	133

.....Esta edição completa do DOU é composta de 149 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.382	(1)
ORIGEM : ADI - 4382 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : SANTA CATARINA	
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
REQTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, **julgou procedente a ação direta para declarar** a inconstitucionalidade da Lei 14.824/2009 do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 11.10.2018.

Ementa: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA. LEI ESTADUAL 14.824/2009 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ISENÇÃO DA TARIFA DE PEDÁGIO EM RODOVIAS FEDERAIS DO ESTADO PARA VEÍCULOS EMPLACADOS EM MUNICÍPIOS DETERMINADOS. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 19, III, 37, XXI, E 175, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA.

1. Como corolário do princípio da isonomia posto em seu art. 5º, *caput*, a Constituição Federal enuncia expressamente, no inciso III do art. 19, que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si. A lei impugnada tem o claro propósito de conferir tratamento mais favorável a veículos emplacados em Municípios catarinenses em que instaladas praças de pedágio das rodovias federais BR-101 e BR-116, estando em desacordo com o art. 19, III, do texto constitucional.

2. A lei catarinense interferiu em política tarifária de serviço explorado pela União, em afronta ao pacto federativo e à competência da União para legislar sobre o tema (art. 175, parágrafo único, da Constituição Federal). Precedentes desta CORTE.

3. Ao isentar determinados veículos do pagamento do pedágio em rodovias federais, a lei catarinense afetou o equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão de exploração de rodovias federais, contrariando o art. 37, XXI, da Carta Constitucional.

4. Ação direta conhecida e julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.832 (2)

ORIGEM : 5832 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL	
REQTE.(S) : ABRAFIX - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CONCESSIONARIAS DE SERVICIO TELEFONICO FIXO COMUTADO	
ADV.(A/S) : CAPUTO, BASTOS E SERRA ADVOGADOS (OAB/DF 1.713-2010/DF)	
ADV.(A/S) : ADEMIR COELHO ARAUJO (18463/DF)	
INTDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, admitiu a ação direta de inconstitucionalidade e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 5.972, de 18 de agosto de 2017, do Distrito Federal, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 10.10.2018.

LEGITIMIDADE - PERTINÊNCIA TEMÁTICA - PROCESSO OBJETIVO. A Associação Nacional das Operadoras Celulares - ACEL e a Associação Brasileira de Concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado - ABRAFIX possuem legitimidade para ajuizar ação direta de inconstitucionalidade contra diploma a impor às empresas fornecedoras de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM obrigação de compensar os consumidores pela interrupção de serviço ou pelo fornecimento de velocidade inferior à contratada.

COMPETÊNCIA - TELECOMUNICAÇÕES - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - OBRIGAÇÕES - LEI DISTRITAL. Compete à União legislar sobre telecomunicações - artigos 21, inciso XI, e 22, inciso IV, da Constituição Federal -, incluída a disciplina relativa à obrigação de compensar os consumidores pela interrupção ou fornecimento de velocidade inferior à contratada no âmbito do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

RETIFICAÇÃO

ANEXO DA LEI Nº 13.754 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018
(Publicado no Diário Oficial de 11 de dezembro de 2018, Seção 1, página 10)

Onde se lê:

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Crédito Suplementar	
				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO			VALOR
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades			10.000.000
		Atividades			
15 122	2116 2000	Administração da Unidade			10.000.000
15 122	2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional			10.000.000
					10.000.000
TOTAL - FISCAL					10.000.000
TOTAL - GERAL					10.000.000

AVISO

CIRCULOU EM 11/12/2018 A EDIÇÃO EXTRA Nº 237-A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br – Pesquisa Avançada



Leia-se:

"

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	E S	G N	R P	M O	I U	F T	VALOR
2049		Moradia Digna							100.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	2049 00AF	Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR							100.000.000
28 845	2049 00AF 0001	Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - Nacional							100.000.000
			F	5	3	90	0	300	100.000.000
2116		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							10.000.000
		Atividades							
15 122	2116 2000	Administração da Unidade							10.000.000
15 122	2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							10.000.000
			F	3	2	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									110.000.000
TOTAL - GERAL									110.000.000

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional Barão de Mauá, resolve

ADMITIR,

no Quadro da Ordem Nacional Barão de Mauá:

I - na classe de Grã-Cruz:

MICHEL TEMER, Presidente da República;
 PER-ARNE HJELMBORN, Embaixador da Suécia no Brasil;
 JOAQUIM SILVA E LUNA, Ministro de Estado da Defesa;
 ALOYSIO NUNES FERREIRA, Ministro de Estado das Relações Exteriores;
 MARCOS JORGE DE LIMA, Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
 GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
 ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO NETO, Senador;
 Almirante de Esquadra ADEMIR SOBRINHO;
 Almirante de Esquadra EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA;
 General de Exército EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS;
 SÉRGIO SILVA DO AMARAL, Embaixador do Brasil em Washington, D.C., Estados Unidos da América;
 PAULO ESTIVALLET DE MESQUITA, Embaixador do Brasil em Pequim, China;
 Tenente-Brigadeiro do Ar CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA;
 Tenente-Brigadeiro do Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO;
 YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES, Secretária-Executiva do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
 RONALDO COSTA FILHO, Subsecretário-Geral de Assuntos Econômicos e Financeiros do Ministério das Relações Exteriores;
 ANDRÉ ODENBREIT CARVALHO, Diretor do Departamento de Negociações Comerciais Extrarregionais da Subsecretaria-Geral de Assuntos Econômicos e Financeiros da Secretaria-Geral das Relações Exteriores do Ministério das Relações Exteriores;
 GEORGE TEIXEIRA PINHEIRO, Presidente da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil;
 JOSÉ ROBERTO TADROS, Presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;
 ROBSON BRAGA DE ANDRADE, Presidente da Confederação Nacional da Indústria;
 DOROTHEA FONSECA FURQUIM WERNEK;
 HARRY SCHMELZER JR;
 JORGE GERDAU JOHANNPETER;
 JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO;
 LUIZ FERNANDO FURLAN;
 MARCOS ANTÔNIO PEREIRA;
 PAULO CESAR DE SOUZA E SILVA;
 PAULO GILBERTO FERNANDES TIGRE; e
 PEDRO WONGTSCHOWSKI; e

II - na classe de Comendador, as seguintes personalidades:

CARLOS DO CARMO ANDRADE MELLES, Deputado Federal;
 Almirante de Esquadra CLAUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS;
 General de Exército DÉCIO LUÍS SCHONS;
 General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS;
 Tenente-Brigadeiro do Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR;
 Tenente-Brigadeiro do Ar R/1 RICARDO MACHADO VIEIRA;
 JORGE ANTONIO DEHER RACHID, Secretário da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;
 CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA, Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
 FRANSELMO ARAÚJO COSTA, Secretário de Orçamento e Organização Institucional do Ministério da Defesa;
 RENATO COELHO BAUMANN DAS NEVES, Secretário-Adjunto de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
 ERCÍLIO SANTINONI, Presidente da Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresa e dos Empreendedores;
 JOSÉ TARCÍSIO DA SILVA, Presidente da Confederação Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
 AIICHIRO MATSUNAGA;
 CARLOS ALBERTO MACEDO CIDADE;
 CARLOS ANTONIO TILKIAN;
 CARLOS EDUARDO ABIJAODI;
 CLOVIS TRAMONTINA;
 DANIEL MARTELETO GODINHO;
 DIEGO HOMEM DE MELLO TRUJILLOS CEBALLOS;
 FERNANDO VALENTE PIMENTEL;
 JOSÉ SERRADOR NETO;
 JULIO CESAR TALON;
 MARCELO SOUZA;
 ODAIR L. RENOSTO;
 PEDRO GUIMARÃES FERNANDES;
 PRISCILLA CASTELLI;
 ROGÉRIO GUEDES SOARES;
 TATIANA LACERDA PRAZERES;
 THOMAZ ZANOTTO; e
 WELBER BARRAL.

Brasília, 11 de dezembro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
 Marcos Jorge

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 709, de 11 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 6.691.

Nº 710, de 11 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.974.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
 Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
 Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
 Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
 Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
 Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
 SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
 SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018121200002



CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 1.965, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA NO ESTADO DA PARAÍBA (SR-18/PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do INCRA, e com o artigo 110, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria Nº 49, de 31 de janeiro de 2017 e de conformidade com os termos da Portaria/INCRA/P/Nº510, de 05 de Agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 08 de agosto de 2016

Considerando que a reforma agrária visa promover a melhor distribuição de terra mediante modificações no regime de posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social, desenvolvimento rural sustentável, aumento da produção e promoção social, conforme preconiza o Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

Considerando o disposto contido na Portaria INCRA/P/nº 175, de 19 de abril de 2016, publicada no DOU de 20 de abril de 2016, para reconhecimento de indivíduos ou famílias quilombolas para fins de acesso às políticas do PNRA;

Considerando o constante dos autos do processo nº 54320.001528/2004-44, resolve:

Art. 1º Reconhecer 40 (quarenta) famílias do Território Quilombola BONFIM, código SIPRA PB-0350000, localizado no município de Areia, Estado da Paraíba.

Art. 2º O procedimento de seleção das famílias candidatas a beneficiários ao PNRA, ora reconhecidos pelo INCRA, estarão submetidos aos critérios de vedação contidos no art. 20 da Lei nº 8.629/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILSON RODRIGUES CHAVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 1.943, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, SR(24) - PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII do Art. 115 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº338 de 09 de março de 2018, publicada no DOU nº 49 de 13 de março de 2018, bem como a norma de execução vigente que rege a matéria de reconhecimento de indivíduos ou famílias.

Considerando que a reforma agrária visa promover a melhor distribuição de terra mediante modificações no regime de posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social, desenvolvimento rural sustentável, aumento de produção e promoção social, conforme preconiza o Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA.

Considerando o disposto contido na Portaria INCRA/P nº 175, de 19 de abril de 2016, publicado no DOU de 20 de abril de 2016, para reconhecimento de indivíduos ou famílias quilombolas para fins de acesso às políticas do PNRA;

Considerando o constante dos autos do processo nº 54000.127662/2018-92, resolve:

Art. 1º Reconhece 100 (cem) famílias da Comunidade OLHO D'ÁGUA DOS NEGROS, código SIPRA nº P10960000, localizada no município Esperantina, Estado do Piauí, pertencente ao Território Quilombola OLHO D'ÁGUA DOS NEGROS.

Art. 2º O procedimento de seleção das famílias candidatas a beneficiários ao PNRA, ora reconhecidos pelo INCRA, estarão submetidos aos critérios de vedação contidos no artigo 20 da Lei nº 8.629/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO RICARDO SOARES VIANA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria Nº 1.790, de 12 de novembro de 2018, Processo Administrativo nº 54000.185980/2018-78, publicado no Diário Oficial da União nº 224, Seção 1, página 6. **Onde se lê:** "...código SIPRA SE02017014...". **Leia-se:** "...código SIPRA SE0217014...".

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.019746/2018-04

Interessado: AR HONORIO

DEFIRO o pedido de alteração de nome e de endereço da AR HONORIO, vinculada a AC LINK RFB e nas demais cadeias onde a AR encontra-se credenciada, conforme segue:

NOME ANTIGO DA AR: HONORIO

NOME ATUAL DA AR: DIGITAL

ENDEREÇO ANTIGO DA AR: RUA AMÉRICO LOBO, Nº1854, BAIRU, JUIZ DE FORA/MG

ENDEREÇO ATUAL DA AR: AV RUI BARBOSA, Nº1043, SALA 305, CENTRO, MACAÉ/RJ

Processo nº 00100.019622/2018-11

Interessado: AR ACIVALE - Associação Empresarial do Vale do Braço do Norte

DEFIRO o pedido de credenciamento da ACIVALE - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO VALE DO BRAÇO DO NORTE, CNPJ 73.687.139/0001-29 (AR ACIVALE - Associação Empresarial do Vale do Braço do Norte), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: AV FELIPE SCHMIDT, 3041 - TREVO - BRAÇO DO NORTE /SC

Processo nº 00100.019620/2018-21

Interessado: AR Associação Empresarial do Baixo Vale do Rio do Peixe - ACIRP

DEFIRO o pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO BAIXO VALE DO RIO DO PEIXE - ACIRP, CNPJ 00.873.928/0001-80 (AR Associação Empresarial do Baixo Vale do Rio do Peixe - ACIRP), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA XV DE NOVEMBRO Nº 74 , CENTRO - CAPINZAL /SC

Processo nº 00100.015737/2018-36

Interessado: AR Associação Comercial da Bahia

DEFIRO o pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA BAHIA, CNPJ 15.231.210/0001-68 (AR Associação Comercial da Bahia), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: PÇ CONDE DOS ARCOS S/N, COMÉRCIO - Salvador/BA.

Processo nº 00100.015337/2018-21

Interessado: AR DIGITAL PRIME

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa AR PRIME CERTIFICADOS DIGITAIS LTDA - ME, CNPJ 29.306.556/0001-92 (AR DIGITAL PRIME), vinculada às AC DIGITALSIGN SSL e AC DIGITALSIGN RFB, com funcionamento no endereço: Avenida Irmãos Pereira Nº 963, Sala T-18, Centro - Campo Mourão/PR.

Processo nº 00100.017804/2018-57

Interessado: AR COOPERTEC

DEFIRO o pedido de credenciamento da COOPERATIVA CENTRAL DE TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO E INFORMAÇÃO - COOPERTEC, CNPJ 04.765.785/0001-44 (AR COOPERTEC), vinculada à AC SERASA RFB, com funcionamento no endereço: RUA ESPARTA Nº 46, E - SALA 102, CENTRO, CHAPECO/SC

Processo nº 00100.019594/2018-31

Interessado: AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG, CNPJ 19.829.498/0001-28 (AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL), vinculada à AC CNDL RFB, com funcionamento no endereço: AV OLIVEIRA REZENDE Nº 1350, VILA OPERARIA, SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO / MG.

Processo nº 00100.018786/2018-21

Interessado: AR PLATANO CERTIFICACAO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa PLATANO CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA., CNPJ 31.057.526/0001-31 (AR PLATANO CERTIFICACAO DIGITAL), vinculada à AC LINK RFB, com funcionamento no endereço: RUA AUGUSTO BORDIN, 574, SALA 102 , FLORESTA - GRAMADO / RS.

Processo nº 00100.018124/2018-51

Interessado: VALID RFB

DEFIRO o pedido de alterações propostas na DPC da AC VALID RFB, vinculada à AC RFB, para a versão 5.0.

Processo nº 00100.020055/2018-45

Interessado: AR SERVCON SERVICOS CONTABEIS

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SERVCON SERVIÇOS CONTÁBEIS, vinculada à AC INSTITUTO FENACON.

Processo nº 00100.020122/2018-21

Interessado: AR Associação Comercial e Industrial de Pres Venceslau

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PRES VENCESLAU, vinculada às AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING.

Processo nº 00100.020056/2018-90

Interessado: AR ACISE

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ACISE, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Processo nº 00100.018127/2018-94

Interessado: AR SEF/DF

No despacho publicado no DOU em 6 de novembro de 2018, por erro material.

Onde se lê: DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ACIPOFE, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING.

Leia se: DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SEF/DF, vinculada à AC SERPRO RFB SSL.

COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 46, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Portaria nº 2, de 8 de novembro de 2018, da Coordenação da Equipe de Transição de Governo, que dispõe sobre a organização interna e o funcionamento do Gabinete de Transição de que trata a Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO COORDENADOR DO GABINETE DE TRANSIÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 2, de 8 de novembro de 2018, da Coordenação da Equipe de Transição de Governo, publicada no DOU de 9 de novembro de 2018, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICASSeção I
Grupos Técnicos

Art. 3º

- I - Agricultura;
- II - Atualização e Consolidação de Atos Normativos;
- III - Cidadania;
- IV - Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- V - Defesa;
- VI - Desenvolvimento Regional;
- VII - Desenvolvimento Sustentável;
- VIII - Economia e Comércio Exterior;
- IX - Educação;
- X - Infraestrutura;
- XI - Justiça, Segurança e Combate à Corrupção;
- XII - Minas e Energia;
- XIII - Modernização do Estado;
- "XIV - Mulher, Família e Direitos Humanos;" (NR)
- "XV - Previdência;" (NR)
- XVI - Relações Exteriores;
- XVII - Saúde; e
- XVIII - Turismo.

"§ 4º Além do Coordenador, cada Grupo Técnico poderá contar com até 30 (trinta) membros." (NR)

Art. 2º Esta Portaria vigorará da data de publicação até 31 de dezembro de 2018.

ONYX DORNELLES LORENZONI



**CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO**

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 96, de 7 de dezembro de 2018, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União em 10 de dezembro de 2018,

Onde se lê:

(...)

CXLII - 37, de 22 de maio de 2014;

CXLIII - 44, de 20 de junho de 2014;

CXLIV - 58, de 24 de julho de 2014;

CXLV - 66, de 14 de agosto de 2014;

CXLVI - 80, de 11 de setembro de 2014;

CXLVII - 91, de 7 de outubro de 2014;

CXLVIII - 114, de 25 de novembro de 2014;

(...)

Leia-se:

(...)

CXLII - 37, de 22 de maio de 2014;

CXLIII - 44, de 20 de junho de 2014;

CXLIV - 58, de 24 de julho de 2014;

CXLV - 80, de 11 de setembro de 2014;

CXLVI - 91, de 7 de outubro de 2014;

CXLVII - 114, de 25 de novembro de 2014;

(...)

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 911, de 10 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 11 de dezembro de 2018, Seção 1, pg. 48, **onde se lê:** seja exercida em regime de colaboração como Departamento de Consultoria da PGF - DEPCONS, **leia-se:** seja exercida em regime de colaboração com o Departamento de Consultoria da PGF - DEPCONS; e **onde se lê:** autorizando o cesso ao processo pelo titular do órgão da PGF competente, **leia-se:** autorizando o acesso ao processo pelo titular do órgão da PGF competente.

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.007, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto de 7.390, de 9 de dezembro de 2010, e o que consta no Processo nº 21000.002112/2018-11, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria nº 200, de 27 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O CPNDF/MAPA terá em sua composição um membro titular, e um suplente, representantes do MAPA, indicados pelo Secretário-Executivo, seis membros titulares e seis suplentes, indicados pelas entidades representativas do Setor".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

SECRETARIA EXECUTIVA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL**

PORTARIA Nº 4.168, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná, no uso das atribuições do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, e da Portaria SE/MAPA nº 1.058 de 10 de maio de 2017, publicada no DOU no dia 15 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, no art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.006768/2018-15, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa MADEMAX FLORESTAL LTDA. - ME, inscrita sob o CNPJ: 14.814.209/0001-01, sob o número BR PR 0701 localizada na Rodovia PR-464, Estrada Jardim Olinda - Paranaipoema, KM 43,7, no município de Jardim Olinda - PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de Tratamento Térmico - HT

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá caráter provisório e será válido por 01 (um) ano, podendo ser renovado, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação, por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal do Paraná, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR AUGUSTO PIAN

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 57, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53, do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, o Inciso I do Art. 219 do Regimento Interno da SDA, e tendo em vista o que consta dos processos nº 21000.052859/2018-10 e 21008.001845/2018-50, resolve:

Art. 1º. Excluir Algodão (*Gossypium* sp.), Soja (*Glycine max*) e Milho (*Zea mays*), da lista de hospedeiros da praga quarentenária presente *Amaranthus palmeri*, constante do anexo da Instrução Normativa nº 38, de 1º de outubro de 2018.

Art. 2º. Incluir o Estado do Amapá como Unidade da Federação com ocorrência da praga quarentenária presente *Anthonomus tomentosus*, no anexo da Instrução Normativa nº 38, de 1º de outubro de 2018.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor, na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS**

ATO Nº 98, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso IV, do Art. 162 da Portaria nº 99, de 12 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 05, de 2 de abril de 2012, e o que consta nos Processos ns.º 21052.024143/2018-17 e 21052.024105/2018-56, resolve:

1. Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil, a base do ingrediente ativo azadiractina, na concentração de 12 g/L, para o tratamento de mudas de begônia (*Begonia eliator*) com a finalidade de controle de *Thrips palmi*, exclusivamente para exportação aos países da Comunidade Européia, de acordo com a Diretiva 2000/29/CE do Conselho da União Européia.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

**COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL
DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES**

DECISÕES DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a):

Nº 82 - A EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa COOPERATIVA DE PROVISION DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS CRIADERO SANTA ROSA LIMITADA, da Argentina, das cultivares de soja (*Glycine max* (L.) Merr.), denominadas SD600RR, Certificado de Proteção nº 20170259; e CD 2655RR, Certificado de Proteção nº 20170298, com base no disposto no inciso II, do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 83 - A EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa SAKA PFLANZENZUCHT GMBH & CO. KG, da Alemanha, da cultivar de batata (*Solanum tuberosum* L.), denominada LUDMILLA, Certificado de Proteção nº 20140169, com base no disposto no inciso II, do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do Serviço

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br




**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.175, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

Cancelamento de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o §2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.063462/2018-96, de 23 de outubro de 2018, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 31, de 20 de janeiro de 2012, publicada em 23 de janeiro de 2012 e MCTI/MDIC nº 274, de 26 de março de 2013, publicada em 27 de março de 2013, à Barasch Indústria e Comércio de Produtos Eletroeletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.151.010/0001-89.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 31, de 20 de janeiro de 2012, publicada em 23 de janeiro de 2012 e MCTI/MDIC nº 274, de 26 de março de 2013, publicada em 27 de março de 2013.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA

Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.176, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Cancelamento de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o §2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.063484/2018-56, de 23 de outubro de 2018, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTIC/MDIC nº 3840, de 19 de setembro de 2016, publicada em 20 de setembro de 2016, à Apoluz - Desenvolvimento de Produtos e Processos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 09.375.857/0001-60.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MCTIC/MDIC nº 3840, de 19 de setembro de 2016, publicada em 20 de setembro de 2016.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA

Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.177, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Cancelamento de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o §2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.057788/2018-84, de 24 de setembro de 2018, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 541, de 22 de agosto de 2008, publicada em 25 de agosto de 2008 e MCTI/MDIC/MF nº 1054, de 16 de dezembro de 2010, publicada em 17 de dezembro de 2010, à Itron Soluções para Energia e Água Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 60.882.719/0001-25.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 541, de 22 de agosto de 2008, publicada em 25 de agosto de 2008 e MCTI/MDIC/MF nº 1054, de 16 de dezembro de 2010, publicada em 17 de dezembro de 2010.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA

Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.178, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Cancelamento de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o §2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.057795/2018-86, de 24 de setembro de 2018, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 661, 19 de agosto de 2011, publicada em 23 de agosto de 2011, à Micro Lux Comercial de Informática e Serviços Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 12.343.506/0001-82.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 661, 19 de agosto de 2011, publicada em 23 de agosto de 2011.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA

Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.179, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Cancelamento de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o §2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.057430/2018-51, de 21 de setembro de 2018, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 336, de 18 de maio de 2012, publicada em 21 de maio de 2012; MCTI/MDC/MF nº 949, de 21 de dezembro de 2012, publicada em 24 de dezembro de 2012; MCTI/MDIC nº 157, de 20 de fevereiro de 2013, publicada em 21 de fevereiro de 2013; MCTI/MDIC nº 1.243, de 04 de dezembro de 2013, publicada em 05 de dezembro de 2013 e MCTI/MDIC nº 814, de 07 de agosto de 2014, publicada em 08 de agosto de 2014, à 2 M Informática Telecomunicações Indústria Comércio Importação Exportação e Serviços Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 11.808.864/0001-50.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 336, de 18 de maio de 2012, publicada em 21 de maio de 2012; MCTI/MDC/MF nº 949, de 21 de dezembro de 2012, publicada em 24 de dezembro de 2012; MCTI/MDIC nº 157, de 20 de fevereiro de 2013, publicada em 21 de fevereiro de 2013; MCTI/MDIC nº 1.243, de 04 de dezembro de 2013, publicada em 05 de dezembro de 2013 e MCTI/MDIC nº 814, de 07 de agosto de 2014, publicada em 08 de agosto de 2014.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA

Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.180, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Cancelamento de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o §2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.057494/2018-52, de 21 de setembro de 2018, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 970, de 24 de novembro de 2015, publicada em 25 de novembro de 2015, à Carestream do Brasil Comércio e Serviços de Produtos Médicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.546.929/0001-22.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 970, de 24 de novembro de 2015, publicada em 25 de novembro de 2015.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA

Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.181, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Cancelamento de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o §2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.057450/2018-22, de 21 de setembro de 2018, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 371, de 28 de maio de 2009, publicada em 29 de maio de 2009; MCTI/MDIC/MF nº 338, de 03 de maio de 2010, publicada em 04 de maio de 2010; MCTI/MDIC/MF nº 599, de 02 de agosto de 2011, publicada em 08 de agosto de 2011; MCTI/MDIC nº 80, de 28 de janeiro de 2013, publicada em 29 de janeiro de 2013; MCTI/MDIC nº 98, de 30 de janeiro de 2013, publicada em 2 de fevereiro de 2013; MCTI/MDIC nº 115, de 30 de janeiro de 2013, publicada em 01 de fevereiro de 2013; MCTI/MDIC nº 296, de 25 de março de 2014, publicada em 26 de março de 2014 e MCTI/MDIC nº 596, de 23 de julho de 2015, publicada em 24 de julho de 2015, à AIOX do Brasil Soluções de Apoio Educacional S.A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10.258.165/0001-11.



Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 371, de 28 de maio de 2009, publicada em 29 de maio de 2009; MCT/MDIC/MF nº 338, de 03 de maio de 2010, publicada em 04 de maio de 2010; MCTI/MDIC/MF nº 599, de 02 de agosto de 2011, publicada em 08 de agosto de 2011; MCTI/MDIC nº 80, de 28 de janeiro de 2013, publicada em 29 de janeiro de 2013; MCTI/MDIC nº 98, de 30 de janeiro de 2013, publicada em 2 de fevereiro de 2013; MCTI/MDIC nº 115, de 30 de janeiro de 2013, publicada em 01 de fevereiro de 2013; MCTI/MDIC nº 296, de 25 de março de 2014, publicada em 26 de março de 2014 e MCTI/MDIC nº 596, de 23 de julho de 2015, publicada em 24 de julho de 2015.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.182, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Cancelamento de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o §2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.057495/2018-05, de 21 de setembro de 2018, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 1114, de 29 de outubro de 2013, publicada em 30 de outubro de 2013, à empresa então denominada Comatec Sistemas Eletrônicos Ltda., cuja atual denominação é MRR Indústria e Montagem Eletrônica Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 73.679.284/0001-68.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 1114, de 29 de outubro de 2013, publicada em 30 de outubro de 2013.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.183, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Cancelamento de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o §2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.057489/2018-40, de 21 de setembro de 2018, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 784, de 13 de dezembro de 2001, publicada em 14 de dezembro de 2001, à Brapenta Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 51.207.785/0001-09.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 784, de 13 de dezembro de 2001, publicada em 14 de dezembro de 2001.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.184, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Cancelamento de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o §2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.057467/2018-80, de 21 de setembro de 2018, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 75, de 13 de fevereiro de 2009, publicada em 16 de fevereiro de 2009, à APG Indústria Comércio e Serviços de Informática - Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.639.772/0001-80.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 75, de 13 de fevereiro de 2009, publicada em 16 de fevereiro de 2009.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.185, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Cancelamento de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o §2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.057459/2018-33, de 21 de setembro de 2018, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 1402, de 19 de dezembro de 2014, publicada em 24 de dezembro de 2014, à AMRTEC - Tecnologia, Importação e Exportação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 13.018.396/0001-46.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 1402, de 19 de dezembro de 2014, publicada em 24 de dezembro de 2014.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.186, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Cancelamento de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o §2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.057917/2018-34, de 25 de setembro de 2018, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 144, de 15 de março de 2007, publicada em 16 de março de 2007; MCT/MDIC/MF nº 784, de 16 de setembro de 2009, publicada em 17 de setembro de 2009; MCTI/MDIC/MF nº 935, de 18 de setembro de 2013, publicada em 19 de setembro de 2013 e MCTI/MDIC nº 534, de 20 de maio de 2014, publicada em 21 de maio de 2014, à Space Tech Indústria, Comércio, Importação, Exportação de Equipamentos de Informática Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.660.698/0001-10.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 144, de 15 de março de 2007, publicada em 16 de março de 2007; MCT/MDIC/MF nº 784, de 16 de setembro de 2009, publicada em 17 de setembro de 2009; MCTI/MDIC/MF nº 935, de 18 de setembro de 2013, publicada em 19 de setembro de 2013 e MCTI/MDIC nº 534, de 20 de maio de 2014, publicada em 21 de maio de 2014.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.187, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Cancelamento de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o §2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.057910/2018-12, de 25 de setembro de 2018, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 936, de 7 de dezembro de 2006, publicada em 8 de dezembro de 2006, à SGF Computadores Automotivos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 58.616.525/0001-36.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 936, de 7 de dezembro de 2006, publicada em 8 de dezembro de 2006.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.188, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Cancelamento de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o §2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.057926/2018-25, de 25 de setembro de 2018, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 552, de 22 de agosto de 2008, publicada em 25 de agosto de 2008 e MCT/MDIC/MF



nº 629, de 3 de agosto de 2009, publicada em 4 de agosto de 2009, à Vetron Indústria de Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 55.011.373/0001-50.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 552, de 22 de agosto de 2008, publicada em 25 de agosto de 2008 e MCT/MDIC/MF nº 629, de 3 de agosto de 2009, publicada em 4 de agosto de 2009.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.189, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Cancelamento de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o §2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.057930/2018-93, de 25 de setembro de 2018, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 903, de 28 de dezembro de 2001, publicada em 4 de janeiro de 2002, à Winparts Comércio, Indústria, Importação e Exportação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.665.464/0001-80.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 903, de 28 de dezembro de 2001, publicada em 4 de janeiro de 2002.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.190, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Cancelamento de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o §2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.057897/2018-00, de 25 de setembro de 2018, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nºs 827 e 828, ambas de 26 de outubro de 2011, publicadas em 27 de outubro de 2011, à Oppitz Soluções Tecnológicas e Participações Ltda., inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob os nºs 04.379.842/0001-57 e 04.379.842/0003-19, para sua matriz e filial 03, respectivamente..

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nºs 827 e 828, ambas de 26 de outubro de 2011, publicadas em 27 de outubro de 2011.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.191, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Cancelamento de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o §2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.057907/2018-07, de 25 de setembro de 2018, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 1228, de 28 de novembro de 2013, publicada em 29 de novembro de 2013, à Ricopeças Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 06.241.208/0001-89.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 1228, de 28 de novembro de 2013, publicada em 29 de novembro de 2013.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.192, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Cancelamento de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o §2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.057890/2018-80, de 25 de setembro de 2018, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 329, de 30 de maio de 2007, publicada em 31 de maio de 2007; MCT/MDIC/MF nº 732, de 2 de outubro de 2008, publicada em 6 de outubro de 2008; MCT/MDIC/MF nº 97, de 5 de fevereiro de 2010, publicada em 8 de fevereiro de 2010; MCT/MDIC/MF nº 418, de 28 de maio de 2010, publicada em 31 de maio de 2010; MCT/MDIC/MF nº 648, de 26 de agosto de 2010, publicada em 30 de agosto de 2010; MCTI/MDIC nºs 537 e 538, ambas de 14 de junho de 2013, publicadas em 17 de junho de 2013; MCTI/MDIC nº 715, de 22 de julho de 2013, publicada em 23 de julho de 2013; MCTI/MDIC nº 121, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014 e MCTI/MDIC nº 317, de 26 de março de 2014, publicada em 27 de março de 2014, à N3 Computadores, Periféricos e Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.656.686/0001-12.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 329, de 30 de maio de 2007, publicada em 31 de maio de 2007; MCT/MDIC/MF nº 732, de 2 de outubro de 2008, publicada em 6 de outubro de 2008; MCT/MDIC/MF nº 97, de 5 de fevereiro de 2010, publicada em 8 de fevereiro de 2010; MCT/MDIC/MF nº 418, de 28 de maio de 2010, publicada em 31 de maio de 2010; MCT/MDIC/MF nº 648, de 26 de agosto de 2010, publicada em 30 de agosto de 2010; MCTI/MDIC nºs 537 e 538, ambas de 14 de junho de 2013, publicadas em 17 de junho de 2013; MCTI/MDIC nº 715, de 22 de julho de 2013, publicada em 23 de julho de 2013; MCTI/MDIC nº 121, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014 e MCTI/MDIC nº 317, de 26 de março de 2014, publicada em 27 de março de 2014.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.193, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Cancelamento de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o §2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.057903/2018-11, de 25 de setembro de 2018, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 1133, de 21 de outubro de 2014, publicada em 22 de outubro de 2014, à Prorege do Brasil Lda. ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 18.998.178/0001-39.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 1133, 21 de outubro de 2014, publicada em 22 de outubro de 2014.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PORTARIA Nº 6.350, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Delega competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para a prática de atos administrativos.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica delegada, ao Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, competência para:

I - autorizar coletas, por estrangeiros, de dados e de material científico em território brasileiro, sujeitas ao Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990;

II - autorizar prorrogação do prazo de autorização já concedida;

III - autorizar inclusão de novo pesquisador estrangeiro nas atividades com autorização já concedidas; e

IV - autorizar alteração do plano de trabalho de autorização já concedida.

Art. 2º A autorização para coletas de dados e de material científico, tratada nesta portaria não afasta a necessidade de autorização específica exigida por outros órgãos e entidades em suas respectivas áreas de competência.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor quando publicada.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.448, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:



Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.036074/2018-32, de 28 de junho de 2018, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Exatron Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 90.191.529/0001-22, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Sensor de presença microcontrolado.
Modelos: LESP4002; LESP4003; LESP4004; LEST4001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.449, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.036458/2018-55, de 29 de junho de 2018, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Aligera Equipamentos Digitais Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.749.731/0001-58, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo utilizada em microcomputadores.

Modelos: APE401-4U PLACA PCI EXPRESS 1E1; APE411-4U PLACA PCI EXPRESS 1E1 COM CECO*; APE402-4U PLACA PCI EXPRESS 2E1; APE412-4U PLACA PCI EXPRESS 2E1 COM CECO*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.450, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.037704/2018-96, de 5 de julho de 2018, que o produto, e respectivo modelo descrito abaixo, desenvolvido pela empresa Araucária Rail Technology Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.487.254/0001-98, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Aparelho de aquisição e distribuição de sinais analógicos e digitais em locomotivas.

Modelo: DAQ SISTEMA DE MONITORAMENTO DE CONDUTOR (SMC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR**

ATO Nº 9.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.012360/2018-17.

Anula o Ato nº 2.605, de 3 de abril de 2018, publicado no DOU de 9 de abril de 2018, do Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, que outorgou à TV RECORD DE BAURU LTDA., CNPJ/MF nº 58.018.441/0001-09, o direito de uso de faixa de radiofrequência para a exploração do Serviço Retransmissão de Televisão (RTV), até a data de 4 de dezembro de 2037, na localidade de Salto de Pirapora/SP.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 680 - Processo nº 53557.000099/2009-66

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0004-11

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 227/2018/SEI/OR (SEI nº 3419302), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, o valor final da multa aplicada pelo Despacho Decisório nº 154/2017/SEI/COUN/SCO, de 11 de dezembro de 2017.

Nº 682 - Processo nº 53500.000075/2014-20

Recorrente/Interessado: TVA SUL PARANÁ S.A. CNPJ/MF nº 84.938.786/0001-82

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 226/2018/SEI/OR (SEI nº 3419186), integrante deste acórdão: a) conhecer das petições extemporâneas SEI nº 3451904 e SEI nº 3472528 e deferir exclusivamente o pedido relativo à utilização da ROL da TELEFÔNICA BRASIL S.A., conforme já havia sido proposto, de ofício, pela Área Técnica em sede de diligência; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) reformar, de ofício, a sanção aplicada.

Nº 684 - Processo nº 53500.018526/2011-32

Recorrente/Interessado: OI MÓVEL S.A. CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 205/2018/SEI/OR (SEI nº 3269525), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o SEI nº 1322003 e indeferi-lo; b) conhecer da petição extemporânea SEI nº 3416831 e deferir apenas os pedidos quanto ao período no qual ocorreram os ilícitos e ao uso da metodologia aprovada pela Portaria nº 784, de 26 de agosto de 2014, já previamente referida no Memorando nº 100/2018/SEI/OR (SEI nº 3286747), quando da diligência monocrática determinada de ofício; c) acatar o reenquadramento de 2 (duas) das infrações proposto pela Área Técnica, em decorrência da aplicação da metodologia de cálculo aprovada pela Portaria nº 784, de 26 de agosto de 2014, conforme item 5.15 da referida análise; d) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, e) rever, de ofício, a sanção aplicada.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 697, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.012360/2018-17

Recorrente/Interessado: TV RECORD DE BAURU LTDA. CNPJ/MF nº 58.018.441/0001-09

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 193/2018/SEI/EC (SEI nº 3485788), integrante deste acórdão: a) anular o Ato nº 2.605, de 3 de abril de 2018, do Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação (SOR); e, b) cancelar os débitos gerados em decorrência do Ato nº 2.605, de 3 de abril de 2018, a saber: FISTEL nº 50415867134, sequenciais 0004, 0005 e 0006.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**

ATOS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao) :

Nº 9.699 - CFM CANA LTDA., CNPJ nº 07.145.950/0001-53;

Nº 9.702 - CONDOMINIO EDIFICIO ESPAÇO ALPHA, CNPJ nº 07.031.416/0001-16

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ**

ATO Nº 9.698, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) J W SARAIVA & CIA LTDA, CNPJ nº 23.509.441/0002-08 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 9.389, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Expede autorização à NOVASEG - SEGURANCA PATRIMONIAL E PRIVADO LTDA, CNPJ nº 09.500.531/0001-18 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 9.670, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53569.009904/2018-79.

Expede autorização à FORTAN SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 32137726000167, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 9.688, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à MEJER AGROFLORESTAL LTDA, CNPJ nº 03.044.969/0001-52 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 8.342, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.018596/2015-14. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, por meio do Ato nº 43133, de 15/03/2004, publicado no DOU de 16/03/2004, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.442, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.046505/2018-83. Expede autorização à B. DE SOUZA BRANDAO - ME, CNPJ/MF nº 28.067.669/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 8.537 - Processo nº 53500.051625/2018-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 54.839.998/0001-41, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de São José do Rio Preto/SP.

Nº 8.538 - Processo nº 53500.051631/2018-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PRINCESA DO CARIRI LTDA, CNPJ 12.464.160/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Crato/CE.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino



ATOS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 8.597 - Processo nº 53500.051764/2018-26. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA, CNPJ 89.784.037/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Foz do Iguaçu/PR.

Nº 8.656 - Processo nº 53500.051904/2018-66. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CENTRAL SAO CARLOS DE COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ 58.661.307/0001-13, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de São Carlos/SP.

Nº 8.657 - Processo nº 53500.051905/2018-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV TAUBATE LTDA, CNPJ 01.921.699/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Arapeí/SP.

Nº 8.658 - Processo nº 53500.051906/2018-55. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV TAUBATE LTDA, CNPJ 01.921.699/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Areias/SP.

Nº 8.659 - Processo nº 53500.051907/2018-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV TAUBATE LTDA, CNPJ 01.921.699/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Lavrinhas/SP.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.676, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.052010/2018-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA ARIZONA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 04.372.545/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bom Jardim/MA.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 8.707 - Processo nº 53500.010371/2012-77. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à PETROLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, CNPJ/MF nº 33.000.167/0004-54, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado.

Nº 8.711 - Processo nº 53500.052181/2018-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA, CNPJ 48.665.517/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Redenção da Serra/SP.

Nº 8.712 - Processo nº 53500.052182/2018-67. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA, CNPJ 48.665.517/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São José do Barreiro/SP.

Nº 8.713 - Processo nº 53500.052183/2018-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECÍLIA, CNPJ 58.251.711/0001-19, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Juquiá/SP.

Nº 8.714 - Processo nº 53500.052184/2018-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA, CNPJ 48.665.517/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Silveiras/SP.

Nº 8.715 - Processo nº 53500.052185/2018-09. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECÍLIA, CNPJ 58.251.711/0001-19, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Miracatu/SP.

Nº 8.716 - Processo nº 53500.052186/2018-45. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECÍLIA, CNPJ 58.251.711/0001-19, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ubatuba/SP.

Nº 8.717 - Processo nº 53500.052187/2018-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO PANTANAL S/C LTDA, CNPJ 02.412.892/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Votuporanga/SP.

Nº 8.718 - Processo nº 53500.052191/2018-58. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA, CNPJ 48.665.517/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Santo Antônio do Pinhal/SP.

Nº 8.719 - Processo nº 53500.052192/2018-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV BAURU LTDA, CNPJ 45.033.859/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Queiroz/SP.

Nº 8.730 - Processo nº 53500.052217/2018-68. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO, CNPJ 00.564.475/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Oriximiná/PA.

Nº 8.731 - Processo nº 53500.052219/2018-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO, CNPJ 00.564.475/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Foz do Iguaçu/PR.

Nº 8.732 - Processo nº 53500.052221/2018-26. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO, CNPJ 00.564.475/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

Nº 8.733 - Processo nº 53500.052222/2018-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 50.023.373/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Pedranópolis/SP.

Nº 8.734 - Processo nº 53500.052223/2018-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV BAURU LTDA, CNPJ 45.033.859/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Oscar Bressane/SP.

Nº 8.735 - Processo nº 53500.052224/2018-60. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV BAURU LTDA, CNPJ 45.033.859/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Platina/SP.

Nº 8.736 - Processo nº 53500.052225/2018-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO RAPHAEL MONTORO, CNPJ 09.283.006/0001-98, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ibaté/SP.

Nº 8.737 - Processo nº 53500.052226/2018-59. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO RAPHAEL MONTORO, CNPJ 09.283.006/0001-98, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Gavião Peixoto/SP.

Nº 8.740 - Processo nº 53500.052232/2018-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO, CNPJ 00.564.475/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Jacaré/SP.

Nº 8.745 - Processo nº 53500.052234/2018-03. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO, CNPJ 00.564.475/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Taubaté/SP.

Nº 8.746 - Processo nº 53500.052241/2018-05. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Tupã/SP.

Nº 8.748 - Processo nº 53500.052246/2018-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO RAPHAEL MONTORO, CNPJ 09.283.006/0001-98, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ribeirão Bonito/SP.

Nº 8.749 - Processo nº 53500.052248/2018-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO RAPHAEL MONTORO, CNPJ 09.283.006/0001-98, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Matão/SP.

Nº 8.750 - Processo nº 53500.052249/2018-63. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO RAPHAEL MONTORO, CNPJ 09.283.006/0001-98, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Carlos/SP.

Nº 8.751 - Processo nº 53500.052250/2018-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA, CNPJ 89.784.037/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ubatuba/SP.

Nº 8.752 - Processo nº 53500.052251/2018-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Registro/SP.

Nº 8.753 - Processo nº 53500.052252/2018-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Sandovalina/SP.

Nº 8.754 - Processo nº 53500.052253/2018-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A, CNPJ 45.039.237/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Sebastião da Gramma/SP.

Nº 8.755 - Processo nº 53500.052254/2018-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Tejuapá/SP.

Nº 8.756 - Processo nº 53500.052256/2018-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA, CNPJ 46.049.326/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Sebastião da Gramma/SP.

Nº 8.757 - Processo nº 53500.052257/2018-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA, CNPJ 58.780.453/0001-68, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itariri/SP.

Nº 8.758 - Processo nº 53500.052258/2018-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA, CNPJ 48.665.517/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Natividade da Serra/SP.

Nº 8.759 - Processo nº 53500.052259/2018-07. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV BAURU LTDA, CNPJ 45.033.859/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Sabino/SP.

Nº 8.763 - Processo nº 53500.052263/2018-67. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Lençóis Paulista/SP.

Nº 8.776 - Processo nº 53500.052279/2018-70. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 50.023.373/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Valentim Gentil/SP.

Nº 8.777 - Processo nº 53500.052280/2018-02. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV BAURU LTDA, CNPJ 45.033.859/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Campos Novos Paulista/SP.

Nº 8.779 - Processo nº 53500.052282/2018-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV BAURU LTDA, CNPJ 45.033.859/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ubrajara/SP.

Nº 8.781 - Processo nº 53500.052284/2018-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS, CNPJ 44.438.968/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Mirandópolis/SP.

Nº 8.782 - Processo nº 53500.052285/2018-27. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO PANTANAL S/C LTDA, CNPJ 02.412.892/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Marília/SP.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino



ATOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 8.918 - Processo nº 53500.052445/2018-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO BOA VONTADE, CNPJ 10.226.070/0001-16, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Paranavaí/PR.

Nº 8.924 - Processo nº 53500.052448/2018-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV DIARIO LTDA, CNPJ 23.493.364/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Iguatu/CE.

Nº 8.925 - Processo nº 53500.052461/2018-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ 54.313.556/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Francisco de Paula/RS.

Nº 8.927 - Processo nº 53500.052470/2018-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ 54.313.556/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Nova Petrópolis/RS.

Nº 8.929 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA, CNPJ MF nº 07.925.451/0001-89, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, aplicação Radiodeterminação.

Nº 8.930 - Processo nº 53504.001001/2017-13. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) UNDERBID RADIO-COMUNICACAO SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ/MF nº 02.042.271/0001-35, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 8.940 - Processo nº 53500.052605/2018-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO DIAMANTE LTDA, CNPJ 01.770.707/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Medianeira/PR.

Nº 8.941 - Processo nº 53500.052606/2018-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO DIAMANTE LTDA, CNPJ 01.770.707/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Umuarama/PR.

Nº 8.942 - Processo nº 53500.052610/2018-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA FM DE RADIO LTDA, CNPJ 17.211.954/0001-46, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Formiga/MG.

Nº 8.948 - Processo nº 53504.019346/2018-12. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à BRASISITE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 01.315.835/0001-01, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 8.955 - Processo nº 53500.052665/2018-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.906.537/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Engenheiro Navarro/MG.

Nº 8.957 - Processo nº 53500.015099/2018-15. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à HÉLIO B MARTINS JÚNIOR - ME, CNPJ/MF nº 18.526.904/0001-10, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 8.959 - Processo nº 53500.050523/2018-60. Expede autorização à NOVA INTERNET PROVEDORES LTDA ME, CNPJ/MF nº 19.402.313/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.960 - Processo nº 53500.050501/2018-08. Expede autorização à 2D TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 28.356.474/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 8.963 - Processo nº 53512.000934/2018-75. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à R H M NET LTDA ME, CNPJ/MF nº 09.313.402/0001-10, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 8.967 - Processo nº 53504.001056/2016-42. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à AMTRAK COMERCIO E SERVIÇOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.166.787/0001-08, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 9.075 - Processo nº 53500.040072/2018-52. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 11.460.137/0001-45, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 9.086 - Processo nº 53500.050797/2018-59. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à GTEC NET INFORMATICA LTDA ME, CNPJ/MF nº 10.355.990/0001-34, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 9.104 - Processo nº 53500.050191/2018-13. Expede autorização à P C ATIVO TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 30.195.662/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.135 - Processo nº 53500.052091/2018-21. Expede autorização à NETPLUS TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 30.749.887/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.137 - Processo nº 53500.051890/2018-81. Expede autorização à H-NET TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 31.422.658/0001-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 9.142 - Processo nº 53500.053168/2018-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Tupi Paulista/SP.

Nº 9.167 - Processo nº 53524.004148/2018-16. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 9.172, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 53524.004140/2018-41. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 9.176 - Processo nº 53500.048534/2018-80. Expede autorização à SOLUCAO NETWORK PROVEDOR EIRELI - ME, CNPJ nº 12.693.643/0001-47, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.177 - Processo nº 53500.050416/2018-31. Expede autorização à WNKBR TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 29.874.067/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.178 - Processo nº 53500.051792/2018-43. Expede autorização à THIAGO PAIVA NASCIMENTO - COMUNICACOES, CNPJ/MF nº 21.292.561/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.179 - Processo nº 53500.047289/2018-93. Expede autorização à NEWNET TECNOLOGIA E PROJETOS LTDA, CNPJ/MF nº 09.128.236/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.180 - Processo nº 53500.047531/2018-29. Expede autorização à ZILIONET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 10.220.038/0001-23, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.182 - Processo nº 53500.051867/2018-96. Expede autorização à IGSHP TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 04.609.573/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.183 - Processo nº 53500.048076/2018-89. Expede autorização à ELIANE CRISTINA FARIA, CNPJ nº 30.473.014/0001-93, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.184 - Processo nº 53500.048401/2018-11. Expede autorização à BRUNO SOUZA RODRIGUES, CNPJ/MF nº 14.305.613/0001-41, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.201 - Processo nº 53524.004150/2018-87. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEMAR NORTE LESTE S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Nº 9.202 - Processo nº 53504.011979/2018-74. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à FOKUSNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.158.231/0001-81, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 9.209 - Processo nº 53524.004373/2018-44. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0002-50, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Nº 9.213 - Processo nº 53500.014945/2018-71. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA, CNPJ 04.954.351/0001-92, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, aplicação Radiodeterminação.

Nº 9.216 - Processo nº 53500.044599/2017-75. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CENTRALNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.068.726/0001-94, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 9.217 - Processo nº 53524.003890/2018-04. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEMAR NORTE LESTE S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Nº 9.218 - Processo nº 53524.004374/2018-99. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0011-40, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 9.224 - Processo nº 53500.053608/2018-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA, CNPJ 03.915.493/0001-88, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Aripuanã/MT.

Nº 9.229 - Processo nº 53500.053895/2018-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA, CNPJ 03.915.493/0001-88, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Canabrava do Norte/MT.

Nº 9.230 - Processo nº 53500.053902/2018-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA, CNPJ 03.915.493/0001-88, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Gaúcha do Norte/MT.

Nº 9.231 - Processo nº 53500.021502/2018-37. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ALT INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 04.754.638/0001-79, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.



Nº 9.232 - Processo nº 53500.053903/2018-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA, CNPJ 03.915.493/0001-88, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Novo Mundo/MT.

Nº 9.236 - Processo nº 53500.053919/2018-69. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA, CNPJ 03.915.493/0001-88, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de União do Sul/MT.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 9.316 - Processo nº 53500.050130/2018-56. Expede autorização à NET WORK FIBER COMERCIO E SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 22.334.491/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.317 - Processo nº 53500.043326/2018-94. Expede autorização à SURFIX TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 31.287.783/0001-60, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 9.320 - Processo nº 53500.054236/2018-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Patos/PB.

Nº 9.321 - Processo nº 53500.042864/2018-61. Expede autorização à POPNET SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ/MF nº 13.138.838/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.323 - Processo nº 53500.048872/2018-11. Expede autorização à RCS - TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 22.554.519/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.196/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Ceva Saúde Animal Ltda.

CQB: 256/08

Processo SEI nº: 01250.014887/2018-71

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 6099/2017 publicado em 09/07/2018

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da Instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta s/n, de 18 de março de 2018, nomeando Edson Savano (Presidente), Sandra Fernandez, Vivian Krause e Jean Charles Tossot para comporem a CIBio local e excluindo Alberto Inoue.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.197/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: World Courier do Brasil Transportes Internacionais Ltda.

CQB: 268/08

Processo SEI nº: 01250.015131/2018-40

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 6100/2017 publicado em 09/07/2018

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da Instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta s/n, de 28 de dezembro de 2017, nomeando Milene Marin Carneiro (Presidente), Ana Carolina Nogueira Duarte, Camila Amorin, Ricardo César Garcia e Bruno Tiscal Favruzzo para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.198/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 217ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de novembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.044556/2018-66

Requerente: Instituto Butantan

CQB: 039/98

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NBGE-2

Extrato Prévio: 6158/18

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a seguinte área: Laboratório de Dengue - (salas: 21-1029; 21-1030, 21-1033, 21-1073, corredores de circulação: 21-1031 e 21-1034, sala de testes 21-1025 e respectivos vestiários de entradas e pass-through), de NBGE-2, para finalidade de produção industrial e avaliação de produto. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.199/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: SGS do Brasil Ltda.

CQB: 143/01

Processo SEI nº: 01250.015136/2018-72

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 6101/2017 publicado em 09/07/2018

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da Instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta SGS-BIO 003/2018, de 06 de março de 2018, nomeando Nilton de Araujo Júnior (Presidente), Annelise Roberta Tremocoldi, Mariana Hortense Torres, Mara Rubia Camolesi, Regiane Carvalho Lima e Roberto Marchi Goulart para comporem a CIBio local e excluindo Paula Radaelli, Aritana Gil Basile, Marcos de Ferran e Gabriela Ayrosa Celino Pimentel.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.200/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 217ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de novembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.044556/2018-66

Requerente: Instituto Butantan

CQB: 039/98

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-1

Extrato Prévio: 6159/18

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a seguinte área: Laboratório de Dengue - (salas 21-1024, 21-1017, 21-1015 e 21-1039 e respectivos pass-through), de NB-1, para finalidade de produção industrial e avaliação de produto. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.226/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de dezembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.044577/2018-81

Requerente: Nidera Seeds Brasil Ltda.

CQB: 226/06

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente, segundo a Resolução Normativa nº 8 da CTNBio (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resultante das possíveis combinações entre os eventos MON 87751, MON87708, MON87701 e MON 89788, provenientes do cruzamento por melhoramento genético clássico entre a Soja MON87751 x MON87708 x MON87701 x MON 89788 e a Soja MON87701 x MON89788, com o objetivo de avançar populações segregantes. O ensaio será conduzido na Unidade Operativa de Sorriso/ MT com área de OGM de 10,49 ha e área total de 12,15 ha.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARIA SUELI SOARES FELIPE



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.227/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 06 de dezembro de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.057026/2018-88

Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto?

CQB: 297/10?

Endereço: Rua Tenente Catão Roxo, 2501 - CEP 14051-140 - Tel. (16) 2101-9300 - Ribeirão Preto - SP?

Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico.

Extrato Prévio: 6213/18 publicado no DOU em 17 de outubro de 2018.

Reunião: 218ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de dezembro de 2018.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto?, Dra. Virginia Picanço e Castro, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico. O projeto a ser executado é denominado: "Produção de vetores lentivirais em condições escalonáveis para geração de células T-CAR para terapia celular", sob a responsabilidade da Profa. Dra. Kamilla Swiech Antonietto. As atividades são executadas nas instalações do Laboratório de Cultura Celular do Hemocentro de Ribeirão Preto, com nível de biossegurança 2 (NB-2). Os organismos a serem manuseados pela instituição neste projeto são linhagens geneticamente modificadas da célula 293T de humanos da classe de risco 2. O processo descreve as condições de biossegurança propostas para o projeto e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 5.709-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.057825/2018-54, resolve:

DESPACHO Nº 2.376-SEI, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, bem como o que consta no Processo nº 01250.034551/2018-25, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, das entidades abaixo relacionadas.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo de Manifestação de Interesse	Motivo do Indeferimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	32.001.836/0001-05	São José do Vale do Rio Preto/RJ	10	21	S	01250.055077/2018-75	Não Manifestou Interesse no prazo do Art. 3º, §4, da Portaria 4.287/2015.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	32.001.836/0001-05	São José do Vale do Rio Preto/RJ	7	*	S	01250.055057/2018-02	Não Manifestou Interesse no prazo do Art. 3º, §4, da Portaria 4.287/2015.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	32.001.836/0001-05	São José do Vale do Rio Preto/RJ	11	44	S	01250.055082/2018-88	Não Manifestou Interesse no prazo do Art. 3º, §4, da Portaria 4.287/2015.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	32.001.836/0001-05	São José do Vale do Rio Preto/RJ	13	*	S	01250.055091/2018-79	Não Manifestou Interesse no prazo do Art. 3º, §4, da Portaria 4.287/2015.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	32.001.836/0001-05	São José do Vale do Rio Preto/RJ	2	15	S	01250.055027/2018-98	Não Manifestou Interesse no prazo do Art. 3º, §4, da Portaria 4.287/2015.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	33.512.501/0001-43	Volta Redonda/RJ	35	21	P	53900.061610/2015-97	Não Manifestou Interesse no prazo do Art. 3º, §4, da Portaria 4.287/2015.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	33.512.501/0001-43	Volta Redonda/RJ	3	46	P	53900.061610/2015-97	Não Manifestou Interesse no prazo do Art. 3º, §4, da Portaria 4.287/2015.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	33.512.501/0001-43	Volta Redonda/RJ	18	19	P	53900.061610/2015-97	Não Manifestou Interesse no prazo do Art. 3º, §4, da Portaria 4.287/2015.

Art. 2º As notas técnicas a respeito dos indeferimentos estarão à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º As entidades acima relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pedidos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>, se o pedido foi via Sequencial, ou pelo CADSEI se foi via protocolo.

Art. 4º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão arquivados.

Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.609-SEI, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.034409/2018-88, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SPRING TELEVISÃO S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de BAURU, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 39 (trinta e nove), nos termos da Nota Técnica nº 20093/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

Art. 1º Consignar à REDE 21 COMUNICAÇÕES S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Campina Grande/PB, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.714-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.060405/2018-55, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Juazeiro/BA, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.866-SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.066703/2018-59, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO LAGES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Guaramirim/SC, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.641-SEI, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.048058/2018-92, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de JIJOCA DE JERICOACOARA, estado do Ceará, utilizando o canal digital nº 32 (trinta e dois), nos termos da Nota Técnica nº 20603/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS



DESPACHO Nº 1.643-SEI, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.038308/2018-86, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de ALEGRETE, estado do RIO GRANDE DO SUL, utilizando o canal digital nº 16 (dezesesseis), nos termos da Nota Técnica nº 20676/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.649-SEI, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.051510/2018-01, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de RIVERSUL, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 30 (trinta), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 20737/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.668-SEI, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.048279/2018-61, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de TEJUPÁ, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 18 (dezoito), nos termos da Nota Técnica nº 20885/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.678-SEI, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.048275/2018-82, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.509.239/0001-13, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PARDINHO, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 17 (dezesete), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 20979/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.949-SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53640.000284/1998-51, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TV ARATU S.A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de CATU, estado da Bahia, utilizando o canal 27 (vinte e sete), nos termos da Nota Técnica nº 23665/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.951-SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.001545/2018-91, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de RIBEIRÃO BONITO, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 26 (vinte e seis), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 23680/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.988-SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.053235/2018-52, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de APIACÁS, estado do Mato Grosso, utilizando o canal digital 34 (trinta e quatro), nos termos da Nota Técnica nº 23894/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.992-SEI, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.053482/2018-59, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de PIEDADE, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 41 (quarenta e um), nos termos da Nota Técnica nº 23909/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.027-SEI, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.049700/2015-18, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de JUQUIÁ, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 21 (vinte e um), nos termos da Nota Técnica nº 24278/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.069-SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.063343/2018-33, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de BARRO, estado do Ceará, utilizando o canal digital nº 25 (vinte e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 24600/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.104-SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.048487/2018-60, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ITAÍ, estado de São Paulo, com possibilidade de utilização do canal digital nº 17 (dezesete) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 24824/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.124-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.049343/2018-21, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO DIAMANTE LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de MEDIANEIRA, estado do PARANÁ, utilizando o canal digital nº 48 (quarenta e oito), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 24968/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.217-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.064994/2018-41, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de JABOTICABAL, estado de São Paulo, com possibilidade de utilização do canal digital nº 35 (trinta e cinco) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 25721/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.278-SEI, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.058957/2018-01, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da FUNDAÇÃO DE FÁTIMA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de GOVERNADOR VALADARES, estado de MINAS GERAIS, utilizando o canal nº 34 (trinta e quatro), nos termos da Nota Técnica nº 26134/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.285-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.057838/2018-23, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO DIAMANTE LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de CAMPINA GRANDE, estado da Paraíba, com possibilidade de utilização do canal digital nº 14 (quatorze) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 26241/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.293-SEI, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.051174/2018-99, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO DIAMANTE LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de UMUARAMA, estado do Paraná, com possibilidade de utilização do canal digital nº 14 (quatorze) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 26326/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.327-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.059590/2018-35, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da FUNDAÇÃO DE FÁTIMA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de JUIZ DE FORA, estado de MINAS GERAIS, utilizando o canal nº 34 (trinta e quatro), nos termos da Nota Técnica nº 26707/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS



COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 2.189-SEI, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.046716/2018-10, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CLUBE DE PARINTINS LIMITADA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de PARINTINS-AM, utilizando o canal n.º 264 (duzentos e sessenta e quatro), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 25349/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS**

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3.549-E, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto n.º 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0932 PALAVRA ALADA
Processo: 01416.018494/2018-05
Proponente: FONTE CRIACAO E PRODUCAO ARTISTICA LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.743.385/0001-48
Valor total aprovado: R\$ 444.928,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei n.º 8.685/93: R\$ 422.681,60
Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 51196-x

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2022.

18-0945 ELA DISSE, ELE DISSE
Processo: 01416.018417/2018-47
Proponente: FILMES DO EQUADOR LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34
Valor total aprovado: R\$ 5.896.315,00

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei n.º 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 42775-6

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3.555-E, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto n.º 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0963 MAR A VISTA 2
Processo: 01416.018200/2018-37
Proponente: OCEAN PRODUÇÃO DE FILMES LTDA
Cidade/UF: Florianópolis / SC
CNPJ: 04.069.379/0001-47
Valor total aprovado: R\$ 1.986.988,95

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei n.º 8.685/93: R\$ 1.887.639,50
Banco: 001 - agência: 0087-6 conta corrente: 48243-9

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA

Ministério da Defesa

**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 2.053/GC3, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova a reedição do Regulamento do Gabinete do Comandante da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto n.º 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-47 "Regulamento do Gabinete do Comandante da Aeronáutica", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n.º 1530/GC3, de 15 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 178, de 16 de setembro de 2014.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 2.057/GC3, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Cria e ativa a Comissão de Obras de Natal e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto n.º 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no Processo n.º 67120.003977/2018-21, procedente da Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Criar e ativar a Comissão de Obras de Natal (CO-NT) com a finalidade de planejar, coordenar, controlar e executar as atividades relacionadas ao início, à fiscalização e aos recebimentos das obras de construção das novas instalações e de reforma das instalações existentes na Guarnição de Aeronáutica de Natal, em Parnamirim-RN, vinculadas à Reestruturação da Força Aérea Brasileira, conforme DCA 11-53/2016.

Art. 2º A CO-NT é subordinada à Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica.

Art. 3º A CO-NT tem sede em Parnamirim-RN.

Art. 4º Ao Presidente da CO-NT incumbe:

I - dirigir e coordenar todas as atividades da CO-NT; e

II - nomear, no seu nível, comissões internas para atividades tratadas no art. 1º.

Art. 5º O Presidente da CO-NT é oficial superior do Quadro de Oficiais Engenheiros, da ativa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o cargo de Presidente da CO-NT poderá ser exercido por Oficial Superior de outros Quadros, da ativa, preferencialmente, com curso de engenharia.

Art. 6º A CO-NT é Unidade Gestora Controle subordinada à Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica (DIRINFRA) e vinculada ao Grupamento de Apoio de Natal (GAP-NT), Unidade Gestora Executora.

§ 1º As necessidades orçamentárias para o custeio das atividades administrativas da CO-NT devem ser propostas pela DIRINFRA/COMGAP ao EMAER.

§ 2º A descentralização de recursos orçamentários destinados à CO-NT será realizada pela Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica (SEFA), por solicitação da DIRINFRA/COMGAP ao EMAER.

§ 3º A supervisão e a coordenação geral da aplicação de recursos pela CO-NT será realizada pela DIRINFRA.

Art. 7º A CO-NT será extinta, por intermédio de proposta do Comandante-Geral de Apoio ao Comandante da Aeronáutica, em até 180 dias após o recebimento definitivo das obras vinculadas à Reestruturação da Força Aérea Brasileira para a área da Guarnição de Aeronáutica de Natal.

Art. 8º Compete ao Diretor de Infraestrutura da Aeronáutica, obedidas as disposições legais e regulamentares em vigor, proceder à designação e à dispensa do Presidente da Comissão de Obras de Natal (CO-NT).

Art. 9º O Comandante-Geral de Apoio deverá remeter ao Estado-Maior da Aeronáutica proposta de reedição do Regulamento da DIRINFRA, no prazo de 30 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 10. A movimentação que se fizer necessária para o atendimento do disposto no art. 6º será realizada pelo Comandante-Geral do Pessoal, por solicitação do Comandante-Geral de Apoio.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor em 13 de dezembro de 2018.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 2.058/GC3, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova a reedição do Regulamento Interno dos Serviços da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto n.º 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo n.º 67050.016993/2018-54, procedente do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do RCA 34-1 "Regulamento Interno dos Serviços da Aeronáutica - RISAER", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as Portarias n.º 1.270/GC3, de 3 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União n.º 212, de 4 de novembro de 2005, e n.º 1.008/GC3, de 5 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União n.º 128, de 6 de julho de 2017.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

**COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**

PORTARIA Nº 394/DPC, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Homologação de Helideques instalados em Embarcações e em Plataformas Marítimas - NORMAM-27/DPC - 1ª Modificação da 2ª Revisão.

no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei n.º 9537 (LESTA), de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Alterar as Normas da Autoridade Marítima para Homologação de Helideques instalados em Embarcações e em Plataformas Marítimas - (NORMAM-27/DPC - 2ª Revisão), aprovadas pela Portaria no 294/DPC, de 17 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União n.º 203, de 23 de outubro de 2017. Esta modificação é denominada Revisão n.º 2 Modificação no 1 e encontra-se no sítio eletrônico da DPC: www.marinha.mil.br/dpc.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.306, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto n.º 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Compete à Assessoria Especial de Controle Interno - AECI:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de governança, controle, risco, transparência e integridade da gestão;

II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento estabelecido no art. 52 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992;

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério da Educação - MEC e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês de governança, controle, risco, transparência e integridade da gestão;

IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do MEC com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e o relatório de gestão;

V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 867, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO (AUTORIZAÇÃO DE CURSOS)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201708980	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DO SERTÃO CENTRAL	UNIAO ESTUDANTIL DO SERTAO CENTRAL - UNESC LTDA	RODOVIA BR 226, KM 67, S/Nº, CENTRO, MILHÃ/CE
2	201608181	ENFERMAGEM (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE M-EDUCAR	INSTITUTO MELO DE EDUCACAO LTDA - ME	AV. PARQUE SUL, 601, CAROBA, CROATÁ/CE
3	201702178	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SANTO AGOSTINHO	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA	AVENIDA JOSÉ SOARES PINHEIRO, 3276, - DE 2058 AO FIM - LADO PAR, LOMANTO JÚNIOR, ITABUNA/BA

PORTARIA Nº 868, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização para os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO (AUTORIZAÇÃO DE CURSOS)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201700626	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INFORMÁTICA	CENFOR - CENTRO PRIVADO DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE FORTALEZA LTDA	RUA D. LEOPOLDINA, 912, ALDEOTA, FORTALEZA/CE
2	201600942	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPIRITO SANTO - IESES	RUA MOREIRA, 23, INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
3	201607852	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESAMC SÃO PAULO - ESAMC	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTDA	AV. ADOLFO PINHEIRO, 893, FACULDADE ESAMC, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
4	201703003	SOCIOLOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE MOZARTEUM DE SÃO PAULO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MOZARTEUM	RUA NOVA DOS PORTUGUESES, 365, SANTA TEREZINHA, SÃO PAULO/SP
5	201609062	ARQUEOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE SÃO SALVADOR	SEEB - SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS AVANÇADOS DA BAHIA LTDA	RUA PROFESSORA GUIOMAR FLORENCE, 191, 191 E 192 PARQUE BELA VISTA LOTES 3 A 6 QUADRA G, BROTAS, SALVADOR/BA
6	201703444	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SÃO TOMÁS DE AQUINO	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM FERNANDO IORIO RODRIGUES	AVENIDA MUNIZ FALCÃO, S/N, SÃO FRANCISCO, PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL
7	201413214	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE UNIRB - BARREIRAS	UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA	AV. CLERISTON ANDRADE (BR 242), 3507, ANTIPO BAIRO MIMOSO, LOTEAMENTO VILA NOVA, BARREIRAS/BA

PORTARIA Nº 869, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9057, de 25 de maio de 2017, do curso neste ato reconhecido, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017 e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO (RECONHECIMENTO EAD)

Nº ORDEM	PROCESSO	IES (SIGLA)	MANTENEDORA	CURSO (GRAU)	VAGAS
1	201709654	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (LICENCIATURA)	960 (NOVECIENTAS E SESSENTA)
2	201709495	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	750 (SETECENTOS E CINQUENTA)
3	201607961	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY (UNIGRANRIO)	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)
4	201708677	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS (FMU)	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	400 (QUATROCENTAS)
5	201607962	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY (UNIGRANRIO)	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA	MARKETING (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)
6	201709222	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	LETRAS - INGLÊS (LICENCIATURA)	300 (TREZENTAS)
7	201608271	FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)	SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	6.000 (SEIS MIL)

PORTARIA Nº 870, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201603174, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de licenciatura em Pedagogia na modalidade a distância, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade de Ciências Gerenciais e Empreendedorismo (FACIGE), com sede à Rua Lirio Brant, Nº 511 A, Bairro Melo, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, mantida pelas Faculdades Verde Norte, CNPJ 07.435.771/0001-50.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2.543, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23068.052795/2018-90, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 23/12/2018, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 104/2016-R, publicado no DOU de 05/07/2016, homologado conforme Edital nº 189/2016-R, publicado no DOU de 23/12/2016, na parte referente à Área/Subárea: Ginecologia e Obstetrícia.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
Em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 6.812, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, em regime de Dedicção Exclusiva, Área: Nutrição em Saúde Pública, realizado pela Faculdade de Nutrição, objeto do Edital nº 54, publicado no D.O.U. de 02/10/2017, homologado através do Edital nº 5, publicado no D.O.U. de 30/01/2018, seção 3, pág. 44. (Processo nº 23070.011240/2017-68 e Memorando nº 81/FANUT, de 27/11/2018)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 219, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 008/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 65, de 07 de abril de 2018 e retificado no DOU nº 167, de 29 de agosto de 2018; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.060290/2018-90, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Edital no 008/2018-PROGESP, Classe DI 1, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE área de Inteligência Computacional, do Instituto Metrôpole Digital - IMD, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: RENAN CIPRIANO MOIOLI	8,71
2º lugar: Vinícius Mourão Alves de Souza	7,10

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 806, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.019485/2018-03, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências Rurais, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Coordenadoria Especial de Biociências e Saúde Única, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, Seção 3, página 106.

Campo de Conhecimento: Técnica Cirúrgica Animal/Obstetrícia Animal
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 01 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Auxiliar A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	ROGÉRIO LUIZARI GUEDES	8,92
2º	SÍRIA DA FONSECA JORGE	7,79
3º	RONISE TOCHETO	7,66

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo SEI nº: 17944.101365/2017-50

Interessado: Município de João Pessoa (PB)

Assunto: Garantia da República Federativa do Brasil a operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de João Pessoa (PB) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa - João Pessoa Sustentável.

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com suas alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 29, de 7 de novembro de 2018, também daquela Casa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município de João Pessoa (PB), observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Município.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.514, DE 27 DE JULHO DE 2018

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a BRAZIL PLUS INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 15.916.052, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

RICARDO MAIA DA SILVA
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.751, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza nesta data a RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., C.N.P.J. 42.066.258/0002-11, a exercer a atividade de Escriturador de Valores Mobiliários, nos termos do art. 34, §2º, da Lei 6.404 e da Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 2595/2017

(SEI 19957.002595/2017-13)

ICAP DO BRASIL CTVM LTDA. E GRADUAL CCTVM S.A.

Objeto: Apurar eventuais irregularidades em operações na BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, e intermediadas por ICAP do Brasil Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., no período de 2.1.2013 a 28.2.2014.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Defesas.

Acusados	Advogados
Evandro Soeiro Campos	Não constituiu advogado
Gabriel Paulo Gouvêa Freitas Junior	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ 28.559
Gizele Vicente Mora	Fábio Vieira de Melo OAB/SP 200.058
Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Não constituiu advogado
Icap do Brasil Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Ana Cláudia de Povina Cavalcanti Norberto OAB/SP 240.449
Leonardo Barreira Chaves	Julian Fonseca Penã Chediak OAB/RJ 78.241
Luis André de Queiroz Oliveira	Kevin Michael Altit OAB/RJ 62.437
Marcelo Rzezinski	José Carlos Rodrigues Rosa OAB/RJ 106.774
Marcia Andreia Soares Pereira Coelho	Fernando Queiroz Moreira OAB/RJ 165.245
Marcio Campos Chouin Varejão	Não constituiu advogado
Rodrigo Galindo	Kevin Michael Altit OAB/RJ 62.437

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado por Gizele Vicente Mora, acusada nos autos do processo em epígrafe.

Defiro parcialmente o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 04/01/2019, impreterivelmente, para todos os acusados no processo.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR
Superintendente



DESPACHO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

INTIMAÇÃO Nº 467/2018-CVM/SPS/CCP
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/6169 - 19957.011171/2017-40

Acusados	Advogados
FRANCIELI VALIM DE AGOSTINHO	Não constituiu advogado
NILTON GARCIA DE ARAÚJO	Não constituiu advogado
ROBERTO VILLA REAL JUNIOR	Não constituiu advogado

Assunto: Rito Simplificado - Abertura de Prazo para Vista e Manifestação do Acusado
DESPACHO

Tendo em vista que as infrações imputadas aos acusados são consideradas de menor complexidade, o processo em referência segue o rito previsto no Capítulo VI-A da Deliberação CVM nº 538/08. Sendo assim, nos termos do art. 38-B, §1º da Deliberação CVM nº 538/08, INTIMO os acusados no processo em referência a tomar ciência e, querendo, apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial da União, acerca do Relatório nº 109/2018-CVM/SEP/GEA-4, elaborado em conformidade com o art. 38-B, também da Deliberação CVM nº 538/08.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR
Superintendente

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos os autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União. PAS CVM nº RJ2016/4271 - LHYNQZ Gestão de Recursos Ltda. e Ricardo Gonçalves

Data: 08.01.2019 - terça-feira

Horário: 15h00

Relator: Diretor Gustavo Machado Gonzalez

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar a eventual responsabilidade da LHYNQZ - Gestão de Recursos Ltda. e do seu diretor responsável pela administração de carteiras, Ricardo Gonçalves, pelo descumprimento ao disposto no artigo 65, XIII, combinado com o artigo 88, § 4º, e ao artigo 65-A, inciso I, todos da Instrução CVM nº 409/2004.

Acusado	Advogados
LHYNQZ Gestão de Recursos Ltda.	Erik Frederico Oioli OAB/ SP 215.505 Henrique Vicentin Lisboa OAB/SP 320.838
Ricardo Gonçalves	Erik Frederico Oioli OAB/ SP 215.505 Henrique Vicentin Lisboa OAB/SP 320.838

Rio de Janeiro-RJ, 11 de dezembro de 2018.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe

SECRETARIA-EXECUTIVA

DESPACHO 151, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Publica Protocolos celebrados entre os Estados e o Distrito Federal

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 39 e 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, que receberam manifestação favorável na 174ª Reunião Ordinária da COTEPE/ICMS, realizada nos dias 20 a 22 de novembro de 2018:

PROTOCOLO ICMS Nº 73, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Anexo Único do Protocolo ICMS 22/08, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com peças, componentes e acessórios, para autopropulsados e outros fins.

Os Estados do Ceará e de São Paulo, neste ato representados pelos seus Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica alterado o Anexo Único do Protocolo ICMS 22/08, de 14 de março de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	01.001.00	3815.12.10 3815.12.90	Catalisadores em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos e outros catalisadores
2.0	01.002.00	3917	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos
3.0	01.003.00	3918.10.00	Protetores de caçamba
4.0	01.004.00	3923.30.00	Reservatórios de óleo
5.0	01.005.00	3926.30.00	Frisos, decalques, molduras e acabamentos
6.0	01.006.00	4010.3 5910.00.00	Correias de transmissão de borracha vulcanizada, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias
7.0	01.007.00	4016.93.00 4823.90.9	Juntas, gaxetas e outros elementos com função semelhante de vedação
8.0	01.008.00	4016.10.10	Partes de veículos automóveis, tratores e máquinas autopropulsadas
9.0	01.009.00	4016.99.90 5705.00.00	Tapetes, revestimentos, mesmo confeccionados, batentes, buchas e coxins
10.0	01.010.00	5903.90.00	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico
11.0	01.011.00	5909.00.00	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias
12.0	01.012.00	6306.1	Encerados e toldos
13.0	01.013.00	6506.10.00	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção, para uso em motocicletas, incluídos ciclomoteres
14.0	01.014.00	6813	Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios, embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias
15.0	01.015.00	7007.11.00 7007.21.00	Vidros de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva
16.0	01.016.00	7009.10.00	Espelhos retrovisores
17.0	01.017.00	7014.00.00	Lentes de faróis, lanternas e outros utensílios
18.0	01.018.00	7311.00.00	Cilindro de aço para GNV (gás natural veicular)
19.0	01.020.00	7320	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço
20.0	01.021.00	7325	Obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as do código 7325.91.00
21.0	01.022.00	7806.00	Peso de chumbo para balanceamento de roda
22.0	01.023.00	8007.00.90	Peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza os Estados do Acre e Rio Grande do Sul a REGISTRAR E DEPOSITAR planilhas de ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS e a respectiva documentação comprobatória, conforme o disposto no parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDARIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, conforme deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 170ª reunião ordinária, realizada no dia 28 de setembro de 2018, em Campos do Jordão, SP, resolve:

Art 1º Ficam autorizados os Estados do Acre e Rio Grande do Sul, nos termos do parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a REGISTRAR E DEPOSITAR na Secretaria Executiva do CONFAZ, até 27 de dezembro de 2019, planilhas de ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS e a respectiva DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, conforme solicitações abaixo informadas, recebidas na SE/CONFAZ:

- Acre - recebida no dia 21.09.18, via internet, por correio eletrônico;
- Rio Grande do Sul - recebida no dia 21.09.18, via internet, por correio eletrônico.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a REGISTRAR E DEPOSITAR planilha de ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS e a respectiva documentação comprobatória, conforme o disposto no parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDARIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, conforme deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 308ª reunião extraordinária, realizada no dia 31 de outubro de 2018, em Brasília, DF, resolve:

Art 1º Fica autorizado o Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a REGISTRAR E DEPOSITAR na Secretaria Executiva do CONFAZ, até 27 de dezembro de 2019, planilhas de ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS e a respectiva documentação comprobatória, conforme solicitação recebida na SE/CONFAZ no dia 25.10.18, via internet, por correio eletrônico.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI



23.0	01.024.00	8301.20	Fechaduras e partes de fechaduras
		8301.60	
24.0	01.025.00	8301.70	Chaves apresentadas isoladamente
25.0	01.026.00	8302.10.00	Dobradiças, guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns
		8302.30.00	
26.0	01.027.00	8310.00	Triângulo de segurança
27.0	01.028.00	8407.3	Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87
28.0	01.029.00	8408.20	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos automotores
29.0	01.030.00	8409.9	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408
30.0	01.031.00	8412.2	Motores hidráulicos
31.0	01.032.00	8413.30	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão
32.0	01.033.00	8414.10.00	Bombas de vácuo
33.0	01.034.00	8414.80.1	Compressores e turbocompressores de ar
		8414.80.2	
34.0	01.035.00	8413.91.90	Partes das bombas, compressores e turbocompressores dos CEST 01.032.00, 01.033.00 e 01.034.00
		8414.90.10	
		8414.90.3	
		8414.90.39	
35.0	01.036.00	8415.20	Máquinas e aparelhos de ar condicionado
36.0	01.037.00	8421.23.00	Aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por compressão
37.0	01.038.00	8421.29.90	Filtros a vácuo
38.0	01.039.00	8421.9	Partes dos aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases
39.0	01.040.00	8424.10.00	Extintores, mesmo carregados
40.0	01.041.00	8421.31.00	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão
41.0	01.042.00	8421.39.20	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape
42.0	01.043.00	8425.42.00	Macacos
43.0	01.044.00	8431.10.10	Partes para macacos do CEST 01.043.00
44.0	01.045.00	8431.49.2	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias
45.0	01.045.01	8433.90.90	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias
46.0	01.046.00	8481.10.00	Válvulas redutoras de pressão
47.0	01.047.00	8481.2	Válvulas para transmissão óleo-hidráulicas ou pneumáticas
48.0	01.048.00	8481.80.92	Válvulas solenoides
49.0	01.049.00	8482	Rolamentos
50.0	01.050.00	8483	Árvores de transmissão (incluídas as árvores de "cames" e virabrequins) e manivelas; mancais e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque; volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação
51.0	01.051.00	8484	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas (selos mecânicos)
52.0	01.052.00	8505.20	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos
53.0	01.053.00	8507.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, exceto os classificados no CEST 01.053.01
54.0	01.053.01	8507.10.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão e de capacidade inferior ou igual a 20 Ah e tensão inferior ou igual a 12 V
55.0	01.054.00	8511	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores
56.0	01.055.00	8512.20	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 8539), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores (desembaciadores) elétricos e suas partes
		8512.40	
		8512.90.00	
57.0	01.056.00	8517.12.13	Telefones móveis do tipo dos utilizados em veículos automóveis.
58.0	01.057.00	8518	Alto-falantes, amplificadores elétricos de áudiofrequência e partes
59.0	01.058.00	8518.50.00	Aparelhos elétricos de amplificação de som para veículos automotores
60.0	01.059.00	8519.81	Aparelhos de reprodução de som
61.0	01.060.00	8525.50.1	Aparelhos transmissores (emissores) de radiotelefonia ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor)
		8525.60.10	
62.0	01.061.00	8527.21.00	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, do tipo utilizado em veículos automóveis
63.0	01.062.00	8527.29.00	Outros aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis
64.0	01.062.01	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores
65.0	01.063.00	8529.10.90	Antenas
66.0	01.064.00	8534.00	Circuitos impressos
67.0	01.065.00	8535.30	Interruptores e seccionadores e comutadores
		8536.50	
68.0	01.066.00	8536.10.00	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis
69.0	01.067.00	8536.20.00	Disjuntores
70.0	01.068.00	8536.4	Relés
71.0	01.069.00	8538	Partes reconhecíveis como exclusivas ou principalmente destinados aos aparelhos dos CEST 01.065.00, 01.066.00, 01.067.00 e 01.068.00
72.0	01.070.00	8539.10	Faróis e projetores, em unidades seladas
73.0	01.071.00	8539.2	Lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos
74.0	01.072.00	8544.20.00	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais
75.0	01.073.00	8544.30.00	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios
76.0	01.074.00	8707	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas
77.0	01.075.00	8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705
78.0	01.076.00	8714.1	Parte e acessórios de motocicletas (incluídos os ciclomotores)
79.0	01.077.00	8716.90.90	Engates para reboques e semirreboques
80.0	01.078.00	9026.10	Medidores de nível; Medidores de vazão
81.0	01.079.00	9026.20	Aparelhos para medida ou controle da pressão
82.0	01.080.00	9029	Contadores, indicadores de velocidade e tacômetros, suas partes e acessórios
83.0	01.081.00	9030.33.21	Amperímetros
84.0	01.082.00	9031.80.40	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)
85.0	01.083.00	9032.89.2	Controladores eletrônicos
86.0	01.084.00	9104.00.00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes
87.0	01.085.00	9401.20.00	Assentos e partes de assentos
		9401.90.90	
88.0	01.086.00	9613.80.00	Acendedores
89.0	01.087.00	4009	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos de seus acessórios
90.0	01.088.00	4504.90.00	Juntas de vedação de cortiça natural e de amianto
		6812.99.10	
91.0	01.089.00	4823.40.00	Papel-diagrama para tacógrafo, em disco
92.0	01.090.00	3919.10.00	Fitas, tiras, adesivos, autocolantes, de plástico, refletores, mesmo em rolos; placas metálicas com película de plástico refletora, próprias para colocação em carrocerias, para-choques de
		3919.90.00	
		8708.29.99	veículos de carga, motocicletas, ciclomotores, capacetes, bonés de agentes de trânsito e de condutores de veículos, atuando como dispositivos refletivos de segurança rodoviários
93.0	01.091.00	8412.31.10	Cilindros pneumáticos
94.0	01.092.00	8413.19.00	Bomba elétrica de lavador de para-brisa
		8413.50.90	
		8413.81.00	
95.0	01.093.00	8413.60.19	Bomba de assistência de direção hidráulica
		8413.70.10	



96.0	01.094.00	8414.59.10 8414.59.90	Motoventiladores
97.0	01.095.00	8421.39.90	Filtros de pólen do ar-condicionado
98.0	01.096.00	8501.10.19	"Máquina" de vidro elétrico de porta
99.0	01.097.00	8501.31.10	Motor de limpador de para-brisa
100.0	01.098.00	8504.50.00	Bobinas de reatância e de autoindução
101.0	01.099.00	8507.20 8507.30	Baterias de chumbo e de níquel-cádmio
102.0	01.100.00	8512.30.00	Aparelhos de sinalização acústica (buzina)
103.0	01.101.00	9032.89.8 9032.89.9	Instrumentos para regulação de grandezas não elétricas
104.0	01.102.00	9027.10.00	Analisadores de gases ou de fumaça (sonda lambda)
105.0	01.103.00	4008.11.00	Perfilados de borracha vulcanizada não endurecida
106.0	01.104.00	5601.22.19	Artefatos de pasta de fibra de uso automotivo
107.0	01.105.00	5703.20.00	Tapetes/carpetes - nailón
108.0	01.106.00	5703.30.00	Tapetes de matérias têxteis sintéticas
109.0	01.107.00	5911.90.00	Forração interior capacete
110.0	01.108.00	6903.90.99	Outros para-brisas
111.0	01.109.00	7007.29.00	Moldura com espelho
112.0	01.110.00	7314.50.00	Corrente de transmissão
113.0	01.111.00	7315.11.00	Corrente transmissão
114.0	01.113.00	8418.99.00	Condensador tubular metálico
115.0	01.114.00	8419.50	Trocadores de calor
116.0	01.115.00	8424.90.90	Partes de aparelhos mecânicos de pulverizar ou dispersar
117.0	01.116.00	8425.49.10	Macacos manuais para veículos
118.0	01.117.00	8431.41.00	Caçambas, pás, ganchos e tenazes para máquinas rodoviárias
119.0	01.118.00	8501.61.00	Geradores de corrente alternada de potência não superior a 75 kva
120.0	01.119.00	8531.10.90	Aparelhos elétricos para alarme de uso automotivo
121.0	01.120.00	9014.10.00	Bússolas
122.0	01.121.00	9025.19.90	Indicadores de temperatura
123.0	01.122.00	9025.90.10	Partes de indicadores de temperatura
124.0	01.123.00	9026.90	Partes de aparelhos de medida ou controle
125.0	01.124.00	9032.10.10	Termostatos
126.0	01.125.00	9032.10.90	Instrumentos e aparelhos para regulação
127.0	01.126.00	9032.20.00	Pressostatos

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Ceará - João Marcos Maia, São Paulo - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho.

PROTOCOLO ICMS Nº 74, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Protocolo ICMS 12/07 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano ou veterinário.

Os Estados de Alagoas, Mato Grosso do Sul e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Ficam alterados os seguintes dispositivos do Protocolo ICMS 12/07, de 23 de abril de 2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com os produtos relacionados no Anexo Único com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul - Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas aos Estados de Alagoas e Mato Grosso do Sul, por importador ou industrial fabricante localizados no Estado de São Paulo, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) relativo às operações subsequentes."

II - a cláusula terceira:

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, é a prevista na legislação interna da unidade federada de destino para os produtos mencionados no Anexo Único deste protocolo.";

III - os itens XIII e XVI do Anexo Único:

Item	Descrição	Código
XIII	Contraceptivos (dispositivos intrauterinos - DIU) - neutra	3926.90.90 9018.90.99
XVI	Fraldas	9619.00.00

Cláusula segunda Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao Protocolo ICMS 12/07, com as seguintes redações:

I - o inciso III à cláusula segunda:

"III - quando o destinatário for localizado no estado de Mato Grosso do Sul, às operações destinadas a contribuinte detentor de termo de acordo que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover.";

II - os itens XVIII a XX ao Anexo Único:

Item	Descrição	Código
XVIII	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Positiva	3005.10.10
XIX	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Negativa	3005.10.10
XX	Luvras cirúrgicas e luvas de procedimento - neutra	4015.11.00 4015.19.00

Cláusula terceira Fica revogado o item VII do Anexo Único do Protocolo 12/07.

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Alagoas - George André Palermo Santoro, Mato Grosso do Sul - Guaraci Luiz Fontana e São Paulo - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho.

PROTOCOLO ICMS Nº 75, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Anexo Único do Protocolo ICMS 36/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Os Estados de Minas Gerais e de São Paulo, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica alterado o item 14 do Anexo Único do Protocolo ICMS 36/09, de 5 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
14	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos

Cláusula primeira Fica acrescido o item 30.1 ao Anexo Único do Protocolo ICMS 36/09, de 5 de junho de 2009, com a seguinte redação:

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
30.1	3401.11.90	Lenços umedecidos

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos:

I - a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação em relação à cláusula primeira;

II - a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação em relação à cláusula segunda.

Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva; São Paulo - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho.



PROTOCOLO ICMS Nº 76, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Anexo Único do Protocolo ICMS 164/10, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador. Os Estados do Paraná e de São Paulo, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica alterado o item 14 do Anexo Único do Protocolo ICMS 164/10, de 24 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
14	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.
Paraná - José Luiz Bovo, São Paulo - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho

PROTOCOLO ICMS Nº 77, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Anexo Único do Protocolo ICMS 104/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador. Os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica alterado o item 14 do Anexo Único do Protocolo ICMS 104/12, de 24 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	% MVA-ST
14	Pós, incluídos os compactos	3304.91.00	63,64%

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.
Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, São Paulo - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho.

PROTOCOLO ICMS Nº 78, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Anexo Único do Protocolo ICMS 106/08, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador. Os Estados de Alagoas e de São Paulo, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica alterado o item 14 do Anexo Único do Protocolo ICMS 106/08, de 16 de novembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	MVA-ST original (%)
14	Pós, incluídos os compactos	3304.91.00	66,52%

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.
Alagoas - George André Palermo Santoro, São Paulo - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho.

PROTOCOLO ICMS 79, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Anexo Único do Protocolo ICMS 55/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Os Estados do Amapá e de São Paulo, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica alterado o item 13.0 do Anexo Único do Protocolo ICMS 55/11, de 11 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
13.0	20.013.00	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.
Amapá - Josenildo Santos Abrantes, São Paulo - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho.

PROTOCOLO ICMS Nº 80, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Anexo Único do Protocolo ICMS 112/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Os Estados de Santa Catarina e de São Paulo, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica alterado o item 14 do Anexo Único do Protocolo ICMS 112/12, de 3 de setembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
14	Pós, incluídos os compactos	3304.91.00

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.
Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho.

PROTOCOLO ICMS Nº 81/18, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Protocolo ICMS 54/17 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos relacionados no Anexo XIX do Convênio ICMS 52/17.

Os Estados de Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º, nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Convênio ICMS 52/17, de 07 de abril de 2017, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica revogado o parágrafo único da cláusula primeira do Protocolo ICMS 54/17, de 29 de dezembro de 2017.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - José Luiz Bovo, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Rio Grande do Sul - Luiz Antônio Bins, Santa Catarina - Paulo Eli.

PROTOCOLO ICMS Nº 82, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Revoga o Protocolo ICMS 42/18 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica revogado o Protocolo ICMS 42/18, de 3 de julho de 2018.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Espírito Santo - Bruno Funchal, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - José Luiz Bovo, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Roraima - Enoque Rosas, Santa Catarina - Paulo Eli, Sergipe - Ademario Alves de Jesus, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

PROTOCOLO ICMS Nº 83, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Anexo Único do Protocolo ICMS 64/15, que dispõe sobre remessas de petróleo bruto para formação de lote para posterior exportação

Os Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Ficam acrescentados os seguintes estabelecimentos ao Anexo Único do Protocolo ICMS 64/15, de 18 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

NOME DA EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Shell Brasil Petróleo Ltda	10.456.016/0032-63	87.271.30-7
Shell Brasil Petróleo Ltda	10.456.016/0033-44	87.271.31-5
Shell Brasil Petróleo Ltda	10.456.016/0040-73	11.091.36-9
Total E&P do Brasil Ltda	02.461.767/0004-96	87.430.723
Petrogal Brasil S/A	03.571.723/0014-53	11.249.12-4
Petrogal Brasil S/A	03.571.723/0015-34	11.249.13-2

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Espírito Santo - Bruno Funchal, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, São Paulo - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho.



PROTOCOLO ICMS Nº 84, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a suspensão do recolhimento do ICMS nos depósitos em armazém não alfandegado e posterior remessa interestadual.

Os Estados do Maranhão e do Piauí, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966),

CONSIDERANDO a necessidade de se depositar em armazém não alfandegado os produtos denominados para posterior remessa interestadual, com o objetivo de viabilizar a produção de adubos e fertilizantes, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Os depósitos das mercadorias e quantidades relacionadas no Anexo Único deste protocolo, importadas pela empresa RISA S/A, por meio do seu estabelecimento situado na Rodovia PI 247, Km 06, S/N, Fazenda Ribeirão XIV, Km 06, Uruçuí-PI, inscrita no CNPJ 06.855.894/0007-73, Inscrição Estadual 19.462.907-4 19.462.907-4, com desembaraço aduaneiro realizado no Porto do Itaqui, situado em São Luís/MA, armazenadas por contribuinte maranhense relacionado na cláusula segunda deste protocolo e com posterior remessa interestadual, poderão ser feitos com suspensão do ICMS, desde que atendidas às normas expedidas pelos respectivos Fiscos e as fixadas neste protocolo.

§ 1º As mercadorias a que se refere o caput desta cláusula poderão ficar depositadas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de importação, prorrogável por igual prazo pelo Estado depositante, mediante requerimento fundamentado pelo interessado, com ciência do Estado destinatário.

§ 2º Na hipótese em que as mercadorias não sejam remetidas nos prazos estabelecidos ou fora da vigência deste protocolo, fica exigível o ICMS relativo à operação interestadual, sem prejuízo da aplicação das penalidades por descumprimento de obrigação acessória.

§ 3º Na hipótese em que as mercadorias não sejam enviadas ao Estado do Piauí, para fruição de benefício fiscal previsto no Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997, será exigida Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS - GLME para o Estado do Maranhão.

§ 4º Nas operações com as mercadorias objeto deste protocolo devem ser emitidas os seguintes documentos fiscais:

I - no desembaraço aduaneiro: emissão de NF-e, pela importadora RISA S/A, inscrita no CNPJ 06.855.894/0007-73, sem destaque do imposto, pela entrada simbólica no estabelecimento, com CFOP 3.101 - Compra para industrialização ou produção rural;

II - nas remessas para depósito no Estado do Maranhão: emissão de NF-e, pela importadora RISA S/A, inscrita no CNPJ 06.855.894/0007-73, sem destaque do imposto, com CFOP 6.905 - Remessa para depósito fechado ou armazém geral; no campo "Informações Complementares", a expressão "Mercadoria remetida nos termos do Protocolo ICMS 85/18", acompanhado da cópia da DI - declaração de Importação e da GLME - Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira, bem como de cópias de toda documentação referente ao desembaraço aduaneiro; devendo ainda ser inserido em campo próprio a chave de acesso referenciada da operação de importação (CFOP 3.101);

III - nas sucessivas saídas do armazém RISA S/A, no Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ 06.855.894/0006-92: emissão de NF-e, sem destaque, com CFOP 6.906 - Retorno de mercadorias depositada em depósito fechado ou armazém geral; indicando o número deste protocolo no campo "Informações Complementares", e a expressão "Mercadoria devolvida nos termos do Protocolo ICMS 85/18"; devendo ainda ser inserido em campo próprio a chave de acesso referenciada da operação de importação (CFOP 6.905).

§ 5º O estabelecimento importador manterá, no estabelecimento DEPOSITÁRIO, documento de controle e movimentação, em padrão de planilha eletrônica, vinculado a cada operação de importação, devendo nele constar, no mínimo, os dados de cada importação e das notas fiscais de remessa para o estabelecimento importador, com possibilidade de determinação do saldo.

§ 6º O estabelecimento importador e o depositário deverão conservar, para exibição aos respectivos Fiscos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao do transporte das mercadorias, uma cópia do correspondente documento de controle e movimentação.

§ 7º A fruição das condições previstas nesta cláusula fica condicionada a que RISA S/A:

I - não esteja inadimplente com qualquer obrigação, principal ou acessória, para com as Fazendas Públicas das unidades signatárias;

II - não possua exigência fiscal contra si, pendente de pagamento, ou cujos valores não estejam com exigibilidade suspensa.

Cláusula segunda O estabelecimento depositário maranhense a que se refere à cláusula primeira é a RISA S/A, inscrita no CNPJ 06.855.894/0006-92, Inscrição Estadual 12.237.686-2, Estrada BR 135, Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, nº 1200, KM 02 DI - Itaqui, São Luís, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A pedido da empresa interessada, e com anuência das unidades federadas signatárias deste protocolo, poderão ser incluídos novos estabelecimentos depositários.

Cláusula terceira O disposto neste protocolo não altera as normas relativas à obrigação principal, devendo, em relação ao pagamento do imposto, se devido, serem observados o prazo, a forma e as condições estabelecidas na legislação estadual à qual for ele devido.

Cláusula quarta As Secretarias de Fazenda das unidades federadas signatárias prestarão mútua assistência para a fiscalização das operações abrangidas por este Protocolo, podendo, também, mediante acordo prévio, designar funcionários para exercerem atividades de interesse da unidade da Federação, nas repartições da outra.

Cláusula quinta A prorrogação do prazo de sua vigência, em casos excepcionais, dar-se-á por deferimento dos Fiscos das unidades federadas, a requerimento firmado pela empresa interessada.

Cláusula sexta Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência até 31 de março de 2021, podendo ser renovado, desde que requerido pelas partes interessadas antes de seu vencimento, ou denunciado a qualquer momento, mediante comunicação prévia e escrita, no prazo de trinta (30) dias.

Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Piauí - Rafael Tajra Fonteles.

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO / QUANTIDADE DE MERCADORIAS IMPORTADAS E ARMAZENADAS PREVISÃO

PRODUTO	ARMAZENAMENTO EM TONELADAS
KCL	100.000
SULFATO AMONIA	20.000
SSP 19%	30.000
SSP 18%	30.000
SSP 20%	30.000
FOSFATO NATURAL 28%	30.000
FOSFATO NATURAL 30%	30.000
FOSFATO NATURAL 32,5%	30.000
TSP (TRIPLIO)	15.000
NP 11-44	20.000
MAP 10-50	20.000
MAP 12-52	30.000
MAP 11-52	30.000
NP 33-03	15.000
NPK 21-01-21	20.000
UREIA	20.000

PROTOCOLO ICMS Nº 85, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Protocolo ICMS 85/08, que dispõe sobre as operações realizadas por estabelecimentos industriais localizados na Zona Franca de Manaus por meio de armazém geral localizado no Município de Uberlândia - MG.

Os Estados do Amazonas e Minas Gerais, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica alterado o caput do § 2º da cláusula segunda do Protocolo ICMS 85/08, de 26 de setembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da remessa da mercadoria ao armazém geral de Uberlândia - MG, não ocorrer a venda da mercadoria ou o seu retorno físico, caso o depositante opte por continuar operando com armazém geral, deverá adotar os seguintes procedimentos:"

Cláusula segunda O disposto na cláusula primeira aplica-se somente às remessas de mercadorias efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2019.

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Amazonas - Alfredo Paes dos Santos, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva

PROTOCOLO ICMS Nº 86, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Protocolo ICMS 113/13, que dispõe sobre as operações realizadas por estabelecimentos industriais localizados na Zona Franca de Manaus por meio de armazém geral localizado no Município de Itajaí - SC.

Os Estados do Amazonas e Santa Catarina, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica alterado o caput do § 2º da cláusula segunda do Protocolo ICMS 113/13, de 11 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da remessa da mercadoria ao armazém geral de Itajaí - SC, não ocorrer a venda da mercadoria ou o seu retorno físico, caso o depositante opte por continuar operando com armazém geral, deverá adotar os seguintes procedimentos:"

Cláusula segunda O disposto na cláusula primeira aplica-se somente às remessas de mercadorias efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2019.

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Amazonas - Alfredo Paes dos Santos, Santa Catarina - Paulo Eli.

PROTOCOLO ICMS Nº 87, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Protocolo ICMS 26/14, que dispõe sobre as operações com aves, suínos, rações e insumos, no sistema de integração, promovidas entre cooperativas e produtores estabelecidos nos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.

Os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações fiscais por parte dos estabelecimentos abatedores e produtores que entre si mantêm contrato de integração e parceria para produção de aves e suínos, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Ficam alterados os seguintes dispositivos do Protocolo ICMS 26/14, de 20 de maio de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Acordam os signatários em estabelecer o presente regime especial para as operações com aves, suínos, rações e insumos, promovidas entre os estabelecimentos da COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, situados no município de Xaxim, com inscrições estaduais números 256.927.995, 256.928.126 e 256.928.002, no município de Chapecó com inscrições estaduais 250.208.490, 250.969.858, 251.241.521, 251.897.630 e 254.691.943, no município de Guatambu com inscrições estaduais números 256.837.570 e 256.837.597, no município de São Miguel do Oeste, com inscrição estadual número 250.866.480, no município de Joaçaba, com inscrição estadual número 254.188.710, no município de Maravilha, com inscrição estadual número 251.241.939, no município de Abelardo Luz, com inscrição Estadual número 255.508.395 e no município de Quilombo com inscrição estadual número 252.971.604, todas no Estado de Santa Catarina, da COOPERATIVA TRITICOLA ERECHIM - COTREL, localizada no município de Erechim, com inscrição estadual número 039/0045594, da COOPERATIVA A1, localizada no município de Erval Seco, com inscrição estadual número 192/0011274, da COOPERATIVA DE CONSUMO E PRODUÇÃO CONCÓRDIA, localizada no município de Severiano de Almeida, com inscrição estadual número 230/0005039, COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, localizada no município de Erechim, com inscrição estadual número 039/0175617, todas no Estado do Rio Grande do Sul e os produtores estabelecidos no Estado Rio Grande do Sul, doravante denominados, respectivamente, COOPERATIVA CENTRAL, COOPERATIVA SINGULAR e PRODUTOR.";

II - a cláusula oitava:

"Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2014 até 31 de dezembro de 2021."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Rio Grande do Sul - Luiz Antônio Bins, Santa Catarina - Paulo Eli.

PROTOCOLO ICMS Nº 88, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Protocolo ICMS 20/05, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Ficam acrescidos os §§ 4º e 5º à cláusula primeira do Protocolo ICMS 20/05, de 1º de julho de 2005, com as seguintes redações:

"§ 4º O disposto neste protocolo não se aplica às operações que destinem mercadorias a estabelecimento comercial atacadista localizado no Estado de Goiás ao qual foi atribuída a condição de substituto tributário em relação à operação interna.

§ 5º O disposto no § 4º somente se aplica após a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás, do rol de contribuintes aos quais tenha sido atribuída a condição de substituto tributário a que se refere o mencionado parágrafo."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alfredo Paes dos Santos, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - Manoel Xavier Ferreira Filho, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato



(16) CARF, Acórdão nº 1401-002.654, Rel. Livia de Carli Germano, 12-6-18)

(17) Acórdão nº104-21.675, junho de 2006)

(18) O acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender.

(19) O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

(20) A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato.

(21) GRECO, Marco Aurélio. Planejamento Tributário. SP: Dialética, 2008

(22) Dentre tais operações, citam-se: (a) Operações estruturadas em seqüência (step transactions), (b) Operações invertidas, (c) Operações entre partes relacionadas; (d) Uso de sociedades-veículo (conduit companies, sociedades aparentes; sociedades fictícias; sociedades efêmeras; interpostas pessoas); (e) Deslocamento da base tributável; (f) Substituições jurídicas; (g) Neutralização de efeitos indesejáveis; (h) Ingresso de sócio seguido de cisão seletiva; (i) Ágio de si mesmo; (j) Empréstimo ao invés de investimento; (k) Operações interestaduais de ICMS sem trânsito; (l) Criação de distribuidoras e base de cálculo do IPI; (m) Autonomização de operações; (n) Outras (ato normal de gestão, negócios indiretos ou fiduciários, redeseños societários sucessivos, operações recíprocas).

(23) GRECO, Marco Aurélio. Planejamento Tributário. SP: Dialética, 2008, p. 392-3.

(24) CARF, Acórdão nº9101-003.378, Rel designado Rafael Vidal de Araújo, 5/2/2018.

(25) Resp nº 1.647.362, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 10/08/2017.

(26) DENISE, Lucena. A Responsabilidade Solidária no Caso dos Grupos Econômicos de Fato. In: QUEIROZ, M. E.; BENÍCIO JÚNIOR, B. C. (Coords.). Responsabilidade de Sócios e Administradores nas Autuações Fiscais. São Paulo: Foco Fiscal, 2014. p. 93

EDUARDO GABRIEL DE GÓES VIEIRA FERREIRA FOGAÇA
Auditor-Fiscal da RFB

MIRZA MENDES REIS
Coordenadora da Copen

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral de Tributação

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES
Subsecretário de Tributação e Contencioso

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 210, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
TITULARES DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO. LIVRO-CAIXA.
PAGAMENTOS A ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. POSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO.

Os gastos efetuados por titulares de serviços notariais e de registro com a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços podem ser dedutíveis dos rendimentos decorrentes do exercício de atividade não-assalariada para fins de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF) a ser apurado no livro-caixa, desde que consistam em despesas de custeio necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora, independentemente de tais gastos serem mensais, em parcelas fixas, ou eventuais, por ocasião da contratação de um determinado serviço, cabendo ao consulente realizar esse enquadramento e manter em seu poder, à disposição da fiscalização, a respectiva documentação comprobatória enquanto não ocorrer a prescrição ou decadência.

(PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 638, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 3 DE JANEIRO DE 2018)

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 11; Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 6º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 299; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, arts. 53, 56 e 104.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 222, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: CONCESSIONÁRIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. RECEITA GERADA POR TARIFA DE CONTINGÊNCIA. TRIBUTAÇÃO.

A receita gerada pela cobrança aos usuários da tarifa de contingência instituída pelo art. 1º da Resolução Axxxx nº XX, de 2016, do mesmo modo que a gerada pela tarifa ordinária, deverá compor a apuração da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, referente aos períodos em que ocorrer o efetivo consumo de água sobre o qual incidiu a sobretarifa, sendo o tributo apurado de acordo com a lei vigente em cada um desses períodos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Código Tributário Nacional (CTN), arts. 113 e 116; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977; Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º, parágrafos 1º e 2º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: CONCESSIONÁRIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. RECEITA GERADA POR TARIFA DE CONTINGÊNCIA. TRIBUTAÇÃO.

A receita gerada pela cobrança aos usuários da tarifa de contingência instituída pelo art. 1º da Resolução Axxxx nº XX, de 2016, do mesmo modo que a gerada pela tarifa ordinária, deverá compor a apuração da base de cálculo da Cofins, referente aos períodos em que ocorrer o efetivo consumo de água sobre o qual incidiu a sobretarifa, sendo o tributo apurado de acordo com a lei vigente em cada um desses períodos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Código Tributário Nacional (CTN), arts. 113 e 116; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977; Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, parágrafos 1º e 2º.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA
EMENTA: CONCESSIONÁRIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. RECEITA GERADA POR TARIFA DE CONTINGÊNCIA. TRIBUTAÇÃO.

A receita gerada pela cobrança aos usuários da tarifa de contingência instituída pelo art. 1º da Resolução Axxxx nº XX, de 2016, do mesmo modo que a gerada pela tarifa ordinária, deverá compor a apuração da base de cálculo do IRPJ, referente aos períodos em que ocorrer o efetivo consumo de água sobre o qual incidiu a sobretarifa, sendo o tributo apurado de acordo com a lei vigente em cada um desses períodos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Código Tributário Nacional (CTN), arts. 113 e 116; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977;

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
EMENTA: CONCESSIONÁRIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. RECEITA GERADA POR TARIFA DE CONTINGÊNCIA. TRIBUTAÇÃO.

A receita gerada pela cobrança aos usuários da tarifa de contingência instituída pelo art. 1º da Resolução Axxxx nº XX, de 2016, do mesmo modo que a gerada pela tarifa ordinária, deverá compor a apuração da base de cálculo da CSLL, referente aos períodos em que ocorrer o efetivo consumo de água sobre o qual incidiu a sobretarifa, sendo o tributo apurado de acordo com a lei vigente em cada um desses períodos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Código Tributário Nacional (CTN), arts. 113 e 116; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977;

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz, não produzindo efeitos, a parte da consulta que não verse sobre a interpretação da legislação tributária, em que não seja mencionado o dispositivo específico da legislação tributária onde ocorra a dúvida, sobre fato objeto de litígio, de que o consulente faça parte, pendente de decisão definitiva nas esferas administrativa e judicial, ou quando tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 18, incisos II, IV e XIV, da IN RFB nº 1.396, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 226, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF
EMENTA: RENDIMENTOS DECORRENTES DE FIANÇA REMUNERADA.
TRIBUTAÇÃO NA FONTE. TABELA PROGRESSIVA MENSAL

Rendimentos decorrentes de contrato de fiança remunerada, em face da garantia sobre debêntures emitidas, estão sujeitos à retenção na fonte pela pessoa jurídica que efetuou os pagamentos, no momento da percepção dos rendimentos, com a aplicação de alíquotas progressivas, por não se constituírem em remuneração sobre o capital próprio.

O valor do imposto retido na fonte durante o ano-calendário será considerado redução do apurado na declaração de rendimentos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 7.713, de 1988, arts. 1.º; 2.º; 3.º, §§ 1.º e 4.º; e 7.º, incisos e § 1.º; Decreto n.º 9.580, de 2018, art. 677, §§ 1.º, 2.º e 3.º; Lei n.º 13.149, de 2015.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 227, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
EMENTA: RENDA VARIÁVEL. OURO, ATIVO FINANCEIRO. COMPRA E VENDA.
GANHO LÍQUIDO. TAXA DE CUSTÓDIA. NÃO INCLUSÃO COMO CUSTO OU DESPESA INCORRIDA NAS OPERAÇÕES.

A taxa de custódia do ouro ativo financeiro, por não se configurar custo ou despesa incorrida quando da realização das operações de compra e venda do referido ativo de renda variável, não pode ser deduzida do ganho líquido para fins de apuração do imposto sobre a renda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 26, § 3º e 27 da Lei nº 8.383, de 1991; art. 760, § 2º do Decreto nº 3.000, de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999); e art. 56, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1585, de 2015.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 230, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
EMENTA: PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA. PREJUÍZO FISCAL NÃO OPERACIONAL. POSSIBILIDADE.

É permitida a utilização de montantes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL decorrentes de atividades não operacionais para a liquidação de débitos no âmbito do Programa de Regularização Tributária (PRT).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-lei nº 1.598, de 1977, art. 11 caput; Medida Provisória nº 766, de 2017, art. 2º, II; IN RFB nº 1.687, de 2017, arts. 2º, II e 10º; IN RFB nº 1.700, de 2017, arts. 205, § 1º, e 257.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 233, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS - eSOCIAL. SOCIEDADES EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO - SCP. TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES. SÓCIO OSTENSIVO.

No que toca às obrigações acessórias instituídas pela RFB que digam respeito às contribuições previdenciárias abrangidas pela IN RFB nº 1.787, 07/02/2018, as informações relativas às sociedades em conta de participação (SCP) devem ser apresentadas pelo sócio ostensivo, em sua própria DCTFWeb e, conseqüentemente, no eSocial.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, arts. 2º e 8º; Instrução normativa - IN RFB nº 1.787, de 07 de fevereiro de 2018.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilitação Definitiva ao Programa Mais Leite Saudável

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no artigo 16 da Instrução Normativa RFB nº 1590, de 05 novembro de 2015, e considerando o que consta no dossiê digital nº 10010.039350/1118-47, resolve:

Art. 1º Conceder HABILITAÇÃO DEFINITIVA a empresa MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, CNPJ nº 24.849.580/0001-54, ao PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1590, de 05 de novembro de 2015, com período de execução de 01/09/2018 a 31/08/2019.

Art. 2º Como corolário da presente concessão fica cessada a vigência da habilitação provisória e convalidados os seus efeitos.

Art. 3º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS



29.249.794/0001-03	O W VILHENA INSTITUTO DE PESQUISAS DE MERCADO LTDA
29.261.302/0001-03	CLAU'S CONTABILIDADE S/C LTDA
29.473.287/0001-59	UPC URGENCIAS PEDIATRICAS COPACABANA LIMITADA
29.928.538/0001-42	GREGORIO FAGANELLO DESIGN E ESTILO LTDA
30.259.444/0001-07	M ROCHA ASSESSORIA LTDA
30.297.444/0001-00	JARDIM ESCOLA PATOTINHA LTDA
30.816.888/0001-04	TUCUN CONSTRUÇOES LTDA
31.344.161/0001-26	M M P CONFECÇOES LTDA
31.616.162/0001-82	LOGON CONSULTORIA EQUIP E SERVICOS DE INFORMATICA
31.669.039/0001-20	JTB TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA
33.359.993/0001-41	ARMAZEM LOUREIRO LTDA
33.452.426/0001-35	VESUVIO COMERCIO E INDUSTRIA DE GUARDA CHUVAS LTDA
33.752.908/0001-00	OTICA MARSOL LTDA
33.885.294/0001-35	PENSAO FLOR DE COPACABANA LTDA
33.915.869/0001-15	PERUCAS RIO LTDA
34.063.073/0001-44	APOIO SERVICOS E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA
35.759.505/0001-19	SPORT'S WORLD EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA
40.164.428/0001-94	ORIAL INFORMATICA EDITORA LTDA
40.381.493/0001-71	JLM SERVICOS LTDA
40.435.398/0001-03	ESTEMAR MOTORES E GERADORES LTDA
42.101.956/0001-20	STERPHONE DO BRASIL SERVICOS DE TELEFONIA LTDA
42.130.658/0001-68	JARDIM ESCOLA STOCKLER LTDA
42.329.458/0001-39	LANCHONETE AFONSO LOBO DE BOTAFOGO LTDA
42.589.150/0001-22	LETRAS&TRACO GRAFICA E EDITORA LTDA
42.592.071/0001-70	CONSTRUTORA AFFONSECA SA
68.558.188/0001-21	DONNA PARMA SERVICOS POSTAIS E COMERCIO LTDA
68.600.097/0001-07	GALLO SPORT'S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
68.642.859/0001-38	DISTRIBUIDORA FLUBAN DE BANANAS LTDA
86.751.997/0001-37	TONELLI CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
86.873.353/0001-11	ECEN EMPRESA DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS**

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Retifica e exclui definitivamente do Programa Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS, instituída por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de Outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 e art. 24, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de Dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10120.000532/0916-77, resolve:

Art. 1º Retificar no Ato declaratório nº 76 de 08 de novembro de 2017, publicado na página 42 da Seção 1 do D.O.U. de 22/11/17 referente à Certificação como Operador Econômico Autorizado da empresa S. MAGALHÃES S.A. LOGÍSTICA EM COMÉRCIO EXTERIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 58.130.089/0008-67 onde se lê "DEPOSITÁRIO DE MERCADORIA SOB CONTROLE ADUANEIRO", leia-se "RECINTO ESPECIAL PARA DESPACHO ADUANEIRO DE EXPORTAÇÃO (REDEX)".

Art. 2º Excluir, a pedido, do Programa Operador Econômico Autorizado, em que foi certificada na modalidade OEA-SEGURANÇA, como "RECINTO ESPECIAL PARA DESPACHO ADUANEIRO DE EXPORTAÇÃO (REDEX)", a empresa S. MAGALHÃES S.A. LOGÍSTICA EM COMÉRCIO EXTERIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 58.130.089/0008-67.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA TRAJANO

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório nº 74 de 01 de novembro de 2017, publicado na página 35 da Seção 1 do D.O.U. de 07/11/17 referente à Certificação como Operador Econômico Autorizado da empresa S. MAGALHÃES S.A. LOGÍSTICA EM COMÉRCIO EXTERIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 58.130.089/0007-86 onde se lê "DEPOSITÁRIO DE MERCADORIA SOB CONTROLE ADUANEIRO", leia-se "RECINTO ESPECIAL PARA DESPACHO ADUANEIRO DE EXPORTAÇÃO (REDEX)".

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório nº 75 de 01 de novembro de 2017, publicado na página 35 da Seção 1 do D.O.U. de 07/11/17 referente à Certificação como Operador Econômico Autorizado da empresa S. MAGALHÃES S.A. LOGÍSTICA EM COMÉRCIO EXTERIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 58.130.089/0011-62 onde se lê "DEPOSITÁRIO DE MERCADORIA SOB CONTROLE ADUANEIRO", leia-se "RECINTO ESPECIAL PARA DESPACHO ADUANEIRO DE EXPORTAÇÃO (REDEX)".

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PRESIDENTE PRUDENTE**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Restabelece o Registro Especial de Controle do Papel Imune no GP-08105/00008 do contribuinte GRAFICA E EDITORA TUPI LTDA, CNPJ 61.172.326/0001-90.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 13847.720290/2018-39, resolve:

Art. 1º Restabelecer o Registro Especial de Controle do Papel Imune no GP-08105/00008 do contribuinte GRAFICA E EDITORA TUPI LTDA, CNPJ 61.172.326/0001-90, cancelado pelo ADE Cofis nº 66, de 1º de outubro de 2018.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO EDUARDO BOSCHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Reconhece a opção pelo Regime de Tributação relativamente à contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS, para pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) sucessora do mercado atacadista de Energia Elétrica (MAE)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, em cumprimento ao previsto no artigo 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, regulamentado pelos artigos 21 e 99 da Instrução Normativa nº 247, de 21 de novembro de 2002, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10840.724026/2018-46, declara:

Art.1º Reconhecer a opção feita pela pessoa jurídica AGROENERGIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ Nº 12.422.540/0001-42, pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o PIS/Pasep e para a Cofins, de que trata o art. 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos termos do disposto nos arts. 21 e 99 da supracitada instrução normativa.

Art. 2º A referida opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao de sua formalização, conforme disposto no inciso II, artigo 99 da Instrução Normativa SRF nº 247/2002.

Art. 3º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara habilitada para o exercício da profissão de despachante aduaneiro e a inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro de que trata a IN RFB nº 1.209/2011, a pessoa física que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 12452.720094/2018-35, declara:

Art. 1º HABILITADO, para o exercício da profissão de Despachante Aduaneiro e a respectiva inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011, PEDRO LUIS RODRIGUES SOBRINHO, CPF 319.621.878-37.

Art. 2º O número de registro do despachante aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) na Receita Federal do Brasil, conforme Instrução Normativa nº 1.273, de 06 de junho de 2012.

Art. 3º O despachante aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros conforme IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e Ato declaratório Executivo COANA nº 016, de 08 de junho de 2012.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara inapta a inscrição no CNPJ, por decisão administrativa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base no contido nos arts. 40, II e 42, I, parágrafos 1º e 3º da IN-RFB nº 1.634, de 06.05.2016, do Processo nº 10860.721245/2016-73, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ nº 56.703.119/0001-85, da empresa VICENTE PAULO DE SOUZA.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara inapta a inscrição no CNPJ, por decisão administrativa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base no contido nos arts. 40, II e 42, I, parágrafos 1º e 3º da IN-RFB nº 1.634, de 06.05.2016, do Processo nº 10010.042719/1118-07, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ nº 12.508.448/0001-08, da empresa N.R. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA
EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 270, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, em observância à delegação de competência prevista na Portaria nº 89, de 25 de junho de 2018 e, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e considerando o que consta no processo nº 19985.724580/2018-53 resolve:

Art. 1º - Co-habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 343, de 14 de novembro de 2017 e, nos termos do contrato, datado de 10 de agosto de 2017 firmado entre a solicitante, e a empresa INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA TIBAGI S.A..

EMPRESA: RGK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ : 00.278.768/0001-21
CEI : 512.413.499.678
ENQUADRAMENTO AO REIDI: ADE nº 14, de 03/04/2018, da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, publicado no DOU nº 72, de 16/04/2018, habilitando ao REIDI a pessoa jurídica Interligação Elétrica Tibagi S.A.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Projeto de Transmissão de Energia Elétrica

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data da publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 217, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018**

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no art. 29, inciso II, alínea "a", da Instrução Normativa RFB nº 1.634/16, declara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 09.541.597/0001-56, da empresa SERCAN LTDA ME, considerando o teor do processo nº 11516.721128/2016-92, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica por não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessário à realização de seu objeto.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e no parágrafo único do art. 1º da IN RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011; declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
ANA CAROLINA ROSSO DE OLIVEIRA	081.420.379-55	13942.720275/2018-11

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

Concede Registro Especial de Importador bebidas alcoólicas do contribuinte que especifica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria DRF/JOI nº 26, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2018, de acordo com a competência definida pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, considerando o que consta no processo nº 10920.726145/2018-43, declara:

Art. 1º Inscrito no REGISTRO ESPECIAL de estabelecimento IMPORTADOR de bebidas alcoólicas com classificação fiscal 2206, relacionada no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob nº 09202/0037, o estabelecimento da empresa PRISMA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.163.395/0001-71, situada na Rodovia BR 280, 3203 - Sala A, Porto Grande, Araquari/SC, CEP 89245-000.

Art. 2º A empresa fica obrigada a comunicar a esta Delegacia, no prazo de trinta dias da efetivação, as alterações ocorridas nos elementos constantes do artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 3º A ocorrência de qualquer dos fatos previstos no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, poderá ensejar o cancelamento deste Registro Especial.

Art. 4º Este Ato declaratório entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

HOMERO COELHO FILHO

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018**

Concede o registro no regime de suspensão do IPI incidente sobre as matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Na qualidade de Auditor-fiscal da Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort da DRF/Joinville, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, (b) da Lei 10.593/2002, bem como o disposto no art. 17 da IN RFB 948/2007 e alterações posteriores e no art. 2º, VI, da Portaria DRF/JOI 01/2018; e com base no Despacho Decisório juntado às fls. 37 e 38 no processo administrativo 13972.720031/2015-20, declara:

Art. 1º. Fica concedido à pessoa jurídica Brasnile Industrial Ltda., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 78.549.615/0001-69, o registro no regime de suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de que trata o art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, com redação dada pelo art. 25 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e pelo art. 59 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e alterações posteriores, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme o disposto no artigo 14 da referida instrução normativa.

Art. 2º - A pessoa jurídica aqui identificada deverá declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da Lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos pela Lei, bem como indicar o número do presente Ato declaratório Executivo, concessivo do direito.

Art. 3º - Vincular o presente ADE ao CNPJ do estabelecimento matriz, aplicando-se o mesmo tratamento aos demais estabelecimentos da pessoa jurídica, nos termos do §1º do art. 17 da IN SRF nº 948, de 25 de julho de 2007.

Art. 5º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação no DOU.

JAVIER IGNACIO PADILLA VICTORICA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018**

Cancelamento de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL/RS, no uso das atribuições que conferem o artigo 340, II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 15 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2014, declara:

Artigo único. Fica cancelada a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 03/12/2018, em nome de Construindo Seu Sonho Construtora e Serralheria Ltda, CNPJ nº 20.882.535/0001-40, em virtude de emissão indevida, visto que caberia, no caso, ter sido emitida Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/POA nº 091/2012, publicada no DOU de 16 de julho de 2012, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e considerando o disposto nos arts. 1º, e 7º da Lei nº 10.684 de 30 de maio de 2003, combinados com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial PAES de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas jurídicas citadas no Anexo Único a este Ato declaratório.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha PAES.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, situada na Avenida Loureiro da Silva, 445 - Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Relação de CNPJ excluídos do Parcelamento Especial (PAES).

93.730.612/0001-10 - ALTO ESTAGIO CONFECÇOES LTDA.

94.871.324/0001-49 - 3AB MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

97.002.950/0001-97 - INSIDER 2 COMUNICACOES SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

ALEXANDRE DANIEL PINHEIRO
Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO - RS, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007; na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e considerando o que consta no dossiê digital nº 10100.007286/1118-26, resolve:



Art. 1º. Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, tendo por objeto a execução do projeto de sua titularidade para implementação de uma Pequena Central Hidroelétrica, no Município de Ijuí - RS, com as seguintes características:

Nome Empresarial	Ijuí Centenária Geração SPE Ltda.
Nº do CNPJ	12.819.365/0001-21
Matrícula CEI	51.244.42077/79
Nome do Projeto	Pequena Central Hidroelétrica "Sede II"
Portaria de Aprovação	Portaria MME/SPE nº 262/2018, publicada no DOU de 20/11/2018, Seção I, Edição nº 222, pág. 72
Setor de Infraestrutura	Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução	28/09/2018 a 23/07/2020

Art. 2º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LAURI ANTONIO WILCHEN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Cancelamento de Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro de ANA CRISTIANE MOREIRA SANTANA DREBES, CPF 703.571.700-59, concedida por meio do Ato declaratório Executivo IRF/POA nº 22, de 10 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 12 de dezembro de 2013, por renúncia expressa da inscrita, conforme processo 10521.721216/2013-18.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO FIGUEIRA TONDING.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

DESPACHO

Processo nº 17944.104046/2018-87

Assunto: Remanejamento de recursos equalizáveis da Safra 2017/18

Despacho: Considerando o exposto na Nota Técnica SEI nº 13/2018/GEAMF/CGFIS/SUGEF/STN-MF; Considerando as autorizações expressas no §5º do art. 1º da Portaria 308, de 29 de junho de 2017, e no §5º do art. 1º da Portaria 309, de 29 de junho de 2017; Considerando o disposto no Parecer SEI nº 486/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 07 de novembro de 2018 e, considerando que o remanejamento de recursos relativos ao Plano Safra 2017/2018 descrito na Nota Técnica SEI nº 7/2018/GEAMF/CGFIS/SUGEF/STN-MF, de 21 de junho de 2018, não acarreta elevação de custos para o Tesouro Nacional: RATIFICO o remanejamento de recursos equalizáveis autorizado em 21 de junho de 2018 pela Nota Técnica SEI nº 7/2018/GEAMF/CGFIS/SUGEF/STN-MF, Processo SEI nº 17944.100184/2018-97.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 1.138, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003744/2018-60, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Phibro Saúde Animal Internacional, CNPB nº 2005.0056-65, administrado pelo Multibra Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO Nº 216, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a DELIBERAÇÃO SUSEP nº 182, de 20 setembro de 2016, que aprovou o Plano Estratégico da SUSEP para o período de 2016 a 2020, e revoga a DELIBERAÇÃO SUSEP nº 203, de 28 de dezembro de 2017, que alterou o "Quadro 2 - Indicadores dos Objetivos Estratégicos" do Anexo Único da Deliberação nº 182/2016.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, torna público que Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 11 de dezembro de 2018, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 10 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 338, de 9 de maio de 2016, e o que consta do Processo Susep nº 15414.623869/2018-70, resolve:

Art. 1º Alterar o "Quadro 2 - Indicadores dos Objetivos Estratégicos" do Anexo Único da Deliberação nº 182/2016, que passa a vigorar na forma estabelecida no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Revogar a Deliberação SUSEP nº 203, de 28 de dezembro de 2017, que alterou o "Quadro 2 - Indicadores dos Objetivos Estratégicos" do Anexo Único da Deliberação nº 182/2016.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor em 01 de janeiro de 2019.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

ANEXO ÚNICO

Quadro 2 - Indicadores dos Objetivos Estratégicos

INDICADOR	DESCRIÇÃO INDICADOR	RESPONSÁVEL
Desenvolver o mercado		
Número de ações de desenvolvimento do mercado implementadas	Mede o número de ações implementadas que contribuíram para o desenvolvimento do mercado.	DISOL, DICON, DIORG e SEGER
Assegurar a estabilidade do mercado supervisionado		
Índice de empresas com supervisão prudencial	Mede o percentual de atos de fiscalização realizados (assim entendidos termos de designação emitidos e RF concluídos) referentes às empresas incluídas no Plano de Fiscalização da CGFIP	DISOL
Assegurar os direitos do consumidor		
Número de empresas / grupo segurador em acompanhamento contínuo de conduta	Mede a quantidade de empresas sob acompanhamento contínuo de conduta.	DICON
Aperfeiçoar a regulação dos mercados supervisionados		
Índice de cumprimento do Plano de Regulação	Mede o percentual de cumprimento do Plano de Regulação da SUSEP	DISOL, DICON, DIORG, DIRAD e SEGER
Promover a melhoria da governança e da gestão da estratégia		
Índice de Governança Pública da SUSEP	Mede a aderência da SUSEP às melhores práticas de governança, a partir de questionário de avaliação	SEGER
Buscar protagonismo nos organismos internacionais		
Número de iniciativas em organismos internacionais	Mede o número de iniciativas realizadas nos organismos internacionais que a SUSEP é membro.	SEGER
Modernizar e aprimorar os processos de trabalho da SUSEP		
Número de processos de trabalho mapeados	Mede o número de processos de trabalho que passaram por iniciativa de mapeamento e transformação	DISOL, DICON, DIORG, DIRAD e SEGER
Aperfeiçoar a gestão do desempenho, o reconhecimento e o desenvolvimento profissional		
Índice Geral de Gestão de Pessoas	Mede a aderência da SUSEP às melhores práticas de Gestão de Pessoas, a partir de questionário de avaliação.	DIRAD
Aprimorar a gestão do conhecimento		
Número de práticas de gestão do conhecimento implementadas	Mede o número de práticas de gestão do conhecimento implementadas na SUSEP	DIRAD
Aprimorar o uso da Tecnologia da Informação		
Número de PES (Pontos de especificação Susep) executados	Mede a quantidade de Pontos de especificação Susep produzidos, seja em manutenções (reparos ou melhorias) ou em novos desenvolvimentos realizados.	DIRAD
Assegurar o suporte de bens e serviços adequado às necessidades da SUSEP		
Índice de descontinuidade dos serviços continuados	Mede o percentual de serviços continuados que tiveram sua prestação descontinuada	DIRAD

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 1.162, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.632911/2018-43, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, CNPJ n. 33.041.062/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 229, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 046/2016;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.012712/2018-43 e do sistema Orquestra nº 1238822, resolve:

Aprovar a família de modelos A-GT-01, A-GT-02, A-GT-03, A-GT-04, A-GT-05, A-GT-06, A-GT-07, A-GT-08, A-GT-09, A-GT-10, A-GT-11 e A-GT-12, de braçadeiras para esfigmomanômetros, marca Globaltec, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA



PORTARIA Nº 230, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos cromatógrafos a gás em linha, aprovado pela Portaria Inmetro nº 272/2014;

E considerando os elementos constantes no Processo Inmetro nº 0052600.100424/2017-64 e do sistema Orquestra nº 831960, resolve:

Aprovar o modelo GC 500, marca Rosemount Analytical Inc., de cromatógrafos a gás em linha, empregados nas determinações de composição química de gás natural no âmbito de medição fiscal e transferência de custódia, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 231, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para Cronotacógrafos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 201/2004;

E considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.009691/2018-89, resolve: Autorizar o uso do dispositivo denominado Can_K_line USB, no modelo FIP-SPY 32, de cronotacógrafo, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 51, de 13 de abril de 2005, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

Ministério da Integração Nacional**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 351, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.004280/2016-57, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 5º da Portaria n. 35 de 19 de janeiro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Pelotas - RS, para ações de Defesa Civil, para até 13/01/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 352, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.000212/2017-08, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 5º da Portaria n. 677 de 18 de dezembro de 2017, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Marilac-MG, para ações de Defesa Civil, para até 19/12/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.470, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2001.04.01275, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARIOSVALDO DA ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 335.299.147-20.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.471, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14480, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ CARLOS DE BARROS post mortem, filho de ANESIA PAES VIEIRA.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.472, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72112, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ASTROGILDO CANDIDO DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 524.672.528-68.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.473, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71518, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 427.370.957-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.474, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70896, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ ALBERTO COUZEIRO, inscrito no CPF sob o nº 344.454.477-49.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.475, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67891, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MANOEL PIRES DAS CHAVES, inscrito no CPF sob o nº 059.824.992-34.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.476, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11955, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de ADÃO FERREIRA BRIZOLA DOS REIS post mortem, filho de BIBIANA CONCEIÇÃO BRIZOLA.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.477, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67654, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ ERIVAN MOREIRA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 007.550.874-53.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.478, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69977, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de ALCIDES GONÇALVES DA SILVA post mortem, filho de LIBIA ROSA XIMENES, formulado por MARILENE DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 052.669.737-73.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.479, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15307, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ CARLOS ALMEIDA REIS, inscrito no CPF sob o nº 073.634.005-04.

TORQUATO JARDIM



PORTARIA Nº 2.480, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68691, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VALDIR DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 366.263.257-87.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.481, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68559, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ AMARO BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 356.852.477-53.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.482, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68521, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WALTER JOSÉ SIQUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 053.695.684-72.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.483, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63573, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de STENIO LOPES PINTO post mortem, filho de MARIA DE LOURDES LOPES PINTO, formulado por ROSEMARY CABRAL MOCO, inscrita no CPF sob o nº 544.534.967-53.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.484, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67320, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CELSO CHACON PIGNOLATO, inscrito no CPF sob o nº 176.985.026-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.485, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09470, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SIZINO PEREIRA BAZ, inscrito no CPF sob o nº 976.717.209-25.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.486, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09657, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE DA CONCEIÇÃO, inscrito no CPF sob o nº 073.102.427-34.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.487, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10705, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de JOÃO MENDES DOS SANTOS post mortem, filho de CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.488, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11258, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por UMBERTO BRUNI, inscrito no CPF sob o nº 273.115.038-68.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.489, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.52221, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO DAS DORES SAMPAIO post mortem, filho de ANTHUSIA DA SILVA SAMPAIO.

TORQUATO JARDIM

DESPACHOS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 827 - Processo nº: 08505.016787/2011-13. Interessado: IKO TIMOTHY OKECHUKWU. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 411/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7570912), de 1º/12/2018, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio IKO TIMOTHY OKECHUKWU, nascido no dia 22/12/1980, natural da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 828 - Processo nº: 08505.016790/2011-37. Interessado: FRANK EGONDU. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 410/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7569079), de 1º/12/2018, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio FRANK EGONDU, nascido no dia 30/8/1963, natural da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 829 - Processo nº: 08505.050096/2014-91. Interessado: ADOLPHUS ODINGA OHAGWA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 409/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7551200), de 1º/12/2018, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio ADOLPHUS ODINGA OHAGWA, nascido no dia 13/3/1978, natural da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 830 - Processo nº: 0835.4001870/2015-92. Interessado: ROSEMARY KOMI. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 243/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6637616), de 1/12/2018, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela solicitante de refúgio ROSEMARY KOMI, nascida no dia 23/2/1966, natural da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 831 - Processo nº: 08280.008036/2013-77. Interessado: MOHAMAD ALI MOUSSA. Assunto: Recurso - Perda da condição de refugiado.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 403/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7481223), de 1º/12/2018, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MOHAMAD ALI MOUSSA, nascido no dia 24/4/1994, natural do Líbano, e reafirmo a decisão proferida pelo Comitê Nacional para os Refugiados, que determinou a perda da condição de refugiado, com fundamento no inciso IV do art. 39 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 832 - Processo nº: 08280.008036/2013-77. Interessado: NIANG BABACAR. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 407/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7481223), de 1/12/2018, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio NIANG BABACAR, nascido no dia 21/8/1978, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

TORQUATO JARDIM
Ministro**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018**

Nº 1.627 - Ato de Concentração nº 08700.006719/2018-14. Requerentes: Sequoia Log S.A., Lotus Logística Integrada Ltda. e Sete Serviços de Entrega de Títulos e Encomendas Ltda. Advogados: Maria Eugênia Novis, João Felipe Achcar de Azambuja e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.628 - Ato de Concentração nº 08700.006672/2018-81. Requerentes: Equatorial Energia S.A., Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e Integração Transmissora de Energia S.A. Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Ana Paula Paschoalini, Ricardo Lara Gaillard, Joyce Midori Honda e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto**SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS****ATA DA 216ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2018**

Aos 25 dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às 10 horas, na sala 328 do Edifício Sede do Ministério da Justiça, no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. GILMAR ARAUJO DE SOUSA, os Conselheiros: Dr. DEYVESSON ISRAEL ALVES GUSMÃO, representante do Ministério da Cultura (MC/IPHAN); Dra. MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA, representante do Ministério Público Federal (MPF); Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA BAIA, representante do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor (FNECDC); Dra. SIMONE MARIA SILVA MAGALHÃES, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (BRASILCON); Dr. EDSON ANTONIO DONAGEMA, representante do Ministério da Saúde/Anvisa. O Secretário Executivo do CFDD, Sr. ALEXANDRE DRUMMOND. Os assessores técnicos da Secretaria Executiva do CFDD: Sra. KELEN RODRIGUES DE OLIVEIRA; Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA; e o Sr. MAX WELL BARBOSA LIMA. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Dra. POLYANNA FERREIRA SILVA VILANOVA e a Dra. CAROLINA SAITO DA COSTA, representantes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Item 1º Aprovação da Ata da 215ª Reunião Ordinária. A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 2º - Quadros Demonstrativos de Valores. O Presidente passou a palavra ao Secretário Executivo do Conselho que leu os valores recolhidos ao FDD no período de 01 de janeiro a 30 de setembro de 2018: Código 20074-3 (Ref-001) - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 11.181.191,98; Código 20074-3 (Ref-002) - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 10.031.715,53; Código 20074-3 (Ref-003) -



Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e do Programa Farmácia Popular do Brasil para composição da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS, da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência do repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido pela Portaria nº 980/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2013, e pela Portaria nº 1.217/GM/MS, de 3 de junho de 2014, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2014, resolve:

Art. 1º Aprova o repasse dos recursos financeiros de custeio referentes ao primeiro e segundo ciclos de monitoramento do ano de 2018 ao Município de Mirabela (MG) e referentes ao quarto ciclo de monitoramento do ano de 2018 a Municípios habilitados no Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS dos anos de 2012, 2013 e 2014.

Parágrafo único. A efetivação da transferência trimestral de recursos de custeio a Municípios habilitados no Programa (QUALIFAR-SUS) tem por base o envio do conjunto de dados pelo uso do Sistema Hórus, ou ainda, por meio do serviço Webservice, conforme a Seção

I, do Capítulo V, do Título VII, que trata da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, no trimestre anterior ao da respectiva competência financeira, cuja responsabilidade é dos gestores dos Municípios.

Art. 2º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros de custeio referentes ao primeiro e segundo ciclos de monitoramento do ano de 2018 ao Município de Mirabela (MG) e referentes ao quarto ciclo de monitoramento do ano de 2018 para os Fundos Municipais de Saúde dos municípios relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS, Plano Orçamentário (0000).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Nº	UF	IBGE	MUNICÍPIO	REPASSE RECURSO
1	AC	120005	ASSIS BRASIL	R\$ 6.000,00
2	AC	120039	PORTO WALTER	R\$ 6.000,00
3	AC	120042	RODRIGUES ALVES	R\$ 6.000,00
AC TOTAL				R\$ 18.000,00
4	AL	270010	ÁGUA BRANCA	R\$ 6.000,00
5	AL	270020	ANADIA	R\$ 6.000,00
6	AL	270070	BATALHA	R\$ 6.000,00
7	AL	270090	BELO MONTE	R\$ 6.000,00
8	AL	270120	CACIMBINHAS	R\$ 6.000,00
9	AL	270150	CAMPO GRANDE	R\$ 6.000,00
10	AL	270160	CANAPI	R\$ 6.000,00
11	AL	270190	CHÃ PRETA	R\$ 6.000,00
12	AL	270200	COITÉ DO NÓIA	R\$ 6.000,00
13	AL	270235	CRAÍBAS	R\$ 6.000,00
14	AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	R\$ 6.000,00
15	AL	270250	DOIS RIACHOS	R\$ 6.000,00
16	AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	R\$ 6.000,00
17	AL	270260	FEIRA GRANDE	R\$ 6.000,00
18	AL	270270	FELIZ DESERTO	R\$ 6.000,00
19	AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	R\$ 6.000,00
20	AL	270300	IBATEGUARA	R\$ 6.000,00
21	AL	270310	IGACI	R\$ 6.000,00
22	AL	270320	IGREJA NOVA	R\$ 6.000,00
23	AL	270330	INHAPI	R\$ 6.000,00
24	AL	270340	JACARÉ DOS HOMENS	R\$ 6.000,00
25	AL	270370	JARAMATAIA	R\$ 6.000,00
26	AL	270410	LAGOA DA CANOA	R\$ 6.000,00
27	AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	R\$ 6.000,00
28	AL	270440	MAJOR ISIDORO	R\$ 6.000,00
29	AL	270500	MATA GRANDE	R\$ 6.000,00
30	AL	270530	MINADOR DO NEGRÃO	R\$ 6.000,00
31	AL	270540	MONTEIRÓPOLIS	R\$ 6.000,00
32	AL	270560	NOVO LINO	R\$ 6.000,00
33	AL	270570	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	R\$ 6.000,00
34	AL	270580	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	R\$ 6.000,00
35	AL	270600	OLIVENÇA	R\$ 6.000,00
36	AL	270620	PALESTINA	R\$ 6.000,00
37	AL	270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	R\$ 6.000,00
38	AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	R\$ 6.000,00
39	AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	R\$ 6.000,00
40	AL	270680	PIAÇABUÇU	R\$ 6.000,00
41	AL	270720	POÇO DAS TRINCHEIRAS	R\$ 6.000,00
42	AL	270740	PORTO DE PEDRAS	R\$ 6.000,00
43	AL	270750	PORTO REAL DO COLÉGIO	R\$ 6.000,00
44	AL	270760	QUEBRANGULO	R\$ 6.000,00
45	AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	R\$ 6.000,00
46	AL	270810	SANTANA DO MUNDAÚ	R\$ 6.000,00
47	AL	270820	SÃO BRÁS	R\$ 6.000,00
48	AL	270840	SÃO JOSÉ DA TAPERA	R\$ 6.000,00
49	AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	R\$ 6.000,00
50	AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	R\$ 6.000,00
51	AL	270900	TANQUE DARCA	R\$ 6.000,00
52	AL	270920	TRAIPI	R\$ 6.000,00
53	AL	270940	VIÇOSA	R\$ 6.000,00
AL TOTAL				R\$ 300.000,00
54	AM	130040	BARCELOS	R\$ 6.000,00
55	AM	130080	BORBA	R\$ 6.000,00
56	AM	130140	EIRUNEPÉ	R\$ 6.000,00
57	AM	130300	NHAMUNDÁ	R\$ 6.000,00
58	AM	130380	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	R\$ 6.000,00
AM TOTAL				R\$ 30.000,00
59	AP	160080	VITÓRIA DO JARI	R\$ 6.000,00
AP TOTAL				R\$ 6.000,00
60	BA	290010	ABAÍRA	R\$ 6.000,00
61	BA	290020	ABARÉ	R\$ 6.000,00
62	BA	290035	ADUSTINA	R\$ 6.000,00
63	BA	290050	ÉRICO CARDOSO	R\$ 6.000,00
64	BA	290100	AMARGOSA	R\$ 6.000,00
65	BA	290115	AMÉRICA DOURADA	R\$ 6.000,00
66	BA	290120	ANAGÉ	R\$ 6.000,00
67	BA	290130	ANDARAÍ	R\$ 6.000,00
68	BA	290135	ANDORINHA	R\$ 6.000,00
69	BA	290140	ANGICAL	R\$ 6.000,00
70	BA	290150	ANGUERA	R\$ 6.000,00
71	BA	290170	ANTÔNIO CARDOSO	R\$ 6.000,00
72	BA	290180	ANTÔNIO GONÇALVES	R\$ 6.000,00
73	BA	290205	ARAÇAS	R\$ 6.000,00
74	BA	290210	ARACI	R\$ 6.000,00
75	BA	290260	BAIXA GRANDE	R\$ 6.000,00
76	BA	290265	BANZAÉ	R\$ 6.000,00
77	BA	290270	BARRA	R\$ 6.000,00
78	BA	290280	BARRA DA ESTIVA	R\$ 6.000,00
79	BA	290290	BARRA DO CHOÇA	R\$ 6.000,00



80	BA	290300	BARRA DO MENDES	R\$ 6.000,00
81	BA	290323	BARRO ALTO	R\$ 6.000,00
82	BA	290350	BELO CAMPO	R\$ 6.000,00
83	BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	R\$ 6.000,00
84	BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	R\$ 6.000,00
85	BA	290420	BOTUPORÃ	R\$ 6.000,00
86	BA	290440	BREJOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
87	BA	290460	BRUMADO	R\$ 6.000,00
88	BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	R\$ 6.000,00
89	BA	290500	CACULÉ	R\$ 6.000,00
90	BA	290510	CAÉM	R\$ 6.000,00
91	BA	290530	CAFARNAUM	R\$ 6.000,00
92	BA	290550	CALDEIRÃO GRANDE	R\$ 6.000,00
93	BA	290580	CAMAMU	R\$ 6.000,00
94	BA	290670	CÂNDIDO SALES	R\$ 6.000,00
95	BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	R\$ 6.000,00
96	BA	290687	CAPIM GROSSO	R\$ 6.000,00
97	BA	290710	CARINHANHA	R\$ 6.000,00
98	BA	290730	CASTRO ALVES	R\$ 6.000,00
99	BA	290740	CATOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
100	BA	290860	CONDE	R\$ 6.000,00

101	BA	290870	CONDEÚBA	R\$ 6.000,00
102	BA	290900	CORDEIROS	R\$ 6.000,00
103	BA	290930	CORRENTINA	R\$ 6.000,00
104	BA	290950	CRAVOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
105	BA	290960	CRISÓPOLIS	R\$ 6.000,00
106	BA	290970	CRISTÓPOLIS	R\$ 6.000,00
107	BA	290990	CURAÇÁ	R\$ 6.000,00
108	BA	291010	DOM BASÍLIO	R\$ 6.000,00
109	BA	291030	ELÍSIO MEDRADO	R\$ 6.000,00
110	BA	291040	ENCRUZILHADA	R\$ 6.000,00
111	BA	291077	FEIRA DA MATA	R\$ 6.000,00
112	BA	291085	FILADÉLFIA	R\$ 6.000,00
113	BA	291140	GLÓRIA	R\$ 6.000,00
114	BA	291165	GUAJERU	R\$ 6.000,00
115	BA	291170	GUANAMBI	R\$ 6.000,00
116	BA	291200	IBIASSUCÊ	R\$ 6.000,00
117	BA	291220	IBICOARA	R\$ 6.000,00
118	BA	291250	IBIPITANGA	R\$ 6.000,00
119	BA	291310	IBITITÁ	R\$ 6.000,00
120	BA	291340	IGAPORÃ	R\$ 6.000,00
121	BA	291345	IGRAPIÚNA	R\$ 6.000,00
122	BA	291380	IPECAETÁ	R\$ 6.000,00
123	BA	291420	IRAJUBA	R\$ 6.000,00
124	BA	291440	IRAQUARA	R\$ 6.000,00
125	BA	291500	ITAETÉ	R\$ 6.000,00
126	BA	291640	ITAPETINGA	R\$ 6.000,00
127	BA	291650	ITAPICURU	R\$ 6.000,00
128	BA	291670	ITAQUARA	R\$ 6.000,00
129	BA	291685	ITATIM	R\$ 6.000,00
130	BA	291710	ITORORÓ	R\$ 6.000,00
131	BA	291733	IUIÚ	R\$ 6.000,00
132	BA	291735	JABORANDI	R\$ 6.000,00
133	BA	291740	JACARACI	R\$ 6.000,00
134	BA	291750	JACOBINA	R\$ 6.000,00
135	BA	291780	JAGUARIPE	R\$ 6.000,00
136	BA	291820	JIQUEIRIÇÁ	R\$ 6.000,00
137	BA	291830	JITAÚNA	R\$ 6.000,00
138	BA	291835	JOÃO DOURADO	R\$ 6.000,00
139	BA	291870	LAFAIETE COUTINHO	R\$ 6.000,00
140	BA	291875	LAGOA REAL	R\$ 6.000,00
141	BA	291910	LAMARÃO	R\$ 6.000,00
142	BA	291940	LICÍNIO DE ALMEIDA	R\$ 6.000,00
143	BA	291960	MACAJUBA	R\$ 6.000,00
144	BA	292010	MAIRI	R\$ 6.000,00
145	BA	292030	MALHADA DE PEDRAS	R\$ 6.000,00
146	BA	292050	MARACÁS	R\$ 6.000,00
147	BA	292105	MATINA	R\$ 6.000,00
148	BA	292120	MIGUEL CALMON	R\$ 6.000,00
149	BA	292140	MIRANGABA	R\$ 6.000,00
150	BA	292145	MIRANTE	R\$ 6.000,00
151	BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	R\$ 6.000,00
152	BA	292180	MORTUGABA	R\$ 6.000,00
153	BA	292205	MULUNGU DO MORRO	R\$ 6.000,00
154	BA	292210	MUNDO NOVO	R\$ 6.000,00
155	BA	292260	NILO PEÇANHA	R\$ 6.000,00
156	BA	292265	NORDESTINA	R\$ 6.000,00
157	BA	292273	NOVA FÁTIMA	R\$ 6.000,00
158	BA	292280	NOVA ITARANA	R\$ 6.000,00
159	BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	R\$ 6.000,00
160	BA	292370	PARATINGA	R\$ 6.000,00
161	BA	292390	PAU BRASIL	R\$ 6.000,00
162	BA	292405	PÉ DE SERRA	R\$ 6.000,00
163	BA	292410	PEDRÃO	R\$ 6.000,00
164	BA	292440	PILÃO ARCADO	R\$ 6.000,00
165	BA	292465	PINTADAS	R\$ 6.000,00
166	BA	292470	PIRIPÁ	R\$ 6.000,00
167	BA	292480	PIRITIBA	R\$ 6.000,00
168	BA	292500	PLANALTO	R\$ 6.000,00
169	BA	292510	POÇÕES	R\$ 6.000,00
170	BA	292525	PONTO NOVO	R\$ 6.000,00
171	BA	292540	POTIRAGUÁ	R\$ 6.000,00
172	BA	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	R\$ 6.000,00
173	BA	292580	QUEIMADAS	R\$ 6.000,00
174	BA	292590	QUIJINGUE	R\$ 6.000,00
175	BA	292593	QUIXABEIRA	R\$ 6.000,00
176	BA	292600	REMANSO	R\$ 6.000,00
177	BA	292620	RIACHÃO DAS NEVES	R\$ 6.000,00



178	BA	292665	RIBEIRÃO DO LARGO	R\$ 6.000,00
179	BA	292690	RIO DO PIRES	R\$ 6.000,00
180	BA	292700	RIO REAL	R\$ 6.000,00
181	BA	292710	RODELAS	R\$ 6.000,00
182	BA	292760	SANTA BRÍGIDA	R\$ 6.000,00
183	BA	292850	SANTA TERESINHA	R\$ 6.000,00
184	BA	292890	SÃO DESIDÉRIO	R\$ 6.000,00
185	BA	292895	SÃO DOMINGOS	R\$ 6.000,00
186	BA	292905	SÃO FÉLIX DO CORIBE	R\$ 6.000,00
187	BA	292925	SÃO GABRIEL	R\$ 6.000,00
188	BA	292937	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	R\$ 6.000,00
189	BA	292980	SAÚDE	R\$ 6.000,00
190	BA	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	R\$ 6.000,00
191	BA	293010	SENHOR DO BONFIM	R\$ 6.000,00
192	BA	293030	SERRA DOURADA	R\$ 6.000,00
193	BA	293060	SERROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
194	BA	293077	SOBRADINHO	R\$ 6.000,00
195	BA	293080	SOUTO SOARES	R\$ 6.000,00
196	BA	293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	R\$ 6.000,00
197	BA	293110	TANQUINHO	R\$ 6.000,00
198	BA	293160	TEOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
199	BA	293180	TREMEDAL	R\$ 6.000,00
200	BA	293200	UAUÁ	R\$ 6.000,00
201	BA	293240	UIBAÍ	R\$ 6.000,00
202	BA	293310	VÁRZEA DO POÇO	R\$ 6.000,00
203	BA	293315	VÁRZEA NOVA	R\$ 6.000,00
204	BA	293317	VARZEDO	R\$ 6.000,00
205	BA	293345	WANDERLEY	R\$ 6.000,00
BA TOTAL				R\$ 876.000,00
206	CE	230015	ACARAPE	R\$ 6.000,00
207	CE	230020	ACARAÚ	R\$ 6.000,00
208	CE	230050	ALCÂNTARAS	R\$ 6.000,00
209	CE	230060	ALTANEIRA	R\$ 6.000,00
210	CE	230070	ALTO SANTO	R\$ 6.000,00
211	CE	230075	AMONTADA	R\$ 6.000,00
212	CE	230080	ANTONINA DO NORTE	R\$ 6.000,00
213	CE	230090	APUIARÉS	R\$ 6.000,00
214	CE	230110	ARACATI	R\$ 6.000,00
215	CE	230120	ARACOIABA	R\$ 6.000,00
216	CE	230125	ARARENDÁ	R\$ 6.000,00
217	CE	230130	ARARIPE	R\$ 6.000,00
218	CE	230140	ARATUBA	R\$ 6.000,00
219	CE	230160	ASSARÉ	R\$ 6.000,00
220	CE	230170	AURORA	R\$ 6.000,00
221	CE	230185	BANABUIÚ	R\$ 6.000,00
222	CE	230190	BARBALHA	R\$ 6.000,00
223	CE	230195	BARREIRA	R\$ 6.000,00
224	CE	230200	BARRO	R\$ 6.000,00
225	CE	230205	BARROQUINHA	R\$ 6.000,00
226	CE	230210	BATURITÉ	R\$ 6.000,00
227	CE	230230	BELA CRUZ	R\$ 6.000,00
228	CE	230240	BOA VIAGEM	R\$ 6.000,00
229	CE	230250	BREJO SANTO	R\$ 6.000,00
230	CE	230260	CAMOCIM	R\$ 6.000,00
231	CE	230270	CAMPOS SALES	R\$ 6.000,00
232	CE	230290	CAPISTRANO	R\$ 6.000,00
233	CE	230300	CARIDADE	R\$ 6.000,00
234	CE	230310	CARIRÉ	R\$ 6.000,00
235	CE	230320	CARIRIAÇU	R\$ 6.000,00
236	CE	230340	CARNAUBAL	R\$ 6.000,00
237	CE	230360	CATARINA	R\$ 6.000,00
238	CE	230365	CATUNDA	R\$ 6.000,00
239	CE	230380	CEDRO	R\$ 6.000,00
240	CE	230390	CHAVAL	R\$ 6.000,00
241	CE	230393	CHORÓ	R\$ 6.000,00
242	CE	230395	CHOROZINHO	R\$ 6.000,00
243	CE	230400	COREAÚ	R\$ 6.000,00
244	CE	230410	CRATEÚS	R\$ 6.000,00
245	CE	230423	CROATÁ	R\$ 6.000,00
246	CE	230425	CRUZ	R\$ 6.000,00
247	CE	230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	R\$ 6.000,00
248	CE	230427	ERERÊ	R\$ 6.000,00
249	CE	230430	FARIAS BRITO	R\$ 6.000,00
250	CE	230435	FORQUILHA	R\$ 6.000,00
251	CE	230450	FRECHEIRINHA	R\$ 6.000,00
252	CE	230460	GENERAL SAMPAIO	R\$ 6.000,00
253	CE	230465	GRAÇA	R\$ 6.000,00
254	CE	230470	GRANJA	R\$ 6.000,00
255	CE	230480	GRANJEIRO	R\$ 6.000,00
256	CE	230490	GROÁIRAS	R\$ 6.000,00
257	CE	230510	GUARAMIRANGA	R\$ 6.000,00
258	CE	230520	HIDROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
259	CE	230530	IBIAPINA	R\$ 6.000,00
260	CE	230533	IBICUITINGA	R\$ 6.000,00
261	CE	230535	ICAPUÍ	R\$ 6.000,00
262	CE	230540	ICÓ	R\$ 6.000,00
263	CE	230560	INDEPENDÊNCIA	R\$ 6.000,00
264	CE	230565	IPAPORANGA	R\$ 6.000,00
265	CE	230570	IPAUMIRIM	R\$ 6.000,00
266	CE	230580	IPU	R\$ 6.000,00
267	CE	230590	IPUEIRAS	R\$ 6.000,00
268	CE	230600	IRACEMA	R\$ 6.000,00
269	CE	230610	IRAUCUBA	R\$ 6.000,00



270	CE	230620	ITAIÇABA	R\$ 6.000,00
271	CE	230630	ITAPAJÉ	R\$ 6.000,00
272	CE	230650	ITAPIÚNA	R\$ 6.000,00
273	CE	230655	ITAREMA	R\$ 6.000,00
274	CE	230660	ITATIRA	R\$ 6.000,00
275	CE	230670	JAGUARETAMA	R\$ 6.000,00
276	CE	230680	JAGUARIBARA	R\$ 6.000,00
277	CE	230690	JAGUARIBE	R\$ 6.000,00
278	CE	230700	JAGUARUANA	R\$ 6.000,00
279	CE	230710	JARDIM	R\$ 6.000,00
280	CE	230740	JUCÁS	R\$ 6.000,00
281	CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	R\$ 6.000,00
282	CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	R\$ 6.000,00
283	CE	230763	MADALENA	R\$ 6.000,00
284	CE	230790	MARTINÓPOLE	R\$ 6.000,00
285	CE	230800	MASSAPÊ	R\$ 6.000,00
286	CE	230810	MAURITI	R\$ 6.000,00
287	CE	230820	MERUOCA	R\$ 6.000,00
288	CE	230835	MILHÃ	R\$ 6.000,00
289	CE	230837	MIRAÍMA	R\$ 6.000,00
290	CE	230840	MISSÃO VELHA	R\$ 6.000,00
291	CE	230850	MOMBAÇA	R\$ 6.000,00
292	CE	230860	MONSENHOR TABOSA	R\$ 6.000,00
293	CE	230870	MORADA NOVA	R\$ 6.000,00
294	CE	230880	MORAÚJO	R\$ 6.000,00
295	CE	230890	MORRINHOS	R\$ 6.000,00
296	CE	230900	MUCAMBO	R\$ 6.000,00
297	CE	230910	MULUNGU	R\$ 6.000,00
298	CE	230920	NOVA OLINDA	R\$ 6.000,00
299	CE	230930	NOVA RUSSAS	R\$ 6.000,00
300	CE	230940	NOVO ORIENTE	R\$ 6.000,00
301	CE	230945	OCARA	R\$ 6.000,00
302	CE	230950	ORÓS	R\$ 6.000,00
303	CE	230960	PACAJUS	R\$ 6.000,00
304	CE	230980	PACOTI	R\$ 6.000,00
305	CE	230990	PACUJÁ	R\$ 6.000,00
306	CE	231010	PALMÁCIA	R\$ 6.000,00
307	CE	231050	PEDRA BRANCA	R\$ 6.000,00
308	CE	231070	PENTECOSTE	R\$ 6.000,00
309	CE	231080	PEREIRO	R\$ 6.000,00
310	CE	231090	PIQUET CARNEIRO	R\$ 6.000,00
311	CE	231100	PORANGA	R\$ 6.000,00
312	CE	231120	POTENGI	R\$ 6.000,00
313	CE	231126	QUITERIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
314	CE	231130	QUIXADÁ	R\$ 6.000,00
315	CE	231135	QUIXELÔ	R\$ 6.000,00
316	CE	231140	QUIXERAMOBIM	R\$ 6.000,00
317	CE	231150	QUIXERÉ	R\$ 6.000,00
318	CE	231160	REDENÇÃO	R\$ 6.000,00
319	CE	231170	RERIUTABA	R\$ 6.000,00
320	CE	231180	RUSSAS	R\$ 6.000,00
321	CE	231195	SALITRE	R\$ 6.000,00
322	CE	231200	SANTANA DO ACARAÚ	R\$ 6.000,00
323	CE	231210	SANTANA DO CARIRI	R\$ 6.000,00
324	CE	231220	SANTA QUITÉRIA	R\$ 6.000,00
325	CE	231230	SÃO BENEDITO	R\$ 6.000,00
326	CE	231250	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	R\$ 6.000,00
327	CE	231270	SENADOR POMPEU	R\$ 6.000,00
328	CE	231280	SENADOR SÁ	R\$ 6.000,00
329	CE	231300	SOLOMÓPOLE	R\$ 6.000,00
330	CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	R\$ 6.000,00
331	CE	231320	TAMBORIL	R\$ 6.000,00
332	CE	231325	TARRAFAS	R\$ 6.000,00
333	CE	231330	TAUÁ	R\$ 6.000,00
334	CE	231335	TEJUÇUOCA	R\$ 6.000,00
335	CE	231340	TIANGUÁ	R\$ 6.000,00
336	CE	231350	TRAIRI	R\$ 6.000,00
337	CE	231355	TURURU	R\$ 6.000,00
338	CE	231360	UBAJARA	R\$ 6.000,00
339	CE	231375	UMIRIM	R\$ 6.000,00
340	CE	231380	URUBURETAMA	R\$ 6.000,00
341	CE	231390	URUOCA	R\$ 6.000,00
342	CE	231395	VARJOTA	R\$ 6.000,00
343	CE	231400	VÁRZEA ALEGRE	R\$ 6.000,00
344	CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	R\$ 6.000,00
CE TOTAL				R\$ 834.000,00
345	ES	320010	AFONSO CLÁUDIO	R\$ 6.000,00
346	ES	320035	ALTO RIO NOVO	R\$ 6.000,00
347	ES	320050	APIACÁ	R\$ 6.000,00
348	ES	320160	CONCEIÇÃO DA BARRA	R\$ 6.000,00
349	ES	320180	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	R\$ 6.000,00
350	ES	320200	DORES DO RIO PRETO	R\$ 6.000,00
351	ES	320255	IBITIRAMA	R\$ 6.000,00
352	ES	320316	LARANJA DA TERRA	R\$ 6.000,00
353	ES	320370	MUNIZ FREIRE	R\$ 6.000,00
354	ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	R\$ 6.000,00
ES TOTAL				R\$ 60.000,00
355	GO	520017	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
356	GO	520080	ALVORADA DO NORTE	R\$ 6.000,00
357	GO	520396	BURITINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
358	GO	520455	CALDAZINHA	R\$ 6.000,00
359	GO	520490	CAMPOS BELOS	R\$ 6.000,00
360	GO	520505	CASTELÂNDIA	R\$ 6.000,00
361	GO	520530	CAVALCANTE	R\$ 6.000,00
362	GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
363	GO	520790	FLORES DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
364	GO	520840	GOIANÁPOLIS	R\$ 6.000,00
365	GO	520940	GUARANI DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
366	GO	520945	GUARINOS	R\$ 6.000,00
367	GO	520990	IACIARA	R\$ 6.000,00
368	GO	521305	MIMOSO DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
369	GO	521308	MINAÇU	R\$ 6.000,00
370	GO	521377	MONTIVÍDIU DO NORTE	R\$ 6.000,00
371	GO	521405	MUNDO NOVO	R\$ 6.000,00
372	GO	521460	NIQUELÂNDIA	R\$ 6.000,00
373	GO	521525	NOVO PLANALTO	R\$ 6.000,00



374	GO	521540	OURO VERDE DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
375	GO	521830	POSSE	R\$ 6.000,00
376	GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
377	GO	521980	SÃO DOMINGOS	R\$ 6.000,00
378	GO	522000	SÃO JOÃO DALIANÇA	R\$ 6.000,00
379	GO	522108	TERESINA DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
380	GO	522220	VILA BOA	R\$ 6.000,00
GO TOTAL				R\$ 156.000,00
381	MA	210040	ALTAMIRA DO MARANHÃO	R\$ 6.000,00
382	MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	R\$ 6.000,00
383	MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	R\$ 6.000,00
384	MA	210135	BACURITUBA	R\$ 6.000,00
385	MA	210315	CENTRO DO GUILHERME	R\$ 6.000,00
386	MA	210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	R\$ 6.000,00
387	MA	210420	FORTUNA	R\$ 6.000,00
388	MA	210880	PIRAPEMAS	R\$ 6.000,00
389	MA	211125	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	R\$ 6.000,00
390	MA	211180	SÍTIO NOVO	R\$ 6.000,00
MA TOTAL				R\$ 60.000,00
391	MG	310060	ÁGUA BOA	R\$ 6.000,00
392	MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	R\$ 6.000,00
393	MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	R\$ 6.000,00
394	MG	310170	ALMENARA	R\$ 6.000,00
395	MG	310210	ALTO RIO DOCE	R\$ 6.000,00
396	MG	310220	ALVARENGA	R\$ 6.000,00
397	MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	R\$ 6.000,00
398	MG	310285	ANGELÂNDIA	R\$ 6.000,00
399	MG	310340	ARAÇUAÍ	R\$ 6.000,00

400	MG	310450	ARINOS	R\$ 6.000,00
401	MG	310650	BERILO	R\$ 6.000,00
402	MG	310825	BONITO DE MINAS	R\$ 6.000,00
403	MG	310870	BRÁS PIRES	R\$ 6.000,00
404	MG	311115	CAMPO AZUL	R\$ 6.000,00
405	MG	311270	CAPITÃO ENÉAS	R\$ 6.000,00
406	MG	311290	CAPUTIRA	R\$ 6.000,00
407	MG	311300	CARAÍ	R\$ 6.000,00
408	MG	311545	CATUJI	R\$ 6.000,00
409	MG	311547	CATUTI	R\$ 6.000,00
410	MG	311610	CHAPADA DO NORTE	R\$ 6.000,00
411	MG	311615	CHAPADA GAÚCHA	R\$ 6.000,00
412	MG	311630	CIPOTÂNEA	R\$ 6.000,00
413	MG	311680	COLUNA	R\$ 6.000,00
414	MG	311950	CORONEL MURTA	R\$ 6.000,00
415	MG	312015	CRISÓLITA	R\$ 6.000,00
416	MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	R\$ 6.000,00
417	MG	312200	DIVINO	R\$ 6.000,00
418	MG	312235	DIVISA ALEGRE	R\$ 6.000,00
419	MG	312245	DIVISÓPOLIS	R\$ 6.000,00
420	MG	312430	ESPINOSA	R\$ 6.000,00
421	MG	312560	FELISBURGO	R\$ 6.000,00
422	MG	312595	FERVEDOURO	R\$ 6.000,00
423	MG	312650	FRANCISCO BADARÓ	R\$ 6.000,00
424	MG	312670	FRANCISCO SÁ	R\$ 6.000,00
425	MG	312695	FREI LAGONEGRO	R\$ 6.000,00
426	MG	312707	FRUTA DE LEITE	R\$ 6.000,00
427	MG	312733	GAMELEIRAS	R\$ 6.000,00
428	MG	312825	GUARACIAMA	R\$ 6.000,00
429	MG	312960	IBIAÍ	R\$ 6.000,00
430	MG	313055	IMBÉ DE MINAS	R\$ 6.000,00
431	MG	313065	INDAIBIRA	R\$ 6.000,00
432	MG	313210	ITACARAMBI	R\$ 6.000,00
433	MG	313270	ITAMBACURI	R\$ 6.000,00
434	MG	313330	ITAOBIM	R\$ 6.000,00
435	MG	313390	ITAVERAVA	R\$ 6.000,00
436	MG	313470	JACINTO	R\$ 6.000,00
437	MG	313505	JÁIBA	R\$ 6.000,00
438	MG	313510	JANAÚBA	R\$ 6.000,00
439	MG	313535	JAPONVAR	R\$ 6.000,00
440	MG	313545	JENIPAPO DE MINAS	R\$ 6.000,00
441	MG	313550	JEQUERI	R\$ 6.000,00
442	MG	313580	JEQUITINHONHA	R\$ 6.000,00
443	MG	313600	JOAÍMA	R\$ 6.000,00
444	MG	313650	JORDÂNIA	R\$ 6.000,00
445	MG	313652	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	R\$ 6.000,00
446	MG	313657	JOSENÓPOLIS	R\$ 6.000,00
447	MG	313695	JUVENÍLIA	R\$ 6.000,00
448	MG	313700	LADAINHA	R\$ 6.000,00
449	MG	313920	MALACACHETA	R\$ 6.000,00
450	MG	313925	MAMONAS	R\$ 6.000,00
451	MG	313930	MANGA	R\$ 6.000,00
452	MG	314085	MATIAS CARDOSO	R\$ 6.000,00
453	MG	314100	MATO VERDE	R\$ 6.000,00
454	MG	314140	MEDINA	R\$ 6.000,00
455	MG	314180	MINAS NOVAS	R\$ 6.000,00
456	MG	314200	MIRABELA	R\$ 18.000,00
457	MG	314270	MONTALVÂNIA	R\$ 6.000,00
458	MG	314290	MONTE AZUL	R\$ 6.000,00
459	MG	314315	MONTE FORMOSO	R\$ 6.000,00
460	MG	314345	MONTEZUMA	R\$ 6.000,00
461	MG	314467	NOVA BELÉM	R\$ 6.000,00
462	MG	314530	NOVO CRUZEIRO	R\$ 6.000,00
463	MG	314537	NOVORIZONTE	R\$ 6.000,00
464	MG	314587	ORIZÂNIA	R\$ 6.000,00
465	MG	314655	PAI PEDRO	R\$ 6.000,00
466	MG	314675	PALMÓPOLIS	R\$ 6.000,00
467	MG	314795	PATIS	R\$ 6.000,00
468	MG	314840	PAULISTAS	R\$ 6.000,00
469	MG	314850	PAVÃO	R\$ 6.000,00
470	MG	314870	PEDRA AZUL	R\$ 6.000,00
471	MG	314875	PEDRA BONITA	R\$ 6.000,00
472	MG	314900	PEDRA DOURADA	R\$ 6.000,00
473	MG	315000	PESCADOR	R\$ 6.000,00
474	MG	315080	PIRANGA	R\$ 6.000,00
475	MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	R\$ 6.000,00



476	MG	315445	RIACHINHO	R\$ 6.000,00
477	MG	315510	RIO DO PRADO	R\$ 6.000,00
478	MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	R\$ 6.000,00
479	MG	315600	RIO VERMELHO	R\$ 6.000,00
480	MG	315650	RUBELITA	R\$ 6.000,00
481	MG	315700	SALINAS	R\$ 6.000,00
482	MG	315710	SALTO DA DIVISA	R\$ 6.000,00
483	MG	315750	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	R\$ 6.000,00
484	MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	R\$ 6.000,00
485	MG	315790	SANTA MARGARIDA	R\$ 6.000,00
486	MG	315810	SANTA MARIA DO SALTO	R\$ 6.000,00
487	MG	316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	R\$ 6.000,00
488	MG	316045	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	R\$ 6.000,00
489	MG	316050	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	R\$ 6.000,00
490	MG	316105	SÃO FÉLIX DE MINAS	R\$ 6.000,00
491	MG	316225	SÃO JOÃO DA LAGOA	R\$ 6.000,00
492	MG	316245	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	R\$ 6.000,00
493	MG	316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	R\$ 6.000,00
494	MG	316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	R\$ 6.000,00
495	MG	316420	SÃO ROMÃO	R\$ 6.000,00
496	MG	316550	SARDOÁ	R\$ 6.000,00
497	MG	316620	SENHORA DOS REMÉDIOS	R\$ 6.000,00
498	MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	R\$ 6.000,00
499	MG	316695	SERRANÓPOLIS DE MINAS	R\$ 6.000,00
500	MG	316710	SERRO	R\$ 6.000,00
501	MG	317030	UMBURATIBA	R\$ 6.000,00
502	MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	R\$ 6.000,00
503	MG	317090	VARZELÂNDIA	R\$ 6.000,00
504	MG	317115	VERMELHO NOVO	R\$ 6.000,00
505	MG	317160	VIRGEM DA LAPA	R\$ 6.000,00
506	MG	317190	VIRGOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
MG TOTAL				R\$ 708.000,00
507	MS	500124	ARAL MOREIRA	R\$ 6.000,00
508	MS	500315	CORONEL SAPUCAIA	R\$ 6.000,00
509	MS	500450	ITAPORÃ	R\$ 6.000,00
510	MS	500515	JUTI	R\$ 6.000,00
511	MS	500580	NIOAQUE	R\$ 6.000,00
512	MS	500635	PARANHOS	R\$ 6.000,00
513	MS	500795	TACURU	R\$ 6.000,00
MS TOTAL				R\$ 42.000,00
514	MT	510025	ALTA FLORESTA	R\$ 6.000,00
515	MT	510035	ALTO BOA VISTA	R\$ 6.000,00
516	MT	510140	ARIPUANÃ	R\$ 6.000,00
517	MT	510335	CONFRESA	R\$ 6.000,00
518	MT	510370	FELIZ NATAL	R\$ 6.000,00
519	MT	510385	GAÚCHA DO NORTE	R\$ 6.000,00
520	MT	510390	GENERAL CARNEIRO	R\$ 6.000,00
521	MT	510515	JUÍNA	R\$ 6.000,00
522	MT	510530	LUCIARA	R\$ 6.000,00
523	MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	R\$ 6.000,00
524	MT	510618	NOVA LACERDA	R\$ 6.000,00
525	MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	R\$ 6.000,00
526	MT	510680	PORTO DOS GAÚCHOS	R\$ 6.000,00
527	MT	510706	QUERÊNCIA	R\$ 6.000,00
528	MT	510718	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	R\$ 6.000,00
529	MT	510757	RONDOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
MT TOTAL				R\$ 96.000,00
530	PA	150060	ALTAMIRA	R\$ 6.000,00
531	PA	150085	ANAPU	R\$ 6.000,00
532	PA	150145	BELTERRA	R\$ 6.000,00
533	PA	150172	BRASIL NOVO	R\$ 6.000,00
534	PA	150190	BUJARU	R\$ 6.000,00
535	PA	150290	CURUÇÁ	R\$ 6.000,00
536	PA	150293	DOM ELISEU	R\$ 6.000,00
537	PA	150300	FARO	R\$ 6.000,00
538	PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	R\$ 6.000,00
539	PA	150350	IRITUIA	R\$ 6.000,00
540	PA	150400	LIMOEIRO DO AJURU	R\$ 6.000,00
541	PA	150503	NOVO PROGRESSO	R\$ 6.000,00
542	PA	150540	OURÉM	R\$ 6.000,00
543	PA	150548	PACAJÁ	R\$ 6.000,00
544	PA	150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	R\$ 6.000,00
545	PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	R\$ 6.000,00
546	PA	150720	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	R\$ 6.000,00
547	PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	R\$ 6.000,00
548	PA	150770	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	R\$ 6.000,00
549	PA	150780	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	R\$ 6.000,00
550	PA	150795	TAILÂNDIA	R\$ 6.000,00
551	PA	150812	ULIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
552	PA	150815	URUARÁ	R\$ 6.000,00
553	PA	150835	VITÓRIA DO XINGU	R\$ 6.000,00
PA TOTAL				R\$ 144.000,00



554	PB	250010	ÁGUA BRANCA	R\$ 6.000,00
555	PB	250020	AGUIAR	R\$ 6.000,00
556	PB	250040	ALAGOA NOVA	R\$ 6.000,00
557	PB	250053	ALCANTIL	R\$ 6.000,00
558	PB	250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	R\$ 6.000,00
559	PB	250073	AMPARO	R\$ 6.000,00
560	PB	250077	APARECIDA	R\$ 6.000,00
561	PB	250080	ARAÇAGI	R\$ 6.000,00
562	PB	250115	AREIA DE BARAÚNAS	R\$ 6.000,00
563	PB	250120	AREIAL	R\$ 6.000,00
564	PB	250153	BARAÚNA	R\$ 6.000,00
565	PB	250170	BARRA DE SÃO MIGUEL	R\$ 6.000,00
566	PB	250200	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	R\$ 6.000,00
567	PB	250205	BERNARDINO BATISTA	R\$ 6.000,00
568	PB	250210	BOA VENTURA	R\$ 6.000,00
569	PB	250250	BOQUEIRÃO	R\$ 6.000,00
570	PB	250260	IGARACY	R\$ 6.000,00
571	PB	250310	CABACEIRAS	R\$ 6.000,00
572	PB	250340	CACIMBA DE AREIA	R\$ 6.000,00
573	PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	R\$ 6.000,00
574	PB	250375	CAJAZEIRINHAS	R\$ 6.000,00
575	PB	250390	CAMALAU	R\$ 6.000,00
576	PB	250407	CARAÚBAS	R\$ 6.000,00
577	PB	250415	CASSERENGUE	R\$ 6.000,00
578	PB	250435	CATURITÉ	R\$ 6.000,00
579	PB	250440	CONCEIÇÃO	R\$ 6.000,00
580	PB	250450	CONDADO	R\$ 6.000,00
581	PB	250470	CONGO	R\$ 6.000,00
582	PB	250490	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	R\$ 6.000,00
583	PB	250510	CUITÉ	R\$ 6.000,00
584	PB	250527	CURRAL DE CIMA	R\$ 6.000,00
585	PB	250535	DAMIÃO	R\$ 6.000,00
586	PB	250550	VISTA SERRANA	R\$ 6.000,00
587	PB	250560	DIAMANTE	R\$ 6.000,00
588	PB	250570	DONA INÊS	R\$ 6.000,00
589	PB	250580	DUAS ESTRADAS	R\$ 6.000,00
590	PB	250590	EMAS	R\$ 6.000,00
591	PB	250625	GADO BRAVO	R\$ 6.000,00
592	PB	250650	GURJÃO	R\$ 6.000,00
593	PB	250660	IBIARA	R\$ 6.000,00
594	PB	250680	INGÁ	R\$ 6.000,00
595	PB	250690	ITABAIANA	R\$ 6.000,00
596	PB	250700	ITAPORANGA	R\$ 6.000,00
597	PB	250720	ITATUBA	R\$ 6.000,00
598	PB	250740	JERICÓ	R\$ 6.000,00
599	PB	250770	JUAZEIRINHO	R\$ 6.000,00
600	PB	250790	JURUPIRANGA	R\$ 6.000,00
601	PB	250800	JURU	R\$ 6.000,00
602	PB	250810	LAGOA	R\$ 6.000,00
603	PB	250820	LAGOA DE DENTRO	R\$ 6.000,00
604	PB	250850	LIVRAMENTO	R\$ 6.000,00
605	PB	250855	LOGRADOURO	R\$ 6.000,00
606	PB	250870	MÃE D'ÁGUA	R\$ 6.000,00
607	PB	250900	MANAÍRA	R\$ 6.000,00
608	PB	250910	MARI	R\$ 6.000,00
609	PB	250939	MATURÉIA	R\$ 6.000,00
610	PB	250950	MONTADAS	R\$ 6.000,00
611	PB	250970	MONTEIRO	R\$ 6.000,00
612	PB	250980	MULUNGU	R\$ 6.000,00
613	PB	250990	NATUBA	R\$ 6.000,00
614	PB	251000	NAZAREZINHO	R\$ 6.000,00
615	PB	251020	NOVA OLINDA	R\$ 6.000,00
616	PB	251030	NOVA PALMEIRA	R\$ 6.000,00
617	PB	251050	OLIVEDOS	R\$ 6.000,00
618	PB	251060	OURO VELHO	R\$ 6.000,00
619	PB	251065	PARARI	R\$ 6.000,00
620	PB	251090	PAULISTA	R\$ 6.000,00
621	PB	251100	PEDRA BRANCA	R\$ 6.000,00
622	PB	251110	PEDRA LAVRADA	R\$ 6.000,00
623	PB	251140	PICUÍ	R\$ 6.000,00
624	PB	251150	PILAR	R\$ 6.000,00
625	PB	251170	PILÔEZINHOS	R\$ 6.000,00
626	PB	251180	PIRPIRITUBA	R\$ 6.000,00
627	PB	251200	POCINHOS	R\$ 6.000,00
628	PB	251210	POMBAL	R\$ 6.000,00
629	PB	251230	PRINCESA ISABEL	R\$ 6.000,00
630	PB	251240	PUXINANÁ	R\$ 6.000,00
631	PB	251278	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	R\$ 6.000,00
632	PB	251315	SANTA CECÍLIA	R\$ 6.000,00
633	PB	251330	SANTA HELENA	R\$ 6.000,00
634	PB	251340	SANTA LUZIA	R\$ 6.000,00
635	PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	R\$ 6.000,00
636	PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	R\$ 6.000,00
637	PB	251365	JOCA CLAUDINO	R\$ 6.000,00
638	PB	251385	SANTO ANDRÉ	R\$ 6.000,00
639	PB	251390	SÃO BENTO	R\$ 6.000,00
640	PB	251392	SÃO BENTINHO	R\$ 6.000,00
641	PB	251396	SÃO DOMINGOS	R\$ 6.000,00
642	PB	251398	SÃO FRANCISCO	R\$ 6.000,00
643	PB	251410	SÃO JOÃO DO TIGRE	R\$ 6.000,00
644	PB	251420	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	R\$ 6.000,00
645	PB	251430	SÃO JOSÉ DE CAIANA	R\$ 6.000,00
646	PB	251440	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	R\$ 6.000,00
647	PB	251445	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	R\$ 6.000,00
648	PB	251455	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	R\$ 6.000,00
649	PB	251465	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	R\$ 6.000,00
650	PB	251490	SÃO MAMEDE	R\$ 6.000,00
651	PB	251510	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	R\$ 6.000,00
652	PB	251520	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	R\$ 6.000,00
653	PB	251550	SERRA BRANCA	R\$ 6.000,00
654	PB	251570	SERRA GRANDE	R\$ 6.000,00
655	PB	251597	SOBRADO	R\$ 6.000,00
656	PB	251600	SOLÂNEA	R\$ 6.000,00
657	PB	251630	SUMÉ	R\$ 6.000,00
658	PB	251660	TAVARES	R\$ 6.000,00



659	PB	251670	TEIXEIRA	R\$ 6.000,00
660	PB	251680	TRIUNFO	R\$ 6.000,00
661	PB	251690	UIRAÚNA	R\$ 6.000,00
662	PB	251700	UMBUZEIRO	R\$ 6.000,00
663	PB	251710	VÁRZEA	R\$ 6.000,00
664	PB	251740	ZABELÊ	R\$ 6.000,00
PB TOTAL				R\$ 666.000,00
665	PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	R\$ 6.000,00
666	PE	260030	AGRESTINA	R\$ 6.000,00
667	PE	260050	ÁGUAS BELAS	R\$ 6.000,00
668	PE	260060	ALAGOINHA	R\$ 6.000,00
669	PE	260100	ANGELIM	R\$ 6.000,00
670	PE	260120	ARCOVERDE	R\$ 6.000,00
671	PE	260180	BETÂNIA	R\$ 6.000,00
672	PE	260200	BODOCÓ	R\$ 6.000,00
673	PE	260220	BOM JARDIM	R\$ 6.000,00
674	PE	260230	BONITO	R\$ 6.000,00
675	PE	260240	BREJÃO	R\$ 6.000,00
676	PE	260250	BREJINHO	R\$ 6.000,00
677	PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	R\$ 6.000,00
678	PE	260300	CABROBÓ	R\$ 6.000,00
679	PE	260310	CACHOEIRINHA	R\$ 6.000,00
680	PE	260320	CAETÉS	R\$ 6.000,00
681	PE	260330	CALÇADO	R\$ 6.000,00
682	PE	260340	CALUMBI	R\$ 6.000,00
683	PE	260380	CAPOEIRAS	R\$ 6.000,00
684	PE	260390	CARNAÍBA	R\$ 6.000,00
685	PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	R\$ 6.000,00
686	PE	260430	CEDRO	R\$ 6.000,00
687	PE	260450	CHÃ GRANDE	R\$ 6.000,00
688	PE	260470	CORRENTES	R\$ 6.000,00
689	PE	260515	DORMENTES	R\$ 6.000,00
690	PE	260530	EXU	R\$ 6.000,00
691	PE	260560	FLORES	R\$ 6.000,00
692	PE	260570	FLORESTA	R\$ 6.000,00
693	PE	260630	GRANITO	R\$ 6.000,00
694	PE	260640	GRAVATÁ	R\$ 6.000,00
695	PE	260650	IATI	R\$ 6.000,00
696	PE	260660	IBIMIRIM	R\$ 6.000,00
697	PE	260690	IGUARACY	R\$ 6.000,00

698	PE	260710	INGAZEIRA	R\$ 6.000,00
699	PE	260730	IPUBI	R\$ 6.000,00
700	PE	260740	ITACURUBA	R\$ 6.000,00
701	PE	260770	ITAPETIM	R\$ 6.000,00
702	PE	260800	JATAÚBA	R\$ 6.000,00
703	PE	260805	JATOBÁ	R\$ 6.000,00
704	PE	260810	JOÃO ALFREDO	R\$ 6.000,00
705	PE	260825	JUCATI	R\$ 6.000,00
706	PE	260840	JUREMA	R\$ 6.000,00
707	PE	260870	LAGOA DOS GATOS	R\$ 6.000,00
708	PE	260875	LAGOA GRANDE	R\$ 6.000,00
709	PE	260880	LAJEDO	R\$ 6.000,00
710	PE	260930	MIRANDIBA	R\$ 6.000,00
711	PE	260970	OROBÓ	R\$ 6.000,00
712	PE	260980	OROCÓ	R\$ 6.000,00
713	PE	260990	OURICURI	R\$ 6.000,00
714	PE	261030	PARANATAMA	R\$ 6.000,00
715	PE	261050	PASSIRA	R\$ 6.000,00
716	PE	261080	PEDRA	R\$ 6.000,00
717	PE	261090	PESQUEIRA	R\$ 6.000,00
718	PE	261100	PETROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
719	PE	261153	QUIXABA	R\$ 6.000,00
720	PE	261200	SAIRÉ	R\$ 6.000,00
721	PE	261210	SALGADINHO	R\$ 6.000,00
722	PE	261230	SALOÁ	R\$ 6.000,00
723	PE	261245	SANTA CRUZ	R\$ 6.000,00
724	PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	R\$ 6.000,00
725	PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	R\$ 6.000,00
726	PE	261280	SANTA TEREZINHA	R\$ 6.000,00
727	PE	261290	SÃO BENEDITO DO SUL	R\$ 6.000,00
728	PE	261310	SÃO CAITANO	R\$ 6.000,00
729	PE	261320	SÃO JOÃO	R\$ 6.000,00
730	PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	R\$ 6.000,00
731	PE	261350	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	R\$ 6.000,00
732	PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	R\$ 6.000,00
733	PE	261380	SÃO VICENTE FERRER	R\$ 6.000,00
734	PE	261390	SERRA TALHADA	R\$ 6.000,00
735	PE	261400	SERRITA	R\$ 6.000,00
736	PE	261410	SERTÂNIA	R\$ 6.000,00
737	PE	261430	MOREILÂNDIA	R\$ 6.000,00
738	PE	261440	SOLIDÃO	R\$ 6.000,00
739	PE	261450	SURUBIM	R\$ 6.000,00
740	PE	261460	TABIRA	R\$ 6.000,00
741	PE	261480	TACARATU	R\$ 6.000,00
742	PE	261500	TAQUARITINGA DO NORTE	R\$ 6.000,00
743	PE	261510	TEREZINHA	R\$ 6.000,00
744	PE	261560	TRINDADE	R\$ 6.000,00
745	PE	261570	TRIUNFO	R\$ 6.000,00
746	PE	261590	TUPARETAMA	R\$ 6.000,00
747	PE	261610	VERDEJANTE	R\$ 6.000,00
748	PE	261618	VERTENTE DO LÉRIO	R\$ 6.000,00
PE TOTAL				R\$ 504.000,00
749	PI	220105	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
750	PI	220117	BARRA D'ALCANTARA	R\$ 6.000,00
751	PI	220170	BERTOLÍNIA	R\$ 6.000,00
752	PI	220190	BOM JESUS	R\$ 6.000,00
753	PI	220192	BONFIM DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
754	PI	220202	BURITI DOS MONTES	R\$ 6.000,00
755	PI	220230	CANTO DO BURITI	R\$ 6.000,00
756	PI	220265	CAXINGÓ	R\$ 6.000,00



757	PI	220300	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
758	PI	220455	GUARIBAS	R\$ 6.000,00
759	PI	220470	INHUMA	R\$ 6.000,00
760	PI	220553	JUREMA	R\$ 6.000,00
761	PI	220556	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
762	PI	220605	MASSAPÉ DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
763	PI	220670	NAZARÉ DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
764	PI	220760	PARNAGUÁ	R\$ 6.000,00
765	PI	220777	PATOS DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
766	PI	220779	PAU DARCO DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
767	PI	220780	PAULISTANA	R\$ 6.000,00
768	PI	220820	PIO IX	R\$ 6.000,00
769	PI	220830	PIRACURUCA	R\$ 6.000,00
770	PI	220840	PIRIPIRI	R\$ 6.000,00
771	PI	220870	REDENÇÃO DO GURGUÉIA	R\$ 6.000,00
772	PI	220985	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	R\$ 6.000,00
773	PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
774	PI	221063	SEBASTIÃO LEAL	R\$ 6.000,00
775	PI	221080	SIMPLÍCIO MENDES	R\$ 6.000,00
776	PI	221160	VILA NOVA DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
PI TOTAL				R\$ 168.000,00
777	PR	410020	ADRIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
778	PR	410130	ANTÔNIO OLINTO	R\$ 6.000,00
779	PR	410165	ARAPUÁ	R\$ 6.000,00
780	PR	410185	ARIRANHA DO IVAÍ	R\$ 6.000,00
781	PR	410290	BITURUNA	R\$ 6.000,00
782	PR	410304	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	R\$ 6.000,00
783	PR	410315	BOM JESUS DO SUL	R\$ 6.000,00
784	PR	410440	CÂNDIDO DE ABREU	R\$ 6.000,00
785	PR	410445	CANTAGALO	R\$ 6.000,00
786	PR	410520	CERRO AZUL	R\$ 6.000,00
787	PR	410600	CONGONHINHAS	R\$ 6.000,00
788	PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	R\$ 6.000,00
789	PR	410680	CRUZ MACHADO	R\$ 6.000,00
790	PR	410754	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
791	PR	410773	FERNANDES PINHEIRO	R\$ 6.000,00
792	PR	410845	FOZ DO JORDÃO	R\$ 6.000,00
793	PR	410855	GODOY MOREIRA	R\$ 6.000,00
794	PR	410870	GRANDES RIOS	R\$ 6.000,00
795	PR	410950	GUARAQUEÇABA	R\$ 6.000,00
796	PR	410965	HONÓRIO SERPA	R\$ 6.000,00
797	PR	411020	INÁCIO MARTINS	R\$ 6.000,00
798	PR	411080	IRETAMA	R\$ 6.000,00
799	PR	411250	JARDIM ALEGRE	R\$ 6.000,00
800	PR	411290	JUNDIAÍ DO SUL	R\$ 6.000,00
801	PR	411325	LARANJAL	R\$ 6.000,00
802	PR	411435	MANFRINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
803	PR	411440	MANGUEIRINHA	R\$ 6.000,00
804	PR	411450	MANOEL RIBAS	R\$ 6.000,00
805	PR	411510	MARILUZ	R\$ 6.000,00
806	PR	411680	NOVA CANTU	R\$ 6.000,00
807	PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	R\$ 6.000,00
808	PR	411721	NOVA SANTA BÁRBARA	R\$ 6.000,00
809	PR	411727	NOVA TEBAS	R\$ 6.000,00
810	PR	411730	ORTIGUEIRA	R\$ 6.000,00
811	PR	411780	PALMITAL	R\$ 6.000,00
812	PR	411960	PITANGA	R\$ 6.000,00
813	PR	412015	PORTO BARREIRO	R\$ 6.000,00
814	PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	R\$ 6.000,00
815	PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
816	PR	412120	QUITANDINHA	R\$ 6.000,00
817	PR	412150	REBOUÇAS	R\$ 6.000,00
818	PR	412160	RENASCENÇA	R\$ 6.000,00
819	PR	412170	RESERVA	R\$ 6.000,00
820	PR	412175	RESERVA DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
821	PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
822	PR	412265	ROSÁRIO DO IVAÍ	R\$ 6.000,00
823	PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	R\$ 6.000,00
824	PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	R\$ 6.000,00
825	PR	412400	SANTANA DO ITARARÉ	R\$ 6.000,00
826	PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	R\$ 6.000,00
827	PR	412470	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	R\$ 6.000,00
828	PR	412667	TAMARANA	R\$ 6.000,00
829	PR	412796	TURVO	R\$ 6.000,00
830	PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	R\$ 6.000,00
831	PR	412863	DOUTOR ULYSSES	R\$ 6.000,00
PR TOTAL				R\$ 330.000,00
832	RJ	330090	CAMBUCI	R\$ 6.000,00
833	RJ	330385	PATY DO ALFERES	R\$ 6.000,00
834	RJ	330410	PORCIÚNCULA	R\$ 6.000,00
835	RJ	330513	SÃO JOSÉ DE UBÁ	R\$ 6.000,00
836	RJ	330530	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	R\$ 6.000,00
837	RJ	330540	SAPUCAIA	R\$ 6.000,00
838	RJ	330560	SILVA JARDIM	R\$ 6.000,00
839	RJ	330570	SUMIDOURO	R\$ 6.000,00
840	RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	R\$ 6.000,00
RJ TOTAL				R\$ 54.000,00
841	RN	240010	ACARI	R\$ 6.000,00
842	RN	240020	AÇU	R\$ 6.000,00
843	RN	240030	AFONSO BEZERRA	R\$ 6.000,00
844	RN	240040	ÁGUA NOVA	R\$ 6.000,00
845	RN	240050	ALEXANDRIA	R\$ 6.000,00



846	RN	240060	ALMINO AFONSO	R\$ 6.000,00
847	RN	240080	ANGICOS	R\$ 6.000,00
848	RN	240090	ANTÔNIO MARTINS	R\$ 6.000,00
849	RN	240100	APODI	R\$ 6.000,00
850	RN	240120	ARÉS	R\$ 6.000,00
851	RN	240145	BARAÚNA	R\$ 6.000,00
852	RN	240150	BARCELONA	R\$ 6.000,00
853	RN	240165	BODÓ	R\$ 6.000,00
854	RN	240170	BOM JESUS	R\$ 6.000,00
855	RN	240180	BREJINHO	R\$ 6.000,00
856	RN	240200	CAICÓ	R\$ 6.000,00
857	RN	240210	CAMPO REDONDO	R\$ 6.000,00
858	RN	240220	CANGUARETAMA	R\$ 6.000,00
859	RN	240230	CARAÚBAS	R\$ 6.000,00
860	RN	240270	CERRO CORÁ	R\$ 6.000,00
861	RN	240290	CORONEL JOÃO PESSOA	R\$ 6.000,00
862	RN	240300	CRUZETA	R\$ 6.000,00
863	RN	240320	DOCTOR SEVERIANO	R\$ 6.000,00
864	RN	240330	ENCANTO	R\$ 6.000,00
865	RN	240375	FERNANDO PEDROZA	R\$ 6.000,00
866	RN	240390	FRANCISCO DANTAS	R\$ 6.000,00
867	RN	240400	FRUTUOSO GOMES	R\$ 6.000,00
868	RN	240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	R\$ 6.000,00
869	RN	240450	GUAMARÉ	R\$ 6.000,00
870	RN	240480	IPUEIRA	R\$ 6.000,00
871	RN	240485	ITAJÁ	R\$ 6.000,00
872	RN	240490	ITAÚ	R\$ 6.000,00
873	RN	240500	JACANÃ	R\$ 6.000,00
874	RN	240520	JANDUÍS	R\$ 6.000,00
875	RN	240530	JANUÁRIO CICCO	R\$ 6.000,00
876	RN	240540	JAPI	R\$ 6.000,00
877	RN	240550	JARDIM DE ANGICOS	R\$ 6.000,00
878	RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	R\$ 6.000,00
879	RN	240570	JARDIM DO SERIDÓ	R\$ 6.000,00
880	RN	240580	JOÃO CÂMARA	R\$ 6.000,00
881	RN	240600	JOSÉ DA PENHA	R\$ 6.000,00
882	RN	240610	JUCURUTU	R\$ 6.000,00
883	RN	240630	LAGOA DE PEDRAS	R\$ 6.000,00
884	RN	240660	LAGOA SALGADA	R\$ 6.000,00
885	RN	240670	LAJES	R\$ 6.000,00
886	RN	240680	LAJES PINTADAS	R\$ 6.000,00
887	RN	240690	LUCRÉCIA	R\$ 6.000,00
888	RN	240700	LUÍS GOMES	R\$ 6.000,00
889	RN	240725	MAJOR SALES	R\$ 6.000,00
890	RN	240740	MARTINS	R\$ 6.000,00
891	RN	240760	MESSIAS TARGINO	R\$ 6.000,00
892	RN	240780	MONTE ALEGRE	R\$ 6.000,00
893	RN	240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	R\$ 6.000,00
894	RN	240830	NOVA CRUZ	R\$ 6.000,00
895	RN	240840	OLHO-D'ÁGUA DO BORGES	R\$ 6.000,00
896	RN	240850	OURO BRANCO	R\$ 6.000,00
897	RN	240860	PARANÁ	R\$ 6.000,00
898	RN	240890	PARELHAS	R\$ 6.000,00
899	RN	240895	RIO DO FOGO	R\$ 6.000,00
900	RN	240910	PASSA E FICA	R\$ 6.000,00
901	RN	240920	PASSAGEM	R\$ 6.000,00
902	RN	240933	SANTA MARIA	R\$ 6.000,00
903	RN	240940	PAU DOS FERROS	R\$ 6.000,00
904	RN	240950	PEDRA GRANDE	R\$ 6.000,00
905	RN	240960	PEDRA PRETA	R\$ 6.000,00
906	RN	240990	PENDÊNCIAS	R\$ 6.000,00
907	RN	241020	PORTALEGRE	R\$ 6.000,00
908	RN	241025	PORTO DO MANGUE	R\$ 6.000,00
909	RN	241030	SERRA CAIADA	R\$ 6.000,00
910	RN	241050	RAFAEL FERNANDES	R\$ 6.000,00
911	RN	241060	RAFAEL GODEIRO	R\$ 6.000,00
912	RN	241070	RIACHO DA CRUZ	R\$ 6.000,00
913	RN	241080	RIACHO DE SANTANA	R\$ 6.000,00
914	RN	241100	RODOLFO FERNANDES	R\$ 6.000,00
915	RN	241105	TIBAU	R\$ 6.000,00
916	RN	241110	RUY BARBOSA	R\$ 6.000,00
917	RN	241150	SANTO ANTÔNIO	R\$ 6.000,00
918	RN	241170	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	R\$ 6.000,00
919	RN	241180	SÃO FERNANDO	R\$ 6.000,00
920	RN	241190	SÃO FRANCISCO DO OESTE	R\$ 6.000,00
921	RN	241210	SÃO JOÃO DO SABUGI	R\$ 6.000,00
922	RN	241230	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	R\$ 6.000,00
923	RN	241240	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	R\$ 6.000,00
924	RN	241250	SÃO MIGUEL	R\$ 6.000,00
925	RN	241255	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	R\$ 6.000,00
926	RN	241260	SÃO PAULO DO POTENGI	R\$ 6.000,00
927	RN	241270	SÃO PEDRO	R\$ 6.000,00
928	RN	241290	SÃO TOMÉ	R\$ 6.000,00
929	RN	241300	SÃO VICENTE	R\$ 6.000,00
930	RN	241310	SENADOR ELÓI DE SOUZA	R\$ 6.000,00
931	RN	241330	SERRA DE SÃO BENTO	R\$ 6.000,00
932	RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	R\$ 6.000,00
933	RN	241350	SERRINHA	R\$ 6.000,00
934	RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	R\$ 6.000,00
935	RN	241360	SEVERIANO MELO	R\$ 6.000,00
936	RN	241380	TABOLEIRO GRANDE	R\$ 6.000,00
937	RN	241390	TAIPU	R\$ 6.000,00
938	RN	241400	TANGARÁ	R\$ 6.000,00
939	RN	241410	TENENTE ANANIAS	R\$ 6.000,00
940	RN	241430	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	R\$ 6.000,00
941	RN	241440	TOUROS	R\$ 6.000,00
942	RN	241450	UMARIZAL	R\$ 6.000,00
943	RN	241470	VÁRZEA	R\$ 6.000,00
944	RN	241475	VENHA-VER	R\$ 6.000,00
945	RN	241480	VERA CRUZ	R\$ 6.000,00
946	RN	241490	VIÇOSA	R\$ 6.000,00
RN TOTAL				R\$ 636.000,00
947	RO	110032	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	R\$ 6.000,00
948	RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	R\$ 6.000,00
949	RO	110045	BURITIS	R\$ 6.000,00



950	RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	R\$ 6.000,00
951	RO	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	R\$ 6.000,00
952	RO	110110	ITAPUÃ DO OESTE	R\$ 6.000,00
953	RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	R\$ 6.000,00
954	RO	110130	MIRANTE DA SERRA	R\$ 6.000,00
955	RO	110147	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	R\$ 6.000,00
956	RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	R\$ 6.000,00
957	RO	110175	VALE DO ANARI	R\$ 6.000,00
958	RO	110180	VALE DO PARAÍSO	R\$ 6.000,00
RO TOTAL				R\$ 72.000,00
959	RR	140015	BONFIM	R\$ 6.000,00
RR TOTAL				R\$ 6.000,00
960	RS	430200	BARROS CASSAL	R\$ 6.000,00
961	RS	430450	CANGUÇU	R\$ 6.000,00
962	RS	430465	CAPÃO DO CIPÓ	R\$ 6.000,00
963	RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	R\$ 6.000,00
964	RS	430607	CRISTAL DO SUL	R\$ 6.000,00
965	RS	430635	DEZESEIS DE NOVEMBRO	R\$ 6.000,00
966	RS	430650	DOM FELICIANO	R\$ 6.000,00
967	RS	430781	ESTRELA VELHA	R\$ 6.000,00
968	RS	430915	GRAMADO XAVIER	R\$ 6.000,00
969	RS	431113	JARI	R\$ 6.000,00
970	RS	431115	JÓIA	R\$ 6.000,00
971	RS	431125	LAGOÃO	R\$ 6.000,00
972	RS	431342	NOVO MACHADO	R\$ 6.000,00
973	RS	431406	PASSA SETE	R\$ 6.000,00
974	RS	431407	PASSO DO SOBRADO	R\$ 6.000,00
975	RS	431449	PINHEIRINHO DO VALE	R\$ 6.000,00
976	RS	431450	PINHEIRO MACHADO	R\$ 6.000,00
977	RS	431470	PLANALTO	R\$ 6.000,00
978	RS	431532	QUEVEDOS	R\$ 6.000,00
979	RS	431540	REDENTORA	R\$ 6.000,00
980	RS	431630	ROQUE GONZALES	R\$ 6.000,00
981	RS	431642	SAGRADA FAMÍLIA	R\$ 6.000,00
982	RS	431912	SÃO MARTINHO DA SERRA	R\$ 6.000,00
983	RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	R\$ 6.000,00
984	RS	431973	SÃO VALÉRIO DO SUL	R\$ 6.000,00
985	RS	432026	SEGREDO	R\$ 6.000,00
986	RS	432067	SINIMBU	R\$ 6.000,00
987	RS	432140	TENENTE PORTELA	R\$ 6.000,00
988	RS	432215	TUNAS	R\$ 6.000,00
989	RS	432345	VILA NOVA DO SUL	R\$ 6.000,00
RS TOTAL				R\$ 180.000,00
990	SC	420005	ABDON BATISTA	R\$ 6.000,00
991	SC	420070	ALFREDO WAGNER	R\$ 6.000,00
992	SC	420090	ANGELINA	R\$ 6.000,00
993	SC	420208	BANDEIRANTE	R\$ 6.000,00
994	SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	R\$ 6.000,00
995	SC	420253	BOM JESUS	R\$ 6.000,00
996	SC	420315	CALMON	R\$ 6.000,00
997	SC	420445	CORONEL MARTINS	R\$ 6.000,00
998	SC	420535	FLOR DO SERTÃO	R\$ 6.000,00
999	SC	420560	GALVÃO	R\$ 6.000,00
1000	SC	420768	IPUAÇU	R\$ 6.000,00
1001	SC	420810	ITAIÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1002	SC	420917	JUPIÁ	R\$ 6.000,00
1003	SC	420980	LEOBERTO LEAL	R\$ 6.000,00
1004	SC	421020	MAJOR GERCINO	R\$ 6.000,00
1005	SC	421125	MORRO GRANDE	R\$ 6.000,00
1006	SC	421205	PALMEIRA	R\$ 6.000,00
1007	SC	421507	RIQUEZA	R\$ 6.000,00
1008	SC	421520	ROMELÂNDIA	R\$ 6.000,00
1009	SC	421535	SALTINHO	R\$ 6.000,00
1010	SC	421569	SANTIAGO DO SUL	R\$ 6.000,00
1011	SC	421680	SÃO JOSÉ DO CERRITO	R\$ 6.000,00
1012	SC	421775	SUL BRASIL	R\$ 6.000,00
1013	SC	421885	UNIÃO DO OESTE	R\$ 6.000,00
1014	SC	421915	VARGEM	R\$ 6.000,00
SC TOTAL				R\$ 150.000,00

1015	SE	280020	AQUIDABÃ	R\$ 6.000,00
1016	SE	280040	ARAUÁ	R\$ 6.000,00
1017	SE	280067	BOQUIM	R\$ 6.000,00
1018	SE	280130	CAPELA	R\$ 6.000,00
1019	SE	280140	CARIRA	R\$ 6.000,00
1020	SE	280160	CEDRO DE SÃO JOÃO	R\$ 6.000,00
1021	SE	280170	CRISTINÁPOLIS	R\$ 6.000,00
1022	SE	280190	CUMBE	R\$ 6.000,00
1023	SE	280230	FREI PAULO	R\$ 6.000,00
1024	SE	280280	INDIAROBA	R\$ 6.000,00
1025	SE	280320	ITAPORANGA DAJUDA	R\$ 6.000,00
1026	SE	280440	NEÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1027	SE	280445	NOSSA SENHORA APARECIDA	R\$ 6.000,00
1028	SE	280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	R\$ 6.000,00
1029	SE	280490	PACATUBA	R\$ 6.000,00
1030	SE	280550	POÇO VERDE	R\$ 6.000,00
1031	SE	280570	PROPRIÁ	R\$ 6.000,00
1032	SE	280580	RIACHÃO DO DANTAS	R\$ 6.000,00
1033	SE	280600	RIBEIRÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1034	SE	280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	R\$ 6.000,00
1035	SE	280700	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	R\$ 6.000,00
1036	SE	280710	SIMÃO DIAS	R\$ 6.000,00
1037	SE	280730	TELHA	R\$ 6.000,00
1038	SE	280750	TOMAR DO GERU	R\$ 6.000,00
1039	SE	280760	UMBAÚBA	R\$ 6.000,00
SE TOTAL				R\$ 150.000,00
1040	SP	350120	ÁLVARES FLORENCE	R\$ 6.000,00
1041	SP	350260	APARECIDA DOESTE	R\$ 6.000,00
1042	SP	350270	APIÁI	R\$ 6.000,00
1043	SP	350390	ARUJÁ	R\$ 6.000,00
1044	SP	350500	BARÃO DE ANTONINA	R\$ 6.000,00
1045	SP	350540	BARRA DO TURVO	R\$ 6.000,00
1046	SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	R\$ 6.000,00
1047	SP	350690	BOFETE	R\$ 6.000,00
1048	SP	350800	BURI	R\$ 6.000,00
1049	SP	350910	CAIUÁ	R\$ 6.000,00
1050	SP	350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	R\$ 6.000,00
1051	SP	351020	CAPÃO BONITO	R\$ 6.000,00
1052	SP	351100	CASTILHO	R\$ 6.000,00
1053	SP	351260	CORONEL MACEDO	R\$ 6.000,00



1054	SP	351480	ELDORADO	R\$ 6.000,00
1055	SP	351510	EMBU-GUAÇU	R\$ 6.000,00
1056	SP	351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	R\$ 6.000,00
1057	SP	351565	FERNÃO	R\$ 6.000,00
1058	SP	351610	FLORÍNIA	R\$ 6.000,00
1059	SP	351885	GUATAPARÁ	R\$ 6.000,00
1060	SP	351950	IBIRAREMA	R\$ 6.000,00
1061	SP	352042	ILHA COMPRIDA	R\$ 6.000,00
1062	SP	352100	IPERÓ	R\$ 6.000,00
1063	SP	352170	ITABERÁ	R\$ 6.000,00
1064	SP	352215	ITAÓCA	R\$ 6.000,00
1065	SP	352240	ITAPEVA	R\$ 6.000,00
1066	SP	352265	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	R\$ 6.000,00
1067	SP	352280	ITAPORANGA	R\$ 6.000,00
1068	SP	352300	ITAPURA	R\$ 6.000,00
1069	SP	352320	ITARARÉ	R\$ 6.000,00
1070	SP	352460	JACUPIRANGA	R\$ 6.000,00
1071	SP	352610	JUQUIÁ	R\$ 6.000,00
1072	SP	352620	JUQUITIBA	R\$ 6.000,00
1073	SP	352990	MIRACATU	R\$ 6.000,00
1074	SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	R\$ 6.000,00
1075	SP	353040	MIRASSOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
1076	SP	353205	MOTUCA	R\$ 6.000,00
1077	SP	353230	NATIVIDADE DA SERRA	R\$ 6.000,00
1078	SP	353284	NOVA CANAÃ PAULISTA	R\$ 6.000,00
1079	SP	353620	PARIQUERA-AÇU	R\$ 6.000,00
1080	SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	R\$ 6.000,00
1081	SP	353780	PIEDADE	R\$ 6.000,00
1082	SP	353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	R\$ 6.000,00
1083	SP	353950	PITANGUEIRAS	R\$ 6.000,00
1084	SP	353970	PLATINA	R\$ 6.000,00
1085	SP	354050	PORANGABA	R\$ 6.000,00
1086	SP	354090	PRADÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1087	SP	354190	QUELUZ	R\$ 6.000,00
1088	SP	354260	REGISTRO	R\$ 6.000,00
1089	SP	354280	RIBEIRA	R\$ 6.000,00
1090	SP	354325	RIBEIRÃO GRANDE	R\$ 6.000,00
1091	SP	354350	RIVERSUL	R\$ 6.000,00
1092	SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	R\$ 6.000,00
1093	SP	354425	ROSANA	R\$ 6.000,00
1094	SP	354450	RUBINÉIA	R\$ 6.000,00
1095	SP	354540	SALTO GRANDE	R\$ 6.000,00
1096	SP	354550	SANDOVALINA	R\$ 6.000,00
1097	SP	354625	SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	R\$ 6.000,00
1098	SP	354680	SANTA ISABEL	R\$ 6.000,00
1099	SP	354950	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	R\$ 6.000,00
1100	SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	R\$ 6.000,00
1101	SP	355110	SARAPUÍ	R\$ 6.000,00
1102	SP	355180	SETE BARRAS	R\$ 6.000,00
1103	SP	355255	SUZANÁPOLIS	R\$ 6.000,00
1104	SP	355350	TAPIRAÍ	R\$ 6.000,00
1105	SP	355380	TAQUARITUBA	R\$ 6.000,00
1106	SP	355430	TEODORO SAMPAIO	R\$ 6.000,00
SP TOTAL				R\$ 402.000,00
1107	TO	170040	ALMAS	R\$ 6.000,00
1108	TO	170130	ARAGOMINAS	R\$ 6.000,00
1109	TO	170190	ARAGUACEMA	R\$ 6.000,00
1110	TO	170220	ARAGUATINS	R\$ 6.000,00
1111	TO	170240	ARRAIAS	R\$ 6.000,00
1112	TO	170270	AURORA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1113	TO	170290	AXIXÁ DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1114	TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1115	TO	170382	CACHOEIRINHA	R\$ 6.000,00
1116	TO	170384	CAMPOS LINDOS	R\$ 6.000,00
1117	TO	170389	CARRASCO BONITO	R\$ 6.000,00
1118	TO	170390	CASEARA	R\$ 6.000,00
1119	TO	170410	CENTENÁRIO	R\$ 6.000,00
1120	TO	170560	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1121	TO	170600	COUTO MAGALHÃES	R\$ 6.000,00
1122	TO	170650	DARCINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1123	TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1124	TO	170900	GOIATINS	R\$ 6.000,00
1125	TO	171050	ITACAJÁ	R\$ 6.000,00
1126	TO	171090	ITAPIRATINS	R\$ 6.000,00
1127	TO	171180	JUARINA	R\$ 6.000,00
1128	TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1129	TO	171215	LAVANDEIRA	R\$ 6.000,00
1130	TO	171245	LUZINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1131	TO	171270	MATEIROS	R\$ 6.000,00
1132	TO	171280	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1133	TO	171360	MONTE DO CARMO	R\$ 6.000,00
1134	TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1135	TO	171430	NAZARÉ	R\$ 6.000,00
1136	TO	171500	NOVA ROSALÂNDIA	R\$ 6.000,00
1137	TO	171510	NOVO ACORDO	R\$ 6.000,00
1138	TO	171525	NOVO JARDIM	R\$ 6.000,00
1139	TO	171570	PALMEIRANTE	R\$ 6.000,00
1140	TO	171620	PARANÃ	R\$ 6.000,00
1141	TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1142	TO	171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	R\$ 6.000,00
1143	TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1144	TO	171830	PRAIA NORTE	R\$ 6.000,00
1145	TO	171855	RIACHINHO	R\$ 6.000,00
1146	TO	171865	RIO DA CONCEIÇÃO	R\$ 6.000,00
1147	TO	171870	RIO DOS BOIS	R\$ 6.000,00
1148	TO	171875	RIO SONO	R\$ 6.000,00
1149	TO	171880	SAMPAIO	R\$ 6.000,00
1150	TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1151	TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1152	TO	172010	SÃO BENTO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1153	TO	172015	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1154	TO	172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1155	TO	172030	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1156	TO	172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1157	TO	172090	TAGUATINGA	R\$ 6.000,00
1158	TO	172093	TAIPAS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1159	TO	172110	TOCANTÍNIA	R\$ 6.000,00
1160	TO	172130	TUPIRATINS	R\$ 6.000,00
TO TOTAL				R\$ 324.000,00
TOTAL				R\$ 6.972.000,00



PORTARIA Nº 3.923, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, dos municípios que cumpriram a obrigatoriedade de envio do levantamento entomológico de Infestação por *Aedes aegypti*, conforme previsão do art. 1º da Resolução CIT nº 12, de 26 de janeiro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.469/GM/MS, de 18 de dezembro de 2017, que suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) do Bloco de Vigilância em Saúde dos municípios que não cumpriram a obrigatoriedade de envio do levantamento entomológico de Infestação por *Aedes aegypti*, conforme previsão do art. 1º da Resolução CIT nº 12, de 26 de janeiro de 2017;

Considerando a Resolução CIT nº 12, de 26 de janeiro de 2017, que torna obrigatório o levantamento entomológico de Infestação por *Aedes aegypti* pelos municípios e o envio da informação para as Secretarias Estaduais de Saúde e destas, para o Ministério;

Considerando a Portaria nº 272/GM/MS, de 7 de fevereiro de 2018, a qual suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, dos municípios que não cumpriram a obrigatoriedade de

envio do levantamento entomológico de Infestação por *Aedes aegypti*, conforme previsão do art. 1º da Resolução CIT nº 12, de 26 de janeiro de 2017; e

Considerando a Nota Informativa nº 196/2018/CGPNCMD/DEVIT/SVS/MS, de 5 de dezembro de 2018, que informa os entes federativos que cumpriram a obrigatoriedade de envio do levantamento entomológico de Infestação por *Aedes aegypti*, resolve:

Art.1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, para os municípios que cumpriram a obrigatoriedade de envio do levantamento entomológico de Infestação por *Aedes aegypti*, conforme previsão do art. 1º da Resolução CIT nº 12, de 26 de janeiro de 2017, constante no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de novembro de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO
TO	171395	Muricilândia
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista
PR	410310	Bocaiúva do Sul
PR	410620	Contenda
PR	412080	Quatro Barras
SP	355635	Vargem

PORTARIA Nº 3.924, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita a Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis (GO) ao recebimento de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, referente ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, constante do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 48/GM/MS, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde; e

Considerando a homologação da respectiva Comissão Intergestora Bipartite, resolve:

Art.1º Habilita a Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis (GO) ao recebimento de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, referente ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, constante do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde.

Art. 2º As ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis (GO) estão listados conforme o Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. O valor total de que trata este artigo, para o ano de 2018, corresponde a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o qual será repassado em parcelas mensais, a partir de 1º de dezembro de 2018.

Art. 3º Fica definido que o valor do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde será transferido em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores pactuados, para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com o Anexo II a esta Portaria.

§ 1º Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis (GO) receberá, em parcela única, o valor constante no Anexo III, no primeiro mês de repasse para apoiar as despesas de implantação do Serviço de Verificação de Óbito, conforme disposto no § 1º do artigo 509, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º O ente federativo beneficiado, constante desta Portaria, caso esteja com o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), não fará jus ao recurso previsto nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 453 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 6º O Crédito Orçamentário de que trata esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde, desde que garantida a execução das ações relacionadas ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I

UF	IBGE	ENTE FEDERADO/CNPJ	AÇÕES E SERVIÇOS	GESTÃO	VALOR MENSAL (R\$)
GO	520110	SMS/Anápolis	SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO	Municipal	40.000,00
TOTAL MENSAL:					40.000,00

ANEXO II

UF	IBGE	ENTE FEDERADO	GESTÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
GO	520110	SMS/Anápolis	Municipal	46.000,00	552.000,00
TOTAL:				46.000,00	552.000,00

ANEXO III

(parcela única)		IBGE	ENTE FEDERADO	VALOR MENSAL (R\$)
UF				
GO		520110	SMS/Anápolis	40.000,00

PORTARIA Nº 3.927, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;



Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MARECHAL DEODORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARECHAL DEODORO	11294109000118001	663.000,00	0000	10301201585810001
AL	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICOSA	11418299000118004	663.000,00	0000	10301201585810001
BA	BURITIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIRAMA	12308501000118001	663.000,00	0000	10301201585810001
BA	INHAMBUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHAMBUPE	12092015000118002	663.000,00	0000	10301201585810001
CE	MORADA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORADA NOVA	11415567000118003	663.000,00	0000	10301201585810001
MG	GUAXUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19111832000118003	750.000,00	0000	10301201585810001
MT	LUCAS DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11386056000118011	813.000,00	0000	10301201585810001
MT	PRIMAVERA DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA DO LESTE	14140751000118008	725.000,00	0000	10301201585810001
PB	MULUNGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MULUNGU	18767963000118015	663.000,00	0000	10301201585810001
PB	QUEIMADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11162629000118014	663.000,00	0000	10301201585810001
PE	JUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09099349000118003	663.000,00	0000	10301201585810001
PE	SAO JOSE DO EGITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO EGITO	11503081000118005	663.000,00	0000	10301201585810001
PI	DIRCEU ARCOVERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIRCEU ARCOVERDE	12288795000118002	663.000,00	0000	10301201585810001
PI	FLORIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02169204000118010	743.000,00	0000	10301201585810001
PR	CASCADEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCADEL	09051532000118010	1.071.000,00	0000	10301201585810001
PR	MARMELEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARMELEIRO	0929598000118001	746.000,00	0000	10301201585810001
RJ	ITATIAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIAIA	10476365000118008	750.000,00	0000	10301201585810001
RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11297536000118007	750.000,00	0000	10301201585810001
RR	SAO LUIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIZ	11812717000118003	726.000,00	0000	10301201585810001
RS	CAMBARA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12100062000118009	836.000,00	0000	10301201585810001
RS	CAPITAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAPITAO	12652391000118004	746.000,00	0000	10301201585810001
SC	ARAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAQUARI - SC	08345495000118009	836.000,00	0000	10301201585810001
SC	CORUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORUPA	11269752000118002	746.000,00	0000	10301201585810001
SP	BORBOREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORBOREMA	11508022000118014	750.000,00	0000	10301201585810001
SP	PATROCINIO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11775935000118001	750.000,00	0000	10301201585810001
TOTAL			25 PROPOSTA(S)	18.368.000,00		

PORTARIA Nº 3.928, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	MAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGE	36000224875201800	81785125	7.000.000,00	7.000.000,00	10122201545250001
TOTAL			1 PROPOSTAS			7.000.000,00	



PORTARIA Nº 3.929, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000211125201800	4.800.000,00	81785125	4.800.000,00	10122201545250001	2775999	4.800.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000226420201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	2237849	1.000.000,00
SP	JAGUARIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIUNA	36000228087201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	6342124	200.000,00
SP	MOGI GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGI GUACU	36000235460201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2096463	100.000,00
SP	MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALTO	36000233939201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2028204	100.000,00
SP	PORTO FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO FERREIRA	36000233347201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2082322	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000233182201800	6.000.000,00	81785125	6.000.000,00	10122201545250001	2090236	6.000.000,00
SP	SERTAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERTAOZINHO	36000235514201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2084171	100.000,00
SP	SETE BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000233842201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	6769071	100.000,00
SP	TAQUARITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000233335201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2747308	100.000,00
TOTAL			10 PROPOSTAS	12.600.000,00					

PORTARIA Nº 3.930, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	LABREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LABREA-AM	36000210615201800	81785125	900.000,00	900.000,00	10122201545250001
AM	LABREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LABREA-AM	36000230636201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001
CE	JAGUARIBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIBARA	36000225096201800	81785125	160.000,00	160.000,00	10122201545250001
MG	BARAO DE MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000232149201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	TURMALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000222257201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PB	DIAMANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTE	36000209986201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PB	OLIVEDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEDOS	36000209980201800	81785125	420.000,00	420.000,00	10122201545250001
PR	BARRAÇAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRAÇAO	36000226715201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001

CE	2303709	Caucaia	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
ES	3201100	Bom Jesus do Norte	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
ES	3205176	Vila Valério	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
ES	3203106	Jerônimo Monteiro	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
ES	3202702	Itaguaçu	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
ES	3200706	Atilio Vivacqua	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
ES	3205010	Sooretama	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
ES	3205036	Vargem Alta	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
ES	3201902	Domingos Martins	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
ES	3203403	Mimoso do Sul	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
ES	3201308	Cariacica	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
GO	5212055	Jesúpolis	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
GO	5209804	Hidrolina	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
GO	5214705	Nova América	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
GO	5214101	Mutunópolis	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
GO	5200902	Amorinópolis	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
GO	5219357	Santa Isabel	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
GO	5218391	Professor Jamil	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
GO	5205703	Córrego do Ouro	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
GO	5216007	Panamá	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
GO	5202353	Arenópolis	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
GO	5203939	Buriti de Goiás	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
GO	5209291	Guaraíta	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
GO	5221908	Varjão	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
GO	5205208	Caturai	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
GO	5204003	Cabeceiras	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
GO	5203401	Bom Jardim de Goiás	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
GO	5202502	Aruanã	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
GO	5211008	Itapirapuã	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
GO	5220504	Serranópolis	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
GO	5203559	Bonfinópolis	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
GO	5222054	Vicentinópolis	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
GO	5214002	Mozarlândia	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
GO	5201801	Aragoiânia	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
GO	5217708	Pontalina	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
GO	5204706	Campinorte	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
GO	5200100	Abadiânia	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
GO	5215702	Palmeiras de Goiás	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
GO	5211800	Jaraguá	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
GO	5203500	Bom Jesus de Goiás	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
GO	5209705	Hidrolândia	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
GO	5220603	Silvânia	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
GO	5206206	Cristalina	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
GO	5205497	Cidade Ocidental	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
GO	5200258	Águas Lindas de Goiás	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
GO	5212501	Luziânia	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
MA	2105658	Junco do Maranhão	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MA	2102150	Brejo de Areia	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MA	2109759	Santa Filomena do Maranhão	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MA	2102374	Cachoeira Grande	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MA	2101970	Boa Vista do Gurupi	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MA	2105351	Itaipava do Grajaú	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MA	2104651	Governador Newton Bello	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MA	2110906	São Francisco do Maranhão	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MA	2103901	Duque Bacelar	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MA	2106631	Matões do Norte	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MA	2102754	Capinzal do Norte	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MA	2106375	Maranhãozinho	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MA	2102408	Cajapió	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MA	2101772	Bela Vista do Maranhão	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MA	2105609	Joselândia	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MA	2102077	Bom Lugar	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MA	2108256	Pedro do Rosário	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MA	2106904	Monção	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MA	2108108	Paulo Ramos	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MA	2106607	Matões	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MA	2100436	Alto Alegre do Maranhão	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MA	2108306	Penalva	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MA	2110104	Santa Quitéria do Maranhão	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MA	2102036	Bom Jesus das Selvas	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MA	2103406	Coelho Neto	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MA	2108454	Peritoró	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MA	2104677	Governador Nunes Freire	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MA	2102325	Buriticupu	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
MA	2103604	Coroatá	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
MA	2103307	Codó	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
MG	3166105	Senhora do Porto	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MG	3136108	Joanésia	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MG	3150406	Piedade dos Gerais	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MG	3109253	Bugre	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MG	3100401	Acaiaca	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MG	3144904	Nova Módica	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MG	3161650	São Geraldo do Baixio	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MG	3112059	Cantagalo	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MG	3121506	Desterro do Melo	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MG	3164803	São Sebastião do Rio Preto	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MG	3160108	Santo Antônio do Gramma	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MG	3132800	Itambé do Mato Dentro	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MG	3137304	Lagoa dos Patos	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MG	3145703	Oliveira Fortes	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MG	3145406	Olaria	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MG	3136405	Joaquim Felício	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MG	3145851	Oratórios	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MG	3157302	Santa Bárbara do Tugúrio	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MG	3142304	Moeda	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MG	3167509	Simão Pereira	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MG	3150208	Piedade de Ponte Nova	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MG	3125507	São Gonçalo do Rio Preto	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MG	3102506	Amparo do Serra	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MG	3147501	Passabém	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MG	3168051	Taparuba	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MG	3125804	Fernandes Tourinho	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MG	3127370	Goiabeira	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MG	3143609	Morro da Garça	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MG	3147808	Passa-Vinte	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MG	3111705	Canaã	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00



MG	3113800	Carmésia	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MG	3142502	Monjolos	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MG	3128501	Guarará	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MG	3167301	Silveirânia	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MG	3165560	Sem-Peixe	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MG	3103702	Araponga	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG	3166303	Sericita	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG	3120300	Cristália	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG	3155207	Rio Espera	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG	3138674	Luisburgo	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG	3100500	Açucena	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG	3117836	Cônego Marinho	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG	3164100	São Pedro do Suaçuí	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG	3126604	Francisco Dumont	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG	3141504	Mendes Pimentel	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG	3154507	Riacho dos Machados	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG	3132008	Itacambira	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG	3158508	Santana de Pirapama	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG	3138104	Lassance	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00

MG	3154150	Reduto	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG	3166006	Senhora de Oliveira	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG	3167707	Sobralia	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG	3170578	Vargem Alegre	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG	3153103	Presidente Bernardes	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG	3171071	Veredinha	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG	3110103	Caiana	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG	3134103	Itueta	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG	3140530	Martins Soares	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG	3123106	Dores de Guanhões	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG	3148301	Paula Cândido	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG	3113503	Carbonita	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG	3160959	São Domingos das Dores	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG	3121407	Desterro de Entre Rios	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG	3138906	Machacalis	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG	3162575	São João do Manteninha	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG	3135605	Jequitai	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG	3163805	São Miguel do Anta	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG	3165701	Senador Firmino	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG	3123528	Durandé	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG	3144656	Ninheira	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG	3170008	Ubaí	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG	3152402	Poté	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG	3167608	Simonésia	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG	3121258	Delta	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG	3125705	Felixlândia	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG	3158003	Santa Maria de Itabira	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG	3133204	Itanhomi	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG	3154903	Rio Casca	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG	3130200	Igaratinga	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG	3161502	São Geraldo	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG	3107901	Bom Repouso	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG	3131802	Itabirinha	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG	3100302	Abre Campo	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG	3129301	Iapu	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG	3142106	Miradouro	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG	3141603	Mercês	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG	3117702	Conceição do Rio Verde	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG	3146909	Papagaios	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG	3120508	Cristina	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG	3109204	Buenópolis	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG	3140506	Martinho Campos	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG	3154309	Resplendor	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG	3123908	Entre Rios de Minas	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG	3159902	Santo Antônio do Amparo	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG	3154804	Rio Acima	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG	3112307	Capelinha	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MG	3130903	Inhapim	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MG	3118403	Conselheiro Pena	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MG	3144607	Nepomuceno	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MG	3139607	Mantena	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MG	3119104	Corinto	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MG	3101102	Aimorés	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MG	3123601	Elói Mendes	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MG	3106309	Belo Oriente	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MG	3128006	Guanhões	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MG	3152006	Pompéu	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MG	3147402	Paraopeba	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MG	3113305	Carangola	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MG	3152808	Prata	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MG	3113206	Carandaí	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MG	3139508	Manhumirim	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MG	3120904	Curvelo	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
MG	3164704	São Sebastião do Paraíso	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
MG	3147105	Pará de Minas	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
MG	3138401	Leopoldina	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
MG	3148103	Patrocínio	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
MG	3127107	Frutal	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
MG	3157807	Santa Luzia	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
MG	3169901	Ubá	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
MG	3127701	Governador Valadares	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
MG	3143906	Muriae	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
MG	3134202	Ituiutaba	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
MS	5005103	Jateí	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MS	5002803	Caracol	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MS	5002159	Bodoquena	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MS	5003108	Corguinho	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MS	5006903	Porto Murtinho	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MS	5007406	Rio Verde de Mato Grosso	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MS	5000708	Anastácio	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MS	5007109	Ribas do Rio Pardo	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MS	5002209	Bonito	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MS	5002407	Caarapó	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MS	5005707	Naviraí	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
MT	5108352	Vale de São Domingos	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00



MT	5104500	Indiavaí	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MT	5106273	Novo Horizonte do Norte	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MT	5107883	Serra Nova Dourada	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MT	5108303	União do Sul	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
MT	5105234	Lambari D'Oeste	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MT	5107792	Santo Antônio do Leste	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MT	5107354	São José do Xingu	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MT	5101852	Bom Jesus do Araguaia	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MT	5107800	Santo Antônio do Leverger	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MT	5105176	Juruena	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MT	5102793	Carlinda	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MT	5106778	Porto Alegre do Norte	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MT	5106372	Pedra Preta	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MT	5106232	Nova Olímpia	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MT	5107305	São José do Rio Claro	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MT	5103304	Comodoro	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MT	5107925	Sorriso	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
MT	5107958	Tangará da Serra	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
PA	1503754	Jacareacanga	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
PA	1507508	São João do Araguaia	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
PA	1508050	Trairão	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
PA	1505635	Piçarra	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
PA	1505908	Porto de Moz	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
PA	1503101	Gurupá	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
PA	1506005	Prainha	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
PA	1503077	Garrafão do Norte	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
PA	1506195	Rurópolis	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
PA	1505064	Novo Repartimento	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
PA	1500404	Alenquer	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
PA	1501782	Breu Branco	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
PA	1502103	Cametá	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
PA	1503606	Itaituba	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
PB	2512036	Poço Dantas	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
PB	2500577	Algodão de Jandaíra	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
PB	2514800	São José dos Cordeiros	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
PB	2513000	Salgadinho	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
PB	2509305	Mataraca	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
PB	2512721	Pedro Régis	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
PB	2502706	Borborema	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
PB	2511608	Pilões	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
PB	2516409	Tacima	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
PB	2515401	São Vicente do Seridó	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
PB	2506103	Fagundes	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
PB	2501609	Barra de Santa Rosa	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
PB	2500304	Alagoa Grande	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
PB	2508901	Mamanguape	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
PB	2516201	Sousa	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
PE	2614709	Tacaimbó	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
PE	2604809	Cortês	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
PE	2608305	Jupi	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
PE	2601300	Barra de Guabiraba	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
PE	2610202	Panelas	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
PE	2611705	Riacho das Almas	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
PE	2607653	Itambé	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
PE	2600906	Amaraji	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
PE	2616209	Vertentes	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
PE	2601052	Araçoiaba	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
PE	2602803	Buíque	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
PE	2607208	Ipojuca	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
PE	2613701	São Lourenço da Mata	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
PE	2606804	Igarassu	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
PI	2201988	Brejo do Piauí	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
PI	2210623	Sebastião Barros	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
PI	2203800	Flores do Piauí	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
PI	2201572	Belém do Piauí	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
PI	2204154	Francisco Macedo	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
PI	2207959	Nova Santa Rita	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
PI	2210375	São Luis do Piauí	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
PI	2202711	Cocal de Telha	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
PI	2209955	São João da Varjota	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
PI	2209757	São Gonçalo do Gurguéia	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
PI	2205458	Joca Marques	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
PI	2206696	Murici dos Portelas	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
PI	2201919	Bom Princípio do Piauí	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
PI	2206803	Nossa Senhora dos Remédios	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
PI	2205151	Jacobina do Piauí	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
PI	2202554	Caridade do Piauí	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
PI	2205599	Lagoa do Sítio	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
PI	2207207	Padre Marcos	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
PI	2202109	Campinas do Piauí	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
PI	2209203	Santa Filomena	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
PI	2204402	Gilbués	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
PI	2201101	Avelino Lopes	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
PI	2201606	Benedictinos	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
PI	2207504	Palmeirais	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
PI	2201150	Baixa Grande do Ribeiro	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
PI	2205805	Luzilândia	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
PI	2207900	Pedro II	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
PI	2201200	Barras	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
PR	4106555	Corumbataí do Sul	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
PR	4128625	Alto Paraíso	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
PR	4115903	Mirador	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
PR	4104055	Campo Bonito	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
PR	4120309	Porto Vitória	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
PR	4123824	Santa Lúcia	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
PR	4103479	Cafezal do Sul	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
PR	4112306	Japira	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
PR	4120101	Porto Amazonas	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
PR	4123956	Santa Mônica	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
PR	4110300	Inajá	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
PR	4119707	Planaltina do Paraná	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
PR	4110656	Iracema do Oeste	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
PR	4100301	Agudos do Sul	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
PR	4109906	Icaraíma	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
PR	4113734	Luiziana	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
PR	4100707	Alto Piquiri	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
PR	4107751	Figueira	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
PR	4115002	Marilena	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00



PR	4124608	São Carlos do Ivaí	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
PR	4108908	Guairaçá	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
PR	4111001	Itambaracá	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
PR	4127908	Tuneiras do Oeste	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
PR	4112207	Janiópolis	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
PR	4126900	Tapira	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
PR	4109203	Guaraci	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
PR	4108502	General Carneiro	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
PR	4116208	Morretes	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
PR	4107603	Faxinal	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
PR	4112702	Jataizinho	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
PR	4128500	Wenceslau Braz	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
PR	4121000	Querência do Norte	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
PR	4125001	São João do Ivaí	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
PR	4105706	Clevelândia	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
PR	4119103	Piên	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
PR	4100608	Alto Paraná	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
PR	4112801	Joaquim Távora	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
PR	4123907	Santa Mariana	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
PR	4121901	Ribeirão do Pinhal	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
PR	4104253	Campo Magro	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
PR	4109708	Ibaiti	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
PR	4117503	Paiçandu	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
PR	4106605	Cruzeiro do Oeste	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
PR	4114104	Mandaguaçu	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
PR	4117701	Palmeira	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
PR	4124103	Santo Antônio da Platina	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
PR	4125605	São Mateus do Sul	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
PR	4100509	Altônia	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
PR	4126256	Sarandi	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
PR	4104907	Castro	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
PR	4109401	Guarapuava	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
PR	4103701	Cambé	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
PR	4101804	Araucária	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
RJ	3302304	Laje do Muriaé	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
RJ	3300225	Areal	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
RJ	3304128	Quatis	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
RJ	3305158	São José do Vale do Rio Preto	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
RJ	3303807	Paraty	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
RJ	3304003	Piraí	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
RJ	3301108	Cantagalo	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
RJ	3303609	Paracambi	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
RJ	3302270	Japeri	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
RJ	3304144	Queimados	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
RJ	3300100	Angra dos Reis	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
RJ	3300407	Barra Mansa	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
RN	2404101	Galinhas	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
RN	2413201	Senador Georgino Avelino	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
RN	2406205	Lagoa d'Anta	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
RN	2406502	Lagoa Nova	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
RN	2408201	Nísia Floresta	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
RO	1100908	Castanheiras	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
RO	1100296	Santa Luzia D'Oeste	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
RO	1100064	Colorado do Oeste	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
RO	1100056	Cerejeiras	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
RO	1100338	Nova Mamoré	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
RO	1100114	Jaru	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
RR	1400233	Caroebe	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
RR	1400027	Amajari	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
RS	4311429	Lajeado do Bugre	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
RS	4311122	Jaquirana	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
RS	4304622	Capão Bonito do Sul	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
RS	4309951	Ibirapuitã	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
RS	4314175	Pedras Altas	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
RS	4322376	Unistalda	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
RS	4320453	Sério	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
RS	4312104	Mata	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
RS	4307450	Esperança do Sul	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
RS	4321832	Três Forquilhas	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
RS	4310579	Itapuca	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
RS	4313441	Novo Tiradentes	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
RS	4308433	Forquetinha	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
RS	4309126	Gramado dos Loureiros	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
RS	4300034	Aceguá	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
RS	4313391	Novo Cabrais	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
RS	4315008	Porto Lucena	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
RS	4318424	São João da Urtiga	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
RS	4322186	Tupanci do Sul	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
RS	4300455	Alegria	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
RS	4311791	Maratá	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
RS	4308078	Fazenda Vilanova	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
RS	4315057	Porto Mauá	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
RS	4303400	Caicara	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
RS	4304952	Caseiros	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
RS	4323358	Vila Lângaro	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
RS	4305975	Coxilha	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
RS	4313490	Novo Barreiro	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
RS	4313607	Paim Filho	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
RS	4318481	São José do Hortêncio	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
RS	4304101	Campos Borges	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
RS	4314134	Paulo Bento	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
RS	4306973	Erebango	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
RS	4320230	Sede Nova	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
RS	4304713	Caraá	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
RS	4311759	Manoel Viana	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
RS	4300505	Alpestre	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
RS	4300307	Alecrim	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
RS	4316956	Santa Maria do Herval	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
RS	4300877	Araricá	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
RS	4312252	Minas do Leão	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
RS	4300646	Ametista do Sul	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
RS	4311775	Maquiné	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
RS	4314159	Paverama	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
RS	4315156	Progresso	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
RS	4319802	São Vicente do Sul	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00



RS	4308805	General Câmara	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
RS	4321956	Trindade do Sul	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
RS	4321477	Tiradentes do Sul	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
RS	4301305	Arroio Grande	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
RS	4312500	Mostardas	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
RS	4301909	Barra do Ribeiro	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
RS	4321436	Terra de Areia	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
RS	4301404	Arvorezinha	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
RS	4301636	Balneário Pinhal	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
RS	4321667	Três Cachoeiras	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
RS	4304200	Candelária	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
RS	4313060	Nova Hartz	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
RS	4316402	Rosário do Sul	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
RS	4311007	Jaguarão	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
RS	4306601	Dom Pedrito	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
RS	4319604	São Sepé	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
RS	4314803	Portão	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
RS	4306767	Eldorado do Sul	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
RS	4313375	Nova Santa Rita	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
RS	4310108	Igrejinha	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
RS	4320800	Soledade	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
RS	4318309	São Gabriel	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
RS	4321204	Taquara	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
RS	4309308	Guaíba	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
RS	4318002	São Borja	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
RS	4309209	Gravataí	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
RS	4301602	Bagé	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
SC	4203253	Capão Alto	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
SC	4210050	Macieira	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
SC	4213302	Ponte Alta	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
SC	4201109	Anitápolis	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
SC	4215687	Santa Terezinha do Progresso	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
SC	4219101	Vargeão	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
SC	4213351	Ponte Alta do Norte	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
SC	4211850	Ouro Verde	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
SC	4202503	Bom Jardim da Serra	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
SC	4202099	Barra Bonita	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
SC	4202156	Belmonte	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
SC	4214151	Princesa	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
SC	4206801	Ibicaré	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
SC	4218251	Timbó Grande	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
SC	4215679	Santa Terezinha	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
SC	4219358	Vitor Meireles	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
SC	4211108	Monte Castelo	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
SC	4210308	Major Vieira	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
SC	4214409	Rio das Antas	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
SC	4200408	Água Doce	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
SC	4212007	Palma Sola	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
SC	4212700	Petrolândia	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
SC	4218905	Urubici	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
SC	4215505	Santa Cecília	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
SC	4207908	Irineópolis	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
SC	4215455	Sangão	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
SC	4212205	Papanduva	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
SC	4201257	Apiúna	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
SC	4204004	Catanduvas	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
SC	4208708	Jacinto Machado	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
SC	4213708	Pouso Redondo	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
SC	4205803	Garuva	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
SC	4201307	Araquari	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
SC	4204806	Curitibanos	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
SC	4205506	Fraiburgo	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
SC	4203600	Campos Novos	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
SC	4212502	Penha	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
SC	4208500	Ituporanga	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
SC	4203006	Caçador	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
SC	4207007	Içara	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
SC	4203808	Canoinhas	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
SC	4204608	Criciúma	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
SC	4202909	Brusque	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
SE	2805000	Pedra Mole	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
SE	2803708	Macambira	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
SE	2805208	Pinhão	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
SE	2802403	Gararu	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
SE	2800506	Areia Branca	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
SE	2804102	Moita Bonita	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
SE	2804508	Nossa Senhora da Glória	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
SE	2802106	Estância	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
SP	3542305	Redenção da Serra	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
SP	3507159	Bom Sucesso de Itararé	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
SP	3541653	Quadra	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
SP	3515194	Espírito Santo do Turvo	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
SP	3540853	Pracinha	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
SP	3503505	Areias	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
SP	3525409	Jeriquara	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
SP	3554607	Timburi	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
SP	3543105	Ribeirão Corrente	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
SP	3555901	Uru	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00



SP	3532207	Narandiba	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
SP	3516853	Gavião Peixoto	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
SP	3543238	Ribeirão dos Índios	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
SP	3501509	Alvinlândia	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
SP	3503356	Arco-Íris	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
SP	3554755	Trabiju	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
SP	3549003	São Francisco	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
SP	3529658	Mesópolis	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
SP	3532108	Murutinga do Sul	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
SP	3515129	Emilianópolis	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
SP	3536802	Pedra Bela	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
SP	3547007	Santa Maria da Serra	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
SP	3501400	Álvaro de Carvalho	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
SP	3534807	Ouro Verde	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
SP	3527702	Luiziânia	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
SP	3550506	São Pedro do Turvo	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
SP	3548203	Santo Antônio do Pinhal	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
SP	3523701	Itirapuã	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
SP	3516606	Gália	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
SP	3520202	Igaratá	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
SP	3523800	Itobi	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
SP	3514007	Dobrada	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
SP	3517802	Guaraçá	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
SP	3533254	Novais	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
SP	3539608	Planalto	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
SP	3545100	Salmourão	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
SP	3512902	Cosmorama	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
SP	3525508	Joanópolis	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
SP	3550803	São Sebastião da Gramma	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
SP	3504404	Avanhandava	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
SP	3516002	Flórida Paulista	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
SP	3532009	Morungaba	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
SP	3551900	Severínia	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
SP	3517000	Getulina	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
SP	3535606	Paraibuna	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
SP	3548609	São Bento do Sapucaí	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
SP	3535408	Panorama	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
SP	3534906	Pacaembu	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
SP	3538204	Pinhalzinho	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
SP	3549953	São Lourenço da Serra	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
SP	3511409	Cerqueira César	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
SP	3557204	Chavantes	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
SP	3501004	Altinópolis	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
SP	3548005	Santo Antônio de Posse	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
SP	3517703	Guará	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
SP	3505609	Barrinha	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
SP	3514106	Dois Córregos	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
SP	3546306	Santa Cruz das Palmeiras	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
SP	3545308	Salto de Pirapora	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
SP	3552106	Socorro	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
SP	3525201	Jarinu	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
SP	3525102	Jardinópolis	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
SP	3508405	Cabreúva	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
SP	3533007	Nova Granada	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
SP	3538600	Piracaia	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
SP	3529708	Miguelópolis	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
SP	3522703	Itápolis	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
SP	3550100	São Manuel	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
SP	3526001	Junqueirópolis	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
SP	3535309	Palmital	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
SP	3519600	Ibitinga	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
SP	3553708	Taquaritinga	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
SP	3503802	Artur Nogueira	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
SP	3540606	Porto Feliz	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
SP	3537305	Penápolis	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
SP	3526803	Lençóis Paulista	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
SP	3527207	Lorena	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
SP	3504503	Avaré	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
SP	3516408	Franco da Rocha	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
SP	3510609	Carapicuíba	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
SP	3519071	Hortolândia	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
SP	3556503	Várzea Paulista	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
SP	3552502	Suzano	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
SP	3529401	Mauá	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
SP	3557006	Votorantim	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
SP	3551009	São Vicente	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
SP	3552809	Taboão da Serra	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
SP	3539806	Poá	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
SP	3524402	Jacaré	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
SP	3525300	Jaú	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
TO	1705102	Chapada da Natividade	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
TO	1703057	Bandeirantes do Tocantins	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
TO	1703206	Bernardo Sayão	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
TO	1703883	Carmolândia	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
TO	1706258	Crixás do Tocantins	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
TO	1701051	Angico	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
TO	1700301	Aguiarnópolis	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
TO	1700350	Aliança do Tocantins	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
TO	1701002	Ananás	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
TO	1716703	Colméia	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
TO	1722081	Wanderlândia	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
TO	1703008	Babaçulândia	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
TO	1707009	Dianópolis	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00



§ 1º As recomendações a que se refere ao inciso III deste artigo caberá ao órgão técnico competente da ANS.

§ 2º A NTCP deverá ser submetida à deliberação da DICOL.

Art. 17. Após a deliberação da DICOL sobre a NTCP, o órgão técnico competente da ANS deverá elaborar a minuta da Resolução Normativa - RN, bem como todos os documentos pertinentes.

Parágrafo único. A proposta de RN será encaminhada à DICOL, para apreciação e aprovação de submissão à sociedade civil.

Art. 18. A participação da sociedade civil seguirá o estabelecido em normativo próprio da ANS.

Parágrafo único. Não serão consideradas pela ANS contribuições diversas da proposta de atualização do Rol, na forma do inciso III do art. 16 desta Resolução.

Art. 19. O COSAÚDE deverá ser convocado pelo órgão competente da ANS para ciência do conteúdo do relatório de consolidação das contribuições da participação social.

Art. 20. A DIPRO submeterá à aprovação da DICOL a proposta final de RN que atualiza o Rol.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Para fins do disposto no inciso III do art. 4º desta Resolução, as tecnologias avaliadas e recomendadas positivamente pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, prevista na Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, serão avaliadas pelo órgão técnico competente da ANS e poderão compor a NTCP a ser submetida à deliberação da DICOL.

Art. 22. A ANS disponibilizará manual para auxílio ao preenchimento do FormRol.

Art. 23. Poderão ser solicitadas informações adicionais ao proponente, a qualquer tempo, durante o ciclo de atualização do Rol.

Art. 24. A ANS poderá se valer de acordos de cooperação técnica, convênios, contratos ou instrumentos congêneres, para fins de pesquisas especializadas e estudos para subsídio da tomada de decisão no processo de atualização do Rol.

Art. 25. O Rol poderá ser atualizado a qualquer tempo, segundo critérios da ANS, sem prejuízo do art. 3º desta Resolução.

Art. 26. A Instrução Normativa - IN nº 44, de 13 de fevereiro de 2014, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, passa a vigorar com a seguinte redação, alterando-se o inciso I do art. 1º:

"Art.1º

I - analisar as questões pertinentes à cobertura assistencial obrigatória a ser assegurada pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde; e

....."(N.R.)
Art. 27. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor - Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.365, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora CAMIM - Clínica Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 03 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.015824/2016-45, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora CAMIM - Clínica Médica Ltda., registro ANS nº 31.987-2, inscrita no CNPJ sob o nº 35.908.607/0001-59.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.366, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Santo André Planos de Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 03 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.021482/2017-84, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Santo André Planos de Assistência Médica Ltda., registro ANS nº 40.019-0, inscrita no CNPJ sob o nº 02.282.844/0001-06.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.367, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o restabelecimento da comercialização de planos ou produtos da Operadora CEDPLAN Saúde Ltda. EPP.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 03 de dezembro de 2018, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.025019/2017-10, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica restabelecida a comercialização de planos ou produtos da operadora CEDPLAN Saúde Ltda. EPP, registro ANS nº 41.874-9, inscrita no CNPJ sob o nº 06.814.351/0001-12, revogando-se o disposto no art. 2º da Resolução Operacional - RO nº 2.255 de 07 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através de Reunião Eletrônica para o Circuito Deliberativo nº 15 de 16/11/2018, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo SEI 33910.024149/2017-27

Decisão: Aprovados à unanimidade (i) os verbetes revistos na 2ª etapa de atualização do Glossário de Saúde Suplementar e apresentados no Quadro 1 da Nota Técnica nº 10/2018/CGECO/GEQUIN/DIRAD-DIGES/DIGES; e (ii) aprovada por maioria, com quatro votos favoráveis à aprovação dos Diretores da DIGES, da DIFIS, da DIOPE e da DIPRO e um voto contrário do Diretor da DIDES, a proposta de que as alterações pontuais em verbetes e definições originárias exclusivamente de alterações normativas sejam analisadas pelo Grupo Técnico e realizadas diretamente pela CGECO/GEQUIN na ferramenta on line, sem necessidade de deliberação da DICOL, reiterando a proposta constante do item 2 da conclusão do Voto nº 3/2018/DIRAD-DIGES/DIGES

Os autos do processo em referência encontram-se à disposição dos interessados no SEI.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 254, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 4 de dezembro de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Publicar a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, estabelecendo as seguintes alterações:

I. INCLUSÃO

- 1.1. Lista "F2": 25B-NBOH
- 1.2. Lista "F2": 25C-NBOH
- 1.3. Lista "F2": 25E-NBOH
- 1.4. Lista "F2": 25H-NBOH

II. ALTERAÇÃO

- 2.1. Adendo 16 da Lista "F2"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO I

MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

ATUALIZAÇÃO N. 64
LISTAS DA PORTARIA SVS/MS N.º 344 DE 12 DE MAIO DE 1998 (DOU DE 1/2/99)

LISTA - A1
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES
(Sujeitas a Notificação de Receita "A")

1. ACETILMETADOL
2. ALFACETILMETADOL
3. ALFAMEPRODINA
4. ALFAMETADOL
5. ALFAPRODINA
6. ALFENTANILA
7. ALILPRODINA
8. ANILERIDINA
9. BEZITRAMIDA
10. BENZETIDINA
11. BENZILMORFINA
12. BENZOILMORFINA
13. BETACETILMETADOL
14. BETAMEPRODINA
15. BETAMETADOL
16. BETAPRODINA
17. BUPRENORFINA
18. BUTORFANOL
19. CLONITAZENO
20. CODOXIMA
21. CONCENTRADO DE PALHA DE DORMIDEIRA
22. DEXTROMORAMIDA
23. DIAMPROMIDA
24. DIETILTIAMBUTENO
25. DIFENOXILATO
26. DIFENOXINA
27. DIIDROMORFINA
28. DIMEFEPANOL (METADOL)
29. DIMENOXADOL
30. DIMETILTIAMBUTENO
31. DIOXAFETILA
32. DIPIANONA
33. DROTEBANOL
34. ETILMETILTIAMBUTENO
35. ETONITAZENO
36. ETOXERIDINA
37. FENADOXONA
38. FENAMPROMIDA
39. FENAZOCINA
40. FENOMORFANO
41. FENOPERIDINA
42. FENTANILA
43. FURETIDINA
44. HIDROCODONA
45. HIDROMORFINOL



46. HIDROMORFONA
 47. HIDROXIPETIDINA
 48. INTERMEDIÁRIO DA METADONA (4-CIANO-2-DIMETILAMINA-4,4-DIFENILBUTANO)
 49. INTERMEDIÁRIO DA MORAMIDA (ÁCIDO 2-METIL-3-MORFOLINA-1,1-DIFENILPROPANO CARBOXÍLICO)
 50. INTERMEDIÁRIO "A" DA PETIDINA (4 CIANO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA)
 51. INTERMEDIÁRIO "B" DA PETIDINA (ÉSTER ETÍLICO DO ÁCIDO 4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)
 52. INTERMEDIÁRIO "C" DA PETIDINA (ÁCIDO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)
 53. ISOMETADONA
 54. LEVOFENACILMORFANO
 55. LEVOMETORFANO
 56. LEVOMORAMIDA
 57. LEVORFANOL
 58. METADONA
 59. METAZOCINA
 60. METILDESORFINA
 61. METILDIIDROMORFINA
 62. METOPONA
 63. MIORFINA
 64. MORFERIDINA
 65. MORFINA
 66. MORINAMIDA
 67. NICOMORFINA
 68. NORACIMETADOL
 69. NORLEVORFANOL
 70. NORMETADONA
 71. NORMORFINA
 72. NORPIPANONA
 73. N-OXICODÉINA
 74. N-OXIMORFINA
 75. ÓPIO
 76. ORIPAVINA
 77. OXICODONA
 78. OXIMORFONA
 79. PETIDINA
 80. PIMINODINA
 81. PIRITRAMIDA
 82. PROEPTAZINA
 83. PROPERIDINA
 84. RACEMETORFANO
 85. RACEMORAMIDA
 86. RACEMORFANO
 87. REMIFENTANILA
 88. SUFENTANILA
 89. TAPENTADOL
 90. TEBACONA
 91. TEBÁINA
 92. TILIDINA
 93. TRIMEPERIDINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) preparações à base de DIFENOXILATO, contendo por unidade posológica, não mais que 2,5 miligramas de DIFENOXILATO calculado como base, e uma quantidade de Sulfato de Atropina equivalente a, pelo menos, 1,0% da quantidade de DIFENOXILATO, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) preparações à base de ÓPIO, contendo até 5 miligramas de morfina anidra por mililitros, ou seja, até 50 miligramas de ÓPIO, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

4) fica proibida a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham ÓPIO e seus derivados sintéticos e CLORIDRATO DE DIFENOXILATO e suas associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).

5) preparações medicamentosas na forma farmacêutica de comprimidos de liberação controlada à base de OXICODONA, contendo não mais que 40 miligramas dessa substância, por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição em RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero proscrito alfa-PVP, que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.

7) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

8) preparações medicamentosas na forma farmacêutica adesivos transdérmicos contendo BUPRENORFINA em matriz polimérica adesiva, ou seja, sem reservatório de substância ativa, ficam sujeitas a prescrição em RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

9) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias BUTORFANOL, MORINAMIDA e TAPENTADOL, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

10) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - A2

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO SOMENTE EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS

(Sujeitas a Notificação de Receita "A")

1. ACETILDIIDROCODEÍNA
 2. CODEÍNA
 3. DEXTROPROPOXIFENO
 4. DIIDROCODEÍNA
 5. ETILMORFINA
 6. FOLCODINA
 7. NALBUFINA
 8. NALORFINA
 9. NICOCODINA
 10. NICODICODINA
 11. NORCODEÍNA
 12. PROPÍRAM

13. TRAMADOL

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) preparações à base de ACETILDIIDROCODEÍNA, CODEÍNA, DIIDROCODEÍNA, ETILMORFINA, FOLCODINA, NICODICODINA, NORCODEÍNA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecentes não exceda 100 miligramas por unidade posológica, e em que a concentração não ultrapasse a 2,5% nas preparações de formas indivisíveis ficam sujeitas prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) preparações à base de TRAMADOL, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 100 miligramas de TRAMADOL por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

4) preparações à base de DEXTROPROPOXIFENO, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecente não exceda 100 miligramas por unidade posológica e em que a concentração não ultrapasse 2,5% nas preparações indivisíveis, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

5) preparações à base de NALBUFINA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 10 miligramas de CLORIDRATO DE NALBUFINA por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) preparações à base de PROPÍRAM, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, contendo não mais que 100 miligramas de PROPÍRAM por unidade posológica e associados, no mínimo, a igual quantidade de metilcelulose, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula deverão apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

7) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

8) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias NALBUFINA e TRAMADOL, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

9) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - A3

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeita a Notificação de Receita "A")

1. ANFETAMINA
 2. ATOMOXETINA
 3. CATINA
 4. CLOBENZOREX
 5. CLORFENTERMINA
 6. DEXANFETAMINA
 7. DRONABINOL
 8. FEMETRAZINA
 9. FENCICLIDINA
 10. FENETILINA
 11. LEVANFETAMINA
 12. LEVOMETANFETAMINA
 13. LISDEXANFETAMINA
 14. METILFENIDATO
 15. METILSINEFRINA
 16. MODAFINILA
 17. TANFETAMINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) ficam sujeitos aos controles referentes a esta Lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação derivados de Cannabis sativa, em concentração de no máximo 30 mg de tetrahidrocannabinol (THC) por mililitro e 30 mg de canabidiol por mililitro.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

4) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias ATOMOXETINA, CLOBENZOREX, CLORFENTERMINA, LISDEXANFETAMINA, MODAFINILA, METILSINEFRINA e TANFETAMINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

5) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - B1

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeitas a Notificação de Receita "B")

1. ALOBARBITAL
 2. ALPRAZOLAM
 3. AMINEPTINA
 4. AMOBARBITAL
 5. APROBARBITAL
 6. BARBEXACLONA
 7. BARBITAL
 8. BROMAZEPAM
 9. BROTILOZOLAM
 10. BUTABARBITAL
 11. BUTALBITAL
 12. CAMAZEPAM
 13. CETAZOLAM
 14. CICLOBARBITAL
 15. CLOBAZAM
 16. CLONAZEPAM
 17. CLORAZEPAM
 18. CLORAZEPATO
 19. CLORDIAZEPÓXIDO
 20. CLORETO DE ETILA



21. CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO
22. CLOTIAZEPAM
23. CLOXAZOLAM
24. DELORAZEPAM
25. DIAZEPAM
26. ESTAZOLAM
27. ETCLORVINOL
28. ETILANFETAMINA (N-ETILANFETAMINA)
29. ETINAMATO
30. FENAZEPAM
31. FENOBARBITAL
32. FLUDIAZEPAM
33. FLUNITRAZEPAM
34. FLURAZEPAM
35. GHB - (ÁCIDO GAMA - HIDROXIBUTÍRICO)
36. GLUTETIMIDA
37. HALAZEPAM
38. HALOXAZOLAM
39. LEFETAMINA
40. LOFLAZEPATO DE ETILA
41. LOPRAZOLAM
42. LORAZEPAM
43. LORMETAZEPAM
44. MEDAZEPAM
45. MEPROBAMATO
46. MESOCARBO
47. METILFENOBARBITAL (PROMINAL)
48. METIPRILONA
49. MIDAZOLAM
50. NIMETAZEPAM
51. NITRAZEPAM
52. NORCANFANO (FENCANFAMINA)
53. NORDAZEPAM
54. OXAZEPAM
55. OXAZOLAM
56. PEMOLINA
57. PENTAZOCINA
58. PENTOBARBITAL
59. PERAMPANEL
60. PINAZEPAM
61. PIPRADROL
62. PIROVALERONA
63. PRAZEPAM
64. PROLINTANO
65. PROPILEXEDRINA
66. SECUBUTABARBITAL
67. SECOBARBITAL
68. TEMAZEPAM
69. TETRAZEPAM
70. TIAMILAL
71. TIOPENTAL
72. TRIAZOLAM
73. TRICLOROETILENO
74. TRIEXIFENIDIL
75. VINILBITAL
76. ZALEPLONA
77. ZOLPIDEM
78. ZOPICLONA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos que contenham FENOBARBITAL, METILFENOBARBITAL (PROMINAL), BARBITAL e BARBEXACLONA, ficam sujeitos a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) em conformidade com a Resolução RDC n.º 104, de 6 de dezembro de 2000 (república em 15/12/2000):

3.1. fica proibido o uso do CLORETO DE ETILA para fins médicos, bem como a sua utilização sob a forma de aerosol, aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.

3.2. o controle e a fiscalização da substância CLORETO DE ETILA, ficam submetidos ao Órgão competente do Ministério da Justiça, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, Decreto nº 4.262 de 10/06/2002 e Portaria MJ nº 1.274 de 25/08/2003.

4) preparações a base de ZOLPIDEM e de ZALEPLONA, em que a quantidade dos princípios ativos ZOLPIDEM e ZALEPLONA respectivamente, não excedam 10 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

5) preparações a base de ZOPICLONA em que a quantidade do princípio ativo ZOPICLONA não exceda 7,5 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) fica proibido o uso humano de CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO e de TRICLOROETILENO, por via oral ou inalatório.

7) quando utilizadas exclusivamente para fins industriais legítimos, as substâncias CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO e TRICLOROETILENO estão excluídas dos controles referentes a esta Lista, estando submetidas apenas aos controles impostos pela Lista D2 deste Regulamento (controle do Ministério da Justiça).

8) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito TH-PVP, que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.

9) os medicamentos que contenham PERAMPANEL ficam sujeitos à prescrição em Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias, e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

10) excetua-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

11) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias APROBARBITAL, BARBEXACLONA, CLORAZEPAM, PERAMPANEL, PROLINTANO, PROPILEXEDRINA, TIAMILAL, TIOPENTAL, TRIEXIFENIDIL, ZALEPLONA e ZOPICLONA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

12) excetua-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - B2

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS (Sujeitas a Notificação de Receita "B2")

1. AMINOREX
2. ANFEPRAMONA
3. FEMPROPOREX
4. FENDIMETRAZINA
5. FENTERMINA
6. MAZINDOL
7. MEFENOREX
8. SIBUTRAMINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito metanfetamina que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.

3) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, os isômeros proscritos 4-MEC, 5-MAPDB e pentedrona, que estão relacionados na Lista "F2" deste regulamento.

4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância DEET (N,N-dietil-3-metilbenzamida).

5) excetua-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

6) A importação e a exportação de padrões analíticos à base de SIBUTRAMINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, da substância citada, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

7) excetua-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - C1

LISTA DAS OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL (Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ACEPROMAZINA
2. ÁCIDO VALPRÓICO
3. AGOMELATINA
4. AMANTADINA
5. AMISSULPRIDA
6. AMITRIPTILINA
7. AMOXAPINA
8. ARIPIPRAZOL
9. ASENAPINA
10. AZACICLONOL
11. BECLAMIDA
12. BENACTIZINA
13. BENFLUOREX
14. BENZIDAMINA
15. BENZOCTAMINA
16. BENZOQUINAMIDA
17. BIPERIDENO
18. BUPROPIONA
19. BUSPIRONA
20. BUTAPERAZINA
21. BUTRIPTILINA
22. CANABIDIOL (CBD)
23. CAPTODIAMO
24. CARBAMAZEPINA
25. CAROXAZONA
26. CELECOXIBE
27. CETAMINA
28. CICLARBAMATO
29. CICLEXEDRINA
30. CICLOPENTOLATO
31. CISAPRIDA
32. CITALOPRAM
33. CLOMACRANO
34. CLOMETIAZOL
35. CLOMIPRAMINA
36. CLOREXADOL
37. CLORPROMAZINA
38. CLORPROTIXENO
39. CLOTIAPINA
40. CLOZAPINA
41. DAPOXETINA
42. DESFLURANO
43. DESIPRAMINA
44. DESVENLAFAXINA
45. DEXETIMIDA
46. DEXMEDETOMIDINA
47. DIBENZEPINA
48. DIMETRACRINA
49. DISOPIRAMIDA
50. DISSULFIRAM
51. DIVALPROATO DE SÓDIO
52. DIXIRAZINA
53. DONEPEZILA
54. DOXEPINA
55. DROPERIDOL
56. DULOXETINA
57. ECTILURÉIA
58. EMILCAMATO
59. ENFLURANO
60. ENTACAPONA
61. ESCITALOPRAM
62. ETOMIDATO
63. ETORICOXIBE
64. ETOSSUXIMIDA
65. FACETOPERANO
66. FEMPROBAMATO
67. FENAGLICODOL
68. FENELZINA
69. FENIPRAZINA
70. FENITOINA
71. FLUFENAZINA
72. FLUMAZENIL
73. FLUOXETINA
74. FLUPENTIXOL
75. FLUVOXAMINA
76. GABAPENTINA
77. GALANTAMINA
78. HALOPERIDOL
79. HALOTANO
80. HIDRATO DE CLORAL
81. HIDROCLORBEZETILAMINA



82. HIDROXIDIONA
83. HOMOFENAZINA
84. IMICLOPRAZINA
85. IMIPRAMINA
86. IMIPRAMINÓXIDO
87. IPROCLOZIDA
88. ISOCARBOXAZIDA
89. ISOFLURANO
90. ISOPROPIL-CROTONIL-URÉIA
91. LACOSAMIDA
92. LAMOTRIGINA
93. LEFLUNOMIDA
94. LEVETIRACETAM
95. LEVOMEPROMAZINA
96. LISURIDA
97. LÍTIO
98. LOPERAMIDA
99. LOXAPINA
100. LUMIRACOXIBE
101. LURASIDONA
102. MAPROTILINA
103. MECLOFENOXATO
104. MEFENOXALONA
105. MEFEXAMIDA
106. MEMANTINA
107. MEPAZINA
108. MESORIDAZINA
109. METILNALTREXONA
110. METILPENTINOL
111. METISERGIDA
112. METIXENO
113. METOPROMAZINA
114. METOXIFLURANO
115. MIANSERINA
116. MILNACIPRANA
117. MINAPRINA
118. MIRTAZAPINA
119. MISOPROSTOL
120. MOCLOBEMIDA
121. MOPERONA
122. NALOXONA
123. NALTREXONA
124. NEFAZODONA
125. NIALAMIDA
126. NITRITO DE ISOBUTILA
127. NOMIFENSINA
128. NORTRIPTILINA
129. NOXIPTILINA
130. OLANZAPINA
131. OPIPRAMOL
132. OXCARBAZEPINA
133. OXIBUPROCAÍNA (BENOXINATO)
134. OXIFENAMATO
135. OXIPERTINA
136. PALIPERIDONA
137. PARECOXIBE
138. PAROXETINA
139. PENFLURIDOL
140. PERFENAZINA
141. PERGOLIDA
142. PERICIAZINA (PROPERICIAZINA)
143. PIMOZIDA
144. PIPAMPERONA
145. PIPOTIAZINA
146. PRAMIPEXOL
147. PREGABALINA
148. PRIMIDONA
149. PROCLORPERAZINA
150. PROMAZINA
151. PROPANIDINA
152. PROPIOMAZINA
153. PROPOFOL
154. PROTIPENDIL
155. PROTRIPTILINA
156. PROXIMETACAÍNA
157. QUETIAPINA
158. RAMELTEONA
159. RASAGILINA
160. REBOXETINA
161. RIBAVIRINA
162. RIMONABANTO
163. RISPERIDONA
164. RIVASTIGMINA
165. ROFECOXIBE
166. ROPINIROL
167. ROTIGOTINA
168. RUFINAMIDA
169. SELEGILINA
170. SERTRALINA
171. SEVOFLURANO
172. SULPIRIDA
173. SULTOPRIDA
174. TACRINA
175. TERIFLUNOMIDA
176. TETRABENAZINA
177. TETRACAÍNA
178. TIAGABINA
179. TIANEPTINA
180. TIAPRIDA
181. TIOPROPERAZINA
182. TIORIDAZINA
183. TIOTIXENO
184. TOLCAPONA
185. TOPIRAMATO
186. TRANILCIPROMINA
187. TRAZODONA
188. TRICLOFÓS
189. TRIFLUOPERAZINA
190. TRIFLUPERIDOL
191. TRIMIPRAMINA
192. TROGLITAZONA
193. VALDECOXIBE
194. VALPROATO SÓDICO
195. VENLAFAXINA
196. VERALIPRIDA
197. VIGABATRINA
198. VILAZODONA

199. VORTIOXETINA
200. ZIPRAZIDONA
201. ZOTEPINA
202. ZUCLOPENTIXOL

ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
1.3 o disposto nos itens 1.1 e 1.2 não se aplica a substância canabidiol.
2) os medicamentos à base da substância LOPERAMIDA ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.
3) fica proibido a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham LOPERAMIDA ou em associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).
4) só será permitida a compra e uso do medicamento contendo a substância MISOPROSTOL em estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados junto a Autoridade Sanitária para este fim;
5) os medicamentos à base da substância TETRACAÍNA ficam sujeitos a: (a) VENDA SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico odontológico, não associadas a qualquer outro princípio ativo; (b) VENDA COM PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico otorrinolaringológico, especificamente para Colutórios e Soluções utilizadas no tratamento de Otite Externa e (c) VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico oftalmológico.
6) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico as substâncias DISSULFIRAM, LÍTIO (metálico e seus sais) e HIDRATO DE CLORAL, quando, comprovadamente, forem utilizadas para outros fins, que não as formulações medicamentosas, e, portanto não estão sujeitos ao controle e fiscalização previstos nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e n.º 6/99.
7) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico os medicamentos a base de BENZIDAMINA cujas formas farmacêuticas sejam: pó para preparação extemporânea, solução ginecológica, spray, pastilha drops, colutório, pasta dentifíria e gel.
8) fica proibido o uso de NITRITO DE ISOBUTILA para fins médicos, bem como a sua utilização como aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.
9) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico, o NITRITO DE ISOBUTILA, quando utilizado exclusivamente para fins industriais legítimos.
10) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância prometazina.
11) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
12) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - C2
LISTA DE SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS
(Sujeitas a Notificação de Receita Especial)

1. ACITRETINA
2. ADAPALENO
3. BEXAROTENO
4. ISOTRETINOÍNA
5. TRETINOÍNA

ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.
3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - C3
LISTA DE SUBSTÂNCIAS IMUNOSSUPRESSORAS
(Sujeita a Notificação de Receita Especial)

1. FTALIMIDOGLUTARIMIDA (TALIDOMIDA)
2. LENALIDOMIDA

ADENDO:
1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
3) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
4) o controle da substância lenalidomida e do medicamento que a contenha deve ser realizado mediante o atendimento dos requisitos constantes da RDC nº 191, de 11 de dezembro de 2017.

LISTA - C5
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES
(Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ANDROSTANOLONA
2. BOLASTERONA
3. BOLDENONA
4. CLOROXOMESTERONA
5. CLOSTEBOL
6. DEIDROCLORMETILTESTOSTERONA
7. DROSTANOLONA
8. ESTANOLONA
9. ESTANOZOLOL
10. ETILESTRENOL
11. FLUOXIMESTERONA OU FLUOXIMETILTESTOSTERONA
12. FORMEBOLONA
13. MESTEROLONA
14. METANDIENONA
15. METANDRANONA
16. METANDRIOL
17. METENOLONA
18. METILTESTOSTERONA
19. MIBOLERONA
20. NANDROLONA
21. NORETANDROLONA
22. OXANDROLONA
23. OXIMESTERONA
24. OXIMETOLONA
25. PRASTERONA (DEIDROEPIANDROSTERONA - DHEA)
26. SOMATROPINA (HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO)
27. TESTOSTERONA
28. TREMBOLONA



ADENDO:

- 1) ficam também sob controle:
 - 1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
 - 1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.
- 3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - D1

LISTA DE SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitas a Receita Médica sem Retenção)

- 1. 1-FENIL-2-PROPANONA
- 2. 3,4 - METILENIOXIFENIL-2-PROPANONA
- 3. ÁCIDO ANTRANÍLICO
- 4. ÁCIDO FENILACÉTICO
- 5. ÁCIDO LISÉRGICO
- 6. ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO
- 7. ALFA-FENILACETOACETONITRIL (APAAN)
- 8. ANPP ou (1-FENETIL-N-FENILPIPERIDIN-4-AMINA)
- 9. DIIDROERGOMETRINA
- 10. DIIDROERGOTAMINA
- 11. EFEDRINA
- 12. ERGOMETRINA
- 13. ERGOTAMINA
- 14. ETAFEDRINA
- 15. ISOSAFROL
- 16. ÓLEO DE SASSAFRÁS
- 17. ÓLEO DA PIMENTA LONGA
- 18. PIPERIDINA
- 19. PIPERONAL
- 20. PSEUDOEFEEDRINA
- 21. NPP ou (N-FENETIL-4-PIPERIDINONA)
- 22. SAFROL

ADENDO:

- 1) ficam também sob controle, todos os sais das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 2) ficam também sob controle as substâncias: mesilato de diidroergotamina, TARTARATO DE DIIDROERGOTAMINA, maleato de ergometrina, TARTARATO DE ERGOMETRINA E tartarato de ergotamina.
- 3) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS nº 344/98 e 6/99, as formulações não medicamentosas, que contêm as substâncias desta lista quando se destinarem a outros seguimentos industriais.
- 4) óleo de pimenta longa é obtido da extração das folhas e dos talos finos da Piper hispidinervum C.DC., planta nativa da Região Norte do Brasil.
- 5) ficam também sob controle todos os isômeros ópticos da substância APAAN, sempre que seja possível sua existência.
- 6) a importação e a exportação de padrões analíticos à base de DIIDROERGOMETRINA, DIIDROERGOTAMINA e ETAFEDRINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

LISTA - D2

LISTA DE INSUMOS QUÍMICOS UTILIZADOS PARA FABRICAÇÃO E SÍNTESE DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitos a Controle do Ministério da Justiça)

- 9) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros das substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - F

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS DE USO PROSCRITO NO BRASIL
LISTA F1 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

1.	3-METILFENTANILA	ou	N-(3-METIL-1-(FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
2.	3-METILTIOFENTANILA	ou	N-[3-METIL-1-[2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
3.	4-FLUOROISOBUTIRFENTANIL	ou	N-(4-FLUOROFENIL)-N-(1-FENILETILPIPERIDIN-4-IL)ISOBUTIRAMIDA
4.	ACETIL-ALFA-METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]ACETANILIDA
5.	ACETILFENTANIL	ou	N-[1-(2-FENILETIL)-4-PIPERIDIL]-N-FENILACETAMIDA
6.	ACETORFINA	ou	3-O-ACETILTETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
7.	ACRILIOILFENTANIL	ou	N-FENIL-N-[1-(2-FENILETIL)PIPERIDIN-4-IL]PROP-2-ENAMIDA
8.	AH-7921	ou	3,4-DICLORO-N-[[1-(DIMETILAMINO)CICLO-HEXIL] METIL]BENZAMIDA
9.	ALFA-METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
10.	ALFA-METILTIOFENTANILA	ou	N-[1-[1-METIL-2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
11.	BETA-HIDROXI-3-METILFENTANILA	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-3-METIL-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
12.	BETA-HIDROXIFENTANILA	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
13.	BUTIRFENTANIL	ou	BUTIRIL FENTANIL; N-(1-FENETILPIPERIDIN-4-IL)-N-FENILBUTIRAMIDA
14.	CARFENTANIL	ou	4-CARBOMETOXIFENTANIL; METIL-FENILETIL-4-(N-FENILPROPIONAMIDA)PIPERIDINA-4-CARBOXILATO
15.	CETOBEMIDONA	ou	4-META-HIDROXIFENIL-1-METIL-4-PROPIONILPIPERIDINA
16.	COCAÍNA	ou	ÉSTER METÍLICO DA BENZOILECGONINA
17.	DESOMORFINA	ou	DIIDRODEOXIMORFINA
18.	DIIDROETORFINA	ou	7,8-DIIDRO-7-ALFA-[1-(R)-HIDROXI-1-METILBUTIL]-6,14-ENDO-ETANOTETRAHIDROORIPAVINA
19.	ECGONINA	ou	(-)-3-HIDROXITROPANO-2-CARBOXILATO
20.	ETORFINA	ou	TETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
21.	FURANILFENTANIL	ou	N-(1-FENILETILPIPERIDIN-4-IL)-N-FENILFURAN-2-CARBOXAMIDA
22.	HEROÍNA	ou	DIACETILMORFINA
23.	MDPV	ou	1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-PENTANONA
24.	MPPP	ou	1-METIL-4-FENIL-4-PROPIONATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
25.	MT-45	ou	1-CICLOHEXIL-4-(1,2-DIFENILETIL)PIPERAZINA
26.	OCFENTANIL	ou	N-(2-FLUOROFENIL)-2-METOXI-N-[1-(2-FENILETIL)PIPERIDIN-4-YL]ACETAMIDA
27.	PARA-FLUOROFENTANILA	ou	4-FLUORO-N-(1-FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
28.	PEPAP	ou	1-FENETIL-4-FENIL-4-ACETATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
29.	TETRAHIDROFURANILFENTANIL	ou	N-(1-FENILETILPIPERIDIN-4-IL)-N-FENILTETRAHIDROFURAN-2-CARBOXAMIDA
30.	TIOFENTANILA	ou	N-[1-[2-(TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
31.	U-47700	ou	3,4-DICLORO-N-((1S,2S)-2-(DIMETILAMINO)CICLOHEXIL)-N-METILBENZAMIDA

ADENDO:

- 1)ficam também sob controle:
 - 1.1.todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
 - 1.2.todos os ésteres e derivados da substância ECGONINA que sejam transformáveis em ECGONINA E COCAÍNA.
- 2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 3) exclui-se da proibição o uso médico-veterinário das substâncias carfentanil e etorfina, desde que devidamente autorizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e atendidos os demais requisitos de controle estabelecidos pelas legislações vigentes.
- 4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.



LISTA F2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS
a. SUBSTÂNCIAS

1.	(+) - LISÉRGIDA	ou	LSD; LSD-25; 9,10-DIETHIDRO-N,N-DIETIL-6-METILERGOLINA-8BETA-CARBOXAMIDA
2.	2C-B	ou	4-BROMO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
3.	2C-C	ou	4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
4.	2C-D	ou	4-METIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
5.	2C-E	ou	4-ETIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
6.	2C-F	ou	4-FLUOR-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
7.	2C-I	ou	4-IODO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
8.	2C-T-2	ou	4-ETIL-TIO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
9.	2C-T-7	ou	2,5-DIMETOXI-4-PROPILOFENILETILAMINA (2C-T-7)
10.	3-MeO-PCP	ou	3-METOXIFENCICLIDINA; 1-[1-(3-METOXIFENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA
11.	3-MMC	ou	3-METILMETCATINONA; 2-(METILAMINO)-1-(3-METILFENIL)-1-PROPANONA
12.	4-AcO-DMT	ou	4-ACETOXI-N, N-DIMETILTRIPTAMINA
13.	4-BROMOMETCATINONA	ou	4-BMC; BREFEDRONA; 1-(4-BROMOFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
14.	4-Cl-ALFA-PVP	ou	1-(4-CLOROFENIL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)PENTAN-1-ONA
15.	4-CLOROMETCATINONA	ou	CLEFEDRONA; 4-CMC; 1-(4-CLOROFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
16.	4-FA	ou	4-FLUOROANFETAMINA; 1-(4-FLUOROFENIL) PROPAN-2-AMINA
17.	4-FLUOROMETCATINONA	ou	FLEFEDRONA; 4-FMC; 1-(4-FLUOROFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
18.	4-HO-MIPT	ou	3-[2-(METILPROPAN-2-IL)AMINO]ETIL-1H-INDOL-4-OL ; 4-HIDROXI-N-ISOPROPIL-N-METILTRIPTAMINA
19.	4-MEAPP	ou	2-(ETILAMINO)-1-(4-METILFENIL)-1-PENTANONA; 4-METIL-ALFA-ETILAMINOPENTIOFENONA; N-ETIL-4'-METILNORPENTEDRONA
20.	4-MEC	ou	4-METILETILCATINONA; 2-(ETILAMINA)-1-(4-METILFENIL)-PROPAN-1-ONA
21.	4-METILAMINOREX	ou	(±)-CIS-2-AMINO-4-METIL-5-FENIL-2-OXAZOLINA
22.	4-MTA	ou	4-METILTIOANFETAMINA
23.	4,4-DMAR	ou	4,4-DIMETILAMINOREX; 4-METIL-5-(4-METILFENIL)-4,5-DIHIDRO-1,3-OXAZOL-2-AMINA
24.	5-APB	ou	1-(BENZOFURAN-5-IL)PROPAN-2-AMINA
25.	5-APDB	ou	1-(2,3-DIHIIDROBENZOFURAN-5-IL)PROPAN-2-AMINA
26.	5-EAPB	ou	1-(BENZOFURAN-5-IL)-N-ETILPROPAN-2-AMINA
27.	5F-ADB	ou	METIL-5-2-[1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDO]-3,3-DIMETILBUTANOATO
28.	5F-AKB48	ou	5F-APINACA; N-(1-ADAMANTIL)-1-(5-FLUOROPENTIL)INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
29.	5F-PB-22	ou	QUINOLIN-8-IL 1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-CARBOXILATO
30.	5-IAI	ou	2,3-DIHIIDRO-5-IODO-1H-INDENO-2-AMINA
31.	5-MAPDB	ou	1-(2,3-DIHIIDROBENZOFURAN-5-IL)-N-METILPROPAN-2-AMINA
32.	5-MeO-AMT	ou	5-METOXI-ALFA-METILTRIPTAMINA
33.	5-MeO-DIPT	ou	5-METOXI-N,N-DIISOPROPILTRIPTAMINA
34.	5-MeO-DMT	ou	5-METOXI-N,N-DIMETILTRIPTAMINA
35.	5-MeO-MIPT	ou	5-METOXI-N,N-METIL ISOPROPILTRIPTAMINA
36.	25B-NBOH	ou	2-([2-(4-BROMO-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO)METILFENO
37.	25B-NBOMe	ou	2-(4-BROMO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
38.	25C-NBOH	ou	2-([2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO)METILFENO
39.	25C-NBOMe	ou	2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
40.	25D-NBOMe	ou	2-(4-METIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
41.	25E-NBOH	ou	2-([2-(4-ETIL-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO)METILFENO
42.	25E-NBOMe	ou	2-(4-ETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
43.	25H-NBOH	ou	2-([2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO)METILFENO
44.	25H-NBOMe	ou	2-(2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
45.	25I-NBF	ou	Cimbi-21; 2C-I-NBF; N-(2-FLUOROBENZIL)-2-(4-IODO-2,5-DIMETOXIFENIL)ETAN-1-AMINA
46.	25I-NBOH	ou	2CI-NBOH; 2-([2-(4-IODO-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO)METILFENOL
47.	25I-NBOMe	ou	2-(4-IODO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
48.	25N-NBOMe	ou	2-(4-NITRO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
49.	25P-NBOMe	ou	2-(4-PROPILO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
50.	25T2-NBOMe	ou	2-(4-TIOETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
51.	25T4-NBOMe	ou	2-[4-(1-METIL-TIOETIL)-2,5-DIMETOXI-FENIL]-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
52.	25T7-NBOMe	ou	2-(4-TIOPROPIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
53.	30C-NBOMe	ou	C30-NBOMe; 2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENIL)-N-(3,4,5-TRIMETOXIBENZIL)ETAN-1-AMINA
54.	AB-CHMINACA	ou	N-(1-AMINO-3-METIL-1-OXOBUTAN-2-IL)-1-(CICLOHEXILMETIL)-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
55.	AB-PINACA	ou	N-[(2S)-1-AMINO-3-METIL-1-OXOBUTAN-2-IL]-1-PENTIL-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
56.	ALFA-EAPP	ou	ALFA-ETILAMINOPENTIOFENONA; 2-(ETILAMINO)-1-FENILPENTAN-1-ONA
57.	ALFA-PVP	ou	1-FENIL-2-(PIRROLIDIN-1-IL)PENTAN-1-ONA
58.	AKB48	ou	APINACA; N-ADAMANTIL-1-PENTILINDAZOL-3-CARBOXAMIDA
59.	AM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL- METANONA
60.	AMT	ou	ALFA-METILTRIPTAMINA
61.	BENZOFETAMINA	ou	N-BENZIL-N,ALFA-DIMETILFENETILAMINA
62.	BETACETO-DMBDB	ou	DIBUTILONA; METILBUTILONA; βk-DMBDB; βk-MMBDB; 1-BENZO[D][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(DIMETILAMINO)BUTAN-1-ONA
63.	BROLANFETAMINA	ou	DOB; (+)-4-BROMO-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
64.	BZP	ou	1-BENZILPIPERAZINA
65.	CATINONA	ou	(-)-(S)-2-AMINOPROPIOFENONA
66.	DET	ou	3-[2-(DIETILAMINO)ETIL]INDOL
67.	DIIDRO-LSD	ou	(8β)-N,N-DIETIL-6-METIL-9,10-DIDEHIDRO-2,3-DIHIIDROERGOLINA-8-CARBOXAMIDA
68.	DIMETILONA	ou	bk-MDDMA; bk-DMBDP; 1-(BENZO[d][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(DIMETILAMINO)PROPAN-1-ONA
69.	DMA	ou	(±)-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
70.	DMAA	ou	1,3-DIMETILAMILAMINA; 4-METILHEXAN-2-AMINA
71.	DMBA	ou	1,3-DIMETILBUTILAMINA; 4-METILPENTAN-2-AMINA
72.	DMHP	ou	3-(1,2-DIMETILHEPTIL)-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL
73.	DMT	ou	3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL ; N,N-DIMETILTRIPTAMINA
74.	DOC	ou	4-CLORO-2,5-DIMETOXIANFETAMINA
75.	DOET	ou	(±)-4-ETIL-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
76.	DOI	ou	4-IODO-2,5-DIMETOXIANFETAMINA
77.	EAM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-(4-ETIL-1-NAFTALENIL)-METANONA
78.	ERGINA	ou	LSA (AMIDA DO ÁCIDO D-LISÉRGICO)
79.	ETICICLIDINA	ou	PCE ; N-ETIL-1-FENILCICLOHEXILAMINA
80.	ETILFENIDATO	ou	ACETATO DE ETIL-2-FENIL-2-(PIPERIDIN-2-IL)
81.	ETILONA	ou	βk-MDEA; MDEC; 1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)-1-PROPANONA
82.	ETRIPTAMINA	ou	3-(2-AMINOBTIL)INDOL
83.	JWH-018	ou	1-NAFTALENIL-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-METANONA
84.	JWH-071	ou	(1-ETIL-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL-METANONA
85.	JWH-072	ou	(1-PROPILOINDOL-3-IL)NAFTALEN-1-IL-METANONA
86.	JWH-073	ou	NAFTALEN-1-IL(1-BUTILINDOL-3-IL) METANONA
87.	JWH-081	ou	4-METOXINAFTALEN-1-IL(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
88.	JWH-098	ou	(4-METOXI-1-NAFTALENIL)(2-METIL-1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL) METANONA
89.	JWH-122	ou	4-METILNAFTALEN-1-IL(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
90.	JWH-210	ou	4-ETILNAFTALEN-1-IL(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
91.	JWH-250	ou	2-(2-METOXIFENIL)-1-(1-PENTIL-1-INDOL-3-IL) ETANONA
92.	JWH-251	ou	2-(2-METILFENIL)-1-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL) ETANONA
93.	JWH-252	ou	1-(2-METIL-1-PENTILINDOL-3-IL)-2-(2-METILFENIL) ETANONA
94.	JWH-253	ou	1-(2-METIL-1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-2-(3-METOXI-FENIL) ETANONA
95.	MAM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)(4-METIL-1-NAFTALENIL)-METANONA
96.	MAM-2201 N-(4-hidroxipentil)	ou	[1-(5-FLUORO-4-HIDROXIPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](4-METIL-1-NAFTALENIL)METANONA
97.	MAM-2201 N-(5-cloropentil)	ou	[1-(5-CLOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](4-METIL-1-NAFTALENIL)METANONA



98.	mCPP	ou	1-(3-CLOROFENIL)PIPERAZINA
99.	MDAI	ou	5,6-METILENODIOXI-2-AMINOINDANO
100.	MDE	ou	MDEA; N-ETIL MDA; (\pm)-N-ETIL-ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
101.	MDMA	ou	(\pm)-N,ALFA-DIMETIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA; 3,4 METILENODIOXIMETANFETAMINA
102.	MECLOQUALONA	ou	3-(O-CLOROFENIL)-2-METIL-4(3H)-QUINAZOLINONA
103.	MEFEDRONA	ou	2-METILAMINO-1-(4-METILFENIL)-PROPAN-1-ONA
104.	MESCALINA	ou	3,4,5-TRIMETOXIFENETILAMINA
105.	METANFETAMINA		
106.	METAQUALONA	ou	2-METIL-3-O-TOLIL-4(3H)-QUINAZOLINONA
107.	METCATINONA	ou	2-(METILAMINO)-1-FENILPROPAN-1-ONA
108.	METILONA	ou	β k-MDMA; MDMC; 1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(METILAMINO)-1-PROPANONA
109.	METIOPROPAMINA	ou	N-METIL-1-TIOFEN-2-ILPROPAN-2-AMINA
110.	MMDA	ou	5-METOXI-ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
111.	MXE	ou	METOXETAMINA; 2-(ETILAMINO)-2-(3-METOXIFENIL)-CICLOHEXANONA
112.	N-ACETIL-3,4-MDMC	ou	N-ACETIL-3,4-METILENODIOXIMETCATINONA; N-ACETILMETILONA; N-[2-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-1-METIL-2-OXOETIL]-N-METIL-ACETAMIDA
113.	N-ETILCATINONA	ou	2-(ETILAMINO)-1-FENILPROPAN-1-ONA
114.	N-ETILHEXEDRONA	ou	2-(ETILAMINO)-1-FENILHEXAN-1-ONA; HEXEN; NEH
115.	N-ETILPENTILONA	ou	EFILONA; 1-(BENZO[d][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)PENTAN-1-ONA
116.	PARAHEXILA	ou	3-HEXIL-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL
117.	PENTEDRONA	ou	2-(METILAMINO)-1-FENIL-PENTAN-1-ONA
118.	PENTILONA	ou	bk-MBDP; β k-MBDP; bk-METIL-K; 1-(BENZO[d][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(METILAMINO)PENTAN-1-ONA
119.	PMA	ou	P-METOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
120.	PMMA	ou	PARA-METOXIMETANFETAMINA; [1-(4-METOXIFENIL)PROPANO-2-IL](METIL)AZANO]
121.	PSILOCIBINA	ou	FOSFATO DIIDROGENADO DE 3-[2-(DIMETILAMINOETIL)]INDOL-4-ILO
122.	PSILOCINA	ou	PSILOTSINA; 3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL-4-OL
123.	ROLICLIDINA	ou	PHP; PCPY; 1-(1-FENILCICLOHEXIL)PIRROLIDINA
124.	SALVINORINA A	ou	Metil (2S,4aR,6aR,7R,9S,10aS,10bR)-9-acetoxi-2-(3-furil)-6a,10b-dimetil-4,10-dioxododecahidro-2H-benzo[f]isocromeno-7-carboxilato
125.	STP	ou	DOM; 2,5-DIMETOXI-ALFA,4-DIMETILFENETILAMINA
126.	TENANFETAMINA	ou	MDA; ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
127.	TENOCICLIDINA	ou	TCP; 1-[1-(2-TIENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA
128.	TETRAHIDROCANNABINOL	ou	THC
129.	TH-PVP	ou	2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-(5,6,7,8-TETRAHIDRONAFTALEN-2-IL)PENTAN-1-ONA
130.	TMA	ou	(\pm)-3,4,5-TRIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
131.	TFMPP	ou	1-(3-TRIFLUORMETILFENIL)PIPERAZINA
132.	UR-144	ou	(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)(2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA
133.	XLR-11	ou	5F-UR-144; [1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA
134.	ZIPEPROL	ou	ALFA-(ALFA-METOXIBENZIL)-4-(BETA-METOXIFENETIL)-1-PIPERAZINAETANOL

b) CLASSES ESTRUTURAIS DOS CANABINOIDES SINTÉTICOS - Ficam também sob controle desta Lista as substâncias canabimiméticas que se enquadram nas seguintes classes estruturais:

1. Qualquer substância que apresente uma estrutura 2-(ciclohexil)fenol (estrutura 1):

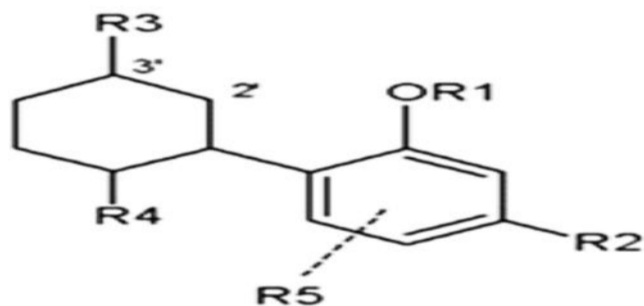
1.1 Com substituição na posição 1 do anel benzênico por um grupo (-OR1) hidroxil, alcoxi (éter) ou carboxialquil (éster);

1.2 Substituída na posição 5 (-R2) do anel benzênico em qualquer extensão;

1.3 Substituída ou não nas posições 3 (-R3) e/ou 6 (-R4) em qualquer extensão no anel ciclo-hexil;

1.4 Que apresente ou não uma insaturação entre as posições 2 e 3 do anel ciclohexil substituinte;

1.5 Substituída ou não no anel benzênico em qualquer extensão (-R5).



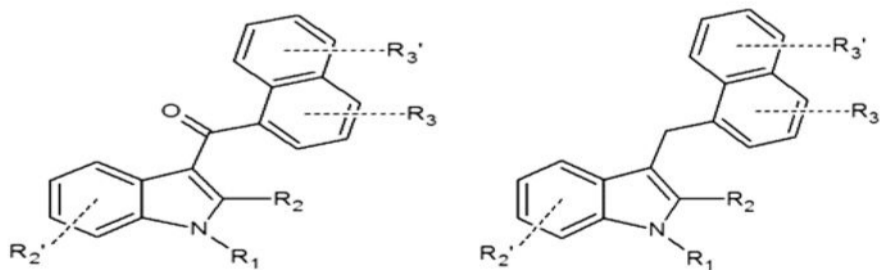
ESTRUTURA 1

1. Qualquer substância que apresente uma estrutura naftalen-1-il(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 2) ou naftalen-1-il(1H-indol-3-il)metano (estrutura 3):

2.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);

2.2 Se ou não substituído no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2);

2.3 Se ou não substituído no anel naftoil ou no anel naftil em qualquer extensão (-R3 e -R3).



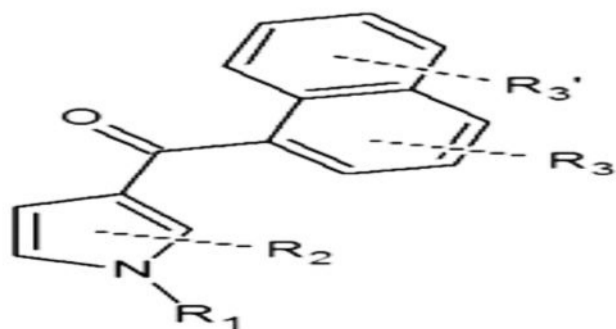
ESTRUTURA 2 ESTRUTURA 3

1. Qualquer substância que apresente uma estrutura naftalen-1-il(1H-pirrol-3-il)metanona (estrutura 4):

3.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel pirrol (-R1);

3.2 Substituída ou não no anel pirrol em qualquer extensão (-R2);

3.3 Substituída ou não no anel naftoil em qualquer extensão (-R3 e -R3).



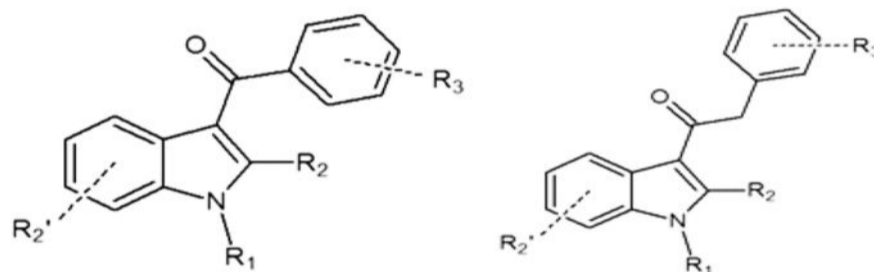
ESTRUTURA 4

1. Qualquer substância que apresente uma estrutura fenil(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 5) ou fenil(1H-indol-3-il)etanona (estrutura 6):

4.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);

4.2 Se ou não substituído no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2);

4.3 Se ou não substituído no anel fenil em qualquer extensão (-R3).



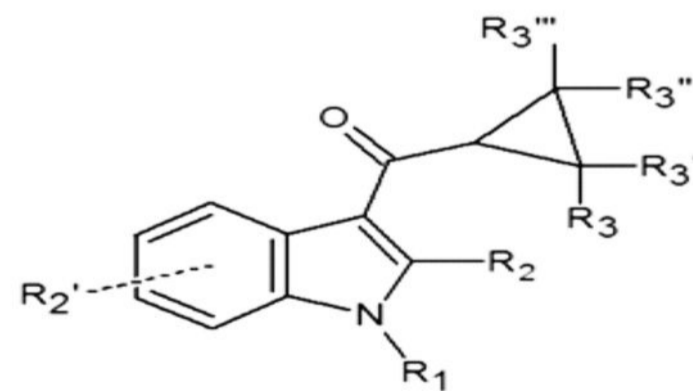
ESTRUTURA 5 ESTRUTURA 6

1. Qualquer substância que apresente uma estrutura ciclopropil(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 7):

5.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);

5.2 Substituída ou não no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2);

5.3 Substituída ou não no anel ciclopropil em qualquer extensão (-R3, -R3, -R3 e -R3).



ESTRUTURA 7

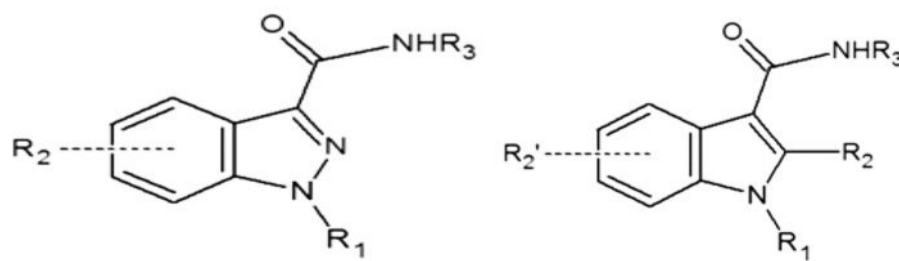
1. Qualquer substância que apresente uma estrutura 1H-indazol-3-carboxamida (estrutura 8) ou 1H-indol-3-carboxamida (estrutura 9):

6.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indazol ou indol (-R1);

6.2 Substituída ou não no anel indazol (-R2) ou indol (-R2 e -R2) em qualquer extensão;

6.3 Substituída ou não no grupo carboxamida em qualquer extensão (-R3).

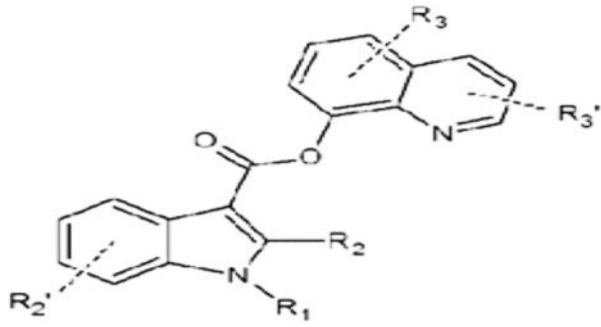
IN



ESTRUTURA 8 ESTRUTURA 9

1. Qualquer substância que apresente uma estrutura quinolin-8-il(1H-indol-3-il)carboxilato (estrutura 10):

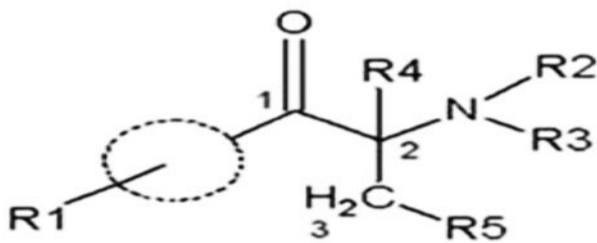
- 7.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);
- 7.2 Substituída ou não no anel indol (-R2 e -R2) em qualquer extensão;
- 7.3 Substituída ou não no anel quinolinil em qualquer extensão (-R3 e -R3).



ESTRUTURA 10

c) CLASSE ESTRUTURAL DAS CATINONAS SINTÉTICAS - Ficam também sob controle desta Lista as catinonas sintéticas que se enquadram na seguinte classe estrutural:

- 1. Qualquer substância que apresente uma estrutura 2-aminopropan-1-ona (estrutura 11):
 - 1.1 Substituída no átomo de carbono da carbonila (posição 1) por qualquer monociclo ou sistema de anéis policíclicos fundidos;
 - 1.2 Substituída ou não por um ou mais substituintes no monociclo ou sistema de anéis policíclicos fundidos (-R1), em qualquer extensão, por grupos alquil, alcóxi, haloalquil, haleto ou hidróxi;
 - 1.3 Substituída ou não no átomo de nitrogênio (-R2 e -R3) por um ou dois grupos alquil, aril ou alquil-aril ou por inclusão do átomo de nitrogênio em uma estrutura cíclica;
 - 1.4 Substituída ou não na posição 2 (-R4) por um grupo metil.
 - 1.5 Substituída ou não na posição 3 (-R5) por um grupo alquil.



ESTRUTURA 11

ADENDO:
1) ficam também sob controle:

- 1.1. sempre que seja possível a sua existência, todos os sais e isômeros das substâncias desta Lista.
- 1.2. os seguintes isômeros e suas variantes estereoquímicas da substância TETRAHIDROCANNABINOL:
 - 7,8,9,10-tetrahydro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (9R,10aR)-8,9,10,10a-tetrahydro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
 - (6aR,9R,10aR)-6a,9,10,10a-tetrahydro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
 - (6aR,10aR)-6a,7,10,10a-tetrahydro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
 - 6a,7,8,9-tetrahydro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
 - (6aR,10aR)-6a,7,8,9,10,10a-hexahidro-6,6-dimetil-9-metileno-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
- 2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero fentermina que está relacionado na Lista "B2" deste Regulamento.
- 3) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na Lista "C1" deste Regulamento.
- 4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância ropivacaína.
- 5) excetua-se dos controles referentes a esta Lista a substância milnaciprana, que está relacionada na lista "C1" deste Regulamento.
- 6) excetua-se dos controles referentes a esta lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação a substância tetrahydrocannabinol (THC), desde que sejam atendidas as exigências a serem regulamentadas previamente à concessão do registro.
- 7) excetua-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros das substâncias classificadas no item "b" ou no item "c", desde que esses isômeros não se enquadrem em nenhuma das classes estruturais descritas nos referidos itens e nem sejam isômeros de substâncias descritas nominalmente no item "a" desta Lista.
- 8) excetua-se dos controles referentes aos itens "b" e "c" quaisquer substâncias que estejam descritas nominalmente nas listas deste Regulamento.
- 9) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero metazocina, que está relacionado na Lista "A1" deste Regulamento.
- 10) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância mepivacaína.
- 11) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero fendimetrazina, que está relacionado na Lista "B2" deste regulamento.
- 12) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância DEET (N,N-dietil-3-metilbenzamida).
- 13) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero pentazocina, que está relacionado na Lista "B1" deste Regulamento.
- 14) excetua-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste Regulamento.
- 15) excetua-se dos controles referentes a esta Lista as substâncias componentes de medicamentos registrados na Anvisa que se enquadram no item "b" ou no item "c", bem como os medicamentos que as contêm.
- 16) A importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias 2C-C, 2C-D, 2C-E, 2C-F, 2C-I, 2C-T-2, 2C-T-7, 3-MeO-PCP, 4-AcO-DMT, 4-BROMOMETCATINONA, 4-CI-ALFA-PVP, 4-CLOROMETCATINONA, 4-FLUOROMETCATINONA, 4-HO-MIPT, 4-MEAPP, 5-APB, 5-APDB, 5-EAPP, 5-IAI, 5-MAPDB, 5-MeO-AMT, 5-MeO-DIPT, 5-MeO-DMT, 5-MeO-MIPT, 25B-NBOH, 25C-NBOH, 25D-NBOME, 25E-NBOH, 25E-NBOME, 25H-NBOH, 25H-NBOME, 25I-NBF, 25I-NBOH, 25N-NBOME, 25P-NBOME, 25T2-NBOME, 25T4-NBOME, 25T7-NBOME, 30C-NBOME, AKB48, ALFA-EAPP, AMT, BETACETO-DMBDB, DIIDRO-LSD, DIMETILONA, DMAA,DMBA, DOC, DOI, EAM-2201, ERGINA, JWH-071, JWH-072, JWH-081, JWH-098, JWH-122, JWH-210, JWH-250, JWH-251, JWH-252, JWH-253, MAM-2201, MAM-2201 N-(4-hidroxi-pentil), MAM-2201 N-(5-cloropentil), mCPP, MDAI, N-ACETIL-3,4-MDMC, N-ETILCATINONA, N-ETILHEXEDRONA, N-ETILPENTILONA, PENTILONA, SALVINORINA A, TH-PVP e TFMPP, em que a quantidade

do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

17) excetua-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA F3 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS
1. FENILPROPANOLAMINA OU NOREFEDRINA
ADENDO:

- 1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 3) excetua-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA F4 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS
1.DEXFENFLURAMINA
2.DINITROFENOL
3.ESTRICNINA
4.ETRETINATO
5.FENFLURAMINA
6.LINDANO
7.TERFENADINA
ADENDO:

- 1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) fica autorizado o uso de LINDANO como padrão analítico para fins laboratoriais ou monitoramento de resíduos ambientais, conforme legislação específica.
- 3) excetua-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 4) A importação e a exportação de padrões analíticos à base de substâncias constantes desta lista, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros das substâncias, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
- 5) excetua-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

ARESTO Nº 1.227, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 026/2018, realizada em 27 de novembro de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, e com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 205, de 15 de julho de 2005, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: VOLK DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.683.865/0001-25
Processo: 25351.068968/2018-11
Expediente: 817944/18-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 360/2018 - CRTPS/DIARE.

Empresa: BRASITA CIGARROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 12.778.043/0001-81
Processo: 25351.106221/2017-17
Expediente: 0601736/18-3
Processo: 25351.401076/2016-81
Expediente: 0567984/18-2
Expediente: 0560480/18-0
Processo: 25351.401074/2016-58
Expediente: 0567986/18-9
Processo: 25351.106207/2017-48
Expediente: 0601732/18-1
Processo: 25351.106187/2017-88
Expediente: 0601688/18-0
Processo: 25351.106191/2017-35
Expediente: 0601692/18-8
Processo: 25351.106156/2017-00
Expediente: 0601725/18-8
Processo: 25351.401074/2016-58
Expediente: 0560431/18-1
Processo: 25351.106205/2017-90
Expediente: 0601726/18-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator nos termos Pareceres nº 394, 383, 384, 391, 400, 392, 393, 384 e 398/2018 - CRTPS/DIARE/Anvisa.

Empresa: DUNNIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.889.049/0001-60
Processo: 25351.268813/2018-83
Expediente: 0962731/18-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, sem revisão de ofício, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 357/2018 - CRTPS/Diare.

Empresa: LAS - LATIM AMERICAN SOLUTIONS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ: 09.183.319/0001-74
Processo: 25351.365477/2018-16
Expediente: 0966886/18-1
Processo: 25351.365495/2018-06
Expediente: 0966937/18-0
Processo: 25351.365434/2018-31
Expediente: 0966940/18-0
Processo: 25351.365549/2018-25
Expediente: 0966955/18-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata os Pareceres nº 367, 369, 366 e 370/2018 - CRTPS/DIARE.

Empresa: NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 13.333.090/0001-84
Processo: 25351.491506/2016-06
Expediente: 0008846/17-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 339/2018 - CRTPS/DIARE.

Empresa: STARHEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA - EPP
CNPJ: 19.903.883/0001-78
Processo: 25351.546899/2016-05
Expediente: 0452325/17-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declaraR A EXTINGUIÇÃO do recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição da relatoria que acata os termos do Parecer nº 219/2018 CRTPS/DIARE.

Empresa: ASAC PHARMA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ: 27.476.844/0001-60
Processo: 25351.340243/2018-66
Expediente: 0566014/18-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 210/2018 - CRTPS/DIARE.

Empresa: LIMA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 03.117.039/0001-81
Processo: 25351.993421/2016-48
Expediente: 1772421/16-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declaraR A EXTINGUIÇÃO do recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição da relatoria que acata os termos do Parecer nº 211/2018 - CRTPS/DIARE.

Empresa: BMR MEDICAL LTDA - EPP
CNPJ: 07.213.544/0001-80
Processo: 25351.003511/2015-18
Expediente: 2593443/16-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 202/2018 - CRTPS/DIARE.

ARESTO Nº 1.228, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 15, VI da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as seguintes decisões administrativas recursais:

AUTUADO: AEROLINEAS ARGENTINAS S/A CNPJ/CPF: 33.605.239/0003-06
25751.139243/2009-70 - AIS:180513/09-4 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 24/2018, DE 13/11/2018.

AUTUADO: AGESA ARMAZENS GERAIS DE MS LTDA CNPJ/CPF: 24.629.230/0001-82
25749.590628/2008-37 - AIS:765788/08-9 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E DAR PROVIMENTO PARCIAL, ALTERANDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) PARA O VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 24/2018, DE 13/11/2018.

AUTUADO: BISTRÔ LANCHONETE LTDA CNPJ/CPF: 07.052.925/0005-59
25759.600402/2012-92 - AIS:0863650/12-8 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, ALTERANDO DE OFÍCIO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) PARA O VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 24/2018, DE 13/11/2018.

AUTUADO: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 56.998.982/0001-07
25759.134404/2008-20 - AIS:171270/08-5 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 24/2018, DE 13/11/2018.

AUTUADO: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 56.998.982/0001-07
25759.514722/2006-17 - AIS:689630/06-8 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E DAR PROVIMENTO TOTAL, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 24/2018, DE 13/11/2018.

AUTUADO: COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS CNPJ/CPF: 58.128.174/0002-03
25767.198759/2014-57 - AIS:0270332/14-7 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E DAR PROVIMENTO PARCIAL, QUANTO AO ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONDUTA, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 24/2018, DE 13/11/2018.

AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CNPJ/CPF: 27.316.538/0001-66
25748.102326/2007-42 - AIS:130466/07-6 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E DAR PROVIMENTO PARCIAL, ALTERANDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PARA O VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 24/2018, DE 13/11/2018.

AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO CNPJ/CPF: 42.266.890/0001-28
25752.657474/2011-58 - AIS:923368/11-7 - GGPAF1/ANVISA
NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, ALTERANDO DE OFÍCIO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) PARA O VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 24/2018, DE 13/11/2018.

AUTUADO: EMS S/A CNPJ/CPF: 57.507.378/0003-65
25759.132632/2012-28 - AIS:0190827/12-8 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 24/2018, DE 13/11/2018.

AUTUADO: GUAPURUVU COMÉRCIO DE RESTAURANTE E FAST FOOD EIRELI - EPP CNPJ/CPF: 19.684.817/0001-54

25759.077991/2016-70 - AIS:1785272/16-2 - GGPAF1/ANVISA
NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 24/2018, DE 13/11/2018.

AUTUADO: LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS CNPJ/CPF: 58.317.751/0001-16
25767.072214/2012-15 - AIS:0103323/12-9 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 24/2018, DE 13/11/2018.

AUTUADO: MAIA SUDOESTE SUPERMERCADOS CNPJ/CPF: 08.432.745/0001-31
25351.631392/2010-13 - AIS:833209/10-6 - GFIMP1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 24/2018, DE 13/11/2018.

AUTUADO: PADRÃO DIST. DE PRODUTOS E EQUIP. HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA CNPJ/CPF: 09.441.460/0001-20
25351.394021/2011-74 - AIS:551205/11-1 - GFIMP1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 24/2018, DE 13/11/2018.

AUTUADO: POWER SANTISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP CNPJ/CPF: 05.459.555/0001-10
25767.092492/2014-21 - AIS:0125796/14-0 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE DE ADVERTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 24/2018, DE 13/11/2018.

AUTUADO: RECCOS COSMETICA LTDA - ME CNPJ/CPF: 14.575.637/0001-10
25759.452201/2014-60 - AIS:0629126/14-1 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE DE ADVERTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 24/2018, DE 13/11/2018.

AUTUADO: SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 58.426.628/0001-33
25759.275008/2010-04 - AIS:361530/10-8 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 24/2018, DE 13/11/2018.

AUTUADO: SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E TURISTICO LTDA CNPJ/CPF: 13.534.698/0022-00
25742.435027/2005-80 - AIS:521987/05-6 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 24/2018, DE 13/11/2018.

AUTUADO: SWISSPORT BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 01.886.441/0008-71
25759.683266/2013-81 - AIS:0979085/13-3 - GGPAF1/ANVISA
NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 24/2018, DE 13/11/2018.

AUTUADO: SYNCROFILM DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ/CPF: 50.649.003/0001-29
25759.126155/2005-56 - AIS:149706/05-5 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 24/2018, DE 13/11/2018.

AUTUADO: TAM -LINHAS AÉRAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0011-31
25351.501051/2015-26 - AIS:0727948/15-5 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 24/2018, DE 13/11/2018.

AUTUADO: THERASKIN FARMACEUTICA LTDA. CNPJ/CPF: 61.517.397/0001-88
25759.241091/2010-08 - AIS:317284/10-8 - GGPAF1/ANVISA
NÃO CONHECER DO RECURSO, POR ILEGITIMIDADE, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 24/2018, DE 13/11/2018.

AUTUADO: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA CNPJ/CPF: 33.136.896/0001-90
25763.800009/2008-92 - AIS:333217/08-9 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E DAR PROVIMENTO TOTAL DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO POR INSUBSISTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 24/2018, DE 13/11/2018.

AUTUADO: ZD ALIMENTOS S.A CNPJ/CPF: 56.073.307/0001-77
25759.392846/2011-12 - AIS:549611/11-0 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 24/2018, DE 13/11/2018.

AUTUADO: METALURGICA FREITAS LTDA EPP CNPJ/CPF: 48.253.124/0001-05
25351.422323/2009-84 - AIS:546461/09-7 - GFIMP/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 24/2018, DE 13/11/2018.

AUTUADO: MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 45.050.663/0001-59
25767.021339/2006-11 - AIS:028005/06-4 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 24/2018, DE 13/11/2018.

AUTUADO: FIRST SA CNPJ/CPF: 00.802.235/0001-05
25741.559917/2008-39 - AIS:728849/08-2 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E DAR PROVIMENTO TOTAL, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO POR INSUBSISTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 24/2018, DE 13/11/2018.

AUTUADO: AMWAY DO BRASIL LIMITADA CNPJ/CPF: 58.473.398/0001-63
25759.261004/2007-13 - AIS:334426/07-6 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 25/2018, DE 20/11/2018.

AUTUADO: BAYER S.A. CNPJ/CPF: 18.459.628/0001-15
25759.037532/2014-63 - AIS:0052456/14-5 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E DAR PROVIMENTO TOTAL DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO POR INSUBSISTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 25/2018, DE 20/11/2018.



AUTUADO: BISTRO LANCHONETE LTDA CNPJ/CPF: 07.052.925/0001-25
25759.248226/2008-13 - AIS:313986/08-7 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 25/2018, DE 20/11/2018.

AUTUADO: CARLOS CRAMER PRODUTOS AROMATICOS DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 08.406.410/0001-49
25767.197834/2014-62 - AIS:0269048/14-9 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E DAR PROVIMENTO PARCIAL PARA ENQUADRAR CORRETAMENTE A CONDUTA, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 25/2018, DE 20/11/2018.

AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A CNPJ/CPF: 61.190.096/0008-69
25759.213701/2015-42 - AIS:0309214/15-3 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 25/2018, DE 20/11/2018.

AUTUADO: GERMED FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 45.992.062/0001-65
25351.005262/2010-96 - AIS:006853/10-5 - GFIMP/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 25/2018, DE 20/11/2018.

AUTUADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA CNPJ/CPF: 00.190.373/0001-72
25759.157890/2013-44 - AIS:0223936/13-1 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 25/2018, DE 20/11/2018.

AUTUADO: INTERNE HOME CARE LTDA CNPJ/CPF: 01.909.745/0001-30
25757.107104/2011-01 - AIS:148057/11-0 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 25/2018, DE 20/11/2018.

AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. CNPJ/CPF: 59.748.988/0001-14
25759.203721/2013-60 - AIS:0289493/13-9 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 25/2018, DE 20/11/2018.

AUTUADO: LABORATÓRIOS FERRING LTDA CNPJ/CPF: 74.232.034/0001-48
25759.457555/2007-72 - AIS:584929/07-2 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 25/2018, DE 20/11/2018.

AUTUADO: OTTOBONI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 01.073.371/0001-66
25351.192628/2010-12 - AIS:254566/10-7 - GFIMP/ANVISA
CONHECER O RECURSO E DAR PROVIMENTO PARCIAL PARA AFASTAR A INFRAÇÃO DESCRITA NO ITEM 1 DO AIS E MAJORAR DE OFÍCIO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PARA O VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 25/2018, DE 20/11/2018.

AUTUADO: PAST CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADAS LTDA. (COM. IMP. DE PROD. MÉD. HOSP. PROSÍNTESE LTDA.) - EPP CNPJ/CPF: 66.918.392/0001-80
25759.500676/2013-26 - AIS:0714465/13-2 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 25/2018, DE 20/11/2018.

AUTUADO: RICH DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 01.879.814/0006-15
25767.193670/2014-38 - AIS:0263423/14-6 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 25/2018, DE 20/11/2018.

AUTUADO: SWISSPORT BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 01.886.441/0001-03
25759.334495/2012-67 - AIS:0478810/12-9 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 25/2018, DE 20/11/2018.

AUTUADO: TAM -LINHAS AÉRAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0011-31
25351.219097/2014-40 - AIS:0299167/14-5 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E DAR PROVIMENTO TOTAL DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO POR NULIDADE, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 25/2018, DE 20/11/2018.

AUTUADO: VRG LINHAS AÉREAS S/A (GOL LINHAS AEREAS S/A) CNPJ/CPF: 07.575.651/0001-59
25763.308653/2010-89 - AIS:403351/10-5 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E DAR PROVIMENTO PARCIAL, ALTERANDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) PARA O VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 25/2018, DE 20/11/2018.

AUTUADO: WEBJET LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 05.730.375/0009-88
25761.799290/2010-38 - AIS:787617/10-3 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E DAR PROVIMENTO PARCIAL, ALTERANDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS) PARA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 25/2018, DE 20/11/2018.

AUTUADO: - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A CNPJ/CPF: 33.068.883/0001-20
25351.466651/2010-51- AIS: 611967/10-1 - GGPAF1/ANVISA
NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, MANTENDO A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA E PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 25/2018, DE 20/11/2018.

AUTUADO: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A - CNPJ/CPF: 55.980.684/0001-27
25759.642067/2007-69 - AIS:798309/07-3 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E DAR PROVIMENTO TOTAL DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO POR INSUBSISTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 25/2018, DE 20/11/2018.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 1.229, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 25, realizada em 20 de novembro de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa.

WILLIAM DIB
Diretor-presidente

ANEXO

Recorrente: MUNDIPHARMA BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 15.127.898/0005-64
Processo: 25351.161980/2018-02
Expediente: 0778157/18-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 350/2018 - Coare/Dimon.

ARESTO Nº 1.230, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 027/2018, realizada em 4 de dezembro de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, e com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 205, de 15 de julho de 2005, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

WILLIAM DIB
Diretor-presidente

ANEXO

Empresa: Ortomob Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda - EPP
CNPJ: 29.217.629/0001-70
Processo: 25351.397134/2018-11
Expediente: 1014111/18-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 376/2018 - CRTPS/Diare.

Empresa: Shofu Dental Brasil Comércio de Produtos Odontológicos Ltda
CNPJ: 26.957.486/0001-44
Processo: 25351.585128/2018-19
Expediente: 0953337/18-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, com retorno do processo à Área Técnica para a devida análise, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 353/2018 - CRTPS/Diare.

Empresa: Biomedical Produtos Científicos Médicos e Hospitalares S.A.
CNPJ: 19.848.316/0001-66
Processo: 25351.594733/2018-81
Expediente: 1046565/18-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por ILEGITIMIDADE, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 395/2018 - CRTPS/Diare.

Empresa: Montalica Montagens e Estruturas Metálicas Ltda EPP
CNPJ: 81.599.060/0001-74
Processo: 25351.405916/2018-31
Expediente: 1046322/18-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 387/2018 - CRTPS/Diare.

Empresa: Multilaser Industrial S.A.
CNPJ: 59.717.553/0001-02
Processo: 25351.595557/2018-02
Expediente: 1067408/18-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 404/2018 - CRTPS/Diare.

Empresa: Sterifarma Produtos Cirurgicos Ltda ME
CNPJ: 00.678.593/0001-40
Processo: 25351.340184/2018-26
Expediente: 0984404/18-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 362/2018 - CRTPS/Diare.

Empresa: IBC - Industria Brasileira de Cigarros Ltda
CNPJ: 20.901.675/0001-19
Processo: 25351.068250/2018-25
Expediente: 0544901/18-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, EXTINGIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 396/2018 - CRTPS/Diare.

ARESTO Nº 1.231, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 27/2018, realizada em 04 de dezembro de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Projebel Serviços e Comércio Ltda.
CNPJ: 02.295.753/0001-05
Processo: 25351.681364/2015-97
Expediente: 796372/17-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, mantendo a penalidade de advertência, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 21/2018 - Coges/Diges.



CONSULTA PÚBLICA Nº 573, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os arts 7º, III e IV, 15, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de novembro de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução de Diretoria Colegiada que dispõe sobre os requisitos sanitários para o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista, e dá outras providências, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=43468.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GRECS/GGTES, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.598324/2010-13

Assunto: Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada que dispõe sobre os requisitos sanitários para o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista, e dá outras providências.

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 15.6

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: GGTES

Diretor Relator: William Dib

CONSULTA PÚBLICA Nº 574, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os arts 7º, III e IV, 15, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de novembro de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança de sistemas de fluoroscopia, e dá outras providências, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=43459.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GRECS/GGTES, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.598324/2010-13

Assunto: Proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança de sistemas de fluoroscopia, e dá outras providências.

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 15.6

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: GGTES

Diretor Relator: William Dib

CONSULTA PÚBLICA Nº 575, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os arts 7º, III e IV, 15, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de novembro de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança de sistemas de mamografia, e dá outras providências, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=43460.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GRECS/GGTES, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.598324/2010-13

Assunto: Proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança de sistemas de mamografia, e dá outras providências.

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 15.6

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: GGTES

Diretor Relator: William Dib

CONSULTA PÚBLICA Nº 576, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os arts 7º, III e IV, 15, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de novembro de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiologia intervencionista, e dá outras providências, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=43461.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GRECS/GGTES, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.598324/2010-13

Assunto: Proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiologia intervencionista, e dá outras providências.

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 15.6

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: GGTES

Diretor Relator: William Dib



CONSULTA PÚBLICA Nº 577, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os arts 7º, III e IV, 15, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de novembro de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiografia médica, e dá outras providências, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=43462.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GRECS/GGTES, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.598324/2010-13

Assunto: Proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiografia médica, e dá outras providências.

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 15.6
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: GGTES
Diretor Relator: William Dib

CONSULTA PÚBLICA Nº 578, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os arts 7º, III e IV, 15, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de novembro de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de tomografia computadorizada, e dá outras providências, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=43466.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência de Regulamentação e Controle Sanitário-GRECS/GGTES, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.598324/2010-13

Assunto: Proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de tomografia computadorizada, e dá outras providências.

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 15.6
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: GGTES
Diretor Relator: William Dib

CONSULTA PÚBLICA Nº 579, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os arts 7º, III e IV, 15, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de novembro de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Instrução Normativa que Dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiologia odontológica extraoral, e dá outras providências, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=43463.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência de Regulamentação e Controle Sanitário-GRECS/GGTES, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.598324/2010-13

Assunto: Proposta de Instrução Normativa que Dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiologia odontológica extraoral, e dá outras providências.

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 15.6
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: GGTES
Diretor Relator: William Dib

CONSULTA PÚBLICA Nº 580, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os arts 7º, III e IV, 15, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de novembro de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiologia odontológica intraoral, e dá outras providências, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=43464.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência de Regulamentação e Controle Sanitário-GRECS/GGTES, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.598324/2010-13

Assunto: Proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiologia odontológica intraoral, e dá outras providências.

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 15.6
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: GGTES
Diretor Relator: William Dib



CONSULTA PÚBLICA Nº 581, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os arts 7º, III e IV, 15, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de novembro de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de ultrassom diagnóstico ou intervencionista, e dá outras providências, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=43467.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência de Regulamentação e Controle Sanitário-GRCS/GGTEs, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.598324/2010-13
Assunto: Proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de ultrassom diagnóstico ou intervencionista, e dá outras providências.
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 15.6
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: GGTEs
Diretor Relator: William Dib

DESPACHO Nº 307, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a proposta de iniciativa em Anexo, bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 27 de novembro de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-presidente

ANEXO

Processo nº: 25351.941225/2018-04
Agenda Regulatória 2017-2020: Não
Assunto: Proposta de Iniciativa de atuação regulatória para regulamentar produtos sujeitos à vigilância sanitária considerados de uso tradicional para a saúde.
Área responsável: GMESP/GGMED
Regime de Tramitação: Comum

CONSULTA PÚBLICA Nº 582, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os arts 7º, III e IV, 15, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de novembro de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de ressonância magnética nuclear, e dá outras providências, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=43465.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência de Regulamentação e Controle Sanitário-GRCS/GGTEs, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.598324/2010-13
Assunto: Proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de ressonância magnética nuclear, e dá outras providências.

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 15.6
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: GGTEs
Diretor Relator: William Dib

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS**PORTARIA Nº 69, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018**

Torna pública a decisão de não incorporar o romiplostim para púrpura trombocitopênica idiopática (PTI) crônica e refratária em alto risco de sangramento, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art.1º Não incorporar o romiplostim para púrpura trombocitopênica idiopática (PTI) crônica e refratária em alto risco de sangramento, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art.2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art.3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

PORTARIA Nº 70, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Torna pública a decisão de não incorporar a empagliflozina para o tratamento de pacientes com diabetes mellitus tipo 2 e doença cardiovascular estabelecida, com objetivo de prevenção de morte, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art.1º Não incorporar a empagliflozina para o tratamento de pacientes com diabetes mellitus tipo 2 e doença cardiovascular estabelecida, com objetivo de prevenção de morte, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art.2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art.3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

PORTARIA Nº 71, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Torna pública a decisão de ampliar o uso da clofazimina para hanseníase paucibacilar conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art.1º Fica ampliado o uso da clofazimina para hanseníase paucibacilar conforme estabelecido pelo Ministro da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art.2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art.3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

PORTARIA Nº 72, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Torna pública a decisão de incorporar o eltrombopague olamina no tratamento da púrpura trombocitopênica idiopática (PTI), no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art.1º Incorporar o eltrombopague olamina no tratamento da púrpura trombocitopênica idiopática (PTI), mediante negociação de preço e conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art.2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art.3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN



SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 327, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 195/SGTES/MS, de 13 de junho de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 195/SGTES/MS, de 13 de junho de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HENRIQUE DE MELLO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.108726/2014-24	NIRVA POISSON	4301983	RS	Porto Alegre/RS

PORTARIA Nº 328, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 116/SGTES/MS, de 08 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 116/SGTES/MS, de 08 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HENRIQUE DE MELLO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.079983/2014-41	EMERSON TIBRES DE CAMPOS	4100789	PR	Guarapuava/PR

Ministério da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 6.215, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/65953 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DESTILARIA AUTONOMA PORTO ALEGRE LTDA, CNPJ nº 12.411.864/0002-66 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 2336/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.460, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/82045 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO TORTUGAS, CNPJ nº 54.360.060/0001-44 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2486/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.661, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/100227 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa H STERN COMERCIO E INDUSTRIA S.A, CNPJ nº 33.388.943/0017-50 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.673, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/100820 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO UBERLÂNDIA SHOPPING, CNPJ nº 18.614.523/0001-93 para atuar em Minas Gerais.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.687, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/102299 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO MANAUARA SHOPPING, CNPJ nº 10.575.844/0001-14 para atuar no Amazonas.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.691, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/102954 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE VIGILANTES CAXIAS LTDA, CNPJ nº 08.646.535/0001-46, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

45116 (quarenta e cinco mil e cento e dezesseis) Espoletas calibre 38

45116 (quarenta e cinco mil e cento e dezesseis) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.725, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/93951 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO BOA VISTA SHOPPING, CNPJ nº 06.261.948/0001-87 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.732, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/102056 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO VILLA VELHA RESIDENCIAL, CNPJ nº 59.043.455/0001-37 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.735, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/102183 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SASIP ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO IPORANGA, CNPJ nº 52.246.253/0001-43 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.796, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/89013 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.433.496/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2610/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.914, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/94211 - DPF/MOC/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEMINAS ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES ARMADOS LTDA - ME, CNPJ nº 21.762.605/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2584/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.976, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/86213 - DPF/CXS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa R A CORDOVA VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 10.546.170/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2541/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 7.128, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/83223 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0012-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2636/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.130, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/91135 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0002-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2619/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.160, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/100577 - DPF/PGZ/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa APOLLOS SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., CNPJ nº 09.470.761/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2732/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.199, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/106005 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROJEP SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 27.240.614/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente PLURI SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 96.379.870/0001-92:

- 1 (um) Revólver calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 18 (dezoito) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.266, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/105357 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SATELITE SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 23.893.725/0001-51, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente CONDOR SEGURANCA ARMADA E DESARMADA LTDA, CNPJ nº 08.293.388/0001-78:

- 1 (um) Revólver calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 18 (dezoito) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.275, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/108387 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMAVIG CENTRO DE FORMAÇÃO VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 09.574.026/0001-18, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1000 (uma mil) Munições calibre 12
- 7000 (sete mil) Espoletas calibre 38
- 5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
- 1814 (um mil e oitocentos e quatorze) Gramas de pólvora
- 7000 (sete mil) Projéteis calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.276, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/108613 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE NOVA HIGIENOPOLIS, CNPJ nº 49.721.509/0001-12, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (um) Revólver calibre 38
- 10 (dez) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.279, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/108914 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GIDION S/A - TRANSPORTE E TURISMO, CNPJ nº 84.704.295/0001-77 para atuar em Santa Catarina.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.280, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/108990 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0022-93, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 6 (seis) Espingardas calibre 12
- 12 (doze) Revólveres calibre 38
- 216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre 38
- 126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.281, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/109016 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0024-55, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 6 (seis) Espingardas calibre 12
- 12 (doze) Revólveres calibre 38
- 216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre 38
- 126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.282, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/109034 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0016-45, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 10 (dez) Espingardas calibre 12
- 20 (vinte) Revólveres calibre 38
- 360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38
- 210 (duzentas e dez) Munições calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.287, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/109220 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AQUACULTURA FORTALEZA AQUAFORT S.A, CNPJ nº 04.176.627/0001-59 para atuar no Ceará.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.311, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/100702 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASTRO PONTES SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 22.210.263/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2757/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.312, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/101426 - DPF/SCS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIGILÂNCIA FORT SAFE LTDA, CNPJ nº 15.721.961/0001-62, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 48 (quarenta e oito) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 7.315, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/106501 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECRETA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 28.302.434/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2753/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.330, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/99610 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REAK SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.928.126/0001-84, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g. Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.332, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/106561 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CASTER CENTRO AVANÇADO DE TREINAMENTO ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.989.438/0001-06, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Da empresa cedente SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.412.859/0002-05:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.357, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/70073 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 22.236.185/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 2293/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.358, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/87646 - DPF/ROO/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABALOS COMANDO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.674.790/0002-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2742/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.363, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/94257 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ASC SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.875.253/0003-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2479/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.366, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/97281 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.774.050/0006-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2720/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.371, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/98677 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.774.050/0007-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 2712/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.373, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/99244 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 21.109.286/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2780/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.376, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/104726 - DPF/JZO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERTÃO ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.857.939/0001-28, sediada em Pernambuco, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
2000 (duas mil) Munições calibre 12
45624 (quarenta e cinco mil e seiscentas e vinte e quatro) Munições calibre 38
3000 (três mil) Munições calibre .380
40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Gramas de pólvora
35624 (trinta e cinco mil e seiscentas e vinte e quatro) Projéteis calibre 38
3000 (três mil) Espoletas calibre .380
2324 (dois mil e trezentos e vinte e quatro) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.384, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/110415 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REAK SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.928.126/0001-84, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 3.311, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018**

Institui a estrutura de governança de aquisições do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições previstas no art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, e conforme disposto na Portaria nº 2.217, de 20 de agosto de 2018, resolve:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir a estrutura de governança de aquisições do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, conforme determinado pelo art. 13 da Portaria nº 2.217, de 20 de agosto de 2018.

CAPÍTULO II**DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA**

Art 2º Compete ao Comitê de Governança e Gestão Estratégica (CGGE):
I - estabelecer prioridades para as aquisições, de acordo com a estratégia organizacional da CGU;
II - aprovar e monitorar a execução do Plano de Contratações da CGU;
III - deliberar sobre propostas de extinção ou criação de indicadores e metas relacionados aos objetivos da área de aquisições;
IV - deliberar sobre ajustes e reprogramações nos indicadores e metas, assegurando sua adequação e suficiência para o alcance dos objetivos relacionados à gestão das aquisições, a fim de prover a área do dinamismo e da agilidade necessários;
V - proporcionar os meios materiais, humanos e tecnológicos necessários para o desempenho integrado e sistêmico da área de aquisições da CGU, assim como a estrutura necessária para atendimento das responsabilidades instituídas nesta Portaria.

CAPÍTULO III**DO COMITÊ GERENCIAL DE AQUISIÇÕES**

Art. 3º O Comitê Gerencial de Aquisições (CGA) será composto por representantes das seguintes unidades organizacionais:

I - Gabinete do Ministro (GM);
II - Secretaria-Executiva (SE);
III - Corregedoria-Geral da União (CRG);
IV - Ouvidoria-Geral da União (OGU);
V - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC);
VI - Secretaria Federal de Controle Interno (SFC);
VII - Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas (DIE);
VIII - Diretoria de Gestão Interna (DGI);
IX - Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (DIPLAD);
X - Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI);
XI - Unidades Regionais da Controladoria-Geral da União nos Estados (CGU-R/Estado).

§ 1º Os representantes, titular ou suplente, de que trata o caput serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades.

§ 2º O Comitê Gerencial será presidido pelo Diretor de Gestão Interna, que será o representante titular.



§ 3º As funções de secretaria-executiva do Comitê Gerencial de Aquisições serão exercidas pela Diretoria de Gestão Interna, por meio da Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Documentação (CGLCD).

Art. 4º Ao Comitê Gerencial de Aquisições compete:

- I - discutir e encaminhar ao Comitê de Gestão Estratégica proposta de priorização para as aquisições e o Plano de Contratações da CGU;
 - II - acompanhar e monitorar a execução do Plano de Contratações da CGU, bem como orientar as unidades gestoras vinculadas com vistas ao alcance dos resultados propostos;
 - III - propor medidas para o fortalecimento da área de aquisições da CGU, observadas as melhores práticas da administração pública.
- Art. 5º As atividades do Comitê Gerencial de Aquisições devem direcionar-se a partir das seguintes diretrizes:
- I - buscar o alinhamento das ações de aquisições com o planejamento estratégico da CGU;
 - II - considerar as peculiaridades das unidades integrantes da estrutura da CGU;
 - III - estimular a formação de cultura de aquisições nas unidades da CGU;
 - IV - padronizar conceitos e disseminar melhores práticas de aquisições nas unidades da CGU;
 - V - observar as normas pertinentes ao tema, sobretudo, aquelas estabelecidas pelo Órgão Central do Sistema de Serviços Gerais (SISG).

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE ORGANIZACIONAL EXECUTIVA

Art. 6º A Diretoria de Gestão Interna, por meio da Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Documentação (CGLCD), funcionará como unidade organizacional responsável pelas ações, projetos e atividades relacionados à gestão de aquisições no âmbito deste Ministério.

Art. 7º Caberá à unidade organizacional executiva:

- I - propor a atualização, extinção e criação de atos normativos pertinentes à área de aquisições;
- II - propor medidas para o fortalecimento da área de aquisições;
- III - fomentar práticas de planejamento e a gestão integrada das aquisições;
- IV - adotar instrumentos e práticas de gestão de riscos e gestão de processos, tendo em vista a conformidade e a legalidade dos atos praticados em licitações e contratos;
- V - propor o aprimoramento de controles internos da área de aquisições;
- VI - velar pelo cumprimento da agenda de licitações e contratos de acordo com o Planejamento Estratégico;
- VII - coordenar a elaboração do Plano Anual de Contratações;
- VIII - fomentar a comunicação e o alinhamento entre as atividades relacionadas às aquisições e o planejamento estratégico da CGU.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 4, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece o conteúdo, o prazo, a forma de apresentação e os órgãos e entidades da administração pública federal responsáveis pelo encaminhamento dos relatórios e demonstrativos que compõem a Prestação de Contas do Presidente da República e peças complementares, para subsídio à sua elaboração e posterior envio ao Congresso Nacional, com vistas a dar cumprimento ao disposto no inciso XXIV, do art. 84, da Constituição Federal.

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 48 do Anexo I do Regimento Interno do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, aprovado pela Portaria CGU nº 677, de 10 de março de 2017 e considerando a necessidade de normatizar os trabalhos de preparação da Prestação de Contas do Presidente da República - PCPR, no que se refere ao processo de elaboração, à forma e ao conteúdo dos relatórios e demonstrativos produzidos pelas unidades responsáveis pelos temas que compõem a PCPR, e ainda, o disposto no parágrafo único do art. 6º da Portaria CGU nº 3.266, de 05 de dezembro de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais e Abrangência

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos e Anexos constantes desta Norma de Execução, que regulamenta o parágrafo único do art. 6º da Portaria CGU nº 3.266, de 05 de dezembro de 2018, os quais estabelecem, de forma detalhada, o processo de elaboração e o conteúdo da Prestação de Contas do Presidente da República - PCPR.

Parágrafo Único. A Prestação de Contas do Presidente da República referente ao exercício anterior deve ser encaminhada pela CGU à Casa Civil da Presidência da República até 30 de março de cada exercício, para fins de cumprimento do prazo estabelecido no art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal.

Art. 2º As disposições desta Norma de Execução aplicam-se aos órgãos e entidades da administração pública federal que, por força deste normativo, devam prestar informações para a elaboração da PCPR.

CAPÍTULO II

Das Unidades Responsáveis pelo Processo de Elaboração da PCPR

Art. 3º Compete à Secretaria Federal de Controle Interno - SFC auxiliar a CGU na elaboração da Prestação de Contas do Presidente da República, sendo a Coordenação-Geral de Auditoria da Área Fazendária - CGFAZ/SFC, nos termos dos incisos III a VI do art. 62 da Portaria CGU nº 677, de 10 de março de 2017, responsável pela coordenação do processo de elaboração da PCPR, compreendendo:

- I - Articulação com a Secretaria de Macroavaliação Governamental do Tribunal de Contas da União, Secretaria do Tesouro Nacional/MF, Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos/MP, Secretaria de Orçamento Federal/MP, Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais/MP, Casa Civil/PR e demais órgãos;
- II - Definição e organização do conteúdo da PCPR;
- III - Solicitação de relatórios e demonstrativos;
- IV - Consolidação e verificação das informações;
- V - Fixação de prazos;
- VI - Estabelecimento do fluxo de trabalho;
- VII - Definição da forma de apresentação dos relatórios e demonstrativos;
- VIII - Revisão final e consolidação dos relatórios e demonstrativos;
- IX - Encaminhamento da PCPR à Assessoria de Comunicação Social (Ascom/CGU) para publicação;
- X - Encaminhamento da PCPR ao Gabinete do Secretário Federal de Controle Interno, para as providências de entrega ao Gabinete do Ministro da CGU; e
- XI - Monitoramento do atendimento das recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União no Relatório e Parecer Prévio sobre as contas presidenciais do exercício anterior.

Art. 4º Compete às Secretarias de Controle Interno (CIS) apoiar a CGU na elaboração da Prestação de Contas do Presidente da República, nos termos do inciso II do art. 12 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000.

Art. 5º Compete aos Assessores Especiais de Controle Interno nos Ministérios auxiliar a CGU nos trabalhos de elaboração da PCPR e acompanhar a implementação das recomendações do Tribunal de Contas da União sobre as contas presidenciais, nos termos dos incisos IV e V do art. 13 do Decreto nº 3.591/2000.

Art. 6º Os órgãos e entidades da administração pública federal, elencados no Anexo I desta norma de execução, são responsáveis pela produção, validação e consolidação dos relatórios e demonstrativos que compõem a PCPR.

CAPÍTULO III

Do Sistema Governa

Art. 7º Os relatórios e demonstrativos que compõem a PCPR devem ser apresentados pelos órgãos e entidades da administração pública federal exclusivamente por meio do módulo PCPR do Sistema Governa - Sistema de Integração de Informações do Governo Federal disponibilizado pela Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º O conteúdo dos capítulos da PCPR, os respectivos temas e itens, os prazos, bem como os órgãos e entidades responsáveis pela produção, validação e consolidação dos relatórios e demonstrativos estão detalhados no Anexo I desta norma de execução, devendo ser observadas também as orientações específicas sobre cada item constantes do módulo PCPR do Sistema Governa.

§ 2º As informações fornecidas sobre a PCPR por meio do Sistema Governa são de responsabilidade do dirigente máximo de cada Unidade Responsável pelo conteúdo do item definido no Anexo I desta norma.

Art. 8º A Casa Civil da Presidência da República disponibilizará o módulo específico da PCPR no Sistema Governa para os órgãos e entidades responsáveis pela elaboração dos relatórios e demonstrativos que compõem a PCPR até o dia 31/12/2018.

§ 1º Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades responsáveis pela elaboração dos relatórios e demonstrativos que compõem a PCPR devem manter atualizadas as informações acerca das pessoas indicadas para habilitação e uso do módulo PCPR do Sistema Governa, que terá a gestão de usuários administrada pela CGU.

§ 2º Orientações sobre o módulo PCPR do Sistema Governa serão divulgadas pela CGU, detalhando a forma de funcionamento, os perfis de usuários e as tarefas a serem executadas.

CAPÍTULO IV

Dos Relatórios e Demonstrativos

Art. 9º Conforme art. 7º da Portaria CGU nº 3.266, de 05 de dezembro de 2018, a PCPR é composta pelo Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Balanço Geral da União, pelo Demonstrativo do Tesouro e das Agências Financeiras Oficiais de Fomento, pelo Relatório sobre o Desempenho da Arrecadação e pelo Relatório sobre as Providências adotadas pelos Órgãos e Entidades para atendimento às Recomendações do Tribunal de Contas da União sobre as Contas de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Além das peças citadas no caput, comporá a PCPR, com vistas a subsidiar a emissão de relatório e parecer prévio pelo Tribunal de Contas da União, o relatório sobre o desempenho da economia brasileira e da política econômico-financeira, o relatório sobre a execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal, da seguridade e de investimentos e o relatório sobre os resultados da atuação governamental, contemplando a análise das metas quantitativas e qualitativas dos objetivos dos programas de governo.

Art. 10. Os relatórios e demonstrativos a serem encaminhados pelos órgãos e entidades para compor a PCPR deverão ser inseridos no módulo PCPR do Sistema Governa em formato editável e atender às características de objetividade, imparcialidade, coerência, clareza e precisão.

§ 1º Os gráficos que integram o texto deverão ser fornecidos em arquivo editável à parte, incluindo as respectivas planilhas que os geraram.

§ 2º Na elaboração dos relatórios deve-se evitar a utilização de termos técnicos ou estrangeiros, bem como menção a nomes de autoridades.

Art. 11. Os Anexos II a XV desta Norma de Execução apresentam o detalhamento dos itens dos relatórios e demonstrativos a serem apresentados pelos órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 1º O Anexo XIII define os programas e objetivos selecionados para compor o Capítulo III da PCPR, relativo à Atuação por Área Temática, e os ministérios responsáveis pelo elaboração do relatório.

§ 2º O Anexo XIV estabelece as orientações para elaboração do relatório da atuação por área temática pelos ministérios responsáveis e respectivo conteúdo.

Art. 12. Os órgãos e entidades destinatários das recomendações e alertas constantes do Relatório e Parecer Prévio do TCU sobre as contas presidenciais do exercício de 2017 devem apresentar a complementação e/ou atualização das providências adotadas para o atendimento de suas recomendações e alertas no módulo PCPR do Sistema Governa até o dia 31/01/2019, conforme orientações daquele Sistema.

Art. 13. A PCPR será elaborada a partir de informações fornecidas por diversos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, segundo cronograma de encaminhamento de relatórios em datas distintas, detalhadas no Anexo I desta Norma de Execução.

§ 1º Considerando a natureza das informações que irão compor o relatório da atuação por área temática e a singularidade do conjunto de instâncias envolvidas na sua elaboração, monitoramento e revisão (ministérios, Casa Civil, Seplan/MP e CGU), fica estabelecido cronograma diferenciado em relação ao encaminhamento das demais informações, conforme especificado a seguir:

I - Os ministérios responsáveis pelos programas e objetivos definidos no Anexo XIII, elaborarão, sob supervisão dos Chefes das Assessorias Especiais de Controle Interno, o respectivo relatório de atuação por área temática, que deverá ser inserido e validado no módulo PCPR do Sistema Governa, impreterivelmente, até a data de 31/01/2019;

II - A Seplan/MP analisará os relatórios, articulando-se junto aos órgãos sobre possíveis alterações, correções e melhorias das informações apresentadas;

III - Realizados todos os ajustes propostos e concluídas as análises, a Seplan/MP encaminhará à CGFAZ/SFC, por meio do Sistema Governa, a versão final consolidada dos relatórios até 28/02/2019; e

IV - A CGFAZ/SFC procederá aos ajustes e formatação dos relatórios, incorporando-os à versão final da PCPR.

§ 2º Para todos os demais órgãos e entidades responsáveis por relatórios cujo conteúdo seja distinto do conteúdo do relatório de atuação por área temática, os órgãos/entidades responsáveis pelo fornecimento de informações elaborarão, sob a supervisão dos Chefes das Assessorias Especiais de Controle Interno, o relatório de sua competência e realizarão a validação das informações no Sistema Governa até a data fixada no Anexo I desta Norma de Execução.

Art. 14. O Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal será produzido pela Controladoria-Geral da União, tendo como base as informações prestadas pelas áreas da CGU responsáveis pelos temas de Auditoria e Fiscalização, Correição, Ouvidoria, Prevenção e Combate à Corrupção, bem como por outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. O referido relatório deverá contemplar, no mínimo, os itens estabelecidos no art. 8º da Portaria CGU nº 3.266, de 05 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO V

Da Atuação do Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno e do Secretário

Art. 15. Os Chefes das Assessorias Especiais de Controle Interno e os Secretários de Controle Interno, conforme atribuições contidas nos artigos 12, inciso II, e 13, inciso IV, do Decreto nº 3.591/2000, no exercício da atribuição de auxiliar os trabalhos de elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República, deverão:

I - Intermediar a interlocução entre as áreas da CGU e os ministérios responsáveis pela elaboração e consolidação das informações que compõem a PCPR;

II - Participar das reuniões internas com objetivo de orientar as áreas dos ministérios sobre as normas e parâmetros definidos pela CGU e aplicáveis ao processo de elaboração da PCPR;



III - Acompanhar a implementação das providências adotadas pelos órgãos e entidades verificando o cumprimento das recomendações proferidas pelo Tribunal de Contas da União no Relatório e Parecer Prévio sobre as contas do Presidente da República, emitindo alertas tempestivos à CGU e à Casa Civil da Presidência da República caso haja risco de não cumprimento da referida recomendação;

IV - Monitorar o cronograma e prazos internos definidos para elaboração da PCPR;

V - Contribuir com os responsáveis no âmbito dos ministérios no processo de revisão e consolidação das informações a serem encaminhadas à CGU, por meio do Sistema Governança;

VI - Encaminhar às áreas responsáveis do ministério a versão do texto revisada pela CGU, se for o caso, acompanhando a implementação das correções propostas; e

VII - Zelar para que as informações e os dados sejam apresentados de forma adequada, concisa e clara, observando os aspectos linguísticos, em especial, o correto uso da língua portuguesa.

CAPÍTULO VI

Do Encaminhamento e Publicação da PCPR

Art. 16. A Coordenação Geral de Auditoria da Área Fazendária realizará os trâmites internos e elaborará os documentos necessários ao encaminhamento da PCPR pela CGU à Casa Civil da Presidência da República, com vistas a atender o prazo de 30 de março estabelecido no art. 14 da Portaria CGU nº 3.266, de 05 de dezembro de 2018.

Art. 17. A Coordenação-Geral de Auditoria da Área Fazendária articular-se-á com a Assessoria de Comunicação Social (Ascom/CGU), com vistas à publicação da PCPR na página do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União na internet (www.cgu.gov.br), na mesma data de sua entrega ao Congresso Nacional, sem prejuízo da publicação em outros sítios oficiais do Governo Federal.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 18. Com o objetivo de constante aperfeiçoamento da PCPR, importante instrumento de transparência e controle social, as disposições desta Norma de Execução poderão ser revistas anualmente, visando à adequação de conteúdo, prazos ou quaisquer outras alterações que se fizerem necessárias.

Art. 19. A solicitação de outros itens pelo TCU, com vistas a subsidiar o exame das Contas Presidenciais, além daqueles constantes nos anexos desta Norma de Execução, deverá ser respondida diretamente àquele Tribunal pelos órgãos e unidades da administração pública federal.

Art. 20. Fica revogada a Norma de Execução nº 2, de 22 de novembro de 2017.

Art. 21. Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS BEZERRA LEONEL

ANEXO I

DETALHAMENTO DO CONTEÚDO, ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS E PRAZO

A - CAPÍTULO I - POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA						
TEMA	ITEM	PRODUTOR	VALIDADOR	CONSOLIDADOR	PRAZO DO VALIDADOR	DETALHAMENTO
DESEMPENHO DA ECONOMIA E POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA	Política Econômica sob a ótica da SPE	Secretaria de Política Econômica - SPE	Ministério da Fazenda	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	08/02/2019	Anexo II
DESEMPENHO DA ECONOMIA E POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA	Política Monetária e Creditícia	Banco Central do Brasil - BCB	Ministério da Fazenda	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	08/02/2019	Anexo III
DESEMPENHO DA ECONOMIA E POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA	Desempenho do Setor Externo	Banco Central do Brasil - BCB	Ministério da Fazenda	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	08/02/2019	Anexo III
DÍVIDA PÚBLICA E RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Gestão da Dívida Pública	Secretaria do Tesouro Nacional - STN	Ministério da Fazenda	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	08/02/2019	Anexo IV
DÍVIDA PÚBLICA E RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Dívida Pública sob a Ótica do BCB	Banco Central do Brasil - BCB	Ministério da Fazenda	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	08/02/2019	Anexo III

B - CAPÍTULO II - EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO						
TEMA	ITEM	PRODUTOR	VALIDADOR	CONSOLIDADOR	PRAZO DO VALIDADOR	DETALHAMENTO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	Programação Financeira do Exercício	Secretaria do Tesouro Nacional - STN	Ministério da Fazenda	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	15/02/2019	Anexo IV
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	Execução Orçamentária e Financeira - OFFS	Secretaria do Tesouro Nacional - STN	Ministério da Fazenda	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	15/02/2019	Anexo IV
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	Créditos Adicionais	Secretaria de Orçamento Federal - SOF	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	15/02/2019	Anexo V
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	Demonstrativo do Resultado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	Secretaria do Tesouro Nacional - STN	Ministério da Fazenda	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	15/02/2019	Anexo IV
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - EMPRESAS ESTATAIS	Execução Orçamentária e Financeira - OI	Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	15/02/2019	Anexo VI
LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	Regra de Ouro	Secretaria do Tesouro Nacional - STN	Ministério da Fazenda	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	15/02/2019	Anexo IV
LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	Novo Regime Fiscal (Teto dos Gastos)	Secretaria do Tesouro Nacional - STN	Ministério da Fazenda	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	15/02/2019	Anexo IV
LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	Secretaria do Tesouro Nacional - STN	Ministério da Fazenda	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	15/02/2019	Anexo IV
LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)	Secretaria do Tesouro Nacional - STN	Ministério da Fazenda	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	15/02/2019	Anexo IV
LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	Secretaria do Tesouro Nacional - STN	Ministério da Fazenda	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	15/02/2019	Anexo IV
LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	Refinanciamento do Principal da Dívida Mobiliária	Secretaria do Tesouro Nacional - STN	Ministério da Fazenda	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	15/02/2019	Anexo IV
LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	Aplicação dos Recursos Mínimos Destinados à Irrigação	Secretaria de Orçamento Federal - SOF	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	15/02/2019	Anexo V
LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	Metas e Prioridades da Administração Pública Federal	Secretaria de Orçamento Federal - SOF	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	15/02/2019	Anexo V
LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada Estadual	Secretaria de Orçamento Federal - SOF	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	15/02/2019	Anexo V
POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO	Empréstimos e Financiamentos Concedidos, Recebimentos e Fluxos das Aplicações	Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	15/02/2019	Anexo VI
POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO	Demonstrativo dos Empréstimos e Financiamentos e Avaliação do Impacto Fiscal	Banco da Amazônia S.A. (BASA)	Ministério da Fazenda	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	31/01/2019	Anexo VII
POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO	Demonstrativo dos Empréstimos e Financiamentos e Avaliação do Impacto Fiscal	Banco do Brasil S.A. (BB)	Ministério da Fazenda	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	31/01/2019	Anexo VII
POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO	Demonstrativo dos Empréstimos e Financiamentos e Avaliação do Impacto Fiscal	Banco do Nordeste do Brasil S. A. (BNB)	Ministério da Fazenda	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	31/01/2019	Anexo VII
POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO	Demonstrativo dos Empréstimos e Financiamentos e Avaliação do Impacto Fiscal	Caixa Econômica Federal (Caixa)	Ministério da Fazenda	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	31/01/2019	Anexo VII
POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO	Demonstrativo dos Empréstimos e Financiamentos e Avaliação do Impacto Fiscal	Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES)	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	31/01/2019	Anexo VII
POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO	Demonstrativo dos Empréstimos e Financiamentos e Avaliação do Impacto Fiscal	Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP)	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	31/01/2019	Anexo VII
POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO	Demonstrativo do Tesouro Nacional especificando os Empréstimos e Financiamentos concedidos pelas Agências Oficiais de Fomento	Secretaria do Tesouro Nacional - STN	Ministério da Fazenda	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	08/02/2019	Anexo IV
DESEMPENHO DA ARRECAÇÃO E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	Informações sobre o Desempenho da Arrecadação	Receita Federal do Brasil - RFB	Ministério da Fazenda	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	08/02/2019	Anexo VIII
DESEMPENHO DA ARRECAÇÃO E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	Demonstrativo da Arrecadação Realizada, por Unidade da Federação	Secretaria do Tesouro Nacional - STN	Ministério da Fazenda	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	08/02/2019	Anexo IV



DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	Parcelamentos de Créditos sob a Administração da Receita Federal do Brasil	Receita Federal do Brasil - RFB	Ministério da Fazenda	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	08/02/2019	Anexo VIII
DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	Parcelamentos de Créditos sob a Administração da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN	Ministério da Fazenda	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	08/02/2019	Anexo IX
DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	Demonstrativo dos Parcelamentos Arrecadados, contabilizados no Siafi e não classificados por Espécie Tributária	Secretaria do Tesouro Nacional - STN	Ministério da Fazenda	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	08/02/2019	Anexo IV
DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN	Ministério da Fazenda	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	08/02/2019	Anexo IX
DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral Federal	Procuradoria-Geral Federal - PGF/AGU	Procuradoria-Geral Federal - PGF/AGU	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	08/02/2019	Anexo X
DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil	Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil - PGBCB	Ministério da Fazenda	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	08/02/2019	Anexo II
DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	Demonstrativo da Dívida Ativa Contabilizada no Siafi	Secretaria do Tesouro Nacional - STN	Ministério da Fazenda	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	08/02/2019	Anexo IV
DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	Estimativa da Carga Tributária	Secretaria do Tesouro Nacional - STN	Ministério da Fazenda	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	31/03/2019	Anexo IV
BENEFÍCIOS FINANCEIROS, CREDITÍCIOS E TRIBUTÁRIOS	Renúncias Tributárias e Previdenciárias	Receita Federal do Brasil - RFB	Ministério da Fazenda	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	08/02/2019	Anexo VIII
BENEFÍCIOS FINANCEIROS, CREDITÍCIOS E TRIBUTÁRIOS	Resultado das avaliações dos projetos apoiados do Programa Nacional de Apoio à Cultura	Ministério da Cultura	Ministério da Cultura	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	08/02/2019	Anexo XI
BENEFÍCIOS FINANCEIROS, CREDITÍCIOS E TRIBUTÁRIOS	Demonstrativo dos Benefícios Financeiros e Creditícios	Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria - SEFEL	Ministério da Fazenda	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	31/03/2019	Anexo XII
BENEFÍCIOS FINANCEIROS, CREDITÍCIOS E TRIBUTÁRIOS	Relatório de Avaliação de Programa em que incide Benefícios Financeiros ou Creditícios	Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria - SEFEL	Ministério da Fazenda	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	31/03/2019	Anexo XII

C - CAPÍTULO III - ATUAÇÃO POR ÁREA TEMÁTICA						
TEMA	ITEM	PRODUTOR	VALIDADOR	CONSOLIDADOR	PRAZO DO VALIDADOR	DETALHAMENTO
Atuação Governamental	Contextualização do Plano Plurianual 2016-2019	Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN/MP	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	28/02/2019	Anexo XV
Área Temática: Social e Segurança Pública	Relatório do Programa 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) Objetivo 0713 - Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e especializada, ambulatorial e hospitalar.	Ministério da Saúde	Ministério da Saúde	Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN/MP	31/01/2019	Anexos XIII e XIV
Área Temática: Social e Segurança Pública	Relatório do Programa 2071 - Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária Objetivo 0287 - Fortalecer o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda por meio do aprimoramento das políticas de intermediação de mão de obra, qualificação profissional e concessão de benefícios.	Ministério do Trabalho	Ministério do Trabalho	Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN/MP	31/01/2019	Anexos XIII e XIV
Área Temática: Social e Segurança Pública	Relatório do Programa 2080 - Educação de Qualidade para Todos Objetivo 1010 - Ampliar o acesso à educação superior de qualidade, na graduação e na pós-graduação, contemplando as especificidades da diversidade e da inclusão e a aprendizagem ao longo da vida, fortalecendo a ciência, a tecnologia e a inovação, apoiando atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como aperfeiçoando as atividades de avaliação, supervisão e regulação, e considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação 2014-2024.	Ministério da Educação	Ministério da Educação	Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN/MP	31/01/2019	Anexos XIII e XIV
Área Temática: Social e Segurança Pública	Relatório do Programa 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública Objetivo 1041 - Fortalecer o enfrentamento à criminalidade, com ênfase nas organizações criminosas, tráfico, corrupção, lavagem de dinheiro e atuação na faixa de fronteira.	Ministério da Segurança Pública	Ministério da Segurança Pública	Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN/MP	31/01/2019	Anexos XIII e XIV
Área Temática: Infraestrutura	Relatório do Programa 2033 - Energia Elétrica Objetivo 0045 - Universalizar o acesso à energia elétrica.	Ministério de Minas e Energia	Ministério de Minas e Energia	Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN/MP	31/01/2019	Anexos XIII e XIV
Área Temática: Infraestrutura	Relatório do Programa 2049 - Moradia Digna Objetivo 0383 - Ampliar o acesso à habitação, de forma subsidiada ou facilitada, priorizando o atendimento à população de baixa renda, por intermédio do Programa Minha Casa, Minha Vida.	Ministério das Cidades	Ministério das Cidades	Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN/MP	31/01/2019	Anexos XIII e XIV
Área Temática: Infraestrutura	Relatório do Programa 2086 - Transporte Aquaviário Objetivo 0757 - Modernizar, renovar e ampliar a frota mercante brasileira de longo curso, de cabotagem e navegação interior e o parque nacional de estaleiros, por meio de concessão de financiamento com recursos do Fundo da Marinha Mercante (FMM).	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN/MP	31/01/2019	Anexos XIII e XIV
Área Temática: Infraestrutura	Relatório do Programa 2087 - Transporte Terrestre Objetivo 0280 - Melhorar a trafegabilidade e a segurança da malha rodoviária federal não concedida, por meio de sua manutenção permanente, e da melhoria da sinalização e do controle dos limites de peso e de velocidade.	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN/MP	31/01/2019	Anexos XIII e XIV



Área Temática: Desenvolvimento Produtivo e Ambiental	Relatório do Programa 2077 - Agropecuária Sustentável Objetivo 0661 - Desenvolver a cafeicultura de maneira sustentável, com geração de emprego, renda e divisas.	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN/MP	31/01/2019	Anexos XIII e XIV
Área Temática: Desenvolvimento Produtivo e Ambiental	Relatório do Programa 2084 - Recursos Hídricos Objetivo 0479 - Ampliar a oferta de água para usos múltiplos por meio de infraestruturas hídricas.	Ministério da Integração Nacional	Ministério da Integração Nacional	Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN/MP	31/01/2019	Anexos XIII e XIV
Área Temática: Desenvolvimento Produtivo e Ambiental	Relatório do Programa 2021 - Ciência, Tecnologia e Inovação Objetivo 0497 - Promover a formação, capacitação e fixação de recursos humanos qualificados voltados à ciência, tecnologia e inovação.	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN/MP	31/01/2019	Anexos XIII e XIV
Área Temática: Temas Especiais	Relatório do Programa 2058 - Defesa Nacional Objetivo 1121 - Apearhar as Forças Armadas com meios e equipamentos militares para a Defesa Nacional	Ministério da Defesa	Ministério da Defesa	Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN/MP	31/01/2019	Anexos XIII e XIV
Relatório da Atuação por Área Temática	Relatórios da Atuação por Área Temática Revisados	Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	28/02/2019	Anexo XV

D - CAPÍTULO IV - BALANÇO GERAL DA UNIÃO						
TEMA	ITEM	PRODUTOR	VALIDADOR	CONSOLIDADOR	PRAZO DO VALIDADOR	DETALHAMENTO
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DA UNIÃO E NOTAS EXPLICATIVAS	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DA UNIÃO E NOTAS EXPLICATIVAS	Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF	Ministério da Fazenda	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	07/03/2019	Anexo IV

E - CAPÍTULO V - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS SOBRE AS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO						
TEMA	ITEM	PRODUTOR	VALIDADOR	CONSOLIDADOR	PRAZO DO VALIDADOR	DETALHAMENTO
PROVIDÊNCIAS ADOTADAS SOBRE AS RECOMENDAÇÕES DO TCU - PCPR 2017	Complementação/atualização das informações já encaminhadas à CGU com relação às providências adotadas pelos órgãos e entidades destinatários das recomendações e dos alertas expedidos pelo Tribunal de Contas da União por ocasião da emissão do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República, exercício de 2017. Informar de acordo com as Orientações do módulo PCPR do Sistema Governança. Contas do Governo da República, exercício de 2017. Informar de acordo com as Orientações do módulo PCPR do Sistema Governança.	Órgãos e entidades destinatários das recomendações/ alertas	Ministério Supervisor dos órgãos e entidades destinatários das recomendações/ alertas	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	31/01/2019	Orientações do módulo PCPR do Sistema Governança

F - CAPÍTULO VI - RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO						
TEMA	ITEM	PRODUTOR	VALIDADOR	CONSOLIDADOR	PRAZO DO VALIDADOR	DETALHAMENTO
ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	Controle Interno - Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal	Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/CGU	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	08/02/2019	
ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	Síntese da Distribuição Regional dos Principais Resultados					
ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	Transparência, Combate à Corrupção e Fortalecimento do Controle Social	Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC/CGU	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	08/02/2019	
ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	Síntese da Distribuição Regional dos Principais Resultados					
ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	Ouvindo o Cidadão	Ouvidoria-Geral da União - OGU/CGU	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	08/02/2019	
ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	Síntese da Distribuição Regional dos Principais Resultados					
ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	Punindo Irregularidades	Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	08/02/2019	
ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	Síntese da Distribuição Regional dos Principais Resultados					
ANÁLISE CONSOLIDADA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	Análise da Execução dos Programas de Governo	Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/CGU	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	01/03/2019	
ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS PROGRAMAS E OBJETIVOS	Análise da Execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/CGU	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	01/03/2019	
LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)	Análise dos Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)	Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/CGU	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	01/03/2019	

ANEXO II

SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA - SPE/MF
CONTEÚDO
TEMA: DESEMPENHO DA ECONOMIA E POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA a) Política Econômica sob a ótica da SPE: Desempenho da economia brasileira e da política econômico-financeira no exercício de 2018, em seus aspectos interno e externo, com destaque para os reflexos nas finanças públicas, abordando as políticas de investimento e infraestrutura e as políticas fiscal e tributária.

ANEXO III

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BCB
CONTEÚDO
TEMA: DESEMPENHO DA ECONOMIA E POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA a) Política Monetária e Creditícia Aspectos Gerais; Agregados Monetários; Títulos Públicos Federais; Operações de Crédito; e Sistema Financeiro Nacional. b) Desempenho do Setor Externo Política de Comércio Exterior; Política Cambial; Movimento de Câmbio; Balanço de Pagamentos; Reservas Internacionais; Serviço da Dívida Externa do Tesouro Nacional; Dívida Externa; Indicadores de Endividamento; Captações Externas; e Posição Internacional de Investimento. c) Dívida Pública sob a Ótica do BCB



Dívida Pública Consolidada e Resultado Nominal;
 Dívida Consolidada Líquida sob a ótica do BCB; e
 Metas Fiscais e Resultados Primário e Nominal Alcançados no Exercício.
TEMA: DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
 d) Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil
 Demonstração dos valores arrecadados e do montante de créditos em estoque da Dívida Ativa do Banco Central do Brasil (BCB), sob a administração da Procuradoria-Geral do BCB, nos exercícios de 2017 e 2018, explicitando as variações ocorridas, para cada item, entre os dois exercícios, conforme modelos disponibilizados em Orientações do módulo PCPR do Sistema
 Governa; e
 Medidas adotadas para melhoria da sistemática de recuperação de créditos do BCB, com vistas ao atendimento do art. 58 da Lei Complementar nº 101/2000

ANEXO IV

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN/MF
CONTEÚDO
<p>TEMA: DÍVIDA PÚBLICA E RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL a) Gestão da Dívida Pública Necessidade de Financiamento;</p> <p>Resultados Alcançados e Avanços na Administração da Dívida; Avanços e Inovações no Gerenciamento da Dívida; e Composição e evolução do endividamento interno e externo no exercício de 2018, diferenciando, na dívida interna, a dívida securitizada.</p> <p>TEMA: ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL b) Programação Financeira do exercício de 2018, abordando: Ordenamento Jurídico do Sistema de Administração Financeira; Política Adotada para a Programação Financeira do Exercício;</p> <p>Execução Financeira; Execução Orçamentária e Financeira - OFFS, detalhando: Valores liquidados nos últimos quatro exercícios, inclusive o exercício de referência das Contas, por função e por subfunção, discriminando, a cada ano, os valores referentes ao orçamento do próprio exercício e os resultantes da execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores;</p> <p>Avaliação circunstanciada sobre os contingenciamentos realizados e sobre os fatores determinantes para atingimento ou não da meta fiscal, demonstrando a evolução dos principais impactos nas receitas, nas despesas e nos resultados primário e nominal alcançados no exercício, especificando: A evolução dos limites de empenhos e movimentação financeira por órgão no âmbito do Poder Executivo e os indicadores para os demais Poderes e Ministério Público da União, estabelecidos nos decretos de programação financeira e nas Portarias Secretaria de Orçamento Federal (SOF), inclusive a de limites finais;</p> <p>Montante das dotações orçamentárias sujeitas a contingenciamento por Ministério e base contingenciável dos demais Poderes e Ministério Público Federal; Montante dos restos a pagar no âmbito do Poder Executivo sujeito a contingenciamentos por Ministério e base contingenciável dos demais Poderes e Ministério Público da União; Montante contingenciado e não contingenciado por programa orçamentário e suas ações referente a cada órgão do Poder Executivo, com as respectivas justificativas de priorização; Quadro da distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira entre os poderes e o MPU, contendo os valores da LOA-2017, variações por bimestre e o limite final; e</p> <p>Justificativas para eventual omissão de contingenciamento nos montantes necessários, considerando a meta fiscal estabelecida pela LDO 2017, em atenção ao disposto no art. 9º da LRF. Política de Restos a Pagar.</p> <p>c) Demonstrativo do resultado do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), relativo ao exercício de 2018, acompanhado da metodologia de apuração;</p> <p>TEMA: LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS d) Regra de Ouro: Demonstrativo contendo a apuração do limite entre as operações de crédito e as despesas de capital a que se refere o inciso III do art. 167 da CF; e) Novo Regime Fiscal (Teto dos Gastos): Demonstrativo sobre o cumprimento dos limites para as despesas primárias por Poder e órgãos da Administração Pública Federal, conforme exigência da Emenda Constitucional nº 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal; f) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE): i) Demonstrativos dos recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino público em 2018, conforme o disposto no art. 212 da Constituição, evidenciando os valores inscritos em restos a pagar processados e não processados; e ii) Execução em 2018 dos restos a pagar inscritos em 2017 e contabilizados para fins de cumprimento do mínimo na manutenção e desenvolvimento do ensino público, indicando se os cancelamentos porventura realizados comprometeriam o alcance do mínimo naquele exercício; g) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb): Análise sucinta, com respectivos demonstrativos, dos valores vinculados no âmbito das transferências constitucionais e legais federais ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) por unidade da Federação, bem como dos valores concernentes à complementação da União; h) Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS): i) Demonstrativo da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 141/2012 c/c art. 198 da Constituição Federal; e ii) Execução em 2018 dos restos a pagar inscritos em 2017 e contabilizados para fins de cumprimento do mínimo objeto da Lei Complementar nº 141/2012, indicando se os cancelamentos porventura realizados comprometeriam o alcance do mínimo naquele exercício; i) Refinanciamento do Principal da Dívida Mobiliária: Demonstrativo do cumprimento do disposto no art. 29, §4º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que trata do refinanciamento do principal da dívida mobiliária;</p> <p>TEMA: POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO j) Demonstrativo do Tesouro Nacional especificando os empréstimos e financiamentos concedidos pelas Agências Oficiais de Fomento (Banco da Amazônia S.A. - Basa, Banco do Brasil S.A. - BB, Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Caixa Econômica Federal - CAIXA e Financiadora de Estudos e Projetos - Finep) com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como avaliação circunstanciada do impacto fiscal, conforme previsto no art. 49, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;</p> <p>Para efeito deste item, considera-se impacto fiscal o montante líquido entre os valores repassados pelo Tesouro Nacional para fundos e programas para o custeio de empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos OFSS e os valores restituídos ao Tesouro Nacional pela respectiva Agência Oficial de Fomento, sob o regime de caixa, no exercício. Informar de acordo com o Modelo disponibilizado em Orientações do módulo PCPR do Sistema Governa.</p> <p>TEMA: DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO k) Demonstrativo da Arrecadação Realizada, por Unidade da Federação: Arrecadação realizada, por unidade da federação, por natureza da receita, indicando a respectiva destinação dos valores para as fontes orçamentárias, bem como a variação do montante arrecadado com relação a 2017, explicando o motivo das variações nominais superiores a 30%, especialmente com relação às receitas de capital; l) Demonstrativo dos Parcelamentos Arrecadados, contabilizados no Siafi e não classificados por Espécie Tributária: Demonstrativo dos valores acumulados da arrecadação dos parcelamentos: Ingressos no Simples Nacional, Timemania, Fies, (Lei nº 10.260/2001 e MP nº 449/2008), pela Secretaria do Tesouro Nacional, nas contas contábeis no Siafi, ainda não classificados por espécie tributária, em cada exercício no período de 2014 a 2018; m) Demonstrativo da Dívida Ativa Contabilizada no Siafi: Demonstrativos da dívida ativa contabilizada segregados por: i) unidade da federação - todas as gestões de recursos; ii) órgão superior - todas as gestões de recursos; iii) unidade da federação - gestão tesouro; e iv) órgão superior - gestão tesouro. Nos demonstrativos deverão ser apresentados os saldos anterior e atual, bem como todas as variações ocorridas no período como atualização monetária, inscrições do principal e dos juros, valores recebidos, anistias, ajustes, entre outros; n) Carga Tributária: Estimativa da Carga tributária Nacional em 2018 por espécie tributária e esfera governamental;</p> <p>TEMA: DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS o) Demonstrações Contábeis Consolidadas e Notas Explicativas: Análise dos principais aspectos da composição dos Balanços Orçamentários, Financeiros e Patrimoniais da Administração Federal Direta e Indireta, incluindo os Fundos Federais, e a Demonstração das Variações Patrimoniais, com destaque nesta última para a origem e o destino dos recursos provenientes da alienação de ativos (inciso VI do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000); Demonstrativos e relatórios que evidenciem as memórias de cálculo e os principais critérios adotados para reavaliações e valorizações/desvalorizações dos ativos, particularmente do permanente; Notas explicativas, em complementação às demonstrações contábeis, que indiquem os principais critérios contábeis adotados no exercício, realçando as alterações empreendidas em relação ao exercício anterior, bem como análise consubstanciada das restrições contábeis apuradas nas conformidades contábeis de órgão superior junto ao Siafi, além de outras informações que sejam julgadas pertinentes e necessárias para a análise das Contas do Presidente da República; e</p> <p>Evidenciação em notas explicativas de demonstrativo do montante bruto total dos benefícios financeiros e creditícios, decorrentes das operações de crédito do Tesouro Nacional ao BNDES, conforme o art. 15 da Lei nº 10.180/2001, c/c o art. 3º do Decreto nº 6.976/2009.</p> <p>p) Anexos: Demonstrativos Contábeis da União (Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário e Demonstração das mutações Patrimoniais do Patrimônio Líquido), segregados por tipo de Administração: 01 - Administração Direta; 02 - Administração Direta, Indireta e Fundos; 03 - Autarquias; 04 - Fundações; 05 - Empresas Públicas; 06 - Sociedade de Economia Mista; 07 - Fundos; 08 - Autarquias e Fundações; 09 - Administração Indireta (exceto Fundos); 71 - Fundos da Administração Direta e 79 - Fundos da Administração Indireta, em formato editável (Word ou Excel); e Demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Financeiro e Balanço Orçamentário) consolidando informações da Administração Direta, indireta e Fundos, por órgão superior, em formato editável (Word ou Excel).</p>



ANEXO V

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF/MP
CONTEÚDO
TEMA: ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL a) Créditos Adicionais: montante dos créditos adicionais abertos no exercício de 2018, por cada tipo de crédito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - OFSS, e o montante global cancelado, ou seja, valor da dotação já prevista na LOA que foi simplesmente remanejada para atender aos créditos. Informar os créditos especiais e extraordinários referentes ao exercício anterior que foram abertos no exercício de forma segregada, os quais deverão ser apresentados, conforme Orientações no módulo PCPR do Sistema Governança; TEMA: LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS b) Aplicação dos Recursos Mínimos Destinados à Irrigação: Demonstrativo da aplicação dos recursos mínimos destinados à irrigação, conforme disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal. c) Metas e Prioridades da Administração Pública Federal: Demonstrativo da execução das ações consideradas como prioridades e metas da administração pública federal, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, acompanhado de justificativas no caso de os valores empenhados em 2018 forem inferiores a 100% da respectiva dotação; d) Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada Estadual: i) Demonstração da execução da programação incluída na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2018 por emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, conforme dispõem o Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada de análise e justificativa em casos de execução inferior a 50%; e ii) Demonstração da execução da programação incluída na LOA 2018 por emendas de bancada estadual de execução obrigatória, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada de análise e justificativa em casos de execução inferior a 50%;

ANEXO VI

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST/MP
CONTEÚDO
TEMA: ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - EMPRESAS ESTATAIS a) Execução Orçamentária e Financeira - OI: Aspectos Gerais: Contextualização do Orçamento de Investimento, descrevendo, brevemente, no que ele consiste, a sua relevância, como ele está estruturado, qual o orçamento total previsto para sua execução quais os principais resultados alcançados no exercício, de forma agregada, agrupadas por setor e por grupo de atividade econômica; e Análise quanto ao orçamento de investimento, que evidencie, entre outros aspectos: execução orçamentária por empresa, ação e fonte de recursos; volume de créditos adicionais abertos no exercício e o montante global cancelado, ou seja, valor da dotação já prevista na LOA que foi simplesmente remanejada para atender aos créditos, informando ainda os créditos especiais e extraordinários referentes ao exercício anterior que foram reabertos no exercício de forma agregada; valores previstos no orçamento que foram cancelados para fins desta abertura; e regionalização da despesa na lei orçamentária e na sua execução. Demonstrativos da Dotação e Execução da Despesa dos Investimentos - OI, em formato editável (word ou excel): i) demonstrativo consolidado por função; ii) demonstrativo consolidado por subfunção; iii) demonstrativo consolidado por função/subfunção; iv) demonstrativo consolidado por programa; v) demonstrativo consolidado por órgão; e vi) demonstrativo consolidado de estimativa e execução das fontes de financiamento. TEMA: POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO b) Empréstimos e Financiamentos Concedidos, Recebimentos e Fluxos das Aplicações: Política de Aplicação das Agências Oficiais de Fomento, relacionando os empréstimos/financiamentos concedidos, bem como os recebimentos, no exercício de 2018, por região e porte do tomador, por região e setor de atividade e por região e origem dos recursos; e Fluxo das aplicações dos empréstimos/financiamentos, no exercício de 2018, por região e porte do tomador, por região e setor de atividade e por região e origem dos recursos.

ANEXO VII

AGÊNCIAS OFICIAIS DE FOMENTO (Banco da Amazônia S.A. - Basa, Banco do Brasil S.A. - BB, Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Caixa Econômica Federal - CAIXA e Financiadora de Estudos e Projetos - Finep)
CONTEÚDO
TEMA: POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO a) Demonstrativo dos Empréstimos e Financiamentos e Avaliação do Impacto Fiscal: Demonstrativo especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (OFSS), bem como avaliação circunstanciada do impacto fiscal, conforme previsto no art. 49, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000; Para efeito deste item, considera-se impacto fiscal o montante líquido entre os valores repassados pelo Tesouro Nacional para fundos e programas para o custeio de empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos OFSS e os valores restituídos ao Tesouro Nacional pela respectiva Agência Oficial de Fomento/BNDES, sob o regime de caixa, no exercício (2018).

ANEXO VIII

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
CONTEÚDO
TEMA: DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO a) Informações sobre o Desempenho da Arrecadação: Evidenciação do desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições; b) Parcelamentos de Créditos sob a Administração da Receita Federal do Brasil: Demonstração dos valores arrecadados e do montante de créditos em estoque relativos a cada programa de Parcelamento (Convencional, Refis, Paex, Paes, Timemania, Simples Nacional e outros), nos exercícios de 2017 e 2018, indicando a fundamentação legal e a origem dos créditos parcelados sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), explicitando as variações ocorridas, para cada item, entre os dois exercícios, bem como as medidas adotadas para melhoria da sistemática de recuperação de créditos administrados pela RFB, com vistas ao atendimento do art. 58 da Lei Complementar nº 101/2000. Informar de acordo com o Modelo disponibilizado em Orientações do módulo PCPR do Sistema Governança. TEMA: BENEFÍCIOS FINANCEIROS, CREDITÍCIOS E TRIBUTÁRIOS c) Renúncias Tributárias e Previdenciárias: Relação das renúncias de receitas tributárias e previdenciárias vigentes nos exercícios de 2014 a 2018, acompanhadas dos valores estimados ou projetados, seu houver; e Relação de renúncias de receitas tributárias e previdenciárias instituídas em 2018, informando o instrumento utilizados para sua instituição, em atenção ao art. 150, § 6º, da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 14 da Lei de Responsabilidade fiscal (Acórdão nº 793/2016 - TCU - Plenário).

ANEXO IX

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN
CONTEÚDO
TEMA: DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a) Demonstração dos valores arrecadados e do montante de créditos em estoque da Dívida Ativa da União, sob a administração da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos exercícios de 2017 e 2018, com discriminação por natureza dos créditos (não tributários, tributários não previdenciários e tributários previdenciários) e por situação (parcelados e não parcelados, ajuizados e não ajuizados), incluindo as parcelas referentes ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) cuja administração tenha sido transferida à PGFN, explicitando as variações ocorridas, para cada item, entre os dois exercícios. Informar de acordo com o Modelo disponibilizado em Orientações do módulo PCPR do Sistema Governança; b) Demonstração dos valores arrecadados e do montante de créditos em estoque relativos a cada programa de Parcelamento: Convencional, Refis, Paes, Paex, Timemania, Simples Nacional, Lei nº 11.941/2009 (MP 449), MP nº 47/2009, Instituições do Ensino Superior, e outros, nos exercícios de 2017 e 2018, sob administração da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), explicitando as variações ocorridas, para cada item, entre os dois exercícios. Informar de acordo com o Modelo disponibilizado em Orientações do módulo PCPR do Sistema Governança; e c) Medidas adotadas para melhoria na sistemática de recuperação de créditos administrados pela PGFN, com vistas ao atendimento do art. 58 da Lei Complementar nº 101/2000.

ANEXO X

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
CONTEÚDO
TEMA: DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral Federal a) Demonstração dos valores arrecadados e do montante de créditos em estoque da Dívida Ativa das Fundações e Autarquias do Poder Executivo, sob a administração da Procuradoria-Geral Federal (PGF), nos exercícios de 2017 e 2018, incluindo as parcelas referentes ao INSS que, porventura, tenham permanecido sob a administração daquela autarquia, explicitando as variações ocorridas, para cada item, entre os dois exercícios; b) Medidas adotadas para melhoria da sistemática de recuperação de créditos das Fundações e Autarquias, com vistas ao atendimento do art. 58 da Lei Complementar nº 101/2000; e c) Análise comparativa entre os valores de créditos em estoque na Dívida Ativa das entidades de fiscalização, registrados em sistemas próprios e no Siafi, nos exercícios de 2017 e 2018, realçando as justificativas em caso de eventuais divergências, com vistas ao atendimento do art. 58 da Lei Complementar nº 101/2000.



ANEXO XI

MINISTÉRIO DA CULTURA - MinC
CONTEÚDO
TEMA: BENEFÍCIOS FINANCEIROS, CREDITÍCIOS E TRIBUTÁRIOS a) Resultado das avaliações dos projetos apoiados do Programa Nacional de Apoio à Cultura: Relatório Consolidado especificando os Resultados das Avaliações dos projetos apoiados no âmbito da Lei nº 8.313/1991, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura, com vistas a subsidiar a análise prevista no § 3º do art. 20 da referida lei.

ANEXO XII

SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO FISCAL, ENERGIA E LOTERIA - SEFEL/MF
CONTEÚDO
TEMA: BENEFÍCIOS FINANCEIROS, CREDITÍCIOS E TRIBUTÁRIOS a) Demonstrativo dos Benefícios Financeiros e Creditícios: Demonstração do montante total dos benefícios financeiros e creditícios e das subvenções concedidas pela União por meio do BNDES, assim como o montante das despesas financeiras da União relativas às referidas operações, contemplando as informações exigidas nos itens 9.3.5 e 9.3.6 do Acórdão TCU nº 3.071/2012 - Plenário. b) Resultado da Avaliação de Programa em que incide Benefícios Financeiros ou Creditícios, de acordo com o item 9.1.8 do Acórdão TCU nº 3.071/2012 - Plenário.

ANEXO XIII

ÓRGÃOS COM PROGRAMAS E OBJETIVOS SELECIONADOS PARA COMPOR A PCPR 2017				
PROGRAMAS E OBJETIVOS SELECIONADOS PARA COMPOR A PCPR E OS RESPECTIVOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS				
TEMA	COD PROG	PROGRAMA	COD OBJ	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO OBJETIVO
Área Temática: Social e Segurança Pública	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)	0713	Ministério da Saúde
	2071	Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária	0287	Ministério do Trabalho
	2080	Educação de Qualidade para Todos	1010	Ministério da Educação
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública	1041	Ministério da Segurança Pública
Área Temática: Infraestrutura	2033	Energia Elétrica	0045	Ministério de Minas e Energia
	2049	Moradia Digna	0383	Ministério das Cidades
	2086	Transporte Aquaviário	0757	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
	2087	Transporte Terrestre	0280	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Área Temática: Desenvolvimento Produtivo e Ambiental	2077	Agropecuária Sustentável	0661	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
	2084	Recursos Hídricos	0479	Ministério da Integração Nacional
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação	0497	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Área Temática: Temas Especiais	2058	Defesa Nacional	1121	Ministério da Defesa

ANEXO XIV

ORIENTAÇÕES PARA O RELATÓRIO DA ATUAÇÃO POR ÁREA TEMÁTICA
TEMA: RELATÓRIO DA ATUAÇÃO POR ÁREA TEMÁTICA

Os relatórios apresentados pelos órgãos executores das políticas públicas deverão contemplar o desempenho da atuação governamental relativo aos programas e objetivos, constantes do Anexo XIII, conforme a seguir:

- a) Breve descrição do Programa a ser tratado, em dois ou três parágrafos. Caso o Programa seja o mesmo constante da PCPR 2017, sugere-se utilizar o mesmo texto do exercício anterior, se pertinente;
- b) Tabela com os principais indicadores do Programa, selecionados de acordo com a relevância e aderência aos Objetivos selecionados. Os dados deverão ser apresentados de acordo com o modelo a seguir (para este item utilizar obrigatoriamente os dados do relatório "PCPR-Evolução dos Indicadores", constante do SIOP);
Principais Indicadores do Programa "x"

Indicador	Unidade de Medida	Fonte de Informação	Referência		Valor Apurado 2018		Polaridade
			Data	Índice	Data	Índice	

Obs.: a apuração dos indicadores dos Programas selecionados será preenchida no SIOP pela SEPLAN/MP até dia 15/01/2019. Recomenda-se gerar o relatório correspondente após essa data.

- c) Breve descrição do(s) Objetivo(s) selecionado(s), em dois ou três parágrafos. Caso o Objetivo seja o mesmo constante da PCPR 2017, sugere-se utilizar o mesmo texto do exercício anterior, se pertinente;
- d) Tabela com as metas quantitativas referentes aos objetivos selecionados. Os dados deverão ser apresentados de acordo com o modelo a seguir (para este item, utilizar obrigatoriamente o relatório "PCPR-Evolução das Metas", constante do SIOP, para a tabela e como fonte de informação para o item "e"):

NÍVEL DE REALIZAÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS

Descrição da Meta 2016-2019	Unidade de Medida	de	Linha de Base	de	Meta Prevista 2016-2019	Meta realizada até			% da meta total 2016-2019 realizada acumulada	Instituição responsável pela apuração	Situação da Meta	Medidas a serem tomadas
						2016	2017	2018				

- e) Comentários, de forma sintética, sobre os resultados alcançados em cada meta quantitativa.

- f) Tabela com as metas qualitativas referentes aos objetivos selecionados. Os dados deverão ser apresentados de acordo com o modelo a seguir (para este item, utilizar obrigatoriamente o relatório "PCPR-Evolução das Metas", constante do SIOP, para a tabela e como fonte de informação para o item "g"):

NÍVEL DE REALIZAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

Descrição da Meta 2016-2019	Órgão Responsável pela Meta	Situação da Meta	Medidas a serem tomadas

- g) Comentários, de forma sintética, sobre os resultados alcançados em cada meta qualitativa.

- h) Outras considerações julgadas relevantes e que estejam relacionadas aos objetivos selecionados, como a existência de indicadores, metas ou outros instrumentos de avaliação, além daqueles já constantes do PPA, que contribuam para uma melhor evidencição quanto ao alcance dos objetivos, acompanhados, sempre que possível, dos resultados alcançados durante a vigência do PPA 2016-2019.

ANEXO XV

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ECONÔMICOS - SEPLAN/MP
CONTEÚDO
TEMA: ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL a) Contextualização do Plano Plurianual 2016-2019, descrevendo, brevemente, no que ele consiste, a sua relevância, como ele está dividido, qual o orçamento total previsto para sua execução, quais os principais resultados alcançados com a nova abordagem do PPA, entre outros; e b) Relatórios Setoriais da Atuação por Área Temática Revisados.



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 47 e nº 48, ambas de 22 de dezembro de 2017, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre a alocação dos recursos do Orçamento Financeiro e Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referentes, respectivamente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais e de Infraestrutura Urbana, para o exercício de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e o art. 16 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS e

Considerando a suplementação aprovada pela publicação da Resolução nº 907 do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS), de 13 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) no dia 19 de novembro de 2018.

Considerando a solicitação de remanejamento de recursos entre Unidades da Federação, formulada pelo Agente Operador do FGTS, Caixa Econômica Federal por intermédio do Ofício DEFUS/SUFUG/GEAVO nº 247/2018, de 5 de dezembro de 2018, constante dos autos do processo administrativo nº 80000.036315/2017-81, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e os anexos II e III da Instrução Normativa nº 47, de 22 de dezembro de 2017, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2017, Seção 1, páginas 950 e 951, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 2º A aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas observará os dispositivos a seguir relacionados:

I - no mínimo R\$ 6.200.000.000,00 (seis bilhões, duzentos milhões de reais), alocados na forma do Anexo III, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pelo art. 20, inciso I, e pelo art. 30, inciso I, ambos da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS;

II - no máximo R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) dos recursos de que trata o inciso I, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pelo art. 20, inciso II, e pelo art. 30, inciso II, ambos da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS; e

III - R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), alocados na forma do Anexo III, para financiamentos, exclusivamente, em áreas urbanas, destinados à aquisição de unidades habitacionais usadas ou produção de lotes urbanizados.

(...)"

"ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL

PROGRAMAS DA ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR

COM RECURSOS DISTRIBUÍDOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO

EXERCÍCIO 2018

(Valores em R\$ 1.000,00)

UF/REGIÕES	PRÓ-MORADIA	CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL	CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO	APOIO À PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES	TOTAL
RO	3.813	196.000	0	4.000	203.813
AC	1.781	6.000	0	11.000	18.781
AM	14.356	26.646	0	404.000	445.002
RR	1.765	44.400	0	12.000	58.165
PA	24.075	151.000	0	179.200	354.275
AP	3.579	8.000	0	8.000	19.579
TO	3.259	130.000	10.000	110.000	253.259
NORTE	52.628	562.046	10.000	728.200	1.352.874
MA	14.643	217.000	0	541.750	773.393
PI	7.118	182.000	0	277.000	466.118
CE	16.968	691.100	0	488.000	1.196.068
RN	8.270	539.500	70	303.000	850.840
PB	10.222	661.000	0	398.500	1.069.722
PE	17.813	526.000	0	1.192.276	1.736.089
AL	6.107	175.000	0	415.190	596.297
SE	4.165	253.000	0	419.832	676.997
BA	33.677	445.500	5.000	1.371.000	1.855.177
NORDESTE	118.983	3.690.100	5.070	5.406.548	9.220.701
MG	45.255	2.918.500	20.000	3.764.101	6.747.856
ES	9.888	189.000	8.000	494.100	700.988
RJ	32.707	598.000	15.000	2.970.787	3.616.494
SP	122.485	5.288.000	17.730	13.502.939	18.931.154
SUDESTE	210.335	8.993.500	60.730	20.731.927	29.996.492
PR	28.258	2.521.500	10.000	2.302.442	4.862.200
SC	18.875	1.520.000	9.000	894.000	2.441.875
RS	26.609	1.483.500	11.000	2.267.194	3.788.303
SUL	73.742	5.525.000	30.000	5.463.636	11.092.378
MS	7.658	531.000	17.658	403.700	960.016
MT	7.485	361.000	7.000	529.420	904.905
GO	14.488	2.182.000	7.000	1.332.889	3.536.377
DF	14.681	112.200	0	462.884	589.765
CENTRO-OESTE	44.312	3.186.200	31.658	2.728.893	5.991.063
TOTAL	500.000	21.956.846	137.458	35.059.204	57.653.508

Observação: (...)"

"ANEXO III

ORÇAMENTO OPERACIONAL

DESCONTOS PARA FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS

DISTRIBUÍDOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO

EXERCÍCIO 2018

(Valores em R\$ 1.000,00)

UF/REGIÕES	DESCONTOS
RO	45.239
AC	2.965
AM	41.179
RR	12.265
PA	73.527

AP	2.468
TO	43.700
NORTE	221.343
MA	188.200
PI	113.661
CE	213.210
RN	245.568
PB	285.955
PE	352.843
AL	181.615
SE	147.157
BA	392.500
NORDESTE	2.120.709
MG	1.170.100
ES	75.580
RJ	586.600
SP	2.339.551
SUDESTE	4.171.831
PR	823.458
SC	368.806
RS	623.347
SUL	1.815.611
MS	178.209
MT	154.463
GO	751.184
DF	86.650
CENTRO-OESTE	1.170.506
TOTAL	9.500.000

Observação: (...)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.395, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.034827/2018-93, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa NOVO HORIZONTE INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.546.044/0001-09, localizada na Avenida Maranhão, nº 2721, Letra A, bairro Fazenda Chesf, Paulo Afonso - BA, CEP: 48.606-500, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.396, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.034520/2018-92, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa RIBEIRA DO POMBAL PLACAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.809.216/0001-26, localizada na Avenida Contorno, nº 2110, Galpão, bairro Zona Norte, Ribeira do Pombal - BA, CEP: 48.400-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA



PORTARIA Nº 1.397, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.034514/2018-35, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACAS NOVA UNIÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 31.857.562/0001-80, localizada na Rodovia Lomanto Júnior, BR 407, nº 123, Senhor do Bonfim - BA, CEP: 48.970-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.398, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027528/2018-01, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACAS TIGRÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.662.281/0001-73, localizada na Rua Cuaçá, nº 2560, Cohab, Porto Velho - RO, CEP: 76808-074, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.399, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025595/2018-82, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa JC AUTOPLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 02.332.349/0001-56, localizada na Rua Passos de Oliveira, nº 920, Centro, São José dos Pinhais - PR, CEP: 83.030-720, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.400, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029735/2018-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FRANCISCO DE SOUSA LEITE, inscrita no CNPJ nº 96.703.442/0001-73, localizada na Av. Maranhão, 1225 A, Setor Industrial, Paulo Afonso - BA, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.401, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029940/2018-57, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SQUADRA PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.456.331/0001-45, localizada na Av. José Martins M Rato, nº 1007, bairro de Fátima, Serra - ES, CEP 29.160-790, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.402, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026365/2018-31, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa XEROX CENTER LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.422.889/0001-86, localizada na Rua Tiradentes, nº 555, Centro, Venâncio Aires - RS, CEP 98800-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.403, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.033877/2018-53, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa BRAZLÂNDIA COMERCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.042.288/0002-55, localizada na QNL 14, Via LN 29, Lote 10, Taguatinga, Brasília - DF, CEP: 72.160-429, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.404, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029612/2018-51, resolve:



Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa BARÃO PLACAS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 14.646.240/0001-72, localizada na Avenida Bahia, nº 5940, Bairro Centro, Ministro Andrezza - RO, CEP 76.919-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.405, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029351/2018-79, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa J N DE MEDEIROS, inscrita no CNPJ nº 12.320.982/0001-88, localizada na Travessa Felipe Neves, nº 02260, Casa 05, bairro Nossa Senhora de Fátima, Parnaíba - PI, CEP 64.202-095, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.406, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.023230/2018-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa METALPLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 72.097.132/0001-94, localizada na Rua Isabel A Redentora, nº 2780, bairro Silveira da Motaa, São José dos Pinhais - PR, CEP 83.030-500, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.407, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.023241/2018-01, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa METALPLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 72.097.132/0007-80, localizada na Rua Frederico Maurer, nº 1787, bairro Boqueiro, Curitiba - PR, CEP 81.670-020, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.408, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.036222/2018-37, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa LUCAS CAMPOS DE ANDRADE, inscrita no CNPJ nº 31.647.200/0001-64, localizada na Rua Doutor Nelson de Sena, nº 331, Sala 09, bairro Centro, São João Evangelista - MG, CEP 39.705-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.409, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030066/2018-09, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FRANCISCO DE SOUSA LEITE, inscrita no CNPJ nº 96.703.442/0003-35, localizada na Av. José Lourenço Pinheiro, 121, Sala, Bairro Duda Macario, Euclides da Cunha - BA, CEP: 48500-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.410, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.031165/2018-08, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ANA BORBA DE QUEIROZ TEIXEIRA, inscrita no CNPJ nº 02.149.451/0001-10, localizada na Avenida Wander Santos Barros, nº 500, bairro Samambaia, Santa Maria da Vitória - BA, CEP 47.640-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.411, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.031218/2018-82, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa M. GRACIANO DA SILVA LOPES - GUAPORE PLACAS, inscrita no CNPJ nº 08.767.225/0001-80, localizada na Avenida presidente Kennedy, nº 1331, Bairro Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO, CEP: 76.932-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares,



certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.412, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.034834/2018-95, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa NEVES & ROCHA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.392.415/0001-81, localizada na Rua Alberto Leopoldo de La Cruz, nº 3107, Conjunto Habitacional Izidro Pedrosa, Dourados - MS, CEP 79.645-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.413, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.034515/2018-80, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FÁBRICA DE PLACAS GUANAMBI LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.946.926/0001-06, localizada na Rua K Belo Horizonte, nº 2187, bairro Belo Horizonte, Gaunambi - BA, CEP: 46.430-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.414, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.034521/2018-37, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FÁBRICA DE PLACAS JEREMOABO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.846.726/0001-73, localizada na Praça Prefeito Abelardo Silva Santana, S/N, Galpão, Centro, Jeremoabo - BA, CEP: 48.540-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.415, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030042/2018-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa UNIVERSO DAS PLACAS EIRELI LTDA, registrada no CNPJ nº 70.245.865/0002-84, localizada na Av. Francisco Alves de Souza, s/nº, Ipojuca - PE, CEP 55.590-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.416, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025805/2018-32, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa J I PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.232.941/0001-77, localizada na Rua Pedro Gawlak, nº 390, Loja 1, Bairro Fazenda Velha, Araucária - PR, CEP: 83.704-560, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.417, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030513/2018-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa EDMILSON DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 01.373.321/0001-02, localizada na Rua Taquari, nº 498, sala 05, bairro Vila Princesa Izabel, Cachoeirinha - RS, CEP: 94.940-240, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.418, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.035202/2018-49, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MARIA DO SOCORRO SILVA TORRES - ME inscrita no CNPJ nº 11.068.035/0001-89, localizada na Rua Antonio Soares, 449, Galpão 1001 Térreo, bairro Duque de Caxias - Toritama - PE, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA



PORTARIA Nº 1.419, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028521/2018-06, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa S.T. PLACAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 20.281.212/0001-00, localizada na Rua dos Cedros, 4016, setor 04, Vale do paraíso - RO, CEP 76.923-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.420, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.022256/2018-44, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CEZAR PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 92.124.635/0001-19, localizada na rua General Osório, nº 1480, Centro, Ibirubá - RS, CEP: 98.200-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.421, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.034868/2018-80, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa VALTERLY MARIANO SOARES FERRAZ - ME, inscrita no CNPJ 07.678.017/0003-03 localizada na Rua José Afonso Novaes, 43, Centro, Floresta - PE, CEP: 56.400-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.422, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.030061/2017-97, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, da licença de funcionamento à pessoa jurídica CIASP CENTRO DE INSPEÇÃO AUTOMOTIVA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA LTDA - EPP, CNPJ nº 28.026.420/0001-66, situada no Município de SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ, RODOVIA RJ 140 km 05, S/N, Lote 1, Quadra 1, Loteamento Olga Duarte Zacharial, Loja B, Campo Redondo, CEP: 28.942-246 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.423, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.024635/2018-79, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa BRASIL PLACAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 05.158.527/0001-62, localizada na Rua Santa Terezinha, nº 246, Quadra A, Lote 19, Bairro Setor Roberto Monteiro, Trindade/GO, CEP 75.380-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.424, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.032262/2018-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa AUTO PLACAS ARAXÁ LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.908.746/0001-51, localizada na Rua João Batista do Nascimento, nº 75, Novo Santo Antônio, Araxá - MG, CEP: 38.182-210, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DENATRAN nº 1283, de 03 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 233, Seção 1, em 05 de dezembro de 2018, onde se lê: CNPJ nº 07.628.196/0001-79, leia-se: CNPJ nº 07.628.193/0001-79.

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 488, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48100.000932/1997-75, resolve:

Art. 1º declarar extinta as concessões das Usinas Termelétricas, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, relacionadas no Anexo à presente Portaria, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, outorgadas por transferência à Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.507/0001-69, por meio do Despacho DNAEE s/nº, de 15 de outubro de 1997.

Art. 2º Dispensar a reversão dos bens vinculados às concessões, com a livre disponibilização dos bens e das instalações, na forma do art. 5º, inciso II e art. 6º do Decreto nº 9.187, de 1º de novembro de 2017.

Art. 3º As extinções de que trata esta Portaria não implicarão ônus de qualquer natureza ao Poder Concedente ou à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º Caberá à ANEEL adotar as providências necessárias para o cumprimento das obrigações remanescentes constantes do Contrato de Concessão nº 67/2000-ANEEL, de 13 de setembro de 2000, conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 9.187, de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO

Usina Termelétrica	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG)	Potência (kW)
UTE Nutepa	UTE.PE.RS.001595-4.01	24.000
UTE Presidente Médici (Fases A e B)	UTE.CM.RS.002150-4.01	446.000
UTE São Jerônimo	UTE.CM.RS.026829-1.01	20.000



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.495, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004975/2018-30. Interessados: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Macapá Transmissora de Energia S/A, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, em vigor a partir da publicação desta Resolução e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.806, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004041/2017-17, decide: (i) aplicar multa à Energética Santa Helena S/A no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor do investimento declarado à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, totalizando R\$ 1.650.000,00 (hum milhão, seiscentos e cinquenta mil reais); (ii) suspender o direito da Energética Santa Helena S/A de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL por até 2 anos; e (iii) determinar a execução da respectiva Garantia de Fiel Cumprimento da Energética Santa Helena S/A.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS DOS SETORES DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E PETRÓLEO

DESPACHO Nº 2.918, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS DOS SETORES DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E PETRÓLEO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo de Resolução Administrativa de Conflito de Compartilhamento de Infraestrutura nº 48500.002748/2018-70, decide: (i) não conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela Sim TV (Nova Infraestrutura Locações e Participações Ltda), ante a intempestividade verificada; e (ii) manter a decisão proferida pelo Despacho nº 2.183/2018, de 24 de setembro de 2018.

ANDRÉ RUELLI
Representante da ANEEL

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Representante da ANEEL

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Representante da Anatel

FÁBIO CASOTTI
Representante da Anatel

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.830, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.004687/2018-85. Interessado: Flow Energia Comercializadora Ltda.. Decisão: registrar a alteração da razão social da empresa, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 2.307, de 8 de outubro de 2018, de Flow Energy Comercializadora Ltda. para Flow Energia Comercializadora Ltda.. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.874, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.003358/2005-40. Interessado: MAGGI Energia S.A.. Decisão: transferir a participação na titularidade do Despacho nº 1.686, de 27 de julho de 2018, que registrou a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-UHE) da Usina Hidrelétrica Juruena, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.MT.040733-0.01. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.886, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.000899/2018-93. Interessado: Mercuria Comercializadora de Energia do Brasil Ltda. Decisão: (i) registrar a alteração da razão social da empresa, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 528, de 9 de março de 2018, de Máxima Energia Comercializadora e Serviços Ltda. para Mercuria Comercializadora de Energia do Brasil Ltda.; (ii) atualizar o endereço de sua sede. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.808, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Processos nº: 48500.003694/2017-89 e 48500.003744/2017-28. Interessadas: ATE XX Transmissora de Energia S.A. e Mapfre Seguros Gerais S.A (Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.). Decisão: Proceder a execução da garantia de fiel cumprimento do Contrato de Concessão nº 010/2013-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 12 de dezembro de 2018.

Nº 2.954 - Processo nº 48500.000139/2017-03. Interessados: Eólica Serra da Babilônia IX S.A. Usina: EOL Serra da Babilônia IX. Unidades Geradoras: UG1 a UG12, de 2.350 kW cada, totalizando 28.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

Nº 2.955 - Processo nº 48500.000142/2017-19. Interessados: Eólica Serra da Babilônia II S.A. Usina: EOL Serra da Babilônia II. Unidades Geradoras: UG1 a UG12, de 2.350 kW cada, totalizando 28.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

Nº 2.956 - Processo nº 48500.000138/2017-51. Interessados: Eólica Serra da Babilônia VI S.A. Usina: EOL Serra da Babilônia VI. Unidades Geradoras: UG1 a UG12, de 2.350 kW cada, totalizando 28.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

Nº 2.957 - Processo nº 48500.000137/2017-14. Interessados: Eólica Serra da Babilônia VII S.A. Usina: EOL Serra da Babilônia VII. Unidades Geradoras: UG1 a UG12, de 2.350 kW cada, totalizando 28.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

Nº 2.958 - Processo nº 48500.000136/2017-61. Interessados: Eólica Serra da Babilônia VIII S.A. Usina: EOL Serra da Babilônia VIII. Unidades Geradoras: UG1 a UG12, de 2.350 kW cada, totalizando 28.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

Nº 2.959 - Processo nº 48500.000135/2017-17. Interessados: Eólica Serra da Babilônia X S.A. Usina: EOL Serra da Babilônia X. Unidades Geradoras: UG1 a UG12, de 2.350 kW cada, totalizando 28.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

Nº 2.960 - Processo nº 48500.000134/2017-72. Interessados: Eólica Serra da Babilônia XI S.A. Usina: EOL Serra da Babilônia XI. Unidades Geradoras: UG1 a UG12, de 2.350 kW cada, totalizando 28.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

Nº 2.961 - Processo nº 48500.000133/2017-28. Interessados: Eólica Serra da Babilônia XII S.A. Usina: EOL Serra da Babilônia XII. Unidades Geradoras: UG1 a UG12, de 2.350 kW cada, totalizando 28.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

Nº 2.962 - Processo nº 48500.000518/2017-95. Interessados: Central Fotovoltaica Juazeiro Solar I SPE Ltda. Usina: UFV Juazeiro Solar I. Unidades Geradoras: UG1 a UG14, de 1.000 kW cada, totalizando 14.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

Nº 2.963 - Processo nº 48500.000294/2017-11. Interessados: Guimaranã I Solar SPE Ltda. Usina: UFV Guimaranã 1. Unidades Geradoras: UG1 a UG31, de 1.000 kW cada, totalizando 31.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Guimarães, Estado de Minas Gerais.

Nº 2.964 - Processo nº 48500.000293/2017-77. Interessados: Guimaranã II Solar SPE Ltda. Usina: UFV Guimaranã 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG31, de 1.000 kW cada, totalizando 31.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Guimarães, Estado de Minas Gerais.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHOS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de comercial em teste a partir do dia 12 de dezembro de 2018.

Nº 2.965 - Processo nº 48500.000053/2017-72. Interessados: Lagoa do Barro IV Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Aura Lagoa do Barro 04. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 3.000 kW cada, totalizando 27.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Lagoa do Barro do Piauí, Estado da Piauí.

Nº 2.966 - Processo nº 48500.001814/2018-94. Interessados: Delta 6 I Energia S.A. Usina: EOL Delta 6 I. Unidades Geradoras: UG8 a UG11, de 2.700 kW cada, totalizando 10.800 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 2.924, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.006175/2009-62. Interessados: Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí - CERTAJA e a vendedora RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE Sul. Decisão: homologar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

DESPACHO Nº 2.943, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.003598/2018-11. Interessados: Enel Green Power Brasil Participações Ltda., (EGP; CNPJ nº 08.084.537/0001-99), Enel Green Power Salto Apicás S.A (EGP Salto Apicás, CNPJ nº 17.832.065/0001-04) e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: i) aprovar o ajuste do preço base de venda de energia dos CCEARs firmados por Enel Green Power Salto Apicás S.A (EGP Salto Apicás, CNPJ nº 17.832.065/0001-04) no âmbito do 16º Leilão de Energia Nova - LEN (Edital nº 006/2013) e lastreados pela UHE Salto Apicás, a vigorar a partir de 18 de novembro de 2016, conforme o disposto no Anexo; e ii) determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE disponibilize os Termos Aditivos aos CCEARs com o ajuste do preço base de venda de energia estabelecido no inciso "i" para que os agentes envolvidos celebrem os respectivos instrumentos contratuais, conforme modelo aprovado pelo Despacho nº 1.131, de 21 de maio de 2018, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente



DESPACHO Nº 2.946, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.006238/2018-71. Interessados: Santo Antônio Energia S/A (SAESA, CNPJ nº 09.391.823/0001-60), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, distribuidoras e consumidores cativos. Decisão: i) aprovar o ajuste do preço base de venda de energia dos CCEARs firmados por Santo Antônio Energia S/A (SAESA, CNPJ nº 09.391.823/0001-60) no âmbito do Leilão Estruturante (Edital nº 005/2007) e do 19º Leilão de Energia Nova - LEN (Edital nº 003/2014) e lastreados pela UHE Santo Antônio, a vigorar a partir de 18 de novembro de 2016, conforme o disposto no Anexo; e ii) determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE disponibilize os Termos Aditivos aos CCEARs com o ajuste do preço base de venda de energia estabelecido no inciso "i" para que os agentes envolvidos celebrem os respectivos instrumentos contratuais, conforme modelo aprovado pelo Despacho nº 1.131, de 21 de maio de 2018, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

DESPACHO Nº 2.952, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.006180/2009-75. Interessados: Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte - CERBRANORTE e CELESC Distribuição S.A. Decisão: homologar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

DESPACHO Nº 2.978, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.004246/2015-31. Interessados: Cooperativa de Distribuição e Geração de Energia das Missões - CERMISSÕES e Rio Grande Energia S/A - RGE. Decisão: homologar o Primeiro e o Segundo Termos Aditivos ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**DESPACHO Nº 1.357, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018**

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018 e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.203829/2018-48, tendo em vista a decisão tomada pelo diretor José Cesário Cecchi ad referendum da Diretoria Colegiada, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 01 de agosto a 30 de agosto de 2018 (1º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
24.155.554/0001-26	CIAPETRO TRADING COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	R\$ 4.801.403,08 (quatro milhões, oitocentos e um mil quatrocentos e três reais e oito centavos).

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 1.358, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018 e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.204175/2018, tendo em vista a decisão tomada pelo diretor José Cesário Cecchi ad referendum da Diretoria Colegiada, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 31 de agosto a 29 de setembro de 2018 (2º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
11.284.311/0001-46	VARO ENERGY BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 3.808.009,00 (três milhões, oitocentos e oito mil e nove reais)

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 1.359, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018 e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.204163/2018, tendo em vista a decisão tomada pelo diretor José Cesário Cecchi ad referendum da Diretoria Colegiada, torna público o seguinte ato:

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
07.391.673/0001-69	ÉXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A	R\$ 23.473,89 (vinte e três mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos)

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 31 de agosto a 29 de setembro de 2018 (2º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e

Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR
Diretor-Geral Substituto

DESPACHO Nº 1.360, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018 e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.204840/2018-25, tendo em vista a decisão tomada pelo diretor José Cesário Cecchi ad referendum da Diretoria Colegiada, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 30 de setembro a 29 de outubro de 2018 (3º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
94.845.674/0001-30	REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S/A	R\$ 7.463.071,62 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil setenta e um reais e sessenta e dois centavos).

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 1.361, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018 e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.203878/2018, tendo em vista a decisão tomada pelo diretor José Cesário Cecchi ad referendum da Diretoria Colegiada, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 01 de agosto a 30 de agosto de 2018 (1º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018, considerando os valores apurados para a base regionalizada Sudeste Centro-Oeste (SE+CO). A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
11.964.260/0001-01	GREENERGY BRASIL TRADING S/A	R\$ 3.406.669,73 (três milhões, quatrocentos e seis mil seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos)

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 1.367, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018 e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.203667/2018-48, tendo em vista a decisão tomada pelo diretor José Cesário Cecchi ad referendum da Diretoria Colegiada, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 1º de agosto a 30 de agosto de 2018 (1º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
11.284.311/0001-46	VARO ENERGY BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	R\$ 844.780,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil setecentos e oitenta reais)

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 1.368, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018 e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.204052/2018-39, tendo em vista a decisão tomada pelo diretor José Cesário Cecchi ad referendum da Diretoria Colegiada, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 01 de agosto a 30 de agosto de 2018 (1º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
07.274.637/0001-15	TRICON ENERGY DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	R\$ 4.634.901,36 (quatro milhões, seiscentos e trinta e quatro mil novecentos e um reais e trinta e seis centavos)

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto



DESPACHO Nº 1.369, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018 e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.203668/2018-92, tendo em vista a decisão tomada pelo diretor José Cesário Cecchi ad referendum da Diretoria Colegiada, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 01/08 a 30/08 de 2018 (1º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
46.548.574/0001-08	COLUMBIA TRADING S.A.	R\$ 2.329.287,96 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos)

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA**AUTORIZAÇÃO Nº 1.213, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.010566/2010-78, autoriza a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.274.233/0163-60, a operar a instalação de distribuição e combustíveis líquidos localizada na Rua Professor Zenita Alcântara Nogueira 1-70, Vila Monlevade, Bauru/SP, 17.053-460 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -22:18:53,900; -49:02:48,500 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 24.787,10 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.214, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.001427/2017-20, autoriza a empresa GLP GÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., CNPJ n.º 00.195.690/0003-43, a construir a base de armazenamento de GLP a granel, localizada na Rua Walter Scott, s/nº, Lote 14, Quadra 33, Campos Eliseos, Duque de Caxias, CEP: 25225-070, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -22:708203; -43,265212 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento será de 762,00 m³ (360,00 t).

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.215, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.205514/2018-35, autoriza a empresa PROPANGAS LTDA, CNPJ n.º 03.013.594/0001-63, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.216, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.205521/2018-37, autoriza a empresa GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n.º 02.430.968/0001-83, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.217, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.205521/2018-37, autoriza a filial da empresa GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n.º 02.430.968/0003-45, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.218, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.205521/2018-37, autoriza a filial da empresa GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n.º 02.430.968/0007-79, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.222, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta no processo n.º 48610.202663/2018-42, autoriza a empresa TDC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A - CNPJ 01.241.994/0003-62, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos. Fica revogada a autorização ANP n.º 227/2017.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.223, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - A.N.P., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria A.N.P. n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 17, de 19 de junho de 2009, e o que consta no processo n.º 48610.203325/2018-28, autoriza a empresa BOA SOLUÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 07.491.767/0001-00, a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.224, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - A.N.P., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria A.N.P. n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria A.N.P. n.º 03, de 19 de janeiro de 2005, e o que consta no processo n.º 48610.205496/2018-91, autoriza a empresa COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA, CNPJ n.º 49.681.778/0001-00, a exercer a atividade de importação de asfaltos.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.225, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - A.N.P., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria A.N.P. n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria A.N.P. n.º 312, de 27 de dezembro de 2001, e o que consta no processo n.º 48610.205422/2018-55, autoriza a empresa SI GROUP CRIOS RESINAS S/A, CNPJ n.º 44.246.528/0001-10, a exercer a atividade de importação de solventes.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.226, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 312, de 27 de dezembro de 2001, e o que consta no processo n.º 48610.205320/2018-30, autoriza a empresa OSWALDO CRUZ QUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n.º 53.425.120/0001-05, a exercer a atividade de importação de solventes.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.362, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PE0189895	ANTONIO AVELAR DE CARVALHO ANDRADE EIRELI	13.631.828/0003-51	48610.012827/2018-41
PR/SC0189834	AUTO POSTO ALP LTDA	14.282.219/0001-35	48610.012840/2018-09
PR/PB0189862	AUTO POSTO DE COMBUST VEIS VERAS LTDA	23.636.678/0001-60	48610.011698/2018-74
PR/PR0189908	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS TX LTDA	30.559.267/0001-84	48610.011812/2018-66
PR/RJ0189884	AUTO POSTO DFR LTDA	30.566.256/0001-21	48610.008842/2018-95
PR/SC0189886	AUTO POSTO JORDAN EIRELI	31.300.736/0001-09	48610.011906/2018-35
PR/GO0189888	AUTO POSTO K 29 LTDA	29.391.581/0001-11	48610.011796/2018-10
PR/AL0189875	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA	27.246.281/0001-13	48610.006732/2018-99
PR/RR0189883	AUTO POSTO OPCAO LTDA	27.038.446/0001-61	48610.008839/2018-71
PR/SP0189889	AUTO POSTO PETRO-PIRES II LTDA	28.290.544/0001-54	48610.012817/2018-14
PR/SP0189903	AUTO POSTO PIRAO LTDA	27.382.049/0001-02	48610.012534/2018-64
PR/RJ0189891	AUTO POSTO RUCKERT EIRELI	28.662.759/0001-59	48610.012822/2018-19
PR/SP0189882	AUTO POSTO SAO VICENTE EIRELI	31.281.050/0001-18	48610.011023/2018-25
PR/SP0189881	AUTO POSTO TRIUNFO NOVA MICHIGAN LTDA	29.349.003/0001-17	48610.012729/2018-12
PR/PA0189901	AUTO POSTO 10 EIRELI	07.826.964/0001-32	48610.012274/2018-27
PR/PR0189876	COCAMAR POSTOS DE COMBUSTIVEIS LTDA.	30.429.333/0002-82	48610.011903/2018-00
PR/AL0189887	COMERCIAL AZEVEDO E SILVA LTDA	08.061.527/0002-19	48610.005368/2018-40
PR/PR0189894	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ABASTECIDA RAPIDA LTDA	31.650.587/0001-08	48610.012826/2018-05
PR/RN0189902	ESTRELA COMERCIO E TRANSP. DE COMBUSTIVEIS EIRELI	30.536.529/0001-95	48610.012002/2018-27
PR/CE0189857	GIDEAO MARCOS CAVALCANTE	26.994.366/0001-17	48610.012663/2018-52
PR/SP0189854	GLAUCO TINO CAPRIO EIRELI	31.844.344/0001-00	48610.012656/2018-51
PR/RN0189906	J & E COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.367.345/0001-49	48610.007996/2018-60
PR/PB0189856	J C DE ANDRADE FILHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	27.492.034/0001-05	48610.012660/2018-19
PR/BA0189878	JMX COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI	28.705.241/0001-55	48610.011115/2018-13
PR/SP0189874	MONTE GEREZIM AUTO POSTO LTDA	30.297.891/0001-50	48610.012717/2018-80
PR/GO0189896	PARK AUTO POSTO LTDA	26.169.484/0001-90	48610.012841/2018-45
PR/PI0189859	PLANALTO PETROLEO SAO PEDRO LTDA	26.710.760/0001-86	48610.012666/2018-96
PR/MG0189880	POSTO ANACLETO MURIAE LTDA	28.653.927/0001-40	48610.012728/2018-60
PR/MG0189879	POSTO CARRETAO LTDA	12.082.615/0001-93	48610.012819/2018-03
PR/RS0189858	POSTO DE COMBUSTIVEIS AGUAS CLARAS LTDA	17.354.868/0001-92	48610.012665/2018-41
PR/BA0189860	POSTO GARCA LTDA	10.798.151/0001-90	48610.012713/2018-00
PR/AL0189898	POSTO IGACI LTDA	06.209.130/0002-04	48610.012497/2018-94
PR/SE0189907	POSTO JARDIM EUROPA EIRELI	31.135.097/0001-73	48610.012981/2018-13
PR/BA0189899	POSTO MARIA DO CARMO LTDA	11.689.758/0002-86	48610.012853/2018-70
PR/BA0189900	POSTO MARIA DO CARMO LTDA	11.689.758/0003-67	48610.012854/2018-14
PR/MG0189863	POSTO PEDRA DE MOINHO LTDA	27.954.959/0001-12	48610.012715/2018-91
PR/GO0189909	POSTO SANTA MARIA EIRELI	31.676.072/0001-87	48610.012491/2018-17
PR/SP0189905	POSTO UNI SAO JOAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	26.334.133/0001-98	48610.013007/2018-77
PR/RJ0189885	POSTO ZEN DE IGUABA LTDA	13.742.455/0001-24	48610.006424/2018-63
PR/SP0189877	PSJ BARRETO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	29.017.585/0001-34	48610.012726/2018-71
PR/ES0189864	R K DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	30.694.875/0001-00	48610.012716/2018-35
PR/PE0189890	ROBERIO OLIVEIRA MENDES & FILHO LTDA	28.954.221/0001-18	48610.011963/2018-14
PR/SP0189904	RPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LIMEIRA I LTDA	31.232.818/0001-63	48610.012528/2018-15
PR/SP0189897	S M COMBUSTIVEIS GUARARAPES LTDA	31.463.859/0001-60	48610.012842/2018-90
PR/MT0189855	TURRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.715.972/0001-23	48610.011111/2018-27
PR/BA0189861	WAGNER RONIERE MENEZES DE OLIVEIRA.	06.306.676/0001-94	48610.012714/2018-46

CEZAR CARAM ISSA



GLPBA0311147	C. R. COMERCIO DE GAS LTDA	30.131.929/0001-10	48610.012754/2018-98
GLPSP0311198	CHAMA GAS SP COMERCIAL LTDA	31.645.437/0001-06	48610.012489/2018-48
GLPMT0311166	CLAUDIO PETRI	26.781.195/0002-29	48610.010574/2018-71
GLPSP0311134	CLEBER DE PAULA GOMES 13707338878	29.147.841/0001-08	48610.008557/2018-74
GLPRO0311196	CRIVALE AUTO POSTO LTDA	05.057.143/0001-53	48610.012467/2018-88
GLPPE0311212	DANIEL BEZERRA CAVALCANTE 69665206400	28.896.882/0001-34	48610.012743/2018-16
GLPSP0311138	DEE LUCAS LEONARDO COMERCIO DE GAS LTDA	30.740.202/0001-30	48610.011541/2018-49
GLPMT0311233	DEPOSITO DE GAS LESTE MATOGROSSENSE LTDA	15.010.135/0010-04	48610.012879/2018-18
GLPSP0311208	ELENICE RODRIGUES LARES DE ALMEIDA 21922293806	30.841.635/0001-82	48610.012741/2018-19
GLPRS0311162	ELIZANGELA HAFELE ESLABO DOS SANTOS	14.539.949/0001-79	48610.012745/2018-05
GLPBA0311206	ERONILDO OLIVEIRA DOS REIS 02975950594	30.209.723/0001-66	48610.012740/2018-74
GLPE0311170	F. R. DE MATTOS	29.687.826/0001-52	48610.012869/2018-82
GLPSP0311202	FERNANDO RODRIGUES MENDES 35843199860	31.487.020/0001-62	48610.012757/2018-21
GLPBA0311155	FERREIRA GAS E AGUA LTDA	29.289.541/0001-63	48610.010145/2018-02
GLPSE0311190	FM GAS LTDA	31.470.810/0001-35	48610.012764/2018-23
GLPPR0311231	GAS MARMELEIRO LTDA	81.414.047/0003-65	48610.012770/2018-81
GLPPR0311177	GAS PIEN EIRELI	28.656.602/0001-10	48610.012775/2018-11
GLPTO0311229	GILVAN RIBEIRO DA SILVA 97996386153	31.548.730/0001-55	48610.012772/2018-70
GLPRS0311217	ILDEMAR GARCIA DA SILVA	07.868.604/0002-84	48610.012746/2018-41
GLPPR0311186	IMPERIO COMERCIO DE GAS LTDA	21.216.846/0002-14	48610.012733/2018-72
GLPPA0311184	IRANILCE SILVA SOUSA COMERCIO VAREJISTA DE GLP	14.576.500/0001-80	48610.010797/2018-39
GLPTO0311222	ISAIAS LIMA COSTA 97091413172	30.044.104/0001-69	48610.012773/2018-14
GLPGO0311120	IURY GUILHERME GOMES DE LIMA OLIVEIRA 05247067193	27.573.343/0001-00	48610.012464/2018-44
GLPSP0311210	J & J COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA	31.349.629/0001-75	48610.012742/2018-63
GLPPA0311188	JOAO PEDRO ADOLFO FERREIRA 87356260204	30.996.306/0001-00	48610.012465/2018-99
GLPSP0311142	JOSE ROBERTO DIAS JUNIOR	30.980.506/0001-75	48610.012752/2018-07
GLPSE0311224	JOSEFA CLEONICE CALAZANS DE JESUS 39783249894	30.982.072/0001-42	48610.012390/2018-46
GLPSC0311128	JOSIANE DE FATIMA ROSA 03738467971	31.311.352/0001-91	48610.010813/2018-93
GLPMS0311175	JURACI CORREA DE OLIVEIRA	29.720.915/0001-53	48610.009505/2018-15
GLPMG0311226	KARLA VANESSA RODRIGUES MORAIS 11641160616	20.920.726/0001-50	48610.010645/2018-36
GLPRS0311215	L. AMARAL DE MELLO	30.124.149/0001-43	48610.012744/2018-52
GLPSC0311112	LOURENCO CESARIO DE SIMAS DIAS 06144038981	20.289.056/0001-15	48610.011286/2018-34
GLPAL0311200	M. IONE PEREIRA DA SILVA	29.482.963/0001-50	48610.012761/2018-90
GLPAM0311110	M MIRANDA	30.711.731/0001-06	48610.012443/2018-29
GLPMG0311241	MAGNATA GAS LTDA	31.509.882/0001-49	48610.012877/2018-29
GLPPR0311149	MARIA ROSELI SCORUPA 02273762933	30.882.234/0001-70	48610.010792/2018-14
GLPPB0311157	MATEUS ALVES DE OLIVEIRA 10022630422	30.743.726/0001-85	48610.010108/2018-96
GLPPR0311144	MAURO SANTIM BRANZAN ROCHA	02.987.505/0001-17	48610.009865/2018-17
GLP/RS0246192	MERCADO IRMAS PRETTO LTDA - ME	23.890.594/0001-59	48610.004236/2018-09
GLPPR0311164	MSGAS COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA	31.148.350/0001-23	48610.010987/2018-56
GLPPI0311192	RAIMUNDO NONATO MOURA FILHO	12.699.957/0001-57	48610.006764/2018-94
GLPBA0311179	ROGER OLIVEIRA PAIVA FERREIRA	30.250.837/0001-50	48610.010489/2018-11
GLPBA0311237	V DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA MINERAL EIRELI	28.951.638/0001-27	48610.012765/2018-78
GLPGO0311182	VALDENIRA MARIA SOARES DE MIRANDA	30.846.573/0001-00	48610.012787/2018-38
GLPMG0311204	VALTER DE AZEVEDO	31.823.972/0001-00	48610.012898/2018-44
GLPAC0311140	VICTOR SOUZA DA SILVA 86070401204	30.585.382/0001-23	48610.012751/2018-54
GLPPR0311194	WILLIAN ALMEIDA DE SOUZA 06163364970	31.161.204/0001-38	48610.012466/2018-33

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.371, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e o que consta do processo n.º 48610.201749/2018-58, declara habilitada a empresa TRR MOREIRA DIESEL BOM JESUS LTDA, CNPJ n.º 14.490.212/0001-09, como Transportador Revendedor Retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

Disciplina o registro de extração, previsto no inciso I do parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 2º, inciso II, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e do art. 2º, inciso II, da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Disciplinar o Registro de Extração, previsto no inciso I do parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018.

Condições da Extração

Art. 2º A extração de substâncias minerais para emprego imediato na construção civil para uso exclusivo em obras públicas executadas diretamente por órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com o definido em portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia, depende de registro na Agência Nacional de Mineração - ANM, na forma do disposto neste ato normativo.

Art. 3º O registro de extração poderá ser requerido em área considerada livre nos termos do art. 8º, do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, e nas seguintes hipóteses:

I - em área aguardando publicação de edital de declaração de disponibilidade, a critério da ANM;

II - em área onerada, desde que o titular do direito mineral preexistente autorize expressamente a extração.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I, o registro de extração poderá ser emitido com fixação de limite em profundidade por superfície horizontal, nos termos do § 2º do art. 6º, do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II, o registro de extração será emitido com fixação de limite em profundidade por superfície horizontal, nos termos do § 2º do art. 6º, do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018.

§ 3º Na hipótese de outorga de registro de extração em área onerada, de acordo com o inciso II do caput, não haverá emissão de novo título mineral, retificação do título mineral preexistente ou alteração do prazo de vigência do título mineral preexistente.

§ 4º O registro de extração fica adstrito à área máxima de cinco hectares.

Requerimento de Registro de Extração

Art. 4º O registro de extração será pleiteado em requerimento eletrônico disponível no sítio da ANM, devendo conter os seguintes elementos de instrução:

I - qualificação do requerente (órgão da administração direta ou autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios);

II - indicação da substância mineral a ser extraída;

III - memorial contendo:

a) informações sobre a necessidade do uso da substância mineral indicada em obra pública, devidamente especificada, a ser executada diretamente pelo requerente;

b) dados sobre a localização e a extensão, em hectares, da área objetivada;

c) indicação dos prazos previstos para o início e para a conclusão da obra;

d) memorial explicativo da lavra, onde deverão ser descritas as operações de extração mineral e de recuperação da área minerada.

IV - planta de situação e memorial descritivo da área; e

V - licença de operação expedida pelo órgão ambiental competente.

§ 1º Os elementos de instrução exigidos na alínea "d" do inciso III e no inciso IV deste artigo deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, e estar acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§ 2º A critério da ANM, poderão ser formuladas exigências sobre dados considerados necessários à melhor instrução do processo.

§ 3º Não atendidas as exigências no prazo de trinta dias, contado a partir da publicação do seu extrato no DOU, o requerimento será indeferido.

§ 4º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, a área será declarada em disponibilidade, por meio de edital, nos termos do art. 26 do Código de Mineração.

§ 5º Quando a área objeto do requerimento estiver onerada, o requerimento deverá ser instruído com a autorização do titular do direito mineral preexistente, sob pena de indeferimento.

Art. 5º A área objeto de requerimento de registro de extração ou com registro de extração outorgado pela ANM implica em oneração de área considerada livre.

Prazo do Registro de Extração

Art. 6º O registro de extração terá prazo determinado, considerando as necessidades devidamente especificadas da obra a ser executada, de acordo com a alínea "a", do inciso III, do art. 4º, sendo admitida a sua prorrogação.

declaração de Registro de Extração

Art. 7º A declaração de registro de extração será emitida pela ANM e seu extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A atividade de extração deverá atender, no que couber, as Normas Reguladoras da Mineração - NRM's, aprovadas por Portaria da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM nº 237, de 18 de outubro de 2001.

Vedações

Art. 8º Fica vedado aos órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - a cessão ou a transferência, a qualquer título, do requerimento ou do registro de extração; e

II - a contratação de terceiros para a execução das atividades de extração de que trata esta Resolução, exceto para operações específicas, tais como desmonte de rochas, topografia e outros trabalhos auxiliares à atividade de lavra.

Aditamento de Nova Substância Mineral

Art. 9º É admitido o aditamento de nova substância mineral de emprego imediato na construção civil, ao registro de extração vigente, de acordo com a portaria do Ministro de Minas e Energia, observadas as condições do registro original.

Cassação do Registro de Extração

Art. 10 O registro de extração será cassado:

I - se constatada a comercialização das substâncias minerais extraídas;

II - se as substâncias minerais extraídas não estiverem sendo utilizadas em obras públicas executadas diretamente pelo interessado;

III - se não forem iniciados, sem motivo justificado, os trabalhos de extração no prazo de um ano, a contar da publicação do registro;

IV - na hipótese de suspensão dos trabalhos de extração por prazo superior a um ano, sem motivo justificado;

V - se for constatada a extração de substância mineral não constante do registro;

VI - se for constatada a execução das atividades de extração por terceiros, sem prejuízo do previsto no inciso II do art. 8º desta Resolução;

VII - se constatado pela fiscalização da ANM o não atendimento às disposições contidas nas NRM's, após a segunda notificação sobre a mesma infração, dentro do prazo de um ano.

Art. 11 Cassado o registro de extração nas hipóteses previstas no artigo anterior, a área será declarada em disponibilidade, por meio de edital, nos termos do art. 26 do Código de Mineração.

Direito de Prioridade

Art. 12 O requerimento de registro de extração será indeferido de plano, quando a área de interesse interferir com área onerada, com exceção da condição prevista no inciso II do art. 3º.

Prorrogação do Registro de Extração

Art. 13 O pedido de prorrogação do registro de extração deverá ser protocolizado até o último dia da vigência do registro ou da prorrogação anteriormente deferida, instruído com a devida justificativa, em unidade da ANM situada na circunscrição em que se localiza a área de interesse.

§ 1º Na ausência de pedido de prorrogação dentro do prazo de vigência do registro de extração, será efetuada a baixa na transcrição do registro de extração, e a área será declarada em disponibilidade, por meio de edital, nos termos do art. 26 do Código de Mineração.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo do registro de extração até a manifestação definitiva da ANM, desde que atendido o disposto no caput deste artigo.

Renúncia ao Registro de Extração

Art. 14 A desistência do requerimento ou a renúncia ao registro de extração deverá ser protocolizada em expediente específico, e terá caráter irrevogável e irretratável, produzindo os seus efeitos na data de sua protocolização, sendo a área declarada em disponibilidade, por meio de edital, nos termos do art. 26 do Código de Mineração.

Disposições Transitórias e Finais

Art. 15 A ANM poderá expedir atos complementares, se necessários, à aplicação deste ato normativo.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.246, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/11/2018 e 05/12/2018, e na reunião extraordinária realizada em 21/11/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 242, de 02 de agosto de 2018, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/11/2018 e 05/12/2018, e na reunião extraordinária realizada em 21/11/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.010194/2018-79
Proponente: Associação Araxá Taekwon-Do
Título: SuperAgindo: Taekwondo Solidário
Registro: 02MG093742011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 06.234.087/0001-48
Cidade: Araxá UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 537.777,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 61616-8
Período de Captação até: 07/11/2018
2 - Processo: 58000.011361/2018-07
Proponente: Associação Cultural Interligada Social Esportiva Guarulhos
Título: IV Handbeach Guarulhos
Registro: 02SP162752017
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 24.723.511/0001-08
Cidade: Guarulhos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 20.645,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0636 DV: X Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 90689-1
Período de Captação até: 29/10/2020
3 - Processo: 58000.011216/2018-18
Proponente: Associação Curva Rápida de Automobilismo - ACRA
Título: Endurance - Ano 1
Registro: 02SP030732008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.985.744/0001-14
Cidade: Americana UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.200.239,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0319 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 88469-3
Período de Captação até: 05/12/2020
4 - Processo: 58000.117646/2017-61
Proponente: Associação Desportiva Classista Mercedes-Benz
Título: Escola de Esportes de Associação
Registro: 02SP021682008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 59.166.173/0001-27
Cidade: Diadema UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.320.145,83
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3251 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 35024-9
Período de Captação até: 07/11/2020
5 - Processo: 58000.010940/2018-24
Proponente: Associação Racing
Título: Racing Porsche
Registro: 02SP133662013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.279.601/0001-27
Cidade: Piedade UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.406.012,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0964 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 25274-3
Período de Captação até: 05/12/2020
6 - Processo: 58000.006384/2018-91
Proponente: Automóvel Kart Clube de Brusque
Título: Vencendo Limites; Chegando no Pódio
Registro: 02SC035632008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.608.341/0001-44
Cidade: Brusque UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 574.687,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0401 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 80694-3
Período de Captação até: 21/11/2020
7 - Processo: 58000.011057/2018-51
Proponente: Automóvel Kart Clube de Brusque
Título: No Limite
Registro: 02SC035632008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.608.341/0001-44
Cidade: Brusque UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 869.521,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1869 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 50873-X
Período de Captação até: 05/12/2020
8 - Processo: 58000.011149/2018-31
Proponente: Automóvel Kart Clube de Brusque
Título: Nascido para Correr

Registro: 02SC035632008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.608.341/0001-44
Cidade: Brusque UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 440.438,41
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5233 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 11824-9
Período de Captação até: 05/12/2020
9 - Processo: 58000.011999/2018-30
Proponente: Barueri Volleyball Club
Título: BVC Voleibol Adulto Feminino
Registro: 02SP172132018
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.663.365/0001-21
Cidade: Barueri UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 4.540.676,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 9894 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 188-0
Período de Captação até: 05/12/2020
10 - Processo: 58000.114876/2017-79
Proponente: Clube Paineiras do Morumbi
Título: Polo Aquático Clube Paineiras do Morumbi
Registro: 02SP011092007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 52.400.207/0001-57
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 841.745,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2801 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 87273-3
Período de Captação até: 07/11/2020
11 - Processo: 58000.009595/2018-86
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby
Título: Desenvolvimento do Rugby Ano IV
Registro: 02SP067242010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 50.380.658/0001-44
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.382.375,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 50651-6
Período de Captação até: 05/12/2020
12 - Processo: 58000.011132/2018-84
Proponente: Federação Paulista de Futebol
Título: Projeto Social FPF
Registro: 02SP0511712009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 62.025.606/0001-39
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 809.619,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1195 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 40950-2
Período de Captação até: 07/11/2020
13 - Processo: 58000.010187/2018-77
Proponente: Instituto Patricia Medrado
Título: Paraty Tênis
Registro: 02SP036102009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 02.859.021/0001-92
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 756.269,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1744 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 24367-1
Período de Captação até: 07/11/2020
14 - Processo: 58000.011516/2018-05
Proponente: Instituto Sanderlei Parrela
Título: Atletismo - Formando Cidadãos
Registro: 02SP173742018
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 28.378.872/0001-07
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 992.981,33
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0167 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 51603-1
Período de Captação até: 07/11/2020
15 - Processo: 58000.010894/2018-63
Proponente: Instituto Tennis Route
Título: Tennis Route Alto Rendimento Ano II
Registro: 02RJ152512015
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.708.072/0001-04
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 2.966.218,21
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2795 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 90895-9
Período de Captação até: 05/12/2020
16 - Processo: 58000.011872/2018-11
Proponente: Instituto Zeca Muggiati
Título: Novos Talentos - Kart 2
Registro: 02PR110792012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.287.203/0001-52
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 267.664,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1534 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 37168-8
Período de Captação até: 05/12/2020
17 - Processo: 58000.011428/2018-03
Proponente: Kart Clube Granja Viana
Título: Ano 1 - Guilherme Samaia
Registro: 02SP140692014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.093.751/0001-74
Cidade: Cotia UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 3.693.333,47
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 24314-0
Período de Captação até: 05/12/2020
18 - Processo: 58000.005459/2018-17
Proponente: Motorsports Eventos Ltda
Título: Acelerando Vidas
Registro: 02RS167962017
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 23.051.655/0001-94
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 1.666.697,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1487 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 30064-0



Período de Captação até: 07/11/2020
19 - Processo: 58000.004305/2018-16
Proponente: Tijuca Tênis Clube
Título: Vôlei Tijuca TC
Registro: 02RJ063632010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.055.590/0001-71
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 893.508,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0288 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 48768-6
Período de Captação até: 21/11/2020

ANEXO II

1 - Processo: 58000.110903/2017-34
Proponente: Instituto Remo Meu Rumo
Título: Ano 2 - Remar é Muito Mais que Um Esporte
Valor autorizado para captação: R\$ 1.214.471,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3043 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 24055-9
Período de Captação até: 08/11/2019
2 - Processo: 58000.010314/2018-76
Proponente: Associação Brasileira de Regatas da Classe Carabelli C30
Título: Carabelli 30- Competições
Valor autorizado para captação: R\$ 3.008.520,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6999 DV: X Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 11311-5
Período de Captação até: 08/03/2019

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.009017/2018-40
No Diário Oficial da União nº 203, de 22 de outubro de 2018, na Seção 1, página 141 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1217/2018, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.775.912,07, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 05 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 1.821.390,99.

CONSELHO NACIONAL DE ESPORTE

ATA DA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2018

Às dez horas e cinquenta e cinco minutos do dia dezoito de outubro de dois mil e dezoito, o Ministro de Estado do Esporte e Presidente do Conselho Nacional do Esporte - CNE, Leandro Cruz Fróes da Silva, deu início à quadragésima sétima Reunião Ordinária do CNE, Auditório 1 (Administração) do Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro, Rodovia dos Imigrantes, km 11,5, Vila Guarani, São Paulo/SP. Conselheiros presentes: Leandro Cruz Fróes da Silva - Ministro de Estado do Esporte; Fernando Avelino Boeschstein Vieira - Secretário Executivo do Ministério do Esporte; Andréa Barbosa Andrade de Faria - Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social; André Luis Argolo Ribeiro - Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor; Diego Ferreira Tonietti - Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento-em exercício; Lars Schmidt Graef - Representante titular da Comissão Nacional de Atletas - CNA; Pedro Antônio de Mello - Representante titular dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer; Sérgio Kudsi Sartori - Representante titular do Conselho Federal de Educação Física - CONFEEF; Vicente Molina Neto - Representante titular do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte - CBCE; General de Divisão Jorge Antônio Smicelato - Representante titular da Comissão Desportiva Militar do Brasil - CDMB; Walter Meyer Feldman - Representante titular da Confederação Brasileira de Futebol - CBF; Luciano Atayde Costa Cabral - Representante titular da Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU / Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE; Ana Moser - Representante titular da Sociedade Civil Ligado ao Esporte; Ângelo de Bortoli Filho - Representante suplente do Ministro de Estado do Esporte; Rogério Sampaio Cardoso - Representante suplente do Comitê Olímpico do Brasil - COB; Ivaldo Brandão - Representante suplente do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB; Ricardo Alexandre Sapi de Paula - Representante Suplente do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Esporte e Lazer; Nelson Leme da Silva Junior - Representante suplente dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer; Arialdo Boscolo - Representante suplente dos Clubes Sociais; Giuseppe Maurício Fernandez - Representante suplente da Organização Nacional das Entidades do Desporto - ONED; Antonio José Chatack Carmelo - Chefe de Gabinete do Ministro-Substituto; Capitão João Alberto Cardoso Soares de Andrade - Ministério da Defesa / CDMB; Leila Peregrino Starling - Assessora Especial do Ministro de Estado do Esporte; Tatiana Mesquita Nunes - Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem - TJD-AD; Paulo Marcos Schmitt - Procurador-Geral do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem - TJD-AD; Prof. João Francisco Rodrigues de Godoy - Assessor do Dr. Pedro Mello; Luigi Carlos Novi - Presidente de Honra da Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU; Alim Maluf Neto - Vice Presidente da Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU; Sergio Schildt - Vice Presidente da Associação Brasileira da Indústria do Esporte - ABRIESP; Mario Frugiuele - Diretor do Comitê da Cadeia Produtiva do Esporte da Federação da Indústria do Estado de São Paulo - CODE/FIESP; Adalberto Brandão - Fundador e CEO da SCOUTFY; Danielle Zangrando - Diretora Técnica da Fundação Pró-Esporte de Santos FUPES; Rafael Brais - Assessoria de Comunicação/ME; Paulo Rossi - Assessoria de Comunicação/ME; Liomar Sales - Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social/ME; Pauta: 1. Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem - TJD-AD: a) Indicação ao CNE de quatro Procuradores pelo Procurador Geral Paulo Marcos Schmitt: Fernando Francisco da Silva Junior, William Figueiredo de Oliveira, Caio Pompeu Madauar de Souza e Raquel Lima; b) Informe sobre a Publicação da Resolução CNE nº 59; 2. Assessoria de Comunicação - ASCOM: Campanha #EsporteMaisForte; 3. Informe da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNE LIS sobre a apresentação prevista da Secretaria; 4. Assuntos Gerais. O Ministro do Esporte, Leandro Cruz Fróes da Silva, iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, agradecendo o Comitê Paralímpico Brasileiro por receber a reunião e desculpando-se pelo atraso de início, em razão de questões meteorológicas, que inclusive impediram a presença da Sra Denise Cardoso de Gusmão Cunha - Secretária Nacional da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, do Dr. Gustavo Trivelato - Consultor Jurídico do Ministério do Esporte e do Sr. Robson Lopes Aguiar - Conselheiro suplente da Confederação Brasileira de Desporto Universitário/Confederação Brasileira de Desporto Escolar. Antes de dar início a pauta, Ministro parabenizou o Ministério do Esporte e o Governo da Argentina, anfitriões dos Jogos Mundiais da Juventude, realizados de 6 a 18 de outubro, tal como frisou os bons resultados obtidos pelo Brasil. O conselheiro Ivaldo Brandão, solicitou a palavra para dar boas-vindas a todos ao Centro de Treinamento Paralímpico, externando gratidão em receber a presente reunião, registrou a ausência do presidente do CPB, o Sr. Mizael Conrado em razão de agenda no Rio de Janeiro. O Ministro homenageou o conselheiro Rogério Sampaio, por meio de um Certificado de Reconhecimento pelos inestimáveis e relevantes serviços prestados enquanto conselheiro no CNE, em razão de seu cargo como Secretário Nacional de Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem e posteriormente como Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento. O conselheiro Rogério Sampaio agradeceu a homenagem e as oportunidades e apoios dentro do Ministério. O Ministro deu início ao item 'a' da primeira pauta, referente ao Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem: Indicação ao CNE de quatro Procuradores pelo Procurador-Geral do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem, passando a palavra ao Dr. Paulo Schmitt e desejando-lhe boas-vindas. O Procurador-Geral agradeceu a honra de ter sido indicado pelo Ministro e pelo Conselho e discorreu sobre a experiência e qualificação dos indicados à procuradoria do TJD-AD, Dr.

Fernando Francisco da Silva Junior, Dr. William Figueiredo de Oliveira, Dr. Caio Pompeu Madauar de Souza e Dra. Raquel Lima. A Presidente do TJD-AD, Dra. Tatiana Mesquita Nunes, pediu a palavra para referendar os nomes apresentados. O Presidente passou para deliberação do Conselho Nacional do Esporte cada nome indicado, sendo aprovados por UNANIMIDADE. Em atenção ao item 'b' da primeira pauta: Informe sobre a publicação da resolução CNE nº 59, o Ministro solicitou apresentação à Dra. Tatiana Mesquita Nunes, a qual informou sobre a publicação da portaria que altera o Código Brasileiro Antidopagem, aprovada na 46ª reunião do CNE. A presidente do TJD-AD submeteu proposta de resolução que visa esclarecer os procedimentos do Código Brasileiro Antidopagem, a pedido da Secretária Denise Cardoso de Gusmão Cunha, e solicitou manifestação dos conselheiros até o dia 26 de outubro de 2018. Dando continuidade a pauta, o Ministro passou a palavra ao Sr. Paulo Rossi, coordenador de comunicação no Ministério do Esporte, que apresentou o item 2. Previsto em pauta, exibindo o vídeo da campanha Esporte Mais Forte, esboçada na última reunião, ratificando a importância da ciência dos parlamentares sobre a necessidade do orçamento destinado para o esporte nacional. O Ministro abre para discussão, onde o Sr. Arialdo Boscolo, elogiou o legado desse governo, em especial os marcos regulatórios, leis e portarias que dão mais segurança na execução dos recursos públicos, entretanto explanou a preocupação com a transição para o governo futuro, concluindo sobre a necessidade de o esporte continuar a avançar no país, principalmente depois de o Brasil receber diversos campeonatos mundiais. O Secretário-Executivo Fernando Avelino informou sobre os andamentos do Plano Nacional de Desporto e da Portaria nº 341. Sobre a transição governamental, o Sr. Fernando Avelino anunciou que os próximos gestores receberão um Ministério do Esporte equalizado, ressaltando a insuficiência do orçamento proposto para o próximo ano e finalizou agradecendo ao Conselho pelo apoio aos resultados administrativos. O Conselheiro Arialdo Boscolo propôs um registro de louvor ao Secretário Executivo pelo trabalho executado e o legado, sendo aplaudido no ato. O Conselheiro Rogério Sampaio corroborou com as palavras do Conselheiro Arialdo Boscolo, reconheceu o grande trabalho feito no Ministério nos últimos dois anos e meio, destacando o funcionamento do CNE e a aprovação do Plano Nacional de Desporto. O Conselheiro Luciano Cabral parabenizou pela campanha Esporte Mais Forte e demonstrou preocupação com o futuro do esporte, salientando a necessidade de um forte posicionamento a favor do esporte. A conselheira Ana Moser fez uso da palavra para reforçar a necessidade de lutar pelo constante avanço do esporte, ressaltando o PND e o CNE como ferramentas de referência ao setor e demonstrando preocupação com o futuro da Lei de Incentivo ao Esporte. Com a palavra o conselheiro Vicente Molina Neto, que elogiou a Rede Cedes, da SNE LIS, onde registrou que o apoio do ME à rede Cedes tem contribuído, além do esporte, de maneira decisiva ao desenvolvimento da ciência do esporte no país. O Ministro passou a palavra ao conselheiro Maurício Fernandez, o qual convidou ao evento Sports Business, que será realizado dia 10 de dezembro. O conselheiro Walter Feldman, sugeriu uma reunião extraordinária para após as eleições, com o governo eleito, visando um diálogo para uma transição governamental tranquila. O conselheiro Lars Graef se alinhou às manifestações anteriores, ressaltou a responsabilidade do CNE e do PND, e demonstrou a necessidade de se aprovar uma forma de vincular receita ao Desporto Militar - CDMB para garantir a manutenção de suas atividades, finalizou propondo moção de pesar em razão do falecimento dia 26 de setembro, aos 71 anos, do professor Vanilton Senatore, profissional de educação física, professor universitário, dedicado à causa do esporte, especializou-se no para-desporto, em especial ao desporto mental, atual no governo federal, secretaria de São Paulo do esporte, na secretaria de pessoas com deficiência, assim como colaborador no Comitê Paralímpico Brasileiro. O Conselheiro Arialdo Boscolo retomou a palavra para reforçar que o Conselho Nacional do Esporte está previsto em lei, sendo assim, deverá ser exigido ao novo governo que sejam mantidas as reuniões e debates. O Conselheiro Rogério Sampaio justificou a ausência do conselheiro titular do Comitê Olímpico do Brasil, Paulo Wanderley, em razão de viagem internacional em agenda do COB. O Conselheiro Pedro Antônio de Mello solicitou a palavra para afirmar a necessidade de recurso aos municípios, fortalecendo a base esportiva. Ministro afirmou que a Pasta já repassa grande parte dos recursos aos municípios, se colocando a disposição para esclarecimentos específicos de seu município. O Conselheiro Nelson Leme da Silva Junior, reforçou a importância deste colegiado, salientando o reflexo positivo da atuação da Secretaria Nacional da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem e do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem, finalizou com homenagem do Conselho de Educação Física aos Conselheiros do CNE por meio de moeda comemorativa em razão do aniversário de vinte anos da regulamentação da profissão. O Ministro reconheceu como fundamental a participação dos profissionais de educação física, parabenizando-os. O Presidente seguiu destacando a necessidade da permanência da pasta ministerial do esporte, da consolidação do Conselho Nacional do Esporte, do fortalecimento do esporte no país, seja ele de lazer, social, alto rendimento, e do direito à atividade física do povo brasileiro como um todo. Sobre o terceiro item de pauta, o Ministro informou que estava prevista a apresentação sobre os projetos da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, entretanto solicitou a deferência dos conselheiros para que fosse realizado nas próximas reuniões um balanço geral do Ministério do Esporte. Nos assuntos gerais, item 4. da pauta, o Presidente agradeceu a presença da Federação da Indústria do Estado de São Paulo - FIESP, ressaltando a necessidade de se valorizar quem tem a coragem e vontade de investir no esporte brasileiro e passou a palavra ao convidado Sr. Mario Frugiuele, Diretor do Comitê da Cadeia Produtiva do Esporte, para informe sobre o interesse de retomada do Prêmio Empresário Amigo do Esporte, em parceria com o Ministério do Esporte. O Ministro então explanou sobre a pauta pendente para a presente reunião do CNE, onde o conselheiro General Jorge Antonio Smicelato expôs ao colegiado a proposta de inclusão do Desporto Militar na Lei 9.615, de 24 de março de 1998, visando a vinculação do Ministério da Defesa como integrante do Sistema Nacional do Esporte, entretanto foi pedido vistas pelo conselheiro Antônio Hora Filho, que não compareceu nesta reunião. O General esclareceu que a proposta objetiva o aval do colegiado, trazendo mais força e legitimidade, com o respaldo das entidades presentes no conselho. O ministro Leandro Cruz propõe a inclusão da matéria como primeiro ponto de pauta na próxima reunião. O conselheiro Arialdo sugere que a manifestação do conselho sobre a solicitação do CBMD seja por meio de uma moção. O presidente saudou a presença do Sr. Luigi Carlos Novi, Presidente de Honra da Confederação Brasileira de Desporto Universitário. Pediu a palavra o conselheiro Ricardo Sapi, que agradeceu a oportunidade de estar no Conselho Nacional do Esporte, recebendo as boas-vindas do Sr. Ministro. O conselheiro Luciano Cabral pediu a palavra para celebrar os Jogos Mundiais Universitários e reconhecer que só foi possível graças ao Ministério do Esporte, Comitê Paralímpico do Brasil e Comitê Olímpico do Brasil, homenageando-os com a entrega de medalhas. Estando os temas de pauta esgotados, o Presidente do Conselho Nacional do Esporte encerrou a reunião as 13h28, agendando os próximos dois encontros deste ano em Brasília, na sede do Ministério do Esporte, dia vinte e dois de novembro e doze de dezembro de dois mil e dezoito.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 3.639, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Mexilhão-dourado (Limnoperna fortunei) no Brasil - Plano Mexilhão-dourado

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017 e pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, Considerando a Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998;



Considerando a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em quaisquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

Considerando o Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, que institui os princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

Considerando a Resolução CONABIO nº 7, de 29 de maio de 2018, que dispõe sobre a Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras;

Considerando a Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade 2011-2020; e

Considerando o disposto no Processo nº 02001.024581/2018-28, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Mexilhão-dourado (*Limnoperna fortunei*) no Brasil - Plano Mexilhão-dourado.

Parágrafo único. O Plano Mexilhão-dourado estabelece ações de prevenção, controle e monitoramento do Mexilhão-dourado (*Limnoperna fortunei*).

Art. 2º O Plano Mexilhão-dourado tem como visão de futuro, considerando o horizonte temporal de 25 anos, a "Manutenção das bacias não invadidas sem a presença do mexilhão-dourado, com prioridade para as regiões hidrográficas Amazônica e Tocantins-Araguaia, e as bacias invadidas com populações controladas e contidas".

Art. 3º O Plano Mexilhão-dourado tem como objetivo geral, considerando o horizonte temporal de cinco (5) anos, "Prevenir a dispersão do mexilhão-dourado em áreas não invadidas, bem como conter e controlar as populações nas áreas invadidas."

Art. 4º Para atingir seu objetivo geral previsto, o Plano Mexilhão-dourado, com prazo de vigência de cinco (5) anos e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Gerar dados científicos direcionados à prevenção e controle, bem como sistematizar e disponibilizar informações técnico-científicas sobre o mexilhão-dourado;

II - Difundir informações sobre o mexilhão-dourado, formas de prevenção e controle, bem como os impactos sociais, ambientais e econômicos de sua invasão;

III - Prevenir a invasão do mexilhão-dourado em novas bacias hidrográficas, em especial nas Regiões Hidrográficas Amazônica e Tocantins-Araguaia;

IV - Implantar uma rede interinstitucional de monitoramento padronizado e um banco de dados colaborativo;

V - Estabelecer e implementar medidas de controle e monitoramento integradas do mexilhão-dourado considerando os diversos tipos de ambientes;

VI - Avaliar e complementar a legislação aplicada à prevenção, controle e monitoramento do mexilhão-dourado.

Art. 5º Caberá à Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a coordenação da implementação do Plano Mexilhão-dourado.

Art. 6º A Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis designará um Grupo de Assessoramento Técnico para acompanhar a implementação e realizar monitoria e avaliação do Plano Mexilhão-dourado.

Art. 7º O Diagnóstico e a Matriz de Planejamento que compõem o Plano Mexilhão-dourado estarão disponíveis sítio eletrônico do IBAMA na internet.

Parágrafo único. As alterações propostas pelo Grupo de Assessoramento Técnico deverão ser aprovadas pelo Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DE MENESES EVARISTO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 1.076, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a sede definitiva do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio São Pedro e São Paulo. Processo nº 2070.005564/2018-78?.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018; resolve:

Art. 1º O art. 7º da Portaria nº 596, de 15 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O ICMBio São Pedro e São Paulo terá sede em Brasília/DF.

Parágrafo único - (revogado)" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 410, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente; e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$ 51.382.755,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, inciso III, alíneas "d", item "1", e "h", item "1", da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e do art. 43, § 2º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente; e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$ 51.382.755,00 (cinquenta e um milhões, trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E G P R O M U I T F							VALOR		
			S	F	N	D	P	O	M		U	I
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública										35.000.000		
Atividades												
06 181	2081 20UD	Prevenção à Violência e à Criminalidade										20.000.000
06 181	2081 20UD 0001	Prevenção à Violência e à Criminalidade - Nacional										20.000.000
			F		4		2	90	0		300	20.000.000
06 181	2081 8855	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública										15.000.000
06 181	2081 8855 0001	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - Nacional										15.000.000
			F		4		2	90	0		300	15.000.000
TOTAL - FISCAL										35.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										35.000.000		

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E G P R O M U I T F							VALOR		
			S	F	N	D	P	O	M		U	I
2084 Recursos Hídricos										15.382.755		
Atividades												
18 544	2084 20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos										15.382.755
18 544	2084 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional										15.382.755
			F		3		2	30	0		300	1.000
			F		3		2	40	0		300	1.000
			F		3		2	90	0		100	2.432.517
			F		3		2	90	0		300	12.948.238
TOTAL - FISCAL										15.382.755		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										15.382.755		



ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
2084		Recursos Hídricos								1.000.000
		Projetos								
18 544	2084 1851	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica								1.000.000
18 544	2084 1851 0001	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Nacional	F	4	2	90	0	300		1.000.000
TOTAL - FISCAL										1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
2080		Educação de qualidade para todos								1.000.000
		Projetos								
12 365	2080 12KU	Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil								1.000.000
12 365	2080 12KU 0001	Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional	F	4	3	40	8	113		1.000.000
TOTAL - FISCAL										1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								35.000.000
		Atividades								
06 181	2081 20UD	Prevenção à Violência e à Criminalidade								20.000.000
06 181	2081 20UD 0001	Prevenção à Violência e à Criminalidade - Nacional	F	3	2	90	0	300		20.000.000
06 181	2081 8855	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública								15.000.000
06 181	2081 8855 0001	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - Nacional	F	3	2	90	0	300		15.000.000
TOTAL - FISCAL										35.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										35.000.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente								1.462.517
		Atividades								
18 122	2124 2000	Administração da Unidade								1.462.517
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100		862.517
TOTAL - FISCAL										1.462.517
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.462.517

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente								1.366.595
		Atividades								
18 122	2124 2000	Administração da Unidade								1.366.595
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	195		1.156.890
TOTAL - FISCAL										1.366.595
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.366.595

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T		
2050 Mudança do Clima										2.000.000
Atividades										
18 542	2050 214M	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias								2.000.000
18 542	2050 214M 0001	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias - Nacional	F	3	2	90	0	100		970.000
			F	3	2	90	0	174		1.030.000
2078 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade										982.755
Atividades										
18 542	2078 214O	Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade								982.755
18 542	2078 214O 0001	Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade - Nacional	F	3	2	90	0	174		982.755
			F	4	2	90	0	174		682.755
2083 Qualidade Ambiental										670.888
Atividades										
18 125	2083 214N	Controle e Fiscalização Ambiental								670.888
18 125	2083 214N 0001	Controle e Fiscalização Ambiental - Nacional	F	3	2	90	0	250		670.888
			F	3	2	90	0	250		670.888
2124 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente										1.400.000
Atividades										
18 122	2124 2000	Administração da Unidade								1.400.000
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	250		1.400.000
			F	3	2	90	0	650		940.000
			F	3	2	90	0	650		460.000
TOTAL - FISCAL										5.053.643
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.053.643

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T		
2078 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade										7.500.000
Atividades										
18 541	2078 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais								7.500.000
18 541	2078 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional	F	4	2	90	0	307		7.500.000
			F	4	2	90	0	307		7.500.000
TOTAL - FISCAL										7.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										7.500.000

PORTARIA Nº 411, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação; da Justiça e Segurança Pública; da Saúde; do Trabalho; da Cultura; e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$ 15.139.638,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, § 6º, da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios da Educação; da Justiça e Segurança Pública; da Saúde; do Trabalho; da Cultura; e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$ 15.139.638,00 (quinze milhões, cento e trinta e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T		
2080 Educação de qualidade para todos										250.000
Atividades										
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								250.000
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	90	8	188		250.000
			F	3	6	90	8	188		250.000
TOTAL - FISCAL										250.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										250.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								300.000
		Atividades								
12 368	2080 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica								300.000
12 368	2080 20RP 0043	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul								300.000
			F	4	6	30	8	188		300.000
TOTAL - FISCAL										300.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										300.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								400.000
		Atividades								
06 181	2081 20UD	Prevenção à Violência e à Criminalidade								400.000
06 181	2081 20UD 0053	Prevenção à Violência e à Criminalidade - No Distrito Federal								400.000
			F	4	6	30	0	100		400.000
TOTAL - FISCAL										400.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										400.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)								12.739.638
		Atividades								
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde								10.414.839
10 122	2015 4525 0020	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Na Região Nordeste	S	3	6	41	6	100		200.000
10 122	2015 4525 0021	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Maranhão	S	3	6	90	6	100		2.500.000
10 122	2015 4525 0029	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado da Bahia	S	3	6	41	6	100		2.500.000
10 122	2015 4525 0031	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	3	6	41	6	100		334.839
10 122	2015 4525 0035	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de São Paulo	S	3	6	41	6	100		334.839
10 122	2015 4525 0053	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de Goiás	S	3	6	41	6	100		3.500.000
10 122	2015 4525 0053	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Distrito Federal	S	3	6	41	6	100		100.000
10 122	2015 4525 3323	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Nova Iguaçu - RJ	S	3	6	31	6	100		480.000
10 122	2015 4525 3323	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Nova Iguaçu - RJ	S	3	6	41	6	100		3.300.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde								1.249.799
10 302	2015 8535 0015	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Pará	S	4	6	40	6	100		1.000.000
10 302	2015 8535 0052	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Goiás	S	4	6	41	6	100		450.000
10 302	2015 8535 0052	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Goiás	S	4	6	41	6	100		550.000
10 302	2015 8535 0052	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Goiás	S	4	6	40	6	100		249.799
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde								1.075.000
10 301	2015 8581 0026	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Pernambuco	S	4	6	41	6	100		975.000
10 301	2015 8581 1701	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Salgueiro - PE	S	4	6	41	6	100		975.000
10 301	2015 8581 1701	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Salgueiro - PE	S	4	6	41	6	100		100.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										12.739.638
TOTAL - GERAL										12.739.638

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho

UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2071		Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária								330.000
		Atividades								
11 334	2071 215F	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária								330.000



11 334	2071 215F 3226	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária - No Município de Ibirapu - ES									330.000
			F	3	6	40	0	100			330.000
TOTAL - FISCAL											330.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											330.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42203 - Fundação Cultural Palmares

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento											500.000
		Atividades											
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira											500.000
13 392	2027 20ZF 0031	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Minas Gerais	F	3	6		31	0				100	500.000
TOTAL - FISCAL											500.000		
TOTAL - SEGURIDADE											0		
TOTAL - GERAL											500.000		

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento											400.000
		Atividades											
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira											400.000
13 392	2027 20ZF 0032	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Espírito Santo	F	3	6		90	0				100	300.000
13 392	2027 20ZF 0035	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de São Paulo	F	3	6		99	0				100	100.000
TOTAL - FISCAL											400.000		
TOTAL - SEGURIDADE											0		
TOTAL - GERAL											400.000		

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial											220.000
		Projetos											
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado											220.000
15 244	2029 7K66 0029	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado da Bahia	F	4	6		90	0				100	220.000
TOTAL - FISCAL											220.000		
TOTAL - SEGURIDADE											0		
TOTAL - GERAL											220.000		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
2080		Educação de qualidade para todos											250.000
		Atividades											
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior											250.000
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	4	6		90	8				188	250.000
TOTAL - FISCAL											250.000		
TOTAL - SEGURIDADE											0		
TOTAL - GERAL											250.000		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
2080		Educação de qualidade para todos											300.000
		Atividades											
12 368	2080 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica											300.000



12 368	2080 20RP 0043	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul									300.000
			F	3	6	30	8	188			300.000
TOTAL - FISCAL											300.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											300.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F	D	D	P	O	D	D	U	I	T	E		
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública													400.000
		Atividades													
06 181	2081 20UD	Prevenção à Violência e à Criminalidade													400.000
06 181	2081 20UD 0053	Prevenção à Violência e à Criminalidade - No Distrito Federal	F	3	6	30	0	100							400.000
TOTAL - FISCAL											400.000				
TOTAL - SEGURIDADE											0				
TOTAL - GERAL											400.000				

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F	D	D	P	O	D	D	U	I	T	E		
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)													10.239.638
		Atividades													
10 305	2015 2E87	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2018, art. 39)													200.000
10 305	2015 2E87 0035	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2018, art. 39) - No Estado de São Paulo													100.000
			S	4	6	41	0	100							100.000
10 305	2015 2E87 1701	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2018, art. 39) - No Município de Salgueiro - PE													100.000
			S	4	6	41	0	100							100.000
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde													6.955.000
10 122	2015 4525 0031	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de Minas Gerais													3.500.000
			S	4	6	41	6	100							3.500.000
10 122	2015 4525 0053	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Distrito Federal													480.000
			S	4	6	31	6	100							480.000
10 122	2015 4525 3317	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Miguel Pereira - RJ													1.000.000
			S	3	6	41	6	100							1.000.000
10 122	2015 4525 3340	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Rio das Ostras - RJ													1.000.000
			S	3	6	41	6	100							1.000.000
10 122	2015 4525 7326	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Instituto Alcides D' Andrade Lima (Hospital Memorial Guararapes) - Jaboatão dos Guararapes - PE													975.000
			S	3	6	41	6	100							975.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde													1.449.799
10 302	2015 8535 0015	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Pará													1.000.000
			S	3	6	40	6	100							450.000
			S	3	6	41	6	100							550.000
10 302	2015 8535 0020	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Na Região Nordeste													200.000
			S	3	6	41	6	100							200.000
10 302	2015 8535 0052	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Goiás													249.799
			S	3	6	40	6	100							249.799
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde													334.839
10 301	2015 8581 0029	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado da Bahia													334.839
			S	3	6	41	6	100							334.839
10 302	2015 8933	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial													1.300.000
10 302	2015 8933 7056	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - Unidade de Pronto Atendimento - Engenheiro Paulo de Frontin - RJ													1.300.000
			S	3	6	41	6	100							1.300.000
TOTAL - FISCAL											0				
TOTAL - SEGURIDADE											10.239.638				
TOTAL - GERAL											10.239.638				



ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho

UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR			
			S F	E D	N	G	P	R O D	M U		I T E	F	
2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária										330.000			
Atividades													
11 334	2071 215F	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária									330.000		
11 334	2071 215F 3226	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária - No Município de Ibirapu - ES									330.000		
			F		4		6		40		0	100	330.000
TOTAL - FISCAL										330.000			
TOTAL - SEGURIDADE										0			
TOTAL - GERAL										330.000			

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho

UNIDADE: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR			
			S F	E D	N	G	P	R O D	M U		I T E	F	
2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária										620.000			
Atividades													
11 333	2071 20Z1	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores									620.000		
11 333	2071 20Z1 0029	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - No Estado da Bahia									220.000		
			S		3		6		99		0	100	220.000
11 333	2071 20Z1 0032	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - No Estado do Espírito Santo									300.000		
			S		3		6		99		0	100	300.000
11 333	2071 20Z1 0035	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - No Estado de São Paulo									100.000		
			S		3		6		99		0	100	100.000
TOTAL - FISCAL										0			
TOTAL - SEGURIDADE										620.000			
TOTAL - GERAL										620.000			

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42203 - Fundação Cultural Palmares

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR			
			S F	E D	N	G	P	R O D	M U		I T E	F	
2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento										500.000			
Atividades													
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira									500.000		
13 392	2027 20ZF 0031	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Minas Gerais									500.000		
			F		4		6		31		0	100	500.000
TOTAL - FISCAL										500.000			
TOTAL - SEGURIDADE										0			
TOTAL - GERAL										500.000			

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social

UNIDADE: 55201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR			
			S F	E D	N	G	P	R O D	M U		I T E	F	
2061 Previdência Social										2.500.000			
Projetos													
09 271	2061 116V	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS									2.500.000		
09 271	2061 116V 0583	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - No Município de Bom Jesus das Selvas - MA									1.500.000		
			S		4		6		90		0	100	1.500.000
09 271	2061 116V 0764	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - No Município de Vitorino Freire - MA									1.000.000		
			S		4		6		90		0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL										0			
TOTAL - SEGURIDADE										2.500.000			
TOTAL - GERAL										2.500.000			



PORTARIA Nº 412, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece, em caráter excepcional, que não haverá expediente no dia 31 de dezembro de 2018 para os órgãos e entidades da Administração Pública federal localizados na Esplanada dos Ministérios.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição e o art. 53, inciso VII, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e considerando o Decreto nº 4.332, de 12 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional, que não haverá expediente no dia 31 de dezembro de 2018 para os órgãos e entidades da Administração Pública federal localizados na Esplanada dos Ministérios, em razão de medidas de segurança da área, nos termos do art. 2º do Decreto nº 4.332, de 12 de agosto de 2002.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades, nas respectivas áreas de competência, assegurar a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Ministério do Trabalho**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.028, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e haja vista a competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2018, na conformidade dos anexos I, II, III e IV, a proposta de reformulação orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

Art. 2º Determinar aos Dirigentes Máximos da Entidade que, em respeito à orientação governamental de transparência ativa e divulgação das informações públicas, na linha do que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aprovada para cada exercício e Lei de Acesso à Informação, seja garantida a disponibilização na rede mundial de computadores da execução orçamentária ora aprovada.

Art. 3º A disponibilização das informações deverá ser apresentada, preferencialmente, por programa de trabalho em perspectiva comparativa com as metas físico-financeiras estimadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO

ANEXO I**DESPESA**

ÓRGÃO: MINISTERIO DO TRABALHO

Unidade: ENTIDADE NACIONAL DO SISTEMA

INDUSTRIA/SISTEMA SENAI

Dotação Suplementada - 01/2018 a 12/2018

Valores em R\$

1,00

Código		Valor
30000000	Despesas Correntes	5.067.643.022,89
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	2.760.710.116,25
31900000	Aplicacoes Diretas	2.760.710.116,25
31900700	Contribuicao a Ent. Fechadas de Previden	47.971.945,77
31900800	Outros Beneficios Assistenciais	293.223.747,84
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.514.603.295,12
31901300	Obrigacoes Patronais	904.911.127,52
32000000	Juros e Encargos da Divida	85.722.187,66
32900000	Aplicacoes Diretas	85.722.187,66
32902100	Juros sobre a Divida por Contrato	85.722.187,66
33000000	Outras Despesas Correntes	2.221.210.718,98
33500000	Transferencias a Instituicoes Privadas	636.098.341,62
33504100	Contribuicoes	186.549.616,42
33504300	Subvencoes Sociais	449.548.725,20
33900000	Aplicacoes Diretas	1.585.112.377,36
33901400	Diarias	23.758.145,13
33903000	Material de Consumo	244.847.449,45
33903200	Material de Distribuicao Gratuita	5.199.192,07
33903300	Passagens e Despesas com Locomocao	83.186.011,15
33903500	Servicos de Consultoria	86.968.232,26
33903600	Outros Servicos de Terceiros - P.F.	1.642.454,59

33903900	Outros Servicos de Terceiros - P.J.	1.139.510.892,71
40000000	Despesas de Capital	951.632.832,10
44000000	Investimentos	836.859.202,76
44500000	Transferencias a Instituicoes Privadas	86.956.904,18
44504200	Auxilios	86.956.904,18
44900000	Aplicacoes Diretas	749.902.298,58
44905100	Obras e Instalacoes	411.153.159,00
44905200	Equipamentos e Material Permanente	338.749.139,58
45000000	Inversoes Financeiras	304.815,63
45900000	Aplicacoes Diretas	304.815,63
45906600	Concessao de Empréstimos e Financiamento	8.640,00
45906700	Depositos Compulsorios	296.175,63
46000000	Amortizacao da Divida	114.468.813,71
46900000	Aplicacoes Diretas	114.468.813,71
46907100	Principal da Divida Contratual Resgatado	114.468.813,71
TOTAL		6.019.275.854,99

Fonte: Protheus

ANEXO I**RECEITA**

ÓRGÃO: MINISTERIO DO TRABALHO

Unidade: ENTIDADE NACIONAL DO SISTEMA INDUSTRIA/SISTEMA

SENAI

Dotação Suplementada - 01/2018 a 12/2018

Valores em R\$

1,00

Código		Valor
10000000	Receitas Correntes	5.456.149.681,06
12000000	Receita de Contribuicoes	3.482.883.533,34
12100000	Contribuicoes Sociais	3.482.883.533,34
12103401	Contribuicao para o SENAI	1.582.718.877,35
12103402	Adicional a Contribuicao do SENAI	407.135.487,11
12103601	Contribuicoes Indiretas	1.493.029.168,88
13000000	Receita Patrimonial	193.133.244,94
13100000	Receitas Imobiliarias	13.728.494,41
13190000	Outras Receitas Imobiliarias	13.728.494,41
13200000	Receita de Valores Mobiliarios	179.404.750,53
13210000	Juros de Titulos de Renda	170.092.395,58
13220000	Dividendos	9.312.354,95
15000000	Receita Industrial	100.000,00
15200000	Receita da Industria de Transformacao	100.000,00
15209900	Outras Receitas da Ind. de Transformacao	100.000,00
16000000	Receitas de Servicos	1.076.299.183,27
16000100	Servicos Comerciais	37.074.120,00
16000200	Servicos Financeiros	2.064.975,00
16001200	Servicos Tecnologicos	151.716.926,70
16001300	Servicos Administrativos	4.566.690,05
16001600	Servicos Educacionais	803.252.490,65
16002000	Servicos de Consultoria e Assist. Tecnic	77.623.980,87
19000000	Outras Receitas Correntes	703.733.719,51
19200000	Indenizacoes e Restituicoes	10.930.131,46
19220000	Restituicoes	10.930.131,46
19900000	Receitas Diversas	692.803.588,05
19909900	Outras Receitas	53.219.988,27
19909902	Subvencoes Especiais	241.739.398,40
19909905	Saldo de Exerc. Anteriores Rec. Diversas	115.057.351,10
19909999	Outras Receitas Diversas	282.786.850,28
20000000	Receitas de Capital	563.126.173,93
21000000	Operacoes de Credito	243.270.249,50
21100000	Operacoes de Credito Internas	13.148.237,00
21190000	Outras Operacoes de Credito Internas	13.148.237,00
21200000	Operacoes de Credito Externas	230.122.012,50
21290000	Outras Operacoes de Credito Externas	230.122.012,50
22000000	Alienacao de Bens	18.121.724,74
22100000	Alienacao de Bens Moveis	6.900.304,27
22190000	Alienacao Outros Bens Moveis	6.900.304,27
22200000	Alienacao de Bens Imoveis	11.221.420,47
22290000	Alienacao de Outros Bens Imoveis	11.221.420,47
25000000	Outras Receitas de Capital	301.734.199,69
25800000	Saldos Ex. Anterior - Rec. Capital	185.383.891,88
25920000	Outras Receitas de Capital	116.350.307,81
TOTAL		6.019.275.854,99

Fonte: Protheus

ANEXO II**PROGRAMAS**

ÓRGÃO: MINISTERIO DO TRABALHO

Unidade: ENTIDADE NACIONAL DO SISTEMA INDUSTRIA/SISTEMA SENAI

Dotação Suplementada - 01/2018 a 12/2018

Valores em R\$ 1,00

Programa: 0301 - INSTITUCIONAL

Objetivo	Indicador	Meta	Total
Ação	Título	Total Indicador	2.167.826.944,25
3110	GESTAO INSTITUCIONAL	Orçamento destinado para Área Fim (negócios)	87% 814.971.468,81
3111	COMUNICACAO E MARKETING	Orçamento destinado para Área Fim (negócios)	87% 128.586.889,63
3113	ASSISTENCIA FINANCEIRA AS ENTIDADES	Orçamento destinado para Área Fim (negócios)	87% 464.481.425,86
3114	PESQUISA AVALIACAO E DESENVOLVIMENTO	Orçamento destinado para Área Fim (negócios)	87% 21.481.159,87
3115	APOIO ADMINISTRATIVO	Orçamento destinado para Área Fim (negócios)	87% 724.046.472,57
3112	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	Índice de colaboradores capacitados	4% 14.259.527,51

Programa: 0302 - EDUCACAO

Objetivo	Indicador	Total
Ação	Título	Total Indicador
3117	PROGRAMA NAC DE EDUCACAO A DISTANCIA	Percentual de matrículas em Educação à Distância
3118	GESTAO DA EDUCACAO	Percentual de matrículas em Educação à Distância
3119	GESTAO DAS UNIDADES OPERACIONAIS	Percentual de matrículas em Educação à Distância
3112	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	Índice de colaboradores capacitados
		3.621.397.266,95
		38.174.536,09
		2.639.719.132,94
		832.916.282,11
		110.587.315,81

Programa: 0303 - TECNOLOGIA E INOVACAO

Objetivo	Indicador	Total
Ação	Título	Total Indicador
		92.721.479,06



3112	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	Índice de colaboradores capacitados	4%	13.533.752,90
3120	INSTITUTOS SENAI INOVACAO E TECNOLOGIA	Nº de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação realizados para a indústria	e300	77.099.572,16
3121	GESTÃO DA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Nº de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação realizados para a indústria	e300	2.088.154,00

Programa: 0304 - DESEMPENHO DE SISTEMA

Objetivo	Indicador	Total		
Ação	Título	Total Indicador		
3122	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Nº de Departamentos Regionais Alinhados	27	67.490.012,76
3123	PROG RELAC COM CLIENTE E GESTAO DE PORTF	Nºde Estabelecimentos Industriais	103.853	69.840.151,97
TOTAL DOS PROGRAMAS				6.019.275.854,99

Fonte: Protheus

ANEXO III

DETALHAMENTO DAS AÇÕES
 ÓRGÃO: MINISTERIO DO TRABALHO
 Unidade: ENTIDADE NACIONAL DO SISTEMA INDUSTRIA/SISTEMA SENAI
 Dotação Suplementada - 01/2018 a 12/2018
 Valores em R\$ 1,00

Programática	Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento de Valor
0301	11-TRABALHO Apoio Administrativo	6.019.275.854,99 724.046.472,57		6.019.275.854,99
	Assistência Financeira à entidades	464.481.425,86	Amortizacao da Divida Inversoes Financeiras Investimentos Juros e Encargos da Divida Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	32.845.986,38 275.945,75 112.487.174,84 36.512.220,53 281.435.743,86 260.489.401,21
	Capacitação de Recursos Humanos	14.259.527,51	Outras Despesas Correntes	464.481.425,86
	Comunicação e Marketing	128.586.889,63	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	13.200,00 6.046.812,67 8.199.514,84
	Gestão Institucional	814.971.468,81	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	2.169.834,05 90.711.770,50 35.705.285,08
	Pesquisa, Avaliação e Desenvolvimento	21.481.159,87	Amortizacao da Divida Inversoes Financeiras Investimentos Juros e Encargos da Divida Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	14.413.932,47 27.879,88 285.098.509,42 9.760.556,60 254.855.909,26 250.814.681,18
			Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	123.353,00 11.876.467,80 9.481.339,07
0302	Capacitação de Recursos Humanos	110.587.315,81	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	1.793.636,70 33.437.419,41 75.356.259,70
	Gestão da Educação	2.639.719.132,94	Amortizacao da Divida Investimentos Juros e Encargos da Divida Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	61.312.560,71 340.061.263,82 30.688.410,54 616.401.331,33 1.591.255.566,54
	Gestão das Unidades Operacionais	832.916.282,11	Amortizacao da Divida Inversoes Financeiras Investimentos Juros e Encargos da Divida Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	5.896.334,15 990,00 83.613.546,65 8.760.999,99 387.347.403,67 347.297.007,65
	Programa Nacional de Educação a Distânci	38.174.536,09	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	4.630.502,55 7.467.418,40 26.076.615,14
0303	Capacitação de Recursos Humanos	13.533.752,90	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	184.500,00 3.142.869,26 10.206.383,64
	Gestão da Tecnologia e Inovação	2.088.154,00	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	50.000,00 1.253.074,00 785.080,00
	Institutos SENAI de Inovação e Tecnologi	77.099.572,16	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	1.489.387,04 18.919.590,32 56.690.594,80
0304	Planejamento e Orçamento	67.490.012,76	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	3.445.804,95 18.357.897,92 45.686.309,89
	Programa de Relacionamento com o Cliente	69.840.151,97	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	1.698.489,74 25.475.584,72 42.666.077,51

Fonte: Protheus

ANEXO III
 QUADRO SÍNTESE: FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA
 ÓRGÃO: MINISTERIO DO TRABALHO
 Unidade: ENTIDADE NACIONAL DO SISTEMA INDUSTRIA/SISTEMA SENAI
 Dotação Suplementada - 01/2018 a 12/2018
 Valores em R\$ 1,00

Sunfunção	Total	Programa	Total
11-TRABALHO	6.019.275.854,99		6.019.275.854,99
121-PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	82.734.630,45		



122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	955.312.045,87	0301-Institucional 0304-Desempenho de Sistema	15.244.617,69 67.490.012,76
123-ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	296.157.207,66	0301-Institucional	955.312.045,87
125-NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	20.975.455,26	0301-Institucional	296.157.207,66
126-TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	133.540.629,88	0301-Institucional 0302-Educação	3.614.362,05 17.361.093,21
128-FORMAÇÃO DE R.H.	107.485.750,11	0301-Institucional	133.540.629,88
131-COMUNICAÇÃO SOCIAL	198.427.041,60	0301-Institucional 0302-Educação	14.259.527,51 93.226.222,60
333-EMPREGABILIDADE	1.680.821.577,13	0301-Institucional 0304-Desempenho de Sistema	128.586.889,63 69.840.151,97
362-ENSINO MÉDIO	13.892.858,03	0302-Educação	1.680.821.577,13
364-ENSINO SUPERIOR	127.624.073,37	0302-Educação	13.892.858,03
366-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1.881.984,84	0302-Educação	127.624.073,37
368-EDUCAÇÃO BÁSICA	1.670.596.619,13	0302-Educação	1.881.984,84
571-DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	154.937.582,42	0302-Educação	1.670.596.619,13
573-DIFUSÃO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOL	18.080.992,64	0301-Institucional	154.937.582,42
662-PRODUCAO INDUSTRIAL	61.730,52	0302-Educação 0303-Tecnologia e Inovação	15.992.838,64 2.088.154,00
665-NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	92.264.250,22	0301-Institucional	61.730,52
845-OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	464.481.425,86	0301-Institucional 0303-Tecnologia e Inovação	1.630.925,16 90.633.325,06
		0301-Institucional	464.481.425,86

Fonte: Protheus

ANEXO III

TOTAL POR GRUPO DE DESPESA

ÓRGÃO: MINISTERIO DO TRABALHO

Unidade: ENTIDADE NACIONAL DO SISTEMA INDUSTRIA/SISTEMA SENAI

Dotação Suplementada - 01/2018 a 12/2018

Valores em R\$ 1,00

TOTAL	Pessoal e Sociais	Encargos e Juros	Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
6.019.275.854,99	2.760.710.116,25	85.722.187,66	2.221.210.718,98	836.859.202,76	304.815,63	114.468.813,71	

Fonte: Protheus

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS

ECONOMICAS

ÓRGÃO: MINISTERIO DO

TRABALHO

Unidade: ENTIDADE NACIONAL DO SISTEMA INDUSTRIA/SISTEMA SENAI

Dotação Suplementada - 01/2018 a 12/2018

Valores em R\$ 1,00

Receitas			Despesas		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
Receitas Correntes		5.456.149.681,06	Despesas Correntes		5.067.643.022,89
Receita de Contribuicoes	3.482.883.533,34		Pessoal e Encargos Sociais	2.760.710.116,25	
Receita Patrimonial	193.133.244,94		Juros e Encargos da Divida	85.722.187,66	
Receita Industrial	100.000,00		Outras Despesas Correntes	2.221.210.718,98	
Receitas de Servicos	1.076.299.183,27				
Outras Receitas Correntes	703.733.719,51				
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		388.506.658,17
TOTAL		5.456.149.681,06	TOTAL		5.456.149.681,06
Receitas de Capital		563.126.173,93	Despesas de Capital		951.632.832,10
Operacoes de Credito	243.270.249,50		Investimentos	836.859.202,76	
Alienacao de Bens	18.121.724,74		Inversoes Financeiras	304.815,63	
Outras Receitas de Capital	301.734.199,69		Amortizacao da Divida	114.468.813,71	
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		388.506.658,17			
TOTAL		951.632.832,10	TOTAL		951.632.832,10
Receitas Correntes		5.456.149.681,06	Despesas Correntes		5.067.643.022,89
Receitas de Capital		563.126.173,93	Despesas de Capital		951.632.832,10
RECEITA TOTAL		6.019.275.854,99	DESPESA TOTAL		6.019.275.854,99



PORTARIA Nº 1.029, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e haja vista a competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2018, na conformidade dos anexos I, II, III e IV, a proposta de reformulação orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP.

Art. 2º Determinar aos Dirigentes Máximos da Entidade que, em respeito à orientação governamental de transparência ativa e divulgação das informações públicas, na linha do que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aprovada para cada exercício e a Lei de Acesso à Informação, seja garantida a disponibilização na rede mundial de computadores da execução orçamentária ora aprovada.

Art. 3º A disponibilização das informações deverá ser apresentada, preferencialmente, por programa de trabalho em perspectiva comparativa com as metas físico-financeiras estimadas.

Art. 4º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO
ANEXO I

RECEITA
ÓRGÃO: Ministério do Trabalho
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

		R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10000000	RECEITAS CORRENTES	494.487.457,18
12000000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	391.708.231,09
12100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	391.708.231,09
12104401	CONTRIBUIÇÃO SESCOOP	391.708.231,09
12104402	ADICIONAL À CONTRIBUIÇÃO	-
13000000	RECEITAS PATRIMONIAIS	46.110.104,03
13100000	RECEITAS IMOBILIARIAS	135.378,08
13110001	ALUGUÉIS	135.378,08
13200000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	45.974.725,95
13210001	JUROS DE TITULOS DE RENDA	45.974.725,95
13900000	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	-
13900001	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	-
16000000	RECEITAS DE SERVIÇOS	1.408.733,00
16001601	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	1.276.433,00
16001901	SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS	-
16002001	SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ANÁLISE DE PROJETOS	-
16002201	SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	-
16009901	OUTRAS RECEITAS DE SERVIÇOS	132.300,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.691,00
17300000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-

17300001	TRANSFERÊNCIAS REGULAMENTARES	-
17300002	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-
17300003	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	14.691,00
17610001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO E ENTIDADES	-
17620001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS, DF E SUAS ENTIDADES	-
17630001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E SUAS ENTIDADES	-
17640001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	14.691,00
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55.245.698,06
19100000	MULTAS E JUROS DE MORA	-
19190001	MULTAS E JUROS DE MORA	-
19200000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	-
19210901	OUTRAS INDENIZAÇÕES	-
19220001	OUTRAS RESTITUIÇÕES	-
19900000	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	55.245.698,06
19909901	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.740.308,05
19999901	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	52.505.390,01
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	296.073,00
22000000	ALIENAÇÃO DE BENS	296.073,00
22100000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	94.000,00
22190001	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	94.000,00
22190002	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS INTANGÍVEIS	-
22200000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	202.073,00
22290001	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS	202.073,00
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-
24300000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-
24300001	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-
24700000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-
24740001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-
25000000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-
25900000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-
25900001	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-
29999901	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CAPITAL	-
TOTAL		494.783.530,18

ANEXO II

PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Programa: 0106 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO

		11.121.0106.8938.0001		R\$ 1,00
Objetivo:		<i>Indicador: Metas de Desempenho</i>		Total
- Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais				
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	704.974,00
8938	GESTÃO DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL	Plano Desenvolvido	9	704.974,00

ANEXO II - PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0106 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO

		11.122.0106.8911.0001		R\$ 1,00
Objetivo:		<i>Indicador: Metas de Desempenho</i>		Total
- Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais				
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	14.043.994,68
8911	GESTÃO ADMINISTRATIVA	Entidade Mantida	33	14.043.994,68

ANEXO II - PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO

		11.122.0750.8901.0001		R\$ 1,00
Objetivo:		<i>Indicador: Metas de Desempenho</i>		Total
- Prover os órgãos do SESCOOP dos meios administrativos para implementação da gestão de seus programas finalístico.				
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	115.469.484,56
8901	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Serviço Mantido	34	80.952.315,25
8910	AÇÕES DE INFORMÁTICA	Serviço Mantido	15	9.430.271,55
8977	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	Pessoas Beneficiadas	174	25.086.897,76

ANEXO II - PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 5400 - APOIO À GESTÃO

		11.122.5400.5401.0001		12254005401
		11.122.5400.5402.0001		12254005402
		11.122.5400.5403.0001		12254005403
		11.122.5400.5404.0001		R\$ 1,00
Objetivo:		<i>Indicador: Metas de Desempenho</i>		Total
- Realizar o aprimoramento da gestão da estratégia sistêmica e o relacionamento com as cooperativas, padronização de processos, desenvolvimento contínuo de competências de colaboradores, aperfeiçoamento, controle, ampliação, diversificação das fontes de recursos e garantia da comunicação frequente e ágil com seus públicos.				
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	24.522.998,51
5401	APRIMORAR A GESTÃO ESTRATÉGICA E PADRONIZAR PROCESSOS	(%) Valor alocado na gestão estratégica e padronização dos processos, em relação ao orçamento previsto	2,70	13.367.801,35
5402	DESENVOLVER CONTINUAMENTE AS COMPET. DOS COLABORADORES	(%) Rotatividade de pessoal (turnover)	13	11.155.197,16

ANEXO II - PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa: 0773 - GESTÃO DE POLÍTICAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE CONTROLE INTERNO

11.123.0773.8915.0001 123 R\$ 1,00

Objetivo:		<i>Indicador: Metas de Desempenho</i>		Total
- Contribuir para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do SESCOOP, mediante administração financeira, orçamentária e contábil.				
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8915	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	Entidade Mantida	1	5.673.284,68

ANEXO II - PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Subfunção: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0106 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO

11.125.0106.8938.0001 R\$ 1,00

Objetivo:		<i>Indicador: Metas de Desempenho</i>		Total
- Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais				
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8938	GESTÃO DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL	Plano Institucional	28	3.526.296,65

ANEXO II - PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Subfunção: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0773 - GESTÃO DE POLÍTICAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE CONTROLE INTERNO

11.125.0773.8951.0001 12507 R\$ 1,00

Objetivo:		<i>Indicador: Metas de Desempenho</i>		Total
- Contribuir para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do SESCOOP, mediante administração financeira, orçamentária e contábil.				
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8914	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE FINANCEIRO	Serviço Mantido	28	21.935.771,23
8951	SERVIÇOS DE AUDITORIA	Auditoria Realizada	18	1.918.658,11

ANEXO II - PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Subfunção: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 5400 - APOIO À GESTÃO

11.125.5400.5401.0001 12554005401
11.125.5400.5402.0001 12554005402
11.125.5400.5403.0001 12554005403
11.125.5400.5404.0001 12554005404
11.125.5400.5405.0001 12554 R\$ 1,00

Objetivo:		<i>Indicador: Metas de Desempenho</i>		Total
- Realizar o aprimoramento da gestão da estratégia sistêmica e o relacionamento com as cooperativas, padronização de processos, desenvolvimento contínuo de competências de colaboradores, aperfeiçoamento, controle, ampliação, diversificação das fontes de recursos e garantia da comunicação frequente e ágil com seus públicos.				
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
5403	APRIMORAR E INTENSIFICAR O RELACIONAMENTO COM AS COOPERATIVAS	(%) Crescimento da Receita Realizada	2	295.835,91
5405	APERFEIÇOAR O CONTROLE, AMPLIAR E DIVERSIFICAR AS FONTES DE RECURSOS	(%) Crescimento da Receita Realizada	20	150.960,00

ANEXO II - PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Subfunção: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL

Programa: 5400 - APOIO À GESTÃO

11.131.5400.5401.0001 13154005401
11.131.5400.5402.0001 13154005402
11.131.5400.5403.0001 13154005403
11.131.5400.5404.0001 13154005404
11.131.5400.5405.0001 R\$ 1,00

Objetivo:		<i>Indicador: Metas de Desempenho</i>		Total
- Realizar o aprimoramento da gestão da estratégia sistêmica e o relacionamento com as cooperativas, padronização de processos, desenvolvimento contínuo de competências de colaboradores, aperfeiçoamento, controle, ampliação, diversificação das fontes de recursos e garantia da comunicação frequente e ágil com seus públicos.				
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
5404	GARANTIR COMUNICAÇÃO FREQUENTE E ÁGIL COM OS SEUS PÚBLICOS	(%) Valor alocado na comunicação, em relação ao orçamento previsto	4	17.952.590,53

ANEXO II - PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Subfunção: 331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR

Programa: 0100 - ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR

11.331.0100.8903.0001 33101008903
11.331.0100.8905.0001 33101008905
11.331.0100.8906.0001 33101008906
11.331.0100.8907.0001 33101008 R\$ 1,00

Objetivo:		<i>Indicador: Metas de Desempenho</i>		Total
- Adequar à gestão de pessoas para que assegure o desenvolvimento e valorização de competências com foco e a atração e a retenção dos melhores talentos.				
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8903	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	Pessoas Beneficiadas	105	2.445.426,56
8905	AUXILIO - ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO AOS COLABORADORES	Pessoas Beneficiadas	105	947.719,63
8906	AUXILIO - TRANSPORTE AOS COLABORADORES	Pessoas Beneficiadas	16	15.965,45
8907	ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS COLABORADORES	Pessoas Beneficiadas	105	345.387,47



ANEXO II - PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Subfunção: 331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR

Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO

R\$ 1,00

Objetivo:		Indicador: Metas de Desempenho		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8904	ASSISTÊNCIA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO	Pessoas Beneficiadas	105	47.588,81

ANEXO II - PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Subfunção: 331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR

Programa: 5300 - QUALIDADE DE VIDA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

11.331.5300.5301.0001

331530 R\$ 1,001

Objetivo:		Indicador: Metas de Desempenho		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
5301	APOIAR INICIATIVAS VOLTADAS PARA A SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E DE QUALIDADE DE VIDA - UNIDADES ESTADUAIS	Nº pessoas participaram de eventos voltados para saúde, seg. trab., qualid. vida e responsabilidade socioambiental	134.133	16.255.280,42
5301	APOIAR INICIATIVAS VOLTADAS PARA A SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E DE QUALIDADE DE VIDA - UNIDADE NACIONAL	Nº de Ues que aderiram a programas disponibilizados	2	130.818,87
5302	APOIAR PRÁTICAS DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - UNIDADES ESTADUAIS	Nº pessoas participaram de eventos voltados para saúde, seg. trab., qualid. vida e responsabilidade socioambiental	179.366	9.173.379,34
5302	APOIAR PRÁTICAS DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - UNIDADE NACIONAL	Nº de Ues que aderiram a programas disponibilizados	27	4.166.615,89

ANEXO II - PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Subfunção: 333 - EMPREGABILIDADE

Programa: 5200 - PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

11.333.5200.5201.0001

33352005201

11.333.5200.5202.0001

33352005202

11.333.5200.5203.0001

R\$ 1,001

Objetivo:		Indicador: Metas de Desempenho		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
5201	PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO COOPERATIVISTA - UNIDADES ESTADUAIS	Nº pessoas que participaram de eventos de gestão, qualificação e governança	38.956	46.140.366,88
5201	PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO COOPERATIVISTA - UNIDADE NACIONAL	Nº de Ues que aderiram a programas disponibilizados	2	928.830,55
5202	AMPLIAR O ACESSO DAS COOPERATIVAS ÀS SOLUÇÕES DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - UNIDADES ESTADUAIS	Nº pessoas que participaram de eventos de gestão, qualificação e governança	209.981	113.194.488,57
5202	AMPLIAR O ACESSO DAS COOPERATIVAS ÀS SOLUÇÕES DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - UNIDADE NACIONAL	Nº de Ues que aderiram a programas disponibilizados	5	6.624.936,67
5203	PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO DA GOVERNANÇA COOPERATIVISTA - UNIDADES ESTADUAIS	Nº pessoas que participaram de eventos de gestão, qualificação e governança	32.683	21.330.462,72
5203	PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO DA GOVERNANÇA COOPERATIVISTA - UNIDADE NACIONAL	Nº de Ues que aderiram a programas disponibilizados	2	81.951,06
5204	MONITORAR DESEMPENHOS E RESULTADOS COM FOCO NA SUSTENTABILIDADE DAS COOPERATIVAS - UNIDADES ESTADUAIS	(%) de cooperativas monitoradas	68,45	30.250.658,02
5204	MONITORAR DESEMPENHOS E RESULTADOS COM FOCO NA SUSTENTABILIDADE DAS COOPERATIVAS - UNIDADE NACIONAL	Nº de Ues que aderiram a programas disponibilizados	27	3.487.876,92

ANEXO II - PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Programa: 5100 - CULTURA DA COOPERAÇÃO

11.366.5100.5101.0001

R\$ 1,00

Objetivo:		Indicador: Metas de Desempenho		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
5101	PROMOVER A CULTURA DA COOPERAÇÃO E DISSEMINAR A DOCTRINA, OS VALORES E PRINCÍPIOS DO COOPERATIVISMO - UNIDADES ESTADUAIS	Nº de pessoas que participaram de eventos voltados para a promoção da cultura da cooperação e disseminação da doutrina, valores e princípios do cooperativismo	294.605	32.419.112,19
5101	PROMOVER A CULTURA DA COOPERAÇÃO E DISSEMINAR A DOCTRINA, OS VALORES E PRINCÍPIOS DO COOPERATIVISMO - UNIDADE NACIONAL	Nº de Ues que aderiram a programas disponibilizados	2	601.815,30

ANEXO III

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Órgão: Ministério do Trabalho

Unidade: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO

R\$ 1,00

Funcional	Subfunção	Subfunção	Programática	Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
11 - Trabalho	121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0106	GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO	704.974,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	287.327,00
						OUTRAS DESPESAS CORRENTES	407.647,00
						INVESTIMENTOS	10.000,00
	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0106	GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO	14.043.994,68	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.490.208,28
						OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.483.786,40
						INVESTIMENTOS	70.000,00



122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0750	APOIO ADMINISTRATIVO	115.469.484,56	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS OUTRAS DESPESAS CORRENTES INVESTIMENTOS	55.366.022,38 22.320.443,44 37.783.018,74
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5400	APOIO À GESTÃO	24.522.998,51	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS OUTRAS DESPESAS CORRENTES INVESTIMENTOS	2.760.208,82 15.605.793,23 6.156.996,46
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0773	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE CONTROLE INTERNO	5.673.284,68	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS OUTRAS DESPESAS CORRENTES INVESTIMENTOS	- 5.673.284,68 -
125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	0106	GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO	3.526.296,65	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS OUTRAS DESPESAS CORRENTES INVESTIMENTOS	4.121,00 3.522.175,65 -
125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	0773	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE CONTROLE INTERNO	23.854.429,34	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS OUTRAS DESPESAS CORRENTES INVESTIMENTOS	1.341.995,39 22.506.644,95 5.789,00
125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	5400	APOIO À GESTÃO	446.795,91	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS OUTRAS DESPESAS CORRENTES INVESTIMENTOS	- 446.795,91 -
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	5400	APOIO À GESTÃO	17.952.590,53	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS OUTRAS DESPESAS CORRENTES INVESTIMENTOS	3.940.451,72 13.955.396,81 56.742,00
331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	0100	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR	3.754.499,11	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS OUTRAS DESPESAS CORRENTES INVESTIMENTOS	3.754.499,11 - -
331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	0750	APOIO ADMINISTRATIVO	47.588,81	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS OUTRAS DESPESAS CORRENTES INVESTIMENTOS	47.588,81 - -
331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	5300	QUALIDADE DE VIDA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	29.726.094,52	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS OUTRAS DESPESAS CORRENTES INVESTIMENTOS	1.770.618,89 27.943.186,63 12.289,00
333	EMPREGABILIDADE	5200	PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	222.039.571,39	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS OUTRAS DESPESAS CORRENTES INVESTIMENTOS	32.538.768,78 187.471.474,48 2.029.328,13
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	5100	CULTURA DA COOPERAÇÃO	33.020.927,49	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS OUTRAS DESPESAS CORRENTES INVESTIMENTOS	3.534.839,82 29.233.115,67 252.972,00

ANEXO III - QUADRO SÍNTESE: FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA

Órgão: Ministério do Trabalho

Unidade: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO

Total Órgão	Total Unidade	Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total R\$ 1,00
494.783.530,18	494.783.530,18	11 - Trabalho	494.783.530,18	121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	704.974,00	121.0106 GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO	704.974,00
				122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	154.036.477,75	122.0106 GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO	14.043.994,68
						122.0750	
						1220750 APOIO ADMINISTRATIVO	115.469.484,56
						122.5400	
						1225400 APOIO À GESTÃO	24.522.998,51
						123.0773	
				123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	5.673.284,68	1230773 GEST POLÍ EXEC FINANC, CONT E CONTROLE	5.673.284,68
						125.0106	
				125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	27.827.521,90	1250106 GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO	3.526.296,65
						125.0773	
						1250773 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE CONTROLE INTERNO	23.854.429,34
						125.5400	
						1255400 APOIO À GESTÃO	446.795,91
						131.5400	
				131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	17.952.590,53	1315400 APOIO À GESTÃO	17.952.590,53
						331.0100	
				331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	33.528.182,44	3310100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR	3.754.499,11
						331.0750	
						3310750 APOIO ADMINISTRATIVO	47.588,81
						331.5300	
						3315300 QUALIDADE DE VIDA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	29.726.094,52
						333.5200	
				333 - EMPREGABILIDADE	222.039.571,39	3335200 PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	222.039.571,39
						366.5100	
				366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	33.020.927,49	3665100 CULTURA DA COOPERAÇÃO	33.020.927,49

ANEXO III - TOTAL POR GRUPO DE DESPESA

Órgão: Ministério do Trabalho

Unidade: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO

Total	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras
494.783.530,18	115.836.650,00	332.569.744,85	46.377.135,33	-



DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: Ministério do Trabalho

Unidade: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO

RECEITAS			DESPESAS		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
RECEITAS CORRENTES		494.487.457,18	DESPESAS CORRENTES		448.406.394,85
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	391.708.231,09		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	115.836.650,00	
RECEITAS PATRIMONIAIS	46.110.104,03		OUTRAS DESP. CORRENTES	332.569.744,85	
RECEITAS DE SERVIÇOS	1.408.733,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.691,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55.245.698,06				
TOTAL		494.487.457,18	TOTAL		448.406.394,85
RECEITA DE CAPITAL		296.073,00	DESPESAS DE CAPITAL		46.377.135,33
ALIENAÇÃO DE BENS	296.073,00		INVESTIMENTOS	46.377.135,33	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-		INVERSÕES FINANCEIRAS	-	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-				
TOTAL		296.073,00	TOTAL		46.377.135,33

TOTAL GERAL	494.783.530,18	TOTAL GERAL	494.783.530,18
-------------	----------------	-------------	----------------

PORTARIA Nº 1.043, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e haja vista a competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2018, na conformidade dos anexos I, II, III e IV, a proposta de reformulação orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Art. 2º Determinar aos Dirigentes Máximos da Entidade que, em respeito à orientação governamental de transparência ativa e divulgação das informações públicas, na linha do que dispõe Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aprovada para cada exercício e Lei de Acesso à Informação, seja garantida a disponibilização na rede mundial de computadores da execução orçamentária ora aprovada.

Art. 3º A disponibilização das informações deverá ser apresentada, preferencialmente, por programa de trabalho em perspectiva comparativa com as metas físico-financeiras estimadas.

Art. 4º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEITE

ANEXO - I

RECEITA

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

R\$ 1,00

Código	Especificação	Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	4.131.486.600,00
1200.00.00	Receitas de Contribuições	2.887.200.000,00
1210.00.00	Contribuições Sociais	2.887.200.000,00
1210.33.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial	2.887.200.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	265.003.200,00
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	9.885.600,00
1311.00.00	Aluguéis	5.013.000,00

1312.00.00	Arrendamentos	233.400,00
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis	4.639.200,00
1315.30.00	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	4.639.200,00
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	255.030.600,00
1322.00.00	Dividendos	3.000,00
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	255.027.600,00
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	87.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	946.471.800,00
1600.16.00	Serviços Educacionais	946.471.800,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	32.811.600,00
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	8.982.000,00
1918.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	8.982.000,00
1918.99.00	Outras Multas e Juros de Mora	8.982.000,00
1920.00.00	Indenizações e Restituições	13.633.500,00
1921.00.00	Indenizações	970.500,00
1921.99.00	Outras Indenizações	970.500,00
1922.00.00	Restituições	12.663.000,00
1922.99.00	Outras Restituições	12.663.000,00
1990.00.00	Receitas Diversas	10.196.100,00
1990.99.00	Outras Receitas	10.196.100,00
2000.00.00	Receitas de Capital	8.392.500,00
2200.00.00	Alienação de Bens	8.392.500,00
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	2.632.500,00
2215.00.00	Alienação de Veículos	1.507.500,00
2216.00.00	Alienação de Móveis e Utensílios	279.000,00
2217.00.00	Alienação de Equipamentos	504.000,00
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	342.000,00
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis	5.760.000,00
2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	5.760.000,00
9990.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	470.634.300,00
TOTAL		4.610.513.400,00

ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial / SENAC

Programa: 0750 - Apoio Administrativo		R\$ 1,00	
Objetivo		Indicador	Total
Assegurar as condições necessárias para a manutenção e funcionamento dos serviços do órgão		100% de sistemas de apoio às ações finalísticas	1.297.121.340,00
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8301	Manutenção de Serviços Administrativos	Unidade mantida	28
8308	Manutenção dos Serviços de Transporte	Veículo mantido	147
8309	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Unidade mantida	28
8310	Ações de Informática	Rede mantida	28
8311	Gestão Administrativa	Cons. Deliberativo/Diretoria mantidos	56
8313	Manutenção dos Serviços de Documentação e Comunicação	Serviço mantido	28
8356	Coordenação de Planejamento e Orçamentação	Planejamento e Orçamento elaborados	28
8357	Modernização e Melhoria da Rede Física	Unidades Modernizadas/Reformadas	259
			Valor
			190.718.740,00
			22.835.800,00
			175.536.000,00
			256.797.100,00
			87.984.900,00
			11.037.700,00
			18.084.800,00
			534.126.300,00

Programa: 0773 - Gestão das Políticas de Execução Financeira, Contábil e de Controle Interno		R\$ 1,00	
Objetivo		Indicador	Total
Assegurar a manutenção e funcionamento das gerências financeiras, contabilidades, serviços de auditoria interna e externa e assistência financeira à órgãos da entidade		100% de controles financeiros, serviços contábeis e auditorias mantidos	346.207.770,00
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8314	Serviços de Administração e Controle Financeiro	Gerência e Controle financeiro mantido	56
8315	Assistência Financeira à Entidades	Entidade assistida	55
			Valor
			184.915.470,00
			161.292.300,00

Programa: 0801 - Desenvolvimento de Gerentes e Servidores		R\$ 1,00	
Objetivo		Indicador	Total
Promover o aprimoramento técnico e funcional dos servidores		85 % de servidores da entidade treinados/capacitados	65.481.500,00

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Valor
8318	Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	37.034	65.481.500,00

Programa: 0253 - Serviços de Comunicação de Massa R\$ 1,00

Objetivo	Indicador	Total		
Promover e divulgar a entidade e suas ações institucionais, através de campanhas na mídia.	100% de divulgações da formação profissional e educacional oferecidas.	152.340.200,00		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Valor
8319	Divulgação de Ações Institucionais	Público alvo abrangido (Pessoas)	159.181.420	152.340.200,00

Programa: 0100 - Assistência ao Trabalhador R\$ 1,00

Objetivo	Indicador	Total		
Proporcionar renda suplementar mediante concessão de benefícios previstos em lei.	100% de trabalhadores formais e seus dependentes, beneficiados	153.696.600,00		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Valor
8303	Assist Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Pessoa beneficiada	39.750	153.696.600,00

Programa: 0100 - Assistência ao Trabalhador R\$ 1,00

Objetivo	Indicador	Total		
Proporcionar renda suplementar mediante concessão de benefícios previstos em lei.	80% de trabalhadores formais beneficiados	156.519.500,00		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Valor
8306	Auxílio-Transporte a Servidores e Empregados	Servidor beneficiado	7.954	13.341.500,00
8307	Assistência Social a Servidores	Servidor beneficiado	26.550	143.178.000,00

Programa: 0101 - Qualificação Profissional do Trabalhador R\$ 1,00

Objetivo	Indicador	Total		
Aumentar a empregabilidade do trabalhador, reduzindo os riscos de desemprego e subemprego e elevar sua produtividade e renda	100% de profissional qualificado ou requalificado	2.439.146.490,00		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Valor
8327	Qualificação Profissional na Área do Comércio e Serviços	Pessoa Qualificada/Requalificada	1.806.960	1.098.301.260,00
8340	Apoio à Formação Profissional	Unidades Mantidas	540	1.323.058.130,00
8341	Assistência a Educandos	Aluno Beneficiado	196.297	17.787.100,00

ANEXO - III

QUADRO SÍNTESE: FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial / SENAC

R\$ 1,00

Total Órgão	Total Unidade	Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total
	4.610.513.400,00	11- Trabalho	4.610.513.400,00	122- Administração Geral	1.297.121.340,00	0750- Apoio Administrativo	1.297.121.340,00
				123- Administração Financeira	346.207.770,00	0773- Gestão das Políticas de Execução Financeira, Contábil e de Controle Interno	346.207.770,00
				128- Formação de R.H.	65.481.500,00	0801- Desenvolvimento de Gerentes e Servidores	65.481.500,00
				131- Comunicação Social	152.340.200,00	0253- Serviço de Comunicação de Massa	152.340.200,00
				301- Atenção Básica	153.696.600,00	0100- Assistência ao Trabalhador	153.696.600,00
				331- Proteção e Benefícios ao Trabalhador	156.519.500,00	0100- Assistência ao Trabalhador	156.519.500,00
				333- Empregabilidade	2.439.146.490,00	0101- Qualificação Profissional do Trabalhador	2.439.146.490,00

ANEXO - III

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial / SENAC

R\$ 1,00

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
11	122	750 8301 1 Manutenção dos Serviços Administrativos	190.718.740,00	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	128.574.940,00 49.275.000,00 12.868.800,00
11	122	750 8308 1 Manutenção dos Serviços de Transportes	22.835.800,00	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	4.424.100,00 14.232.700,00 4.179.000,00
11	122	750 8309 1 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	175.536.000,00	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	29.570.900,00 144.090.900,00 1.874.200,00
11	122	750 8310 1 Ações de Informática	256.797.100,00	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	62.542.400,00 154.521.400,00 39.733.300,00
11	122	750 8311 1 Gestão Administrativa	87.984.900,00	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	62.022.400,00 25.372.300,00 590.200,00
11	122	750 8313 1 Manutenção Serv. de Documentação e Comunicação	11.037.700,00	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	8.360.100,00 2.654.400,00 23.200,00
11	122	750 8356 1 Coordenação de Planejamento e Orçamento	18.084.800,00	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	13.726.200,00 4.240.000,00 118.600,00
11	122	750 8357 1 Modernização e Melhoria da Rede Física	534.126.300,00	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	18.284.900,00 31.111.500,00 411.625.000,00



11	123	773	8314	1	Serviços de Administração e Controle Financeiro	184.915.470,00	Inversões Financeiras	73.104.900,00
							Pessoal e Encargos Sociais	64.134.100,00
							Outras Despesas Correntes	120.356.470,00
							Investimentos	424.900,00
11	123	773	8315	1	Assistência Financeira a Entidades	161.292.300,00	Outras Despesas Correntes	161.292.300,00
11	128	801	8318	1	Capacitação de Recursos Humanos	65.481.500,00	Pessoal e Encargos Sociais	23.917.400,00
							Outras Despesas Correntes	41.119.600,00
							Investimentos	444.500,00
11	131	253	8319	1	Divulgação de Ações Institucionais	152.340.200,00	Pessoal e Encargos Sociais	41.144.300,00
							Outras Despesas Correntes	110.856.900,00
							Investimentos	339.000,00
11	301	100	8303	1	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores	153.696.600,00	Pessoal e Encargos Sociais	1.026.900,00
							Outras Despesas Correntes	152.669.700,00
11	331	100	8306	1	Auxílio - Transporte aos Servidores	13.341.500,00	Outras Despesas Correntes	13.341.500,00
11	331	100	8307	1	Assistência Social a Servidores	143.178.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	7.344.800,00
							Outras Despesas Correntes	135.833.200,00
11	333	101	8327	1	Qualificação Profissional na Área de Com. e Serviços	1.098.301,260,00	Pessoal e Encargos Sociais	790.650.160,00
							Outras Despesas Correntes	257.007.000,00
							Investimentos	50.644.100,00
11	333	101	8340	1	Apoio à Formação Profissional	1.323.058.130,00	Pessoal e Encargos Sociais	765.541.100,00
							Outras Despesas Correntes	498.896.730,00
							Investimentos	58.620.300,00
11	333	101	8341	1	Assistência a Educandos	17.787.100,00	Pessoal e Encargos Sociais	9.026.400,00
							Outras Despesas Correntes	8.737.200,00
							Investimentos	23.500,00
Total						4.610.513.400,00		4.610.513.400,00

ANEXO - III

TOTAL POR GRUPO DE DESPESA

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial / SENAC

R\$ 1,00

Total	Pessoal e Encargos sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
4.610.513.400,00	2.030.291.100,00	-	1.925.608.800,00	581.508.600,00	73.104.900,00	-

ANEXO - IV

Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial / SENAC

R\$1,00

Receita			Despesa		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
RECEITAS CORRENTES		4.131.486.600,00	DESPESAS CORRENTES		3.955.899.900,00
Receita de Contribuições	2.887.200.000,00		Pessoal e Encargos sociais	2.030.291.100,00	
Receita Patrimonial	265.003.200,00		Outras Despesas Correntes	1.925.608.800,00	
Receita de Serviços	946.471.800,00		Superávit do Orçamento Corrente		175.586.700,00
Outras Receitas Correntes	32.811.600,00				
T O T A L		4.131.486.600,00	T O T A L		4.131.486.600,00
Superávit do Orçamento Corrente		175.586.700,00			
RECEITAS DE CAPITAL		8.392.500,00	DESPESAS DE CAPITAL		654.613.500,00
Alienação de Bens	8.392.500,00		Investimentos	581.508.600,00	
			Inversões Financeiras	73.104.900,00	
REC. ARREC. EM EXERC. ANTERIORES		470.634.300,00			
T O T A L		4.610.513.400,00	T O T A L		4.610.513.400,00

Resumo

Receitas Correntes	4.131.486.600,00	Despesas Correntes	3.955.899.900,00
Receitas de Capital	8.392.500,00	Despesas de Capital	654.613.500,00
Recursos Arrec. em Exerc. Anteriores	470.634.300,00		
Total	4.610.513.400,00	Total	4.610.513.400,00



COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0539/2018 de 06/12/2018, 0540/2018 de 06/12/2018, 0542/2018 de 07/12/2018, 0543/2018 de 07/12/2018, 0544/2018 de 10/12/2018, 0545/2018 de 10/12/2018, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039014053201871 Empresa: ZMAIS AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INES FILIPA BERNARDINO MOTA Data Nascimento: 23/01/1992 Passaporte: C521124 País: PORTUGAL Mãe: ANA LUISA HENRIQUES MANO MONTEIRO BERNARDINO Pai: VITOR MANUEL MARTINS MOTA; Processo: 47039015731201813 Empresa: BRASMIN MINERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEN-WEI HSU Data Nascimento: 14/08/1995 Passaporte: 315700452 País: CHINA Mãe: Huan Ho Pai: Hui-Tsun Hsu; Processo: 47039016210201883 Empresa: XPTT BRASIL CONSTRUCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA ELETRICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BAOJING JIANG Data Nascimento: 11/05/1993 Passaporte: E42189128 País: CHINA Mãe: SHEQIN ZHAO Pai: LAIXIANG JIANG; Processo: 47039017108201803 Empresa: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMYTRO VOSTRIKOV Data Nascimento: 29/04/1976 Passaporte: PU069041 País: UCRÂNIA Mãe: Svitlana Vostrikova Pai: Oleksandr Vostrikov; Processo: 47039018003201863 Empresa: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANDY INES LEUTHOLD PARK Data Nascimento: 08/11/1979 Passaporte: CH1HMTMGG País: ALEMANHA Mãe: RENATE MARGIT LEUTHOLD Pai: GERHARD DIETER LEUTHOLD; Processo: 47039018118201858 Empresa: NUCTECH DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAOHANG LIU Data Nascimento: 05/10/1995 Passaporte: E02696603 País: CHINA Mãe: YANBO ZHU Pai: CHENG LIU; Processo: 47039018204201861 Empresa: QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ABELARDO RUIZ VALDERRAMA Data Nascimento: 28/10/1961 Passaporte: G27780024 País: MÉXICO Mãe: SYLVIA VALDERRAMA BARAJAS Pai: ABELARDO RUIZ LERMA; Processo: 47039018219201829 Empresa: NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MANUEL MARTINEZ DE ORENSE VILLAR Data Nascimento: 20/02/1978 Passaporte: AAI252393 País: ESPANHA Mãe: BEATRIZ VILLAR NUÑEZ Pai: JUAN MIGUEL MARTINEZ DE ORENSE MOSQUERA; Processo: 47039018227201875 Empresa: ROFF BRASIL - CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PAULO DA CUNHA CAMPOS Data Nascimento: 06/05/1976 Passaporte: M963980 País: PORTUGAL Mãe: ADELINA DA CUNHA CAMPOS Pai: JOÃO GONÇALVES CAMPOS; Processo: 47039018264201883 Empresa: WINTERHALTER BRASIL COMERCIO DE LAVA LOUCAS E SISTEMAS DE LAVAGEM INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Elias Camacho Olego Data Nascimento: 08/02/1975 Passaporte: XDC922226 País: ESPANHA Mãe: Marina Olego Alonso Pai: Antonio Camacho Aguilera; Processo: 47039018367201843 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMMMA HIEU MARIE ELISABETH HOANG Data Nascimento: 08/05/1988 Passaporte: EP695795 País: BÉLGICA Mãe: VERONIQUE MARIE MARGERITE DEWEZ Pai: DUNG HOANG; Processo: 47039018487201841 Empresa: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Damien Huber Data Nascimento: 29/09/1992 Passaporte: 14DL12133 País: FRANÇA Mãe: Sylvie Huber Pai: Christophe Huber; Processo: 47039018525201865 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETRU BAER Data Nascimento: 07/04/1965 Passaporte: 055649911 País: ROMÊNIA Mãe: PROFIRS BAER Pai: PETRACHE BAER; Processo: 47039018675201879 Empresa: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DUANJIA YANG Data Nascimento: 24/03/1993 Passaporte: ED3777013 País: CHINA Mãe: Xiaohong Wu Pai: Yunsen Yang; Processo: 47039018689201892 Empresa: IBEROBRAS CONSTRUCAO CIVIL E EMPREITADAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE GREGORIO RIOCEREZO MARTINEZ Data Nascimento: 13/04/1971 Passaporte: PAF996627 País: ESPANHA Mãe: ALBANA MARTINEZ Pai: Não informado; Processo: 47039018695201840 Empresa: MEDICOS SEM FROTEIRAS BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIRKA WIRTH Data Nascimento: 01/02/1972 Passaporte: C3JKR28FT País: ALEMANHA Mãe: EVA ANNEROSE WIRTH Pai: REINHOLD WIRTH; Processo: 47039018702201811 Empresa: SAIL VOYAGE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONG GAO Data Nascimento: 24/10/1980 Passaporte: EE1921376 País: CHINA Mãe: WU WANYING Pai: GAO SHIXIONG; Processo: 47039018715201882 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kenji Suzuki Data Nascimento: 01/08/1969 Passaporte: TR3369467 País: JAPÃO Mãe: Masuko Suzuki Pai: Koji Suzuki; Processo: 47039018874201887 Empresa: USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Emmanuelle Marie-Therese Guylène Jeanne Missire Kautzmann Data Nascimento: 25/08/1978 Passaporte: 12CA51249 País: FRANÇA Mãe: Eveline Noelle Madeleine Auguin Pai: François Joseph Claude Missire; Processo: 47039018910201811 Empresa: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Shebo Shen Data Nascimento: 02/12/1978 Passaporte: PE0781775 País: CHINA Mãe: Shen Suxian Pai: Xie Shuming; Processo: 47039019057201846 Empresa: NOVA LINDOIA HOTELIS E TURISMO S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sérgio Paulo Ventura de Sousa Data Nascimento: 30/03/1985 Passaporte: P581105 País: PORTUGAL Mãe: Maria Emília Ventura Peixeiro de Sousa Pai: Leonel Augusto Henriques de Sousa; Processo: 47039019141201860 Empresa: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABBOTT GREY MATTHEWS Data Nascimento: 19/09/1991 Passaporte: 565454015 País: EUA Mãe: LINDA BREWER MATTHEWS Pai: MARK CARR MATTHEWS; Processo: 47039019155201883 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATHALI WALESKA ESPINAL SOLER Data Nascimento: 21/01/1993 Passaporte: SC9446890 País: REPÚBLICA DOMINICANA Mãe: MARIA ANTONIA SOLER GUZMAN Pai: JOSE JOAQUIN ESPINAL CUEVAS; Processo: 47039019159201861 Empresa: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAREN HWEI CHYUN LAU Data Nascimento: 05/01/1975 Passaporte: 548487684 País: EUA Mãe: AIXA MILAGROS BERMUDEZ Pai: GREGORY HON SHON LAU; Processo: 47039019162201885 Empresa: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jean Pierre Correias Data Nascimento: 06/05/1967 Passaporte: 15FV27612 País: FRANÇA Mãe: Denise Aimée Jeanne Lafitte Pai: Ignacio Correias; Processo: 47039019212201824 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHAOHUA ZHOU Data Nascimento: 18/07/1987 Passaporte: E48269565 País: CHINA Mãe: HOULAN KANG Pai: CHANGPING ZHOU; Processo: 47039019224201859 Empresa: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS ROGER MICHEL IGNACE QUERCIA Data Nascimento: 21/07/1989 Passaporte: 14CI40584 País: FRANÇA Mãe: CLAUDINE FLORENCE PANTZ Pai: FABRICE FRANCIS MARCEL IGNACE QUERCIA; Processo: 47039019227201892 Empresa: CREDITAS SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TILO WEIGANDT Data Nascimento: 14/01/1991 Passaporte: CSNHXJ8L2 País: ALEMANHA Mãe: CARMEN WEIGANDT Pai: FALK WEIGANDT; Processo: 47039019242201831 Empresa: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QINGTAO LIANG Data Nascimento: 28/12/1979 Passaporte: PE1563083 País: CHINA Mãe: Wang Zhifen Pai: Liang Jiaoyi; Processo: 47039019248201816 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rafaela Mariana Fernandes Alves Data Nascimento: 05/09/1991 Passaporte: N836719 País: PORTUGAL Mãe: Marina Ferreira Fernandes Alves Pai: Hilário Rafael Amorim Alves; Processo: 47039019258201843 Empresa: ESCOLA DE INGLÊS BOCAUIVA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISTINE ELLA SKINNER Data Nascimento: 14/02/1990 Passaporte: 537229417 País: EUA Mãe: LOIS JEAN RICHTER Pai: WILLIAM SCOTT SKINNER; Processo: 47039019280201893 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FENG ZHANG Data Nascimento: 14/10/1978 Passaporte: G47987105 País: CHINA Mãe: LIMEI LIU Pai: XINWEI ZHANG; Processo: 47039019300201826 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORIN ALEXANDRU PREDIA Data Nascimento: 05/03/1991 Passaporte: 053470273 País: ROMÊNIA Mãe: VIRGINIA PREDIA Pai: ADRIAN PREDIA; Processo: 47039019332201821 Empresa: ELECNOR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFONSO PEÑAS PARIENTE Data Nascimento: 16/01/1985 Passaporte: XDC852587 País: ESPANHA Mãe: Maria Josefa Pariente de Vega Pai: Celso Peñas Martinez; Processo: 47039019347201890 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ CARLOS DE SOUSA DOS SANTOS Data

Nascimento: 30/08/1967 Passaporte: C4622835 País: PORTUGAL Mãe: ANA MARGARIDA BARBOSA DE SOUSA SANTOS Pai: EUGENIO MIGUEIS DOS SANTOS; Processo: 47039019353201847 Empresa: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICIA REBECA LEYVA RESENDIZ Data Nascimento: 24/09/1990 Passaporte: G12808133 País: MÉXICO Mãe: MA. PATRICIA TERESA RESENDIZ RESENDIZ Pai: BENITO LEYVA HUAZO; Processo: 47039019362201838 Empresa: CAO A CHERY AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yang Xinfei Data Nascimento: 23/10/1992 Passaporte: EC8364877 País: CHINA Mãe: Jiang Qinglan Pai: Yang Delu; Processo: 47039019366201816 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XINGYU HUI Data Nascimento: 22/03/1990 Passaporte: G58708794 País: CHINA Mãe: CHUNLAN WAN Pai: CHUN HUI; Processo: 47039019369201850 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAO ZHOU Data Nascimento: 20/01/1988 Passaporte: ED8388280 País: CHINA Mãe: XIAOFENG WANG Pai: FENGHAI ZHOU; Processo: 47039019375201815 Empresa: KERUI METODO CONSTRUCAO E MONTAGEM S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONGHU ZHAO Data Nascimento: 04/12/1979 Passaporte: G44746569 País: CHINA Mãe: FAIXIANG LI Pai: QINGFENG ZHAO; Processo: 47039019380201810 Empresa: KERUI METODO CONSTRUCAO E MONTAGEM S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAIMING LIU Data Nascimento: 16/10/1983 Passaporte: G49964669 País: CHINA Mãe: GUIJU XU Pai: RENGANG LIU; Processo: 47039019398201811 Empresa: CAMPARI DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTEO MARCON Data Nascimento: 07/11/1993 Passaporte: YA7393024 País: ITÁLIA Mãe: Nella Ferri Pai: Giovanni Battista Marcon; Processo: 47039019405201885 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOUIS EUGENE STURGESS Data Nascimento: 08/04/1984 Passaporte: 534682133 País: INGLATERRA Mãe: JULIE ANNE STURGESS Pai: IAN MICHAEL STURGESS.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039016838201889 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ATHISH DEGAMOORTHY Data Nascimento: 27/08/1987 Passaporte: R3126153 País: Índia; Processo: 47039016905201865 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Chad Anthony Padilla Data Nascimento: 02/12/1975 Passaporte: 515212815 País: EUA; Processo: 47039017525201848 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYENGSHIK OH Data Nascimento: 15/04/1975 Passaporte: M98039849 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017527201837 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNGNAM KIM Data Nascimento: 01/04/1979 Passaporte: M41201181 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017529201826 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNBOK KIM Data Nascimento: 11/01/1969 Passaporte: M16897736 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017530201851 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGMAN YANG Data Nascimento: 02/03/1972 Passaporte: M28145208 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017660201893 Empresa: PASCHOALIN CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ARNOLD BARNETT Data Nascimento: 14/11/1959 Passaporte: 531271436 País: EUA; Processo: 47039017759201895 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAESEUNG OH Data Nascimento: 26/06/1987 Passaporte: M37170854 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017766201897 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MUNGYU KIM Data Nascimento: 07/02/1968 Passaporte: M64464225 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017767201831 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNEHO JO Data Nascimento: 01/01/1968 Passaporte: M71641996 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017769201821 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GU SU KIM Data Nascimento: 28/01/1972 Passaporte: M82309128 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 4703901777201877 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONG CHOON LEE Data Nascimento: 10/01/1964 Passaporte: M46621828 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 4703901779201866 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINHUN SON Data Nascimento: 12/12/1960 Passaporte: M24378967 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017780201891 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYEONGIK SON Data Nascimento: 29/06/1965 Passaporte: M88009812 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017783201824 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MYONGSEOK CHOI Data Nascimento: 01/08/1973 Passaporte: M18358355 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017784201879 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNYOUNG CHO Data Nascimento: 18/05/1975 Passaporte: M30265748 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017796201801 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUKJIN SEOL Data Nascimento: 27/08/1974 Passaporte: M56285586 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017797201848 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANG SIK JANG Data Nascimento: 03/10/1968 Passaporte: M96881991 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017837201851 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEONG HO CHOI Data Nascimento: 15/07/1969 Passaporte: M30178764 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017838201804 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEONGGU JO Data Nascimento: 19/10/1962 Passaporte: M06012112 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017839201841 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINWOO HAN Data Nascimento: 01/09/1968 Passaporte: M48101877 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017840201875 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KI HEON KWON Data Nascimento: 25/01/1964 Passaporte: M70095806 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017841201810 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KIYEON HA Data Nascimento: 25/07/1973 Passaporte: M07746444 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017842201864 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYUNG HWAN LEE Data Nascimento: 18/03/1955 Passaporte: M80436531 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017843201817 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAN SUN SEO Data Nascimento: 15/05/1975 Passaporte: M63357393 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017844201853 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEOKJIN AHN Data Nascimento: 22/01/1994 Passaporte: M09513127 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017845201806 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEONG KOOK EOM Data Nascimento: 25/02/1973 Passaporte: M79365948 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017846201842 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEONGYEONG YOON Data Nascimento: 07/02/1972 Passaporte: M70660185 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017853201844 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUNSUB YU Data Nascimento: 15/02/1963 Passaporte: M44184327 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017857201822 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEONHWAN MUN Data Nascimento: 15/09/1979 Passaporte: M40619791 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017861201891 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: INJAE LEE Data Nascimento: 05/06/1989 Passaporte: M86551917 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017896201820 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEUNG SUB BACK Data Nascimento: 08/01/1974 Passaporte: M66279558 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017897201874 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGHWAN BACK Data Nascimento: 25/04/1978 Passaporte: M26726908 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017899201863 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNGTAE CHOI Data Nascimento: 03/01/1977 Passaporte: M38608161 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017903201893 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS



LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANGGYUN CHO Data Nascimento: 26/03/1965 Passaporte: M47081845 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017904201838 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YEONGGYU MOON Data Nascimento: 27/03/1989 Passaporte: M84739494 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017907201871 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONGKUN PARK Data Nascimento: 26/02/1960 Passaporte: M27567016 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017908201816 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG MIN HONG Data Nascimento: 18/02/1961 Passaporte: M48778649 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017912201884 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG-CHEON PAK Data Nascimento: 13/02/1965 Passaporte: M83872458 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017914201873 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGJUN YOO Data Nascimento: 20/02/1975 Passaporte: M71868108 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017919201804 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YEON CHEOL CHOO Data Nascimento: 02/06/1988 Passaporte: M65325419 País: CORÉIA DO SUL Estrangeiro: YONG CHEOL HWANG Data Nascimento: 20/11/1962 Passaporte: M78817435 País: CORÉIA DO SUL Estrangeiro: YONG TEE KANG Data Nascimento: 11/12/1964 Passaporte: M17321223 País: CORÉIA DO SUL Estrangeiro: YONGJUN SHIN Data Nascimento: 19/06/1995 Passaporte: M54364219 País: CORÉIA DO SUL Estrangeiro: YOUNGBOG KIM Data Nascimento: 25/05/1962 Passaporte: M59595431 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017921201875 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KWEON DO SON Data Nascimento: 02/12/1963 Passaporte: M77757424 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017927201842 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BYEONG TAE KIM Data Nascimento: 15/01/1971 Passaporte: M24227770 País: CORÉIA DO SUL Estrangeiro: HWANG DEUG KIM Data Nascimento: 14/01/1963 Passaporte: M31909252 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017966201840 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: até 30/09/2019 Estrangeiro: DOUGLAS EARL TART Data Nascimento: 16/02/1959 Passaporte: 515410691 País: EUA; Processo: 47039017967201894 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: até 30/09/2019 Estrangeiro: LUKAS REINHARD RAGER Data Nascimento: 01/02/1996 Passaporte: CFXNG1M90 País: ALEMANHA; Processo: 47039017968201839 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: até 30/09/2019 Estrangeiro: CHRISTIAN MÄGERL Data Nascimento: 04/03/1974 Passaporte: CFTNWWY42 País: ALEMANHA; Processo: 47039017969201883 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: até 30/09/2018 Estrangeiro: LUDWIG STANGL Data Nascimento: 04/09/1961 Passaporte: CFTJH7NNC País: ALEMANHA; Processo: 47039017970201816 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: até 30/09/2019 Estrangeiro: MAURICE ERNST HOCH Data Nascimento: 10/02/1978 Passaporte: CFTJ9C8T8 País: ALEMANHA; Processo: 47039017971201852 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: até 30/09/2019 Estrangeiro: ZELJKO KAPLJIC Data Nascimento: 17/03/1986 Passaporte: 045419638 País: CROÁCIA; Processo: 47039017972201805 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: até 30/09/2019 Estrangeiro: JURICA DREVEN Data Nascimento: 18/03/1993 Passaporte: 081063260 País: CROÁCIA; Processo: 47039017987201865 Empresa: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LARS STENNER BAHL Data Nascimento: 25/04/1969 Passaporte: 207375755 País: DINAMARCA; Processo: 47039018040201871 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PINGSHI WANG Data Nascimento: 14/01/1987 Passaporte: E64902117 País: CHINA; Processo: 47039018043201813 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Yanjie Yu Data Nascimento: 30/11/1984 Passaporte: E23171381 País: CHINA; Processo: 47039018047201893 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUN LI Data Nascimento: 07/08/1970 Passaporte: ED6547708 País: CHINA; Processo: 47039018051201851 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: RAMIRO HERNANDEZ JR Data Nascimento: 15/05/1973 Passaporte: 473649063 País: EUA; Processo: 47039018053201841 Empresa: VEBRATEC REPRESENTACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO BELLORTI Data Nascimento: 20/05/1970 Passaporte: YA6289127 País: ITÁLIA; Processo: 47039018072201877 Empresa: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: JOSE JESUS RUIZ RODRIGUEZ Data Nascimento: 30/01/1980 Passaporte: G08289349 País: MÉXICO; Processo: 47039018073201811 Empresa: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Johannes Emer Data Nascimento: 23/11/1990 Passaporte: C8PC9VF3G País: ALEMANHA; Processo: 47039018114201870 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINHO HEO Data Nascimento: 22/06/1978 Passaporte: M51857081 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018132201851 Empresa: INGLETEAM LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Jorge Laguria Piqueras Data Nascimento: 25/10/1980 Passaporte: PAD221052 País: ESPANHA; Processo: 47039018145201821 Empresa: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER SCOTT WEST Data Nascimento: 08/10/1970 Passaporte: 461774300 País: EUA; Processo: 47039018154201811 Empresa: VEBRATEC REPRESENTACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE BOSELLI Data Nascimento: 04/09/1974 Passaporte: YA4098375 País: ITÁLIA; Processo: 47039018157201855 Empresa: VEBRATEC REPRESENTACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVIDE MINGARDI Data Nascimento: 28/07/1986 Passaporte: YA8760762 País: ITÁLIA; Processo: 47039018173201848 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERICH NEUMANN Data Nascimento: 10/07/1985 Passaporte: U3255170 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039018207201802 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: VINAY CHALLA Data Nascimento: 24/01/1978 Passaporte: H8417984 País: Índia; Processo: 47039018205201813 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEUNSU IM Data Nascimento: 02/03/1966 Passaporte: M75946562 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018206201850 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEOKJIN KIM Data Nascimento: 20/08/1990 Passaporte: M43745520 País: CORÉIA; Processo: 47039018208201849 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAEWON SHIN Data Nascimento: 06/12/1991 Passaporte: M39388108 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018209201893 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YI TAO Data Nascimento: 12/11/1981 Passaporte: G52692463 País: CHINA; Processo: 47039018211201862 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HOIN KIM Data Nascimento: 31/01/1990 Passaporte: M70832930 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018212201815 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEHOON SHIN Data Nascimento: 16/07/1985 Passaporte: M13681913 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018214201804 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONGGI SEA Data Nascimento: 22/10/1967 Passaporte: M20769441 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018215201841 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONGWU KIM Data Nascimento: 23/09/1975 Passaporte: M00642061 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018216201895 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANGDAE KIM Data Nascimento: 10/07/1981 Passaporte: M535332654 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018217201830 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOONGKYO JEONG Data Nascimento: 01/05/1983 Passaporte: M77277681 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018218201884 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YEONGSIK KIM Data Nascimento: 23/10/1963 Passaporte: M88418387 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018254201848 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOZE ILOVSEK Data Nascimento: 28/01/1984 Passaporte: PB0961220 País: ESLOVÊNIA; Processo: 47039018286201843 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CINDY XIOMARA VASQUEZ-RAMOS Data Nascimento: 16/11/1990 Passaporte: A846256 País: CANADÁ; Processo: 47039018402201824 Empresa: FLSMIDTH LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIJESH DEWANGAN Data Nascimento: 14/09/1983 Passaporte: Z4558232 País: Índia; Processo: 47039018403201879 Empresa: FLSMIDTH LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAJKUMAR ANBAZHAGAN Data Nascimento: 14/11/1982 Passaporte:

J4042627 País: Índia; Processo: 47039018406201811 Empresa: FLSMIDTH LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAMESH GANESH Data Nascimento: 03/02/1974 Passaporte: S8431922 País: Índia; Processo: 47039018410201871 Empresa: FLSMIDTH LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SRINIVASAN ANNAMALAI Data Nascimento: 12/11/1974 Passaporte: H3523347 País: Índia; Processo: 47039018447201807 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LARS BATHKE Data Nascimento: 20/07/1980 Passaporte: C2H0KC45M País: ALEMANHA; Processo: 47039018449201898 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ACHIM MICHAEL RAHE Data Nascimento: 20/10/1985 Passaporte: C2CT7P7PC País: ALEMANHA; Processo: 47039018450201812 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SIMON ERIK BAJOHR Data Nascimento: 07/12/1985 Passaporte: C2GHVN737 País: ALEMANHA; Processo: 47039018480201829 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 26/10/2019 Estrangeiro: THORSTEN REINERS Data Nascimento: 13/05/1990 Passaporte: C22Y9PV3H País: ALEMANHA Estrangeiro: VALON KUCI Data Nascimento: 25/04/1983 Passaporte: C2OX2RG67 País: ALEMANHA; Processo: 47039018504201840 Empresa: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARTMUT ENGELKE Data Nascimento: 28/04/1964 Passaporte: C1VM2JNW8 País: ALEMANHA; Processo: 47039018505201894 Empresa: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL STEFAN BRAUN Data Nascimento: 24/02/1992 Passaporte: CFXN9M9KL País: ALEMANHA; Processo: 47039018508201828 Empresa: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO MALCEC Data Nascimento: 06/05/1983 Passaporte: 304461772 País: CROÁCIA; Processo: 47039018512201896 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: até 05/06/2019 Estrangeiro: MANUEL LOZANO RUSTARAZO Data Nascimento: 21/03/1978 Passaporte: AAE281573 País: ESPANHA; Processo: 47039018522201821 Empresa: MHWIRTH DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HOLGER GERHARD HERMANN FLOTTMANN Data Nascimento: 26/05/1956 Passaporte: C4G1V67ZP País: ALEMANHA; Processo: 47039018523201876 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VINCENT DUCAMP Data Nascimento: 26/10/1976 Passaporte: 13DA28100 País: FRANÇA; Processo: 47039018545201836 Empresa: BVP GERADORA DE ENERGIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIJAYKUMAR LAXMAN MANE Data Nascimento: 20/10/1977 Passaporte: Z4653943 País: Índia; Processo: 47039018614201810 Empresa: SIMPRO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERND ALEXANDER PETRI Data Nascimento: 07/09/1972 Passaporte: CF74TR1T2 País: ALEMANHA; Processo: 47039018667201822 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FUJIAN XIE Data Nascimento: 08/04/1978 Passaporte: E91036863 País: CHINA Estrangeiro: TAO ZHANG Data Nascimento: 02/05/1980 Passaporte: G35294271 País: CHINA; Processo: 47039018672201835 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIROSHI KOSAKI Data Nascimento: 07/05/1964 Passaporte: TR7381192 País: JAPÃO; Processo: 47039018673201880 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMOYUKI OTSUBO Data Nascimento: 17/09/1996 Passaporte: MU7634224 País: JAPÃO; Processo: 47039018687201801 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL FERNANDEZ GARCIA Data Nascimento: 14/07/1982 Passaporte: AAI549500 País: ESPANHA; Processo: 47039018758201868 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT VINCENT THEILER Data Nascimento: 23/02/1964 Passaporte: 87916522 País: SUÉCIA; Processo: 47039018785201831 Empresa: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODERICK DELA ROSA LEGASPI Data Nascimento: 02/08/1972 Passaporte: P3650808A País: FILIPINAS; Processo: 47039018787201820 Empresa: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GLENN PACIS ASCO Data Nascimento: 22/01/1983 Passaporte: EC2353377 País: FILIPINAS; Processo: 47039018790201843 Empresa: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO FAJARDO DEL ROSARIO Data Nascimento: 05/11/1968 Passaporte: P1186809A País: FILIPINAS; Processo: 47039018791201898 Empresa: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENRIK ROBERT KRESS Data Nascimento: 12/05/1970 Passaporte: 94826952 País: SUÉCIA; Processo: 47039018792201832 Empresa: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENE GUMBAN CAMPOS Data Nascimento: 29/03/1976 Passaporte: P3644761A País: FILIPINAS; Processo: 47039018794201821 Empresa: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIR VOITENKO Data Nascimento: 12/10/1982 Passaporte: 24063727 País: LITUÂNIA; Processo: 47039018795201876 Empresa: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SINISA PLESTINA Data Nascimento: 24/08/1974 Passaporte: 093084501 País: CROÁCIA; Processo: 47039018811201821 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JING GUO Data Nascimento: 21/07/1989 Passaporte: E81151201 País: CHINA; Processo: 47039018815201817 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZEYU SUN Data Nascimento: 16/07/1990 Passaporte: E70226048 País: CHINA; Processo: 47039018829201822 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: David Berger Data Nascimento: 26/06/1991 Passaporte: GC130907 País: CANADÁ; Processo: 47039018840201892 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEHONG LEE Data Nascimento: 18/11/1982 Passaporte: M52096290 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018841201837 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANSIK CHO Data Nascimento: 02/12/1968 Passaporte: M87527105 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018842201881 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINHO KIM Data Nascimento: 29/07/1972 Passaporte: M 1157 4043 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018843201826 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGJIN LEE Data Nascimento: 20/01/1970 Passaporte: M50070276 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018862201852 Empresa: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE NUVAIN GOMEZ JIMENEZ Data Nascimento: 19/03/1987 Passaporte: G28755755 País: MÉXICO; Processo: 47039018871201843 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGZHANG ZHAO Data Nascimento: 19/12/1969 Passaporte: E28427174 País: CHINA Estrangeiro: SONGFENG ZHANG Data Nascimento: 30/12/1971 Passaporte: G53532709 País: CHINA Estrangeiro: XIANGLIANG YAN Data Nascimento: 23/04/1983 Passaporte: E00015438 País: CHINA Estrangeiro: YANJUN ZHANG Data Nascimento: 29/11/1985 Passaporte: E70817066 País: CHINA; Processo: 47039018877201811 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUANCHEN SONG Data Nascimento: 21/01/1971 Passaporte: EE5470810 País: CHINA Estrangeiro: GUICHEN ZHAO Data Nascimento: 09/06/1978 Passaporte: EE4817494 País: CHINA Estrangeiro: QUANWEN WANG Data Nascimento: 08/07/1976 Passaporte: EE5482590 País: CHINA Estrangeiro: XUQIAO LU Data Nascimento: 04/10/1975 Passaporte: EE5482591 País: CHINA; Processo: 47039018881201889 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GANG QIAO Data Nascimento: 06/09/1979 Passaporte: EE3247896 País: CHINA Estrangeiro: HONGTAO SONG Data Nascimento: 13/04/1981 Passaporte: EB9300725 País: CHINA Estrangeiro: JISHENG MENG Data Nascimento: 18/10/1972 Passaporte: E15018178 País: CHINA Estrangeiro: SHUQI SHI Data Nascimento: 21/02/1970 Passaporte: E02721660 País: CHINA Estrangeiro: WANTING NING Data Nascimento: 27/05/1991 Passaporte: E49855478 País: CHINA Estrangeiro: ZHAOLIANG LIU Data Nascimento: 11/11/1976 Passaporte: EB8820249 País: CHINA Estrangeiro: ZHONGEN REN Data Nascimento: 16/08/1979 Passaporte: E57431813 País: CHINA; Processo: 47039018896201847 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA Prazo: até 29/09/2019 Estrangeiro: MENNO PATRICK JONKER VAN DER HORST Data Nascimento: 19/05/1990 Passaporte: 472403032 País: EUA; Processo: 47039018906201844 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DEVENDRA SINGH THAKUR Data Nascimento: 10/02/1990 Passaporte: L7686249 País: Índia;

Processo: 47039018915201835 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SANTOSHKUMAR KANTILAL JAIN Data Nascimento: 13/04/1990 Passaporte: K1653331 País: Índia; Processo: 47039018921201892 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RAKESH SHUKLA Data Nascimento: 24/03/1993 Passaporte: Z3351322 País: CHINA; Processo: 47039018923201881 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUANXIN SONG Data Nascimento: 23/03/1968 Passaporte: E27234459 País: CHINA Estrangeiro: WENCHAO WANG Data Nascimento: 07/02/1985 Passaporte: E87671211 País: CHINA Estrangeiro: WENQING WANG Data Nascimento: 12/05/1970 Passaporte: E70815827 País: CHINA;



Processo: 47039018922201837 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUANGXIANG XU Data Nascimento: 19/02/1969 Passaporte: E53960689 País: CHINA Estrangeiro: SHENG ZHANG Data Nascimento: 19/09/1972 Passaporte: G47983263 País: CHINA Estrangeiro: WENLONG WU Data Nascimento: 27/01/1990 Passaporte: EE5483451 País: CHINA Estrangeiro: YONGQIANG WANG Data Nascimento: 20/11/1970 Passaporte: E11203719 País: CHINA; Processo: 47039018927201860 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES JAY KING Data Nascimento: 25/03/1960 Passaporte: 584414332 País: EUA; Processo: 47039018935201814 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENFENG TIAN Data Nascimento: 19/08/1978 Passaporte: E37236803 País: CHINA Estrangeiro: LIFENG WANG Data Nascimento: 23/02/1977 Passaporte: E46706981 País: CHINA Estrangeiro: WEI WANG Data Nascimento: 13/01/1984 Passaporte: E46706966 País: CHINA Estrangeiro: ZONGCHANG WANG Data Nascimento: 16/06/1972 Passaporte: EC0427024 País: CHINA; Processo: 47039018934201861 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEI XU Data Nascimento: 08/06/1983 Passaporte: E97207742 País: CHINA Estrangeiro: XUZHANG WANG Data Nascimento: 15/06/1979 Passaporte: E19371433 País: CHINA Estrangeiro: YUSHENG WANG Data Nascimento: 03/02/1979 Passaporte: G54297262 País: CHINA; Processo: 47039018941201863 Empresa: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHUHUI JIN Data Nascimento: 10/09/1988 Passaporte: EE3914421 País: CHINA; Processo: 47039018945201841 Empresa: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNBO SHI Data Nascimento: 03/10/1985 Passaporte: EA3675255 País: CHINA; Processo: 47039018948201885 Empresa: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHIDAN WANG Data Nascimento: 10/07/1984 Passaporte: E37284416 País: CHINA; Processo: 47039018967201810 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL FERNANDO BASTIDAS SAMBACHE Data Nascimento: 06/07/1976 Passaporte: 1710883321 País: EQUADOR; Processo: 47039018965201812 Empresa: PRO-OCEANO SERVICOS OCEANOGRÁFICO E AMBIENTAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIC JACOB ARONCHICK Data Nascimento: 02/01/1988 Passaporte: 531733840 País: EUA; Processo: 47039018962201889 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRYSTIAN JAN MAJEWSKI Data Nascimento: 04/02/1995 Passaporte: ED 7292999 País: POLÔNIA; Processo: 47039018964201878 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARALD STEINER Data Nascimento: 23/08/1983 Passaporte: U 2965488 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039018972201814 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Lars Peter Ulf Larsson Data Nascimento: 13/07/1967 Passaporte: 92474724 País: SUÉCIA; Processo: 47039019003201881 Empresa: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/07/2019 Estrangeiro: WANGJUN LI Data Nascimento: 30/10/1990 Passaporte: EC8371758 País: CHINA; Processo: 47039019006201814 Empresa: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/07/2019 Estrangeiro: XIANGNAN ZHAO Data Nascimento: 04/10/1992 Passaporte: E46553968 País: CHINA; Processo: 47039019007201869 Empresa: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/07/2019 Estrangeiro: XIN TONG Data Nascimento: 15/03/1989 Passaporte: E50689160 País: CHINA; Processo: 47039019009201858 Empresa: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/07/2019 Estrangeiro: ZHENGUO DAI Data Nascimento: 05/05/1993 Passaporte: E93540844 País: CHINA; Processo: 47039019010201882 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PU SHI Data Nascimento: 04/08/1990 Passaporte: EB9290595 País: CHINA; Processo: 47039019068201826 Empresa: PASCHOALIN CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESUS ELADIO CHAPA JR Data Nascimento: 04/06/1995 Passaporte: 530678724 País: EUA; Processo: 47039019692201823 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Andrea Heike Radberg Data Nascimento: 07/03/1971 Passaporte: C6YF4VK23 País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 47039017574201881 Empresa: HENNIGES AUTOMOTIVE SEALING SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MATHIEU HOULE Data Nascimento: 12/11/1992 Passaporte: GG267751 País: CANADÁ; Processo: 47039018039201847 Empresa: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Sandro Boraggini Data Nascimento: 17/03/1960 Passaporte: YB4022775 País: ITÁLIA; Processo: 47039018688201848 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: UELI WASER Data Nascimento: 24/09/1979 Passaporte: L1264651 País: SUÍÇA; Processo: 47039019081201885 Empresa: WFL MILLTURN TECHNOLOGIES MAQUINAS DE PRECISAO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Christian Hollaus Data Nascimento: 26/01/1968 Passaporte: P5002825 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039019112201806 Empresa: WOORO INFORMATICA E SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Chunkyum Kim Data Nascimento: 14/08/1980 Passaporte: M42012404 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039019172201811 Empresa: DEL PAPEIS LTDA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: MA QINGPING Data Nascimento: 04/10/1972 Passaporte: E68276959 País: CHINA; Processo: 47039019178201898 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RAFAEL GARCIA ARENAS Data Nascimento: 23/04/1976 Passaporte: G22457928 País: MÉXICO; Processo: 47039019180201867 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DAVID DE JESUS VARGAS SALDANA Data Nascimento: 25/09/1987 Passaporte: G07213729 País: MÉXICO; Processo: 47039019181201810 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ROLANDO GARCIA BARBAN Data Nascimento: 15/09/1987 Passaporte: J507998 País: CUBA; Processo: 47039019182201856 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: EMMANUEL ROJAS MORENO Data Nascimento: 20/07/1984 Passaporte: G31775070 País: MÉXICO; Processo: 47039019183201809 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOSE ALEJANDRO ARREOLA MURILLO Data Nascimento: 25/06/1991 Passaporte: G23532310 País: MÉXICO; Processo: 47039019184201845 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEX IVAN ILICH IBARRA TAPIA Data Nascimento: 25/09/1987 Passaporte: G24478781 País: MÉXICO; Processo: 47039019187201889 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CESAR OCTAVIO ALLEC GOMEZ Data Nascimento: 16/07/1973 Passaporte: G07505146 País: MÉXICO; Processo: 47039019188201823 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PORFIRIO VEGA MEJIA Data Nascimento: 19/10/1982 Passaporte: G22066042 País: MÉXICO; Processo: 47039019189201878 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: VICTOR FIDEL OLIVARES RODRIGUEZ Data Nascimento: 31/10/1978 Passaporte: G32099634 País: MÉXICO; Processo: 47039019217201857 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YASUYUKI MAEDA Data Nascimento: 18/01/1984 Passaporte: TL0129401 País: JAPÃO; Processo: 47039019219201846 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KANEHIRO TATEYAMA Data Nascimento: 03/03/1959 Passaporte: TR3096645 País: JAPÃO; Processo: 47039019256201854 Empresa: SONAVOX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALTOS FALANTES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Xiaoling Yang Data Nascimento: 27/07/1980 Passaporte: E71536438 País: CHINA; Processo: 47039019279201869 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PER FREDERIK FREDLUND Data Nascimento: 21/12/1978 Passaporte: 89352299 País: SUÉCIA; Processo: 47039019283201827 Empresa: AISIN AI BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SATORU KIDONO Data Nascimento: 13/05/1966 Passaporte: TR2102996 País: JAPÃO; Processo: 47039019315201894 Empresa: AUSENCO DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARC MAURICE JOSEPH BOUCHER Data Nascimento: 09/05/1965 Passaporte: HP553271 País: CANADÁ; Processo: 47039019318201828 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARK SYKES-DRINKELL Data Nascimento: 24/05/1970 Passaporte: 554241656 País: GRÃ BREITANHA; Processo: 47039019328201863 Empresa: PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHOLMIN LEE Data Nascimento: 09/10/1968 Passaporte: M21821001 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039019335201865 Empresa: ABB LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: URS CHRISTOPH STRIEBEL Data Nascimento: 22/10/1964 Passaporte: X2926369 País: SUÍÇA; Processo: 47039019346201845 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GUDMUNDUR MAGNUSSON Data Nascimento: 02/03/1965 Passaporte: 90990376 País: SUÉCIA; Processo: 47039019376201851 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: YASUYUKI ISHIGURO Data Nascimento: 15/12/1973 Passaporte: TK4042389 País: JAPÃO; Processo: 47039019798201827 Empresa: D.S.P. INDUSTRIAL EIRELI Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHIA-SHING TIEN Data Nascimento: 22/01/1990 Passaporte: 301.476.587 País: TAIWAN; Processo: 47039019946201811 Empresa: RENAULT DO BRASIL

S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BERNHARD HERMANN HILLER Data Nascimento: 08/06/1954 Passaporte: C89F90K9 País: ALEMANHA; Processo: 47039019947201858 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DENIS BOGUDINOW Data Nascimento: 11/08/1990 Passaporte: C89395T48 País: ALEMANHA; Processo: 47039019949201847 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RAINER SAHM Data Nascimento: 15/05/1960 Passaporte: C5ROJ0XT País: ALEMANHA; Processo: 47039019950201871 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS RAUBALD Data Nascimento: 20/05/1961 Passaporte: C893MM70H País: ALEMANHA; Processo: 47039019962201804 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOJI MORIBE Data Nascimento: 24/12/1975 Passaporte: TR7068920 País: JAPÃO; Processo: 47039019965201830 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NOBUAKI MIYAZAKI Data Nascimento: 23/06/1965 Passaporte: TR7462495 País: JAPÃO; Processo: 47039019967201829 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASANORI FURUTA Data Nascimento: 16/05/1962 Passaporte: TK7324029 País: JAPÃO; Processo: 47039019971201897 Empresa: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KAROL GAWRYSZEWSKI Data Nascimento: 22/07/1992 Passaporte: EK9503272 País: POLÔNIA; Processo: 47039019974201821 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ZHAO XIHUA Data Nascimento: 17/08/1976 Passaporte: E6431594A País: SINGAPURA; Processo: 47039019975201875 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHUA CHIN HUAT Data Nascimento: 12/09/1959 Passaporte: E6031763N País: SINGAPURA; Processo: 47039020000201890 Empresa: MELITTA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HARTMUT SCHWINKENDORF Data Nascimento: 07/07/1962 Passaporte: COK4C7CPR País: ALEMANHA; Processo: 47039020006201867 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JIANKANG ZHAO Data Nascimento: 07/04/1986 Passaporte: G58349825 País: CHINA Estrangeiro: KUN JIA Data Nascimento: 15/12/1984 Passaporte: G55731923 País: CHINA Estrangeiro: LIN MU Data Nascimento: 09/05/1981 Passaporte: E93144384 País: CHINA Estrangeiro: NING SONG Data Nascimento: 04/06/1987 Passaporte: E03793486 País: CHINA Estrangeiro: WENLONG WANG Data Nascimento: 16/03/1988 Passaporte: EB8110269 País: CHINA; Processo: 47039020004201878 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENJI ICHIKAWA Data Nascimento: 10/01/1975 Passaporte: TS1987132 País: JAPÃO; Processo: 47039020007201810 Empresa: BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KARSHANBHAI KESHAJI PRAJAPATI Data Nascimento: 01/06/1978 Passaporte: S2560103 País: ÍNDIA; Processo: 47039020013201869 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: REINHOLD HEINRICH SENFT Data Nascimento: 15/01/1956 Passaporte: CGN6Z1H08 País: ALEMANHA; Processo: 47039020023201802 Empresa: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Ross Khor Wai Yin Data Nascimento: 04/05/1973 Passaporte: A36955913 País: MALÁSIA; Processo: 47039020043201875 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GASPARE EUPLIO TORRE Data Nascimento: 11/06/1964 Passaporte: YB3714636 País: ITÁLIA; Processo: 47039020044201810 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Fabrizio Riba Data Nascimento: 19/11/1985 Passaporte: YA5186988 País: ITÁLIA; Processo: 47039020046201817 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ERMANNO CIRAVEGNA Data Nascimento: 29/06/1969 Passaporte: YA6828584 País: ITÁLIA; Processo: 47039020127201817 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ÁNGEL RODRÍGUEZ FERNÁNDEZ Data Nascimento: 19/10/1970 Passaporte: PAH447522 País: ESPANHA; Processo: 47039020128201853 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GONZALO PEREZ BARREIRO Data Nascimento: 06/01/1984 Passaporte: PAD127308 País: ESPANHA; Processo: 47039020130201822 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SANTIAGO MIGUEZ NAVOS Data Nascimento: 17/06/1984 Passaporte: PAE713475 País: ESPANHA.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039018669201811 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JARI ANTERO KAPANEN Data Nascimento: 05/11/1972 Passaporte: PD2000006 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039020016201801 Empresa: MAZAK SULAMERICANA LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: YOSHINORI MIYAZAKI Data Nascimento: 07/04/1981 Passaporte: TZ1066345 País: JAPÃO; Processo: 47039020020201861 Empresa: MAZAK SULAMERICANA LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: HIROKI HIRAMATSU Data Nascimento: 30/08/1991 Passaporte: MU5192824 País: JAPÃO; Processo: 47039020187201821 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TAKAFUMI SUDO Data Nascimento: 24/07/1979 Passaporte: TR5458236 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 04 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039018469201869 Empresa: KAUTEX TEXTRON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN-HENNING THOMAS ALBRECHT Data Nascimento: 28/12/1981 Passaporte: C73ZZNJPJ País: ALEMANHA; Processo: 47039018479201802 Empresa: KAUTEX TEXTRON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCEL HAKE Data Nascimento: 24/10/1976 Passaporte: C75CL0NY7 País: ALEMANHA; Processo: 47039018494201842 Empresa: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DARIUSZ KACZOROWSKI Data Nascimento: 13/12/1973 Passaporte: EK0897402 País: POLÔNIA; Processo: 47039018496201831 Empresa: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAROSLAW RAFAL GRABOWSKI Data Nascimento: 11/03/1969 Passaporte: EM3819456 País: POLÔNIA; Processo: 47039018497201886 Empresa: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSTOF MARCIN KUDLA Data Nascimento: 01/06/1972 Passaporte: EH8722392 País: POLÔNIA; Processo: 47039018521201887 Empresa: LANXESS - INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFANIE KLUTH Data Nascimento: 21/09/1986 Passaporte: C748WZ4VM País: ALEMANHA; Processo: 47039018540201811 Empresa: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT MACIEJ LASKUS Data Nascimento: 03/04/1975 Passaporte: EK2880561 País: POLÔNIA; Processo: 47039018957201876 Empresa: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAISUKE FUJII Data Nascimento: 17/01/1980 Passaporte: TZ 0.838.295 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 05 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041007136201865 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AGNELO ALLWIN CARVALHO Data Nascimento: 30/03/1992 Passaporte: L4849448 País: ÍNDIA Estrangeiro: CLARA ALEJANDRA VARGAS CASTELLANOS Data Nascimento: 06/02/1982 Passaporte: AP198065 País: COLÔMBIA Estrangeiro: JONATHAN JAVIER LEON ZAPATA Data Nascimento: 26/07/1987 Passaporte: 6854038 País: PERU Estrangeiro: SANDRA MILENA PEREIRA BALAGUERA Data Nascimento: 16/11/1985 Passaporte: AR602010 País: COLÔMBIA Estrangeiro: STEFANY SILVIA RODRIGUEZ SAAVEDRA Data Nascimento: 27/10/1988 Passaporte: 116760304 País: PERU Estrangeiro: VANDA PATRICIA FERRAO NEVES Data Nascimento: 18/04/1978 Passaporte: CA261282 País: PORTUGAL; Processo: 47041007166201871 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 91 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY ROLAND CHARDON Data Nascimento: 25/08/1988 Passaporte: EN895768 País: BÉLGICA Estrangeiro: CIRO CACCAVALE Data Nascimento: 15/04/1994 Passaporte: YA6187640 País: ITÁLIA Estrangeiro: ELENA BELTRAMI Data Nascimento: 01/01/1994 Passaporte: YB0017977 País: ITÁLIA Estrangeiro: ELENA LICARI Data Nascimento: 27/01/1981 Passaporte: YA0944073 País: ITÁLIA Estrangeiro: ENZA PROCOPIO Data Nascimento: 22/09/2015 Passaporte: YA7566369 País: ITÁLIA Estrangeiro: ERIKA GENTILI Data Nascimento: 26/02/1990 Passaporte: YA9639797 País: ITÁLIA Estrangeiro: FRANCESCO GABRIELE Data Nascimento: 04/01/1993 Passaporte: YA2260316 País: ITÁLIA Estrangeiro: ILENIA DE FRANCO Data Nascimento: 20/03/1998 Passaporte: YA9961923 País: ITÁLIA Estrangeiro: JHONATAN EMMANUEL PULIDO MORA Data Nascimento: 05/03/1988 Passaporte: PAD725945 País: ESPANHA Estrangeiro: LUDOVICA NERINI Data Nascimento: 06/06/1997 Passaporte: YA7523694 País: ITÁLIA Estrangeiro: MATTEO RINALDO Data Nascimento: 15/06/1990 Passaporte: YB2982513 País: ITÁLIA; Processo: 47041007245201882 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALESSIA ROBERTA SERVIDIO Data Nascimento: 04/12/1992 Passaporte: YB0739686 País: ITÁLIA



Estrangeiro: BEATRICE BRAMBILLA Data Nascimento: 23/12/1999 Passaporte: YB2794447 País: ITÁLIA Estrangeiro: FABRIZIO GANDINO Data Nascimento: 08/08/1961 Passaporte: YA0167855 País: ITÁLIA Estrangeiro: MIGUEL ANTONIO CORTES GORDO Data Nascimento: 27/10/1958 Passaporte: A0042229 País: COLÔMBIA; Processo: 47041007291201881 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN ABRATE Data Nascimento: 07/09/1988 Passaporte: AAC019279 País: ARGENTINA; Processo: 47041007294201815 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO ESPOSITO Data Nascimento: 25/06/1988 Passaporte: YB2078107 País: ITÁLIA Estrangeiro: DAVIDE GATTO Data Nascimento: 21/07/1992 Passaporte: YA7209185 País: ITÁLIA; Processo: 47041007296201812 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 91 Dia(s) Estrangeiro: HANDERSON DANIEL BARRIENTOS REQUENA Data Nascimento: 04/03/1985 Passaporte: 118222860 País: PERU Estrangeiro: ROSA IZAGUIRRE NIETO Data Nascimento: 30/08/1983 Passaporte: 116862614 País: PERU.

Residência Prévia - RN 06 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041005885201858 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 16/09/2019 Estrangeiro: Lucio Flores Gomez Data Nascimento: 05/01/1982 Passaporte: B04861736 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR; Processo: 47041006390201846 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/07/2020 Estrangeiro: Gheorghe Talpau Data Nascimento: 03/06/1964 Passaporte: 052864569 País: ROMÊNIA Estrangeiro: Marius-Leonard Nicolaina Data Nascimento: 01/10/1962 Passaporte: 052779920 País: ROMÊNIA; Processo: 47041006398201811 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/10/2020 Estrangeiro: Aires Amores Canedo Data Nascimento: 24/01/1993 Passaporte: P0469742A País: FILIPINAS Estrangeiro: Alin Budnar Data Nascimento: 18/09/1988 Passaporte: 054395755 País: ROMÊNIA Estrangeiro: Catalin-Silviu Dinu Data Nascimento: 06/12/1976 Passaporte: 055343626 País: ROMÊNIA Estrangeiro: Ianis Sopera Data Nascimento: 23/05/1988 Passaporte: 054000399 País: ROMÊNIA Estrangeiro: Ion Tudor Data Nascimento: 01/05/1962 Passaporte: 053210929 País: ROMÊNIA Estrangeiro: Joy Gabanto Amoronio Data Nascimento: 15/01/1973 Passaporte: P3238100A País: FILIPINAS Estrangeiro: Mihai-Alexandru Tampau Data Nascimento: 31/10/1992 Passaporte: 056394097 País: ROMÊNIA Estrangeiro: Sorin Braila Data Nascimento: 06/06/1964 Passaporte: 055126042 País: ROMÊNIA; Processo: 47041006473201835 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/10/2020 Estrangeiro: Vitalii Guzii Data Nascimento: 24/10/1965 Passaporte: 736842026 País: RÚSSIA; Processo: 47041006482201826 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aleksandr Gorbacovs Data Nascimento: 24/03/1976 Passaporte: LV5285030 País: LETÔNIA; Processo: 47041006489201848 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Estrangeiro: Arnel Espiritu Acaylar Data Nascimento: 28/06/1961 Passaporte: P6257024A País: FILIPINAS Estrangeiro: Edwin Camagong Alamo Data Nascimento: 25/09/1977 Passaporte: EC4048104 País: FILIPINAS Estrangeiro: Ferdinand Idava Gan See Data Nascimento: 21/09/1977 Passaporte: P1579238A País: FILIPINAS Estrangeiro: Jeffrey Magaspang Lapasa Data Nascimento: 01/10/1992 Passaporte: P4558427A País: FILIPINAS Estrangeiro: Rannel Alejo Antolin Data Nascimento: 05/11/1979 Passaporte: P1861889A País: FILIPINAS; Processo: 4704100667201831 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FADAH FRED CHERFAN Data Nascimento: 14/09/1970 Passaporte: AH930031 País: CANADÁ; Processo: 47041006765201878 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Estrangeiro: Elvis Agub Mallanao Data Nascimento: 15/10/1968 Passaporte: P7360758A País: FILIPINAS; Processo: 47041006766201812 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Estrangeiro: Stylianos Kostalas Data Nascimento: 01/11/1991 Passaporte: AK5200273 País: GRÉCIA; Processo: 47041006768201810 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Artemio Jr. Manayon Tutor Data Nascimento: 11/07/1959 Passaporte: P5946863A País: FILIPINAS Estrangeiro: Dick Elnar Ragay Data Nascimento: 04/01/1977 Passaporte: P3482984A País: FILIPINAS Estrangeiro: Sasa Pahlic Data Nascimento: 26/08/1976 Passaporte: 228127405 País: CROÁCIA; Processo: 47041006769201856 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/05/2020 Estrangeiro: Jose Rodolfo Asusano Macinas Data Nascimento: 02/03/1978 Passaporte: EC6397608 País: FILIPINAS; Processo: 47041006771201825 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mhike Romblon Palmes Data Nascimento: 21/04/1986 Passaporte: EC4495591 País: FILIPINAS; Processo: 47041006772201870 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2020 Estrangeiro: REXANIE CODILLA GASTADOR Data Nascimento: 10/02/1975 Passaporte: P2075859A País: FILIPINAS; Processo: 47041006820201820 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 01/10/2020 Estrangeiro: RUDI SURYANI Data Nascimento: 23/03/1983 Passaporte: B0606007 País: INDONÉSIA; Processo: 47041006823201863 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 01/10/2020 Estrangeiro: BOBIE ALON PACURIBOT Data Nascimento: 27/01/1981 Passaporte: EC1882685 País: FILIPINAS Estrangeiro: JAIME PENETRANTE CABALQUINTO Data Nascimento: 30/07/1966 Passaporte: E07322441 País: FILIPINAS; Processo: 47041006824201816 Empresa: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: até 31/12/2019 Estrangeiro: ISMAIL HAKKI UGUR Data Nascimento: 10/02/1980 Passaporte: U11547323 País: TURQUIA Estrangeiro: KENAN CENK MANISALI Data Nascimento: 28/06/1989 Passaporte: U10297957 País: TURQUIA; Processo: 47041006825201852 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 27/05/2019 Estrangeiro: Samir Kumar Jena Data Nascimento: 12/07/1986 Passaporte: R3043862 País: ÍNDIA; Processo: 47041006839201876 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAMADOU MENDY Data Nascimento: 18/08/1974 Passaporte: 14CV96678 País: FRANÇA; Processo: 47041006840201809 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 20/09/2019 Estrangeiro: Joey Umadhay Villanueva Data Nascimento: 01/02/1978 Passaporte: P4225052A País: FILIPINAS; Processo: 47041006841201845 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CATALIN ANDRONESCU Data Nascimento: 11/01/1977 Passaporte: 052890752 País: ROMÊNIA; Processo: 47041006842201890 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2020 Estrangeiro: JOSE BENITO MANABAT BERNABE Data Nascimento: 21/03/1968 Passaporte: P3591788A País: FILIPINAS Estrangeiro: REYNALD SON BELHIDA Data Nascimento: 29/05/1961 Passaporte: P6201523A País: FILIPINAS Estrangeiro: RUDITO JR BENEDICTO PANIS Data Nascimento: 28/01/1977 Passaporte: P3610824A País: FILIPINAS Estrangeiro: WALTER ROMANOS ANDALES Data Nascimento: 17/10/1977 Passaporte: P4271293A País: FILIPINAS; Processo: 47041006843201834 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2020 Estrangeiro: GAUDENCIO JR. DELA CRUZ PARCO Data Nascimento: 07/03/1972 Passaporte: EC6522134 País: FILIPINAS; Processo: 47041006845201823 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 16/09/2019 Estrangeiro: DOUGLAS CRAIG SMITH Data Nascimento: 03/12/1975 Passaporte: GM394578 País: CANADÁ; Processo: 47041006848201867 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/06/2020 Estrangeiro: Benjie Dequito Villaruz Data Nascimento: 26/06/1979 Passaporte: P5002895A País: FILIPINAS Estrangeiro: Kirck Nathaniel Navarro Capistrano Data Nascimento: 06/09/1993 Passaporte: P4975056A País: FILIPINAS; Processo: 47041006853201870 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2020 Estrangeiro: Ronald Wilfredo Contreras Florez Data Nascimento: 18/12/1985 Passaporte: 088342308 País: VENEZUELA; Processo: 47041006852201825 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/07/2020 Estrangeiro: Efrén Vítursio Lago Data Nascimento: 06/09/1971 Passaporte: P9162605A País: FILIPINAS; Processo: 47041006855201869 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fidel Jr. Martín Castro Data Nascimento: 28/09/1977 Passaporte: P8880826A País: FILIPINAS; Processo: 47041006878201873 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2020 Estrangeiro: CHRISTIAN LLOYD GUMBOC Data Nascimento: 09/11/1990 Passaporte: EC3241095 País: FILIPINAS Estrangeiro: DANILO GERALDOY MARTE Data Nascimento: 27/03/1973 Passaporte: P7004926A País: FILIPINAS Estrangeiro: DAX MICHAEL AL-OS DAGOC Data Nascimento: 22/12/1988 Passaporte: EC7708885 País: FILIPINAS Estrangeiro: FRANZ RENAN GLORIA PEDRAYA Data Nascimento: 12/06/1988 Passaporte: ECS952326 País: FILIPINAS Estrangeiro: JAZZBY FUENTES DORONIO Data Nascimento: 27/05/1987 Passaporte: EC7234776 País: FILIPINAS Estrangeiro: LAUREL AUGUSTIN TAMPUS MILAN Data

Nascimento: 10/08/1990 Passaporte: EC6721040 País: FILIPINAS Estrangeiro: MAXIMINO VIAÑA SUMADSDAD Data Nascimento: 21/02/1970 Passaporte: P7589440A País: FILIPINAS; Processo: 47041006879201818 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER STEPHEN GRIFFITHS Data Nascimento: 25/02/1983 Passaporte: 099162813 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041006881201897 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2020 Estrangeiro: ARMANDO LANDERO CALIAO Data Nascimento: 24/05/1972 Passaporte: P9118129A País: FILIPINAS Estrangeiro: LEONIL ALBALATE ASCAÑO Data Nascimento: 16/04/1991 Passaporte: EC7904695 País: FILIPINAS; Processo: 47041006882201831 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/09/2020 Estrangeiro: Anton Shelgin Data Nascimento: 16/08/1983 Passaporte: 728851081 País: RÚSSIA; Processo: 47041006884201821 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2020 Estrangeiro: GENZON SELIBIO RAGASA Data Nascimento: 13/07/1985 Passaporte: P3673048A País: FILIPINAS Estrangeiro: TIM PHILLIP DE LEON MARTINEZ Data Nascimento: 30/03/1992 Passaporte: P2266313A País: FILIPINAS; Processo: 47041006885201875 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cesar Jay Sanjorjo Banate Data Nascimento: 14/12/1991 Passaporte: EC0388299 País: FILIPINAS; Processo: 47041006887201864 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/09/2020 Estrangeiro: Tom Baxter Data Nascimento: 08/07/1988 Passaporte: 529176987 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041006891201822 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/09/2020 Estrangeiro: Roberto Constantino Maturangan Data Nascimento: 03/11/1968 Passaporte: EC7872436 País: FILIPINAS; Processo: 47041006897201808 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Jessie Casensa Bodegas Data Nascimento: 10/04/1977 Passaporte: EC5473285 País: FILIPINAS; Processo: 47041006899201899 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Blas Garduque Gulay Data Nascimento: 26/04/1971 Passaporte: P9255510A País: FILIPINAS; Processo: 47041006900201885 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Mark Anthony Suplico Gaces Data Nascimento: 11/01/1993 Passaporte: EC7969260 País: FILIPINAS; Processo: 47041006904201863 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 19/10/2019 Estrangeiro: THOMAS DOUGLAS HANNAM Data Nascimento: 27/11/1979 Passaporte: 099214677 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041006910201811 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/09/2020 Estrangeiro: Alecu-Andrei Calin Data Nascimento: 13/04/1984 Passaporte: 053416588 País: ROMÊNIA Estrangeiro: George Panca Data Nascimento: 21/04/1981 Passaporte: 055888076 País: ROMÊNIA; Processo: 47041006909201896 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2020 Estrangeiro: BENNY LACBAYAN SALVADOR Data Nascimento: 29/10/1982 Passaporte: P6946927A País: FILIPINAS Estrangeiro: JOMAR GUANSING RODRIN Data Nascimento: 20/09/1983 Passaporte: P8757001A País: FILIPINAS Estrangeiro: RENEL FONTELARA FALLARCUNA Data Nascimento: 17/12/1974 Passaporte: P4465315A País: FILIPINAS; Processo: 47041006913201854 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 18/01/2020 Estrangeiro: Timothy Van Scholl Data Nascimento: 02/05/1992 Passaporte: NPH725PF3 País: HOLANDA; Processo: 47041006937201811 Empresa: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/02/2020 Estrangeiro: COLM JOSEPH ARTHUR Data Nascimento: 09/08/1979 Passaporte: LB0241502 País: IRLANDA Estrangeiro: GEORGE ALEXANDER GOTTSCHALL Data Nascimento: 11/12/1974 Passaporte: HK123563 País: CANADÁ Estrangeiro: RICHARD LEE BROWNE Data Nascimento: 03/09/1966 Passaporte: PA1989393 País: AUSTRÁLIA Estrangeiro: SIMON JAMES DALGLEISH Data Nascimento: 18/02/1971 Passaporte: PA3558727 País: AUSTRÁLIA Estrangeiro: TEO KIAN LEE Data Nascimento: 10/03/1982 Passaporte: E6649280H País: SINGAPURA Estrangeiro: WARREN SCOTT BRUNKE Data Nascimento: 23/12/1975 Passaporte: 488185426 País: EUA; Processo: 47041006915201843 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2020 Estrangeiro: GARRY DE LEON MARTINEZ Data Nascimento: 25/06/1993 Passaporte: EC6524269 País: FILIPINAS Estrangeiro: GARRY UCLARAY MALANA Data Nascimento: 09/10/1977 Passaporte: P8162714A País: FILIPINAS Estrangeiro: NEIL DONESA ENICOLA Data Nascimento: 28/10/1976 Passaporte: P1011464A País: FILIPINAS Estrangeiro: OLIVER REYES ANAS Data Nascimento: 19/11/1993 Passaporte: EC6103795 País: FILIPINAS Estrangeiro: ROEL LORENZO BAYBADO Data Nascimento: 20/12/1986 Passaporte: EC5598559 País: FILIPINAS Estrangeiro: ROGELIO JR. BORJA ANDALIS Data Nascimento: 07/01/1971 Passaporte: EC7879925 País: FILIPINAS Estrangeiro: WALTER PALASIGUE REMO Data Nascimento: 19/09/1989 Passaporte: P1254807A País: FILIPINAS; Processo: 47041006914201807 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/04/2019 Estrangeiro: Stuart William Lakin Hamilton Data Nascimento: 14/01/1995 Passaporte: 519318051 País: GRÃ BRETANHA Estrangeiro: Vladimir Sukharev Data Nascimento: 26/10/1984 Passaporte: C00625905 País: AZERBAIJÃO; Processo: 47041006925201889 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andre Fascetti Data Nascimento: 15/09/1969 Passaporte: YA6857640 País: ITÁLIA Estrangeiro: Arlen Jay Pagulayan Navarro Data Nascimento: 11/07/1986 Passaporte: P3967865A País: FILIPINAS Estrangeiro: Jaynard Dennis Corpuz Guimba Data Nascimento: 27/03/1978 Passaporte: EC7637618 País: FILIPINAS Estrangeiro: Roberto Noel Alviór Tonogbanua Data Nascimento: 03/11/1973 Passaporte: P5473641A País: FILIPINAS Estrangeiro: Zeljko Dikanovic Data Nascimento: 17/11/1986 Passaporte: C56AC4012 País: MONTENEGRO; Processo: 47041006918201887 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Estrangeiro: Michael Grant Andrew Data Nascimento: 30/01/1969 Passaporte: 543372917 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041006920201856 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/12/2019 Estrangeiro: Ankit Dwivedi Data Nascimento: 08/03/1994 Passaporte: N1995733 País: ÍNDIA Estrangeiro: Gaurav Kailash Sharma Data Nascimento: 07/04/1975 Passaporte: Z2333460 País: ÍNDIA Estrangeiro: Manoj Kumar Data Nascimento: 18/10/1975 Passaporte: L1955021 País: ÍNDIA; Processo: 47041006922201845 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Estrangeiro: Ferdi Ferdian Data Nascimento: 03/02/1981 Passaporte: B4471595 País: INDONÉSIA; Processo: 47041006928201812 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Chad Allen Publicover Data Nascimento: 02/01/1975 Passaporte: AC677636 País: CANADÁ; Processo: 47041006924201834 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Jonathan Rodolfo Salomon Data Nascimento: 28/03/1984 Passaporte: P2593965A País: FILIPINAS; Processo: 47041006927201878 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Ralph Omerson Diloy Bendo Data Nascimento: 17/03/1990 Passaporte: EC6843019 País: FILIPINAS; Processo: 47041006926201823 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Estrangeiro: EUAN JAMES COOPER Data Nascimento: 20/12/1986 Passaporte: 537222094 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041006931201836 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Joel Amores Sullano Data Nascimento: 14/07/1969 Passaporte: P7695211A País: NORUEGA; Processo: 47041006932201881 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Estrangeiro: Andik Cahyono Data Nascimento: 06/08/1988 Passaporte: B8028074 País: INDONÉSIA; Processo: 47041006933201825 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Estrangeiro: Dedi Salfazri Data Nascimento: 14/08/1973 Passaporte: B1811038 País: INDONÉSIA; Processo: 47041006941201871 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 16/10/2019 Estrangeiro: FLOYD DALE LENZ Data Nascimento: 05/01/1954 Passaporte: 422043852 País: EUA; Processo: 47041006942201816 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 16/10/2019 Estrangeiro: MARTIN ELLIOTT MITCHELL Data Nascimento: 06/08/1964 Passaporte: 488821517 País: EUA.

Residência Prévia - Sem Contrato - RN 11/2017 Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039018731201875 Empresa: FILTREC LATAM COMERCIO DE FILTROS EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STÉPHANE DE VIVIE DE REGIE Data Nascimento: 24/12/1970 Passaporte: 16AC57818 País: FRANÇA; Processo: 47039018747201888 Empresa: ELECNOR DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JESUS ANDRES PENA ESTEBAN Data Nascimento: 10/07/1979 Passaporte: XDA891393 País: ESPANHA; Processo: 47039018754201880 Empresa: CAEA DO BRASIL



AUTOPECAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Xiaodong Chen Data Nascimento: 06/10/1980 Passaporte: E46940888 País: CHINA; Processo: 47039018755201824 Empresa: CAEA DO BRASIL AUTOPECAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Mingxi Wang Data Nascimento: 18/12/1985 Passaporte: EB3867796 País: CHINA.

Residência Prévía - RN 19 - Residência Prévía - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039016071201898 Empresa: SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Tatiana Lucie Nader Data Nascimento: 13/01/1990 Passaporte: 550031438 País: EUA; Processo: 47039018693201851 Empresa: NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN PABLO VALERO GONGORA Data Nascimento: 29/03/1988 Passaporte: AM618865 País: COLÔMBIA; Processo: 47039018717201871 Empresa: LIBERTY SEGUROS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUBER ALEXANDER BARBOSA Data Nascimento: 02/10/1992 Passaporte: AV205474 País: COLÔMBIA; Processo: 47039018751201846 Empresa: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: KARIM HAIKAL Data Nascimento: 03/12/1998 Passaporte: C8JL18GT País: ALEMANHA; Processo: 47039018844201871 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN SCHUKRAFT Data Nascimento: 10/02/1993 Passaporte: C8K92XC3X País: ALEMANHA; Processo: 47039019076201872 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: XIANGKUN YE Data Nascimento: 26/02/1991 Passaporte: EC5708402 País: CHINA.

Residência Prévía - RN 13 - Residência Prévía - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039019732201837 Empresa: VILLA TEULON INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SANI BANKOLEY Data Nascimento: 15/02/1980 Passaporte: 14DT55170 País: FRANÇA; Processo: 47039019937201812 Empresa: ALEX CALCADOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHIBAI ZHENG Data Nascimento: 27/09/1961 Passaporte: EA3436746 País: CHINA.

Residência - RN 02 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039016658201805 Empresa: GROH INSTITUTO DE CULTURA AMERICANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Helenio Filipe Velemo Machanguana Data Nascimento: 01/08/1981 Passaporte: 12AC73262 País: MOÇAMBIQUE Mãe: Ana Maria Mata Pai: Velemo Machanguana; Processo: 47039017773201899 Empresa: ENGEENO MARKETING ONLINE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MANUEL NOGUEIRA DIAS Data Nascimento: 30/04/1976 Passaporte: N507814 País: PORTUGAL Mãe: Maria Ventura Dos Santos Nogueira Pai: Eduardo Jose Do Nascimento Dias; Processo: 47039017901201802 Empresa: SVITZER BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL REEDTZ COHEN Data Nascimento: 17/11/1981 Passaporte: 210263789 País: DINAMARCA Mãe: Else-Marie Cohen Pai: Yacov Cohen; Processo: 47039018050201815 Empresa: FLABEG BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MALO PIERRE LAURENT PIRONIO Data Nascimento: 30/11/1991 Passaporte: 14AD22743 País: FRANÇA Mãe: ISABELLE DENISE LAURENT Pai: YVAN GEORGES PIRONIO; Processo: 47039018275201863 Empresa: SOCIETE AIR FRANCE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CEDRIC JEAN-LOUIS THUBERT Data Nascimento: 28/11/1966 Passaporte: 16AZ58090 País: FRANÇA Mãe: MARIE-JEANNE CAMARA Pai: JEAN-LOUIS JACQUES THUBERT; Processo: 47039018287201898 Empresa: HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOM CELLISSEN Data Nascimento: 30/07/1976 Passaporte: NTDKBJF5 País: HOLANDA Mãe: HUBERTINA WILHELMINA MARIA SCHULPEN Pai: FRANCISCUS JACOBUS MARIE CELLISSEN; Processo: 47039018342201840 Empresa: BRILLIANT DIAMOND DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PEDRAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Bhavin Manjibhai Sonani Data Nascimento: 20/06/1996 Passaporte: R7249536 País: ÍNDIA Mãe: Rekhaben Manjibhai Sonani Pai: Manjibhai Jerambhai Sonani; Processo: 47039018515201820 Empresa: SMARTELECOM DO BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALVARO DEL SOLAR PEREZ Data Nascimento: 11/01/1980 Passaporte: AAG559976 País: ESPANHA Mãe: MARIA DOLORES PEREZ BEJARANO Pai: ALVARO DEL SOLAR LLANSO; Processo: 47039018583201899 Empresa: LABORATORIOS PFIZER LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR OMAR RUBIO RIVERA Data Nascimento: 16/12/1989 Passaporte: G24775449 País: MÉXICO Mãe: SARA GERMANIA RIVERA MARTINEZ Pai: RICARDO RUBIO HERNANDEZ; Processo: 47039018635201827 Empresa: ANIYAMI TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PERE MARTI FRANCO Data Nascimento: 09/02/1977 Passaporte: AAB291950 País: ESPANHA Mãe: PILAR FRANCO SAAVEDRA Pai: PERE MARTI GELLIDA; Processo: 47039018638201861 Empresa: LOGGI TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aurelia Suzanne Isabelle Luise Fontana Giusti Data Nascimento: 27/05/1987 Passaporte: YB0491278 País: ITÁLIA Mãe: Francoise Anne Marie Odile Davin Pai: Giovanni Fausto Fontana Giusti; Processo: 47039018892201869 Empresa: CYMIMASA CONSULTORIA E PROJETOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAOLA ELENA ROLDAN GARCIA Data Nascimento: 04/12/1980 Passaporte: 116729039 País: PERU Mãe: LUDGARDA EUGENIA GARCIA BARRERA DE ROLDAN Pai: ABNER ROLDAN CHAVEZ; Processo: 47039019024201804 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GAUDY MARIELA QUESADA ARAYA Data Nascimento: 13/04/1976 Passaporte: F034166 País: COSTA RICA Mãe: ANGELA ARAYA RODRIGUEZ Pai: JOSE GILBERTO QUESADA ARAYA; Processo: 47039019053201868 Empresa: GEONOR BRASIL SONDAGENS - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JAVIER DIAZ TRIGO Data Nascimento: 03/04/1969 Passaporte: AAG348859 País: ESPANHA Mãe: Amelia Trigo Pérez Pai: Luís Díaz Gómez; Processo: 47039019044201877 Empresa: CARLOS EDUARDO MARQUES ROSA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maria Altgracia Burgo de Leon Data Nascimento: 22/04/1964 Passaporte: RD4331631 País: REPÚBLICA DOMINICANA Mãe: Maria de Leon Pai: Ramon Burgo; Processo: 47039019052201813 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CECILIA MARIE LATAPIE Data Nascimento: 05/10/1992 Passaporte: 642438 País: EUA Mãe: JOYCE MARIE LATAPIE Pai: PHILIPPE LATAPIE; Processo: 47039019059201835 Empresa: EVONIK BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRENA MESAROSOVA Data Nascimento: 25/11/1985 Passaporte: BE8897944 País: ESLOVÁQUIA Mãe: Eva Mesarosova Pai: Stefan Mesaros; Processo: 47039019063201801 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELLEN TERESA OFLAHERTY Data Nascimento: 09/10/1973 Passaporte: 533829789 País: GRÃ BRETANHA Mãe: MONICA ELIZABETH OFLAHERTY Pai: Não informado; Processo: 47039019082201820 Empresa: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDMUNDO JESUS RODRIGUEZ Data Nascimento: 18/01/1966 Passaporte: N5289786 País: AUSTRÁLIA Mãe: AMALIA PLAZA Pai: EDMUNDO RODRIGUEZ; Processo: 47039019105201804 Empresa: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Laurent Noël Passy Data Nascimento: 13/12/1978 Passaporte: 17CH45383 País: FRANÇA Mãe: Claudine Moisset Pai: Philippe Passy; Processo: 47039019149201826 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHIRAG KANSAL Data Nascimento: 17/10/1989 Passaporte: P4400650 País: ÍNDIA Mãe: ANITA KANSAL Pai: KULBHUSHAN KANSAL; Processo: 47039019163201820 Empresa: RIO PARANA ENERGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUNHUI ZHANG Data Nascimento: 15/11/1982 Passaporte: PE0728276 País: CHINA Mãe: YUNYING DENG Pai: JIAPU ZHANG; Processo: 47039019210201835 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MICHAEL JOHN CHOCHLA Data Nascimento: 20/05/1983 Passaporte: GA473102 País: CANADÁ Mãe: GLORIA KATHERINE LOUGH Pai: MICHAEL JOHN EDWARD CHOCHLA; Processo: 47039019211201880 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID JAMES BRENNAN Data Nascimento: 21/02/1983 Passaporte: 515991535 País: GRÃ BRETANHA Mãe: SUSAN BOYTON BRENNAN Pai: GABRIEL JOHN BRENNAN.

Residência - RN 24 - Residência - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47041006056201892 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO Prazo: até 12/04/2019 Estrangeiro: Jean-Rémi Bourguet Data Nascimento: 30/12/1984 Passaporte: 17AD52389 País: FRANÇA Mãe: Marie-Cristine Dominique Furet Pai: Gilbert Paul Bourguet; Processo: 47039018354201874 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mikhail Neklyudov Data Nascimento: 14/08/1981 Passaporte: 753468347 País: RÚSSIA Mãe: Liubov Neklyudova Pai: Yuri Neklyudov.

Residência - RN 03 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º):

Processo: 47039017160201851 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PER YNGVE TIBELL Data Nascimento: 28/03/1960 Passaporte: 92143715 País: SUÉCIA; Processo: 47039018725201818 Empresa: SIGMA MINERACAO S.A. Prazo: 180

Dia(s) Estrangeiro: MAXIM POGORELOV Data Nascimento: 24/12/1962 Passaporte: 712127434 País: RÚSSIA.

Residência - RN 08 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041005900201868 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLAR E BENEFICENTE CORCOVADO Prazo: até 01/01/2020 Estrangeiro: VOLKER SCHULZE DE SOUZA Data Nascimento: 27/08/1965 Passaporte: C4JMOW54Z País: ALEMANHA; Processo: 4704100590201879 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLAR E BENEFICENTE CORCOVADO Prazo: até 30/10/2020 Estrangeiro: BRITA IRMELA BANK DIEMAR Data Nascimento: 16/04/1963 Passaporte: C4J6L7M38 País: ALEMANHA; Processo: 47041005912201892 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLAR E BENEFICENTE CORCOVADO Prazo: até 30/10/2020 Estrangeiro: ANKE JUNGE EHMKE Data Nascimento: 20/11/1967 Passaporte: C4J6F55YY País: ALEMANHA; Processo: 47041005914201881 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLAR E BENEFICENTE CORCOVADO Prazo: até 31/10/2020 Estrangeiro: EVA MARION WORZ Data Nascimento: 27/07/1967 Passaporte: C4J6TFTH1 País: ALEMANHA; Processo: 47041006661201863 Empresa: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARMIN HERBERT KIESSLING Data Nascimento: 16/04/1957 Passaporte: C4J6KGP2L País: ALEMANHA.

Residência - RN 06 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041005624201838 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: até 01/08/2020 Estrangeiro: HENDRIK JOHAN VET Data Nascimento: 06/11/1970 Passaporte: BJ4590J58 País: PAÍSES BAIXOS; Processo: 47041006850201836 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 16/11/2020 Estrangeiro: LUKASZ ROMAN URBANIAK Data Nascimento: 13/02/1989 Passaporte: ED5167798 País: POLÔNIA; Processo: 47041007046201874 Empresa: FARSTAD SHIPPING LTDA Prazo: até 23/08/2019 Estrangeiro: HALVARD DYB Data Nascimento: 19/03/1959 Passaporte: 28898800 País: NORUEGA; Processo: 47041007159201870 Empresa: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Damien Georges Guy Bultel Data Nascimento: 21/09/1968 Passaporte: 14CP33891 País: FRANÇA; Processo: 47041007228201845 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: até 20/03/2021 Estrangeiro: TOMASZ MAREK MUZIOL Data Nascimento: 16/09/1977 Passaporte: EC4401643 País: POLÔNIA.

Residência - RN 11/2017 Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):

Processo: 47039014063201815 Empresa: NORTON ROSE FULBRIGHT US SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CASPAR JOHN DAVEY Data Nascimento: 28/06/1980 Passaporte: 517666023 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039017875201812 Empresa: ENEL BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nicola Cotugno Data Nascimento: 24/10/1962 Passaporte: YA2919636 País: ITÁLIA; Processo: 47039018295201834 Empresa: KORLOY DO BRASIL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SEUNG MUK LIM Data Nascimento: 22/02/1982 Passaporte: M1 4.834.398 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039018353201820 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VICTOR MARIO VILLAGRAN Data Nascimento: 12/04/1962 Passaporte: 545933199 País: EUA.

Residência - RN 20 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039017241201851 Empresa: VLADIMIR GEORGIEV MITANKIN Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIR GEORGIEV MITANKIN Data Nascimento: 24/07/1988 Passaporte: 383114921 País: BULGÁRIA; Processo: 47039019360201849 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO Prazo: 16 Mês(es) Estrangeiro: Kishore Kumar Devarepally Data Nascimento: 08/10/1978 Passaporte: P7051284 País: ÍNDIA; Processo: 47039019828201803 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paramita Barai Data Nascimento: 27/12/1979 Passaporte: 1173774 País: ÍNDIA.

Residência - RN 13 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039006508201885 Empresa: JEAN FRANCOIS ERIC GOUBELY Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN FRANCOIS ERIC GOUBELY Data Nascimento: 22/08/1961 Passaporte: 14DAS4948 País: FRANÇA; Processo: 47039014081201899 Empresa: SUNJIN DECORACAO DE INTERIOR E DESIGN LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Hansu Jung Data Nascimento: 20/01/1971 Passaporte: M36531491 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039017483201845 Empresa: NANTAI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIANGUO LIN Data Nascimento: 27/04/1972 Passaporte: G51551493 País: CHINA.

Residência - RN 14 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47041006047201800 Instituição: MISSAO NOVAS TRIBOS DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Elizabeth Suzanne Van Zant Data Nascimento: 10/07/1983 Passaporte: 497102734 País: EUA; Processo: 47041006308201883 Instituição: ASSOCIACAO EDUCACIONAL LECRISTO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS MANUEL TALAVERA RIVERO Data Nascimento: 28/11/1991 Passaporte: 112824862 País: VENEZUELA; Processo: 47041006348201825 Instituição: ANABELA MONTEIRO SALGADO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANABELA MONTEIRO SALGADO Data Nascimento: 26/03/1972 Passaporte: CA130136 País: PORTUGAL; Processo: 47041006592201898 Instituição: SUNYOUNG PARK Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: sunyoung park Data Nascimento: 10/09/1968 Passaporte: M25909032 País: COREIA DO SUL; Processo: 47041006600201804 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mackenzie Lynne Laurence Data Nascimento: 08/04/1998 Passaporte: 564264102 País: EUA; Processo: 47041006615201864 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADIMALDO JORGE DANIEL DA SILVA Data Nascimento: 09/08/1998 Passaporte: N2120077 País: ANGOLA; Processo: 47041006664201805 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Yahary Siruau Valle Mendoza Data Nascimento: 16/04/1998 Passaporte: C02073020 País: NICARÁGUA; Processo: 47041006670201854 Instituição: Francisco Katimba Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Francisco Katimba Data Nascimento: 06/04/1992 Passaporte: N2169581 País: ANGOLA; Processo: 47041006671201807 Instituição: ORGANIZACAO RELIGIOSA SAO JOAO CALABRIA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: José Fuluta Data Nascimento: 20/06/1987 Passaporte: N2169582 País: ANGOLA; Processo: 47041006672201843 Instituição: ORGANIZACAO RELIGIOSA SAO JOAO CALABRIA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mateus Valeta Palanga Chicoco Data Nascimento: 21/06/1991 Passaporte: N2143924 País: ANGOLA; Processo: 47041006673201898 Instituição: ORGANIZACAO RELIGIOSA SAO JOAO CALABRIA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rafael Kokotoka Kinta Data Nascimento: 26/07/1993 Passaporte: N2169590 País: ANGOLA; Processo: 47041006690201825 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AMMON TYLER HALL Data Nascimento: 04/01/1999 Passaporte: 558604893 País: EUA; Processo: 47041006699201836 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ashley Paige Willard Data Nascimento: 01/06/1998 Passaporte: 564385140 País: EUA; Processo: 47041006702201811 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Tanner Laren Chapman Data Nascimento: 02/04/1999 Passaporte: 529506781 País: EUA; Processo: 47041006706201808 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Quinton Reeder Data Nascimento: 07/05/1998 Passaporte: 579136646 País: EUA; Processo: 47041006707201844 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Noah James Day Data Nascimento: 27/05/1999 Passaporte: 574823354 País: EUA; Processo: 47041006716201835 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Tessa Jacobs Data Nascimento: 20/01/1998 Passaporte: 572028512 País: EUA; Processo: 47041006717201880 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Douglas Michael Webb Data Nascimento: 03/10/1998 Passaporte: 557101269 País: EUA; Processo: 47041006718201824 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JENNIFER ALEXANDRA BORJA JURADO Data Nascimento: 06/06/1998 Passaporte: A6527195 País: EQUADOR; Processo: 47041006721201848 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alexa Kathleen Bartels Data Nascimento: 02/04/1998 Passaporte: 541412883 País: EUA.



Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47041006877201829 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Estrangeiro: Wesley James Plummer Data Nascimento: 13/08/1988 Passaporte: E4094002 País: AUSTRÁLIA Mãe: Lyn Maree Maxfield Pai: Mark Andrew Plummer.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante Tomoyuki Hirose exercer concomitantemente o cargo de MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CANTAGALO GENERAL GRAINS S.A. Processo: 47039.018492/2018-53 anteriormente autorizado através do processo: 47039.006327/2017-78.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante BASILE YVES HAUSERMANN exercer concomitantemente o cargo de DIRETOR na empresa CLARIANT PLASTICS & COATINGS BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA. Processo: 47039.018091/2018-01 anteriormente autorizado através do processo: 47039.015379/2018-16.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante FABIO GIOVANNI SEBASTIANO SALA exercer concomitantemente o cargo de DIRETOR PRESIDENTE na empresa ARPENE - ARACAJU PRODUTOS ELETRONICOS DO NORDESTE LTDA. Processo: 47039.017542/2018-85 anteriormente autorizado através do processo: 47039.014119/2018-23.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante Yunbo Chang exercer concomitantemente o cargo de PRESIDENTE DO CONSELHO na empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A Processo: 47039.018444/2018-65 anteriormente autorizado através do processo: 47039.007732/2017-11.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante CARLOS EBERHARD GIL MAST exercer concomitantemente o cargo de DIRETOR na empresa IQAG ARMAZENS GERAIS LTDA. Processo: 47039.018940/2018-19 anteriormente autorizado através do processo: 47039.000223/2018-31.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante ANDRE WEHRMANN exercer concomitantemente o cargo de DIRETOR na empresa MEDAG INDUSTRIA DE SOLUCOES QUIMICAS LTDA Processo: 47039.018455/2018-45 anteriormente autorizado através do processo: 47039.015163/2018-51.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante MARINUS MARTINUS JOZEF DONKERS exercer concomitantemente o cargo de DIRETOR na empresa DH MBU BRASIL INDUSTRIA DE NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA. Processo: 47039.018463/2018-91 anteriormente autorizado através do processo: 47039.007339/2016-39.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante MASATAKA MITO exercer concomitantemente o cargo de DIRETOR FINANCEIRO na empresa PROCABLE ENERGIA E TELECOMUNICACOES S/A. Processo: 47039.018489/2018-30 anteriormente autorizado através do processo: 47039.012146/2018-61.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante ANDRE WEHRMANN exercer concomitantemente o cargo de DIRETOR na empresa BASF POLIURETANOS LTDA Processo: 47039.018442/2018-76 anteriormente autorizado através do processo: 47039.015163/2018-51.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47041005557201851 Empresa: IGREJA EVANGELICA GO INTERNATIONAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHI WAI CHEUNG Passaporte: K02432795, Processo: 47041005844201861 Empresa: BRYAN MARK SURRETT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Bryan Mark Surrett Passaporte: 570346077 Processo: 47039011905201879 Empresa: TROJA FLORIPA SORVETES ARTESANAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN CASARINI Passaporte: YA6501567, Processo: 47039016946201851 Empresa: Pedro Miguel Varela Cândido Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL VARELA CANDIDO Passaporte: N383017 Processo: 47039010688201808 Empresa: AURORA JIMMY CHUNG LIN Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joyce Saurin Passaporte: EC4622956 Processo: 47039014672201866 Empresa: HBL CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Gilberto Flores Quijada Passaporte: AE331980, Processo: 47039019791201813 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Lukasz Korziuk Passaporte: EB1902038 Processo: 47039018190201885 Empresa: LASA PROSPECCOES S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Stephen Joseph Saul Passaporte: N4612120, Processo: 47039018627201881 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOSE ANDRES PAZOS SANTAMARIA Passaporte: AAJ495926, Processo: 47039019869201891 Empresa: ISRA VISION, COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMO TOPI RUUSKA Passaporte: PV5568936 Processo: 47039019107201895 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMANUELE MAGLIOCCETTI Passaporte: YB1865524 Processo: 47041006081201876 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Vishal Vincent Britto Passaporte: Z4747349 Processo: 47039007598201821 Empresa: DANIEL ARIPPOL Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Chariz Bangha On Maravilla Passaporte: EC4675748, Processo: 47039013833201802 Empresa: DINESH KUMAR Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DINESH KUMAR Passaporte: R3862944, Processo: 47039013868201833 Empresa: DIGITAL CURSOS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Olga Perez Lopez Passaporte: AAJ663427, Processo: 47039014080201844 Empresa: TAMYR YOUSSEF EL KHOURI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christine Perocho Hipe Passaporte: EC2387427, Processo: 47039016520201806 Empresa: AHMID ABDO RAUF ABDUNI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELVIRA VARQUEZ RUMBO Passaporte: EC5864728, Processo: 47039017281201801 Empresa: OAK HILLS CHURCH REFUGIO DA GRACA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MANUEL RODRIGUEZ CANALES Passaporte: G02033042 Processo: 47039019109201884 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IVICA UDOVICIC Passaporte: B0560432 Processo: 47039016731201831 Empresa: WWT DO BRASIL SERVICOS DE PROTECAO DE REVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES EDWARD BRADLEY JR Passaporte: 529520256 Processo: 47041005994201875 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Lukasz Piatkowski Passaporte: EB3637444 Processo: 47039007622201822 Empresa: MOHSEN ALAEIAN Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mohsen Alaeian Passaporte: 95761380, Processo: 47039017419201864 Empresa: BRENDA LORENA SANCHEZ ORTIZ Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Brenda Lorena Sánchez Ortiz Passaporte: G24365146 Processo: 47039007506201811 Empresa: MINERACAO RESPLENDOR LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RICARDO CARLOS MONTE Passaporte: 13753651N, Processo: 47039010015201840 Empresa: LISS ITALIA CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERTO SCARNECCHIA Passaporte: YA6818822, Processo: 47039010049201834 Empresa: TAMA BRASIL ASPIRACAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIEL SMALZI Passaporte: YB2516076, Processo: 47039013991201854 Empresa: SUPREMAS CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ADERITO JORGE DE ABREU CARDOSO Passaporte: P473670, Processo: 47039016360201897 Empresa: ANGELICA CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALESSANDRA ARCHILLETI Passaporte: YA3578180, Processo: 47039016558201871 Empresa: BESCO ABRASIVOS EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHENG WANG Passaporte: E30766712, Processo: 47039016818201816 Empresa: DELICIAS DA CHINA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BO HAO Passaporte: G32112080, Processo: 47039016986201801 Empresa: BORBOLETA POUSSADA E RESTAURANTE LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOTTA MARIANI Passaporte: YA4454763, Processo: 47039017105201861 Empresa: HEDCO BRASIL IMPORTACOES E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Hendrik Johannes Marthinus Passaporte: M00086615 Processo: 47041005657201888 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Estrangeiro: Adam Brian Hall Passaporte: 510513198, Processo: 47041005659201877 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Estrangeiro: Robert Nilsen Holmstad Passaporte: 31470861, Processo: 47041005661201846 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Estrangeiro: David William Cameron Passaporte: 529292395, Processo: 47041005663201835 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até

01/01/2019 Estrangeiro: Marat Akanov Passaporte: 728426453, Processo: 47041005814201855 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Estrangeiro: Glen Edward Pangle Passaporte: 505895728.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 230 de 30/11/2018, Seção 1, p. 247, Processo: 47039.017945/2018-24, onde se lê: Data Nascimento: 18/02/1967, leia-se: Data Nascimento: 24/10/1970.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 174 e 10/09/2018, Seção 1, p. 81, Processo: 47039.013397/2018-63, onde se lê: Pai: Cheng Sheng Mãe: Gin Liu, leia-se: Pai: Sheng Cheng Mãe: Liu Qin.

PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
Substituto

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE - Substituta, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.002869/2015-28	207736995	CZS Engenharia Ltda	AC
2	46200.002870/2015-52	207740291	CZS Engenharia Ltda	AC
3	46200.002379/2012-89	24234010	V M Noieto Importacao e Exportacao	AC
4	46201.004451/2013-83	201241030	Sorveteria Bali Ltda ME	AL
5	46202.010539/2016-77	209876051	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
6	46202.010540/2016-00	209876069	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
7	46202.010541/2016-46	209875895	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
8	46202.010543/2016-35	209876115	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
9	46202.010544/2016-80	209873302	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
10	46202.010545/2016-24	209876140	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
11	46202.014928/2016-71	210662051	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
12	46202.014929/2016-16	210659319	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
13	46202.014930/2016-41	210661798	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
14	46202.014931/2016-95	210661828	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
15	46202.014932/2016-30	210654481	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
16	46202.014934/2016-29	210658355	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
17	46202.014935/2016-73	210658371	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
18	46202.014936/2016-18	210658380	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
19	46202.014937/2016-62	210658398	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
20	46202.014938/2016-15	210658428	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
21	46202.014939/2016-51	210658401	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
22	46202.014940/2016-86	210658436	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
23	46202.014941/2016-21	210658444	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
24	46202.014942/2016-75	210658461	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
25	46202.014943/2016-10	210658452	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
26	46202.014944/2016-64	210658479	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
27	46202.014945/2016-17	210658487	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
28	46202.014946/2016-53	210658509	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
29	46202.014947/2016-06	210658517	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
30	46202.014948/2016-42	210658525	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
31	46202.014949/2016-97	210658533	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
32	46202.014950/2016-11	210658541	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
33	46202.014951/2016-66	210658550	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
34	46202.014952/2016-19	210658568	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
35	46202.014954/2016-08	210658584	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
36	46202.014955/2016-44	210658592	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
37	46202.014956/2016-99	210658614	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
38	46202.014957/2016-33	210658576	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
39	46202.014958/2016-88	210658622	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
40	46202.014960/2016-57	210658631	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
41	46202.014961/2016-00	210658657	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
42	46202.014962/2016-46	210658665	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
43	46202.014963/2016-91	210658673	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
44	46202.014964/2016-35	210658690	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
45	46202.014965/2016-80	210658703	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
46	46202.014966/2016-24	210658711	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
47	46202.014968/2016-13	210658738	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
48	46202.014969/2016-68	210658746	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
49	46202.014970/2016-92	210658754	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
50	46202.014971/2016-37	210658762	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
51	46202.014972/2016-81	210658771	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
52	46202.014973/2016-26	210658789	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
53	46202.014974/2016-71	210658801	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
54	46202.014975/2016-15	210658819	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
55	46202.014976/2016-60	210658827	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
56	46202.014977/2016-12	210658835	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
57	46202.014978/2016-59	210658843	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
58	46202.014982/2016-17	210658886	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
59	46202.014983/2016-61	210658894	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
60	46202.014984/2016-14	210658908	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
61	46202.014985/2016-51	210658282	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
62	46202.014986/2016-03	210658291	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
63	46202.014987/2016-40	210658304	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
64	46202.014988/2016-94	210658321	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
65	46202.014989/2016-39	210658339	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
66	46202.014990/2016-63	210658347	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
67	46202.015851/2016-57	210747421	Erin Estaleiros Rio Negro Ltda	AM
68	46202.019478/2015-22	208234551	Samesp Soc de Assistencia Medica Especializada Ltda	AM
69	46202.000603/2016-10	208755969	SB Comercio Ltda	AM
70	46202.020648/2015-11	208323040	SB Comercio Ltda	AM
71	46203.001481/2015-80	206313721	Direcional Engenharia S/A	AP
72	46203.001482/2015-24	206313616	Direcional Engenharia S/A	AP
73	46203.001483/2015-79	206313543	Direcional Engenharia S/A	AP
74	46203.001484/2015-13	206313454	Direcional Engenharia S/A	AP
75	46203.001485/2015-68	206313438	Direcional Engenharia S/A	AP
76	46203.001486/2015-11	206313365	Direcional Engenharia S/A	AP
77	46203.001487/2015-57	206313683	Direcional Engenharia S/A	AP
78	46203.001492/2015-60	206313641	Direcional Engenharia S/A	AP
79	46203.001493/2015-12	206313586	Direcional Engenharia S/A	AP
80	46203.001494/2015-59	206313519	Direcional Engenharia S/A	AP
81	46203.001495/2015-01	206313446	Direcional Engenharia S/A	AP



82	46203.001496/2015-48	206313381	Direcional Engenharia S/A	AP
83	46203.001497/2015-92	206313624	Direcional Engenharia S/A	AP
84	46203.001498/2015-37	206313560	Direcional Engenharia S/A	AP
85	46203.001499/2015-81	206313489	Direcional Engenharia S/A	AP
86	46203.001500/2015-78	206313411	Direcional Engenharia S/A	AP
87	46203.001501/2015-12	206313373	Direcional Engenharia S/A	AP
88	46203.001502/2015-67	206313748	Direcional Engenharia S/A	AP
89	46203.001508/2015-34	206313357	Direcional Engenharia S/A	AP
90	46203.001509/2015-89	206313471	Direcional Engenharia S/A	AP
91	46203.002039/2015-71	206615973	Mix Calçados & Confecoes Ltda - ME	AP
92	46203.002040/2015-03	206624981	Mix Calçados & Confecoes Ltda - ME	AP
93	46203.002041/2015-40	206624964	Mix Calçados & Confecoes Ltda - ME	AP
94	46203.002042/2015-94	206624930	Mix Calçados & Confecoes Ltda - ME	AP
95	46203.002043/2015-39	206615931	Mix Calçados & Confecoes Ltda - ME	AP
96	46203.002044/2015-83	206615922	Mix Calçados & Confecoes Ltda - ME	AP
97	46203.002045/2015-28	206615639	Mix Calçados & Confecoes Ltda - ME	AP
98	46203.003625/2014-51	204335736	N. Sampaio de Oliveira - ME	AP
99	46203.003626/2014-04	204335744	N. Sampaio de Oliveira - ME	AP
100	46203.003628/2014-95	204335779	N. Sampaio de Oliveira - ME	AP
101	46203.003629/2014-30	204315824	N. Sampaio de Oliveira - ME	AP
102	46203.003630/2014-64	204315689	N. Sampaio de Oliveira - ME	AP
103	46203.003631/2014-17	204315395	N. Sampaio de Oliveira - ME	AP
104	46203.003632/2014-53	204314917	N. Sampaio de Oliveira - ME	AP
105	46203.003633/2014-06	204314984	N. Sampaio de Oliveira - ME	AP
106	46203.003634/2014-42	204314941	N. Sampaio de Oliveira - ME	AP
107	46203.003635/2014-97	204315514	N. Sampaio de Oliveira - ME	AP
108	46203.003636/2014-31	204315018	N. Sampaio de Oliveira - ME	AP
109	46203.003637/2014-86	204314852	N. Sampaio de Oliveira - ME	AP
110	46203.003638/2014-21	204315620	N. Sampaio de Oliveira - ME	AP
111	46203.003639/2014-75	204315743	N. Sampaio de Oliveira - ME	AP
112	47904.008076/2015-58	207010714	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	BA
113	47904.008083/2015-50	207010854	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	BA
114	46778.000192/2016-30	208762906	Avon Cosmetics Ltda.	BA
115	46778.000194/2016-29	208762850	Avon Cosmetics Ltda.	BA
116	46778.000195/2016-73	208762876	Avon Cosmetics Ltda.	BA
117	46778.000196/2016-18	208762841	Avon Cosmetics Ltda.	BA
118	46778.000197/2016-62	208762833	Avon Cosmetics Ltda.	BA
119	46778.000198/2016-15	208762817	Avon Cosmetics Ltda.	BA
120	46778.000199/2016-51	208762795	Avon Cosmetics Ltda.	BA
121	46778.000200/2016-48	208762809	Avon Cosmetics Ltda.	BA
122	46778.000201/2016-92	208762787	Avon Cosmetics Ltda.	BA
123	46778.000202/2016-37	208762779	Avon Cosmetics Ltda.	BA
124	46778.000360/2016-97	208762761	Avon Cosmetics Ltda.	BA
125	46778.000361/2016-31	208762752	Avon Cosmetics Ltda.	BA
126	46778.000362/2016-86	208762736	Avon Cosmetics Ltda.	BA
127	46778.000363/2016-21	208762744	Avon Cosmetics Ltda.	BA
128	46778.000364/2016-75	208762728	Avon Cosmetics Ltda.	BA
129	47904.017606/2012-14	24813443	Fundacao Bahiana de Cardiologia	BA
130	47904.018291/2012-14	24813460	Fundacao Bahiana de Cardiologia	BA
131	46204.002246/2008-96	13379739	Fundacao de Adm e Pesquisa Economico - Social -FAPES	BA
132	47904.006788/2014-51	203512723	Nen Auto Pecas Ltda - EPP	BA
133	46204.013221/2016-28	210620862	Petrobras Distribuidora S A	BA
134	46204.005950/2016-19	209404027	Superintendencia de Desenvolvimento Indl e Comercial	BA
135	46204.005951/2016-55	209404019	Superintendencia de Desenvolvimento Indl e Comercial	BA
136	46205.007749/2016-58	209617900	AC Sousacar Veiculos Ltda - ME	CE
137	46205.005116/2016-13	209227109	Beach Park Hotéis E Turismo S/A	CE
138	46205.004333/2016-88	209131888	Certa Servicos Empresariais e Representacoes Ltda	CE
139	46205.004718/2016-45	209183799	Companhia de Alimentos do Nordeste Cialne	CE
140	46205.019511/2015-94	208674683	G F M de Sousa	CE
141	46205.004968/2016-85	209200111	Itau Unibanco S.A.	CE
142	46205.005176/2016-28	209234792	Itau Unibanco S.A.	CE
143	46205.005178/2016-17	209234865	Itau Unibanco S.A.	CE
144	46205.005179/2016-61	209234857	Itau Unibanco S.A.	CE
145	46205.005181/2016-31	209234806	Itau Unibanco S.A.	CE
146	46205.005183/2016-20	209234814	Itau Unibanco S.A.	CE
147	46205.005185/2016-19	209234849	Itau Unibanco S.A.	CE
148	46205.009114/2016-95	209791284	Tradebras Expansao Ltda	CE
149	46205.011473/2016-11	210128721	Tradebras Expansao Ltda	CE
150	46205.011474/2016-57	210128755	Tradebras Expansao Ltda	CE
151	46205.007888/2016-81	209645288	Wn Servicos de Asseio e Conservacao Ltda	CE
152	46206.012671/2015-01	207361690	Campo da Esperanca Servicos Ltda	DF
153	46206.012672/2015-47	207361819	Campo da Esperanca Servicos Ltda	DF
154	46206.010272/2015-05	207122563	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - EBC	DF
155	46206.009938/2015-74	207093822	MCS Locacao Transportes e Construcoes Ltda	DF
156	46206.018326/2015-72	208074210	Mitra Arquidiocesana de Brasilia	DF
157	46208.014409/2014-91	204798906	Marfrig Global Foods S.A.	GO
158	46208.002810/2016-41	209132264	Tclin Servicos de Saude Ltda - EPP	GO
159	46208.002816/2016-18	209132191	Tclin Servicos de Saude Ltda - EPP	GO
160	46208.002817/2016-62	209132183	Tclin Servicos de Saude Ltda - EPP	GO
161	46208.002818/2016-15	209132221	Tclin Servicos de Saude Ltda - EPP	GO
162	46223.007371/2015-93	207329737	Xavier Engenharia Ltda - EPP	MA
163	47747.005289/2016-69	210297573	Agua das Flores Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
164	47747.002417/2016-12	209378379	Bom Garoto Petshop Ltda - ME	MG
165	47747.008274/2016-52	211028932	Chalé da Mata Restaurante Ltda	MG
166	47747.008275/2016-05	211028908	Chalé da Mata Restaurante Ltda	MG
167	47747.008276/2016-41	211028878	Chalé da Mata Restaurante Ltda	MG
168	47747.008277/2016-96	211028703	Chalé da Mata Restaurante Ltda	MG

169	47747.008278/2016-31	211028452	Chalé da Mata Restaurante Ltda	MG
170	46302.000272/2016-81	208869336	Cimed Industria de Medicamentos Ltda	MG
171	46302.000534/2016-16	208921711	Cimed Industria de Medicamentos Ltda	MG
172	46302.000535/2016-52	208923641	Cimed Industria de Medicamentos Ltda	MG
173	46302.000536/2016-05	208923896	Cimed Industria de Medicamentos Ltda	MG
174	46302.000537/2016-41	208924361	Cimed Industria de Medicamentos Ltda	MG
175	46504.000978/2017-58	212182129	Del Pozo Transportes Rodoviaros Ltda	MG
176	46504.000979/2017-01	212182196	Del Pozo Transportes Rodoviaros Ltda	MG
177	46504.000980/2017-27	212182226	Del Pozo Transportes Rodoviaros Ltda	MG
178	46504.000981/2017-71	212178555	Del Pozo Transportes Rodoviaros Ltda	MG
179	46504.000982/2017-16	212178687	Del Pozo Transportes Rodoviaros Ltda	MG
180	46504.000983/2017-61	212178784	Del Pozo Transportes Rodoviaros Ltda	MG
181	46504.000984/2017-13	212178822	Del Pozo Transportes Rodoviaros Ltda	MG
182	47747.000340/2016-46	208748041	Dia Brasil Sociedade Limitada	MG
183	47747.000341/2016-91	208748032	Dia Brasil Sociedade Limitada	MG
184	47747.000342/2016-35	208748024	Dia Brasil Sociedade Limitada	MG
185	46236.000502/2017-24	211921807	Digital Celular Lagoa da Prata Ltda - ME	MG
186	46240.000893/2015-56	206307411	Distribuidora de Bebidas Farid Ltda	MG
187	46302.001000/2016-07	209453702	Farmacia Ex Mg Ltda	MG
188	47747.007344/2016-55	210803240	Hipolabor Farmaceutica Ltda	MG
189	47747.007345/2016-08	210803231	Hipolabor Farmaceutica Ltda	MG
190	47747.007346/2016-44	210803223	Hipolabor Farmaceutica Ltda	MG
191	46504.003188/2015-62	207460230	Irmãos Farid Ltda	MG
192	47747.006497/2016-85	210609290	Itambe Alimentos S/A	MG
193	47747.001418/2016-40	209117141	Lija Comercio de Calçados Ltda - ME	MG
194	47747.001420/2016-19	209111127	Lija Comercio de Calçados Ltda - ME	MG
195	46243.000053/2016-44	208668098	Nenzico Participacoes e Consultoria Ltda	MG
196	46243.004849/2015-95	208486682	Nenzico Participacoes E Consultoria Ltda	MG
197	46239.001706/2016-71	209549971	Solutec Engenharia de Estruturas Ltda	MG
198	46242.001941/2014-22	204476208	Vale Fertilizantes S.A.	MG
199	46242.001942/2014-77	204476216	Vale Fertilizantes S.A.	MG
200	46242.001943/2014-11	204476224	Vale Fertilizantes S.A.	MG
201	46242.001945/2014-19	204476241	Vale Fertilizantes S.A.	MG
202	46242.001946/2014-55	204476259	Vale Fertilizantes S.A.	MG
203	46242.001947/2014-08	204476267	Vale Fertilizantes S.A.	MG
204	46242.001948/2014-44	204476275	Vale Fertilizantes S.A.	MG
205	46242.001949/2014-99	204476283	Vale Fertilizantes S.A.	MG
206	46242.001950/2014-13	204476291	Vale Fertilizantes S.A.	MG
207	46242.001951/2014-68	204586461	Vale Fertilizantes S.A.	MG
208	46242.001952/2014-11	204591724	Vale Fertilizantes S.A.	MG
209	46242.001953/2014-57	204591813	Vale Fertilizantes S.A.	MG
210	46242.001954/2014-00	204591856	Vale Fertilizantes S.A.	MG
211	46242.001955/2014-46	204592828	Vale Fertilizantes S.A.	MG
212	46242.001956/2014-91	204592844	Vale Fertilizantes S.A.	MG
213	46242.001957/2014-35	204593077	Vale Fertilizantes S.A.	MG
214	46242.001958/2014-80	204593107	Vale Fertilizantes S.A.	MG
215	46242.001959/2014-24	204593131	Vale Fertilizantes S.A.	MG
216	46242.001960/2014-59	204593166	Vale Fertilizantes S.A.	MG
217	46242.001961/2014-01	204593182	Vale Fertilizantes S.A.	MG
218	46242.001962/2014-48	204593247	Vale Fertilizantes S.A.	MG
219	46242.002256/2014-13	205148913	Vale Fertilizantes S.A.	MG
220	46242.002258/2014-11	205149057	Vale Fertilizantes S.A.	MG
221	46242.002259/2014-57	205149103	Vale Fertilizantes S.A.	MG
222	46242.002260/2014-81	205149081	Vale Fertilizantes S.A.	MG
223	46242.002261/2014-26	204904765	Vale Fertilizantes S.A.	MG
224	46242.002263/2014-15	204904781	Vale Fertilizantes S.A.	MG
225	46242.002264/2014-60	204904790	Vale Fertilizantes S.A.	MG
226	46242.002265/2014-12	205150365	Vale Fertilizantes S.A.	MG
227	46242.002266/2014-59	205150373	Vale Fertilizantes S.A.	MG
228	46242.002267/2014-01	205150381	Vale Fertilizantes S.A.	MG
229	46242.002268/2014-48	205150390	Vale Fertilizantes S.A.	MG
230	46246.000123/2017-15	211149136	Vidrobbox de Montes Claros Ltda - EPP	MG
231	46246.000126/2017-59	211149144	Vidrobbox de Montes Claros Ltda - EPP	MG
232	46246.000127/2017-01	211149179	Vidrobbox de Montes Claros Ltda - EPP	MG
233	46246.000128/2017-48	211149161	Vidrobbox de Montes Claros Ltda - EPP	MG
234	46312.002419/2016-59	209690577	Arion Engenharia e Construcao Ltda	MS
235	46312.003293/2016-30	210209640	Arion Engenharia e Construcao Ltda	MS
236	46312.003294/2016-84	210209712	Arion Engenharia e Construcao Ltda	MS
237	46312.003295/2016-29	210209771	Arion Engenharia e Construcao Ltda	MS
238	46312.003370/2016-51	210214287	Arion Engenharia e Construcao Ltda	MS
239	46312.003371/2016-04	210213159	Arion Engenharia e Construcao Ltda	MS
240	46312.003372/2016-41	210212179	Arion Engenharia e Construcao Ltda	MS
241	46653.005262/2016-52	210601701	Ddmat Desinsetizadora Ltda - EPP	MT
242	46653.005263/2016-05	210601647	Ddmat Desinsetizadora Ltda - EPP	MT
243	46653.005264/2016-41	210601337	Ddmat Desinsetizadora Ltda - EPP	MT
244	46653.005265/2016-96	210601281	Ddmat Desinsetizadora Ltda - EPP	MT
245	46653.005266/2016-31	210618094	Ddmat Desinsetizadora Ltda - EPP	MT
246	46653.005267/2016-85	210601493	Ddmat Desinsetizadora Ltda - EPP	MT
247	46653.005270/2016-07	210618647	Ddmat Desinsetizadora Ltda - EPP	MT
248	46653.005271/2016-43	210601256	Ddmat Desinsetizadora Ltda - EPP	MT
249	46653.005272/2016-98	210637463	Ddmat Desinsetizadora Ltda - EPP	MT
250	46653.005281/2016-89	210665190	Ddmat Desinsetizadora Ltda - EPP	MT
251	46653.005282/2016-23	210665475	Ddmat Desinsetizadora Ltda - EPP	MT
252	46653.005285/2016-67	210664193	Ddmat Desinsetizadora Ltda - EPP	MT
253	46653.002667/2016-39	209699434	E. Antônio Carlos - ME	MT
254	46653.			

274	46222.001777/2016-53	209020717	Biopalma da Amazonia S.A. Reflorestamento Industria e Comércio	PA
275	46222.001779/2016-42	209020148	Biopalma da Amazonia S.A. Reflorestamento Industria e Comércio	PA
276	46222.001781/2016-11	209021781	Biopalma da Amazonia S.A. Reflorestamento Industria e Comércio	PA
277	46222.001783/2016-19	209021829	Biopalma da Amazonia S.A. Reflorestamento Industria e Comércio	PA
278	46222.001835/2016-49	209020946	Biopalma da Amazonia S.A. Reflorestamento Industria e Comércio	PA
279	46222.001837/2016-38	209020903	Biopalma da Amazonia S.A. Reflorestamento Industria e Comércio	PA
280	46222.000364/2017-32	211159751	Cooperativa Educacional Invicto	PA
281	46222.005739/2017-51	212091581	Dias E Jung Ltda Me	PA
282	46222.005740/2017-85	212017420	Dias e Jung Ltda ME	PA
283	46222.005741/2017-20	212017161	Dias e Jung Ltda Me	PA
284	46222.003209/2016-97	209194731	Fernando Y Sato - ME	PA
285	46222.005132/2016-90	209721618	G. J. De Sousa Silva - EPP	PA
286	46222.005134/2016-89	209721596	G. J. De Sousa Silva - EPP	PA
287	46222.009545/2016-43	210384077	IBV Comercio e Servicos Eireli - ME	PA
288	46222.003924/2015-49	206554753	JBS S/A	PA
289	46222.002411/2016-00	209143339	K. M. Servicos Gerais Ltda	PA
290	46222.002759/2016-99	209286806	K. M. Servicos Gerais Ltda	PA
291	46222.005461/2017-11	212124111	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	PA
292	46222.004167/2015-21	207059900	Ribeiro Goncalves e Cia Ltda - EPP	PA
293	46222.012010/2013-15	24453455	Souza Terraplenagem Ltda	PA
294	46222.012011/2013-51	24453447	Souza Terraplenagem Ltda	PA
295	46222.012012/2013-04	24453463	Souza Terraplenagem Ltda	PA
296	46222.010512/2015-65	207949077	Transdourada Navegação Ltda	PA
297	46222.004152/2017-24	212017713	Tupaia Construcoes e Servicos Ltda - EPP	PA
298	46222.004154/2017-13	212017667	Tupaia Construcoes e Servicos Ltda - EPP	PA
299	46222.004156/2017-11	212017659	Tupaia Construcoes e Servicos Ltda - EPP	PA
300	46222.004158/2017-00	212017632	Tupaia Construcoes e Servicos Ltda - EPP	PA
301	46222.004161/2017-15	212017594	Tupaia Construcoes e Servicos Ltda - EPP	PA
302	46222.004163/2017-12	212017560	Tupaia Construcoes e Servicos Ltda - EPP	PA
303	46222.004165/2017-01	212017535	Tupaia Construcoes e Servicos Ltda - EPP	PA
304	46222.004167/2017-92	212017527	Tupaia Construcoes e Servicos Ltda - EPP	PA
305	46222.004169/2017-81	212017446	Tupaia Construcoes e Servicos Ltda - EPP	PA

369	46272.003134/2016-59	210143959	Ecosmart Tratamento de Residuos Ltda - EPP	RS
370	46272.003135/2016-01	210150475	Ecosmart Tratamento de Residuos Ltda - EPP	RS
371	46272.003136/2016-48	210149744	Ecosmart Tratamento de Residuos Ltda - EPP	RS
372	46272.003137/2016-92	210146346	Ecosmart Tratamento de Residuos Ltda - EPP	RS
373	46272.003138/2016-37	210146362	Ecosmart Tratamento de Residuos Ltda - EPP	RS
374	46272.003139/2016-81	210146168	Ecosmart Tratamento de Residuos Ltda - EPP	RS
375	46272.004640/2016-65	210760401	Hospital de Caridade de Carazinho	RS
376	46272.004649/2016-76	210764716	Hospital de Caridade de Carazinho	RS
377	46272.004650/2016-09	210763175	Hospital de Caridade de Carazinho	RS
378	46272.004651/2016-45	210761687	Hospital de Caridade de Carazinho	RS
379	46272.004652/2016-90	210766425	Hospital de Caridade de Carazinho	RS
380	46272.004653/2016-34	210767031	Hospital de Caridade de Carazinho	RS
381	46218.191914/2016-00	210859407	Oleoplan S.A. Oleos Vegetais Planalto	RS
382	46218.191918/2016-80	210859385	Oleoplan S.A. Oleos Vegetais Planalto	RS
383	46218.191919/2016-24	210859369	Oleoplan S.A. Oleos Vegetais Planalto	RS
384	46218.191921/2016-01	210859393	Oleoplan S.A. Oleos Vegetais Planalto	RS
385	46218.191922/2016-48	210859377	Oleoplan S.A. Oleos Vegetais Planalto	RS
386	46278.000540/2016-18	209858931	Organizacoes Risul -Editora Grafica Ltda - Epp	RS
387	46278.000541/2016-54	209860944	Organizacoes Risul -Editora Grafica Ltda - Epp	RS
388	46278.000542/2016-07	209862009	Organizacoes Risul -Editora Grafica Ltda - EPP	RS
389	46278.000545/2016-32	209885971	Organizacoes Risul -Editora Grafica Ltda - EPP	RS
390	46278.000543/2016-43	209867086	Organizacoes Risul -Editora Grafica Ltda - EPP	RS
391	46274.003028/2016-55	210923245	Scardoelli e Cia Ltda - EPP	RS
392	46274.003029/2016-08	210924543	Scardoelli e Cia Ltda - EPP	RS
393	46301.000482/2016-80	208964258	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC
394	46301.000483/2016-24	208905936	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC
395	46301.000484/2016-79	208932160	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC
396	46301.000485/2016-13	208933395	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC
397	46301.000486/2016-68	208927662	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC
398	46301.000488/2016-57	208906045	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC
399	46220.000354/2016-36	208709339	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	SC
400	46220.004271/2015-35	207338809	Macedo Agroindustrial Ltda.	SC
401	46304.002453/2015-41	207653101	Macedo Agroindustrial Ltda.	SC
402	46304.002455/2015-31	207653097	Macedo Agroindustrial Ltda.	SC
403	46301.000097/2016-32	208716297	Soberana Maxicredito e Servicos Eireli - ME	SC
404	46301.000098/2016-87	208716254	Soberana Maxicredito e Servicos Eireli - ME	SC
405	46301.004576/2013-85	201209683	T.O.S. Obras e Servicos Ambientais Ltda	SC
406	46220.006899/2015-75	208384871	World Blue Industria e Comercio de Confeccoes Ltda	SC
407	46221.003244/2016-16	209177624	Walter Lopes Engenharia Ltda.	SE
408	46221.003245/2016-61	209178540	Walter Lopes Engenharia Ltda.	SE
409	46221.003246/2016-13	209178736	Walter Lopes Engenharia Ltda.	SE
410	46221.003247/2016-50	209179015	Walter Lopes Engenharia Ltda.	SE
411	46221.003549/2016-28	209230541	Walter Lopes Engenharia Ltda.	SE
412	46221.003550/2016-52	209230916	Walter Lopes Engenharia Ltda.	SE
413	46221.003551/2016-05	209230771	Walter Lopes Engenharia Ltda.	SE
414	46221.003552/2016-41	209230991	Walter Lopes Engenharia Ltda.	SE
415	46221.003903/2016-14	209299754	Walter Lopes Engenharia Ltda.	SE
416	46221.003904/2016-69	209298154	Walter Lopes Engenharia Ltda.	SE
417	46221.005006/2016-45	209518529	Walter Lopes Engenharia Ltda.	SE
418	46221.005007/2016-90	209518740	Walter Lopes Engenharia Ltda.	SE
419	46221.005359/2016-45	209584475	Walter Lopes Engenharia Ltda.	SE
420	46221.005360/2016-70	209584491	Walter Lopes Engenharia Ltda.	SE
421	46221.005361/2016-14	209584505	Walter Lopes Engenharia Ltda.	SE
422	46221.005362/2016-69	209584513	Walter Lopes Engenharia Ltda.	SE
423	46221.005363/2016-11	209584637	Walter Lopes Engenharia Ltda.	SE
424	46221.005364/2016-58	209584670	Walter Lopes Engenharia Ltda.	SE
425	46221.005365/2016-01	209584700	Walter Lopes Engenharia Ltda.	SE
426	46221.005366/2016-47	209584742	Walter Lopes Engenharia Ltda.	SE
427	46221.005367/2016-91	209584751	Walter Lopes Engenharia Ltda.	SE
428	46221.005368/2016-36	209584793	Walter Lopes Engenharia Ltda.	SE
429	46221.005369/2016-81	209584831	Walter Lopes Engenharia Ltda.	SE
430	46221.005370/2016-13	209584858	Walter Lopes Engenharia Ltda.	SE
431	46221.005371/2016-50	209584912	Walter Lopes Engenharia Ltda.	SE
432	46260.002935/2015-55	207055084	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
433	46260.002968/2015-03	207062323	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
434	46265.003144/2016-83	210765381	Associcao Sao Jose de Mirandopolis	SP
435	46265.003145/2016-28	210765399	Associcao Sao Jose de Mirandopolis	SP
436	46265.003146/2016-72	210765402	Associcao Sao Jose de Mirandopolis	SP
437	46265.003147/2016-17	210765429	Associcao Sao Jose de Mirandopolis	SP
438	46263.002318/2016-19	209974265	Blisfarma Industria Alimenticia Ltda	SP
439	46263.002319/2016-55	209974401	Blisfarma Industria Alimenticia Ltda	SP
440	46263.002320/2016-80	209974737	Blisfarma Industria Alimenticia Ltda	SP

306	46222.004171/2017-51	212017489	Tupaia Construcoes e Servicos Ltda - EPP	PA
307	46222.002789/2017-86	211671746	Viver Outeiro Empreendimento Imobiliario Spe Ltda	PA
308	46222.002792/2017-08	211668982	Viver Outeiro Empreendimento Imobiliario Spe Ltda	PA
309	46222.002794/2017-99	211671738	Viver Outeiro Empreendimento Imobiliario Spe Ltda	PA
310	46222.002798/2017-77	211665924	Viver Outeiro Empreendimento Imobiliario Spe Ltda	PA
311	46222.002800/2017-16	211671754	Viver Outeiro Empreendimento Imobiliario Spe Ltda	PA
312	46222.003225/2017-61	211837938	Viver Outeiro Empreendimento Imobiliario Spe Ltda	PA
313	46222.003408/2017-86	211719366	Xinguara Industria e Comercio S/A - em Recuperacao Judicial	PA
314	46214.001321/2016-92	209064544	Antonio Pedro de Oliveira Filho 06712215315	PI
315	46298.000044/2016-18	209728990	Carvalho & Fernandes Ltda	PI
316	46298.000045/2016-62	209729007	Carvalho & Fernandes Ltda	PI
317	46298.000047/2016-51	209729023	Carvalho & Fernandes Ltda	PI
318	46298.000048/2016-04	209729031	Carvalho & Fernandes Ltda	PI
319	46214.000625/2016-32	208870920	Cityplan Empreendimentos e Construoas Ltda - EPP	PI
320	46214.000626/2016-87	208870423	Cityplan Empreendimentos e Construoas Ltda - EPP	PI
321	46214.000627/2016-21	208870849	Cityplan Empreendimentos e Construoas Ltda - EPP	PI
322	46214.000628/2016-76	208870989	Cityplan Empreendimentos e Construoas Ltda - EPP	PI
323	46214.000629/2016-11	208870776	Cityplan Empreendimentos e Construoas Ltda - EPP	PI
324	46214.000630/2016-45	208871039	Cityplan Empreendimentos e Construoas Ltda - EPP	PI
325	46214.000631/2016-90	208871004	Cityplan Empreendimentos e Construoas Ltda - EPP	PI
326	46214.002083/2016-32	209355921	Colegio Objetivo S/S Ltda - ME	PI
327	46214.002084/2016-87	209355531	Colegio Objetivo S/S Ltda - ME	PI
328	46214.005785/2015-97	207855595	Construtora Monte Sinai Ltda - EPP	PI
329	46214.001687/2017-42	211638838	Dimensao Distribuidora de Medicamentos Eireli - ME	PI
330	46214.004932/2016-92	210531371	Escala - Transportes Gerais Ltda - EPP	PI
331	46214.004257/2016-00	210287543	G. R. Choparia Ltda - ME	PI
332	46214.006396/2015-89	208087028	King Petróleo Ltda	PI
333	46214.006787/2015-01	208250611	Lavanderia Qualyta Ltda - ME	PI
334	46214.004315/2016-97	210273631	Sociedade de Protecao a Maternidade e a Infancia de Parnaiba	PI
335	46214.004316/2016-31	210273721	Sociedade de Protecao a Maternidade e a Infancia de Parnaiba	PI
336	46214.004317/2016-86	210273682	Sociedade de Protecao a Maternidade e a Infancia de Parnaiba	PI
337	46214.004318/2016-21	210273771	Sociedade de Protecao a Maternidade e a Infancia de Parnaiba	PI
338	46214.004063/2016-04	210202009	Transportes Framento Ltda	PI
339	46214.001158/2015-87	206009780	VIG - Vigilancia Ltda	PI
340	46214.002640/2016-15	209568585	Vikstar Contact Center S.A.	PI
341	46212.012646/2016-11	209775327	Viacao Cidade Sorriso Ltda	PR
342	46212.012648/2016-18	209775351	Viacao Cidade Sorriso Ltda	PR
343	46212.012649/2016-54	209775378	Viacao Cidade Sorriso Ltda	PR
344	46215.025509/2014-54	205019005	Cafe e Lanchonete Petropolis 2009 Ltda - ME	RJ
345	46215.021708/2013-11	201778947	Concordia Logistica S.A.	RJ
346	46215.032957/2012-42	20786034	Fundação Educacional Unificada Campgrandense	RJ
347	46291.000333/2016-87	209144599	Certa Servicos Empresariais e Representacoes Ltda	RN
348	46291.000334/2016-21	209144653	Certa Servicos Empresariais e Representacoes Ltda	RN
349	46291.000335/2016-76	209143789	Certa Servicos Empresariais e Representacoes Ltda	RN
350	46766.001140/2016-10	209854600	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria	RO
351	46766.001141/2016-64	209854618	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria	RO
352	46766.001178/2016-92	209854553	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria	RO
353	46766.010279/2016-54	209802162	Fundacao Pio XII	RO
354	46766.010285/2016-10	209803801	Fundacao Pio XII	RO
355	46766.010201/2016-30	209740311	JBS S/A	RO
356	46766.010202/2016-84	209740337	JBS S/A	RO
357	46272.004935/2016-31	211035408	Airton Klein	RS
358	47157.002280/2016-46	211007471	Atelier de Calçados DJR Ltda - ME	RS
359	46218.017929/2016-07	210715821	Brisa Industria de Calçados Ltda - ME	RS
360	46218.017931/2016-78	210715545	Brisa Industria de Calçados Ltda - ME	RS
361	46272.000867/2017-12	211460818	Congregacao de Nossa Senhora	RS
362	46272.000868/2017-67	211460788	Congregacao de Nossa Senhora	RS
363	46272.000869/2017-10	211460869	Congregacao de Nossa Senhora	RS
364	46218.191895/2016-11	210967960	Dal Bosco Advogados	RS
365	46218.191896/2016-58	210967986	Dal Bosco Advogados	RS
366	46272.003131/2016-15	210146621	Ecosmart Tratamento de Residuos Ltda - EPP	RS
367	46272.003132/2016-60	210146389	Ecosmart Tratamento de Residuos Ltda - EPP	RS
368	46272.003133/2016-12	210144181	Ecosmart Tratamento de Residuos Ltda - EPP	RS

441	46263.002321/2016-24	209975512	Blisfar
-----	----------------------	-----------	---------

452	46268.000668/2015-10	206061508	Facchini S/A	SP
453	46268.000669/2015-56	206092199	Facchini S/A	SP
454	46268.000671/2015-25	206092679	Facchini S/A	SP
455	46268.000672/2015-70	206093250	Facchini S/A	SP
456	46268.000673/2015-14	206093969	Facchini S/A	SP
457	46268.000674/2015-69	206094604	Facchini S/A	SP
458	46268.000677/2015-01	206095082	Facchini S/A	SP
459	46268.000678/2015-47	206095121	Facchini S/A	SP
460	46268.000679/2015-91	206095171	Facchini S/A	SP
461	46268.000680/2015-16	206095341	Facchini S/A	SP
462	46268.000681/2015-61	206065392	Facchini S/A	SP
463	46268.000682/2015-13	206095481	Facchini S/A	SP
464	46268.000683/2015-50	206065601	Facchini S/A	SP
465	46268.000708/2015-15	206097280	Facchini S/A	SP
466	46268.000709/2015-60	206096844	Facchini S/A	SP
467	46268.000710/2015-94	206096895	Facchini S/A	SP
468	46268.000711/2015-39	206096941	Facchini S/A	SP
469	46268.001136/2015-91	206442785	Facchini S/A	SP
470	46268.001137/2015-36	206450117	Facchini S/A	SP
471	46268.001138/2015-81	206450320	Facchini S/A	SP
472	46268.001139/2015-25	206450524	Facchini S/A	SP
473	46268.001141/2015-02	206451911	Facchini S/A	SP
474	46268.001142/2015-49	206452144	Facchini S/A	SP
475	46268.001143/2015-93	206452322	Facchini S/A	SP
476	46268.001144/2015-38	206452756	Facchini S/A	SP
477	46268.001161/2015-75	206456522	Facchini S/A	SP
478	46268.001162/2015-10	206456557	Facchini S/A	SP
479	46268.001164/2015-17	206456573	Facchini S/A	SP
480	46268.001165/2015-53	206456590	Facchini S/A	SP
481	46268.003056/2012-28	23899506	Fundação Faculdade Regional Medicina Sjrj	SP
482	46268.003057/2012-72	23899492	Fundação Faculdade Regional Medicina Sjrj	SP
483	46268.003058/2012-17	23898020	Fundação Faculdade Regional Medicina Sjrj	SP
484	46268.003059/2012-61	23898046	Fundação Faculdade Regional Medicina Sjrj	SP
485	46268.003060/2012-96	23898038	Fundação Faculdade Regional Medicina Sjrj	SP
486	46268.003061/2012-31	23898011	Fundação Faculdade Regional Medicina Sjrj	SP
487	46268.003062/2012-85	23898070	Fundação Faculdade Regional Medicina Sjrj	SP
488	46268.003063/2012-20	23898054	Fundação Faculdade Regional Medicina Sjrj	SP
489	46268.003064/2012-74	23898062	Fundação Faculdade Regional Medicina Sjrj	SP
490	47998.004373/2011-07	21461244	Fundituba Industria Metalurgica Ltda.	SP
491	46263.000333/2014-52	202723747	Gensys Tecnologia e Sistemas Ltda.	SP
492	46252.001624/2016-59	210582944	Guarani S/A	SP
493	46253.000146/2017-31	210939273	IEA - Indústria, Comercio e Servicos de Materiais Eletricos	SP
494	46265.003349/2016-69	210898321	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Penapolis	SP
495	46265.003350/2016-93	210898313	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Penapolis	SP
496	46265.003351/2016-38	210898232	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Penapolis	SP
497	46265.003352/2016-82	210898291	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Penapolis	SP
498	47998.005998/2015-10	207674221	KPMG Auditores Independentes.	SP
499	47999.005344/2014-97	204535999	LG Electronics do Brasil Ltda	SP
500	46261.005312/2015-24	208121901	Lojas Cem S.A	SP
501	47998.001729/2015-76	206111070	Magneti Marelli Sistemas Automotivos Industria e Comercio Ltda	SP
502	46259.002680/2016-41	209407816	Master Moveis Ltda	SP
503	46219.015504/2016-45	210641720	Modine do Brasil Sistemas Termicos Ltda.	SP
504	46219.015600/2016-93	210662701	Polimix Concreto Ltda	SP
505	46263.000615/2015-31	205927955	Prol Editora Grafica Ltda	SP
506	46263.000616/2015-85	205927998	Prol Editora Grafica Ltda	SP
507	46263.000617/2015-20	205928013	Prol Editora Grafica Ltda	SP
508	46263.002643/2014-10	203889126	Prol Editora Grafica Ltda	SP
509	46263.002644/2014-56	203889134	Prol Editora Grafica Ltda	SP
510	46263.002647/2014-90	203889207	Prol Editora Grafica Ltda	SP
511	46263.002648/2014-34	203889215	Prol Editora Grafica Ltda	SP
512	46263.002649/2014-89	203889223	Prol Editora Grafica Ltda	SP
513	46263.002652/2014-01	203889258	Prol Editora Grafica Ltda	SP
514	46263.002662/2014-38	203889142	Prol Editora Grafica Ltda	SP
515	46263.003941/2014-19	204480540	Prol Editora Grafica Ltda	SP
516	46263.003942/2014-63	204480639	Prol Editora Grafica Ltda	SP
517	46263.003943/2014-16	204480680	Prol Editora Grafica Ltda	SP
518	46256.000984/2016-01	209259752	Replan - Saneamento e Obras Ltda	SP
519	46256.000985/2016-48	209259817	Replan - Saneamento e Obras Ltda	SP
520	46256.000986/2016-92	209259868	Replan - Saneamento e Obras Ltda	SP
521	46256.000987/2016-37	209259892	Replan - Saneamento e Obras Ltda	SP
522	46256.000988/2016-81	209259906	Replan - Saneamento e Obras Ltda	SP
523	46256.000989/2016-26	209259949	Replan - Saneamento e Obras Ltda	SP
524	46256.000990/2016-51	209260025	Replan - Saneamento e Obras Ltda	SP
525	46256.000991/2016-03	209260050	Replan - Saneamento e Obras Ltda	SP
526	46265.002757/2016-01	210457732	Talita Bueno Industria e Comercio de Confeccoes Ltda	SP
527	46265.002758/2016-48	210457741	Talita Bueno Industria e Comercio de Confeccoes Ltda	SP
528	46265.002759/2016-92	210457759	Talita Bueno Industria e Comercio de Confeccoes Ltda	SP
529	46265.002760/2016-17	210457767	Talita Bueno Industria e Comercio de Confeccoes Ltda	SP
530	46265.002818/2016-22	210544341	Talita Bueno Industria e Comercio de Confeccoes Ltda	SP
531	46262.001283/2016-01	209638176	Verzani & Sandrini Seguranca Patrimonial Ltda	SP
532	46262.001284/2016-47	209638087	Verzani & Sandrini Seguranca Patrimonial Ltda	SP
533	46262.001285/2016-91	209638061	Verzani & Sandrini Seguranca Patrimonial Ltda	SP
534	46262.001286/2016-36	209638133	Verzani & Sandrini Seguranca Patrimonial Ltda	SP
535	46262.001287/2016-81	209649119	Verzani & Sandrini Seguranca Patrimonial Ltda	SP
536	46256.002053/2014-78	203688783	Viacao Cidade Sorriso Ltda	SP
537	46256.002767/2014-86	204054168	Viacao Cidade Sorriso Ltda	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.009489/2015-12	208668985	Auto Posto R2 Ltda - EPP	AL
2	46204.008879/2017-07	212525603	Banco do Brasil S.A	BA
3	46778.000473/2017-73	211896896	Banco do Brasil S.A	BA
4	46778.000474/2017-18	211896802	Banco do Brasil S.A	BA
5	46778.000475/2017-62	211896764	Banco do Brasil S.A	BA
6	46778.000476/2017-15	211896624	Banco do Brasil S.A	BA
7	46778.000524/2017-67	211897400	Banco do Brasil S.A	BA
8	46778.000526/2017-56	211899283	Banco do Brasil S.A	BA
9	46778.000527/2017-09	211899259	Banco do Brasil S.A	BA
10	46778.000528/2017-45	211899216	Banco do Brasil S.A	BA
11	46778.000529/2017-90	211899186	Banco do Brasil S.A	BA
12	46778.000530/2017-14	211899178	Banco do Brasil S.A	BA
13	46778.000531/2017-69	211899160	Banco do Brasil S.A	BA
14	46778.000532/2017-11	211899119	Banco do Brasil S.A	BA
15	46778.000533/2017-58	211899097	Banco do Brasil S.A	BA
16	46778.000535/2017-47	211899038	Banco do Brasil S.A	BA
17	46778.000536/2017-91	211898988	Banco do Brasil S.A	BA
18	46778.000537/2017-36	211898970	Banco do Brasil S.A	BA
19	46778.000538/2017-81	211898872	Banco do Brasil S.A	BA
20	46778.000540/2017-50	211898813	Banco do Brasil S.A	BA
21	46778.000541/2017-02	211897591	Banco do Brasil S.A	BA
22	46778.000542/2017-49	211897540	Banco do Brasil S.A	BA
23	46778.000543/2017-93	211897485	Banco do Brasil S.A	BA
24	46778.000544/2017-38	211897434	Banco do Brasil S.A	BA
25	46778.000547/2017-71	211895466	Banco do Brasil S.A	BA
26	46778.000548/2017-16	211895415	Banco do Brasil S.A	BA
27	46778.000550/2017-95	211899755	Banco do Brasil S.A	BA
28	46778.000551/2017-30	211899721	Banco do Brasil S.A	BA
29	46778.000552/2017-84	211899691	Banco do Brasil S.A	BA
30	46778.000553/2017-29	211899666	Banco do Brasil S.A	BA
31	46778.000554/2017-73	211899623	Banco do Brasil S.A	BA
32	46778.000555/2017-18	211899615	Banco do Brasil S.A	BA
33	46778.000556/2017-62	211899593	Banco do Brasil S.A	BA
34	46778.000557/2017-15	211899674	Banco do Brasil S.A	BA
35	46778.000559/2017-04	211896071	Banco do Brasil S.A	BA
36	46778.000561/2017-75	211896152	Banco do Brasil S.A	BA
37	46778.000562/2017-10	211896241	Banco do Brasil S.A	BA
38	46778.000564/2017-17	211896292	Banco do Brasil S.A	BA
39	46778.000565/2017-53	211896349	Banco do Brasil S.A	BA
40	46778.000566/2017-06	211896420	Banco do Brasil S.A	BA
41	46778.000567/2017-42	211896501	Banco do Brasil S.A	BA
42	46778.000568/2017-97	211896551	Banco do Brasil S.A	BA
43	46778.000569/2017-31	211896586	Banco do Brasil S.A	BA
44	46778.000571/2017-19	211895521	Banco do Brasil S.A	BA
45	46778.000572/2017-55	211895601	Banco do Brasil S.A	BA
46	46778.000573/2017-08	211895628	Banco do Brasil S.A	BA
47	46778.000574/2017-44	211895661	Banco do Brasil S.A	BA
48	46778.000576/2017-33	211895911	Banco do Brasil S.A	BA
49	46778.000577/2017-88	211899381	Banco do Brasil S.A	BA
50	46778.000578/2017-22	211899305	Banco do Brasil S.A	BA
51	46778.000579/2017-77	211899399	Banco do Brasil S.A	BA
52	46778.000580/2017-00	211899411	Banco do Brasil S.A	BA
53	46778.000581/2017-46	211899429	Banco do Brasil S.A	BA
54	46778.000582/2017-91	211899437	Banco do Brasil S.A	BA
55	46778.000583/2017-35	211899445	Banco do Brasil S.A	BA
56	46778.000585/2017-24	211899461	Banco do Brasil S.A	BA
57	46778.000586/2017-79	211899496	Banco do Brasil S.A	BA
58	46778.000587/2017-13	211899470	Banco do Brasil S.A	BA
59	46778.000588/2017-68	211899518	Banco do Brasil S.A	BA
60	46778.000589/2017-55	211899542	Banco do Brasil S.A	BA
61	46778.000654/2017-08	211899585	Banco do Brasil S.A	BA
62	46778.000719/2017-15	211899143	Banco do Brasil S.A	BA
63	46223.006537/2016-35	210166258	Cervejaria Petropolis S/A	MA
64	46223.006809/2016-05	210202769	D R S da Silva - ME	MA
65	46223.006867/2016-21	210018585	Elo Contact Center Servicos Ltda	MA
66	46223.007412/2016-22	210421771	F R B Leal Comercio - ME	MA
67	46245.001652/2016-65	209660376	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
68	47747.007008/2016-11	210768444	Ciamon Revestimentos Ltda	MG
69	47747.008311/2016-22	211043486	Ciamon Revestimentos Ltda	MG
70	47747.000561/2017-03	211201880	Compasso Empreiteira Ltda - EPP	MG
71	47747.000562/2017-40	211201898	Compasso Empreiteira Ltda - EPP	MG
72	47747.000564/2017-39	211201910	Compasso Empreiteira Ltda - EPP	MG
73	47747.000565/2017-83	211201928	Compasso Empreiteira Ltda - EPP	MG
74	47747.000566/2017-28	211201936	Compasso Empreiteira Ltda - EPP	MG
75	47747.000567/2017-72	211201961	Compasso Empreiteira Ltda - EPP	MG
76	47747.000568/2017-17	211201979	Compasso Empreiteira Ltda - EPP	MG
77	46243.003037/2016-11	210857943	Reinaldo Donato de Lima - ME	MG
78	46245.005897/2015-81	207692530	S A Fábrica de Tecidos São João Evangelista	MG
79	46245.005900/2015-66	207126267	S A Fábrica de Tecidos São João Evangelista	MG
80	46245.005901/2015-19	207126275	S A Fábrica de Tecidos São João Evangelista	MG
81	46245.005904/2015-44	207126305	S A Fábrica de Tecidos São João Evangelista	MG
82	46245.005915/2015-24	207692556	S A Fábrica de Tecidos São João Evangelista	MG
83	47747.007808/2016-23	210935049	Servi Pool Avoda Servicos Ltda - EPP	MG
84	47747.007810/2016-01	210935421	Servi Pool Avoda Servicos Ltda - EPP	MG
85	46551.000029/2016-21	208628088	Tihuan Servicos e Transportes Ltda - EPP	MG
86	46222.011508/2016-03	211069191	Real Engenharia e Comercio Ltda	PA
87	46222.011512/2016-63	211069116	Real Engenharia e Comercio Ltda	PA
88	46214.000760/2017-69	211324213	Dimensao Distribuidora De Medicamentos Eireli - ME	PI
89	46214.004256/20			

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Tendo em vista as dúvidas suscitadas a respeito da tramitação/movimentação dos processos de pedido de registro sindical e alteração estatutária de sindicatos sem a instrução nos autos da Guia de Recolhimento da União - GRU, devido a problemas de ordem técnica no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, a Secretaria de Relações do Trabalho, vem firmar entendimento por meio do presente enunciado, com fundamento no art. 49 da Portaria nº. 326, publicada no Diário Oficial da União de 11/03/2013, seção 1, pág. 95, e na Nota Técnica nº. 131/2018/CTRS/CGRS/SRT/MTb:

ENUNCIADO Nº.72 - TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS DE REGISTRO SINDICAL E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, DAS SRTb PARA A SRT - GRU - Os processos de pedido de registro sindical e alteração estatutária de sindicatos, que são protocolados no âmbito das Superintendências Regionais do Trabalho nos Estados e Distrito Federal, após a devida verificação a que se refere o art. 11 da Portaria nº. 326/13, podem ser tramitados à Secretaria de Relações do Trabalho, sem a anexação da Guia de Recolhimento da União - GRU, que será, posteriormente, cobrada à entidade requerente a sua emissão e pagamento, quando da análise processual pelo setor competente, sob pena de arquivamento, no caso da ausência ou não cumprimento da notificação.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 181, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a institucionalização da prática de monitoramento e avaliação da atuação do Ministério do Turismo - MTur e da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, por meio da adoção de indicadores estratégicos de desempenho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição e considerando:

a necessidade de aferir de forma continuada o cumprimento dos objetivos da Política Nacional de Turismo;
a orientação de implementar a governança pública do turismo em sintonia com as demais instâncias e instituições governamentais intervenientes e com o trade turístico;
a necessidade de articular as ações de curto, médio e longo prazos, com o propósito de conferir complementaridade e unicidade na atuação governamental;
a orientação de direcionar a gestão do turismo para a busca de resultados;
o compromisso de adotar práticas administrativas que traduzam a cultura da excelência na gestão do turismo; e
a recomendação efetuada pela Egrégia Corte de Contas da União, por meio do subitem 9.1.1 do Acórdão nº 3.558/2014-TCU-Plenário, no sentido de construir novos indicadores para o Programa Turismo, relacionados à aferição da eficácia, da eficiência, da efetividade e da economicidade, no âmbito do Plano Plurianual - PPA, resolve:

Art. 1º Fica institucionalizada a adoção de um conjunto de indicadores de desempenho, apoiados por práticas e métodos que viabilizem a coleta, a descrição e a representação de dados voltados para a geração de informações sobre o desempenho institucional no âmbito do Ministério do Turismo - MTur, da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo e do Setor Turístico.

Parágrafo único. O conjunto de indicadores de que trata esta Portaria encontra-se em seu Anexo.
Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se:

I - Governança Pública: processo de geração de valor público a partir de determinadas capacidades e qualidades institucionais, de colaboração entre agentes públicos e privados na coprodução de serviços, políticas e bens públicos, e de melhoria do desempenho;

II - Gestão para Resultados: modelo de gestão aplicado nas instituições públicas visando ao fomento de resultados que satisfaçam aos cidadãos, beneficiários da ação governamental e que envolve um conjunto de mecanismos necessários à sua implementação e avaliação, promovendo aprendizagem organizacional, transparência e controle da atuação pública; e

III - Indicador de Desempenho: número ou índice que mede um aspecto do desempenho, com o objetivo de comparar esta medida com metas preestabelecidas, auxiliando os gestores na tomada de decisão, a fim de direcionar o caminho da organização, promovendo as melhorias necessárias em busca dos seus objetivos.

§ 1º Os indicadores de desempenho, além do monitoramento e da avaliação dos compromissos assumidos, possibilitam aos gestores a ampliação do conhecimento das políticas públicas adotadas e propiciam maior racionalidade no uso dos recursos e o ajuste das estratégias com vistas ao alcance das metas e consecução dos objetivos, oportunizando a sustentabilidade da organização.

§ 2º A adoção de indicadores de desempenho reforça a compreensão sobre a complementaridade de atuação das unidades administrativas e o alinhamento da cultura organizacional e consequente aperfeiçoamento da atividade estatal, no exercício da missão do Ministério do Turismo e da EMBRATUR.

Art. 3º O conjunto de indicadores de desempenho tem como intuito servir de base para:

I - analisar problemas estratégicos de forma proativa, de modo a evitar ocorrências de desvios;

II - apoiar a busca de novos caminhos estratégicos para o MTur e a EMBRATUR;

III - apoiar a tomada de decisão;

IV - apoiar o aprendizado do MTur e da EMBRATUR;

V - reconhecer a dedicação coletiva; e

VI - comunicar as estratégias e as prioridades da alta gestão e dos gestores.

Art. 4º Os indicadores de desempenho estratégicos passam a constituir referencial de uso, para fins de monitoramento e avaliação da atuação do MTur e da EMBRATUR, envolvendo atividades meio e finalísticas, compromissos celebrados, planos operacionais, ações orçamentárias, projetos, atividades, programas, planos de desenvolvimento e políticas públicas.

Art. 5º O conjunto de indicadores de desempenho deverá ser atualizado, sempre que se fizer necessário, mediante ato administrativo específico.

Art. 6º A avaliação de desempenho observará, sempre que possível, as dimensões de economicidade, eficácia, eficiência e efetividade, de acordo com os seguintes conceitos:

I Indicador de Economicidade: mede o custo dos insumos e os recursos alocados para a atividade;

II - Indicador de Eficácia: mede quantidade de produto e alcance de metas de entrega de bens e serviços;

III Indicador de Eficiência: mede relações entre quantidade de produto e custo dos insumos ou características do processo, como o tempo de produção; e

IV Indicador de Efetividade: mede o alcance dos objetivos finalísticos, traduzidos em solução ou redução de problemas na sociedade.

Art. 7º Todos os instrumentos de compromissos do MTur e da EMBRATUR deverão contemplar, nos seus planos de trabalho, a discriminação dos indicadores de desempenho adotados, para fins de monitoramento e de avaliação, devendo ser atualizados em seus respectivos Sistemas de Acompanhamento de Desempenho e mensurados periodicamente.

Art. 8º Serão estabelecidos links entre o Sistema de Acompanhamento de Desempenho do MTur, o Sistema de Acompanhamento de Contratos de Repasse - SIACOR e os demais sistemas de registro e acompanhamento de convênios e contratos, para disponibilização de dados e mensuração dos indicadores adotados, com agregação a partir dos instrumentos de contratação, podendo abarcar universos temporais e geográficos distintos, inerentes às agendas de compromissos do MTur e da EMBRATUR.

Art. 9º Os casos omissos e as eventuais dúvidas surgidas na aplicação desta sistemática serão dirimidos pelo MTur, por meio de sua Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica e da Secretaria-Executiva, conjuntamente com a EMBRATUR.

Art. 10. Os indicadores estratégicos objeto desta Portaria serão integrados e compatibilizados ao Planejamento Estratégico do MTur.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo de observância obrigatória a partir da publicação do Planejamento Estratégico do Ministério do Turismo.

VINICIUS LUMMERTZ

ANEXO

Indicador de Desempenho	Tipo de Indicador	Descrição	Memória de Cálculo
Contribuição direta do turismo no Produto Interno Bruto - PIB	Efetividade	PIB gerado pelas atividades econômicas que tratam diretamente com os turistas, incluindo hotéis, agências de viagem, companhias aéreas e outros serviços de transporte de passageiros, assim como as atividades de alimentação e recreação que tratam diretamente com turistas. É o equivalente ao total dos gastos internos do setor de viagens e turismo menos as despesas feitas por esses prestadores (inclusive importações).	Contribuição do setor de turismo no PIB = (PIB do setor de turismo/PIB) * 100 A = contribuição direta do turismo. B = PIB do setor de turismo: PIB gerado por indústrias que lidam diretamente com turistas, incluindo hotéis, agências de viagens, companhias aéreas e outros serviços de transporte de passageiros, bem como as atividades das indústrias de restaurantes e lazer que lidam diretamente com turistas no Brasil. C=PIB: Produto Interno Bruto do Brasil.
Empregos formais no setor de turismo	Efetividade	O indicador possibilita avaliar a importância socioeconômica do turismo no conjunto da economia, acompanhar a geração de postos de trabalho formais e informais além de mostrar o perfil da mão de obra, contribuindo com diagnósticos sobre o desempenho das chamadas Atividades Características do Turismo (ACTs), um conjunto de atividades no qual se concentra a maior parte dos gastos dos turistas.	O somatório entre ocupações formais no setor de turismo. A = total de empregos Formais no Setor de Turismo. B = ocupações formais: qualquer ocupação trabalhista, manual ou intelectual, com benefícios e carteira profissional assinada. Ocupações Informais: qualquer ocupação trabalhista, manual ou intelectual, sem vínculos registrados na carteira de trabalho ou documentação equivalente, sendo geralmente desprovido de benefícios como remuneração fixa e férias pagas.



Índice Internacional de Competitividade do Turismo Brasileiro	Efetividade	O índice fornece avaliações detalhadas dos ambientes de Turismo e Viagens de países em todo o mundo, os resultados podem ser usados por todas as partes. interessadas para trabalhar em conjunto para melhorar a competitividade do setor em suas economias nacionais. Também permite aos países acompanhar o progresso ao longo do tempo nas diversas áreas medidas	Obtenção direta do índice no relatório. X = Índice Internacional de Competitividade do Turismo Brasileiro. O índice considera os seguintes aspectos: Ambiente de negócios, segurança, saúde e higiene, recursos humanos e mercado de trabalho, priorização de turismo de viagens, abertura internacional, competitividade de preços, sustentabilidade ambiental, infraestrutura de transporte aéreo, infraestrutura de portos, infraestrutura de serviços de turismo, recursos naturais e culturais.
Participação do Turismo na Receita Cambial Total de Serviços	Efetividade	A receita cambial de viagens permite estimar os gastos dos turistas internacionais no Brasil, já a receita cambial de serviços contabiliza o ingresso de dinheiro em serviços como seguros, viagens internacionais, royalties, licenças, frete e transporte. Portanto ao se fazer a razão entre as duas receitas (Viagens/Serviços) tem-se um indicativo de como está a economia do turismo no Brasil comparada os serviços prestados a residentes no exterior. É importante destacar que este indicador não reflete os gastos dos turistas domésticos.	Razão entre o acumulado em 12 meses da receita cambial de viagens internacionais e o acumulado em 12 meses da receita cambial de serviços, multiplicado por 100.
Participação da receita do turismo no PIB Nacional	Efetividade	Relação do PIB gerado pelas atividades econômicas que tratam diretamente com os turistas, incluindo hotéis, agências de viagem, companhias aéreas e outros serviços de transporte de passageiros, assim como as atividades de alimentação e recreação que tratam diretamente com turistas sobre o PIB Nacional	Receita auferida com turismo/PIB Nacional
Projetos executados	Eficácia		Número de projetos finalizados/Número de projetos contratados
Projetos dentro do cronograma	Eficiência	Mede a eficiência do acompanhamento dos projetos contratados	Número de projetos suspensos, não iniciados/Número de projetos contratados
Público Alvo Atingido	Eficiência	Mensura a qualificação de profissionais atuantes em municípios considerados turísticos	Número de alunos matriculados/Meta de alunos a ser alcançada
Projetos aprovados em municípios contemplados com Plano Local de Turismo	Eficiência		Número de projetos com Plano Local de Turismo/Número de projetos aprovados
Valor de promoção internacional por novo turista estrangeiro	Economicidade	O impacto da promoção internacional pode ser percebido na relação entre o montante investido e número de novos turistas.	Montante investido em promoção internacional/Número de novos turistas estrangeiros
Entrada Anual de Turistas Estrangeiros (Desembarque e PF)	Eficácia	Indica a progressão de entradas de turistas estrangeiros no Brasil.	Somatório dos dados de desembarque da Polícia Federal
Número de rotas internacionais de entrada no país	Eficácia	Indica o número de rotas de entrada, que são facilitadores de entrada de turista no país	Somatório do número de rotas para o Brasil de todas as companhias aéreas
Número de Assentos ofertados	Eficácia	Indica o número de oportunidades de entrada no Brasil	Número absoluto de assentos ofertados
Contribuição direta do turismo no PIB (recorte internacional)	Efetividade	PIB gerado pelas atividades econômicas que tratam diretamente com os turistas, incluindo hotéis, agências de viagem, companhias aéreas e outros serviços de transporte de passageiros, assim como as atividades de alimentação e recreação que tratam diretamente com turistas dentro do recorte internacional. É o equivalente ao total dos gastos internos do setor de viagens e turismo menos as despesas feitas por esses prestadores (inclusive importações).	Contribuição do setor de turismo no PIB (com recorte internacional) = (PIB do setor de turismo / PIB) * 100 A = contribuição direta do turismo (gastos de estrangeiros). B = PIB do setor de turismo: PIB gerado por indústrias que lidam diretamente com turistas, incluindo hotéis, agências de viagens, companhias aéreas e outros serviços de transporte de passageiros, bem como as atividades das indústrias de restaurantes e lazer que lidam diretamente com turistas no Brasil. C = PIB: Produto Interno Bruto do Brasil.
Gasto médio do turista estrangeiro	Eficiência	Coefficiente dos gastos dos turistas estrangeiros (dados do Cartão de Crédito e do Banco Central)	Gasto do turista estrangeiro / Número de turistas estrangeiros
Permanência média do turista estrangeiro	Eficiência	Indica a média de dias que o turista estrangeiro passa em viagens ao país.	Número de permanência em dias / Número de turistas estrangeiros
Receita gerada pelos visitantes internacionais (Banco Central)	Eficácia	Apresentam a quantidade e volume de eventos de contratação de operações de câmbio, mensal e total, nos últimos 12 meses, descritas conforme a forma de entrega da moeda estrangeira bem como do uso de máquinas dispensadoras de cédulas.	Ó gastos com cartão de crédito e moeda
Incremento anual da receita gerada pelos visitantes internacionais	Eficácia	Apresentam o incremento da receita gerada comparada ao ano anterior.	Incremento da Receita Anual = (Receita gerada no exercício/Receita gerada no exercício anterior) * 100
Contribuição direta do turismo no PIB (recorte turista doméstico)	Efetividade	PIB gerado pelas atividades econômicas que tratam diretamente com os turistas, incluindo hotéis, agências de viagem, companhias aéreas e outros serviços de transporte de passageiros, assim como as atividades de alimentação e recreação que tratam diretamente com turistas dentro do recorte internacional. É o equivalente ao total dos gastos internos do setor de viagens e turismo menos as despesas feitas por esses prestadores (inclusive importações).	Contribuição do setor de turismo no PIB = (PIB do setor de turismo / PIB) * 100 A = contribuição direta do turismo. B = PIB do setor de turismo: PIB gerado por indústrias que lidam diretamente com turistas, incluindo hotéis, agências de viagens, companhias aéreas e outros serviços de transporte de passageiros, bem como as atividades das indústrias de restaurantes e lazer que lidam diretamente com turistas no Brasil, excluindo as receitas geradas por turistas estrangeiros. C = PIB: Produto Interno Bruto do Brasil.
Viagens domésticas (demanda doméstica)	Eficácia	Número de desembarques domésticos	Somatório dos desembarques domésticos
Financiamento do setor de turismo	Eficácia	Análise do aproveitamento do crédito disponibilizado. Busca-se conceder a totalidade do crédito disponibilizado.	Total de Crédito Concedido / Crédito disponibilizado no OGU anual
Empregos formais no setor de turismo gerados com recursos de financiamento	Efetividade	O cálculo do número de empregos gerados no setor turismo com recursos de financiamento seguirá os parâmetros adotados pelos diversos fundos públicos (Fundos constitucionais, Fungetur etc.). Como exemplo, calcula-se que cada R\$70 mil reais de crédito concedido gera 1 emprego direto.	Número total de empregos gerados (ano) / Valor total do crédito concedido
Valor do emprego permanente gerado por projeto	Economicidade	Cada projeto realizado, principalmente de infraestrutura turística, prevê o número de empregos formais permanentes que o empreendimento gerará após finalizado. Baseado nessa previsão, faz-se relação com o valor total investido.	Valor total investido/Emprego permanente gerado
Instâncias regionais criadas no período do Plano Nacional do Turismo - PNT	Eficácia	A criação de novas instâncias regionais (Estaduais, municipais ou mesmo microrregionais) são essenciais para o fortalecimento da Gestão descentralizada.	Número de novas instâncias regionais criadas no período.
Percentual de instâncias ativas	Eficácia	O pleno funcionamento das instâncias regionais ativas garantem o sucesso da Gestão Descentralizada.	Número de instâncias regionais ativas / Número total de instâncias
Apoio a projetos propostos pelas instâncias regionais	Eficiência	Relação entre as propostas apresentadas pelas instâncias regionais e as propostas executadas pelo MTur.	Propostas apresentadas pelas instâncias / Total de projetos apoiados pelo MTur
Código de conduta estabelecidos	Eficácia	Número de códigos de condutas estabelecidos.	Número bruto de códigos de condutas estabelecidos
Implementação efetiva de planos e estudos de desenvolvimento turístico apoiados	Eficiência	A medida da eficiência desse indicador será realizada pela razão da quantidade de planos/estudos efetivamente implantados e frente aos elaborados. Pretende-se avaliar a consequência do gasto público realizado para planejamento. É possível adotar parâmetros para essa medida. Ex. se o quociente for inferior a 0,6, será necessário rever o investimento nessa atividade.	(Número de planos)/(Estudos implantados) / (Número de planos)/(Estudos apoiados)
Efetiva utilização dos recursos alocados	Eficácia	Acompanhamento do comprometimento orçamentário com elaboração/revisão de planos/estudos	(Ó custos dos planos)/(Estudos) / (Ó orçamento para planos)



Implantação efetiva dos empreendimentos promovidos	Eficácia	Análise do aproveitamento do esforço realizado. Busca-se implantar a totalidade dos empreendimentos promovidos	(Número de empreendimentos implantados) / (Número de empreendimentos promovidos)
Ampliação do estudo da demanda turística	Eficiência	O estudo de demanda turística caracteriza e dimensiona os consumidores do Turismo Internacional Receptivo no Brasil por perfil, gastos, destinos, local de residência, motivações interesses, hábitos, opiniões e avaliações, etc. Também são pesquisadas as características do turismo emissor.	Número de destinos pesquisados / Número de produtos disponibilizados
Capacidade de conclusão das obras de infraestrutura turística	Eficácia	A eficácia será medida pela capacidade de conclusão de obras quando comparada com a contratação. Pretende-se, dessa forma, apresentar ao gestor parâmetros que permitam decidir sobre o fluxo de novas contratações.	Ó de obras concluídas no exercício / Ó de obras contratadas no exercício
Tempo dispendido nos processos internos de análise, aprovação e contratação de obras de infraestrutura turística	Eficiência	E eficácia será medida a partir da contabilização dos tempos consumidos nos processos de análise, aprovação e contratação. O tempo de aprovação corresponde aos processos executados no âmbito do MTur e o tempo de contratação aos processos à cargo da Mandatária.	Data da celebração - Data da aprovação
Apoio a projetos de infraestrutura turística anual	Eficácia	Permite analisar o crescimento ou redução do estoque de obras em execução, ou seja, a capacidade gestão do estoque de obras ativas.	Número de obras contratadas no exercício / Número de obras concluídas no exercício
Percentual de apoio a projetos de infraestrutura turística com relação à propostas recebidas	Eficácia	Análise do aproveitamento da força de trabalho. Busca-se contratar a totalidade das propostas aprovadas.	Número de Contratos de Repasse celebrados / Número de Propostas aprovadas
Impacto das obras de infraestrutura turística no incremento do número de turistas	Efetividade	O indicador medirá a possível contribuição das intervenções públicas no incremento do número de turistas nos municípios integrantes do Mapa do Turismo.	Aumento do turismo (meios de hospedagem, emprego, fluxo) / intervenções por municípios no Mapa do Turismo
Capacidade de promoção de atração de investimentos	Eficácia	Será mensurado a partir da contabilização do número de empreendimento promovidos versus implementados	Número de empreendimentos implantados / Número de empreendimentos promovidos (fomentado/incentivado)
Empreendimentos formalizados	Efetividade	Todo o esforço em atração de investimentos converge para a efetivação de empreendimentos. O monitoramento desse indicador mostra o panorama dos empreendimentos firmados.	Número de empreendimentos formalizados
Certificado das ações de sociedade empresarial depositado	Eficácia	Mede a adesão de investidores através do depósito certificado das ações de sociedade empresária no Fundo Nacional de Desestatização - FND	Número de certificados depositados
Número de matrículas efetivadas	Eficiência	Mensura a quantidade de pessoas matriculadas.	Número de vagas ofertadas - Número de matrículas não efetivadas
Número de concluintes	Eficácia	Mede a quantidade de pessoas que concluíram o (s) curso (s).	Número de pessoas matriculadas no(s) curso(s) ofertado(s) - Número de pessoas não concluintes
Volume de recursos aplicados na qualificação	Economicidade	Mensurar o custo por pessoa beneficiada, em comparação ao custo médio.	A quantidade de recursos aplicados, dividido pelo número de pessoas beneficiadas
Número de pessoas sensibilizadas / Número de ações realizadas	Eficiência	Pretende medir a relação entre o volume de pessoas sensibilizadas e o número de ações realizadas por ano.	Ó d pessoas sensibilizadas / Ó ações realizadas
Número de inscrições para o Prêmio Braztoa de Sustentabilidade ano	Eficácia	O MTur como parceiro estratégico do Prêmio Braztoa de Sustentabilidade considera esta premiação um importante indicador de participação do setor em iniciativas sustentáveis	Ó do número de inscrições do ano vigente / Ó número de inscrições ano anterior
Número de empreendimentos atendidos	Eficácia	Em Produção Associada ao Turismo (PAT), para fins de cálculo do indicador sugerido, entendendo-se empreendimento por: núcleo familiar atendido; pequeno negócio, MEI, Associação ou Cooperativa.	PAT 1=(arq. 1)empreendimentos atendidos
Presença de produtos turísticos de Turismo de Base Comunitária (TBC) nos principais sites de comercialização especializados em relação ao ano anterior	Eficácia	O Turismo de Base Comunitária (TBC) possui especificidades e portanto, em regra, as iniciativas possuem um modelo de comercialização diferenciado. Desse modo, a amostra para verificação da ampliação dos números de produto de TBC no mercado será averiguada nos sites especializados já consolidados e redes de comercialização. Projeto Bagagem - https://www.projetoabagem.org ; Garupa - http://garupa.org.br/ ; Rede Tucum - http://www.tucum.org/ ; Vivejar - https://vivejar.com.br/pt/pagina-inicial/ ; Rede Caiçara de Turismo Comunitário - https://redecaicara.wordpress.com/	Ó de produtos de TBC comercializados no ano vigente / Ó de produtos de TBC comercializados no ano anterior
Número de projetos apoiados ano	Eficácia	Informa sobre o número total de projetos de TBC e PAT apoiados no ano.	Ó de projetos de PAT e TBC apoiados por ano
Pessoa sensibilizada ano / número de ações realizadas ano	Eficiência	Durante o ano, a Coordenação-Geral de Turismo Responsável (CGTR) participa como parceira ou convidada de inúmeros eventos técnicos ou promocionais relacionados a temas setoriais que envolvem os públicos prioritários de demanda estabelecidos na Política nacional de Turismo ou ainda em eventos do próprio setor de turismo. Nessas oportunidades são realizadas apresentações e distribuição de material técnico institucional. Soma-se também as entrevistas concedidas a diversos meios de comunicação com alcance nacional.	Ó número de pessoas nos eventos ano/ Ó número de eventos ano
Número de downloads do App Turismo Acessível	Eficácia	Ação específica, direcionada as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, o aplicativo estará disponível em 2018 na Apple Store e Google Play.	Ó de dowloads do App ano
Pessoa sensibilizada ano / número de ações realizadas ano	Eficiência	As ações relacionadas a esta iniciativa são direcionadas à prevenção da violação dos direitos das crianças e dos adolescentes e para tanto são realizadas campanhas em parceria com o MDH sempre associadas ao Disque 100.	Ó de acessos redes sociais e outros canais de comunicação/ Ó número de ações ano
Proporção de domicílios com pelo menos 1 (uma) viagem realizada nos últimos 12 meses	Efetividade	Apresenta o percentual de famílias com viagens realizadas. Expressa a utilização do turismo no planejamento familiar.	Proporção de domicílios com pelo menos 1 (uma) viagem realizada nos últimos 12 meses
Valor gasto em promoção por novo turista nacional	Efetividade	As campanhas publicitárias impulsionam o turista para viajar a destinos brasileiros. Embora diversos fatores influenciem no aumento ou diminuição do número de turistas de um país, é razoável admitir que as campanhas são um dos fatores que devem auxiliar no aumento do número de turistas.	Gasto em promoção nacional / Novo turista nacional. Calcula-se a proporção de domicílios brasileiros com pelo menos uma viagem realizada nos últimos 12 meses. Soma-se os gastos realizados pelo MTur com campanhas publicitárias e divide-se pelo número de novos turistas nacionais de um ano a outro. Quanto menor for o gasto, mais efetividade é admitida.
Média de gastos por desembarque nacional	Eficiência	As campanhas publicitárias impulsionam o turista para viajar a destinos brasileiros. O número de desembarques em aeroportos, embora seja afetado por diversos outros fatores, pode indicar a eficiência das campanhas realizadas.	Soma-se os gastos com campanhas publicitárias no período de um ano e divide-se pelo aumento no número de desembarques em aeroportos brasileiros, no período de um ano (aumento em relação ao ano anterior). Quanto menor for o gasto por novo desembarque, mais eficiência há.
Países com campanhas publicitárias veiculadas	Eficácia	Aumentar a presença do Brasil como destino turístico por meio de campanhas publicitárias. Mensuração da quantidade dos países prioritários para a Embratur, em que foram veiculadas campanhas publicitárias.	Países prioritários em foram realizadas campanhas / Total de países prioritários da Embratur
Apoio à captação e/ou promoção de eventos internacionais	Eficácia	Monitorar a atuação do Programa de apoio a captação e/ou promoção de eventos internacionais com o objetivo de trazer mais eventos e turistas ao país. Contabilização dos apoios aos Eventos Internacionais.	Quantidade total de ações de apoio à captação e/ou promoção de eventos internacionais.
Participantes da Rede de Inteligência de Mercado - RIMT	Eficácia	A participação na RIMT, criada para aperfeiçoar o marketing turístico nos destinos brasileiros, demonstra a busca dos destinos por um posicionamento próprio.	Número de participantes da RIMT / Estimativa de participantes da RIMT Estima-se, no início de cada ano, o número de participantes da RIMT. Ao final do período de um ano, deve contar o número de membros e participantes inscritos na RIMT e dividir pelo número estimado de participantes. Resultado próximo a 1 significa mais eficácia.
Gasto-médio por contratos de patrocínio firmados	Economicidade	O patrocínio, disciplinado pela IN MTur nº 1/2017 como a ação de comunicação que busca patrocinar iniciativas de terceiros para agregar valor à marca do MTur .	Deve-se somar os gastos com contratos de patrocínio no período de um ano e dividir pelo número de contratos firmados . Redução do gasto médio por contrato de patrocínio firmado tende a indicar economicidade.
Índice de aderência ao visto eletrônico brasileiro	Eficácia	Relação entre a quantidade de países cujo visto brasileiro pode ser obtido eletronicamente e quantidades de países emissores de turistas para o Brasil	Ó Número de países que obtém visto brasileiro eletrônico / Ó Número de países emissores de turistas para o Brasil



Empreendimentos cadastrados no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo - Cadastur	Eficácia	O percentual de prestadores de serviços turísticos cadastrados mede, principalmente, a eficiência em institucionalizar o cadastur como principal meio de consulta de prestação de serviços.	Número de prestadores de serviços turísticos cadastrados no Cadastur/Número total de prestadores na base da Receita Federal
Número de prestadores de serviços turísticos cadastrados no Cadastur em relação ao ano anterior	Eficácia	Evolução do número de prestadores cadastrados	Número atual de prestadores cadastrados / Número de prestadores cadastrados no exercício anterior
Grau de impacto da fiscalização	Eficácia	Percentual de prestadores de serviços que efetuaram o cadastro após a fiscalização	Número de prestadores fiscalizados / Número de cadastros efetuados
Grau de sucesso do incentivo ao cadastramento	Eficácia	Proporção do universo de prestadores obrigatórios existentes que estão inscritos no Cadastur.	Número de prestadores de serviços turísticos na Receita Federal / Número de prestadores de serviços turísticos com cadastro obrigatório no Cadastur
Média de prestadores de serviços turísticos fiscalizados por agente fiscal.	Eficiência	Alcance da atividade de fiscalização	Número de prestadores visitados / Número de fiscais
Situação de regularidade dos prestadores	Eficácia	Índice de irregularidades encontradas	Número prestadores fiscalizados / Número de prestadores notificados
Registro do número de denúncias	Eficácia	Intensidade da atuação do público usuário	Número de denúncias registradas
Intensidade das atividades de fiscalização	Eficácia	Grau de cumprimento da programação das fiscalizações	Número de fiscalizados / Número de previstos para fiscalização
Grau de atendimento das denúncias recebidas	Eficácia	Mensuração sobre o número de fiscalizações em relação ao número de denúncias	Número denúncia apurada / Número denúncia recebida
Percentual de prestadores cadastrados com relação à Relação Anual de Informações Sociais - RAIS	Eficácia		Número de prestadores de serviços turísticos no Cadastur / Número de prestadores de serviços turísticos na RAIS
Tempo médio de contratação por pregão	Eficiência	Monitoramento do processo e melhoria do fluxo de contratação do tipo pregão. Mensurar o tempo médio, em dias, para a realização dos processos licitatórios do tipo Pregão contado da abertura até o encaminhamento ao gestor.	Ó dias gastos em cada processo de contratação por pregão / Total de pregões realizados
Tempo médio de contratação por concorrência	Eficiência	Monitoramento do processo e melhoria do fluxo de contratação do tipo concorrência. Mensurar o tempo médio, em dias, para a realização dos processos licitatórios do tipo Concorrência contado da abertura até o encaminhamento ao Gestor.	Ó dias gastos em cada processo de contratação por concorrência / Total de concorrências realizadas
Tempo médio de contratação por dispensa	Eficiência	Melhorar o tempo para realização dos processos de dispensa otimizando o fluxo. Mensurar o tempo médio em dias, para realização dos processos de dispensa contando de sua abertura até o registro no SIASG.	Ó dias gastos em cada processo de dispensa / Dispensas realizadas
Processos devolvidos por inconsistência	Eficiência	Monitorar o percentual de processos devolvidos pela DCT.	(Total de processos devolvidos/Total de processos analisados) x 100
Processos mapeados e/ou revisados	Eficácia	Avalia o número de processos mapeados nas unidades do MTur.	Número de processos mapeados
Aumento do número de análises de prestação de contas em relação ao ano anterior	Eficácia	O aumento o número de análises de prestação de contas demonstra a diminuição do passivo.	Número de análises prestações de conta do exercício / Número de análises de prestação de contas do ano anterior
Qualificação dos Servidores	Eficácia	Melhorar a capacitação e atender a demanda das áreas em relação as necessidades de treinamento, permitindo um maior número de servidores capacitados. Monitorar a quantidade de servidores em exercício capacitados	Servidores capacitados/Total de servidores em exercício x 100
Nível de satisfação dos servidores/colaboradores com o ambiente de trabalho	Efetividade	Percentual de aprovação na pesquisa de satisfação.	(Avaliações positivas/ Avaliações totais) X 100
Nível de satisfação de usuário de TI	Efetividade	Avaliar a satisfação do usuário pelos serviços ofertados pela área de TI capazes de alcançar a meta de 85% de satisfação no nível ótimo e bom. Acompanhamento do nível de satisfação do usuário quanto às soluções apresentadas para os serviços de TI.	(Quantidade de níveis de satisfação Ótimo x 100) / total de serviços
Bolsa de estudo concedida	Eficácia	Concessão de bolsas de estudo do Programa de Qualificação Internacional do Ministério do Turismo.	Número de bolsas de estudo
Processos mapeados e/ou revisados	Eficácia	Avalia o número de processos mapeados nas unidades do MTur	Número de processos mapeados
Consumo de energia elétrica	Economicidade	Acompanhar o consumo mensal de energia elétrica no edifício-sede para garantir o consumo nacional. Acompanhar o consumo de energia (kwh) per capta por mês.	Quantidade de energia consumida(kwh) por mês / Quantidade de total de colaboradores em atividade no prédio
Consumo de água	Economicidade	Acompanhar o consumo mensal de água no edifício-sede para garantir o consumo racional. Acompanhar o consumo de água (m³) per capta por mês.	Quantidade de água consumida(m³) por mês / Quantidade de total de colaboradores em atividade no prédio
Consumo de material impresso	Economicidade	Melhorar o controle sobre a quantidade de impressões com o intuito de reduzir, otimizando o uso. Monitorar a quantidade anual de impressões.	Contabilização total de impressões
Qualificação dos servidores	Eficácia	Melhorar a capacitação e atender a demanda das áreas em relação as necessidades de treinamento, permitindo um maior número de servidores capacitados. Monitorar a quantidade de servidores em exercício capacitados.	(Servidores capacitados/Total de servidores em exercício) x 100
Número de turistas provenientes do mercado europeu	Eficácia	Número de turistas estrangeiros que entram no Brasil anualmente, em concordância com a estratégia global de atuação do Instituto no mercado europeu. A Embratur atua prioritariamente com os seguintes públicos: profissionais de turismo, imprensa e consumidor final.	Ó Número de turistas dos países que compõe o mercado europeu (França, Espanha, Reino Unido, Itália, Rússia, Alemanha, Portugal e Holanda).
Número de turistas provenientes do mercado norte-americano	Eficácia	Número de turistas estrangeiros que entram no Brasil anualmente, em concordância com a estratégia global de atuação do Instituto no mercado norte-americano. A Embratur atua prioritariamente com os seguintes públicos: profissionais de turismo, imprensa e consumidor final.	Ó Número de turistas dos países que compõe o mercado norte-americano (México, Estados Unidos e Canadá).
Número de turistas provenientes do mercado latino-americano	Eficácia	Número de turistas estrangeiros que entram no Brasil anualmente, em concordância com a estratégia global de atuação do Instituto no mercado latino-americano. A Embratur atua prioritariamente com os seguintes públicos: profissionais de turismo, imprensa e consumidor final.	Ó Número de turistas dos países que compõe o mercado latino-americano (Paraguai, Peru, Uruguai, Colômbia, Argentina, Chile e Bolívia).
Número de turistas provenientes de outros mercados	Eficácia	Número de turistas estrangeiros que entram no Brasil anualmente, em concordância com a estratégia global de atuação do Instituto no exterior. A Embratur atua prioritariamente com os seguintes públicos: profissionais de turismo, imprensa e consumidor final. Entende-se por outros mercados a atuação em mercados com potencial de crescimento em médio e longo prazo, como: Austrália, Japão e China.	Ó Número de turistas dos países que integram outros mercados (Japão, Restante do Mundo e China).
Plano de gestão por competências implantado	Eficácia	Mede o percentual de implantação do Plano de Gestão por Competências para o Ministério do Turismo	(Ações implantadas/ Ações totais) X 100
Demandas disciplinares recebidas	Efetividade	Mede a variação do quantitativo de demandas disciplinadas recebidas no exercício. A variação de demandas disciplinares (denúncias, representações e determinações de outros órgãos) no exercício, quando comparada com as do exercício anterior permite retratar o desempenho das atividades disciplinares.	Número de demandas disciplinares recebidas no exercício/Número de demandas disciplinares recebidas no exercício anterior
Denúncias confirmadas	Efetividade	O índice retrata o percentual de denúncias/representações que efetivamente apresenta indícios suficientes para caracterizar uma conduta irregular. Mede a relação entre a quantidade de denúncias/representações recebida no exercício e a quantidade de processos que resultaram em procedimentos disciplinares (PAD, sindicância).	Quantidade de denúncias/Representações recebida no exercício subtraída da quantidade de denúncias/Representações arquivadas em razão da falta de autoria e materialidade dividido pela quantidade de denúncias/representações recebida.



INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO**PORTARIA Nº 132, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018**

Institui e regulamenta o Sistema de Controle de Inscrições em Eventos (SCIE).

A Presidente da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei n. 8.181, de 28 de março de 1991, art. 13 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.644, de 21 de janeiro de 2016, e do art. 52 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MTur nº 34, de 14 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir e regulamentar o Sistema de Controle de Inscrições em Eventos (SCIE) para a participação de pessoas jurídicas de direito público e/ou privado nos eventos, feiras e ações promocionais constantes da Agenda de Promoção Comercial da EMBRATUR para o mercado internacional.

Art. 2º Aprovar o Manual de Uso do SCIE, conforme disponibilizado em www.embratur.gov.br e scie.embratur.gov.br/scie/inicio.jsf.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 77, de 11 de julho de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA

PORTARIA Nº 133, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamenta o procedimento de inscrição de interessados em participar das feiras da Agenda de Promoção Comercial da Embratur.

A Presidente da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, art. 13 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.644, de 21 de janeiro de 2016, e do art. 52 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MTur nº 34, de 14 de fevereiro de 2018, e considerando o disposto na Portaria da Embratur Portaria nº 132, de 11 de dezembro de 2018, que regulamenta o Sistema de Controle de Inscrições em Eventos (SCIE), resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para Participação em eventos, feiras e ações promocionais da Agenda de Promoção Comercial da Embratur.

Art. 2º O Regulamento para seleção dos interessados em participar dos eventos, feiras e ações promocionais da Agenda de Promoção Comercial da Embratur está disponibilizado em: www.embratur.gov.br e scie.embratur.gov.br/scie/inicio.jsf.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 78, de 11 de julho de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 3.605 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Nossa Senhora Aparecida (MT) (código OACI: SWYA) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.054821/2018-49. A inscrição tem validade até 8 de Novembro de 2020. Fica revogada a Portaria nº 1968/SIA, de 5 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2010, Seção 1, Página 16.

Nº 3.607 - Altera a inscrição do heliponto privado Serra do Curral (MG) (código OACI: SSRN) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00066.027601/2018-32. A inscrição tem validade até 10 de Outubro de 2023. Fica revogada a Portaria nº 2651/SIA, de 9 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2013, Seção 1, Página 13.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do, resolve:

Nº 3.687 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade POLVO (9PGM). Processo nº 00065.051441/2018-52. A homologação tem validade até 31 de dezembro de 2020.

Nº 3.688 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade SAPURA ONIX (9PSN). Processo nº 00065.048327/2018-45. A homologação tem validade até 22 de agosto de 2021.

Nº 3.690 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade PETROBRAS 75 P-75 (9PPU). Processo nº 00065.053977/2018-11. A homologação tem validade até 31 de dezembro de 2020.

Nº 3.691 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade PETROBRAS 76 P-76 (9PRE). Processo nº 00065.055556/2018-16. A homologação tem validade até 31 de dezembro de 2020.

Nº 3.694 - Homologa o heliponto privado a bordo da unidade LAGUNA STAR (9PGQ). Processo nº 00065.052279/2018-90. A homologação tem validade até 31 de dezembro de 2020.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 3.702, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.048311/2018-32, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: SKANDI ACHIEVER (9PBA);
 - II - Indicativo de chamada: PU3270;
 - III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 381E006930;
 - IV - Tipo de plataforma/embarcação: Navio de apoio offshore;
 - V - Unidade da Federação: RJ;
 - VI - Área de exploração dos recursos naturais: Baía de Campos, Baía de Santos e Baía do Espírito Santo;
 - VII - Posição geográfica: Variável;
 - VIII - Altura em relação ao nível do mar: 22,76 metros;
 - IX - Resistência do pavimento: 12.800 quilogramas;
 - X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;
 - XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
 - XII - Classe: 3;
 - XIII - Categoria: H2; e
 - XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.
- Art. 2º A homologação tem validade até 5 de agosto de 2021.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 3.720 - Inscrever o heliponto privado MS Maragogi (AL) no cadastro de aeródromos. processo nº 00065.054537/2018-72. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.721 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Comil (MT) (código OACI: SIWX) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.054983/2018-87. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.722 - Inscreve o aeródromo privado Fazenda Caregi (MT) (código OACI: SJIU) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.055718/2018-16. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.724 - Inscreve o aeródromo privado DZ47 (SC) (código OACI: SIZD) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.055384/2018-81. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.725 - Inscreve o heliponto privado Abreu Rocha (SP) (código OACI: SJZX) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.057154/2018-56. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 3.743 - Inscrever o heliponto privado Limão (SP) (código OACI: SWEL) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.058740/2018-18. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.747 - Inscrever o heliponto privado HBR Lead Corporate Faria Lima (SP) (código OACI: SNIL) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.058041/2018-78. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.748 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Buriti 10 (MG) (código OACI: SSQJ) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.058852/2018-79. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS**PORTARIA Nº 3.775, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o parágrafo 91.207(j) do RBHA 91, e considerando o que consta do processo nº 00066.015039/2018-02, resolve:

Art. 1º Autorizar o uso do SPOT como dispositivo similar ao PLB (personal locator beacon), para efeito de cumprimento do parágrafo 91.207(j) do RBHA 91, desde que:

- I - o operador mantenha a vigência da assinatura anual corrente; e
- II - a utilização seja sempre com o modo "tracking" ativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**PORTARIA Nº 3.746, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.042954/2018-72, resolve:

Art. 1º Renovar, por 05 (cinco) anos, a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero - PPH, Piloto Comercial de Helicóptero - PCH e Instrutor de Voo de Helicóptero - INVH da VERTICAL Escola de Aviação Civil, situada à Estrada dos alpes, 1670 - Sala 03, bairro Jardim Belval - Allta Heliport, em Barueri - SP - CEP 04018-001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA



GERÊNCIA-GERAL DE OPERAÇÕES DE TRANSPORTE AÉREO
GERÊNCIA TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS

PORTARIA Nº 3.732, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE ARTIGOS PERIGOSOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Seção 175.29 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 (RBAC nº 175) e na Instrução Suplementar nº 175-002 (IS nº 175-002), e considerando o que consta do processo nº 00066.023441/2018-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a alteração de dados cadastrais da entidade de ensino INFINITY SERVIÇOS AÉREOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA, CNPJ 21.207.712/0001-56. Considera-se, portanto, que a sede encontra-se situada na Rua Salustiano Penteado, nº 407, Bairro Botafogo, Campinas (SP), CEP: 13020-410.

Parágrafo único. As categorias homologadas e os instrutores credenciados para ministrar os cursos de artigos perigosos em nome da entidade de ensino estão especificados no respectivo Certificado de Credenciamentos e Homologações de Entidade de Ensino - CHE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MACEDO RODRIGUES CASCARDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.582, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005718/2018-13 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 453ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga em favor do microempreendedor individual FRANCISCO JOSÉ DA SILVA SOUZA 99848023291, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.209.476/0001-19, domiciliado na Av. Presidente Juscelino, nº 770, Centro - Rodrigues Alves/AC, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros e veículos, na navegação interior de travessia, sobre o Rio Juruá, em diretriz da Rodovia Federal BR-364, entre Cruzeiro do Sul/AC e Rodrigues Alves/AC, consoante o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.285-ANTAQ, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.594-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.583, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.018035/2018-26 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 453ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga em favor do microempreendedor individual DJALMA FERREIRA DA SILVA 60455892385, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.650.383/0001-04, domiciliado na Rua da Palmeira, nº 690, Bairro Santa Rita - Carutapera/MA, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Atlântico Nordeste Ocidental, sobre o Rio Gurupi, entre os municípios de Carutapera/MA e Viseu/PA, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.595-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.598, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005708/2017-05, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Reconhecer o empreendimento de titularidade da empresa NOVO PORTO TERMINAIS PORTUÁRIOS MULTICARGAS E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.548.563/0001-56, localizado no município de Paranaguá/PR, como apto a ser declarado de utilidade pública pelo Poder Público Federal.

Art. 2º Encaminhar a matéria ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, com base no que dispõe o inciso XVII do art. 27 da Lei nº 10.233, de 2001, com vistas à adoção dos procedimentos e providências inerentes a sua esfera de competência, nos termos da legislação vigente, tendentes à emissão da declaração de Utilidade Pública - DUP.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 103, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.473, de 08 de agosto de 2017 (LDO 2018), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", item "3" e inciso II, alínea "a", itens "1", "2" e "3", da Lei n.º 13.587, de 02 de janeiro de 2018 (LOA 2018), resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.587, de 02 de janeiro de 2018), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 39.069.501,00 (trinta e nove milhões, sessenta e nove mil, quinhentos e um reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria PGR nº 99, de 4 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 233, Seção 1, de 5 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S	G N	R P	M O	I U	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							23.769.225
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							23.769.225
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional	S	1	1	90	0	100	23.769.225
0581		Defesa da Ordem Jurídica							4.018.456
		ATIVIDADES							
03 301	0581 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.000.000
03 301	0581 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	1.000.000
03 331	0581 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.000.000
03 331	0581 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	F	3	1	90	0	100	3.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
03 846	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							18.456
03 846	0581 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	18.456
TOTAL - FISCAL									3.018.456
TOTAL - SEGURIDADE									24.769.225
TOTAL - GERAL									27.787.681

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			S F	E D	G P	R D	M D	I U	
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									1.200.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cívicas da União							1.200.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cívicas da União - Nacional							1.200.000
TOTAL - FISCAL			S	1	1	90	0	100	1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.200.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			S F	E D	G P	R D	M D	I U	
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									1.800.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cívicas da União							1.800.000
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Cívicas da União - No Distrito Federal							1.800.000
TOTAL - FISCAL			S	1	1	90	0	100	1.800.000
0581 Defesa da Ordem Jurídica									665.820
ATIVIDADES									
03 331	0581 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							650.000
03 331	0581 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							650.000
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100	650.000
03 846 0581 09HB									15.820
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
03 846	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							15.820
03 846	0581 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							15.820
TOTAL - FISCAL			F	1	0	91	0	100	15.820
TOTAL - SEGURIDADE									665.820
TOTAL - GERAL									1.800.000
TOTAL - GERAL									2.465.820

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			S F	E D	G P	R D	M D	I U	
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									5.400.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cívicas da União							5.400.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cívicas da União - Nacional							5.400.000
TOTAL - FISCAL			S	1	1	90	0	100	5.400.000
0581 Defesa da Ordem Jurídica									2.216.000
ATIVIDADES									
03 331	0581 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.216.000
03 331	0581 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.216.000
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100	2.216.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.216.000
TOTAL - GERAL									5.400.000
TOTAL - GERAL									7.616.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			S F	E D	G P	R D	M D	I U	
0581 Defesa da Ordem Jurídica									27.300.000
ATIVIDADES									
03 122	0581 20TP	Ativos Cívicos da União							23.300.000
03 122	0581 20TP 0001	Ativos Cívicos da União - Nacional							23.300.000
TOTAL - FISCAL			F	1	1	90	0	100	23.300.000
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal							4.000.000
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional							4.000.000
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	4.000.000
0999 Reserva de Contingência									487.681
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
99 999	0999 0200	Reserva de Contingência - Financeira							18.456
99 999	0999 0200 0001	Reserva de Contingência - Financeira - Nacional							18.456
TOTAL - FISCAL			F	1	0	91	0	100	18.456
99 999	0999 0201	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							469.225
99 999	0999 0201 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional							469.225
TOTAL - FISCAL			F	1	1	90	0	100	469.225
TOTAL - SEGURIDADE									27.787.681
TOTAL - GERAL									0
TOTAL - GERAL									27.787.681



ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes						VALOR	
			S	G	R	M	I	F		
			F	D	P	O	U	T	E	
0581			Defesa da Ordem Jurídica						1.200.000	
			ATIVIDADES							
03 122	0581 20TP	Ativos Cíveis da União								1.200.000
03 122	0581 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional	F	1	1	90	0		100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.200.000	

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes						VALOR	
			S	G	R	M	I	F		
			F	D	P	O	U	T	E	
0581			Defesa da Ordem Jurídica						2.068.222	
			ATIVIDADES							
03 122	0581 20TP	Ativos Cíveis da União								1.418.222
03 122	0581 20TP 0053	Ativos Cíveis da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0		100	1.418.222
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios								650.000
03 062	0581 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal	F	3	2	90	0		100	650.000
0999			Reserva de Contingência						397.598	
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	0999 0200	Reserva de Contingência - Financeira								15.820
99 999	0999 0200 0001	Reserva de Contingência - Financeira - Nacional	F	1	0	91	0		100	15.820
99 999	0999 0201	Reserva de Contingência Fiscal - Primária								381.778
99 999	0999 0201 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional	F	1	1	90	0		100	381.778
TOTAL - FISCAL									2.465.820	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.465.820	

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes						VALOR	
			S	G	R	M	I	F		
			F	D	P	O	U	T	E	
0581			Defesa da Ordem Jurídica						6.811.614	
			ATIVIDADES							
03 122	0581 20TP	Ativos Cíveis da União								4.595.614
03 122	0581 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional	F	1	1	90	0		100	4.595.614
03 331	0581 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								115.000
03 331	0581 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	F	3	1	90	0		100	115.000
03 062	0581 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho								2.101.000
03 062	0581 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0		100	2.101.000
0999			Reserva de Contingência						804.386	
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	0999 0201	Reserva de Contingência Fiscal - Primária								804.386
99 999	0999 0201 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional	F	1	1	90	0		100	804.386
TOTAL - FISCAL									7.616.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									7.616.000	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Aos vinte e oito dias de novembro de dois mil e dezoito às dez horas e cinquenta e cinco minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Décima sexta (16ª) Sessão Ordinária da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Andréa Isa Ripoli, as Procuradoras Regionais do Trabalho Abiael Franco Santos e Débora Monteiro Lopes. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo IC-000188.2016.09.006/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ELIZEU PEREIRA LIMA, NOTICIANTE: OSMAR GOMES DOS SANTOS, INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS, SEGURANÇA ORGÂNICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIÃO - SINDVEL - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Suspendo o

juízo do feito em face do pedido de vistas sucessivos requerido pelas Dras. Débora Monteiro Lopes e Andréa Isa Ripoli.

Processo IC-000319.2016.12.002/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS CERAMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO FIBROCIMENTO E OUTRAS FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIARIO E ARTEFATOS DE MADEIRA DE CRICIUMA E REGIAO - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas requerido pelas Dras. Abiael Franco Santos e Débora Monteiro Lopes.

Processo PP-003376.2017.15.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: DANIEL CARLOS CARRILO, INVESTIGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO CLARO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas requerido pela Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo IC-000030.2018.01.001/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, INQUIRIDO: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, NOTICIANTE: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE-VR - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. Suspendo o julgamento em face do pedido de vistas sucessivos feitos pelas Dras. Débora Monteiro Lopes e Abiael Franco Santos.

Processo NF-004516.2018.02.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIAÇÃO: RC DE GOEYE MODA LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivos requerido pelas Dras. Andréa Isa Ripoli e Débora Monteiro Lopes.



Processo NF-005151.2018.02.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: FL BRASIL HOLDING LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Suspensão o julgamento do feito em face do pedido de vistas requerido pelas Dras. Andréa Isa Rípoli e Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-005907.2018.02.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CET COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDVIÁRIOS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Suspensão o julgamento do feito em face do pedido de vistas requerido pelas Dras. Andréa Isa Rípoli e Débora Monteiro Lopes.

Processo PP-000683.2018.10.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO DF - SINTAR - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Suspensão o julgamento do feito em face do pedido de vistas requerido pela Dra. Andréa Isa Rípoli.

2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-002331.2015.15.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS (SITAC), NOTICIANTE: TALITA MALAGOLA DO CARMO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Devolvido os autos após pedido de vistas sucessivo feito pelas Dras. Débora Monteiro Lopes e Andréa Isa Rípoli, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Redatora designada Dra. Débora Monteiro Lopes. Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-000827.2012.14.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: 2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES/RO, INQUIRIDO: ATENTO BRASIL S/A, INQUIRIDO: VIVO S/A (SUCESSORA DA TELERON CELULARES S/A) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002267.2013.04.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE , INQUIRIDO: PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMÓVEIS SA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000234.2014.13.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: COMBATE SEGURANÇA DE VALORES LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003160.2016.01.000/4 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 1ª REGIÃO, NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: COND MORADAS DO ITANHANGA BLOCO 08 - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento no que se refere aos temas de trabalho infantil, embaraço à fiscalização do trabalho e documentos de apresentação obrigatória, e não homologar a proposta de arquivamento em relação à jornada de trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000070.2016.08.003/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: PROSEGUR TRANSPORTADORA DE VALORES - FILIAL SANTARÉM - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000340.2017.03.005/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MARRON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento homologação do arquivamento no que se refere ao tema "09.14.02. Atraso ou não Ocorrência do Pagamento; e, não homologar quanto ao tema "01.01.09. EPI e EPC" Equipamento de Proteção Individual ou Coletiva, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001716.2017.08.000/0 - Assunto: 2.CONAETE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: FARINHA REGIONAL - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000310.2017.12.003/4 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: GREGO FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS E ACESSÓRIOS ESPORTIVOS EIRELI , INQUIRIDO: MONUMENTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE TROFÉUS LTDA ME - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000320.2017.18.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ADTK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, INQUIRIDO: AVANGARD TECNOLOGIA LTDA - EPP, INQUIRIDO: OLTEC DO BRASIL LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento referente ao tema 03.01.06 (Desvirtuamento de Pessoa Jurídica), e homologar o arquivamento quanto aos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000620.2017.19.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: GESTÃO CORREIA PAES LTDA - ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, determinar o retorno dos autos à Procuradora de Origem para que cumpra o determinado na decisão desta 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão datada de 12/12/2017, e a remessa de cópia das decisões desta 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004991.2018.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LUCIANA VITULLO (CASA DE REPOUSO MARIA JOSÉ), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002663.2018.03.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO SOL LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000142.2018.05.002/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: AGRÍCOLA XINGÚ S/A - MULTIGRAIN, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000771.2018.12.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: GUSTAVO MACHADO 10680374906, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000095.2018.16.002/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: OSTENSIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, NOTICIANTE: VARA DO TRABALHO DE CAXIAS/MA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do feito no que se refere ao não pagamento das verbas rescisórias e não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento no que se refere à contribuição confederativa, para que a investigação prossiga em relação à dimensão coletiva da denúncia oferecida, devendo a investigação ser processada também com relação ao sindicato e/ou federação profissionais, neste ou em outro procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-000665.2014.15.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: COBRA TECNOLOGIA S/A - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002575.2017.06.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, NOTICIANTE: VITÓRIA MACIEL DA SILVA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000933.2017.10.000/0 - Assunto: 2.CONAETE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: COORDENADORIA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - CONAETE, INQUIRIDO: DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, INQUIRIDO: UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000238.2017.15.003/4 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE IBATÉ - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001666.2017.22.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MÁXIMO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001231.2018.01.000/5 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: INQUIRIDO: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO TRAB EMPR PROPRIAS CONTRATAS IND TRANSP GAS MATERIAS PRIMAS DERIV PETROQ E COMBUST ALTERNAT NO EST RJ - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002038.2018.02.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MTE - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO, NOTICIADO: SESVESP SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA SEGURANÇA ELETRÔNICA SERVIÇOS DE ESCOLTA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer os recursos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento e não homologar o arquivamento do feito, determinando, ainda, que sejam expedidos os ofícios com a urgência que o caso requer e independentemente de publicação da decisão, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005939.2018.02.000/3 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT - DR/SPM - CTO/CTP), NOTICIANTE: ROGÉRIO JOSÉ TEOTÔNIO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000789.2018.02.001/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001900.2018.06.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: JACKSON VARELY DE ALMEIDA, NOTICIADO: JUSTIÇA DO TRABALHO - 7ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001371.2018.09.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: JAIR APARECIDO DO NASCIMENTO, INVESTIGADO: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL PARANÁ - SINJUSPAR - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000065.2018.09.004/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CONSTRUTORA J N LTDA - ME, NOTICIANTE: GUSTAVO BRAGA SENRA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000061.2018.09.008/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: ITAJARA MINÉRIOS LTDA. - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000552.2018.15.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: LUPO S/A, NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Devolvido os autos após pedido de vistas sucessivo feito pelas Dras. Débora Monteiro Lopes e Andréa Isa Rípoli, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento e não homologar o arquivamento do procedimento preparatório em relação ao tema "06.02.02. Cota Legal " Art.93 da Lei nº 8.213/91", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000198.2018.17.003/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, NOTICIADO: JPTE ENGENHARIA LTDA. - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).



4) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-000409.2017.03.007/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DO COMÉRCIO DO VALE DO AÇO - SINDCOMÉRCIO (SINDICATO DO COMÉRCIO DO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO), INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF, NOTICIANTE: SUPERMERCADO COELHO DINIZ - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Devolvido os autos após pedido de vistas sucessivo feito pelas Dras. Débora Monteiro Lopes e Andréa Isa Rípoli, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Redatora designada Dra. Débora Monteiro Lopes. Venceda a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-006139.2018.02.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, NOTICIADO: VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY SA (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIKSTAR CONTACT CENTER SA) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo PA-MED-002456.2017.01.000/6 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REQUERIDO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, REQUERIDO: SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECRASO/RJ, REQUERENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SENALBA/RJ), REQUERIDO: VIVA RIO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000774.2018.04.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-000782.2016.05.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM SUPERMERCADO, HIPERMERCADO, MERCADINHOS E SIMILARES DO RAMO ATACADISTA E VAREJISTA DA CIDADE DO SALVADOR - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Devolvido os autos após pedido de vistas sucessivos feito pelas Dras. Andréa Isa Rípoli e Débora Monteiro Lopes, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento do feito em diligência, nos termos do voto da Relatora.

Processo IC-000551.2017.02.005/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: GERALDO RIBEIRO PEQUENO, NOTICIANTE: SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000903.2017.15.002/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, INQUIRIDO: SILVA E GUIMARAES MARCAS E PATENTES LTDA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004591.2018.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: GUAZZELLI & TORRANO ADVOGADOS ASSOCIADOS, NOTICIANTE: MPT / PRT 4ª REGIÃO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento apenas no que se refere ao tema de jornada extraordinária em desacordo com a lei, e em análise revisional ampla, centrada na denúncia encartada aos autos, determinar que se dê início à investigação da materialização, ou não, da fraude à relação de emprego denunciada, retornando os autos em diligência ao Membro que promoveu o arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Processo IC-000296.2017.23.004/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DE MATO GROSSO, INQUIRIDO: ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER), INQUIRIDO: ESTADO DE MATO GROSSO (SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/MT), NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLÍDER/MT - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber a presente promoção de arquivamento como declínio de atribuição e referendá-lo, determinando ainda que o Órgão Oficiante, doravante, remeta previamente os declínios de atribuição à CCR e, apenas após o seu referendo, encaminhe os autos ao ramo do MP apontado como detentor da atribuição para o processamento da representação, nos termos do art. 9º-A da Resolução CNMP 23/07, com redação dada pela Resolução 126, de 29 de julho de 2015, e da Resolução CSMPT 125/2016, que introduziu o artigo 9º-A à Resolução CSMPT 69/2007, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001590.2018.15.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Devolvido os autos após pedido de vistas sucessivo feito pelas Dras. Débora Monteiro Lopes e Andréa Isa Rípoli, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o recurso interposto e dar-lhe provimento, para receber o indeferimento liminar como declínio de atribuição, referendando-o, com determinação de remessa dos autos ao Órgão do Ministério Público com atribuição para atuar no caso, nos termos do voto da Relatora.

Processo NF-001022.2018.18.000/5 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO PROLONGADA E CASA DE APOIO CONDOMÍNIO SOLIDARIEDADE - CEAP-SOL), NOTICIADO: INSTITUTO SOCRATES GUANAES ISG - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber a presente promoção de arquivamento como declínio de atribuição e referendá-lo, determinando ainda que o Órgão Oficiante, doravante, remeta previamente os declínios de atribuição à CCR e, apenas após o seu referendo, encaminhe os autos ao ramo do MP apontado como detentor da atribuição para o processamento da representação, nos termos do art. 9º-A da Resolução CNMP 23/07, com redação dada pela Resolução 126, de 29 de julho de 2015, e da Resolução CSMPT 125/2016, que introduziu o artigo 9º-A à Resolução CSMPT 69/2007, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

- PRT 1ª Região-RJ - NF-004556.2018.01.000/1, NF-004978.2018.01.000/4, NF-000729.2018.01.006/3, NF-000759.2018.01.006/5, NF-000810.2018.01.006/7, NF-000880.2018.01.006/8, NF-000888.2018.01.006/9, NF-000286.2018.01.007/8, NF-000115.2018.01.008/3 - PRT 2ª Região-SP - NF-000675.2018.05.002/4 - PRT 3ª Região-MG - NF-000426.2018.03.006/3, IC-000086.2018.03.008/9, NF-000346.2018.03.010/5 - PRT 4ª Região-RS - NF-000377.2018.04.004/3, NF-000536.2018.04.007/9, NF-000556.2018.04.007/3 - PRT 5ª Região-BA - NF-000150.2018.05.003/3 - PRT 8ª Região-PA - IC-000359.2014.08.000/1, NF-001357.2018.08.000/4, NF-001703.2018.08.000/0 - PRT 9ª Região-PR - IC-000226.2016.09.001/8, PP-001973.2018.09.000/0, NF-000267.2018.09.002/2, NF-000417.2018.09.001/9, PP-000193.2018.09.003/9, NF-000194.2018.09.006/8 - PRT 10ª Região-DF - NF-001808.2018.10.000/8, NF-000274.2018.10.001/0 - PRT 11ª Região-AM - NF-001113.2018.11.000/4 - PRT 12ª Região-

SC - NF-001401.2018.12.000/7 - PRT 13ª Região-PB - NF-001171.2018.13.000/8 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-003009.2018.15.000/2, NF-000172.2018.15.004/8 - PRT 16ª Região-MA - IC-001212.2015.16.000/1, NF-000832.2018.16.000/4 - PRT 17ª Região-ES - NF-001151.2018.17.000/8, NF-001212.2018.17.000/5, NF-000155.2018.17.002/8.

8) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

- PRT 1ª Região-RJ - IC-001362.2012.01.000/6, IC-000411.2012.01.005/3, IC-001914.2013.01.000/0, IC-001029.2013.01.004/1, IC-002359.2014.01.000/0, IC-000048.2015.01.000/0, IC-000077.2015.01.000/7, IC-000918.2015.01.000/2, IC-001731.2015.01.000/6, IC-002010.2015.01.000/5, IC-002633.2015.01.000/8, IC-002651.2015.01.000/0, IC-004118.2015.01.000/2, IC-004646.2015.01.000/7, IC-000031.2015.01.005/0, IC-000172.2015.01.005/7, IC-000394.2015.01.005/0, IC-000796.2015.01.006/7, IC-000015.2016.01.000/7, IC-000408.2016.01.000/7, IC-002804.2016.01.000/0, IC-003564.2016.01.000/5, IC-003711.2016.01.000/1, IC-003754.2016.01.000/3, IC-003902.2016.01.000/5, IC-004175.2016.01.000/6, IC-004802.2016.01.000/6, IC-005647.2016.01.000/2, IC-000303.2016.01.003/0, IC-001071.2016.01.004/5, IC-000262.2016.01.005/0, IC-000319.2016.01.005/7, IC-000831.2016.01.006/2, IC-001012.2017.01.000/0, IC-001169.2017.01.000/9, IC-001464.2017.01.000/3, IC-001607.2017.01.000/6, IC-001859.2017.01.000/3, IC-002037.2017.01.000/0, IC-002617.2017.01.000/0, IC-002832.2017.01.000/0, IC-002843.2017.01.000/2, IC-002919.2017.01.000/3, IC-003017.2017.01.000/5, IC-003204.2017.01.000/7, IC-003424.2017.01.000/4, IC-003441.2017.01.000/0, IC-003525.2017.01.000/7, IC-004295.2017.01.000/8, PP-004765.2017.01.000/5, IC-005081.2017.01.000/3, IC-005349.2017.01.000/3, IC-005711.2017.01.000/0, IC-006139.2017.01.000/0, IC-006710.2017.01.000/2, IC-000077.2017.01.005/3, IC-000383.2017.01.005/2, IC-000383.2017.01.006/3, IC-000873.2017.01.006/7, IC-000936.2017.01.006/5, IC-000998.2017.01.006/1, IC-000239.2017.01.007/8, IC-000883.2017.01.008/8, IC-000730.2018.01.000/8, IC-001847.2018.01.000/8, NF-002392.2018.01.000/4, IC-002580.2018.01.000/1, IC-002634.2018.01.000/9, IC-003085.2018.01.000/0, PP-003199.2018.01.000/6, IC-003300.2018.01.000/4, NF-004060.2018.01.000/9, IC-004280.2018.01.000/6, NF-004665.2018.01.000/0, IC-000128.2018.01.001/3, IC-000362.2018.01.001/0, IC-000081.2018.01.003/8, PP-000100.2018.01.003/0, IC-000208.2018.01.004/0, IC-000078.2018.01.005/4, IC-000121.2018.01.005/2, IC-000122.2018.01.006/0, IC-000133.2018.01.006/3, IC-000142.2018.01.006/4, IC-000243.2018.01.006/9, NF-000622.2018.01.006/0, IC-000077.2018.01.007/0, IC-000099.2018.01.007/1, PP-000004.2018.01.008/5, IC-000026.2018.01.008/4, IC-000029.2018.01.008/6 -

- PRT 2ª Região-SP - IC-005540.2012.02.000/0, IC-000489.2012.02.001/3, IC-001312.2013.02.000/7, IC-003171.2013.02.000/1, IC-003230.2014.02.000/0, IC-000600.2014.02.002/0, IC-000329.2014.02.003/9, IC-000005.2014.02.004/8, IC-000167.2014.02.005/0, IC-000526.2015.02.003/9, IC-000249.2015.02.004/9, IC-005150.2016.02.000/5, IC-006384.2016.02.000/9, IC-000150.2016.02.002/1, IC-000506.2016.02.002/6, IC-000610.2016.02.002/3, IC-000711.2016.02.002/8, IC-000952.2016.02.002/0, IC-000450.2016.02.005/9, IC-000483.2016.02.005/0, IC-00609.2017.02.000/4, IC-003454.2017.02.000/4, IC-005062.2017.02.000/7, IC-005581.2017.02.000/0, IC-005997.2017.02.000/9, IC-006012.2017.02.000/3, IC-00665.2017.02.000/5, IC-007360.2017.02.000/4, IC-000457.2017.02.001/2, IC-00082.2017.02.002/2, IC-001071.2017.02.002/1, IC-000482.2017.02.003/4, IC-000626.2017.02.003/2, NF-000379.2017.02.004/4, IC-000461.2017.02.005/5, IC-000416.2018.02.000/9, IC-000463.2018.02.000/6, PP-000498.2018.02.000/0, IC-000817.2018.02.000/8, IC-001108.2018.02.000/8, IC-001816.2018.02.000/4, IC-001394.2018.02.000/8, IC-001538.2018.02.000/6, PP-001816.2018.02.000/4, IC-001961.2018.02.000/6, IC-002654.2018.02.000/2, NF-002696.2018.02.000/9, IC-002730.2018.02.000/5, IC-002783.2018.02.000/3, PP-002852.2018.02.000/6, IC-002923.2018.02.000/0, NF-002957.2018.02.000/0, IC-002976.2018.02.000/8, IC-003279.2018.02.000/1, PP-003538.2018.02.000/2, NF-003584.2018.02.000/2, IC-003598.2018.02.000/0, PP-003618.2018.02.000/7, NF-003646.2018.02.000/5, IC-003666.2018.02.000/8, PP-003758.2018.02.000/0, IC-004003.2018.02.000/8, NF-004006.2018.02.000/4, NF-004169.2018.02.000/6, IC-004219.2018.02.000/1, PP-004336.2018.02.000/5, IC-004362.2018.02.000/2, IC-004391.2018.02.000/6, IC-004485.2018.02.000/9, PP-004498.2018.02.000/0, IC-004716.2018.02.000/1, NF-004736.2018.02.000/4, PP-004744.2018.02.000/0, IC-005122.2018.02.000/0, NF-005172.2018.02.000/2, PP-005172.2018.02.000/5, IC-005230.2018.02.000/3, NF-005306.2018.02.000/4, NF-005429.2018.02.000/0, IC-005467.2018.02.000/5, NF-005481.2018.02.000/5, PP-005499.2018.02.000/5, IC-005575.2018.02.000/8, NF-005600.2018.02.000/3, NF-005631.2018.02.000/8, IC-005744.2018.02.000/8, NF-005782.2018.02.000/2, PP-005814.2018.02.000/6, IC-005819.2018.02.000/3, NF-005827.2018.02.000/9, NF-005856.2018.02.000/2, IC-005888.2018.02.000/2, NF-005930.2018.02.000/4, NF-005948.2018.02.000/4, IC-005965.2018.02.000/0, NF-005975.2018.02.000/7, NF-006070.2018.02.000/2, NF-006091.2018.02.000/0, IC-006122.2018.02.000/9, NF-006206.2018.02.000/5, NF-006209.2018.02.000/1, IC-006210.2018.02.000/9, NF-006233.2018.02.000/8, NF-006256.2018.02.000/7, IC-006261.2018.02.000/6, NF-006320.2018.02.000/3, NF-006334.2018.02.000/0, IC-006336.2018.02.000/1, NF-006345.2018.02.000/2, NF-006366.2018.02.000/0, IC-006373.2018.02.000/0, NF-006379.2018.02.000/3, NF-006453.2018.02.000/5, IC-006473.2018.02.000/8, NF-006508.2018.02.000/8, NF-006515.2018.02.000/0, NF-006515.2018.02.000/0, IC-006515.2018.02.000/0, NF-006623.2018.02.000/0, NF-006691.2018.02.000/4, IC-006691.2018.02.000/4, NF-006724.2018.02.000/3, NF-006736.2018.02.000/0, IC-006770.2018.02.000/3, NF-006773.2018.02.000/9, NF-006813.2018.02.000/9, IC-006836.2018.02.000/8, NF-006839.2018.02.000/4, IC-006941.2018.02.000/4, NF-006958.2018.02.000/9, NF-000641.2018.02.002/7, NF-000676.2018.02.002/0, NF-000716.2018.02.002/5, NF-000717.2018.02.002/1, PP-000250.2018.02.003/6, PP-000294.2018.02.003/0, IC-000018.2018.02.005/8, IC-000018.2018.02.005/7, IC-000218.2018.02.005/0, NF-000367.2018.02.005/8 -

- PRT 3ª Região-MG - IC-000301.2012.03.000/7, IC-0000858.2015.03.000/7, IC-001185.2015.03.000/8, IC-000187.2015.03.000/1, IC-000092.2015.03.006/3, IC-000907.2016.03.000/5, IC-002374.2016.03.000/0, IC-000899.2016.03.001/6, IC-000722.2016.03.002/3, IC-000449.2016.03.009/4, IC-000841.2016.03.010/2, IC-004493.2017.03.000/3, IC-004739.2017.03.000/4, IC-000887.2017.03.001/9, IC-001064.2017.03.001/4, IC-000780.2017.03.002/9, IC-000743.2017.03.002/7, IC-001008.2017.03.002/6, IC-000147.2017.03.005/6, IC-000396.2017.03.006/3, IC-000503.2017.03.007/6, IC-000243.2017.03.008/4, IC-000281.2018.03.000/3, PP-001673.2018.03.000/2, IC-001711.2018.03.000/0, IC-002142.2018.03.000/0, IC-002393.2018.03.000/1, IC-002712.2018.03.000/4, IC-002947.2018.03.000/5, PP-003158.2018.03.001/5, IC-000506.2018.03.002/3, PP-000287.2018.03.003/4, IC-000081.2018.03.006/9, IC-000081.2018.03.006/9, IC-000086.2018.03.010/6, PP-000293.2018.03.010/4 - PRT 4ª Região-RS - IC-000737.2006.04.000/9, IC-0002097.2007.04.000/8, IC-000066.2014.04.005/7, IC-000719.2015.04.000/4, IC-001649.2015.04.000/1, IC-000090.2015.04.006/2, IC-000152.2015.04.006/9, IC-000348.2016.04.000/0, IC-000798.2016.04.000/2, IC-000154.2016.04.000/3, IC-002482.2016.04.000/3, IC-003283.2016.04.000/2, IC-003446.2016.04.000/8, IC-003452.2016.04.000/2, IC-003792.2016.04.000/0, IC-004340.2016.04.000/6, IC-004474.2016.04.000/4, IC-004870.2016.04.000/2, IC-000086.2016.04.002/3, IC-000096.2016.04.003/6, IC-000305.2016.04.003/0, IC-000022.2016.04.005/0, IC-000099.2016.04.006/0, IC-000670.2017.04.000/1, IC-000696.2017.04.000/0, IC-



Table with columns of alphanumeric identifiers (e.g., 001097.2017.04.000/1) and regional abbreviations (e.g., Região-BA, Região-PE, Região-CE).

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 15:30 horas.

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Coordenadora

ABIAEL FRANCO SANTOS
Membro

DÉBORA MONTEIRO LOPES
Membro

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Hora: 10:00h
Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.
1ª Parte - Expediente.
a) - Comunicados e Assuntos Gerais:
1 - Coordenador(a) da CCR.



2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo PP-003920.2018.02.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM , NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo PP-000196.2018.15.003/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: FUNDAÇÃO CASA SP, NOTICIANTE: PATRICIA RACHEL MITSUE YOSHIOKA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

II - Recursos administrativos

Processo IC-000398.2015.09.000/6 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-006780.2018.02.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: LANCHONETE ANDRADA DE OURO LTDA ME (OURO DE MINAS III), NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-004955.2017.04.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: RAPHAELLI E SALATTI LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo PP-003756.2017.15.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: PANIFICADORA KI-SABOR LIMITADA - ME, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS (SITAC) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-000409.2017.15.007/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: DÉCIO ANDRETA (FAZENDA SANTA RITA), NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE TANABI - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-001611.2017.21.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO (SEM INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO - NOTIFICAR POR EDITAL), INQUIRIDO: SUPERMERCADO NORDESTÃO LTDA. - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo PP-000253.2018.01.007/7 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: JORGE LUIZ DA ROCHA, INVESTIGADO: MARCOS ALEXANDRE DA ROCHA 00670797766 - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000389.2018.09.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: SIMEPAR - SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-003304.2018.15.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: EBF-VAZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-001330.2018.18.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: O UNIVERSITARIO RESTAURANTE IND COM E AGROPECUARIA LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000329.2018.04.008/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: COOPERATIVA AGRO PECUARIA PETROPOLIS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-006726.2018.02.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ELIZELDA DE ANDRADE OLIVEIRA ME, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

III - Declínios de atribuições

Processo IC-000513.2017.07.000/8 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO(A) - PRT 7ª SEDE, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE FORTALEZA - SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - SMS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-001240.2018.17.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, NOTICIADO: VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-001609.2018.20.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE LIMPEZA PUBLICA E COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-001898.2018.05.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DA BAHIA (SECRETARIA DA EDUCAÇÃO), NOTICIANTE: JUATAN MIRANDA DUARTE - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

IV - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-000741.2013.01.000/8, IC-004656.2015.01.000/3, IC-000230.2015.01.003/1, IC-001332.2016.01.000/4, IC-004041.2016.01.000/8, IC-005782.2016.01.000/8, IC-000487.2016.01.003/1, IC-000058.2016.01.004/9, IC-000361.2016.01.005/2, IC-000200.2017.01.000/2, IC-002824.2017.01.000/5, IC-004323.2017.01.000/0, IC-004978.2017.01.000/2, IC-007082.2017.01.000/5, IC-000251.2018.01.000/8, IC-000791.2018.01.000/8, NF-001116.2018.01.000/2, IC-003098.2018.01.000/3, NF-003656.2018.01.000/0, NF-003886.2018.01.000/4, NF-004291.2018.01.000/8, NF-004789.2018.01.000/1, PP-000144.2018.01.005/6, IC-000377.2014.01.000/8, IC-000987.2015.01.000/7, IC-001201.2015.01.000/0, IC-004089.2015.01.000/5, IC-000716.2016.01.000/6, IC-004459.2017.01.000/9, IC-006014.2017.01.000/3, IC-006088.2017.01.000/0, IC-000274.2017.01.003/1, IC-001213.2017.01.004/4, IC-000704.2017.01.006/4, IC-000893.2018.01.000/9, NF-002773.2018.01.000/6, IC-003117.2018.01.000/4, NF-004561.2018.01.000/0, NF-000519.2018.01.000/7, NF-000522.2018.01.004/0, IC-000087.2018.01.005/5, PP-000268.2018.01.006/5, IC-000076.2018.01.007/3, IC-000160.2018.01.007/7, IC-000174.2011.01.007/0, IC-000549.2012.01.000/0, IC-001738.2014.01.000/2, IC-001357.2015.01.000/2, IC-001329.2016.01.000/6, IC-002643.2016.01.000/6, IC-006104.2016.01.000/2, IC-000797.2016.01.004/4, IC-000267.2017.01.000/7, IC-004093.2017.01.000/2, IC-000249.2017.01.003/1, IC-003178.2018.01.000/8, IC-003714.2018.01.000/1, IC-004204.2018.01.000/7, IC-000171.2018.01.003/7, NF-000885.2018.01.006/0, IC-000825.2015.01.000/2, IC-003159.2015.01.000/5, IC-001655.2016.01.000/5, IC-000424.2016.01.003/9, IC-000010.2016.01.004/8, IC-000606.2016.01.004/4, IC-001713.2017.01.000/8, IC-004856.2017.01.000/1, IC-005101.2017.01.000/0, IC-002798.2018.01.000/6, IC-000110.2018.01.001/5, IC-000117.2018.01.002/0, IC-000127.2018.01.005/0, IC-000456.2018.01.006/1, IC-000495.2018.01.006/4 - PRT 2ª Região-SP - IC-000976.2016.02.000/8, IC-002645.2016.02.000/8, IC-006174.2016.02.000/8, IC-000803.2016.02.002/1, IC-000164.2016.02.003/5, IC-003000.2017.02.000/1, IC-005744.2017.02.000/6, IC-007988.2017.02.000/4, IC-000596.2017.02.001/3, IC-000455.2017.02.003/1, IC-000706.2017.02.003/6, IC-000625.2017.02.005/8, IC-000625.2017.02.005/8, IC-002666.2018.02.000/3, PP-002666.2018.02.000/3, IC-0003924.2018.02.000/3, IC-000456.2018.02.000/2, NF-005284.2018.02.000/7, IC-000456.2018.02.000/7, NF-006098.2018.02.000/9, NF-006630.2018.02.000/1, IC-006630.2018.02.000/1, NF-006721.2018.02.000/7, NF-006876.2018.02.000/3, NF-006809.2017.02.000/3, NF-007174.2018.02.000/2, NF-007324.2018.02.000/2, IC-000768.2018.02.001/3, IC-000058.2018.02.002/5, NF-000653.2018.02.002/7, NF-000388.2018.02.003/7, IC-000040.2018.02.005/4, IC-000252.2016.02.002/2, IC-000425.2016.02.003/7, IC-001852.2017.02.000/6, IC-004140.2017.02.000/2, IC-004151.2017.02.000/4, IC-006809.2017.02.000/3, IC-000778.2018.02.000/4, IC-001034.2017.02.001/4, IC-000066.2017.02.003/7, IC-000429.2017.02.005/7, IC-000082.2018.02.000/2, IC-000879.2018.02.000/4, PP-000912.2018.02.000/4, IC-002549.2018.02.000/6, IC-003208.2018.02.000/1, IC-003677.2018.02.000/0, NF-003684.2018.02.000/0, NF-003684.2018.02.000/0, IC-000497.2018.02.000/2, NF-005126.2018.02.000/2, NF-006300.2018.02.000/0, NF-006456.2018.02.000/1, IC-006456.2018.02.000/1, IC-006550.2018.02.000/6, NF-006584.2018.02.000/7, NF-006672.2018.02.000/7, IC-006686.2018.02.000/5, NF-006722.2018.02.000/2, NF-006798.2018.02.000/0, NF-006800.2018.02.000/6, NF-000677.2018.02.002/7, IC-000078.2016.02.003/6, PP-004157.2018.02.000/9, NF-007125.2018.02.000/3, NF-000638.2018.02.002/4, IC-001085.2013.02.000/6, IC-000176.2016.02.005/7, NF-000404.2017.02.004/0, IC-000668.2018.02.000/4, IC-000599.2018.02.000/2, NF-006299.2018.02.000/9, NF-007269.2018.02.000/8, NF-007572.2018.02.000/8, IC-000094.2018.03.002/9, IC-000044.2018.02.005/3, IC-000235.2017.03.001/0, IC-000024.2018.03.000/0, IC-003465.2018.03.000/9, IC-000277.2018.03.007/0, IC-000078.2014.03.002/0, IC-000232.2015.03.007/1, IC-000034.2017.03.010/7, PP-000290.2018.03.006/0, IC-000204.2016.03.001/0, IC-000452.2018.03.002/6, NF-000416.2018.03.007/7, IC-002576.2017.03.000/8, IC-000070.2017.03.007/1, PP-001001.2018.03.000/3, - PRT 4ª Região-RS - IC-002531.2016.04.000/3, IC-004380.2017.04.000/3, IC-001445.2018.04.000/0, IC-002647.2018.04.000/3, IC-000190.2018.04.007/4, IC-000137.2016.04.002/5, IC-003866.2017.04.000/1, IC-000102.2017.04.001/7, IC-001609.2018.04.000/0, PP-000178.2018.04.002/7, IC-000069.2018.04.005/3, IC-000476.2016.04.006/6, IC-004303.2017.04.000/9, IC-000027.2017.04.005/2, IC-000229.2018.04.006/8, IC-000738.2006.04.000/5, IC-000533.2014.04.007/9, IC-001224.2017.04.000/6, IC-004139.2017.04.000/6, IC-005068.2017.04.000/1, IC-000022.2018.04.000/5, IC-002221.2018.04.000/9, IC-003122.2018.04.000/5, IC-004091.2018.04.000/5, IC-002859.2016.05.000/3, IC-003016.2017.05.000/3, IC-001183.2018.05.000/4, IC-001714.2018.05.000/9, IC-000335.2015.05.004/5, IC-000165.2018.05.002/1, IC-000974.2018.05.000/6, IC-000161.2018.05.005/9, IC-003123.2016.05.000/9, IC-002001.2018.05.000/3, IC-000168.2018.05.004/2, IC-000344.2010.06.000/5, IC-001545.2018.06.000/0, IC-001492.2013.06.000/9, IC-000002.2016.06.002/1, IC-000265.2017.06.001/8, IC-000299.2018.06.002/9, IC-002017.2018.06.000/3, IC-001575.2013.06.000/0, IC-003235.2017.06.000/6, IC-001029.2018.06.000/2, IC-001353.2017.07.000/0, IC-000626.2018.07.000/5, IC-001813.2018.07.000/3, IC-000153.2016.07.002/8, IC-001752.2014.07.000/9, IC-000880.2017.07.000/4, IC-001920.2018.07.000/0, IC-000070.2018.07.000/7, IC-001951.2018.07.000/5, IC-000411.2012.08.003/9, IC-000129.2018.08.000/4, IC-000922.2018.08.000/5, IC-000183.2015.08.002/8, IC-001854.2017.08.000/0, IC-000232.2018.08.000/2, IC-000052.2018.08.001/6, IC-000487.2018.08.000/7, IC-000049.2018.08.001/0, IC-001439.2018.08.000/8, IC-001785.2013.09.000/3, IC-000325.2016.09.008/6, IC-000290.2017.09.000/9, IC-002452.2018.09.000/3, IC-000120.2018.09.006/1, IC-000305.2018.09.008/7, IC-000401.2015.09.000/4, IC-004209.2016.09.000/8, IC-003169.2017.09.000/2, IC-000778.2018.09.000/2, IC-000157.2018.09.001/3, IC-000244.2018.09.008/1, IC-001839.2017.09.000/8, IC-002492.2018.09.000/9, IC-000465.2014.09.000/0, IC-002997.2017.09.000/0, IC-000733.2018.09.000/1, IC-000218.2018.09.005/2, IC-002764.2016.10.000/1, NF-006823.2018.02.000/5, NF-000677.2018.02.002/7, IC-000078.2016.02.003/6, PP-004157.2018.02.000/9, NF-005765.2018.02.000/4, NF-006156.2018.02.000/0, NF-006818.2018.02.000/6, NF-007125.2018.02.000/3, NF-000638.2018.02.002/4, IC-001085.2013.02.000/6, IC-000176.2016.02.005/7, NF-000404.2017.02.004/0, IC-000668.2018.02.000/4, IC-000599.2018.02.000/2, NF-006299.2018.02.000/9, NF-007269.2018.02.000/8, NF-007572.2018.02.000/8, IC-000094.2018.03.002/9, IC-000044.2018.02.005/3, IC-000235.2017.03.001/0, IC-000024.2018.03.000/0, IC-003465.2018.03.000/9, IC-000277.2018.03.007/0, IC-000078.2014.03.002/0, IC-000232.2015.03.007/1, IC-000034.2017.03.010/7, PP-000290.2018.03.006/0, IC-000204.2016.03.001/0, IC-000452.2018.03.002/6, NF-000416.2018.03.007/7, IC-002576.2017.03.000/8, IC-000070.2017.03.007/1, PP-001001.2018.03.000/3, - PRT 4ª Região-RS - IC-002531.2016.04.000/3, IC-004380.2017.04.000/3, IC-001445.2018.04.000/0, IC-002647.2018.04.000/3, IC-000190.2018.04.007/4, IC-000137.2016.04.002/5, IC-003866.2017.04.000/1, IC-000102.2017.04.001/7, IC-001609.2018.04.000/0, PP-000178.2018.04.002/7, IC-000069.2018.04.005/3, IC-000476.2016.04.006/6, IC-004303.2017.04.000/9, IC-000027.2017.04.005/2, IC-000229.2018.04.006/8, IC-000738.2006.04.000/5, IC-000533.2014.04.007/9, IC-001224.2017.04.000/6, IC-004139.2017.04.000/6, IC-005068.2017.04.000/1, IC-000022.2018.04.000/5, IC-002221.2018.04.000/9, IC-003122.2018.04.000/5, IC-004091.2018.04.000/5, IC-002859.2016.05.000/3, IC-003016.2017.05.000/3, IC-001183.2018.05.000/4, IC-001714.2018.05.000/9, IC-000335.2015.05.004/5, IC-000165.2018.05.002/1, IC-000974.2018.05.000/6, IC-000161.2018.05.005/9, IC-003123.2016.05.000/9, IC-002001.2018.05.000/3, IC-000168.2018.05.004/2, IC-000344.2010.06.000/5, IC-001545.2018.06.000/0, IC-001492.2013.06.000/9, IC-000002.2016.06.002/1, IC-000265.2017.06.001/8, IC-000299.2018.06.002/9, IC-002017.2018.06.000/3, IC-001575.2013.06.000/0, IC-003235.2017.06.000/6, IC-001029.2018.06.000/2, IC-001353.2017.07.000/0, IC-000626.2018.07.000/5, IC-001813.2018.07.000/3, IC-000153.2016.07.002/8, IC-001752.2014.07.000/9, IC-000880.2017.07.000/4, IC-001920.2018.07.000/0, IC-000070.2018.07.000/7, IC-001951.2018.07.000/5, IC-000411.2012.08.003/9, IC-000129.2018.08.000/4, IC-000922.2018.08.000/5, IC-000183.2015.08.002/8, IC-001854.2017.08.000/0, IC-000232.2018.08.000/2, IC-000052.2018.08.001/6, IC-000487.2018.08.000/7, IC-000049.2018.08.001/0, IC-001439.2018.08.000/8, IC-001785.2013.09.000/3, IC-000325.2016.09.008/6, IC-000290.2017.09.000/9, IC-002452.2018.09.000/3, IC-000120.2018.09.006/1, IC-000305.2018.09.008/7, IC-000401.2015.09.000/4, IC-004209.2016.09.000/8, IC-003169.2017.09.000/2, IC-000778.2018.09.000/2, IC-000157.2018.09.001/3, IC-000244.2018.09.008/1, IC-001839.2017.09.000/8, IC-002492.2018.09.000/9, IC-000465.2014.09.000/0, IC-002997.2017.09.000/0, IC-000733.2018.09.000/1, IC-000218.2018.09.005/2, IC-002764.2016.10.000/1, NF-006823.2018.02.000/5, NF-000677.2018.02.002/7, IC-000078.2016.02.003/6, PP-004157.2018.02.000/9, NF-005765.2018.02.000/4, NF-006156.2018.02.000/0, NF-006818.2018.02.000/6, NF-007125.2018.02.000/3, NF-000638.2018.02.002/4, IC-001085.2013.02.000/6, IC-000176.2016.02.005/7, NF-000404.2017.02.004/0, IC-000668.2018.02.000/4, IC-000599.2018.02.000/2, NF-006299.2018.02.000/9, NF-007269.2018.02.000/8, NF-007572.2018.02.000/8, IC-000094.2018.03.002/9, IC-000044.2018.02.005/3, IC-000235.2017.03.001/0, IC-000024.2018.03.000/0, IC-003465.2018.03.000/9, IC-000277.2018.03.007/0, IC-000078.2014.03.002/0, IC-000232.2015.03.007/1, IC-000034.2017.03.010/7, PP-000290.2018.03.006/0, IC-000204.2016.03.001/0, IC-000452.2018.03.002/6, NF-000416.2018.03.007/7, IC-002576.2017.03.000/8, IC-000070.2017.03.007/1, PP-001001.2018.03.000/3, - PRT 4ª Região-RS - IC-002531.2016.04.000/3, IC-004380.2017.04.000/3, IC-001445.2018.04.000/0, IC-002647.2018.04.000/3, IC-000190.2018.04.007/4, IC-000137.2016.04.002/5, IC-003866.2017.04.000/1, IC-000102.2017.04.001/7, IC-001609.2018.04.000/0, PP-000178.2018.04.002/7, IC-000069.2018.04.005/3, IC-000476.2016.04.006/6, IC-004303.2017.04.000/9, IC-000027.2017.04.005/2, IC-000229.2018.04.006/8, IC-000738.2006.04.000/5, IC-000533.2014.04.007/9, IC-001224.2017.04.000/6, IC-004139.2017.04.000/6, IC-005068.2017.04.000/1, IC-000022.2018.04.000/5, IC-002

002607.2017.10.000/4,	IC-002740.2017.10.000/9,	PP-000442.2018.10.000/3,	IC-
000685.2018.10.000/8,	PP-001731.2018.10.000/1,	IC-000018.2018.10.002/8,	IC-
000484.2017.10.000/2,	IC-000016.2018.10.000/1,	PP-000257.2018.10.000/6,	PP-
001014.2018.10.000/4,	PP-001199.2018.10.000/0,	IC-001277.2018.10.000/3,	IC-
001326.2018.10.000/3,	PP-001974.2018.10.000/8,	IC-000189.2018.10.001/0,	IC-
000025.2016.10.000/5,	IC-001639.2016.10.000/4,	IC-001737.2016.10.000/0,	IC-
000464.2017.10.000/8,	IC-000213.2017.10.002/5,	IC-000220.2018.10.000/0,	IC-
000278.2018.10.000/7,	PP-001460.2018.10.000/3,	NF-002731.2018.10.000/0,	IC-
000107.2016.10.002/2,	IC-000454.2017.10.000/0,	IC-000390.2018.10.000/9,	IC-
000717.2018.10.000/8,	IC-000987.2018.10.000/5,	IC-001098.2018.10.000/7,	IC-
001456.2018.10.000/0,	PP-001761.2018.10.000/0,	PP-001942.2018.10.000/8 - PRT 11ª	
Região-AM	IC-001212.2015.11.000/0,	IC-000171.2018.11.000/5,	IC-
001203.2015.11.000/0,	IC-000523.2017.11.000/1,	IC-001040.2017.11.000/8,	IC-
000725.2018.11.000/3,	IC-000120.2018.11.001/0,	IC-000339.2013.11.000/0,	IC-
000051.2015.11.000/9,	IC-000229.2016.11.001/0,	IC-001492.2017.11.000/0,	NF-
001144.2018.11.000/9,	IC-000728.2014.11.000/1 -	PRT 12ª Região-SC	
000229.2015.12.005/1,	IC-001119.2017.12.000/3,	IC-000125.2017.12.004/5,	IC-
000295.2017.12.005/2,	IC-000248.2018.12.002/3,	IC-000252.2018.12.002/2,	IC-
000196.2008.12.004/1,	IC-000683.2018.12.000/7,	IC-000693.2018.12.000/4,	NF-
000255.2018.12.004/8,	IC-000166.2018.12.005/1,	IC-000602.2016.12.001/5,	NF-
000564.2018.12.001/9,	IC-000404.2014.12.005/9,	IC-000733.2016.12.001/1,	IC-
000144.2016.12.005/9,	IC-000347.2017.12.000/6,	IC-000943.2017.12.000/0,	IC-
000099.2017.12.005/3,	IC-000404.2018.12.000/9,	IC-000930.2018.12.000/6,	IC-
000956.2018.12.000/9,	NF-001023.2018.12.000/1,	IC-000133.2018.12.001/8,	PP-
000311.2018.12.001/7,	IC-000114.2018.12.002/8 -	PRT 13ª Região-PB	
000019.2015.13.000/8,	IC-000030.2015.13.000/9,	IC-000817.2016.13.000/3,	IC-
000813.2017.13.000/0,	IC-001192.2017.13.000/4,	IC-000529.2018.13.000/4,	IC-
000721.2018.13.000/0,	PP-000220.2013.13.000/9,	IC-000439.2013.13.000/0,	NF-
001543.2013.13.000/0,	IC-000015.2014.13.000/5,	IC-000903.2016.13.000/9,	IC-
000059.2016.13.002/6,	IC-000064.2017.13.000/0,	IC-000676.2017.13.000/7,	IC-
000667.2017.13.001/4,	IC-000316.2018.13.000/1,	IC-001341.2017.13.000/1,	IC-
001567.2017.13.000/1,	PP-001943.2017.13.000/6,	IC-000431.2017.13.001/8,	IC-
000568.2017.13.001/2,	IC-000755.2011.13.000/8,	IC-000735.2017.13.000/0,	IC-
001441.2017.13.000/9,	IC-000932.2018.13.000/0,	IC-001064.2018.13.000/0,	NF-
001220.2018.13.000/8,	IC-000029.2018.13.001/8 -	PRT 14ª Região-RO	
000274.2017.14.000/2,	IC-000090.2018.14.001/1,	NF-000256.2018.14.001/1,	IC-
000181.2016.14.000/0,	IC-000543.2017.14.000/9,	IC-000076.2017.14.001/5,	IC-
000086.2018.14.002/8,	IC-000351.2010.14.000/8,	IC-000844.2013.14.000/9 - PRT 15ª	
Região-Campinas	IC-000120.2014.15.004/8,	IC-003091.2015.15.000/0,	IC-
001944.2016.15.000/6,	IC-000135.2016.15.007/7,	IC-000265.2017.15.005/3,	IC-
000789.2017.15.008/9,	IC-000451.2018.15.000/9,	IC-002082.2018.15.000/7,	IC-
002315.2018.15.000/0,	IC-002392.2018.15.000/5,	IC-000243.2018.15.005/9,	NF-
000406.2018.15.007/1,	IC-000575.2016.15.008/7,	IC-001280.2017.15.000/0,	IC-
000516.2017.15.006/6,	IC-000003.2017.15.007/7,	IC-001208.2018.15.000/5,	IC-
002023.2018.15.000/4,	PP-000250.2018.15.003/0,	PP-000324.2018.15.003/2,	IC-
000326.2018.15.007/8,	IC-000372.2018.15.008/7,	IC-000823.2018.15.008/8,	IC-
000721.2011.15.000/2,	IC-000829.2016.15.006/3,	IC-000128.2017.15.007/1,	IC-
000240.2017.15.007/3,	PP-000422.2018.15.000/3,	NF-001751.2018.15.000/5,	PP-
001839.2018.15.000/3,	IC-003065.2018.15.000/9,	PP-000606.2018.15.001/9,	IC-
000700.2015.15.002/9,	IC-000145.2016.15.008/2,	IC-000416.2017.15.000/9,	IC-
003273.2018.15.000/9,	PP-000264.2018.15.001/7,	NF-000987.2018.15.001/8,	NF-
000453.2018.15.003/6,	IC-000137.2018.15.004/0,	IC-000051.2018.15.005/1,	IC-
000019.2018.15.006/8,	NF-000816.2018.15.008/0 -	PRT 16ª Região-MA	
001268.2017.16.000/0,	IC-000113.2017.16.001/4,	IC-000332.2017.16.001/9,	IC-
000368.2018.16.000/3,	NF-000785.2018.16.000/1,	IC-000768.2018.16.000/6,	NF-
000925.2018.16.000/4,	NF-000939.2018.16.000/7,	IC-000120.2017.16.001/2,	IC-
000276.2017.16.001/5,	IC-000316.2015.16.001/4 -	PRT 17ª Região-ES	
000130.2016.17.000/0,	IC-001063.2017.17.000/6,	IC-001631.2017.17.000/0,	PP-
000621.2018.17.000/5,	PP-000672.2018.17.000/8,	IC-000184.2018.17.003/1,	NF-
000926.2018.17.000/1,	NF-001246.2018.17.000/6,	NF-001303.2018.17.000/1,	IC-
000153.2015.17.000/0,	IC-001054.2017.17.000/5,	IC-001215.2017.17.000/0,	IC-
000097.2018.17.000/7,	PP-000287.2018.17.000/4,	IC-000327.2016.17.000/3,	IC-
001655.2017.17.000/4,	NF-001354.2018.17.000/9,	IC-000089.2018.17.003/6 - PRT 18ª	
Região-GO	IC-000338.2017.18.002/7,	IC-000853.2018.18.000/7,	NF-
001081.2018.18.000/8,	NF-001334.2018.18.000/4,	IC-001634.2018.18.000/6,	NF-
001748.2018.18.000/1,	NF-000210.2018.18.001/8,	IC-000110.2018.18.003/6,	IC-
000283.2018.18.003/4,	IC-000121.2014.18.001/2,	IC-000058.2017.18.003/2,	IC-
001219.2018.18.000/1,	NF-001475.2018.18.000/2,	IC-000132.2018.18.003/3,	IC-
000783.2018.18.000/0,	NF-000830.2018.18.000/3,	NF-001036.2018.18.000/3,	NF-
001292.2018.18.000/4,	IC-001513.2018.18.000/0,	IC-001519.2018.18.000/3,	IC-
000033.2018.18.003/3,	IC-000298.2018.18.003/3,	NF-001724.2018.18.000/7 - PRT 19ª	
Região-AL	IC-000075.2016.19.000/2,	IC-000155.2017.19.001/9,	IC-
000232.2018.19.000/8,	IC-001848.2017.19.000/5,	IC-000097.2018.19.001/1,	IC-
000946.2017.19.000/5,	IC-000215.2016.19.000/7,	IC-001502.2017.19.000/5,	IC-
000154.2018.19.000/7,	IC-000572.2018.19.000/1,	IC-000698.2018.19.000/2,	NF-
001357.2018.19.000/1,	PRT 20ª Região-SE	IC-001876.2017.20.000/0,	NF-
001366.2018.20.000/0,	IC-001853.2017.20.000/1,	IC-001916.2017.20.000/0,	IC-
001985.2017.20.000/9,	NF-001424.2018.20.000/0,	IC-000527.2017.20.000/8,	IC-
000851.2017.20.000/6,	PP-001428.2017.20.000/0,	NF-001362.2018.20.000/8,	IC-
001461.2016.20.000/6,	IC-001677.2017.20.000/1,	NF-001737.2018.20.000/5 - PRT 21ª	
Região-RN	PP-000171.2018.21.001/5,	NF-000190.2018.21.001/3,	IC-
000089.2018.21.001/6,	IC-000799.2016.21.000/6,	IC-000357.2017.21.001/2,	IC-
000378.2017.21.001/3,	IC-000021.2017.21.002/6,	IC-000370.2017.21.001/2 - PRT 22ª	
Região-PI	IC-001825.2017.22.000/0,	PP-000011.2018.22.000/1,	IC-
000464.2018.22.000/4,	IC-000520.2018.22.000/8,	IC-000523.2018.22.000/7,	IC-
000556.2018.22.000/8,	IC-000571.2018.22.000/0,	IC-000740.2018.22.000/9,	IC-
000790.2018.22.000/5,	PP-001133.2018.22.000/6,	NF-000229.2018.22.001/9,	IC-
000869.2015.22.000/0,	IC-001154.2016.22.000/0,	IC-000442.2018.22.000/7,	IC-
000502.2018.22.000/6,	IC-000517.2018.22.000/5,	IC-000534.2018.22.000/0,	IC-
000602.2018.22.000/4,	IC-000607.2018.22.000/6,	IC-000416.2018.22.000/0,	IC-
000477.2018.22.000/0,	IC-000499.2018.22.000/8,	IC-000533.2018.22.000/4,	IC-
000564.2018.22.000/2,	IC-000580.2018.22.000/1,	IC-000239.2012.22.001/0,	IC-
000908.2017.22.000/4,	IC-001307.2017.22.000/1,	IC-001425.2017.22.000/0,	IC-
001821.2017.22.000/8,	IC-000783.2018.22.000/7,	NF-000897.2018.22.000/8,	NF-
000197.2018.22.001/9,	PRT 23ª Região-MT	IC-000011.2015.23.000/2,	IC-
000224.2015.23.004/4,	IC-000320.2018.23.000/2,	IC-000753.2018.23.000/6,	NF-
001016.2018.23.000/0,	IC-000110.2018.23.001/7,	IC-000129.2018.23.001/1,	IC-
000640.2014.23.000/0,	IC-001070.2017.23.000/4,	IC-001155.2017.23.000/6,	IC-
000159.2017.23.004/5,	NF-000897.2018.23.000/9,	IC-000919.2018.23.000/1,	IC-
000356.2018.23.001/0,	IC-000222.2015.23.001/5,	IC-000067.2016.23.004/4,	IC-
000900.2017.23.000/4,	IC-000319.2018.23.000/2,	IC-000641.2018.23.000/8,	IC-
000123.2018.23.001/3,	IC-000234.2018.23.003/1 -	PRT 24ª Região-MS	
000418.2017.24.000/2,	IC-000802.2017.24.000/0,	IC-000154.2015.24.001/4,	IC-
000023.2016.24.000/0,	IC-000081.2018.24.000/2,	PP-000680.2018.24.000/1,	IC-
000031.2016.24.002/6,			

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 373, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

o teor de denúncia apresentada em face de TGD ARQUITETURA E ENGENHARIA CO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 87.377.974/0001-77, localizada na Rua Lucas de Oliveira, nº 1564, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, envolvendo irregularidades afetas às condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, podem violar o disposto no Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), artigo 200, inciso VII e na Norma Regulamentadora nº 24 do Ministério do Trabalho e Emprego;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa TGD ARQUITETURA E ENGENHARIA CO LTDA, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos do Procedimento Preparatório nº 000857.2018.04.000/7;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 593, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

o teor de denúncia apresentada em face da UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA (Nome Fantasia: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RS - CAMPUS POA), inscrita no CNPJ sob número 88.630.413/0002-81, com endereço na Avenida Ipiranga, 6681, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS, no sentido de que teria ocorrido dispensa de trabalhador que se encontraria ao abrigo de estabilidade acidentária;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, violam disposições contidas no caput dos arts. 6º e 7º, ambos da Constituição Federal, e no artigo 118 da Lei nº 8.213/1991;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA (Nome Fantasia: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RS - CAMPUS POA), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de CLARO S.A. (Nome Fantasia: CLARO), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbem defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002472.2018.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

SHEILA FERREIRA DELPINO

PORTARIA Nº 242459.2018, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

documentação acostada aos autos do nº IC 003091.2018.04.000/7 (petição normal, de 04/10/2018) informando que Job Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., não manteve contrato de prestação de serviços gerais e de limpeza nos postos e UPAS no Município de Gravataí;

informação no sentido de que efetivamente o contrato de prestação de serviços teria sido firmado por Job Recursos Humanos Ltda., localizada na Avenida General Flores da Cunha, nº 580, conjunto 1003, Bairro Vila Santo Ângelo, Cachoeirinha/RS (doc. 241605.2018);

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Aditar a Portaria 001085, de 31 de agosto de 2018, para excluir como inquirida do Inquérito Civil (IC) 003091.2018.04.000/7 Job Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., com inscrição sob o CNPJ sob o nº 08.938.288/0001-51, e incluir como inquirida Job Recursos Humanos Ltda., com inscrição no CNPJ sob o nº 02.095.393/0001-90.

II - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 188, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 124, incisos XX e XXII, e do disposto nos Artigos 144, 146 e 147, todos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que a 5ª e a 6ª Procuradorias de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ realizam o mesmo tipo de atividade no âmbito daquela Unidade Regional, desenvolvendo atribuições semelhantes e não possuem vinculação com as quatro Auditorias de Justiça Militar que funcionam na 1ª Circunscrição Judiciária Militar;

CONSIDERANDO que a 5ª e a 6ª Procuradorias de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ possuem dois Membros do Ministério Público Militar lotados em cada Procuradoria, o que evidencia a necessidade de alterar a sua estrutura como forma de tratamento isonômico com as demais Procuradorias instaladas naquela Capital;

CONSIDERANDO as restrições orçamentárias decorrentes do Novo Regime Fiscal, instituído pela EC nº 95, suportadas, nos últimos anos, pelo Ministério Público Militar, bem como a necessidade de economizar material e melhorar a distribuição de pessoal de apoio, sem comprometer a prestação jurisdicional e sem causar prejuízos aos feitos em andamento naquela Unidade Regional, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "a", do item 1, da Portaria nº 121/PGJM, de 18/12/1995, que passa a ter a seguinte redação:

"a) Para os Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Procuradorias da Justiça Militar no Rio de Janeiro - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª PJM/RJ;"

Art. 2º Redistribuir os cargos existentes na 6ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ, ora extinta, para a 5ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ, passando a ser constituída da seguinte forma: 2 (dois) cargos de Procurador de Justiça Militar e 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça Militar.

Art. 3º Manter as demais competências e atribuições da 5ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 40, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.148678/18-60, que tem como interessados: TCDF e PCDF, para apuração de irregularidades na autorização da convocação de candidatos do concurso público de agente de polícia civil do DF do ano de 2013 constante em parecer do TCDF.

FÁBIO NASCIMENTO

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 14, de 02/05/2018, publicada no D.O.U. de 07/5/2018, Seção 1, pag. 81. Onde se lê:

ACÓRDÃO Nº 3121/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.126/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Rone Braz Santos Silva (CPF 021.097.151-70); Roniel Ferreira Lopes (CPF 845.158.133-15); Ronivaldo Lopes da Cruz (CPF 046.774.344-41); Rony Jose dos Santos (CPF 084.779.126-29); Rosa Maria Pastor de Oliveira (CPF 018.062.135-16); Rose Marie Atalla (CPF 013.569.678-09); Roseli Avila Vargas Rodrigues (CPF 951.663.430-34); Roseli Silva dos Santos (CPF 010.806.825-03); Rosemary Emilia do Nascimento Santos (CPF 270.365.198-86); Rosinete Sousa dos Santos (CPF 049.311.591-92).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Leia-se:

ACÓRDÃO Nº 3121/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.126/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Rone Braz Santos Silva (CPF 021.097.151-70); Roniel Ferreira Lopes (CPF 845.158.133-15); Ronivaldo Lopes da Cruz (CPF 046.774.344-41); Rony Jose dos Santos (CPF 084.779.126-29); Rosa Maria Pastor de Oliveira (CPF 018.062.135-16); Rose Marie Atalla (CPF 013.569.678-09); Roseli Avila Vargas Rodrigues (CPF 951.663.430-34); Roseli Silva dos Santos (CPF 010.806.825-03); Rosemary Emilia do Nascimento Santos (CPF 270.365.198-86); Rosinete Sousa dos Santos (CPF 049.311.591-92).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1.140, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Instrução Normativa nº 3/TSE, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 59.109,00 (cinquenta e nove mil, cento e nove reais), consignado a este Tribunal através da Lei nº 13.587, de 02 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 486, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Plenário na 343ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 7 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07 para o exercício de 2018, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 7ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	1.632.080,00	Despesas Correntes	1.632.080,00
Receitas de Capital	381.300,00	Despesas de Capital	381.300,00
TOTAL	2.013.380,00		2.013.380,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, REVISÃO NBC Nº 2, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a NBC PG 12 (R3) - Educação Profissional Continuada.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a Revisão NBC 02 que altera Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

Altera os itens 1, 4, 7, 10, 14 a 17, 23, 26, 27, 30, 31, 34, 36, 39, 40, 41 e 43, inclui os itens 7A, 35A a 35D e 42A, exclui o item 9 e altera os itens 2, 6, 6A, 7, 9 e 13, inclui o item 2A e exclui os itens 5 e 5A do Anexo I e altera os Anexos II e III na NBC PG 12 (R3) - Educação Profissional Continuada, que passam a vigorar com as seguintes redações:

1. (...) Continuada (PEPC), instituído pela Lei n.º 12.249/2010, que alterou o Decreto-Lei n.º 9.295/1946 para os profissionais da (...)



4. A EPC é obrigatória para todos os profissionais da contabilidade que: Auditores independentes

(a) (...)

(d) (...) Privados (Susep) na função de responsável técnico, (...)

(e) (...) que tenham explicitamente em seu objeto social a previsão de atividade de auditoria independente;

Responsáveis técnicos

(f) (...) pelo BCB, pela Susep e, ainda, das sociedades (...)

(g) eliminada;

(h) sejam responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis das sociedades e das entidades de direito privado com ou sem finalidade de lucros que tiverem, no exercício social anterior, receita total, igual ou superior a R\$ 78 milhões e que não se enquadram na alínea (f).

(i) sejam responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis, ou que exerçam funções de gerência/chefia no processo de elaboração das demonstrações contábeis das empresas reguladas e/ou supervisionadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

Peritos contábeis

(j) estejam inscritos no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do CFC.

7. (...) Continuada por ano-calendário. Dessa pontuação anual no mínimo 8 (oito) pontos devem ser cumpridos com atividades de aquisição de conhecimento, constantes da Tabela I, do Anexo II.

7A. Os profissionais obrigados ao cumprimento da educação continuada que se enquadrarem em mais de uma das alíneas do item 4 devem cumprir a pontuação exigida para cada categoria/habilitação.

9. Eliminado.

10. Somente os contadores referidos no item 4, (...)

14. (...) visando a sua análise pela CEPC ou Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRC, para o acolhimento, ou não,

15. (...) estão dispensados de credenciamento, cabendo ao profissional apresentar declaração da IES comprovando a conclusão e aprovação nas disciplinas cursadas por ano.

16. (...) para atribuição de pontos, bem como das atividades realizadas e que sejam credenciadas por instituição capacitadora.

17. (...) do registro principal do profissional, por meio do sistema web do CFC/CRCs. Na ausência deste, a documentação poderá ser protocolada no CRC de jurisdição, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao ano-base, acompanhado de cópia (...)

23. (...) de Desenvolvimento Profissional do CFC, o (...)

26. (...)

(h) julgar recursos, em segunda instância, encaminhados pelos (...)

(i) emitir esclarecimentos, por meio de ofício-circular, no âmbito desta norma;

(j) (...) mínima exigida no item 7, para fins de abertura (...)

27. (...) a responsabilidade de promover e incentivar a (...)

30. (...)

(a) (...) que possuam autonomia para analisar os (...) de credenciamento de eventos tais como (...)

(b) (...)

(e) monitorar a inclusão, no sistema web, ou a entrega presencial, quando for o caso, do relatório de atividades dos profissionais referidos no item 4;

(f) validar, no sistema web de controle (...)

(g) validar, no sistema web de controle (...)

(h) (...)

(i) aplicar a sanção prevista no item 35B, informar à CDP (...)

(j) descredenciar os cursos e eventos em que for constatada (...); e

(k) julgar recursos em primeira instância encaminhados pelos profissionais ou pelas capacitadoras relativos ao PEPC, cientificando o interessado sobre a decisão.

31. (...) na internet e/ou por meio do sistema web, aos profissionais (...)

34. (...)

(j) Organizações Contábeis (escritórios contábeis e empresas de perícia contábil);

(k) (...)

(o) Entes da administração pública tais como Tribunais de Contas, Procuradorias, Secretaria do Tesouro, entre outros.

35A. As capacitadoras credenciadas para fins desta norma estão sujeitas à fiscalização do Sistema CFC/CRCs.

35B. As entidades identificadas como capacitadoras, inscritas e homologadas no contexto do Programa de Educação Profissional Continuada, podem ser suspensas temporariamente ou descredenciadas do PEPC, pela CEPC/CRC, devendo comunicar expressamente à CEPC/CFC, se constatados um dos seguintes fatos ou ocorrências, isoladamente ou em conjunto, observado o disposto no item 30, alínea (i), desta norma:

(a) não realizar no período de, pelo menos, 12 meses um curso homologado dentro do Programa;

(b) deixar de cumprir as determinações relativas ao item 13 do anexo I, sobre documentação, controle e fiscalização.

35C. A suspensão temporária da capacitadora, prevista no item 35B, é de até um ano. O descredenciamento pode ser por prazo indeterminado quando houver reincidência no período de 5 anos na aplicação de penalidade de suspensão.

35D. A capacitadora ofertante de cursos voltados para o público interno, sob nenhuma hipótese, deve promovê-lo para público em geral, sob pena de sofrer as penalidades previstas no item 35B.

36. (...) pela CEPC/CFC e CEPC/CRCs, nos termos desta norma.

39. (...)

(a) participante em comissões técnicas e ou colegiados do CFC, dos (...) de outros órgãos reguladores/supervisores técnicos ou profissionais e (...)

(b) (...)

40. (...)

(d) teses, dissertações ou monografias (...)

(e) (...)

41. (...) do disposto no item 7, conforme a pontuação (...)

42A. A relação dos profissionais referidos no item 4 que não cumpriram a pontuação mínima exigida no item 7 deve ser encaminhada à Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC pela Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional, para fins de orientação aos CRCs quanto à lavratura de auto de infração e abertura de processo ético disciplinar nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

43. (...) item 4, alíneas (a) e (j), acarreta a baixa do CNAI ou do CNPC, conforme o caso.

Essas alterações, inclusões e exclusões serão incorporadas na NBC PG 12 (R3) e entram em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 923, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 301ª Reunião Plenária Ordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 06 de novembro de 2009, e suas alterações, em:

Acolher o Parecer Jurídico para homologar, por unanimidade, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor Secretário; Wilen Heil e Silva - Diretor Tesoureiro; Dra. Daniela Lobato Nazaré Muniz - Conselheira Efetiva; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dr. Marcelo R. Massahud Junior - Conselheiro Efetivo.

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ACÓRDÃO Nº 924, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 301ª Reunião Plenária Ordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 06 de novembro de 2009, e suas alterações, em:

Acolher o Parecer Técnico-Científico, por unanimidade, para reconhecer a habilitação do fisioterapeuta para tratar feridas e queimaduras.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor Secretário; Wilen Heil e Silva - Diretor Tesoureiro; Dra. Daniela Lobato Nazaré Muniz - Conselheira Efetiva; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dr. Marcelo R. Massahud Junior - Conselheiro Efetivo.

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0061/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.389-289/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao 1º apelante a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e ao 2º apelante a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29 e 44 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 21 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de setembro de 2018. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4570/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 42/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de outubro de 2018. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7721/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Processo nº 29/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de outubro de 2018. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; JEAN CARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7994/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0009/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de outubro de 2018. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8230/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão (Processo nº 008/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 75 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de outubro de 2018. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8914/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 012/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 92 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 24 de outubro de 2018. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10712/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 30/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, de absolvição da apelada, para lhe aplicar a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 52 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de outubro de 2018. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10853/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 015/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer, dar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 19 e 20 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de outubro de 2018. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11445/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10929-139/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 104, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 51, 75, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de outubro de 2018. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12940/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.363-573/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 18, 51, 68, 111, 112, 115 e 118 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 75 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de outubro de 2018. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0011/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Tocantins (Processo nº 09/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelas 1ª e 3ª apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela 2ª apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de outubro de 2018. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0027/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Processo nº 001/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 47 e 48 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de outubro de 2018. (data do julgamento) ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0049/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.566-466/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO dos apelantes, descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 24 de outubro de 2018. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0075/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2760/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18, 22, 65, 66 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de outubro de 2018. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0076/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 63/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO do apelante, descaracterizando infração ao artigo 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de outubro de 2018. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0088/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2598/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela 1ª apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela 2ª apelante, reformando a decisão do Conselho a quo, qual seja, "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 1º e 3º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de outubro de 2018. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0115/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 004/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 22 e 60 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de outubro de 2018. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0171/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 24/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 24 de outubro de 2018. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0201/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11463-673/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 45 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de outubro de 2018. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0210/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 007/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelante/denunciante e apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 17 e 90 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e de ABSOLVIÇÃO dos apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de outubro de 2018. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0213/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 073/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 17, 18 e 90 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de outubro de 2018. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0224/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.397-297/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de



Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de outubro de 2018. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4471/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 210/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de julho de 2018. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9431/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 206.872/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de julho de 2018. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LUÍS HENRIQUE MASCARENHAS MOREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11032/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 359/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de julho de 2018. NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11371/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 295/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de julho de 2018. LIA CRUZ VAZ DA COSTA DAMASIO, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 13176/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 63.488/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de julho de 2018. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 9764/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 25 de julho de 2018. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Relator ad hoc.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 14/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 473/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de julho de 2018. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 17/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 10/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo(a) apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de julho de 2018. LUÍS HENRIQUE MASCARENHAS MOREIRA, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 32/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 278/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de julho de 2018. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 39/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 108/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de julho de 2018. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LUIS EDUARDO BARBALHO DE MELLO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 66/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 235/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de julho de 2018. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11430/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 16243/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 18 de setembro de 2018. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LEA ROSANA VIANA DE ARAUJO E ARAUJO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 13056/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 80161/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de setembro de 2018. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; PAULO ANTONIO DE MATTOS GOUVEA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8578/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 14/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de setembro de 2018. LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11204/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 190.374/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de setembro de 2018. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; SERGIO TAMURA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 13185/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 81.123/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de setembro de 2018. LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 123/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão (Sindicância nº 05/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de setembro de 2018. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; RUY YUKIMATSU TANIGAWA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 127/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 241/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de setembro de 2018. PAULO ANTONIO DE MATTOS GOUVEA, Presidente da Sessão; RUY YUKIMATSU TANIGAWA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 131/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 11.992/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de setembro de 2018. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; RUY YUKIMATSU TANIGAWA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9060/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 10856/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de outubro de 2018. LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JOSE FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11431/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 109.118/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de novembro de 2018. NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5436/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 208/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 27 de novembro de 2018. ADRIANA SCAVUZZI CARNEIRO DA CUNHA, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator ad hoc.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5721/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 317/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator.



Brasília, 28 de novembro de 2018. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7331/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 10653/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 14 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 27 de novembro de 2018. ADRIANA SCAVUZZI CARNEIRO DA CUNHA, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator ad hoc.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8298/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 11524/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º, 22, 23, 32, 35, 37, 38, 40 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de novembro de 2018. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; LUEIZ AMORIM CANÊDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9138/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 300/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator de vista. Brasília, 27 de novembro de 2018. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS, Relator de Vista.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9608/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 188/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de novembro de 2018. NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 16/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul (Sindicância nº 57/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de novembro de 2018. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 28/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 27/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2018. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 31/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 70541/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de novembro de 2018. NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 79/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 186.615/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2018. LIA CRUZ VAZ DA COSTA DAMASIO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 90/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso (Sindicância nº 169/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2018. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 96/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 11144/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do

voto da conselheira relatora. Brasília, 27 de novembro de 2018. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 111/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 246/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de novembro de 2018. NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 138/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 296/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de novembro de 2018. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; SERGIO TAMURA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 144/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 74.924/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de novembro de 2018. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 152/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância nº 92/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo(a) apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 82 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de novembro de 2018. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LUIS EDUARDO BARBALHO DE MELLO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 157/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (Sindicância nº 111/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 2º, 18, 48 e 49 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de novembro de 2018. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; PAULO ANTONIO DE MATTOS GOUVEA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 158/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 10.732/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de novembro de 2018. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; SERGIO TAMURA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 162/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 42.845/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de novembro de 2018. NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 168/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 69.575/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 27 de novembro de 2018. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 170/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 70.804/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de novembro de 2018. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 179/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 76.573/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de novembro de 2018. PAULO ANTONIO DE MATTOS GOUVEA, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 183/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 270/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de novembro de 2018. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; LUEIZ AMORIM CANÊDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 191/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 71/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 14 e 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 27 de novembro de 2018. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LISETE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 197/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 95.325/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de novembro de 2018. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 202/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 119/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de novembro de 2018. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 204/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 10.901/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de novembro de 2018. NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Presidente da Sessão; WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 210/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte (Sindicância nº 47/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 30 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de novembro de 2018. ROSA AMÉLIA ANDRADE DANTAS, Presidente da Sessão; ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 215/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 21213/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de novembro de 2018. NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 236/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 10.004/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do 1º apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e mantendo a decisão do Conselho de origem, de ARQUIVAMENTO dos autos, em relação aos 2º, 3º, 4º e 5º apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de novembro de 2018. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 238/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 8.799/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 18, 21 e 88 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de novembro de 2018. ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Presidente da Sessão; ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 254/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 11.427/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do 1º apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º e 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e mantendo a decisão do Conselho de origem, de ARQUIVAMENTO dos autos, em relação aos 2º e 3º apelados, determinando ainda a instauração do competente

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da Dra. A. F. da C. V. para apurar indícios de infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de novembro de 2018. PAULO ANTONIO DE MATTOS GOUVEA, Presidente da Sessão; WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 267/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 126.667/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 27 de novembro de 2018. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LISETE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 285/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso (Sindicância nº 003/18). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de novembro de 2018. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 307/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 8823/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e , por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor das apeladas, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente/vencedor do conselheiro Paulo Antonio de Mattos Gouvea. Brasília, 27 de novembro de 2018. PAULO ANTONIO DE MATTOS GOUVEA, Presidente da Sessão e Voto divergente/vencedor.

Brasília-DF, 7 de dezembro de 2018.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO

Resolução CRCPA nº.424/18. Aprova a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 do CRCPA e dá outras providências. O Plenário do CRCPA, usando da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, resolve:

Art.1º-Aprovar o Plano de Trabalho e o Orçamento para o exercício financeiro de 2019, que estima a Receita em R\$ 6.005.401,00 e fixa a Despesa em igual importância, conforme as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320/64.

Art.2º-As Receitas Correntes estão previstas, observando o seguinte desdobramento:

6.2.receitas:	6.005.401,00;	6.2.1.receitas correntes:
5.655.401,00;	6.2.1.1.contribuições:4.461.836,00;	6.2.1.2.exploração de bens e serviços:
57.722,00;	6.2.1.3.financieiras: 766.367,00;	6.2.1.4.transferências:211.662,00;
6.2.1.9.outras receitas correntes:157.814,00;	6.2.2.receitas de capital: 350.000,00;	6.2.2.2.alienação de bens:350.000,00

Art.3º-As despesas, corrente e de capital, foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.3. despesa:	6.005.401,00;	6.3.1. despesas correntes:	5.582.181,00;	6.3.1.1. pessoal e encargos:	2.603.967,56;	6.3.1.2. benefícios assistências:	1.000,00;	uso de bens e serviços:	1.739.708,11;	6.3.1.4. financeiras:	116.088,16;	6.3.1.6. tributárias e contributivas:	1.098.602,34;	6.3.1.9. outras despesas correntes:	22.814,00;	6.3.2. despesas de capital:	423.220,00;	6.3.2.1. investimentos:	423.220,00
---------------	---------------	----------------------------	---------------	------------------------------	---------------	-----------------------------------	-----------	-------------------------	---------------	-----------------------	-------------	---------------------------------------	---------------	-------------------------------------	------------	-----------------------------	-------------	-------------------------	------------

Art.4º-A Presidente fica autorizada a abrir créditos adicionais, obrigatoriamente, com a indicação das fontes de recursos oriundos de anulação parcial ou total de contas, até o limite de 30% da despesa fixada.

Art.5º- Esta Resolução entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário. Contadora Ticiane Lima Dos Santos-Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Institui e Regulamenta a concessão de Medalha CRCRN-70 Anos, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE - CRC/RN, no exercício de suas competências legais e regimentais; CONSIDERANDO a necessidade de se fazer crescer no seio da sociedade Norte-riograndense, o nome e a missão do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte - CRCRN, como instrumento de representação e fiscalização dos Profissionais da Contabilidade; CONSIDERANDO que essa Colenda Corte, no decorrer deste exercício, comemora o aniversário de 70 (setenta) anos de sua fundação e atividade plena; CONSIDERANDO ainda que a Classe dos Contabilistas fazem jus a um símbolo que possibilite a eternização e significância deste momento solene, resolve:

Art.1º. Fica instituída a MEDALHA CRCRN 70 ANOS, que será conferida como honraria especial a Profissionais da Contabilidade, Autoridades Cíveis, Militares e Eclesiásticas, bem como, à Pessoas e/ou Entidades, cujos trabalhos ou ações sejam de relevância e mereçam destaque e reconhecimento da sociedade ao nível municipal, estadual, regional ou nacional, e, que sejam portadores(as) de conduta ílibada, de modo que se tornem merecedores(as) desta distinção.

§ 1º. Considera-se conduta ílibada, o comportamento moral permanente e irrepreensível perante o conjunto da sociedade.

§ 2º. Os nomes dos agraciados(as) deverão ser apreciados pelo Conselho Diretor, e, em caráter de urgência, pelo Presidente do CRCRN.

§ 3º. A medalha de que trata a presente resolução, será cunhada na conformidade do modelo constante do Anexo I.

Art.2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos limitados até 31 de Dezembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário. Natal/RN, 19 de Abril de 2018.

CONTADOR LUZENILSON MOREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO Nº 145, DE 14 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho e Orçamento para o Exercício Financeiro de 2019 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a competência do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte em aprovar o Plano de Trabalho e o Orçamento para o exercício de 2018, submetendo-os a aprovação do CFC. CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei n.º 4.320/64; resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho e Orçamento para o Exercício Financeiro de 2019, que estima a receita em R\$3.518.665,00 (Três Milhões Quinhentos e Dezoito Mil Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais) e fixa a despesa em igual importância, conforme as normas estabelecidas na Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - As receitas correntes estão previstas, observando o seguinte desdobramento:

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
6.2.	Execução da Receita	3.518.665,00
6.2.1.	Receitas Correntes	3.518.665,00
6.2.1.1	Contribuições	2.817.705,00
6.2.1.1.01	Anuidades	2.817.705,00
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços	108.418,00
6.2.1.2.02	Exploração de Serviços	108.418,00

Folha 02 da Resolução CRCRN n.º 145/2018.

6.2.1.3	Financeira	296.795,00
6.2.1.3.02	Juros de Mora	148.669,00
6.2.1.3.03	Atualização Monetária	78.801,00
6.2.1.3.04	Multas e Encargos	23.812,00
6.2.1.3.05	Remun. de Dep. Banc. E Aplic. Financeira	45.513,00
6.2.1.4	Transferências	237.157,00
6.2.1.4.01	Transferências	237.157,00
6.2.1.9	Outras Receitas Correntes	58.590,00
6.2.1.9.01	Multas	58.590,00

Art. 3º - As despesas correntes e de capital, foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
6.3.	Execução da Despesa	3.494.565,00
6.3.1.	Despesas Correntes	3.494.565,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	1.924.000,26
6.3.1.1.01	Pessoal e Encargos	1.924.000,26
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	846.823,74
6.3.1.3.01	Material de Consumo	59.293,70
6.3.1.3.02	Serviços	787.530,04
6.3.1.4	Financeiras	53.000,00
6.3.1.4.01	Financeiras	53.000,00
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	648.441,00
6.3.1.6.01	Tributárias e Contributivas	648.441,00
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	22.300,00
6.3.1.9.01	Outras Despesas Correntes	22.300,00
6.3.2.	Despesas de Capital	24.100,00
6.3.2.1	Investimentos	24.100,00
6.3.2.1.03	Equipamentos e Materiais Permanentes	24.100,00

Folha 03 da Resolução CRCRN n.º 145/2018.

Art. 4º- O Presidente fica autorizado a abrir créditos adicionais, obrigatoriamente, com a indicação das fontes de recursos oriundas de anulação parcial ou total de contas, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada. Art. 5º - Esta

Resolução entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

LUZENILSON MOREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Exercício Financeiro de 2018 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a competência do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte em aprovar seu Orçamento e respectivas modificações, submetendo-os a aprovação do CFC, previsto no inciso V, do art.12º da Resolução CRCRN n.º065/2010; CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei n.º 4.320/64; CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar. resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2018, no valor de R\$ 82.900,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais), conforme demonstrado a seguir:

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
6.3.	Execução da Despesa	82.900,00
6.3.1.	Despesas Correntes	82.900,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	82.900,00
6.3.1.3.02	Serviços	82.900,00
6.3.1.3.02.01	Serviços	82.900,00
6.3.1.3.02.01.030	Manutenção e Conserv. dos Bens Imóveis	82.900,00

Folha 02 da Resolução CRC RN n.º 146/2018

Art.2º - Os recursos utilizados para a cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar serão oriundos do auxílio financeiro do Conselho Federal de Contabilidade aprovado por meio da Deliberação CFC - C.D.O 129/2018.

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
6.2.	Execução da Receita	82.900,00
6.2.1.	Receitas Correntes	82.900,00
6.2.1.4	Transferências	82.900,00
6.2.1.4.01	Transferências	82.900,00
6.2.1.4.01.001	Transferências	82.900,00
6.2.1.4.01.01.001	Subvenções	82.900,00

Art.3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUZENILSON MOREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 53, DE 18 DE MAIO DE 2018

PROCESSO N.º: 2018/000186 INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2017 CRCRN delibera:

Aprovar a Prestação de Contas do Exercício de 2017 do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte, concluindo pela Regularidade, conforme decisão da Câmara de Controle Interno. RELATOR: dalrna Contador João Altair Caetano dos Santos ATA CCI N.º: 302 Brasília-DF, 16 de maio de 2018. Contadora Lucilene Florêncio Viana Vice-Presidente de Controle Interno HOMOLOGAÇÃO: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC. ATA N.º: 1041.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

BALANÇO PATRIMONIAL 31.12.2017

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		ESPECIFICAÇÃO	SALDO	
	2017	2016		2017	2016
1.1	750.120,62	1.316.275,53	2.1	648.672,58	679.756,46
1.1.1	237.030,62	331.600,28	2.1.1	22.549,26	898,48
1.1.1.1	237.030,62	331.600,28	2.1.1.1	970,33	0,00
1.1.1.1.01	0,00	0,00	2.1.1.1.01	970,33	0,00
1.1.1.1.02	0,00	0,00	2.1.1.2	21.578,93	898,48
1.1.1.1.03	17.468,88	123.655,51	2.1.1.2.01	21.578,93	898,48
1.1.1.1.04	0,00	0,00	2.1.2	51.383,26	30.568,03
1.1.1.1.05	0,00	0,00	2.1.2.1	51.383,26	30.568,03
1.1.1.1.06	0,00	0,00	2.1.2.1.01	294,32	1.714,92
1.1.1.1.07	219.561,74	207.944,77	2.1.2.1.02	13.764,95	6.316,07
1.1.2	482.287,91	963.710,62	2.1.2.1.03	37.323,99	22.537,04
1.1.2.1	482.287,91	963.710,62	2.1.3	17.033,60	14.782,29
1.1.2.1.01	901.478,67	969.484,65	2.1.3.1	1.050,00	1.000,00
1.1.2.1.02	156.516,72	84.518,83	2.1.3.1.01	1.050,00	1.000,00
1.1.2.1.03	383.393,33	242.121,12	2.1.3.2	27,66	0,00
1.1.2.1.04	0,00	0,00	2.1.3.2.01	27,66	0,00
1.1.2.1.98	-959.100,81	-332.413,98	2.1.3.3	0,00	0,00
1.1.3	21.038,88	9.090,68	2.1.3.3.01	0,00	0,00
1.1.3.1	8.378,70	702,68	2.1.3.9	15.955,94	13.782,29
1.1.3.1.01	5.702,75	702,68	2.1.3.9.01	15.955,94	13.782,29
1.1.3.1.02	2.675,95	0,00	2.1.4	527.106,46	602.907,66
1.1.3.1.03	0,00	0,00	2.1.4.1	187.034,15	156.670,52
1.1.3.2	6.892,72	6.388,00	2.1.4.1.01	187.034,15	156.670,52
1.1.3.2.01	6.892,72	6.388,00	2.1.4.2	173.141,27	195.572,43
1.1.3.3	0,00	0,00	2.1.4.2.01	173.141,27	195.572,43
1.1.3.3.01	0,00	0,00	2.1.4.3	166.931,04	250.664,71
1.1.3.4	5.712,18	2.000,00	2.1.4.3.01	166.931,04	250.664,71
1.1.3.4.01	5.712,18	2.000,00	2.1.5	0,00	0,00
1.1.3.5	0,00	0,00	2.1.5.1	0,00	0,00
1.1.3.5.01	0,00	0,00	2.1.5.1.01	0,00	0,00
1.1.3.6	0,00	0,00	2.1.6	30.600,00	30.600,00
1.1.3.6.01	0,00	0,00	2.1.6.1	0,00	0,00
1.1.3.6.99	0,00	0,00	2.1.6.1.01	0,00	0,00



1.1.3.9	OUTROS CRÉDITOS E VALORES RECEBER	55,28	0,00	2.1.6.2	DEPÓSITOS JUDICIAIS	30.600,00	30.600,00
1.1.3.9.01	Outros Créditos e Valores a Receber	55,28	0,00	2.1.6.2.01	Depósitos Judiciais	30.600,00	30.600,00
1.1.4	ESTOQUES	7.543,14	8.606,15				
1.1.4.1	ALMOXARIFADO	7.543,14	8.606,15	2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
1.1.4.1.01	Almoxarifado	7.543,14	8.606,15	2.2.1	EMPRÉSTIMOS DE LONGO PRAZO	0,00	0,00
1.1.5	VAR. DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	2.220,07	3.267,80	2.2.1.1	EMPRÉSTIMOS OBTIDOS	0,00	0,00
1.1.5.1	VAR. DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	2.220,07	3.267,80	2.2.1.1.01	Empréstimos Obtidos	0,00	0,00
1.1.5.1.01	Var. Diminutivas pagas Antecipadamente	2.220,07	3.267,80	2.2.2	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00
				2.2.2.1	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00
1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	2.468.510,74	2.291.542,45	2.2.2.1.01	Sentenças Judiciais	0,00	0,00
1.2.1	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	317.367,29	289.612,94	2.2.3	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
1.2.1.1	CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	317.367,29	289.612,94	2.2.3.1	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
1.2.1.1.01	Parcelamento de Débitos	742.056,82	588.529,15	2.2.3.1.01	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.1.1.02	Cred. Exerc. Anteriores Não Executados	1.345.147,31	2.299.471,84				
1.2.1.1.03	Dívida Ativa Executada	1.939.218,32	727.212,62	TOTAL DO PASSIVO		648.672,58	679.756,46
1.2.1.1.98	Perda Estim. c/ Créd. Liquididação Duvidosa	-3.709.055,16	-3.325.600,67				
1.2.1.2	EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.569.958,78	2.928.061,52
1.2.1.2.01	Empréstimos Concedidos	0,00	0,00	2.3.1	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.569.958,78	2.928.061,52
1.2.1.3	DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	2.3.1.1	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.569.958,78	2.928.061,52
1.2.1.3.01	Depositos Realizáveis a Longo Prazo	0,00	0,00	2.3.1.1.01	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	423,93
1.2.2	INVESTIMENTOS, IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	2.151.143,45	2.001.929,51	2.3.1.1.02	Reservas	0,00	0,00
1.2.2.1	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	2.3.1.1.03	Resultados Acumulados	2.569.958,78	2.927.637,59
1.2.2.1.01	Investimentos	0,00	0,00				
1.2.2.2	IMOBILIZADO	2.151.143,45	2.001.929,51	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2.569.958,78	2.928.061,52
1.2.2.2.01	Bens Móveis	733.867,71	519.993,71				
1.2.2.2.02	Bens Imóveis	1.789.981,18	1.789.981,18	TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO		3.218.631,36	3.607.817,98
1.2.2.2.03	Depreciação Acumulada	-372.705,44	-308.045,38	PASSIVO FINANCEIRO		308.600,27	233.519,32
1.2.2.3	INTANGÍVEL	0,00	0,00	PASSIVO PERMANENTE		340.072,31	446.237,14
1.2.2.3.01	Intangível	0,00	0,00			2.569.958,78	2.928.061,52
TOTAL DO ATIVO		3.218.631,36	3.607.817,98				
ATIVO FINANCEIRO		260.289,57	343.958,76				
ATIVO PERMANENTE		2.958.341,79	3.263.859,22				
SALDO PATRIMONIAL							

Fonte: Balanço Patrimonial

Contador Luzenilson Moreira da Silva
Presidente CRC/RNContador Linelson Correia Muniz
CRC/RN nº 7766/O**BALANÇO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2017	2016	ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.883.679,77	2.984.707,83	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	4.039.208,53	3.004.020,30
Receitas Correntes	3.761.898,52	2.909.707,83	Despesas Correntes	3.823.328,53	2.992.544,12
Receitas de Capital	121.781,25	75.000,00	Despesas de Capital	215.880,00	11.476,18
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	4.743.845,82	3.552.282,40	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	4.682.886,72	3.616.219,45
Adiantamentos a Pessoal	155.473,83	106.414,09	Adiantamentos a Pessoal	160.473,90	107.116,77
Adiantamentos a Terceiros	0,00	0,00	Adiantamentos a Terceiros	2.675,95	0,00
Tributos e Contribuições a Recuperar	2.467,63	1.139,73	Tributos e Contribuições a Recuperar	2.972,35	7.253,97
Créditos Por Danos Ao Patrimônio	158.436,98	3.200,00	Créditos Por Danos Ao Patrimônio	162.149,16	5.200,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	18.051,65	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	3.080,00
Cursos e Eventos	0,00	0,00	Cursos e Eventos	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	Convênios	0,00	0,00
Créditos e Valores a Receber	3.244,32	0,00	Créditos e Valores a Receber	3.299,60	0,00
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	0,00	0,00	Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	0,00	0,00
Pessoal a Pagar	1.166.282,09	1.137.327,97	Pessoal a Pagar	1.165.311,76	1.137.327,97
Encargos Sociais a Pagar	353.990,86	316.299,71	Encargos Sociais a Pagar	333.310,41	315.401,23
Obrigações de Curto Prazo	1.779.880,97	1.089.421,11	Obrigações de Curto Prazo	1.759.065,74	1.113.190,91
Contas a Pagar	251.938,66	177.157,23	Contas a Pagar	251.888,66	176.157,23
Transferências Legais	613.291,01	511.753,24	Transferências Legais	613.263,35	511.753,24
Valores em Trânsito	0,00	0,00	Valores em Trânsito	0,00	0,00
Cursos e Eventos	0,00	0,00	Cursos e Eventos	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	Convênios	0,00	0,00
Instituições Financeiras	0,00	0,00	Instituições Financeiras	0,00	0,00
Provisões Trabalhistas	258.839,47	191.438,81	Provisões Trabalhistas	228.475,84	203.241,63
Depósitos Judiciais	0,00	0,00	Cauções	0,00	0,00
Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	78,86	Depósitos Judiciais	0,00	0,00
			Sentenças Judiciais	0,00	36.496,50
			Obrigações Fiscais de LP	0,00	0,00
DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	331.600,28	414.849,80	DISPONÍVEL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	237.030,62	331.600,28
TOTAL	8.959.125,87	6.951.840,03	TOTAL	8.959.125,87	6.951.840,03

Fonte: Balanço Financeiro

Contador Luzenilson Moreira da Silva
Presidente do CRC/RNContador Linelson Correia Muniz
CRC/RN nº 7766/O**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS EM 31.12.2017**

DESCRIÇÃO	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	
	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2017
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	215.880,00	11.476,18
Investimentos	215.880,00	11.476,18
Empréstimos Concedidos	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
Empréstimos Concedidos	0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
Empréstimos Obtidos	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos Concedidos	0,00	0,00

Fonte: Balanço Variações Patrimoniais Qualitativas

Contador Luzenilson Moreira da Silva
Presidente do CRC/RNContador Linelson Correia Muniz
CRC/RN nº 7766/O

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS EM 31.12.2017

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS					
		EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2016	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2016	
4.1	CONTRIBUIÇÕES	3.560.712,37	3.252.550,85	3.1	PESSOAL E ENCARGOS	1.938.530,11	1.604.019,42
4.1.1	CONTRIBUIÇÕES	3.560.712,37	3.252.550,85	3.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	1.938.530,11	1.604.019,42
4.1.1.1	CONTRIBUIÇÕES	3.560.712,37	3.252.550,85	3.1.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	1.938.530,11	1.604.019,42
4.1.1.1.01	Contribuições	3.560.712,37	3.252.550,85	3.1.1.1.01	Pessoal e Encargos	1.938.530,11	1.604.019,42
4.2	EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	306.872,51	150.950,97	3.2	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
4.2.1	EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	306.872,51	150.950,97	3.2.1	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
4.2.1.1	EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	306.872,51	150.950,97	3.2.1.1	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
4.2.1.1.01	Exploração de Serviços	306.872,51	150.950,97	3.2.1.1.01	Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
4.3	FINANCEIRAS	774.606,24	921.961,69	3.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	1.228.162,96	793.024,48
4.3.1	FINANCEIRAS	774.606,24	921.961,69	3.3.1	USO DE BENS E SERVIÇOS	1.228.162,96	793.024,48
4.3.1.1	FINANCEIRAS	774.606,24	921.961,69	3.3.1.1	USO DE BENS E SERVIÇOS	1.228.162,96	793.024,48
4.3.1.1.01	Financeiras	774.606,24	921.961,69	3.3.1.1.01	Uso de Bens e Serviços	1.228.162,96	793.024,48
4.4	TRANSFERÊNCIAS	473.511,17	175.031,05	3.4	FINANCEIRAS	66.680,95	41.367,26
4.4.1	TRANSFERÊNCIAS	473.511,17	175.031,05	3.4.1	FINANCEIRAS	66.680,95	41.367,26
4.4.1.1	TRANSFERÊNCIAS	473.511,17	175.031,05	3.4.1.1	FINANCEIRAS	66.680,95	41.367,26
4.4.1.1.01	Transferências	473.511,17	175.031,05	3.4.1.1.01	Financeiras	66.680,95	41.367,26
4.5	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	0,00	0,00	3.5	TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00
4.5.1	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	0,00	0,00	3.5.1	TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00
4.5.1.1	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	0,00	0,00	3.5.1.1	TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00
4.5.1.1.01	Valorização e Ganhos com Ativos	0,00	0,00	3.5.1.1.01	Transferências	0,00	0,00
				3.6	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	722.745,40	708.010,78
				3.6.1	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	722.745,40	708.010,78
				3.6.1.1	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	722.745,40	708.010,78
				3.6.1.1.01	Tributárias e Contributivas	722.745,40	708.010,78
				3.7	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	2.765.163,43	3.073.139,73
				3.7.1	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	2.765.163,43	3.073.139,73
				3.7.1.1	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	2.765.163,43	3.073.139,73
				3.7.1.1.01	Desvalorização e Perda de Ativos	2.765.163,43	3.073.139,73
4.9	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.367.078,99	2.361.710,57	3.9	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	119.601,17	123.671,30
4.9.1	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.367.078,99	2.361.710,57	3.9.1	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	119.601,17	123.671,30
4.9.1.1	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.367.078,99	2.361.710,57	3.9.1.1	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	119.601,17	123.671,30
4.9.1.1.01	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.367.078,99	2.361.710,57	3.9.1.1.01	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	119.601,17	123.671,30
TOTAL		6.482.781,28	6.862.205,13	TOTAL		6.840.884,02	6.343.232,97
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO						-358.102,74	518.972,16

Fonte: Balanço Variações Patrimoniais Quantitativas

Contador Luzenilson Moreira da Silva
Presidente do CRC/RNContador Linelson Correia Muniz
CRC/RN nº 7766/O

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 31.12.2017

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES	3.436.663,00	3.871.663,00	3.761.898,52	109.764,48
CONTRIBUIÇÕES	2.936.249,00	2.936.249,00	2.854.514,57	81.734,43
Anuidades	2.936.249,00	2.936.249,00	2.854.514,57	81.734,43
Cota Parte	-	-	-	-
EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	66.924,00	201.924,00	222.306,00	(20.382,00)
Exploração de Bens	-	-	-	-
Exploração de Serviços	66.924,00	201.924,00	222.306,00	(20.382,00)
FINANCEIRAS	300.281,00	300.281,00	283.015,51	17.265,49
Juros e Encargos s/ Empréstimos Concedidos	-	-	-	-
Juros de Mora	90.944,00	90.944,00	129.038,75	(38.094,75)
Atualização Monetária	79.821,00	79.821,00	72.701,06	7.119,94
Multas e Encargos	20.147,00	20.147,00	22.109,14	(1.962,14)
Remuneração de Dep. Banc. e Aplicações Financeiras	109.369,00	109.369,00	59.166,56	50.202,44
TRANSFERÊNCIAS	94.080,00	394.080,00	351.729,92	42.350,08
Subvenções	94.080,00	394.080,00	351.729,92	42.350,08
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	39.129,00	39.129,00	50.332,52	(11.203,52)
Multas	39.129,00	39.129,00	48.158,87	(9.029,87)
Indenizações e Restituições	-	-	-	-
Receitas Não-Identificadas	-	-	2.173,65	(2.173,65)
RECEITAS DE CAPITAL	-	71.781,25	121.781,25	(50.000,00)
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNOS	-	-	-	-
Operações de Créditos Internos	-	-	-	-
ALIENAÇÕES DE BENS	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
Alienação de Títulos e Ações	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos Concedidos	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	71.781,25	121.781,25	(50.000,00)
Transferências de Capital	-	71.781,25	121.781,25	(50.000,00)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-



Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
SUB TOTAL	3.436.663,00	3.943.444,25	3.883.679,77	59.764,48	
DÉFICIT		-155.528,76			
TOTAL DAS RECEITAS	3.436.663,00	3.943.444,25	3.883.679,77	59.764,48	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SUPERÁVIT FINANCEIRO					
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO DA DOTAÇÃO
DESPESAS CORRENTES	3.388.675,00	3.837.564,25	3.823.328,53	3.823.328,53	14.235,72
PESSOAL E ENCARGOS	1.731.891,53	1.974.811,50	1.963.426,57	1.963.426,57	11.384,93
Pessoal e Encargos	1.731.891,53	1.974.811,50	1.963.426,57	1.963.426,57	11.384,93
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	-	-	-	-	-
Benefícios Assistenciais	-	-	-	-	-
USO DE BENS E SERVIÇOS	901.220,67	1.163.369,70	1.160.757,89	1.160.757,89	2.611,81
Material de Consumo	83.130,00	53.407,05	53.401,40	53.401,40	5,65
Serviços	818.090,67	1.109.962,65	1.107.356,49	1.107.356,49	2.606,16
FINANCEIRAS	52.200,00	54.325,59	54.325,59	54.325,59	-
Financeiras	52.200,00	54.325,59	54.325,59	54.325,59	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	-
TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	662.362,80	635.048,45	635.039,85	635.039,85	8,60
Tributárias e Contributivas	662.362,80	635.048,45	635.039,85	635.039,85	8,60
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	41.000,00	10.009,01	9.778,63	9.778,63	230,38
Outras Despesas Correntes	41.000,00	10.009,01	9.778,63	9.778,63	230,38
DESPESAS DE CAPITAL	47.988,00	215.880,00	215.880,00	215.880,00	-
INVESTIMENTOS	47.988,00	215.880,00	215.880,00	215.880,00	-
Obras, Instalações e Reformas	8.000,00	-	-	-	-
Títulos e Ações	-	-	-	-	-
Equipamentos e Materiais Permanentes	39.988,00	215.880,00	215.880,00	215.880,00	-
Aquisição de Imóveis Intangível	-	-	-	-	-
EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	-	-	-	-	-
Empréstimos Concedidos	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-
SUB TOTAL	3.436.663,00	4.053.444,25	4.039.208,53	4.039.208,53	14.235,72
SUPERÁVIT					
TOTAL DAS DESPESAS	3.436.663,00	4.053.444,25	4.039.208,53	4.039.208,53	14.235,72

FONTE: Balanço Orçamentário

Contador Luzenilson Moreira da Silva
Presidente do CRC/RN
Contador Linelson correia Muniz
CRC/RN nº 7766/O

DEMONSTRAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EM 31.12.2017

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
6.4.1 DESPESAS CORRENTES + CAPITAL	55.035,52	57.789,77	21.195,52	78,86	91.550,91

Fonte: Balanço Restos a Pagar Processados

Contador Luzenilson Moreira da Silva
Presidente do CRC/RN

Contador Linelson correia Muniz
CRC/RN nº 7766/O

NOTAS EXPLICATIVAS - CRC/RN

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Conselho de Contabilidade do Rio Grande do Norte, localizado na Avenida Bernardo Vieira nº 4545, bairro do Tirol, Natal/RN, foi criado conforme Decreto-Lei nº 9.295/46, publicado no Diário Oficial da União de 28/05/46 e alterado pela Lei 12.249/10, vinculado ao Conselho Federal de Contabilidade, é uma Autarquia Federal da Administração Indireta, tem como principais atividades o registro e a fiscalização dos profissionais da contabilidade e escritórios contábeis e promover a educação profissional continuada através de palestras e eventos, proporcionando a sociedade bons serviços profissionais, executados em obediência aos princípios éticos e técnicos e, como consequência, valorizar os bons profissionais. É uma entidade dotada de personalidade jurídica e forma federativa, que presta serviço público e tem sua estrutura, organização e funcionamento estabelecidos pela Resolução CFC nº 1.161/2009, que trata do Regulamento Geral dos Conselhos.

A finalidade fundamental do Conselho Regional de Contabilidade é fiscalizar o exercício da profissão de Contabilista, compreendendo os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade. Assim, para que o contabilista exerça legalmente a profissão é exigido o seu registro profissional e da organização contábil (escritório) caso o profissional constitua pessoa jurídica para prestação de serviços contábeis.

As receitas operacionais auferidas pela Entidade advêm da cobrança de anuidade dos profissionais regularmente cadastrados. Nos casos aplicáveis são cobradas multas por infrações ao regulamento profissional.

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte tem sua constituição, sede e foro regulamentados no seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CRCRN nº 233/1999.

2. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis são de responsabilidade de sua Administração. Foram organizadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, elaboradas em conformidade com a Lei nº 4.320/64, em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e harmonização internacional; aos Princípios Contábeis geralmente aceitos; a Resolução CFC nº 1161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs; as interpretações e orientações emitidas pelo CFC e as Instruções de Trabalho da Câmara de Controle Interno do CFC - INT/VPCI nº 18/2017.

Destaca-se, que as diretrizes estão descritas no Manual de Contabilidade do Sistema de CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.161/09.

Dentre as práticas adotadas no exercício financeiro de 2017 é relevante citar a apropriação patrimonial da receita pelo regime de competência permanecendo o reconhecimento da receita orçamentária pelo regime de caixa.

Assim, a elaboração das Demonstrações Contábeis obedeceu aos preceitos da legislação vigente e aos Princípios de Contabilidade Geralmente aceitos.

As demonstrações contábeis e suas respectivas notas explicativas estão apresentadas com valores expressos em milhares de reais.

3. PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis utilizadas na preparação das demonstrações contábeis estão elaboradas com base no Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, aprovado por meio da Resolução CFC nº 1161/09, alinhado às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. As demonstrações contábeis são ainda elaboradas em conformidade ao que regulamenta a Parte V - Demonstrações Contábeis do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3.1 Principais Práticas Contábeis

As principais práticas contábeis utilizadas na preparação das demonstrações contábeis estão definidas a seguir. Essas políticas vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os períodos apresentados, salvo disposição em contrário.

a) Caixa e Equivalente de Caixa:



Os recursos disponíveis em caixa e equivalentes de caixa, são administrados pelo Conselho Regional de Contabilidade, em consonância ao que dispõe o § 3º do art. 164 da Constituição Federal: Os recursos não utilizados na operacionalização das atividades foram depositados em contas separadas das demais disponibilidades, em observância aos limites e condições de proteção e prudência financeira, alinhados ao que dispõe o §1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 101/2000 e as receitas resultantes das aplicações desses recursos foram reconhecidas nas respectivas contas de resultado.

Caixa e equivalentes de caixa incluem: saldos em conta movimento e aplicações financeiras com vencimentos no prazo de três meses ou menos, a contar da data da contratação e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, sendo o ganho registrado no resultado do período:

As disponibilidades das contas deste grupo estão demonstradas pelo critério de grau de liquidez de realização. Seus valores estão disponibilizados e acrescidos dos rendimentos auferidos, até a data do balanço.

DESCRIÇÃO	2017	2016
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		
Bancos Conta Arrecadação	237.030,62	331.600,28
Bancos Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Adiantamento de Suprimentos	17.468,88	123.655,51
Disponível para Aplicação Vinculada	219.561,74	207.944,77
Total	474.061,24	663.200,56

Tabela 1 - Balanço Patrimonial.

b) Créditos a Receber:

Os créditos a receber são valores previstos em função do regulamento do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. Apresenta o somatório das contas representativas do direito do Conselho Regional de Contabilidade do RN com anuidades, multa por ausência a eleição e multas de infrações de profissionais, organizações contábeis, escritórios individuais e pessoas físicas e ou jurídicas não registradas, do exercício.

O montante de R\$ 482.287,91 (Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa e Um Centavos) está composto da seguinte forma:

CURTO PRAZO	2017	2016
Créditos do Exercício	901.478,67	969.484,65
Créditos de Exercícios Anteriores	156.516,72	84.518,83
Parcelamentos de Débitos	383.393,33	242.121,12
Sub Total de Créditos de C.P.	1.441.388,72	1.296.124,60
(-) Ajuste para Perdas de Créditos	-959.100,81	-332.413,98
Total de Créditos Líquido a Receber (curto prazo)	482.287,91	963.710,62

Tabela 2 - Balanço Patrimonial.

Em conformidade com o pronunciamento nº 85/2012 do CFC, seguimos os procedimentos de reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa CP respaldados nos Princípios de Contabilidade normatizados pela Resolução CFC nº 1.111/07 e suas alterações, em especial: Oportunidade e Prudência.

De acordo com o mesmo pronunciamento citado, item 2.1, a metodologia de cálculo tem por base uma média percentual dos recebimentos ao longo dos três últimos exercícios anteriores, do qual se inferirá o percentual de inadimplência, a ser aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber.

Portanto, no exercício de 2017 tivemos três percentuais a serem considerados: os apurados em 2015, 2016 e o apurado em 2017.

O percentual médio de inadimplência de Créditos a Receber à Curto Prazo teve seu percentual de inadimplência de 67%, aplicados sobre o saldo final dos créditos a receber (demonstrado no balancete de dezembro/2017) para apuração do valor a ser reconhecido como perda.

Da mesma forma, nos créditos a receber á longo prazo, os valores registrados na contabilidade como créditos a receber estão de acordo com o sistema cadastral e financeiro do CRCRN visto que qualquer movimento que ocorre no sistema financeiro (Contas a receber) é devidamente registrado na contabilidade, representando dessa forma os direitos que de fato o Regional possui.

De acordo com o Pronunciamento n.º 85/2012, item 2.1, a metodologia de cálculo tem por base uma média percentual dos recebimentos ao longo dos três últimos exercícios anteriores, do qual se inferirá o percentual de inadimplência, a ser aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber.

Portanto, no exercício de 2017 tivemos três percentuais a serem considerados: os apurados em 2015, 2016 e o apurado em 2017.

O percentual médio de inadimplência de Créditos a Receber á Longo Prazo teve seu percentual de inadimplência de 92% aplicados sobre o saldo final dos créditos a receber (demonstrado no balancete de dezembro/2017) para apuração do valor a ser reconhecido como perda.

CÁLCULO DO PERCENTUAL DE INADIMPLÊNCIA					
2015	A - SALDO INICIAL (SALDO ANTERIOR)	B - INCLUSÕES (DÉBITO)	C - RECEBIMENTOS	D - PERCENTUAL RECEBIMENTO (C/(B+A))	PERCENTUAL INADIMPLÊNCIA (E = 1 - D)
Total de Créditos a Receber - CP	R\$ 2.030.565,21	R\$ 4.928.342,14	R\$ 2.252.723,00	0,32	0,68
1.1.2.1.01 - Créditos do Exercício	R\$ 566.510,44	R\$ 3.051.274,64			
1.1.2.1.02 - Créditos do Exercício Anteriores	R\$ 655.212,86	R\$ 718.828,57			
1.1.2.1.03 - Parcelamento de Débitos	R\$ 808.841,91	R\$ 1.158.238,93			
Total de Créditos a Receber - LP	R\$ 3.988.148,17	R\$ 376.082,05	R\$ 393.824,30	0,09	0,91
1.2.1.1.01 -Parcelamento de Débitos	R\$ 1.100.116,26	R\$ 197.676,93			
1.2.1.1.02 - Créditos de Exercício Anteriores	R\$ 1.570.659,84	R\$ 394,75			
1.2.1.1.03 - Dívida Ativa Executada	R\$ 1.317.372,07	R\$ 178.010,37			
Média Percentual Inadimplência CP = (% Inadimplência 2013 + %Inadimplência 2014 + %Inadimplência 2015) / 3					0,67
Média Percentual Inadimplência LP = (% Inadimplência 2013 + %Inadimplência 2014 + %Inadimplência 2015) / 3					0,93

CÁLCULO DO PERCENTUAL DE INADIMPLÊNCIA					
2016	A - SALDO INICIAL (SALDO ANTERIOR)	B - INCLUSÕES (DÉBITO)	C - RECEBIMENTOS	D - PERCENTUAL RECEBIMENTO (C/(B+A))	PERCENTUAL INADIMPLÊNCIA (E = 1 - D)
Total de Créditos a Receber - CP	R\$ 1.165.335,66	R\$ 5.318.018,00	R\$ 2.223.806,14	0,34	0,66
1.1.2.1.01 - Créditos do Exercício	R\$ 695.288,26	R\$ 3.507.036,04			
1.1.2.1.02 - Créditos do Exercício Anteriores	R\$ 195.869,99	R\$ 810.627,22			
1.1.2.1.03 - Parcelamento de Débitos	R\$ 274.177,41	R\$ 1.000.354,74			
Total de Créditos a Receber - LP	R\$ 2.616.866,00	R\$ 1.486.932,69	R\$ 329.483,44	0,08	0,92
1.2.1.1.01 -Parcelamento de Débitos	R\$ 431.090,34	R\$ 255.006,43			
1.2.1.1.02 - Créditos de Exercício Anteriores	R\$ 1.635.872,07	R\$ 1.051.365,74			
1.2.1.1.03 - Dívida Ativa Executada	R\$ 549.903,59	R\$ 180.560,52			
Média Percentual Inadimplência CP = (% Inadimplência 2014 + %Inadimplência 2015 + %Inadimplência 2016) / 3					0,67
Média Percentual Inadimplência LP = (% Inadimplência 2014 + %Inadimplência 2015 + %Inadimplência 2016) / 3					0,92

CÁLCULO DO PERCENTUAL DE INADIMPLÊNCIA					
2017	A - SALDO INICIAL (SALDO ANTERIOR)	B - INCLUSÕES (DÉBITO)	C - RECEBIMENTOS	D - PERCENTUAL RECEBIMENTO (C/(B+A))	PERCENTUAL INADIMPLÊNCIA (E = 1 - D)
Total de Créditos a Receber - CP	R\$ 1.296.124,60	R\$ 6.175.291,21	R\$ 2.511.103,08	0,34	0,66
1.1.2.1.01 - Créditos do Exercício	R\$ 969.484,65	R\$ 3.777.142,04			
1.1.2.1.02 - Créditos do Exercício Anteriores	R\$ 84.518,83	R\$ 1.129.385,67			
1.1.2.1.03 - Parcelamento de Débitos	R\$ 242.121,12	R\$ 1.268.763,50			
Total de Créditos a Receber - LP	R\$ 3.615.213,61	R\$ 2.849.163,89	R\$ 530.852,80	0,08	0,92
1.2.1.1.01 -Parcelamento de Débitos	R\$ 588.529,15	R\$ 348.360,21			
1.2.1.1.02 - Créditos de Exercício Anteriores	R\$ 2.299.471,84	R\$ 1.216.360,77			
1.2.1.1.03 - Dívida Ativa Executada	R\$ 727.212,62	R\$ 1.284.442,91			
Média Percentual Inadimplência CP = (% Inadimplência 2015 + %Inadimplência 2016 + %Inadimplência 2017) / 3					0,67
Média Percentual Inadimplência LP = (% Inadimplência 2015 + %Inadimplência 2016 + %Inadimplência 2017) / 3					0,92

Figura 1 Cálculo de Percentual de Inadimplência CP/LP



CRÉDITOS A RECEBER - PERDA ESTIMADA DE CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA (COMPLEMENTO OU REVERSÃO DO AJUSTE)						
2017	A - SALDO FINAL (DEZEMBRO)	B - PERCENTUAL DE INADIMPLÊNCIA	C - CÁLCULO AJUSTES DE PERDAS DE CRÉDITOS (C = A * B)	D - SALDO FINAL (-) AJUSTES DE PERDAS DE CRÉDITOS 1.1.2.1.98.01.001 1.2.1.1.98.01.001	E - (+) COMPLEMENTO OU (-) REVERSÃO DO AJUSTE (E = C - D)	F- CRÉDITOS LÍQUIDOS (F = A - C)
Créditos a Receber - CP	R\$ 1.441.388,72	0,67	959.573,29	R\$ 959.100,81	R\$ 472,48	R\$ 481.815,43
1.1.2.1.01 - Créditos do Exercício	R\$ 901.478,67					
1.1.2.1.02 - Créditos do Exercício Anteriores	R\$ 156.516,72					
1.1.2.1.03 - Parcelamento de Débitos	R\$ 383.393,33					
Créditos a Receber - LP	R\$ 4.026.422,45	0,92	3.687.335,60	R\$ 3.709.055,16	-R\$ 21.719,56	R\$ 339.086,85
1.2.1.1.01 - Parcelamento de Débitos	R\$ 742.056,82					
1.2.1.1.02 - Créditos de Exercício Anteriores	R\$ 1.345.147,31					
1.2.1.1.03 - Dívida Ativa Executada	R\$ 1.939.218,32					
TOTAL DA CARTEIRA	R\$ 5.467.811,17	-	R\$ 4.646.908,89	R\$ 4.668.155,97	-R\$ 21.247,08	R\$ 820.902,28

PROVISÃO COTA PARTE (COMPLEMENTO OU REVERSÃO DA PROVISÃO)				
2017	CRÉDITOS LÍQUIDOS	CÁLCULO PROVISÃO DE COTA	SALDO FINAL PROVISÃO DE COTA PARTE 2.1.4.3.01.01.001 (*SALDO ATUAL)	(+) COMPLEMENTO OU (-) REVERSÃO DA PROVISÃO
Créditos a Receber - CP	R\$ 481.815,43	96.363,09		
Créditos a Receber - LP	R\$ 339.086,85	67.817,37	R\$ 166.931,04	-R\$ 2.750,58
TOTAL DA CARTEIRA	R\$ 820.902,28	164.180,46		

Figura 2 Créditos a Receber - Perda Estimada de Créd. de Liquidação Duvidosa (complemento ou reversão do ajuste)

c) Demais créditos e valores de curto prazo:

Apresenta o somatório das contas destinadas ao registro de adiantamentos concedidos a funcionários, tributos e contribuições a recuperar, responsabilidade de terceiros, processos judiciais, valores aplicados em cursos, eventos e convênios, a serem recuperados, dentre outros.

Os valores de adiantamento a pessoal somam R\$ 5.702,75 (Cinco Mil Setecentos e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos). Na Conta 'Adiantamento de 13º Salário', o valor de R\$ 670,39 (Seiscentos e Setenta Reais e Trinta e Nove Centavos), que na ocasião foi adiantado a Funcionária Joelma Fernandes Vieira Coriolano, e que por afastamento pelo INSS, não pode ser devolvido em folha de pagamento.

Na conta de 'Assistência Médica' R\$ 4.981,02 (Quatro Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais e Dois Centavos), sendo: Os valores de Márcia Elisa e Silva de R\$ 338,84 (Trezentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos) dos meses de Junho e Julho de 2017, que foram faturados na nota fiscal do Plano de Saúde e não lançados em folha de pagamento devido à mesma, não ter mais vínculo com o conselho. O Valor de R\$ 4.273,12 (Quatro Mil Duzentos e Setenta e Três Reais e Doze Centavos) da Funcionária Joelma Fernandes Vieira Coriolano, que por motivo de saúde está afastada pelo INSS, referentes ao período de Julho a Dezembro de 2017. E o Valor de R\$ 369,06 (Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Seis Centavos) da Colaboradora Alessandra Karla de Oliveira, que por motivo de saúde está afastada pelo INSS, referente aos meses de Novembro a Dezembro de 2017.

O valor de R\$ 1,00 (Um Real) na Conta Vale Refeição, onde foi faturado na Nota fiscal no Fornecedor dos Vales e não foi lançado em Folha de pagamento ao Funcionário Linelson Correia Muniz, no mês de dezembro de 2017.

Na conta do Plano Odontológico R\$ 50,34 (Cinquenta Reais e Trinta e Quatro centavos), Sendo: O valor de R\$ 33,56 (Trinta e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos) da Colaboradora Alessandra Karla de Oliveira, que por motivo de saúde está afastada pelo INSS, referente aos meses de Novembro a Dezembro de 2017. E o valor de R\$ 16,78 (Dezesseis Reais e Setenta e Oito Reais) da Colaboradora Márcia Elisa e Silva, do mês de Junho de 2017, que foi faturado na nota fiscal do Plano do Plano Odontológico e não lançado em folha de pagamento devido à mesma, não ter mais vínculo com o conselho.

Na conta 'Adiantamento de Terceiros', o saldo em Salário Maternidade na folha de dez/2017, que será baixado em jan/18 no recolhimento do INSS patronal.

O valor de diversos responsáveis de R\$ 5.712,18 (Cinco Mil Setecentos e Doze Reais e Dezoito Centavos) está de conformidade com a Instrução de Trabalho INT/VPCI nº 17/2017. Pago conforme Decisão em Ata 69ª câmara de assuntos Administrativos (8ª ordinária) de 26.10.17. Processo 2017/006983. Valor referente à ordem de Pagamento nº 14283 - destinado ao Pagamento de complemento de Folha 11/2017 (férias dobradas), do Rodolfo Cesar Reis de França Alves. Ficando a decisão da Câmara de contas a ser efetivada no Exercício seguinte.

O montante de R\$ 21.038,88 (Vinte e Um Mil Trinta e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos) está composto da seguinte forma:

DEMAIS CRÉDITOS E VALORES Á CURTO PRAZO	2017	2016
Adiantamento a Pessoal	5.702,75	702,68
Adiantamento de 13º Salário	670,39	0,00
Assistência Médica	4.981,02	640,42
Vale Refeição	1,00	0,00
Plano Odontológico	50,34	62,26
Adiantamento a Terceiros	2.675,95	0,00
Salário Maternidade	2.675,95	0,00
Tributos e Contribuições a Recuperar	6.892,72	6.388,00
Conselho Federal de Contabilidade	6.892,72	6.388,00
Diversos Responsáveis	5.712,18	2.000,00
Marco Aurélio Azevedo de Albuquerque	5.712,18	2.000,00
Outros Créditos e Valores a Receber	55,28	0,00
Agencia Aerotur LTDA	55,28	0,00
TOTAL	21.038,88	9.090,68

Tabela 3 - Balanço Patrimonial.

d) Estoques:

Compreende o somatório dos bens adquiridos pelo Regional, com o objetivo de utilização própria no curso normal de suas atividades operacionais e administrativas, composto de materiais de expediente, gêneros de alimentação e materiais de higiene, limpeza e conservação, materiais de distribuição, bens móveis não ativáveis e outros.

Os materiais em almoxarifado estão avaliados pelo custo médio de aquisição, não superando o preço corrente de mercado.

No exercício de 2017, observa-se uma diminuição de materiais do almoxarifado, para atender os projetos relacionados para a parte administrativa e outros correlatos. Observamos que houve uma redução entre os dois últimos exercícios.

Os materiais armazenados no almoxarifado estão conciliados com os saldos contábeis, de acordo com o manual de contabilidade Sistema CFC/CRCs. (2009, página 33).

ESTOQUES	2017	2016
Materiais de Expediente	4.219,82	4.125,25
Impressos, formulários e papeis	811,65	1.108,49
Materiais de Informática	51,80	61,49
Materiais de Higiene e Limpeza	35,12	35,12
Bens Móveis Não Ativáveis	651,42	611,04
Outros Materiais de Consumo	1.773,33	2.664,76
TOTAL	7.543,14	8.606,15



Tabela 4 - Balanço Patrimonial.

e) Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente:

Compreende pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestações de serviços ocorrerão até o termino do exercício seguinte.

Var. Patrim Diminutivas pagas Antecipadamente	2017	2016
Seguros de Bens Móveis	990,10	2.389,44
Seguros Bens Imóveis	1229,97	878,36
TOTAL	2.220,07	3.267,80

Tabela 5 - Balanço Patrimonial.

f) Créditos e valores a longo prazo:

Apresenta o somatório das contas representativas do direito, de longo prazo, do CRC/RN com anuidades e multas de profissionais, organizações contábeis, escritórios individuais, e pessoas físicas e ou jurídicas não registradas. Encontram-se registrados os créditos anteriores a 2013 ajuizados ou não. O montante de R\$ 317.367,29 (Trezentos e Dezessete Mil Trezentos e sessenta e Sete Reais e Vinte e Nove Centavos), está composto da seguinte forma:

LONGO PRAZO	2017	2016
Parcelamentos de Débitos	742.056,82	588.529,15
Créditos de Exercícios anteriores não executados	1.345.147,31	2.299.471,84
Dívida Ativa Executada	1.939.218,32	727.212,62
Sub Total de Créditos de L.P.	4.026.422,45	3.615.213,61
(-) Ajuste para Perdas de Créditos	-3.709.055,16	-3.325.600,67
Total de Créditos Líquidos a Receber (longo prazo)	317.367,29	289.612,94

Tabela 6 - Balanço Patrimonial.

g) Bens Patrimoniais:

Anualmente o inventário dos bens patrimoniais é realizado em observação a Resolução CFC nº 1.161/09 - Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs (2009, p.34), Instrução de Trabalho nº 004/2012 - Regulamentação dos procedimentos de depreciações e amortização de bens do bem Sistema CFC/CRCs.

O valor de R\$ 102.980,00 (Cento e Dois Mil Novecentos e Oitenta Reais) com a aquisição de 22 (vinte e dois) computadores 04 (quatro) notebooks, respectivamente. Através da adesão às atas de registro de preços - arp nº 038/2015 e arp nº 066/2015 da UFRN, de acordo com o processo nº 2016/000229. HP Brasil ind. Com. Equipamentos Eletr. Ltda. Notas Fiscais 162361 e 165830. Objetivando a reestruturação do parque de Informática do CRC/RN, onde os saldos patrimoniais sofreram alterações, no valor supracitado, sendo ajustado no sistema de bens patrimoniais e na contabilidade por meio de incorporação de bens patrimoniais. Setor de Patrimônio/Contabilidade.

O valor de R\$ 112.900,00 (Cento e Doze Mil e Novecentos e Reais) com a aquisição de 02 (dois) veículos zero km, carroceria sedan, de acordo com especificações constantes no anexo i (termo de referência) do edital do pregão presencial nº 004/2016. Volkswagen do Brasil Industria de veículos automotores LTDA. Abril/2017. Notas Fiscais 598764 e 598903.

Os bens imóveis e móveis de propriedade do CRCRN estão segurados nas modalidades de sinistros: roubo, incêndio e responsabilidade civil.

A Variação observada entre o exercício de 2017 e 2016 decorre dos processos de aquisições e incorporações ocorridas em 2017.

O valor de R\$ 1.789.981,18 referem-se à soma do Terreno e da Sede do CRC/RN, nos valores de R\$ 993.000,00 e R\$ 796.981,18, respectivamente.

Descrição	Saldo em 31/12/2016	Aquisições		Baixas		Saldo em 31.12.2017		Depreciação Acumulada
		Compra	Incorp	Alienação (Vendas)	Desinc-	- com depreciação		
Móveis e Utensílios	214.339,66	0,00	0,00	0,00	0,00	214.339,66	-84.292,20	
Máq e Equip	60.247,05	0,00	0,00	0,00	0,00	60.247,05	-28.970,00	
Instalações	2.535,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.535,00	-1.825,20	
Utens. Copa e Coz	2.496,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.496,00	-712,14	
Veículos	102.000,00	112.900,00	0,00	0,00	0,00	214.900,00	-98.574,08	
Equip. de Proc. De Dados	138.376,00	102.980,00	0,00	0,00	2.006,00	239.350,00	-124.858,66	
Sistema de Proc. Dados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Bibliot.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Bens Móveis	519.993,71	215.880,00	0,00	0,00	2.006,00	733.867,71	-339.232,28	
Sede	796.981,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-33.473,16	
Terrenos	993.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Obras em Andamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Bens Imóveis	1.789.981,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-33.473,16	

Tabela 7 - Sistema de Bens Patrimoniais/Balanço Patrimonial.

h) Depreciação

A depreciação e amortização de bens adquiridos e postos em operação utilizam o método das cotas constantes com critérios definidos na Instrução de Trabalho nº 004/2012 - Regulamentação dos procedimentos de depreciações e amortização de bens do bem Sistema CFC/CRCs.

Os bens adquiridos até dezembro de 2012 foram avaliados pela empresa UNISIS Administração Patrimonial Ltda e depreciados a partir de 1º de janeiro de 2012, de acordo com a vida útil do bem estabelecida no laudo e avaliação de nº 2963/2012 da empresa Unisis Administração Patrimonial e do Relatório do Operacional do CFC.

Os bens móveis adquiridos após esta data estão sendo depreciados com base na Instrução de Trabalho do CFC nº 004/2011, conforme a seguir: Móveis e Utensílios de Escritório, Máquinas e Equipamentos, Instalações, Utensílios de Copa e Cozinha e Veículos (uso administrativo), tempo de vida útil de 10 anos e valor residual de 10%; Equipamentos Processamento de Dados tempo de vida útil de 5 anos e valor residual de 10%, resultando nos saldos demonstrados no quadro aposto no item anterior.

Os bens imóveis no que trata ao terreno de propriedade do CRCRN estão demonstrados por valores reavaliados conforme o laudo nº 2927/2012 da empresa Unisis Administração Patrimonial e do Relatório do Operacional do CFC, no exercício de 2015.

i) Passivo circulante:

Representado por valores a pagar decorrentes de obrigações trabalhistas, de contração junto a fornecedores pela aquisição de materiais e/ou serviços, originários de empenhos processados e não pagos até 31/12/2017; de obrigações fiscais de curto prazo e impostos e contribuições retidos de colaboradores e terceiros. As apropriações estão de acordo com a legislação vigente e alinhado a Instrução de Trabalho - INT/VPIC nº 018/2017 do CFC.

PASSIVO CIRCULANTE	2017	2016
Encargos Sociais	22.549,26	898,48
Obrigações Fiscais	294,32	1.714,92
Depósitos Consignáveis	13.764,95	6.316,07
Fornecedores	37.323,99	22.537,04
Créditos de Terceiros	1.050,00	1.000,00
Transferências Legais	27,66	0,00
Outras Obrigações	15.955,94	13.782,29
Provisões de Curto Prazo	527.106,46	602.907,66
Valores de Terceiros e/ou Restituíveis	30.600,00	30.600,00
TOTAL	648.672,58	679.756,46

Tabela 8 - Balanço Patrimonial.

Nas Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias temos restos a pagar da parte dos Encargos Sociais - Empregador sobre a folha de pagamento do mês de dezembro/2017, o PIS a Recolher e INSS a recolher que será pago no exercício de 2018, quando do seu vencimento.

Nas Obrigações Fiscais de Curto Prazo temos as retenções municipais e federais obrigatórias retidas na fonte que será pago no exercício de 2018, quando do seu vencimento.

Nas Obrigações dos Depósitos Consignáveis retidos dos funcionários sobre folha de pagamento do mês de dezembro/2017, conforme as retenções das obrigações de curto prazo. Informamos que foram pagas dentro do exercício de 2017, com exceção do IRRF e INSS, e as retenções sobre férias com vencimentos para o exercício seguinte.

Nos Fornecedores pela aquisição de serviços e materiais, provenientes de empenhos processados e não pagos até 31.12.2017, estão às obrigações de curto prazo a serem pagas no exercício de 2018.

As Transferências Legais é o valor da cota parte refere-se a 20% da receita bruta do Conselho Regional do RN que deverá ser repassada ao Conselho Federal de Contabilidade, excetuando as seguintes contas: Exploração de Bens, Receitas de Exame de Suficiência, Receitas de Exame de Qualificação Técnica (CNAI), Receitas Diversas, Remuneração de Depósitos Bancários e

Aplicações Financeiras, Transferências e Indenizações e Restituições de acordo com o Decreto-Lei nº 9.295/46, no mês de dezembro/2017, foi efetivado o encontro de contas entre as Entidades Públicas e Transferências Legais.

Nas Provisões de Curto Prazo soma R\$ 527.106,46 (Quinhentos e Vinte e Sete Mil

Cento e Seis Reais e Quarenta e Seis centavos), sendo:

j) Provisões de Curto Prazo

Registram-se os valores lançados a título de provisões para férias, 13º salário, processos judiciais, entre outras.

1) Provisão para Férias e Encargos

A provisão para férias é constituída mensalmente, em atendimento ao regime de competência, com base nos saldos de férias adquiridas e proporcionais dos funcionários do CRC/RN, acrescidas dos respectivos encargos, como demonstrado:

PROVISÕES TRABALHISTAS	2017	2016
Provisões de Férias	144.700,39	122.003,71
Encargos Sociais	42.333,76	34.666,81
TOTAL	187.034,15	156.670,52



Tabela 9 - Balanço Patrimonial.

2) Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis

Esta provisão tem por finalidade dar cobertura as perdas ou despesas, conforme a Instrução de Trabalho - INT/VPCI Nº 015/2017 do CFC.

Em atenção às informações fornecidas pela Assessoria Jurídica do CRC/RN temos a Provisão Para Riscos Trabalhistas e Cíveis, o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte é a parte em processos judiciais de natureza Trabalhistas e Cíveis, decorrentes do curso de suas atividades, conforme detalhamento nas tabelas abaixo.

PROVISÃO P/RISCOS TRABALHISTAS E CÍVEIS	2017	2016
Provisão para Riscos Trabalhistas:	170.675,97	195.572,43
O processo Nº 1777.00.46.2011.5.21.0008 - classificação "Perda Praticamente Certa" - 31.12.2017	117.407,86	0,00
O processo Nº 42.100-40.2012.5.21.0001 - classificação "Perda Praticamente Certa" - 31.12.2017	30.636,63	109.742,26
O processo Nº 0001468-80.2014.5.21.0007 - classificação "Perda Praticamente Certa" - 31.12.2017	22.631,48	85.830,17
Provisão para Riscos Cíveis:	2.465,30	0,00
O processo Nº 0804635-44.2014.4.05.8400 - classificação "Perda Praticamente Certa" - 31.12.2017	2.465,30	0,00
TOTAL	173.141,27	195.572,43

Tabela 10 - Balanço Patrimonial.

Os registro de contingências estão de acordo com o item 3.6.10 do Manual (2009, p. 39), consultado ao departamento jurídico, de conformidade com as informações passada ao setor de contabilidade, estando de conformidade com a Instrução de Trabalho - INT/VPCI nº 018/2017 do CFC, mas, não passa pela conta de despesa de pessoal - 6.3.1.1, indo para a DVP na conta 3.1.1.1. Conforme o lançamento do Evento do CFC 3.9.1.1.006 Constituição de Provisão Para Riscos Trabalhista.

l)Valores de Terceiros e/ou Restituíveis:

VALORES DE TERCEIROS E/OU RESTITUÍVEIS	2017	2016
Processo Trabalhista Nº 119700-19.2012.5.21.0008	30.600,00	30.600,00
TOTAL	30.600,00	30.600,00

Tabela 11 - Balanço Patrimonial.

Destinada à despesa referente ao processo nº 119700-19.2012.5.21.0008 - Tribunal Regional do trabalho 21ª região - no valor 30.600,00 (trinta mil e seiscentos), ante os aspectos legais que recomenda ser praticamente certa, eis que é aplicado para refletir uma situação na qual um evento futuro é certo, apesar de não ocorrido, sobre as quais não cabem mais recursos.

m)Outras Ocorrências Relevantes não constantes no Balanço:

O processo de n.º 0801457-87.2014.4.05.8400, registrado em 31.12.2017, passivo contingente, sendo divulgado em notas explicativas, referente ao tipo de ação Cível, com classificação "Possível". Situação - Aguardando Julgamento, com situação atual. Na forma do art. 536 no novo CPC, no valor de R\$ 2.500,00.

n)Patrimônio Líquido

O patrimônio é constituído de recursos próprios, sofrendo variações em decorrência de superávits ou déficits apurados anualmente até 31.12.2017, assim constituídos:

PATRIMONIO LÍQUIDO	2017	2016
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	423,93
Resultados Acumulado do Exercício	-358.102,74	518.972,16
Resultado Acumulado do Exercício Anteriores	2.928.665,43	2.408.665,43
TOTAL	2.569.958,78	2.928.061,52

Tabela 12 - Balanço Patrimonial.

São considerados como Ajustes de Exercícios Anteriores o reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis (item 24 - NBC T 16.5. - Registro Contábil).

Na análise do Patrimônio Líquido, está de conformidade com a contabilidade do sistema CFC/CRC's as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público obedecendo ao regime de competência, tendo tal procedimento sido adotado ao final no exercício de 2012, fato que justifica a significativa variação obtida na comparação dos Resultados Patrimoniais dos Exercícios de 2014, 2016 e 2017.

No exercício de 2017 obtivemos três percentuais a serem considerados: os apurados em 2015, 2016 e o apurado em 2017.

Em 31.12.2017, aplicamos o percentual médio de inadimplência sobre o saldo final dos créditos a receber (demonstrado no balancete mensal) para apuração do valor a ser reconhecido como perda, conforme o Pronunciamento nº 85/2012 do CFC.

o)Resultado Patrimonial

As receitas e despesas estão escrituradas pelo regime de competência contábil em atendimento à Resolução CFC nº 1.132/08. O resultado patrimonial foi deficitário.

RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	2017	2016
Variações Patrimoniais Aumentativas	6.482.781,28	6.862.205,13
(-) Variações Patrimoniais Diminutivas	6.840.884,02	6.343.232,97
TOTAL	-358.102,74	518.972,16

Tabela 13 - Demonstração das Variações Patrimoniais.

p) Resultado Financeiro

O Resultado financeiro é representado pela diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. Caso ocorra, superávit financeiro poderá servir de fonte de recurso para abertura de créditos adicionais ao orçamento de 2017, de conformidade com o art. nº 43 da Lei nº 4.320/64.

SUPERÁVIT FINANCEIRO	2017	2016
Ativo Financeiro	260.289,57	343.858,76
(-) Passivo Financeiro	308.600,27	46.248,80
TOTAL	-48.310,70	297.609,96

Tabela 14 - Balanço Patrimonial.

p)Resultado Orçamentário

O orçamento do CRC/RN para o exercício de 2017 foi aprovado por meio da Resolução CRC/RN nº 127/2015, de 29 de outubro de 2016, através da Deliberação CRCRN nº 031/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2015, no valor inicial R\$ 3.436.663,00 (Três Milhões Quatrocentos e Sessenta e Seis mil Seiscentos e Sessenta e Três Reais). Nele, estão contabilizados os valores das receitas arrecadadas e as despesas liquidadas.

O Déficit Orçamentário de R\$ - 155.528,76 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Quinhentos e Vinte e Oito Reais Setenta e Seis Centavos) correspondem à diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas e liquidadas no exercício, conforme demonstração abaixo. No qual, teve-se que atender ao cumprimento das ações programáticas do CRCRN, e dentro do orçamento não estava prevista o valor da causa do Processo nº 42100-40.2012.5.21.0001, referente ao Processo, em Ação Trabalhista, Sendo Pago o valor da causa R\$ 109.641,54 (Cento e Nove Mil Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), se encontrava ainda aguardando julgamento no TST, conforme a relação de processos com Classificação de Probabilidade de Desembolso - Processos Judiciais, planilha efetivada pelo Setor Jurídico com as informações supracitadas, e desta forma, não foi efetivado nenhum projeto para o processo em questão no orçamento para o exercício de 2017. Sendo o valor parcelado em Oito Parcelas (entre Maio e Dezembro de 2017). Além do Processo nº 0001468-80.2014.5.21.0007, onde no orçamento não estava previsto o valor da causa de R\$ 81.509,11 (Oitenta e Um Mil Quinhentos e Nove Reais e Onze Centavos). Pago no período de Setembro do exercício de 2017.

SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO / DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	2017	2016
Receitas (Corrente + Capital)	3.883.679,77	2.984.707,83
Despesas (Corrente + Capital)	4.039.208,53	3.004.020,30
TOTAL	-155.528,76	-19.312,47

Tabela 15 - Sistema Orçamentário.

4. CONSIDERAÇÕES RELEVANTES:

4.1 - Perda Estimada dos Créditos de Liquidação Duvidosa e Provisão de Cota-Parte

Em conformidade com o pronunciamento nº 85/2012 do CFC, seguimos os procedimentos de reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa CP e LP respaldados nos Princípios de Contabilidade normatizados pela Resolução CFC nº 1.111/07 e suas alterações, em especial: Oportunidade e Prudência.

De acordo com o Pronunciamento nº 85/2012, item 2.1, a metodologia de cálculo tem por base uma média percentual dos recebimentos ao longo dos três últimos exercícios anteriores, do qual se inferirá o percentual de inadimplência, a ser aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber.

Foram considerados: os apurados em 2015, 2016 e o apurado em 2017. A média percentual de recebimentos passados utiliza uma média ponderada dos percentuais de inadimplência com relação aos montantes inscritos no exercício. A constituição da perda estimada é realizada anualmente sendo ajustada à medida que fatos relevantes aconteçam. A memória do cálculo utilizada como base para constituir o Ajuste de Perdas de Créditos a Receber (Curto Prazo e Longo Prazo) em 31 de Dezembro de 2017.

4.2 - Os saldos das contas do almoxarifado, totalizado em R\$ 7.543,14 (Sete Mil Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Catorze Centavos) estão de acordo com registro constantes no sistema de controle de estoques.

4.3 - O Inventário dos bens patrimoniais e a Depreciação/Amortização pelo sistema eletrônico SPW, que é parametrizado pelo Conselho Federal de Contabilidade, estando devidamente conciliado o sistema contabilidade/Bens Patrimoniais.

4.4 - Consta arquivado em meio digital, relatório de todos os créditos do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RN, até 31/12/2017, para conferência

LUZENILSON MOREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho

LINELSON CORREIA MUNIZ
Contador



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO Nº 112, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova a prorrogação do Cronograma do Núcleo de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Enfermagem para o exercício de 2018

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 421/2012, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem; CONSIDERANDO a Decisão Coren-CE nº 021/2012, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem Ceará; CONSIDERANDO o Edital 001/2018, que Regulamenta o processo seletivo para cadastro de Enfermeiros Instrutores para os Cursos Promovidos pelo Núcleo de Aperfeiçoamento para os Profissionais de Enfermagem, decide:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de realização dos cursos do Núcleo de Aperfeiçoamento (NAPEN) para os profissionais de enfermagem, previsto até dezembro do corrente ano, para realização até março de 2019.

Art. 2º - A presente Decisão entre em vigor na data de sua assinatura.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do Conselho

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

DECISÃO Nº 391, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Fixa os valores de taxas e emolumentos de pessoas físicas e jurídicas, referente ao exercício de 2019, no âmbito do Coren-PA.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará - Coren-PA, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e

CONSIDERANDO o artigo 16 da Lei nº 5.905/73, que define a receita do Conselho Regional de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem fixar os valores das anuidades, e homologar os valores de taxas de serviços e emolumentos para os Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 589, de 18 de outubro de 2018, que fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2019, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Coren em sua 499ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de novembro de 2018; decide: Art. 1º - Fixar o valor de taxas, emolumentos e documentos de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, conforme abaixo:

I - autorização atendente - R\$ 117,77; II - autorização estrangeiro - R\$ 69,17; III - inscrição e registro de pessoa física - R\$ 69,17; IV - inscrição e registro de pessoa jurídica - R\$ 382,25; V - inscrição secundária - R\$ 69,17;

VI - inscrição remida/remida secundária - R\$ 69,17; VII - expedição de carteira profissional - R\$ 71,91; VIII - substituição de carteira/expedição de 2ª via - R\$ 71,91; IX - anotação/registo de especialização, qualificação ou título - R\$ 170,52; X - transferência de inscrição - R\$ 82,96; XI - reinscrição/revalidação de registro - R\$ 69,17; XII - renovação de autorização - R\$ 69,17; XIII - suspensão temporária de inscrição - R\$ 57,98; XIV - cancelamento de inscrição e registro - R\$ 57,98; XV - anotação de Responsabilidade Técnica - R\$ 204,61; XVI - certidão de Responsabilidade Técnica - R\$ 68,19; XVII - emissão de declaração ou validação de registro para outros países - R\$ 144,16; XVIII - certidões diversas - R\$ 45,00; XIX - desarquivamento de autos/documentos - R\$ 13,64; XX - autenticação de documentos pelo Conselho - R\$ 1,36 por folha; XXI - despesas de correspondência e remessa de documentos - valor correspondente ao cobrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; XXII - despesas de fotocópias realizadas no Conselho - R\$ 0,41; Art. 2º Os valores descritos no artigo 1º da presente decisão foram reajustados em 3,97% (três inteiros e noventa e sete por cento), nos termos da Resolução COFEN Nº 0589/2018.

Art. 3º É vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões: negativa, de transferência, de regularidade e/ou nada consta.

Art. 4º Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2019.

DANIELLE CRUZ ROCHA
Presidente do Conselho

HORÁCIO FERREIRA CUNHA BASTOS
Conselheiro-Secretário

DECISÃO Nº 392, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o pagamento de anuidades referentes ao exercício de 2019.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará - Coren-PA, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16; CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 589, de 18 de outubro de 2018, que fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2019, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências; CONSIDERANDO a capacidade contributiva dos profissionais inscritos no Estado do Pará; CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Coren em sua 499ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de novembro de 2018; decidem:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo COREN-PA, para o exercício do ano de 2019, nos seguintes valores: § 1º - Anuidades de Pessoas Físicas: Quadro I - Enfermeiros: R\$ 330,14; Obstetrizes: R\$ 313,63; Quadro II - Técnicos de Enfermagem: R\$ 234,64; Quadro III - Auxiliares de Enfermagem: R\$ 180,88; § 2º - Anuidades de Pessoa Jurídicas, conforme capital social: I- até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 586,81 (quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos);

II- acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais):R\$ 1.189,27 (Um mil cento e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos.); III- acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.783,90 (Um mil setecentos e oitenta e três reais e noventa centavos); IV- acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.378,54 (Dois mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos); V- acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.973,16 (dois mil novecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos); VI- acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.566,75 (Três mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos); VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.757,05 (Quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos).

Art. 2º - Os valores das anuidades foram reajustados em 3,97% (três inteiros e noventa e sete por cento), conforme Art.1º da Resolução COFEN Nº 0589/2018 e Art.6º, § 1º da Lei nº 12.541/2011.

Art. 3º - As anuidades terão vencimento em 31 de março e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I- com 15% de desconto, para pagamento à vista, em quota única até 31 de janeiro; II- com 10% de desconto, para pagamento à vista, em quota única, até 28 de fevereiro; III- com 5% de desconto, para pagamento à vista, em quota única, até 31 de março;

IV- Parcelado, sem desconto, em até 05 (cinco) quotas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00; § 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros mora de 0,03 (zero vírgula zero três por cento) ao dia; § 2º Não havendo o pagamento até 31 de março ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo índice geral de preços do mercado/IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês;

Art. 4º - Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento)

para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril; Parágrafo Único: A anuidade e as taxas referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente;

Art. 5º - São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I- portadores de inscrição remida; II- portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda; § 1º - Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II, deste artigo pela diretoria do Conselho Regional, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da união, dos estados, do DF e dos municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle; § 2º - A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura; § 3º - As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores;

Art. 6º - Também será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública oficialmente decretada no local de moradia, até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos: A) Ter sido oficialmente decretada a calamidade pública; B) Ser referente ao ano da calamidade pública; C) Ter recebido isenção do imposto sobre propriedade territorial urbana - IPTU; D) Autorizado a sacar o fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública; E) Seja atestada por órgão ou entidade da administração pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa. Parágrafo único: Na hipótese de o profissional, vítima de calamidade pública, ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos deste artigo.

Art. 7º - Esta decisão, após ser homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2019.

DANIELLE CRUZ ROCHA
Presidente do Conselho

HORÁCIO FERREIRA CUNHA BASTOS
Conselheiro-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

DECISÃO Nº 52, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o pagamento das anuidades referente ao exercício de 2019.

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, respeitando as normas do Conselho Federal de Enfermagem, o seu Regimento Interno, e CONSIDERANDO os artigos 4, 5 e 6 da Lei Federal nº 12.514 de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o artigo 30 e § 2º, da Resolução Cofen nº 435/2012; CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 492/2015, que dispõe sobre a remissão de créditos de anuidades para profissionais portadores de doenças graves; CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 580/2018, que atualiza o Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 589/2018, onde fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2019, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4, inciso XI do Regimento Interno do Coren/PR, onde dispõe sobre as competências de promover medidas administrativas de lançamento e cobrança das anuidades, multas, taxas e emolumentos;

CONSIDERANDO a Decisão Coren/PR nº 50/2018, que aprova o Orçamento para o exercício de 2019 do Coren/PR;

CONSIDERANDO a deliberação da 618ª Reunião Ordinária de Plenário, de 06 de novembro de 2018, decide:

Art. 1º. Fixar o valor das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas a serem cobradas pelo Coren/PR, para o exercício de 2019, nos termos da Resolução Cofen nº 589/2018, conforme descrito abaixo:

Pessoa Física
Enfermeiro - R\$ 343,72 (trezentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos);

Obstetriz - R\$ 326,54 (trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos);

Técnico de Enfermagem - R\$ 263,29 (duzentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos);

Auxiliar de Enfermagem - R\$ 201,86 (duzentos e um reais e oitenta e seis centavos).

Pessoa Jurídica
Até R\$ 50.000,00 de capital social - R\$ 585,09 (quinhentos e oitenta e cinco reais e nove centavos);
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 - R\$ 1.170,20 (um mil, cento e setenta reais e vinte centavos);



Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 - R\$ 1.755,29 (um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e vinte e nove centavos);
 Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 - R\$ 2.340,40 (dois mil, trezentos e quarenta reais e quarenta centavos);
 Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 - R\$ 2.925,48 (dois mil, novecentos e vinte cinco reais e quarenta e oito centavos);
 Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 - R\$ 3.510,60 (três mil, quinhentos e dez reais e sessenta centavos);
 Acima de R\$ 10.000.000,00 - R\$ 4.680,77 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º. As anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas terão vencimento em 31 de março de 2019 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - Com 20% (vinte por cento) de desconto, para pagamento à vista, em cota única até 28 de fevereiro de 2019;

II - Sem desconto em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que a última parcela e/ou vencimento não ultrapasse o exercício fiscal.

Parágrafo único - Caso o pagamento não seja realizado até 31 de março de 2019 ou se o parcelamento previsto no inciso II do artigo 2º se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º. Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para Enfermeiro e Obstetriz, e 50% (cinquenta por cento) para Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, no valor da primeira anuidade.

Considera-se recém-inscrito o profissional que pleiteou sua primeira inscrição no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Parágrafo único - O disposto no art. 2º não se aplica aos profissionais recém-inscritos.

Art. 4º. Quando a inscrição for solicitada após 31 de março de 2019 a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses que restam para o fim do exercício fiscal.

Art. 5º. A anuidade referente a primeira inscrição profissional poderá ser parcelada em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que a última parcela e/ou vencimento não ultrapasse o exercício fiscal.

Parágrafo único - O disposto no art. 4º não se aplica as taxas e emolumentos referente a primeira inscrição.

Art. 6º. Salvo negociação diversa com o Conselho Regional de Enfermagem, o vencimento da primeira anuidade e das taxas e emolumentos referente a primeira inscrição serão emitidas com vencimento para 5 dias da data do requerimento.

Art. 7º. Quando o pedido de cancelamento de inscrição for protocolado até 31 de março de 2019 o profissional ficará isento do pagamento da anuidade. Após esta data o profissional deverá efetuar o pagamento proporcional aos meses transcorridos até a data do requerimento.

Parágrafo único - O cancelamento de inscrição não isenta o profissional das responsabilidades e obrigações pecuniárias.

Art. 8º. São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda. A doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, o qual deverá indicar a data em que a enfermidade foi contraída, não sendo possível, será considerada a data da emissão do laudo como a data de início da doença, e no caso de doenças passíveis de controle informar o prazo de validade do laudo.

III - que tenham sido atingidos por calamidade pública oficialmente decretada no local de moradia, até 12 (doze) meses após a data da calamidade, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer um dos requisitos abaixo:

a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU, em razão da calamidade pública;

b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º. A isenção prevista no inciso III é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.

§ 2º. Se o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, desde que atenda um dos requisitos das alíneas 'a', 'b' e 'c' ou ter sido oficialmente decretada a calamidade pública, ou a anuidade ser referente ao ano da calamidade pública.

§ 3º. As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 9º. Encaminha-se esta Decisão para devida homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 10º. Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando-se disposições em contrário.

SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente do Conselho

VERA RITA DA MAIA
Secretária

DECISÃO Nº 54, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece os valores dos serviços prestados pelo Coren/PR aos Profissionais de Enfermagem e à Sociedade no ano de 2019.

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, respeitando as normas do Conselho Federal de Enfermagem, o seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 502/2015, onde fixa os valores máximos dos preços de serviços no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 580/2018, que atualiza o Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 581/2018, que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós - Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 589/2018, onde fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2019, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Decisão Coren/PR nº 50/2018, que aprova o Orçamento para o exercício de 2019 do Coren/PR;

CONSIDERANDO a deliberação da 618ª Reunião Ordinária de Plenário, de 06 de novembro de 2018, decide:

Art. 1º. Fixar os valores das taxas e emolumentos correspondentes aos serviços prestados pelo Coren/PR aos Profissionais de Enfermagem e à Sociedade para o ano de 2019, conforme tabela abaixo:

TAXAS E EMOLUMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2019	
Autorização para atendente enfermagem/estrangeiro (inclusive renovação)	124,18
Inscrição e Registro Definitivo - Pessoa Física	203,97
Inscrição e Registro - Pessoa Jurídica	317,09
Inscrição Secundária	203,97
Inscrição Remida / Remida Secundária	75,32
Expedição de Carteira Profissional	56,35
Substituição de Carteira Profissional / Expedição de 2º via de Carteira	56,35
Anotação / Registro de Especialização, qualificação ou título	0,00
Transferência de Inscrição	113,13
Reinscrição / Revalidação de registro	164,45
Renovação de autorização	0,00
Suspensão temporária de inscrição	63,73
Cancelamento de inscrição e registro	0,00
Anotação de Responsabilidade Técnica	191,22
Certidão de Responsabilidade Técnica	63,74
Emissão de declaração ou validação de registro para outros países	75,32
Certidões Diversas	20,45
Desarquivamento de autos/documentos	11,31
Autenticação de documentos pelo Conselho	1,25 por folha
Despesas de correspondências e remessa de docs.	Conforme a tabela EBCT.
Despesas de Fotocópias realizadas no Conselho	0,00

Art. 2º. As taxas e emolumentos foram reajustadas em 3,97% (três virgula noventa e sete por cento), de acordo com variação integral do Índice Nacional de Preços - INPC dos últimos 12 (doze) meses (outubro/2017 a setembro/2018) nos termos da Resolução Cofen nº 589/2018.

Art. 3º. É vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões: negativa, de transferência, de regularidade e/ou nada consta.

Art. 4º. Salvo negociação diversa com o Conselho Regional de Enfermagem, as taxas e emolumentos serão emitidas com vencimento para 5 dias da data do requerimento.

Art. 5º. A arrecadação será efetuada em conta específica, observando as determinações da Lei Federal nº 5.905/73.

Art. 6º. Encaminha-se esta Decisão para devida homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 7º. Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando-se disposições em contrário.

SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente do Conselho

VERA RITA DA MAIA
Secretária

DECISÃO Nº 40, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Estabelece Piso Salarial Ético para os Profissionais de Enfermagem no Paraná.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/PR;

CONSIDERANDO o estabelecido no inciso III do artigo 1º sobre o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana e o preceito ético disposto no inciso V do artigo 7º da Constituição Federal, que o piso salarial é proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa é consequência imediata e lógica de uma boa remuneração;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE), aprovado pela Resolução Cofen nº 564/2017, que no seu preâmbulo estabelece que o profissional da Enfermagem "tem direito a remuneração justa e a condições adequadas de trabalho, que possibilitem um cuidado profissional seguro e livre de danos";

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Art. 3º do referido Código de Ética que estabelece o direito dos profissionais da Enfermagem de "apoiar e/ou participar de movimentos de defesa da dignidade profissional, do exercício da cidadania e das reivindicações por melhores condições de assistência, trabalho e remuneração, observados os parâmetros e limites da legislação vigente";

CONSIDERANDO que o trabalho da Enfermagem é essencial à organização e funcionamento dos serviços de saúde no País;

CONSIDERANDO dados resultantes da pesquisa Perfil da Enfermagem no Brasil, que caracterizam os baixos salários percebidos pelos que atuam na Enfermagem;

CONSIDERANDO que o salário mínimo nominal e necessário no Brasil deveria ser em fevereiro de 2018 no valor de R\$ 3.682,67 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), de acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos-Dieese, o que seria suficiente "para suprir as despesas de um trabalhador e sua família com alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência";

CONSIDERANDO deliberação da 605ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren/PR;

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 1436/2018 / GAB / PRES (PAD Cofen nº 0813/2018), de 26 de junho de 2018, que encaminha cópia do memorando nº 104/2018/Asslegis/Cofen, acerca da solicitação de adequação do artigo 2º da Decisão Coren/PR nº 18/2018, decide:

Art. 1º Estabelecer o entendimento que salário corresponde a indicação aos ganhos recebidos diretamente pelo empregado na contraprestação do trabalho.

Art. 2º Indicar, para efeitos de parâmetros, Salários Éticos que atendam, minimamente, as necessidades básicas de sustento dos profissionais da Enfermagem, os seguintes valores de salários: Enfermeiro de R\$ 4.050,00, Técnico em Enfermagem R\$ 2.800,00 e Auxiliar de Enfermagem R\$ 2.100,00.

Art. 3º Difundir aos profissionais/trabalhadores da Enfermagem, por meio de campanhas e mídias sociais, os valores salariais supracitados.

Art. 4º Esta Decisão segue para providências de homologação pelo Cofen, entrando em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente do Conselho

VERA RITA DA MAIA
Secretária



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 450, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

(Homologada pela DECISÃO COFEN nº 184/2018 de 11 de dezembro de 2018)

Fixa os valores das anuidades referentes ao exercício 2019, no âmbito do Coren-RJ.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e seu Regimento Interno, aprovado pela Decisão COREN-RJ nº 1848/2013; CONSIDERANDO o disposto no art. 15º, incisos III, XI e XIV e art. 16, da Lei nº 5.905/73; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 em seu art. 5º, define que fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos conselhos profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 em seu art.6º, §1º e § 2º, alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja vista que estabelece apenas o teto que deve ser observado pelos conselhos profissionais para arbitramento das respectivas contribuições anuais. CONSIDERANDO a autonomia administrativa do COREN-RJ, nos termos do art.71 do Regimento Interno do COREN-RJ; CONSIDERANDO a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC dos últimos 12 meses (outubro 2017/setembro 2018), estabelecido em 3,97% (três, vírgula noventa e sete por centos); CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento, inclusive para primeira inscrição, e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal. CONSIDERANDO que a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, em seu art. 6º, § 2º, delimita o mínimo de 5 (cinco) vezes, como regra de parcelamento da anuidade. CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 589/2018,- que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem, caso assim decidam, reajustarem os valores das anuidades, das pessoas físicas (enfermeiro, obstetriz, técnico e auxiliar de enfermagem) e das pessoas jurídicas a eles devidas, para o exercício de 2019 no percentual de 3,97% (três vírgula, noventa e sete por cento), CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COREN-RJ em sua 543ª ROP, de 07 de novembro de 2018. resolve:

Art. 1º. Fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo COREN-RJ, para o exercício do ano de 2019, conforme descrito abaixo: I - Pessoa Física: Enfermeiro R\$ 296,84; b) Obstetriz: R\$ 282,00; c) Técnico de Enfermagem: R\$ 203,91; d) Auxiliar de Enfermagem: R\$ 182,17. II - Pessoa Jurídica, conforme Capital Social: Até R\$ 50.000,00 - R\$ 594,63; Acima de R\$ 50.000,01 e até R\$ 200.000,00 - R\$ 1.189,26; Acima de R\$ 200.000,01 e até R\$ 500.000,00 - R\$ 1.783,91; Acima de R\$ 500.000,01 e até R\$ 1.000.000,00 - R\$ 2.378,54; Acima de R\$ 1.000.000,01 e até R\$ 2.000.000,00 - R\$ 2.973,17; Acima de R\$ 2.000.000,01 e até R\$ 10.000.000,00 - R\$ 3.567,80; Acima de R\$ 10.000.000,01 - R\$ 4.757,05. § 1º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública oficialmente decretada no local de moradia, até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos requisitos: I - ter sido oficialmente decretada a calamidade pública; II - ser referente ao ano da calamidade pública; III - ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU; IV - autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e, razão dos fatos motivadores da calamidade pública; V - seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa; § 2º Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior;

Art. 2º. As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2019 e poderão ser recolhidas da seguinte forma: I - 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro; II - 5% de desconto em cota única até 28 de fevereiro; III - sem desconto em cota única até 31 de março; IV - parcelado, sem desconto em 05 (cinco) quotas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, sendo vedada a fixação de vencimento além do exercício financeiro de 2019. § 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia. § 2º Caso o pagamento não seja realizado até 31 de março ou se o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M e acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - Os valores descritos no artigo 1º da presente decisão foram reajustados em 3,97% (três, noventa e sete por cento) de acordo com variação integral do Índice Nacional de Preços INPC dos últimos 12 (doze) meses (outubro/2017 a setembro/2018), nos termos da Resolução COFEN nº 589/2018.

Art. 4º - Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetriz, 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril. Parágrafo único. A anuidade referente à primeira inscrição poderá ser paga parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro 2019. A

rt. 5º - São isentos do pagamento de anuidades os profissionais: I - portadores de inscrição remida; II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda; § 1º Para efeito de reconhecimento de isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do COREN-RJ, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle. § 2º A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura. § 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2019.

ANA LUCIA TELLES FONSECA
Presidente do Conselho

GLAUBER JOSÉ DE OLIVEIRA AMANCIO
1º Secretário

DECISÃO Nº 451, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

(Homologada pela DECISÃO COFEN nº 184/2018 de 11 de dezembro de 2018)

Fixa os valores das taxas e emolumentos de pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2019, no âmbito do Coren-RJ.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e seu Regimento Interno, aprovado pela Decisão COREN-RJ nº 1848/2013; CONSIDERANDO o disposto no art. 16, da Lei nº 5.905/73, que define a receita dos Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 em seu art. 5º, define que fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos conselhos profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 em seu art.6º, §1º e § 2º, alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja vista que estabelece apenas o teto que deve ser observado pelos conselhos profissionais para arbitramento das respectivas contribuições anuais. CONSIDERANDO a autonomia administrativa do COREN-RJ, nos termos do art.71 do Regimento Interno do COREN-RJ; CONSIDERANDO a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC

dos últimos 12 meses (outubro 2017/setembro 2018), estabelecido em 3,97% (três, vírgula noventa e sete por centos); CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 589/2018, em seu art. 1º, § 3º, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem, a reajustarem os valores das taxas e emolumentos, das pessoas físicas (enfermeiro, obstetriz, técnico e auxiliar de enfermagem) e das pessoas jurídicas a eles devidas, para o exercício de 2019 no percentual de 3,97% (três vírgula, noventa e sete por cento), CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COREN-RJ em sua 543ª ROP, de 07 de novembro de 2018. decide:

Art. 1º. Fixar o valor de taxas, emolumentos de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, conforme abaixo: I - autorização atendente - R\$ 123,62; II - autorização estrangeiro - R\$ 139,48; III - inscrição e registro de pessoa física - R\$ 123,62; IV - inscrição e registro de pessoa jurídica - R\$ 345,52; V - inscrição secundária - R\$ 123,62; VI - inscrição remida/remida secundária - R\$ 88,75; VII - expedição de carteira profissional - R\$ 41,20; VIII - emolumentos - R\$ 82,42; IX - expedição de 2ª via de cédula de autorização para atendente - R\$ 41,20; X - substituição/expedição de 2ª via de carteira profissional - R\$ 41,20; XI - registro de especialização em Enf. Obstétrica - Isento; XII - transferência de inscrição - R\$ 53,89; XIII - reinscrição de registro - R\$ 123,62; XIV - revalidação de registro - R\$ 82,42; XV - renovação de autorização atendente- R\$ 123,62; XVI - suspensão temporária de inscrição - Isento; XVII - cancelamento de inscrição e registro - Isento; XVIII - anotação de Responsabilidade Técnica - R\$ 115,17; XIX - certidão de Responsabilidade Técnica - R\$ 64,45; XX - 2ª via certidão de Responsabilidade Técnica - R\$ 64,45; XXI - certificado de registro de pessoa jurídica - R\$ 41,59; XXII - 2ª via certificado de registro pessoa jurídica - R\$ 41,59; XXIII - emissão de declaração ou validação de registro para outros países - R\$ 166,94; XXIV - certidões de nada consta/quitação de anuidade - Isento; XXV - anotação/registo de especialização, qualificação ou título - R\$ 82,42; XXVI - desarquivamento de autos/documentos - R\$ 12,92; XXVII - despesas de fotocópias realizadas no Conselho - R\$ 0,40;

Art. 2º Os serviços que tenham previsão de pagamento de anuidades deverão ser acrescidos aos valores correspondentes nos valores indicados na Decisão COREN-RJ nº 450/2018. Parágrafo único: As anuidades e taxas referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro 2019.

Art. 3º Os valores descritos no artigo 1º da presente decisão foram reajustados em 3,97% (três vírgula noventa e sete por cento) de acordo com variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC dos últimos 12 meses (outubro/2017 a setembro/2018), nos termos da Resolução COFEN nº 589/2018.

Art. 4º É vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões: negativa, de transferência, de regularidade e/ou nada consta.

Art. 5º Será isento da cobrança de taxa, o Enfermeiro que promover o registro de títulos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu (este último na modalidade profissionalizante), conforme art. 1º, § 2º da Resolução COFEN nº 581/2018 de 11 de julho de 2018.

Art. 6º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2019.

ANA LUCIA TELLES FONSECA
Presidente do Conselho

GLAUBER JOSÉ DE OLIVEIRA AMANCIO
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO Nº 181/2018, DE 09/11/2018 - PED Nº 033/2017 - (JCS); ACÓRDÃO Nº 182/2018, DE 09/11/2018 - PAD Nº 1062/2016 - (ARC); ACÓRDÃO Nº 183/2018, DE 09/11/2018 - PAD Nº 1032/2018 - (RMP); ACÓRDÃO Nº 184/2018, DE 09/11/2018 - PAD Nº 1025/2016 - (CPA); ACÓRDÃO Nº 185/2018, DE 09/11/2018 - PAD Nº 1059/2016 - (FTD); ACÓRDÃO Nº 186/2018, DE 09/11/2018 - PAD Nº 1035/2016 - (MFAL); ACÓRDÃO Nº 187/2018, DE 09/11/2018 - PAD Nº 1008/2016 - (ESA)

Vistos, relatados e discutidos os processos em que são representados os profissionais acima. Adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente. ACORDAM os Conselheiros pela aplicação da pena de Suspensão do exercício profissional.

Rio de Janeiro-RJ, 12 de novembro de 2018.

MARISA BACELLAR
Secretária Especial dos Processos Éticos e Administrativos Disciplinares

ACÓRDÃO Nº 189/2018, DE 07/12/2018 - PAD Nº 1051/2016 - (TRM); ACÓRDÃO Nº 190/2018, DE 07/12/2018 - PAD Nº 1033/2016 - (SLP); ACÓRDÃO Nº 191/2018, DE 07/12/2018 - PAD Nº 1011/2018 - (ILAM); ACÓRDÃO Nº 192/2018, DE 07/12/2018 - PAD Nº 1017/2016 - (APOS); ACÓRDÃO Nº 193/2018, DE 07/12/2018 - PAD Nº 1003/2016 - (PMK).

Vistos, relatados e discutidos os processos em que são representados os profissionais acima. Adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente. ACORDAM os Conselheiros pela aplicação da pena de Suspensão do exercício profissional.

ACÓRDÃO Nº 194/2018, DE 07/12/2018 - PAD Nº 1093/2016 - (KCGS); ACÓRDÃO Nº 195/2018, DE 07/12/2018 - PAD Nº 587/2016 - (LMLF); ACÓRDÃO Nº 196/2018, DE 07/12/2018 - PAD Nº 589/2018 - (PFA); ACÓRDÃO Nº 197/2018, DE 07/12/2018 - PAD Nº 556/2016 - (SPC); ACÓRDÃO Nº 198/2018, DE 07/12/2018 - PAD Nº 553/2016 - (RSM); ACÓRDÃO Nº 199/2018, DE 07/12/2018 - PAD Nº 575/2016 - (RLRG); ACÓRDÃO Nº 200/2018, DE 07/12/2018 - PAD Nº 55581/2016 - (ACS); ACÓRDÃO Nº 201/2018, DE 07/12/2018 - PAD Nº 568/2016 - (DCS); ACÓRDÃO Nº 202/2018, DE 07/12/2018 - PAD Nº 1001/2016 - (VCM); ACÓRDÃO Nº 193/2018, DE 07/12/2018 - PAD Nº 1015/2016 - (NBSS).

Vistos, relatados e discutidos os processos em que são representados os profissionais acima. Adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente. ACORDAM os Conselheiros pela aplicação da pena de Suspensão do exercício profissional.

Rio de Janeiro-RJ., 07 de dezembro de 2018.

DRA. MARISA BACELLAR
Secretária Especial dos Processos Éticos e Administrativos Disciplinares

